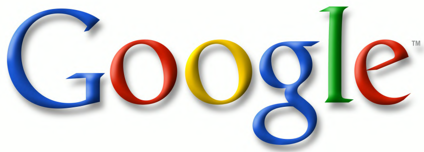
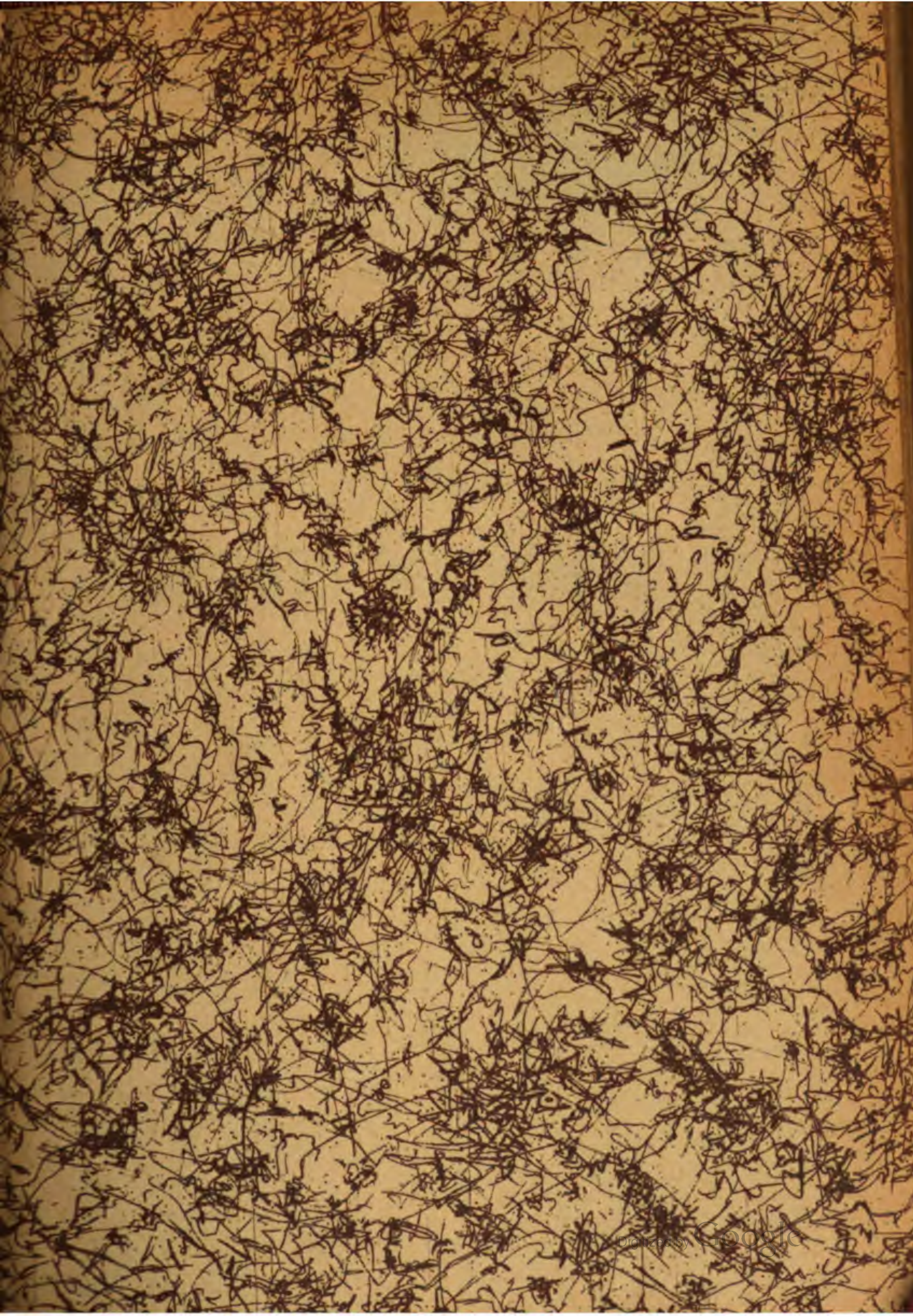




ARCHIVO DOS AÇORES

V

ARCHIVO DOS AÇORES

PUBLICAÇÃO DESTINADA Á VULGARISAÇÃO DOS ELEMENTOS
INDISPENSAVEIS PARA TODOS OS RAMOS DA

Historia Açoriana

VOLUME QUINTO

1883
PONTA DELGADA—ILHA DE S. MIGUEL
TYP. DO ARCHIVO DOS AÇORES.

RESTAURAÇÃO DE 1640

NOS AÇORES

Relação da guerra d'esta Cidade d'Angra com a fortaleza de S. Felippe do Monte Brazil e descripção da dita fortaleza e que cousa seja. (*)

CAPITULO I

De como chegou a esta cidade Francisco d'Ornellas, capitão mór da villa da Praia, e nova que trouxe de como era levantado por Rey em Portugal Sua Magestade Dom João IV d'este nome.

Em 7 de janeiro deste presente anno de 641 chegou de Lisboa á villa da Praia huma caravella de aviso em que veio Francisco d'Ornellas, Capitão Mór da villa da Praia, tocando primeiro na ilha de S. Miguel, o qual em chegando veio ao outro dia ás 4 horas da manhã, amanhecer a casa de João Espinolla tio de sua mulher, e lhe deu conta em segredo do aviso que trazia e a que vinha, dizendo-lhe como em 6 de dezembro proximo passado, se havia na cidade de Lisboa alevantado e jurado por Rey de Portugal o Duque de Bragança D. João, rei quarto deste nome; e lhe contou o mais succedido, assim a morte que no primeiro do dito (*mez*) se deu ao secretario Miguel de Vasconcellos, e como o dito Rey foi recebido pacificamente em to-

(*) Á generosidade do Snr. Antonio Borges do Canto Moniz, deve o *Archivo*, o offerecimento d'esta interessante *Relação* anonyma. O traslado contem 31 meias folhas, de lettra do seculo XVII; vae fielmente reproduzida, apezar dos deffeitos da época em que foi escripta. Esta Relação é evidentemente aquella a que se refere o P.e Antonio Cordeiro na *Historia Insulana*, Liv. 6, Cap. 39 § 400, que elle seguio e julga muito verdadeira.

do o Reyno; e tudo o mais succedido conforme as Relações que vieram do Reyno por muitas vias a esta ilha a que me remetto.

Dizem que o dito João de Espinolla ouvio tudo debaixo de segredo, e pedindo-lhe o dito Capitão Mór conselho do que faria na milicia conforme trazia por ordem, por neste tempo não haver Corregedor na terra havia quatro mezes, que era fallecido, era a pessoa principal à quem o dito Capitão Mór vinha remettido pera com elle tractar negocio tam importante; o dito Espinolla no mesmo dia deixando em sua casa o dito Capitão Mór se foi á fortaleza levando consigo D. Pedro Ortiz, Alferes d'ella e disseram ao castelhano do castello por nome D. Alvaro de Viveiros, que neste tempo o governava, toda a nova e aviso, que trazia o dito Capitão Mór, o qual espantado e admirado veio logo abaixo á cidade sem ainda n'ella se saber coisa alguma, e fallou com o Provedor da Fazenda, Agostinho Borges de Sousa, e mandou levar a polvora que estava no castello de S. Sebastião para cima, e quiz antes disso, ao outro dia pella manhã fallar com o dito Capitão Mór, o qual arreceando-se que o dito castelhano quizesse lançar mão delle, se foi pella manhã cedo pera a sua Capitania da Praia, e d'ali a alguns dias pera sua segurança mandou uzar caixas e meteo na praça da dita villa huma companhia de guarda, na qual sempre a teve, entrando cada dia huma e sahindo outra, como he costume.

CAPITULO II

Como foi na cidade publico o aviso, que trazia Francisco de Ornellas, e como o castelhano do castello se começou a fornecer e a aviar.

Logo se soube nesta cidade o successo de Lisboa, nova e aviso que trazia o ditto Capitão Mór, começou a haver grande alvoroço, qual costuma causar a mudança de um Rey para outro e a Restauração de hum Reyno que havia sessenta annos que estava captivo e affligido com tantos trabalhos como temos visto e experimentado principalmente nesta ilha Terceira.

Ditto Castelhano se começou loguo daquelle dia em diante a fornesser e prevenir de todo o que lhe hera necessario pera a deffença do Castello pedindo á Camara, agoa pera as cisternas, lenha, carnes, vinhos, toussinhos, e tudo o mais em grande abundancia e muitas destas cousas foi comprando com dinheiro, reparando outro ssim a artelharia e mais munições com grande delligencia, averia no Castello ha este tempo 400 soldados, que pudessem tomar armas, posto que lhe sam asignadas 500 prassas afora os que tem officio e porque avia alguns velhos e outros enfermos verião então ser os dittos 400 soldados

com 48 artilheiros 160 pessas de artelharia a maior parte de bronze em que entrão pessas muy grandes que lanção ballas de 36 livras tendo mais dentro grande copia de polvora e todo o genero de munições em grande abundancia.

Na cidade se não fez por então nenhua demonstração de guerra nem se fortificou de cousa algua mais que as armas que tinha no almazem da cidade e algua polvora de que tinha as chaves de hua cousa e outra Xpovão (*Christovam*) de Lemos de Mendonça a quem estava emcarregado, avia tres ou quatro annos a guarda dos dittos almazens, e a causa por que se não fazia nenhua preparassão hera por que o mestre de campo castilhano do dito castello não queria, dizendo que elle era bastante com a sua artelharia que tinha muitta, guardar a cidade, e querendo todavia a cidade que na praça ouvesse cada dia hua companhia de guarda o não comssentio, o que se sofreo por comtenporisar com elle e tambem por ser imverno e esperarsse segundo aviso do Reyno por quantto a camara não avia recebido carta de Sua Magestade el Rey Dom Joam, mas com tudo forão ordenamdo alguas cousas e preparando outras, e que ouvesse na praça corpo de guarda pera quoando ouvesse companhias que determinavão meter da Paschoa avantte pera o que se comprarão no canto da prassa huas casas em que hoje esta feitto com hum alpendre.

Todo este tempo não cessava o castilhano do Castello de molestar aos officiaes da camara com duras importunações pedindolhe muitas cousas. Principalmentte disfizesse parte da fortaleza de Sam Sebastião e em outras parttes a mandasse refformar ao que se lhe respondeo que quantto desmanchar o não podião fazer sem licença del Rey e pera a concertar o tinhão posto em preguão a officiaes pera o fazerem, isto tudo foy durando quasi o mes de março com muita confusão sempre contempurisando com o castilhano e esperando aviso do Reyno.

Neste tempo o Prior do Conventto de Nossa Senhora da Graça, comfessor do mestre de campo castilhano do ditto castello, desejando que elle por bem se quizesse emtreguar por se escusar guerra e derramamento de sangue debaixo de bons partidos se atreveo a lhe fallar nisso e o comunicou com Estevão da Silveira fidalguo e do governo desta cidade, e ambos de segredo lhe forão fallar nisso dia de Nossa Senhora da Emcarnação 25 de março e isto por o ditto castilhano ter dado disso collor ao ditto prior mas elle malevolamente com engano lançou mão delles e os tem em prisão e nella morreo o ditto Estevão Silveira e Prior.

CAPITULO III

Em como foi alevantado el Rey nosso senhor na villa da Praia.

Cheguado pois Dominguo de Ramos que foi aos 24 de março, o Capitam mór e povo da villa da Praya levantarão por Rey com toda a solemnidade a el Rey nosso senhor Dom Joam 4.º deste nome, o coal se soube na cidade e tomou dahy ocasião mandar meter hua companhia de guarda na prassa, cousa que tantto se desejava pello areceio que tinha do Castello por que se affirmava por cousa serta querer dar saco á cidade em quinta feira de emdoenças depois da procissão da misericordia, em que vay a mayor parte da nobreza da terra e muito povo e as gentes estão pellas Igrejas, dizem tinha detreminado mandar desser a baixo 200 soldados com suas machadinhas rombar as portas e mattar a gente que pudesse sem perdoar aos comventtos de freiras em os coais sabia estava recolhido o milhor da cidade e tornarsse pera o Castello com toda a preza que pudesse, e dicesse mais por cousa certta o tinha determinado fazer na sexta feira de Lazaro o que deixou de fazer por ter avizo que a cidade se vegiava assim o deixava para milhor ocasião e paresse que isto se fas provavel por que aos 25 de março mandou por escritto recado aos officiaes da Camara e a outras pessoas que convinha ao serviço de Sua Magestade irem fallar com elle assima ao Castello, do coal elles se escusarão, e vendo que não hião mudou o prepositto a outra cousa, e deixou vir outras pessoas que la estavão para baixo, paresse queria faser outro semelhantte acontessimento como foi o saco de Anveres de que hera Castilhano do Castello, Sancho de Avila em tempo do Duque de Alva como dizem as historias daquelle tempo.

E com tudo pello não alterar depois que chegou a nova da Praia mandarão aquella noitte pôr duas companhias no sainte da cidade, hua aos moinhos e outra a São Bentto dando a emtender nos guardavamos da Praia e mandarão que a companhia que avia de vir á prassa emtrasse sem tambores e tambem por ser somana sancta, o que assim se fes e a companhia que na ditta praça emtrou ás tres da tarde foi do capitão Costantino Machado segunda feira 25 de março e a terça as mesmas oras sahio e emtrou a companhia de Jeronimo da Fonseca, filho do sargento mor André Fernandes da Fonseca e esteve na prassa ate a coarta feira das trevas 27 de março deste anno de 641, dia em que se começou a guerra.

CAPITULO IV

De como se começou a guerra do castello com a cidade.

E estando assi de guarda a ditta companhia na praça chegou hum sargento do castello por nome Ruy Selom com sua alabarda na mão como he custume, e tras elle disimùladamente nove ou dez soldados a saber quatro ou sinco com pistollas e mosquetes corda acesa e os mais com espadas e pistolas, e de todos elles quatro ou sinco se puserão ao canto da casa da camara e os mais ficarão na entrada da prassa pera a banda da rua Direita, neste tempo o ditto sargento sobio as escadas da audienssia por estar entam aby o nosso corpo de guarda, e não era ainda feito o que aguora temos, nas casas atras dittas, e ally fallou o sargento com o capitão Jeronimo da Fonseca e lhe deo hum recado da parte do mestre de campo em que lhe dezia lhe desse ajuda pera prender a Antonio do Canto de Castro fidalguo e dos principaes da terra, que o avia levar preso ao castello porque tinha dado o mestre de campo ordem que ou mortto ou vivo lho levassem assima, o capitam lhe respomdeo o não podia fazer sem ordem do capitão mor, e imsistindo todavia o sargento, lhe tornou a dizer o capitão hiria dar conta ao capitam mor, e assy foi, e o sargento com elle e indo desta maneira e ignorando o povo que estava na prassa o recado que o sargento trazia levantarão a voz, dizendo que o capitam hia preso, e o levasse estando de guarda, e correndo assim esta voz, alguns dos soldados da companhia e outras pessoas, laussarão a correr a tras o dito capitam que ja hia defronte da hermida de Sam Joam e o trouxerão; os soldados castilhanos vendo o alvorosso, quizerão socorrer o sargento dispararão as pistollas, os nossos vendo isto levarão das espadas e comessarão aclamar em alta voz:—viva el Rey Dom Joam, e com tudo os juises ordinarios e alguas outras pessoas ainda determinavão apasiguar a gente da cidade e os castilhanos, o que não foi possivel, porque fizerão resistencia e se forão retirando deixando ja mal ferido em hum brasso, Manoel Gonçalves Carvão alferes de hua companhia que naquella ocasião ally se achou, e a Matheus Cardoso sargento, e dos castilhanos ficou loguo ally hum morto, e os mais se forão pella rua de Sancto Espirito ao seu corpo de guarda que emtão hera no portão do mar, e vendo elles o grande alvorosso e rebolisso que avia na cidade, se forão retirando ao castello, e loguo em continente foi junto grão povo grandes e pequenos, e clerigos todos armados com as armas que cada hum tinha e padres da companhia que neste dia e ao diante mostrarão muito vallor exortando a todos com palavras de grande animo; e assim tambem acudirão os padres de Sam Francisco confessando e animando a todos, e huns e

outros a grandes vozes dezião: viva El Rey Dom Joam e pedião armas os que as não tinhão e polvora a quoal polvora e armas estava fechada nos almazens dos quoaes tinha as chaves Xpovão de Lemos de Mendonça que a esta ora estava na fortaleza e pedindoas em sua casa seu filho as não deu sendo que a outro dia as emtreguou o que se lhe deo em culpa e por isso esteve muittos dias preso no castello de San Sebastião.

CAPITULO V

Em como se abrio a casa da polvora com a chave de Nossa Senhora da Saude e como se proseguio a guerra.

Vendosse a cidade sem chaves dos almazens das armas e polvora, os padres da companhia forão buscar a sua casa machados pera rombarem as portas, e a este tempo já vinhão serralheiros pera as despreguar, e estamdo já hua das fechaduras despregada a saber a da caza da polvora dalli pera dentro se achou hua aberta ficava ainda hua fechada, o Padre Antonio de Abreu procurador e ministro do collegio fez a experiencia se a podia abrir com hua chave mourisca da hermida de Nossa Senhora da Saude, que esta nesta prassa, abrio a ditta fechadura, o que se atribuio a milagre e como tal se festejou com grande alegria e aplauzo em toda a prassa donde estava grande concursso de gente, e se entregou o provimento da polvora ao Licenciado Manoel Roiz Preto, bom portuguez.

O mestre de campo sabendo o grande alvorosso que avia na cidade mandou loguo assestar artelharia e fez pontaria com hua pessa ao corpo da guarda e d'aquelle tiro matou loguo hum soldado, pedreiro por nome Elias dAlafão e hua molher da Ordem Tersseira que se recolheo no corpo da guarda ao tempo deste alvorosso vindo de São Francisco e atirou mais outras ballas que derão sobre a cidade, que por então não fizerão danno; esperou a ver se da cidade hia alguem versse com elle, e como não fosse pessoa algua mandou hum sargento abaixo dizer queria mandar metter sua guarda como hera custume no portão do porto ao que se lhe respondeo, não mandasse tal, nem se avia de comssentir, o que assi foi tambem a instancia de Dioguo do Canto de Castro fidalguo dos principais da terra, e capitão mais velho de hua das companhias da ordenança o quoal Dioguo do Canto de Castro, e outras pessoas o disserão assim ao capitam mor Joam de Betancor, o que tudo isto passou na coarta feira de trevas, e visto pello mestre de campo a resolução da cidade, recolheo os soldados asima e os casados com suas mulheres e filhos; os capitães da cidade mandarão tocar as caixas e com grande delligencia foi junta muita gente

e comessarão a caminhar de tropa pera o coartel tomandolhe loguo as bocas das ruas que vão pera o castello fazendo trincheiras, a confusão e rebolisso hera grande mas de tal maneira nos ajudava Deus que tudo socedia bem, foi loguo recado as gentes do termo da cidade, e a primeira que veio foi a gente de Sam Bento e Val de Linhares com hum sargento que la reside por nome Alvaro Martins Maia que depois morreo nesta guerra, e apos esta veio o capitão da Ribeirinha com sua gente, huns e outros com muito animo forão loguo marchando pera o coartel o que tudo isto durou athe noite, indo loguo a toda pressa de aviso a cavallo ha Praya, Matheus de Tavora homem dos principaes desta cidade, e hum clerigo vigairo das Fontainhas ambos forão mandados ao capitam mor da Praia pera que acudisse com sua gente, o quoal acharão estando no conventto das religiosas da Luz da ditta villa ao officio das trevas e mandou loguo tocar arma e foi junta muita gente daquella jurdissão com que se pos em caminho pera a cidade como abaixo se dirá.

O castilhano do castello não sesava de disparar sua artelharia sobre a cidade e mandou no principio da noite desser hua grande copio de soldados que dizem herão duzemtos a briguar com a nossa gente, e durou a bateria tóda a noite da quarta pera a quinta feira de Emdoenssas sem nunca em toda a noite se descanssar de parte a parte assim a mosquetaria como a sua artelharia; que nunca sessou de tirar toda a noite peléijando os nossos a peito descuberto por em muitas partes não estarem ainda feitas trincheyras e ser nas bocas das ruas do coartel, asignalaram-se nesta ocasião alguns capitães com sua gente a saber: João d'Avila aos Coatro Cantos domde vivia hua vendeira por nome Agueda Francisca, e Balthesar da Costa ao collegio velho, e Joam Teixeira á Boa Nova, e os mais que naquella ocasião ally se acharão, e foi de muyta importancia hua pessa de artelharia que os nossos dispararão da estancia de João de Avila com pillouro e munição que fes grande danno nos contrarios os quoais se retirarão com alguns mortos e feridos, em fim durou a battaria toda a noite mosquetaria e artelharia athe pella menhãa fazendo os nossos trincheyras e reparos fortificandosse com pipas, taboado, couros, e outras deffensõis que fazia a grão pressa com muita delligencia e cuidado.

CAPITULO VI

Como veio a gente da villa da Praia e se ajuntou nesta cidade com a mais de toda a ilha e como foi rendida a fortaleza de São Sebastiam.

Na mesma noite da quinta feira de Emdoenssas ás tres da me-

nhãa veio amanhesser a esta cidade o capitam mor da villa da Praia e mais capitães de sua jurdissão e trouxerão comsiguo bem 800 homens de peleija bem armados e bons tiradores, loguo tambem chegarão os capitães do termo da cidade, a saber Santa Barbora, São Bertholameo e São Matheus que sam seis companhias, vierão mais duas da villa de São Sebastião e hua do Porto Judeo, e era tanta a gente na cidade que bem serião mais de tres mil homens de guerra afora a gente que não estava alistada, que todos estavão armados em tanta cantidade huns e outros que não cabião pellas ruas; a mayor parte desta gente principalmente a da villa da Praia que chegou primeiro forão loguo ás trincheyras e peleijarão mui honradamente e matarão alguns dos soldados castilhanos assim dos que brigavão contra as nossas trincheyras como outros em cima das muralhas do castello e nesta brigua ouve alguns mortos e feridos assim dos nossos como dos seus posto que nos paresse elles tiverão mayor danno, a sua artelharia nunca cessava de tirar por cima da cidade sem por então fazer algum danno, a Deus graças, nem aos moinhos que estão em hum alto donde a sua artelharia lhe pode fazer pontaria e ategora lhe não tem feito dano e estão moendo ao povo como dantes.

Nesta menhãa de quinta feira de Endoenssas como avia muita gente derão hum assalto na fortaleza de Sam Sebastião que he hua forssa que estava por elles de muita importancia sobre o porto donde emcorão os navios em huma ponte defronte da de São Phelippe e nella estava hum capitão e trinta soldados castilhanos que nella avia posto o dito mestre de campo, e 14 pessas de artelharia de bronze e ferro, mas neste primeiro assalto foi a dita fortaleza entrada pella companhia da Ribeirinha e alguns soldados das outras que acudirão ao assalto, forão loguo presos e feridos os castilhanos e trasidos a cadeia da cidade, e o seu capitam Respenho mal ferido, o qual alem de huma mina de polvora que tinha feito deixou a artelharia emcravada que loguo pellos nossos foy mandada desemcravar, e ficou por então de prezidio nella a dita companhia da Ribeirinha, e hoje está por capitão della Luiz Cardoso Machado dos principais da terra e quando nella foi levantado o estandarte das armas de Portugual, veio huma balla das suas que aruinou os de Castella que estavão na hermida de Nossa Senhora da Boa Nova e se lhe faz danno com a nossa artelharia por ficar defronte da de Sam Phelippe e nos ha sido de muita importancia o ter ganhado esta forsa pera nos aproveitarmos do porto dagoa de Sam Sebastião que fiqua por detraz pera o desembarcadouro dos nossos navios que estão emcorados aos ilheos e bateis que vem de pescar e ally se vemde.

CAPITULO VII

Como se forão comtinuando as trincheiras e redutos e socorro que se mandou pedir á Ilha de Sam Miguel e as demais ilhas.

Foysse comtinuando com as trincheyras fazendo muitas em diversos lugares a saber em todas as ruas do coartel, Nossa Senhora da Bôa Nova, collegio velho, pateo d'alfandegua; pello capitão Galaor Borges da Costa estando alli com sua gente a primeira noite e depois nas trincheiras cada duas noites com seu pay Xpovão (*Christovam*) Borges da Costa, e seu cunhado Joam Merens da Silva e seu irmão Xpovão Borges o moço, em postos muy arriscados, a donde lhe matarão algua gente da sua companhia, e assim mais se fizerão outras donde foi necessario, com muitas semtinellas e vigias de dia e de noite estando sempre de ordinario nas trincheyras nove, dez, companhias a tiro de mosquete do castello, e muito perto dos seus redutos que sustentão antre nos ha muitos dias.

Fezse tambem hum reduto assima de Santa Luzia que descobre muyta parte do castello, e nelle duas ou tres pessas de artelharia de bronze e ferro com que se lhe faz dano em que assiste o alcaide da cidade Bertholameo Guomes d'Oeyras.

Fez-se tambem outro reduto abaixo de Santa Catherina que está a carguo de Affonso Gomes Peres e á sua custa vinte homens com que se lhe faz dano ao castello, do Zimbreiro, as prevenssõis da guerra não cessão de dia e de noite, os ymgrezes que nesta Ilha rezidem tomarão a sua conta fazer outro reduto tambem assima de Santa Luzia em que puzerão duas pessas de bronze huma mui grande que veio da Ilha de Sam Miguel e outra mais pequena: as ballas entrão dentro no castello, não pode deixar de lhe fazer danno, por que se reparão muito; (*os*) ditos ingrezes se tem mostrado nesta ocazião fieis amiguos, e ajudão quanto he possivel, a cidade lhe esta em muita obrigação. Assim mais se fizerão outros redutos como adiante se dirá.

Na menhã da quinta feira de Emdoenssas quoando foi tomada pellos nossos a afortaleza de São Sebastião foi tambem saqueado o coartel donde vevião os castelhanos cazados que he nas dadas de São Gonçallo ate Bôa Nova e como está perto da fortaleza (*de*) São Phelipe a mesma sua artelharia o tem arazado, foi tambem saqueada a caza do alferes dom Pedro, na qual avia muito fato, o quoal estaa com sua mulher e familia dentro no castello, e Xpovão de Lemos e Joam d'Espinolla e muitas mais cazas se ouverão saqueado de outras pessoas da obriguação do castello se se não reprimir a furia dos soldados que o querião fazer.

Ordenousse mandar pedir polvora e munições a Ilha de Sam Miguel:

o Conde mandou duas pessas de bronze mui grandes, veio tambem algua polvora, ferro, e, outras cousas, foi tambem mandado em hum barco ás ilhas de baixo o capitão Vitales de Betancor e com elle foi o padre Frei Antonio Evangelho da ordem de São Francisco: loguo la levantarão a el Rei nosso senhor, do Fayal veio algua polvora, murrão e chumbo, e ferro, mas pouca quantidade, pera o muito que então se havia mister, foi tambem com aviso á Ilha Gracioza o padre Frei Dioguo das Chagas tambem da ordem de Sam Francisco, acudirão com huas pessas pequenas de bronze falcõis e bersos, da Ilha de Sam Jorge tambem acudirão com o que puderão e veio em sua pessoa o Capitam Mor da dita ilha Manoel Correa de Mello, que ao depois andou por capitão Mor dá nossa armada como a baixo se dirá; os nossos avizos como não temos agora porto saiem da Prainha de Sam Matheus e da villa da Praia, e alguas vezes de noite em bateis tambem do nosso porto que de dia não he possivel por causa da sua artelharia que de comtino vigião e atirão.

Não pode deixar el Rei de Castella de se aver por mal servido do mestre de campo quebrar apaz e amistade que ate então tinha com a cidade por elle dar ocasião a esta guerra e não respeitar ser semana Sancta na quoal se não fizerão os officios divinos por elle estar de comtino batendo a cidade com a sua artelheria dando muitas ballas na See e Conventos de Freiras e frades em que ouve alguns cazos milagrozos pois muitas ballas cahião dentro e outras davão aos pees das gentes sem fazerem danno o que tudo se pode atribuir á mizericordia de Deus Nosso Senhor em guardar esta cidade e a livrar de tam conhessidos perigos e por isso as rellegiõis e clerigos e povo não cessão de dia e de noite fazerem muitas deprecassõis e rogativas a Deus Nosso Senhor nos dee vensimento e victoria.

CAPITULO VIII

Como foi nesta cidade levantado por Rey Sua Magestade el Rey Nosso Senhor Dom Joam 4.º e dos navios que estavão neste porto quando começou esta guerra.

Dia de Paschoa que foi este anno em 31 de março 641, na See desta cidade com grande solennidade depois da procissão da Resurreição com outra procissão se levantou el rei nosso senhor em presemça de grande concursso de-gente e toda a nobreza, e depois vierão com a bandeira da cidade á praça com grandes gritos e vivas e nella pello capitão Mór Joam de Betancor foi levantado com grande contentamento e alegria de todos.

Quoando comessou esta guerra não avia no porto mais que dous

navios a saber: hum carregado de farinhas e vinhos pera o Brazil, e hum navio ingres e assim mais hua caravella que estava emcalhada em porto de Pipas, elles trabalharão por levar junto ao castello o navio do Brazil pera se aproveitarem do que tinha dentro, e o arrastarão junto ás suas muralhas domde chamão os dois paos e não deixou de ser descuido nosso porque avia quem se offerecia a lhe hir cortar as amarras pera que viesse á costa, comtudo os nossos lhe atirarão alguas pessas com que se hia ao fundo, mas ainda assim emcostado á muralha se aproveitarão delle, o que foy em grande danno nosso, porque as farinhas e outras cousas que tirarão delle os ajudou a manter muito tempo e o navio a despois de despregado com hum temporal que ouve se foi ao fundo.

Ao navio ymgrez mandarão os castelhanos de noite hua barca e levarão o mestre ao castello, o quoal bem pago e peitado pello mestre de campo, o queria mandar com avizo a Castella, o yngres lho prometteo mas nada lhe comprio por estar antes fallado do seu mercador e outros ingreses dos que rezidem na terra, e fizerão com elle viesse antes á costa, e determinando assim de o fazer, e estando ja dentro os castilhanos que havião de hir nelle, os quoais conhessendo o emguano se botarão alguns na barca fogindo pera o castello, e dous que se botarão a nado forão pellos nossos prezos e o navio se foi saindo pera fora, e fez sua viagem á Praia e não conseguio o effeito de levar o aviso como o mestre de campo queria e zombando delle lhe levou cento e sincoenta mil reis que lhe avia dado em dinheiro e mantimentos pera a viagem.

CAPITULO IX

Da chegada do navio em que veio Manuel do Canto de Castro por mandado delRey Phelippe e das duas fragatas que tambem vinhão de avizo ha o castello.

Correndo assim as cousas e comtinuandosse a guerra como estaa dito, huma terça feira nove de abril deste anno de 641, apareceo hum navio da banda da Praia e cuidandosse fosse de Lisboa se alvorassou o povo porque des o tempo que veio o capitão mor Francisco d'Ornellas não tinha vimdo avizo algum e cheguando o dito navio junto ao Porto Judeu se soube que hera avizo de Castella, e vinha nelle Manoel do Canto de Castro pessoa principal desta cidade e o navio trazia portuguezes e castilhanos, e o capitão e piloto herão portuguezes, e como não sabião o estado em que a terra estava comfiarãosse de hũm batel que da terra foy e fallarão com o dito Manoel do Canto o quoal assegurou aos que com elle vinhão e os fez desembarcar, e conhessido por

elles o emguano ficarão confuzos, os castilhanos serião dozoito ou dezanove afora a gente do mar, os quoais huns e outros forão mettidos em prizão, e os portuguezes postos em liberdade.

Dahy a dous dias aparesserão duas fragatas que tambem vinhão com avizos de Sevilha e tanto que se ouve vista dellas se embarcarão alguns soldados nossos em (*o*)dito navio de Manoel do Canto acompanhados de alguns homens nobres, e forão na volta das fragatas as quoais como reconhecessem o navio se comfiarão delle e com pouca rezistencia se renderão mas não foi sem ficarem dous castilhanos dos seus muy mal feridos, e depois morreo hum no espital com hum brasso menos e foy nesta ocasião de muito proveito huma pessa que do reduto de Affonso Guomes se tirou a huma das fragatas junto ao Zimbreiro domde se emtendeo queria fallar ao castello, e fazendosse na outra volta por rezam da dita pessa veio então cahir no nosso navio que ja trazia tomada a outra e assim ficarão ambas em nosso poder e a gente que trazião foi mettida em prizão e as duas fragatas e navio andarão algum tempo darmada na costa desta ilha, esperando outros avisos que se esperão de Castella, os *pregos* que trazião pera o mestre de campo forão tomados pera os mandarem a el Rey nosso senhor e se lerão na junta dos capitães mores e delles constou não poder vir socorro ao castello posto que adepois lhe veio como abaixo se dirá e de todas estas cousas não teve notissia o castilhano posto que o procurou por muitas vias ainda que ao diante o soube.

CAPITULO X

Em que se trata de duas embarcações que vierão da ilha de Sam Miguel e como foi aly levantado el Rey nosso senhor por huma carta que veio ao Conde.

21 de Abril. N'este dia aparesseu hum navio grande e huma caravella, deusse loguo recado á nao em que veio Manoel do Canto e ás duas fragatas que estavão emcoradas aos ilheos e lhes metterão dentro quarenta ou sincoenta soldados nossos e forão esperar o dito navio e caravella, e tomada falla acharão que ambos assim navio como a caravella vinhão da ilha de São Miguel a saber: a caravella viera ali ter de Lisboa com avizo ao Conde, o qual loguo alevantou a Elrei nosso senhor e a dita caravella e navio mandou com avizo a esta ilha com carta de Sua Magestade de que abaixo faremos menção e no navio mandou duas potentes pessas de bronze e outras muniçõis e veio no dito navio hum capitão dos da ordenança da dita ilha por nome Diogo Leite e trouxe alguns soldados comsiguo com que fes hua companhia e servio com ella nas trincheiras de noite e de dia avendo-

se nisso muy honradamente como homem fidalguo que he, dahy a tempos que foi em fim de maio veio da dita ilha outro capitam nobre e rico por nome Manoel de Medeyros da Costa, o quoal á sua custa com sincoenta homens andou dous mezes e meio em hum navio darmada servindo a sua magestade etc.

Carta ao conde de villa Franca

Conde Amiguo, Eu El Rey vos emvio muito şaudar como aquelle que amo, loguo que Deus foi servido de me restituir a coroa destes meus Reynos que por os Reis de Castella avia sido e estava uzurpada desde o tempo do fallescimento do senhor Rey Don Henrique meu tio que sancta gloria aja sendo apelidado, jurado em Cortes e obedecido pacificamente por Rey sem duvida nem contradicção alguma tratei de reduzir a meu serviço e obediencia essas ilhas Terceiras, e por que comvinha começasse pella fortaleza de Sam Phelippe do Monte do Brazil que predomina a cidade de Angra ganhando-a com hua trassa que então se offeresseo cujo bom sucesso comsistia no segredo com que se dispunha, suspendy mandar-vos avisar ategora do estado das cousas de minha restituissão, tendo por serto de quem sois, e do que deveis a meu serviço e estimação que faço de vossa pessoa, que a qualquer tempo que vos chegasse avizo e ordem minha comprireis com vossa obriguação e porque aquella traça comforme o que a poucos dias se emtendeo não pode ter effeito e he necessario seguir differente caminho me paresseo não dillatar mais, fazervos saber por esta carta que tendes Rey legitimo e natural emcomendamosvos e mandamos que como tal me aclameis e jureis, e façais jurar e obedesser nessa ilha de Sam Miguel na forma custumada concorrendo ao acto de minha aclamação e juramento os officiaes da camara, nobreza e povo da cidade, o que mando escrever á camara, e juis de fora as cartas que serão com esta, que lhe dareis e ordenareis o que mais convenha asegurandovos de que me ade ser sempre prezemte o bom procedimento que espero tenhaes nesta ocazião e nas demais que ao diante se offeresserem de meu serviço pera folgar de vos fazer merçe e acressentar vossa caza, do modo em que ouverdes executado esta ordem me dareis loguo conta e prevenireis o que for necessario pera a deffença e conservação dessa ilha e pera ajudar a cobrar a fortaleza da Tersseyra, do que ahy se puder, de modo que mais brevemente se consiga, comrespondendovos com o padre Francisco Cabral da Companhia de Jesus que emvio a este neguocio dirigido á villa da Praia e com Francisco d'Ornellas que serve de capitam mor della e com as mais pessoas que vos paresser que podem obrar no que se pertende; e do que se for fazemdo me avizareis com toda a particularidade. Escrita em Lisboa a 6 de Abril de 641—Rey.—(1)

(1) *Sobrescripto)* Para o Conde de Villa Franca, por Elrey a D. Rodrigo da

CAPITULO XI

Como forão mandados avizos ao Reyno e como veio a esta ilha o Padre Francisco Cabral por mandado de Sua Magestade.

O primeiro avizo que Francisco d'Ornellas mandou ao Reyno depois que chegou a esta ilha foi a caravella de Gaspar Martins vezinho desta cidade que partio em meado de fevereiro a quoal foi tomada de mouros e levada a Argel, comtudo mandou outro avizo em outra caravella que à villa da Praia cheguou das Indias em Dominguo de Ramos. Depois foi outro avizo em outra caravella que á dita villa da Praia veio ter da Bahia que partio em 23 de abril, 27 dias depois de comessada a guerra e foi mandado nella com o avizo o capitam João Teixeira e o Padre Frey Antonio Paim, da Ordem de Sam Francisco e dahy a dous dias que foi aos 25 do dito, foy mandado outro 4.º avizo em huma das duas fragatas que vierão de Sevilha de que atraz fazemos menssão e foi nella embarcado Manoel do Canto de Castro e o capitão Roque de Figueiredo e dois pilotos da terra Guaspar Affonço e Manoel Godinho: em huns e outros avisos se dava conta a Sua Magestade do estado em que ficava a cidade pedindolhe mandasse loguo socorro e armada alguns galiõis pera a comquista do castello por mar, que por terra he ympossivel: os avizos chegarão em salvamento e forão muy festejados na cidade de Lixboa principalmente de Sua Magestade por ate então se não saber cousa alguma do que qua se passava nem como toda a mais ilha o tinha aclamado que elle e toda a mais cidade de Lixboa muito estimarão.

Em ditos 25 de Abril depois de ser partida a fragata de avizo aparesseo huma nao da parte de leste e dandosse loguo recado aos nossos navios que tinhamos de armada que estavão emcorados aos ilheos e com bateis e soldados que forão da terra reconhesserão a dita nao e se achou ser de Lixboa navio olandez, trazia pasageiros e munições que mandava Sua Magestade polvora vinte sinco quintais e outros tantos de balla, e o mesmo de murrão, e vinhão dous padres da Companhia, hum delles por nome Francisco Cabral que El Rey mandava por superentendente desta guerra e desembarcarão n'agoa de São Sebastião por detraz da fortaleza tambem de San Sebastião o coal padre hera aqui conhessido por (*que*) ja em outro tempo viera aquy por visitador da Companhia, e trouxe cartas de Sua Magestade pera os capitães mores, camara, e cabido da See e outras pessoas prinsipaes da cidade a quem el Rey nosso senhor escreveo a todos com muito amor a favor. O capitão da nao olandesa veio á cidade e apresentou na camara huma carta del Rey em que mandava se apregoas-

---

Camara, do seu conselho, Governador e Capitão Geral da ilha de S. Miguel, segundo o traslado de f. 50 verso do Livro 4 de Registo da Alfandega de Ponta Delgada, em que se encontram algumas variantes.

sem pazes com os estados de Olanda e se lhe faça bom tratamento, e assim loguo em 27 do dito Abril sabado nove horas do dia se apregoarão na praça e toda a cidade com caixas tocadas e alegria de todos, as quoais pazes se emtendem da linha iquinosial pera qua, e com o dito capitão se fes partido que querendo andar aqui hum mes darmada com os nossos navios lhe darião mil cruzados: dahy a 15 ou 16 dias cheguou tambem outra nao Olandesa que tomando falla na ilha do Fayal soube o estado em que estava a ilha, de sua vontade se veio logo aqui pera ajudar no que fosse necessario, e o capitam veio a terra e tambem se fez partido com elle pera andar aqui darmada com os mais navios aos quoais se ajuntou mais huma fragata que tinha vindo das Indias e descarregado na ilha do Faial e foy mandado buscar por André Pereira Dutra que por seu capitão andou tambem nella darmada assim que de huns e outros navios que aqui se ajuntarão chegamos a ter dez ou omze pera impedirem o socorro se viesse de Castella e pera seguransa do mais que fosse necessario, conforme o tempo pedia.

CAPITULO XII

De hum rebate que ouve em 2 de maio e outros sucessos de guerra.

Quinta feira dous de maio ás omze do dia ouve hum rebate da parte do castello dizendo que dessião castilhanos abaixo e com este alvorosso acudio tanto concurso de gente que não cabião pellas ruas tirarãosse muitos mosquetassos de parte a parte mas os castilhanos se recolherão e dizem que com huma pessa, que se tirou do reduto de Affonso Guomes Peres, lhe matarão dois soldados que virão levar em padiollas pera dentro; na mesma noite da quinta feira pera a sexta que era dia da Vera Cruz tornou aver outro rebollisso muy grande, das onze pera a meia noite foy tam grande o alvorosso que em comtinente acudio toda a gente, clerigos e frades de São Francisco e outros religiosos, peleijarãosse duas comtinuas oras de innumeraveis mosquetes e pessas de artelharia de huma e outra parte sem nunca se descanssar, peleijando os nossos das trincheyras contra alguns dos seus que estavão no fosso do castello e nas muralhas não sessando nunca a artelharia; hera de grande espanto, a bateria que foi esta noite asignalousse nesta ocasião o alferes do capitão Vitales de Betancor por nome Manoel Guomes que por mandado dos capitães mores, foi com huma escoadra da sua companhia a hum posto junto ao fosso do dito castello no quoal ainda se não avia cheguado, o que fez de boa vontade por ver que hera assim necessario e o fez animosamente assistindo e animando a sua gente com outras circunstanssias de muito esforço como vy por huma certidão jurada que me mostrou,

e assim tambem na primeira ocasião de coarta feira de trevas donde tambem o fez honradamente, porem no rebate desta noite foi Nosso Senhor servido que da nossa parte não ouvesse nenhum morto nem ferido o que se tem a milagre por ser de noite e as ballas das pessas e mosquetes chovião por sima de todos e muitas ballas davão em algumas casas principalmente no convento de São Gonçallo que tratarão mal huma parte do dormitorio. A guerra não sessa de dia nem de noite, de comtino estão cahindo raios de foguo sobre a cidade e vaisse fazemdo muito dano nas casas e edifficios depois que abaixarão a artelharia isto depois que por elles foy tomado hum soldado nosso, da companhia de Manoel do Canto Vieyra da villa da Praia que temerariamente foy tanto avante de noite que o levarão prezo, e delle devia saber tudo o que passava na cidade e por isso dahy em diante vierão as ballas mais baixas, e assim tem quasi arasado o coartel e hermida de Nossa Senhora da Boa Nova, e o dito convento de São Gonçallo tem recebido muito danno, por ficar tudo perto do dito castello.

Aqui se pode contar huma cousa que parece milagrosa, e foy que huma balla que veio do castello deu na parede das casas em que vive Antonio Fernandes filho de Dioguo Fernandes Pardo que Deus tem, parede de pedra e cal grossura de tres palmos a quoal passou de parte a parte, no lugar a donde estava hum painel do Bemaventurado Santo Antonio e furando como digo a parede a balla ficou dentro, e as pedras e calissas cahirão por detraz do painel ficando dependurado como estava sem macullla nem lezão alguma, e a balla hera de 12 livras o que tudo eu vy.

CAPITULO XIII

Como foi pellos nossos tomado outro avizo que vinha de Castella e outras cousas que mais sucederão.

Dominguo 12 de maio ás quatro horas da menhãa vinha metersse neste porto hum navio que trazia avizo de Castella por via de San Lucar. Os castilhanos lhe fizerão sinal da fortaleza pera que viesse a ella. os nossos lhe fizerão pontaria com duas pessas do castello de Sam Sebastião e hua lhe chegou tam perto que o navio se saio pera fora, e hum barco nosso que já estava no mar tomou falla delle indo dentro hum Domingos de Souza estante nesta cidade e de tal maneira lhe fallou, e o asegurou que o navio se foi metter com a nossa armada que estava aos ilheos donde loguo foi entrado e saqueado pellos Olandezes, e o preguo que trazia pera o castello e mais cartas foi trazido com os homens do navio que serião nove ou dez castilhanos, e portuguezes e antre o mais que comtinha o prego dezia ao mestre de

campo se ouvesse bem com a gente da terra e quoando ouvesse alguns reveis que a seu tempo se castigarião. o prego se mandou a El Rey nosso senhor em hua caravella que partio em 27 de maio com outros avizos pertencentes a este cerco com cartas do vizitador do collegio em que aviza de sua chegada o quoal avizo levou Balthezar Guodinho Cardim vigario geral que foi deste bispado.

20 de maio primeira oitava da Pascoa do Espirito Santo acontesseo huma desgrassa e foy que estando no reduto de Miguel do Canto que he tambem pera a parte de Santa Luzia o Padre Manoel d'Oliveira filho de Manoel Roiz d'Oliveyra que Deus tem, veio huma balla de bombarda do castello e emtrando pella bombardeira do dito reduto matou o dito padre, e ferio mais duas pessoas com a qual desgrassa e morte do dito padre geralmente se intristesseo esta cidade por ser boa pessoa, clerigo de missa, bom soldado e como tal acabou nesta guerra: sua alma seja em gloria.

Dominguo da Santissima Trindade 26 do dito ouve por toda a noite huma grande bataria do castello com a nossa gente que durou ate quoasi pella menhãa sem se descanssar e por hum descuido nosso morrerão dous soldados e feridos tres e ao outro dia que foi segunda feira determinarão os nossos tomarlhe hum reduto que tinhão feito abaixo de outro que sustentão ha muitos dias e pera isso ordenarão os nossos fazer huma grande trincheyra por huns sarrados de triguo e ortas que ficão debaixo das muralhas do castello o quoal cometterão a fazer com grande animo e por elle assima caminhou o capitam Joam de Avilla com a sua companhia e lhe ganhou o dito reduto que loguo foi cavado e desmantelado o que visto pellos castilhanos aquella tarde de sima da muralha atirarão e dispararão sobre os nossos grande cantidade de mosquetaria em tanta cantidade e por tanto tempo que durou hum pedasso da noite, a que acudio toda a gente da cidade, por que foy esta huma das notaveis batarias que ouve nesta guerra a quoal se tem pella mais crua do mundo pois se peleija de dia e de noite, foy Deus servido que nesta bataria chovendo pellouros sobre os nossos não fizessem danno, nem das suas pessas que atiravão ás trincheyras com pedreiros; tambem dos nossos redutos lhes atiravão muitas ballas, algumas entravão dentro do castello, e no fosso, e com os nossos mosquetes se lhe fazia pontaria: e temse por cousa serta morrerem alguns dos seus mas não podemos por então saber nada do que se la passa por que andão muy acautellados: nesta mesma segunda feira forão os nossos buscar os dous soldados que nos avião morto e usarão elles de tanta crueldade que os passarão com muitos zagunchos e lhes derão a cada hum mais de vinte feridas cortandolhe as orelhas e deixando-os nus com os dedos cortados, que visto pellos nossos a grande crueldade que com elles usarão detreminarão vir matar ás cadeias todos os castilhanos que ahy estavão que herão mais de sessenta, e sempre o fizerão se não forão impedidos

pellos que governão e religiosos porque o povo e soldados se amutinarão de maneira que não havia aquietallos.

Ordenousse nestes dias levantar duas companhias de avemtureyros a carguo de dous capitães a saber hum por nome Pedro de Betancor natural da ilha da Madeira e outro Joam Ibre filho de Belchior Machado de Lemos. Alguma gente se assentou com paga de coatro mil reis e tres vintens cada dia, ordenousse mais outra companhia que levanta João da Fonseca Chacão á sua custa e ajuda nesta ocasião com tudo o que pode, e os soldados lhe vem das ilhas de baixo e de outras partes.

29 de maio chegarão á villa da Praia dous navios francezes de Lisboa e vinha em hum delles Roque de Figueiredo que fora de avizo e vinha tambem Corregedor por nome Manoel Figueira Delgado e sinquoenta quintais de polvora, murrão e ballas de artelharia de que havia necessidade e cartas de Sua Magestade pera a camara e capitães mores e outras pessoas aguardessendo muito o serco que se tinha posto ao castello com esperansas de socorro.

CAPITULO XIV

Em que se trata do recado que se mandou ao castello e do que nisso passou.

Depois que o padre Francisco Cabral chegou a esta ilha andou comsiderando o modo que teria pera fazer sabedor ao castilhano de sua vinda pera lhe tratar o que el Rey lhe emcomendou sobre a entregua do castello, e comsultando muitas vezes o cazo com os capitães mores e outras pessoas acordarão mandar botar em setas alguns escritos no fosso mas como isso não aproveitasse ordenarão em trinta e hum de maio mandar hum recado e pera isso se buscou hum mulatinho de Manoel do Canto Teixeyra capitam dos da ordenança da villa da Praia; tangendo hum tambor partio das nossas trincheyras com hua bandeira branca e estando ja junto ao seu fosso, vierão alguns soldados e o levarão aos hombros com rosto tapado e chegado ante o mestre de campo lhe deo o recado por escrito, logo mandou a reposta a baixo por hum sargento, e a deu ao capitão Joam d'Avila que estava na trincheira e durarão assim estes recados dois dias de parte a parte, sem aver tempo de tregoas mais que em quanto vinhão os recados, e loguo se continuava com a bataria. Rezolverãosse de parte a parte ao dominguo 2 de junho viesse o Tenente abaixo e o Alferes dom Pedro e de nossa parte foi Sebastião Cardozo Machado e Thomé Correa da Costa e se virão na gorita assima da Boa Nova adonde estão huns alamos; os nossos lhes mostrarão as ordens que levavão para o mestre

de campo em que Sua Magestade lhe fazia merce entregando o castello de o fazèr Conde em Portugal com dez mil cruzados de renda, e com mais outros partidos pera o Tenente e Alferes. Apartarãosse huns dos outros e os seus lhe forão dar recado, mandou loguo hum sargento abaixo ás trincheyras dizendo que avia muitos dias que sabia da offerta que se lhe fazia, mas que no cabia en su persona; e com isso deo dezemguano e ficou a guerra como dantes; desta resolução se mandou loguo avizo a Lisboa em huma caravella que cheguou do Rio de Janeiro á villa da Praia que partio em sinco de junho com bom tempo.

30 de maio dia de festa de Corpo de Deus se não fez a procissão acustumada mas esteve o Senhor desencerrado na See quoasi todo o dia e donde ouve grande concursso de gente, prégou o padre Francisco Cabral e não se ordenou a procissão pella cidade por temor da artelharia do castello por estarem de ordinario vigiando para atirar donde vem muita gente junta como fez á igreja de Sam Francisco dia de Nossa Senhora da Guia e dia de Santo Antonio nos quoais dias atirou muitas ballas que derão no adro da Igreja e em outras partes e por isso coando o Senhor vay fora aos emfermos vay com pouca pompa e por ruas escusas que se não veja do castello.

CAPITULO XV

Do socorro que vinha de Castella a esta ilha para a fortaleza e como foy tomado pelos nossos.

20 de junho a huma depois de meio dia chegou nova á cidade que estavão dous navios da banda da villa de Sam Sebastião e que havião deitado castilhanos em terra em huma parte que se chama o Porto das Mos; causou grande rebolisso na cidade e foi logo junta muita gente na prassa com suas armas. Os capitães mores mandarão logo gente de cavallo a saber o que hera e caminharão duas companhias dos montes que estavão na cidade, e tras ella a companhia da Ribeirinha, e quando chegarão estavão já desembarcados 300 castilhanos que vierão em huma nao ingreza e num pataxo, e assim mais muitas monições que trazião os ditos navios a saber: polvora 150 quintais outro tanto de murrão, muito chumbo, armas de foguo e piquas e outras cousas, e estamdo assym desembarcados em terra chegarão mais tres companhias da Praia e huma do Porto Judeo e outra da mesma villa todas em numero de mais de 700 homens e alem disso acudirão frades e clerigos daquella comarqua e muitas mulheres e assim todos huns e outros detreminavão dar sobre os castilhanos e matarem a todos e

já neste tempo os dois navios olandezes que andavão darmada e outros mais vinhão sobre elles e vendo os castilhanos o poder que avia assim por mar como por terra tiverão por bem loguo naquella tarde remderense ao capitão mor Francisco d'Ornellas que desta cidade acudio e se entregarão com armas e tudo o mais que traziam e tres bandeyras e hum tambor o que tiverão por milhor que cahir nas mãos dos olandezes. Vinha por cabo desta gente hum irmão do castilhano do castello por nome Dom Luiz de Viveyro e vinhão mais dous capitães com suas mulheres e filhos, alferes e sargentos e hum corregedor portugues para a ilha, do habito de Christo; os quoais todos forão prezos, e dito Dom Luiz é Corregedor loguo naquella noite forão trazidos á cidade e levados ao collegio e depois mudarão a Dom Luiz pera o castello de Sam Sebastião com huma pataca cada dia para seu gasto e o corregedor passarão ao convento da Grassa e depois mandarão a Lisboa o pataxo que vinha em companhia da nao; hera hum de Guaspar de Lenha que o mestre de campo havia mandado de avizo em 7 de fevereiro passado a pedir socorro e munições e mandou nelle o padre Guizarro clerigo castilhano que aqui rezidia o quoal aviou e embarcou pella Corunha, aguora vinha com este socorro, o quoal padre foy metido no convento da Grassa, e depois na cadeia da cidade pera da hy o mandarem a Lisboa: 250 destes castelhanos do soccorro mandarão em dous navios metidos em tronquos á Ilha de Sam Miguel os mais por moços e doentes se espalharão pella terra, e dos que tomamos das fragatas e do castello huns mandarão a Lisboa e alguns a Sam Jorge e o resto outra ves a Sam Miguel, e as munições ficarão todas em nosso poder que forão de grande utilidade pera esta guerra, este foy o sucesso que teve este socorro pois nos fes Deus merse que sem golpe de espada nem tiro de mosquete se entregarão todos podemos dizer quoazi maniatados como carneyros.

Hum dia antes do sucesso assima vierão duas naos da Ilha de Sam Miguel que o conde mandou pera andarem a qui de armada mandou duas pessas mais de bronze, e algumas farinhas e tambem alguns soldados, tambem em 21 do dito chegarão á villa da Praia dous navios francezes de Lisboa a carregar triguo, trouxerão cartas de Sua Magestade para os capitães mores e collegio nas quoais agradesse muito a esta ilha a lealdade e valor que tem mostrado neste serco e que o sustentassem athe elle acudir e que a tinha nas meninas dos olhos e pagaria bem seus servissos e ficava ordenando huma nao com munições e tras ella viria a armada de socorro.

CAPITULO XVI

Trata de tres embarcassões que vierão do Reyno com cartas del Rey e munições e de como foi tomado o avizo que o castello mandava a el Rey Phelippe.

12 de julho. Neste dia cheguou de Lisboa hum pataxo e huma caravella em que Sua Magestade mandou cartas a esta ilha e escreveo á Camara dando muitos agardessimentos do vallor que se tem mostrado neste serco do castello e offeressimentos de muitas merces, e que se estava esperando pella armada do norte pera que tanto que cheguasse, com armada da costa viria sacorrer esta ilha e conquistar a fortaleza, e vierão sete capitães com seus officiaes pera alevantarem gente pera o prezidio do castello, e hum dos capitães he Pedro de Castro filho de Dioguo do Canto, e mandou Sua Magestade muitas armas e munições assym nos dois navios assima como em huma náo olandeza que chegou á Praia em 17 do dito na quoal vierão quatro pessas de bronze, huma de monstruoza grandeza que bota balla de 44 livras e huma de 25 e as outras duas mais pequenas e 400 espadas, 50 quintais de polvora, cantidade de murrão e ballas, 250 pas, 200 emxadas, 30 picaretas e pillouros de chumbo, tudo veio a bom tempo por que se gasta cada dia e noite muita cantidade de balla, murrão e polvora, por que a guerra não sessa de dia nem de noite.

E como a fortaleza de Sam Phelippe estivesse tão provida de mantimentos e de todo o mais necessario pera sua deffenção avia tambem dentro muitas madeiras, taboado, e emxarseas, e assim detreminou o castilhano fazer huma embarcassão para avizar a Castella do estado em que estava como de feito ordenou do que na cidade ouve noticia por hum negro de Pero de Castro que de lá veio fogindo: puzerão loguo os nossos algumas embarcassõis no mar com gente armada vigiando de noite para a tomar se acontecesse botalla ao mar pella parte do Zimbreiro. E assim acontesseo na noite de quinta feira 11 de julho lansou ao mar a dita embarcassão e nella dez homens e a sexta feira que forão 12 do dito ao romper da menhã foi vista dos nossos a saber huma embarcassão de Francisco Duarte o Sardo em que tambem andava Lourenço Roiz piloto com 21 soldados nossos, armados e dois falcõis de bronze; a embarcassão dos castilhanos se fez ao largo quanto pode, e atraz ella o foi seguindo o dito Francisco Duarte e a alcansou ao sul 35 legoas desta terra, e imvestindoa os castilhanos se remderão sem nenhuma resistencia, e aos 16 do dito os trouxe o dito Sardo presos, e os entreguou aos capitães mores os quoais desembarcarão na Prainha de Sam Matheus juntamente com o barco castilhano que ahy ficou, aos prezos se fez perguntas e man-

darão pera a cadeia da cidade e dahy pera Sam Miguel com outros que ahy estavão.

Neste mesmo dia 16 de julho mandou o castilhano abaixo hum tambor com hum recado de pouca importancia que se emtemdeo vinha mais por espia que por outra cousa paresse acertificarsse da embarcassão que lhe tomamos, e se estava prezo seu irmão e o Padre Guizarro por ter notissia disso que lho disserão os nossos das trincheyras e ao tambor com os olhos tapados mandarão fallar com o Guizarro á Nossa Senhora da Grassa a donde estava retido, e sertificado de tudo levou reposta dos capitães mores por escrito, e posto que ouvesse embaixada a guerra não sessava, salvo em quanto o recado estava em baixo, e loguo de parte a parte se atirava, e nesta ocasião nos matarão hum homem, e vemdo o mestre de campo que lhe não diferião a sua vontade, tornou a mandar outro recado ameassandonos com sua artelharia como loguo fez atirando algumas pessas que derão em algumas cazas da prassa adonde de ordinario faz pontaria por ver se pode pescar o nosso corpo de guarda e casas da camara adonde tem dadas muitas, e mortes e ferido algumas gentes, a reposta que a este seo ultimo recado se deo das nossas trincheyras pelo capitão João da Fonseca que ahi estava, que tambem tinhamos muytas ballas e muita gente pera o offender, e que se vinha qua mais algum outro embaixador o havião de mosquetear.

CAPITULO XVII

Em que se contão algumas cousas que mais succederão.

Dia de Sam Joam Bauptista 24 de junho deste mesmo anno por ser dia festivo e do nome do nosso Rey quizerão nesta cidade como de feito fizerão huma demonstrassão de alegria pondosse muitas companhias em ordem dando huma mostra pella cidade, atirando e disparando muita arcabuzaria e mosquetaria arvorando nas trincheyras muitas bandeyras de imfantaria e outras no castello de Sam Xpovão (*Christovam*) que he hum castello antiguo que está em hum monte alto que fiqua sobre a cidade e descobre muita parte do castello de Sam Phelippe com muitos foguetes e outras imvenções de foguo assim no dito castello como nos nossos redutos disparando e atirando de dia e de noite sem descansar: o que visto pellos castilhanos o alvorosso e festa da cidade se prepararão cuidando lhe querião dar asalto e atirarão tãobem contra nós muita artelharia e mosquetaria.

Os nossos ordenarão em 19 de julho assentar huma pessa de bronze de bom tamanho, na trincheira que se tinha feito na hermida de Nossa Senhora da Boa Nova a quoal se disparou contra a trincheira

que os castilhanos tinhão feito junto a huma caza de telha que lhe serve de gorita adonde estão huns alemos a quoal por ser perto da nossa trincheyra e os tomar descuidados a pessa lhe fez notavel danno e deu na dita caza e em humas pipas que tinhão diante, dizem lhe matou dois soldados, e visto por elles o danno assestarão loguo a sua artelharia áquella parte, e fez grande bataria nas nossas trincheyras e huma astilha desgraçadamente deu em hum brasso do P.e Manoel Coelho, clerigo de missa, filho de João Coelho, dos Altares da quoal desgraça morreo dahi a poucos dias, sua alma seja em gloria, e sucedeo mais outra desgrassa que se acendeo foguo na nossa mesma trincheyra por estar a fachina muy seca e querendo os nossos apagalla os castilhanos atiravão sobre nós muita artelharia e mosquetaria que durou das tres da tarde, athé noite e foi mais pella noite em diante porque se tornou outra vez a asemder foguo em outra parte, elles nunqua deixavão de atirar por ver os nossos ocupados em apagar o fogo, mas foy Deus servido que se apagou, foy esta bataria muy grande por durar muito tempo de huma e outra parte.

Dominguo 21 do dito pellas nove da noite veio fugindo hum soldado do castello e chegando ás nossas trincheyras foy pellos nossos recolhido e levado com muita festa aos capitães mores e lhe fizerão perguntas, declarou o estado em que estavão e como não averia no castello mais de 300 homens de peleija que pudessem tomar armas por serem os mais mortos e feridos e outros velhos e doentes, perguntando pellos mantimentos disse que o triguo estava cuberto de gurgulho e não avia carne nem peixe, vinho muito pouquo e tinhão ja comidos dous ou tres jumentos dos que avia do servisso do castello, e trazião sapatos da pelle delles, e meya polvora gastada, murrão muito pouco e finalmente avia muita falta de outras muitas cousas, os capitães mores lhe mandarão dar seis mil rs. pera vestido e calsado e meio tostão pera cada dia, dahy a poucos dias veio outro que quoasi da mesma maneira declarou o proprio.

Segunda feira 22 do dito se levantou hum tam grande furacão de agoa, vento nordeste e o mar tão empolado e grosso qual em tal tempo se não vio, foi de maneira que a nossa armada e navios que estavão emchorados aos ilheos correrão grande periguo, alguns se levantarão á vella, outros ficarão á abrigada dos ilheos mas não foi tão sem danno que hum delles que tinha vindo de Lisboa que hera de Thomé Correa, se não revirasse tendo ainda dentro alguma fazemda e se perderão mais duas embarcassõis que estavão para partir pera a ilha de Sam Miguel carregadas com muito fato de passageiros e muita livraria de importancia dos padres pregadores de Sam Francisco e assim mais se perdeo hum barco na calheta de São Matheus com vinhos do Pico, de maneira que forão coatro as embarcassõis que se perderão, e durou o temporal coatro dias chuvas e ventos de noite e de dia.

A noite de vespera de Santiago maior, 25 do dito determinarão

os nossos fazer huma aremetida aos castilhanos cuidando viessem ao Portinho Novo buscar madeira que tinhão junta da que o mar aly botou com a tempestade passada, mas elles não vierão os nossos lhe puzerão foguo sobre huma barca velha que ahy estava, porque como sentirão os nossos não vierão mas ouve de noite alguma artelharia de parte a parte.

CAPITULO XVIII

Da desgrassa que nos aconteceo em primeiro de agosto quando os castilhanos nos cometerão as trincheyras, e se fas menção de huma carta que os embaixadores portuguezes mandarão de Inglaterra á camara desta cidade recebida em 10 de agosto de 641.

Primeiro dia de agosto. Este dia foy pera nós desgraçado pella pouca vegia que tiverão as nossas sentinellas, dizem que ante menhãa veio hum sargento abaixo reconhesser as nossas trincheyras as quoais estavão por aquella parte com pouca gente, alguns dormindo e outros bem descuidados e hera o lugar em que estava o capitam Balthezar da Costa Pereira e tinha pouca gente por ter dado licença a alguns que andavão pela cidade o que foi causa de todo o danno por ser esta companhia das milhores da ordenança e junto a ella estavão mais duas de aventureyros, a saber huma de Joam da Fonseca Chacão, que tambem áquella ora ahy não estava, e outra de João Ibre, em fim sendo pellos castilhanos notada a falta e descuido, de improvizo das oito pera as nove do dia desserão do castello em tres mangas. Dizem eram sessenta e cinco em tres mangas e derão sobre os nossos, fizerão tal estrago que matarão da companhia de Balthezar da Costa treze ou catorze, e feridos sete ou oito, e ao capitão deixarão por morto com seis ou sete feridas e levarão prezo o sargento, e dois soldados, e da companhia de Cofistantino Machado que teve milhor acordo matarão seis ou sete, e ferirão outros tantos o quoal capitam, e alferes e sargento se deffenderão animosamente como sempre este capitão o tem feito neste serco donde tem mostrado muito vallor; dos castilhanos ficarão aly mortos tres e hum mal ferido que por morto o deixarão a fora alguns mais que devião hir feridos na retirada por que o seu mestre de campo mandava depois hum tambor abaixo que se suspeitou devia pedir coartel pera se emterrarem os mortos, o que os nossos não comsentirão pella magoa em que estavão pois em menos de hum coarto de ora virão tantos mortos e feridos por hum descuido tão grande em que acabarão alguns homens limpos, mercadores e officiaes de suas tendas e outros trabalhadores; o povo se amotinou contra os capitães mores e outras pessoas;

mulheres e mossos tudo andava revolto, e não os podião aquietar corregedor e religiosos que andavão nisso, dasse nesta ocasiam muita culpa aos aventureyros por que o fizerão como vizonhos, e das outras estansias os não sacorrerão por falta de polvora que diz estavão aquella ora sem ella, no que loguo se poz remedio e se gornesserão bem as trincheyras e com muita vegia, foi este dia de grande tristeza na cidade porque foi esta a maior perda que tivemos.

Seguesse a carta dos embaixadores portuguezes mandada de Inglaterra.

Não podemos deixar de dar a essa ilha e a Vm.ces em seu nome os parabens do modo com que tem procedido contra os castilhanos que ocupão a fortaleza de Sam Phelippe por que as novas que chegarão a este Reyno de Inglaterra a donde ficamos por embaixadores del rey nosso senhor; do vallor e fidellidade dos moradores dessa ilha na ocazião prezente posto que bem conhessida em outras passadas, acreditarão tanto não só a elles mas aos portuguezes em geral que devemos todos darlhe graças particulares por esta facção de que soubemos primeiro, pello padre Frey Francisco de Jesus natural dessas ilhas que aqui veio ter com o seu custodio e fiqua em nossa companhia fazemdo alguns servissos a Deus; Vm.ces. terão ja noticia das mersses com que Deos em Portugal vae comtinuando esta obra sua, destas partes do norte fazemos saber a Vm.ces que temos asentadas pazes com este Reyno de Inglaterra e com França e Olanda estão já capitulladas, e assim pera lograrmos perfeita liberdade esperamos brevemente avizo destar ganhada essa forssa no que ainda que haja dificuldade que he notoria, não pode faltar fim venturozo ao que teve principio tam felice e mais quando o sucesso está librado nos braços de tais Portugezes, que Deus goarde. etc. Londres 4 de julho de 641, dom Antão de Almada. Francisco de Andrade Leitão. Aos juizes e vreadores da cidade de Angra da ilha Terceira.

CAPITULO XIX

Como se dispararão as pessas que vierão do Reyno e do mais sucedido athe o derradeiro de septembro.

Domingno 28 d'agosto se detreminou disparar a pessa grande que veio do Reyno que he de 44 livras e a outra de 25 as quoais forão postas em hum reduto novo que se fes alem de Santa Luzia em lugar iminente que descobre a fortaleza as quoais se dispararão ás tres da tarde com grande comcurso de gente que estava em diverssas partes pera as verem, fizerãosse de cada huma dous tiros, hum delles deu

no campanario da fortaleza que está sobre as muralhas matou hum castilhano e ferio outro, e a outra balla deo nas cazas da galaria do mestre de campo, que lhe fes notavel danno e não fizerão mais effeito por que os artilheyros não sabião o que cursavão. ysto se soube por hum soldado que amanhessendo a segunda feira veio fugido pera baixo, cazado com huma irmã de Agueda Francisca por nome Bras Martines mas não veio sem huma pedrada na cabessa que os nossos lhe derão e delle se soube o asima e o estado mizeravel em que está o castello falto de gente e mantimentos porem duros e obstinados e porisso mesmo se aresseia fação alguma aremetida ás trincheiras e assim de noite e de dia ha bôas vigias.

28 do dito. Veio ter com nosco huma nao franceza que antes das pazes andava a corso e por pratica que teve no mar com navios que emcontrou e fala nas ilha de baixo soube o sucesso desta ilha e loguo se veio aqui offerecer pera andar aqui darmada e feito partido com o capitão por hum mes lhe prometerão 2:250 patacas; o navio he de guerra, 24 pessas, 80 ou noventa homens, emcorou aos ilheos com os mais navios em que estão alguns olandezes que vierão da Ilha da Madeira hum delles tambem a partido.

Vay acudindo muita gente pera o prezidio do castello depois que for nosso, alguma vem das ilhas de baixo e da Ilha de Sam Miguel e das Ilhas das Flores passante de sessenta que trouxe Lourenço Roiz pilloto, em huma caravella em que andou lá d'avizo ás naos da India o quoal não emcontrou com nenhuma; João Mendes de Vasconcellos tambem alevantou huma companhia á sua custa com que assiste nas trincheyras o dia que lhe toca, e assim bem serão 500 homens os que estão de fora assentados por soldados com que se faz grande despeza assim com elles como com todos os mais porque se lhes paga todos os dias que entrão de guarda assim os de fora como os da terra e deve ter custado esta guerra em todas as despezas que sam feitas, paguas dos soldados, e todo o mais assima de setenta mil cruzados.

Os vallados que nos servem de trincheyras estão de pao pique e tam metidos debaixo das muralhas que ficão á fala com nosquo e por isso a artilharia nos não faz danno, ordenarão os nossos de novo fazer outro contravallado mais dentro que fiqua antre nós e elles, muito fundo e largo em sima pera lhe impedir a passagem ás nossas tryncheiras querendo vir a ellas.

Em 3 de septembro chegou huma caravella de Lixboa veio Joam Teixeira com cartas de Sua Magestade aos capitães mores, em que avisa se sustente o serco até mandar socorro com outras mais cousas que as ditas cartas conthem, assim mais se soube das traissõis que houve contra Sua Magestade e que estavão presos muitos personagens assim eclesiasticos como secullares.

Veio á nossa notissia que no castello se praticara que não lhes vindo socorro de Castella athe dia de São Miguel o Anjo que he a 29

de septembro então farião algum partido com a cidade, mas como esta gente seja cheia de emganos, o partido que fizerão foy a noite da vespora do dito Anjo virem com muito segredo botar fogo ás nossas trincheiras mas como avia pouco que tinha chovido fez pouca impressão e foi loguo pellos nossos apagado mas com a claridade que dava atiravão elles aos nossos e com andarem mais de vinte pessoas apagando o fogo, foy Deus servido não acontesesse mal algum e os nossos os convidarão com huma muito boa cargua de arcabuzaria e mosquetaria, a cujo estrondo sendo a prima noite acudio tanta gente nossa que não cabia nas trincheiras e cada vez andão mais destros e com maior animo ainda que por vir entrando o inverno se sintira muito assistencia das trincheyras, principalmente de noite e muito mais os dos montes que vem de tres legoas cada dois dias metter guoarda, e tem custado a guerra da nossa parte mortos o redor de 120, e feridos mais de cento, ballas d'artelharia sobre a cidade passante de coatro mil as de mosquetes e esmirilhões não tem conta.

CAPITULO XX

Conthem a descripção da fortaleza de Sam Phelippe.

A qual está situada ao pee de hum monte a que os antiguos puserão nome Brazil, a causa por que lhe foi posto este nome se não sabe, porque os portuguezes sempre sam certos no escrever; este monte fica pegado á cidade de Angra pera a parte do sudueste terá de sircuito huma legoa quoasi toda rodeada de mar e pella parte de fora alcantilado e rocha talhada ao mar pella parte que emtesta com a cidade, tem como hum pescosso de terra que desse do pee do dito monte que terá quoazi hum quarto de legoa, o quoal pescosso de terra fica em meyo de dois portos ou Angras, a saber: o porto da cidade donde emcorão os navios ao sueste, e outro que se chama o Fanal, ao ponente, conthem o dito monte em si dois picos a saber: hum que fica sobre o Porto dos Navios a parte de leste com dois fachos sinal ordinario pera os navios que apparessem, outro pera a parte do Fanal, com hum calvario; e no meyo faz huma cella, e em baixo pella parte huma caldeira que terá hum moio de terra, e faz mais o dito monte humas quebradas e ladeiras em que se arinqua pedra de cantaria de que sam feitos os muros do castello e casaria delle, pella parte que entesta pera a banda da cidade, faz hum rexão em que está fundado o castello, cortado todo ao picão ficando sua muralha pella banda de dentro emcostada ao tufo terra plenada com o mesmo chão com que he impossivel ser arazado nem minado; tem pella parte de fora hum fosso grande e fundo e largo, tãobem feito ao picão com quatro

portas falsas que sayem a elle, suas muralhas todas são de cantaria muy altas que em muitas partes não averá escadas que cheguem assima e nos muros seus baluartes, cazas matas com pedreiros de bronze, torneyras, goritas, campanarios e outras meudezas que o fazem muy vistozo cerrasse em coadro e no fim da coadra que entra pera dentro do monte, despede huma cortina muy grande que corre ao pee do monte e vay acabar e entesta com hum castello feito na entrada do porto donde emcorão os navios em huma ponta que se chama Santo Antonio donde estão plantadas oito ou dez pessas de bronze e loguo outras pella mesma cortina assima e da outra coadra do castello vay outra cortina tambem de muralha que vay entestar com outra ponta que fica pera a parte do Fanal que se chama o Zimbreiro a donde tambem está outro castello, com outra tanta artilharia por maneira que contando o caminho que fazem estas muralhas de ponta a ponta com o coadro do dito castello se afirma ser de comprimento mais de meia legoa.

E contando tudo o que está destas muralhas para dentro no que toca ao meio do castello estaa feita muita cazaria com suas ruas e Igreja; cazas muy suntuosas donde vive o castilhano em meio de huma grande prassa darmas muy acentada e indireitada afora outra que está pera a banda do Fanal, huma e outra muito espassozas, tem assim mais duas portas a saber: huma que se chama a dos carros a qual se não abre se não quando elles entrão; a outra he a que serve de ordinario com sua ponte muy comprida por sima do fosso e no cabo levadissa com seu alçapão e rastilho, que se fecha todas as noites, e se abaixa e levanta com cadeias de ferro ficando desta maneira islado todo o castello, e ao entrar desta porta pera dentro está huma grandiosa caza de abobada com sua chaminé grande que lhe serve de corpo de guoarda e pera hum cabo sinquo calabossos debaixo da terra medonhos terribilles e escuros.

Todo este monte he alegre e aprazivel por que tem dentro terra em que se sameya triguo, batatas, junça e ortas e huma alegre grota donde ha muito arvoredo e outras curiosidades de muyta recreassão com alegre vista pera o porto donde emcorão os navios e vista pera a cidade donde tambem se descobrem as vinhas e campinas, finalmente com suas muralhas pella parte do sudueste singe e perdomina a maior e milhor parte della, sugeitandoa com sua artilharia, tem dentro seis ou sete atafonas em que moem triguo e duas grandes cisternas que levão mais de tres mil pipas de agoa e algumas fomtinhas que de ordinario estão manando agoa que neste serco lhe servia pera beber sem tocarem nas cisternas; dentro cria aves, porcos, carneiros, coelhos, e algumas rezes vaquaris por ter campo pera tudo, e mato e muyta lenha e plantado nas ladeiras do monte, para a parte do porto vinhas que dão ricas uvas e outras fructas muito boas e pella costa do mar muyto pescado e mariscos.

Foy esta fortaleza edificada ha mais de sinquoenta annos sendo governador do prezidio que então avia Antonio de Puebla e Bispo Dom Manoel de Gouvea que esteve ao lansar da primeira pedra, o que se fez com festa, mas não faltou quem disse seria pera esta ilha hum grande grilhão, o que bem se tem visto e exprimentado ás nossas custas; finalmente avia mister muito tempo pera se dizer as grandezas deste castello, o coal temdo muita gente he impossivel entrallo, e tendo pouca ade ser então por mar que por terra he *in*expugnavel.

Pella parte donde este castello confina com a cidade antes de chegar ao seu fosso comessão logo humas terras em que se semeia pão e fazem ortas e dista das casas do coartel em que se alojavão os castilhanos cazados hum tiro de arcabuz e em algumas partes menos e antre este coartel e o seu fosso lhe foi posto pellos nossos serco e feito vallado e trincheyras que tomão de mar a mar quanto diz do Portinho Novo, que he hum porto que lhe fica debaixo do seu castello da banda donde emchorão os navios, athe o outro porto do Fanal que he hum coarto de legoa.

Tem o castello de ordinario 500 e tantas prassas, 48 artilheyros, a fora outras pessoas de officio, 160 pessas de artilharia a maior parte de bronze, as munições e mais fabrica de guerra em grande abundancia. A estrada ou caminho que vay da cidade pera a dita fortaleza he huma rua ultima do coartel a donde estava hum hospital dos mesmos castilhanos com huma hermida de Nossa Senhora da Bôa Nova de muita romagem e devoção a quoal está arruinada com a sua artilharia por ficar perto á rua ou estrada, está lageada athe huma fonte de duas bicas que correm de comtino em hum muy grande tanque de rica agoa que se lhe dava do cano da cidade de que bebia todo o castello, a qual se lhe quebrou loguo quoando comessou a guerra, e junto a esta fonte huma caza de telha que servia de corpo da goarda debaixo de huns alemos, e no comprimento da rua hum peitoril de cantaria pera assento e descanso dos que por aly caminhão com alegre vista pera o mar e pera a terra etc.

CAPITULO XXI

Como se ordenou fazer mais coatro companhias de gente nobre, e de tres navios olandezes que apparesserão sobre este porto.

Em prinsipio de outubro se acentou fazer mais coatro capitães a que acudissem alguns homens nobres da cidade e villa da Praia e os capitães que pera isso ordenarão forão dois da cidade, e dous da villa da Praia a saber: da cidade Dioguo do Canto de Castro, e Xpovão (*Christovão*) Borges Machado; os da Praia Sebastião Cardozo Machado, e

Francisco de Andrade. cada hum com quarenta homens, pera o que se fez huma barraca de telha muito grande ao Coval desta cidade emcostada ao murro das freyras de São Gonçallo; na quoal estão 24 horas e d'ali saiem rondas e vigias de noite. vigiando e correndo as trincheyras e vallados com muito cuidado e pontualidade; o primeiro dia coube ao capitam Xpovão (*Christovão*) Borges, Domingo 12 de outubro, e loguo Dioguo do Canto e depois Francisco de Andrade, e o ultimo Sebastião Cardozo, e vão comtinuando.

Sabbado 19 do dito amanhesserão junto a este porto tres navios da banda de baixo e vindo ja perto da fortaleza Sam Phelipe pella parte do Zimbreiro, os castilhanos cuidando fosse socorro de Castella lhes capiarão e fizerão com bandeiras muitos signais pera que viesse barqua ó castello como de feito veio e botou doze homens pella ponta de Sancto Antonio: os nossos vendo ysto se alvorassarão em grande maneira cuidando hera socorro seu e assim se poz loguo a cidade em arma alem de que as trincheiras estavão bem garnessidas, neste tempo não havia mais que tres naos das que custumavamos ter de armada pór que os mais se lhe tinha dado licença que se fossem por terem acabado seu tempo e vir emtrando o inverno; a estes mandarão se fizessem á vella e lhe meterão mantimentos e polvora e 150 soldados da terra, alem de que a cidade andava em roda viva dandosse a tudo muy grande aviamento assestando a artelharia no castello de San Sebastião e rodutos, e a gente toda em ordem pera que podendo ser se peleijasse com o enemigo; e ao tempo que a barca chegava á ponta de Sancto Antonio do castello de São Sebastião lhe fizerão pontaria com duas pessas que deu perto della, os cascos dos navios forão devizados serem olandezes nenhum trazia bandeira em sima e sempre se cuidou erão Dunquerques, os quoais se vinhão chegando ao porto, e os nossos navios tambem a elles, ainda que com vento contrario, a noite se veio chegando; os capitães mores, e mais capitães e soldados aquella noite não dormirão, estando em arma esperando a menhãa a ver o que acontesseria e foi que amanhessendo os navios contrarios não apparesserão e os nossos tres, estavão á vista da terra, e por decurso do dia emcontrarão com huma barquinha com sinco homens que se forão á capitaina e perguntado acharão o seguinte: que as tres náos que apparesserão erão olandezas, vinhão de Sam Xpovão (*Christovão*) huma ilha nas Indias que os olandezes ally pessuem, trazião tabaco e outras couzas e cuidarão que o castello estava já pella cidade; e por isso mandarão a sua barca a elle com doze homens aos quoais veio receber hum homem que lhe fallou em portugues que segundo a informação devia ser Xpovão (*Christovam*) de Lemos que os asegurou; e finalmente depois de estarem dentro lhe derão huma barquinha que avia no castello e nella sinco dos mesmos olandezes que fossem aos seus navios buscar tabaco e polvora que lha pagarião bem, e deixarão ficar a sua barca que hera grande com sete dos mesmos,

e os que hião na barquinha como ja não achassem os seos navios forão então á nossa capitaina como fica dito e derão as novas assima, os quoais comião as mãos com rayva pello emgano que lhes fora feito e pellos companheyros que lá ficavão.

Na mesma noite que foi do domingo para a segunda feira o tempo se mudou e choveu muito, desgraçadamente huma das nossas náos que he a de Domingos d'Aguiar em que veio Manoel do Canto deu á costa junto da Prainha de Sam Matheus, a gente se salvou e o mais se perdeo com o que tinha dentro que estava pera ir pera o Reino, nesta mesma noite veio pera baixo hum soldado do castello fogindo á fome e aperto em que lá estam, foy levado a casa do capitão mor Francisco d'Ornellas, e lhe fez perguntas de muitas cousas, a que respondeo, que no castello não avia mantimentos mais que até o Natal, e 300 homens de Peleija faltos de vestido e calsado, e as ressõis que lhes davão herão já muito limitadas, e disse mais outras muitas couzas comforme avia já dito outro que poucos dias antes tinha vindo pera baixo de nassão portugues, com estas novas se alegrou a cidade por se saber o que la passa outras circunstansias tem sucedido estes dias atraz pertencentes a esta guerra que por serem de pouca consideração se deixão de escrever, tratasse das de maior importansia.

CAPITULO XXII

Trata de como alguns soldados vierão fogidos do castello para a cidade e outras cousas que mais sucederão até 28 de Novembro.

25 de outubro. Na primeira noite fez Jozé de Andrade natural da Ilha de Sam Miguel, alferes do capitão Nogueira, hum dos que vierão do Reyno por mandado de Sua Magestade fez o dito alferes huma remetida ao Portinho Novo por emtender que vinhão ally castilhanos buscar lenha da que o mar aly lansa, emcontrou com tres dos coais fogio hum, e os dous prendeo sem nenhuma resistencia; forão trazidos ante os capitães mores, e feitas perguntas, disserão o mesmo que os outros atraz havião dito, fomes, mizerias, e necessidades, e chegavão já a comer ratos e outras immundissias, e cada dia morria gente da má vida que passavão.

26 do dito. Veio hum atambor a baixo com huma carta dos sete olandezes que la ficarão dos tres navios atras ditos, e pediam aos capitães mores os quizessem daly tirar por meyo de algum partido com o mestre de campo: foi-lhes respondido que elles não forão prezos por nosso respeito e que trocallos por castilhanos os não havia por já serem mandados para fora da ilha, e querendo o mestre de campo, dallos a dinheyro se lhe daria tanto quanto elles guanhavão de soldo nos na-

vios em que vinhão, e se os queria mandar para baixo por falta de mantimentos que la havia e pouca rezam que tinha em os tomar por emgano, a cidade lhes daria o necessario, e embarcassõis pera suas terras. Acabadas as respostas derão os castilhanos segundo uso de guerra huma carga de mosquetaria e duas ballas de artelharia, e nós das nossas trincheyras huma mayor com outras duas ballas da coal huma se emxergou fazerlhe dentro notavel danno.

Ao outro dia tornou a vir outro recado mandado dos mesmos olandezes em lingoa franceza a que tambem se respondeo sem se effectuar cousa alguma.

A noite 28 de outubro veio fogido outro castilhano disse o mesmo que avião dito os outros, e tambem como naquelle dia fallescera o Prior da Graça que la estava prezo em muito estreita prizão acabando mizeravelmente com muita desconsolação e que a barca que lá ficara dos olandezes se quebrara em pedassos na ponta de Santo Antonio.

A noite de dia de todos os Santos veio fogido outro e feitas perguntas disse o mesmo que os outros tinhão dito, neste dia veio outra embaixada á cidade com hum escrito de Pedro de Castro fidalgo dos prinsipais da terra que la estava prezo ha muitos dias pedia gualinhas e marmeladas, e camisas, dizemdo ficava muito doente, não se lhe defferio a nada; em seis de novembro de noite vierão dous pera baixo fogidos da muita fome e frios que lá passavão, disserão avia mais de quarenta doentes, e muitos com as gingivas imxadas e outros que senão podiam bollir, indo cada dia de mal para peior, e com tudo não ha tratar da entregua do castello sendo que na ultima resposta que em tres do prezente se lhe tem dado, foy dizer ao mestre de campo que não mandasse mais recado nenhum abaixo salvo pera entregua do castello.

Nove do dito. Outro soldado de noite fogido para baixo e aos 10 do dito mais outro cazado deixou lá a molher e se veio constrangido da necessidade, nesta mesma noite outro mais fogido, e se botarão da nossa parte humas alcanzias no seu reduto, não fizerão effeito por não ter em que pegar, e tiverão os nossos muitas praticas com elles, e ao outro dia que forão 11 levarão ás trincheyras o sargento Ruy Selon a fallar com elles para os desemganar como lhe tinhamos tomado o avizo que elles mandavão a Castella, e que não tinhão que esperar socorro; ficarão atonitos e pasmados, dahy pera qua não quizerão fallar mais com as nossas trincheyras como fazião dantes.

12 do dito. Veio de noite outro fogido em mizeravel estado no quoal dia emforcarão elles lá hum, das muralhas abaixo, que de qua se via, e de fome e maa vida, enterrarão aquelle dia dois, mas com tudo aos 14 do dito fogirão das nossas trincheiras tres pera elles os quoais erão castilhanos que tinhão assentado prassa com os nossos a saber: hum que viera das Indias por via do Fayal, o qual era malino.

e os dous dos que vierão no socorro de Castella; todos tres erão da companhia de Francisco Pires d'Avila hum dos capitães que veio do Reyno, natural da Ilha Gracioza, fugiram huma menhãa pellos fornos da cal, e devia ser porque ao domingo antes ouvirão dizer se fizera junta no collegio pera se dar assalto ao castello e devião hir dar avizo disso e do mais que sabião: ordenousse então botar todos fora grandes e pequenos, em hum navio ingrez que partio pera Sam Miguel, embarcarão 12 dos que estavão na cadeia em tronquos, o ingrez não quiz levar mais por ser o navio pequeno, ficarão ainda alguns na cadeia e na goarda.

CAPITULO XXIII

De como veio huma caravella de Lisboa e de huma arremetida que os nossos fizerão a hum dos redutos dos castilhanos e bom sucesso que tiverão.

Quinta feira por noite, 28 de novembro, veio nova á cidade como hera chegada á villa da Praia huma caravella de Lisboa e na mesma noite veio o mestre e trouxe cartas de Sua Magestade aos capitães mores e á Camara, e antre o mais que contem avizava Sua Magestade estava aviando doze navios com mil e quinhentos homens, em que vem por general Tristão de Mendonça Furtado, e que se sustentasse o cerco do castello até sua chegada, e aos 2 de dezembro se fez junta sobre se se avia escallar o castello e pera isso se tomou o paresser dos capitães por escrito, e loguo se ordenou aos 3 do dito mandar um recado por escrito ao castilhano do castello e nelle se dezia mandasse em modo de refens algumas pessoas das suas de mais consideração pera com elles se tratar neguocios de importancia que convinhão ao serviço de Sua Magestade el Rey Dom Joam, a que respondeo que siteados não custumavão semelhante cousa, e que ja huma vez o fizera, e que não queria esperar segunda reprehenção, e que se suas merces querião alguma cousa o mandassem dizer por escrito e responderia, e assim ficou por então o neguocio indissizo, e não se tratou mais nisso.

Aos sinco do dito fizerão os nossos de noite huma remetida e chegarão até ás portas dos carros e não acharão gente por que dezejavão tomar alguns castilhanos, trouxerão tres cruzes que elles tinhão postas no fosso: mas aos seis de dezembro dia de Sam Niculao, das seis para as sete da noite, detreminarão os nossos fazer huma aremetida a hum dos seus redutos como de feito fizerão sendo a noite muy tenebrosa e escura e de muita chuva o que por ser em tal noite foy temeridade. Hia nesta impreza o capitão Francisco Pires d'Avila natu-

ral da Ilha Gracioza e o outro capitão por nome Antonio Nogueira de Araujo ambos dos que Sua Magestade aqui mandou pera esta guerra e João Falcão sargento mor da Ilha de Santa Maria, e Dom Vicente ambos bons soldados, como o tem bem mostrado hum e outro nesta guerra e hia mais Manoel Sodre, sargento do capitão Galaor Borges da Costa, acompanhados com huma bôa mangua de soldados que se offeresserão pera este asalto e levavão mais por guia dois castilhanos que do castello havião fogido pera nós hum por nome Perada que diz ser portuguez natural de Vizeo e outro por nome Alonço Guomes, e supitamente imvestirão com hum dos redutos e matarão sinco ou seis castilhanos, e trouxerão sete e fogio hum, o que sendo sentido das muralhas tirarão coatro pedreiros sobre os nossos mas foy nosso senhor servido que não acontecesse danno nem perigo, posto que o sargento Manoel Sodré veio ferido num dedo e Dom Vicente numa ilharga que devia ser pellos nossos por ser a noite muy escura mas não forão feridas de periguo, acontesseo aqui hum feito famozo, que não se querendo hum castilhano dar á prizam, hum soldado nosso a que não sey o nome o boton ás costas e o trouxe perneamdo ás nossas trincheyras e aos sete castilhanos forão feitas perguntas e metidos na cadeia adonde ora estão.

CAPITULO XXIV

De outra arremetida que os nossos fizerão aos redutos e do que mais houve.

28 de dezembro sendo noite de muito escuro e chuva forão os nossos dar em hum dos redutos dos castilhanos e desta ves trouxerão dois soldados e levados aos capitães mores feitas perguntas disserão conforme os mais tinhão dito, e dahy a poucos dias tornarão os nossos de noite e trouxerão outro de nassão potugues natural de Portalegre máo e de má natureza, e como tal foi mandado á prizam, e visto pellos castilhanos o mal que lhes sucedia nos redutos os largarão e se recolherão das muralhas a dentro, donde nunca mais sahirão, e os nossos derão nelles e os arrazarão e desmantellarão, e trouxerão a madeira que tinhão pera queimar nas nossa barracas por aver então frios excessivos por aver sido este anno de fortes tempestades e chuvas, porem não faltando com sua obriguação vegiando de noite e de dia, dahy a uns dias ordenarão os capitães mores mandar huma embaixada ao castilhano do castello com hum desemgano que loguo o largasse como el Rey nosso senhor mandava ao que respondeo que tinha dado delle menagem a el Rey Phelippe, e que havia de morrer antre las balas; e vendo os capitães mores esta resolução entrarão muitas vezes

em conselho, ajuntando paresseres no collegio, sobre se lhes daria assalto e para isso aviarão corenta escadas, barcos e todo o mais necessario e fizerão juntar a gente de toda a ilha, e em o primeiro de janeiro de 642. Desemserrarão o senhor, na See desta cidade e ouve, que todos se confessassem e comungassem pera se dar o assalto que determinavão dar aos 3 do dito, exortados com hum sermão que na dita See fez o padre vizitador, e aos capitães dado ordem por escrito pera acudirem a seus postos huns por mar e outros por terra, mas como os tempos corressem muito fortes, e parte do assalto avia de ser por mar nunca deu jaziguo pera isso e com outros imconvenientes que se offeresserão se suspendeo o dito assalto, avendo que era milhor concelho esperar se entreguassem por fome por se saber lhe hião acabando os mantimentos como a depois veio a ser e assim como a necessidade os obrigasse mandavão alguns pescar por baixo da muralha; e em seis do dito amdando dous pescando os nossos os quizerão tomar ás mãos a que acudirão elles por sima das muralhas com infinita mosquetaria, os nossos se acenderão de maneira que aquella tarde antre huns e outros ouve huma cruel bataria e nella foi morto hum dos seus e da nossa parte hum estudante, de balla perdida, e dois soldados nossos pizados de huma queda que derão escorregando nos limos do calhao e elles salvarão os seus dois com cordas que lhe botarão, o padre vizitador tornou a pôr em concelho com os capitães mores se lhe tornasse a mandar outra embaixada offeressendolhe bons partidos, e posto que isto foi do povo reprovado com tudo lhe foi por escrito da parte do dito vizitador como no seguinte capitulo se dirá.

CAPITULO XXV

Conthem a embaixada e reposta della e o que mais sucedeo.

«Pouco depois que vim a esta ilha inviado por el Rey Dom João nosso senhor, escrevi a vm.ce com os senhores capitães mores della, procurando pellos meios que tratamos encaminhar a redussão dessa fortaleza sem rigores de guerra e com comodidade de vm.ce e seus ministros e como senão conseguio o effeito que pertendi em cumprimento das ordens del Rey, não passey adiante, com tudo vendo agora que estes fidalgos tem sessado com as delligencias ordinarias em sitios semelhantes ao em que vm.ce estaa; me paresse fazer nova lembrança a vm.ce da parte de Sua Magestade pera que visto o estado das couzas e o aperto em que me consta estar por falta de mantimentos e emfermidades da sua gente, trate vm.ce de entregar essa Prassa pois he del Rey Dom João nosso senhor, feita em suas terras e com o dinheiro de seu patrimonio, pera que assim cessem mayores danos, e vm.ce

possa sahir desta ilha com boa passagem que dezejamos levando em sua companhia a sua gente e o senhor Dom Luis de Viveiros; satisfazendosse com ter da sua parte procedido com tanto vallor e ventagem, em tempo que neste Reyno e suas conquistas não ha Prassa que não esteja sugeita a Sua Magestade que Deus guarde, e creia vm.^ce de mim que tanto me move a ysto o serviço do dito senhor, como o de Deus, e quietação de vm.^ce e serteza que se isto se dillatar hande suceder ruinas que não poderey atalhar, e por não me mostrar favoravel á nossa parte não diguo a vm.^ce o muito que pudera dizer em rezam disto, e tomey licenca com a de vm.^ce pera escrever, a que será com, esta, a Dom Pedro Ortiz de Mello que vm.^ce me fará premittir se lhe dê, por satisfazer a huma obrigação de que me emcarreguey. Guarde Deus a vm.^ce como dezeja. Angra 30 de janeiro de 642. Francisco Cabral.»

E mandada a dita carta por hum sargento nosso com hum tambor a veio tomar abaixo outro sargento seu com outro tambor na forma custumada e ao outro dia mandou a reposta seguinte:

«Reconosco el zelo con que V. Paternidad trata las materias contenidas en su carta, son tales e tan graves que no se pueden tratar por cartas mas a boca; trate V. Paternidad los medios que pera esto puede aver para que asi se disponga a lo que mas conviniere al servicio de Dios e de Su Magestad. Goarde nuestro sñor a V. Paternidad, Castilho de San Phelippe a 31 de janeiro 642. Dom Alvaro de Viveyros.»

Resolveusse o padre vizitador hir assima a fallar com o dito Mestre de Campo, e pera segurança sua ouve refens, foi hum delles o capitam dartelharia e o alferez Dom Pedro e'estiverão nas nossas barracas fallando com os nossos em quanto o padre foi assima e seu companheyro o padre Manoel Monteiro, aos coais estava esperando o Mestre de Campo em mais de meyo caminho em hum luguar que se chama a estrada emcoberta que he por donde elles dessião aos seus redutos e veio acompanhado com Xpovão (*Christovam*) de Lemos e Joam d'Espinolla e com o seu veador e pagador e se assentarão em cadeyras que para isso vierão do castello e tiverão largas praticas que durarão quoasi athe tarde, sem concluir nada. se vierão os padres, e os refens se tornarão; com tudo se acentaram tregoas por seis dias nos quoais os padres forão tres vezes debaixo dos mesmos refens, as tregoas se acabarão na derradeira vista que foi aos 11 de fevereyro, sem se concluir cousa alguma, e a guerra ficou como dantes, e ao outro dia atirou sobre a cidade mais de 40 ballas que fizerão algun dano nas casas e assim mais muitos mosquetasos e dos nossos redutos e trincheyras se lhe fazia tambem o mesmo; neste dia 11 de fevereiro chegou huma nao da companhia da armada e dahy a poucos dias outra, ambas com capitães portuguezes e gente de guerra desembarcarão e acudirão ás trincheyras e nellas fazem sua obrigassão muito bem.

CAPITULO XXVI

Trata de outra embaixada que veio do Castello, e de como se fizerão os partidos pera a emtregua do mesmo castello.

Dia de São Mathias 24 de fevereiro mandou o castelhano do castello huma embaixada a baixo com duas cartas, a saber: huma pera os capitães mores e outra pera o padre vizitador e o que continhão em sustancia hera «que se lhe offeressião tratar siertas cosas e que nel estilo custumado se vissen», e assim ao outro dia que forão 25 veio a baixo o capitão dartelharia e o alferez Dom Pedro estiverão na barraca, sendo que todas as vezes que dessião abaixo a nossa gente estava toda em arma com grande acordo e ordenansa que elles se admiravão de a ver por ser muita e muito bem armada. O dito capitão e alferes forão da barraca levados a caza dos capitães mores nas pousadas donde vive o capitão mor da Praia, Francisco d'Ornellas, e da nossa parte foi assima Sebastião Cardozo Machado e hum capitão dos que vierão do Reyno por nome Jorge de Brito de Mesquita estes fallarão com o tenente do castello e com as outras pessoas que vierão das outras vezes atraz nomeados e o que por ora se assentou forão tregoas por corenta e outo horas pera neste tempo se tratar dos partidos e aos 27 do dito durante as ditas tregoas veio o tenente do castello e o alferes, estiverão em caza do capitão mor Francisco d'Ornellas e refens da nossa parte o capitam Dioguo do Canto de Castro, e o capitão Francisco Pires d'Avila natural da Gracioza que aqui veio por mandado del Rey, e o mandou com outros capitães a esta ilha; e derão capitolos dos partidos que pedião dos quais aos 28 do dito se lhe mandou reposta do que se lhe havia de conceder. Ao primeyro de março tornou abaixo o dito tenente e alferes e os nossos refens forão assima a saber: o capitão Xpovão (*Christovam*) Borges Machado e Pedro de Betancor capitão de huma companhia de aventureyros, finalmente durarão assim estas ydas e vindas avemdo sempre refens de parte a parte athe 4 de marso, neste dia se assignarão de parte a parte as capitulações.

FIM.

DOCUMENTOS

Decreto para o Conselho de Guerra dar parecer sobre o modo de conquistar o Castello d'Angra; de 24 de Março de 1641.

Da gente de hum navio que agora chegou de Cabo Verde, e tomou a Ilha do Faial nas Terceiras se tem entendido, conforme ao que referem das novas que ali acharão, que a traça que se deu para ganhar a fortaleza de S. Felippe do monte do Brazil da cidade de Angra, que comunicara ao conselho João Pereira Corte Real, se não conseguio, e que o capitão castelhano se havia fechado na fortaleza e metido quantidade grande de mantimentos, e a cidade de Angra, e lugares da Ilha Terceira, e das outras estavão indeterminados, e somente na villa da Praia a que foi enviado Francisco de Ornellas da Camara, capitão mór della se tinha a minha voz; e pór que he de tanta importancia como se deixa ver, reduzir as ilhas a que descubertamente me reconheção por Rey, e tomem minha voz e tratar de cobrar a fortaleza, sem risco (sendo possivel) da cidade por estar sogeita a sua artelharia, o conselho considerada esta materia me consulte logo o que nella convirá que se ordene, advertindo que se tem por certo que o Conde de Villa Franca capitão da ilha de S. Miguel tem noticia do estado das cousas por haver aportado ali a barca em que hia Francisco de Ornellas da Camara e que a Condessa sua mulher havia apprestado outra barca para o avisar de novo que estava para partir e se mandou deter. E para se tratar deste negocio se emviará recado a S. Gião a Dom Joseph de Menezes que venha ao Conselho. Em Lisboa a 24 de Março de 641.

A Antonio Pereira.

(*Arch. nac. da T. do T., Cons. de Guerra, m. 1.º, n.º 104.*)

DECRETO

Veja-se no conselho de Guerra a carta inclusa dos capitães mores de Angra e da Praia da ilha Terceira, e os papeis que vão com ella sobre o estado em que ficava o sitio que tem posto á fortaleza de S. Phelippe, e socorro que pedem: e navio de aviso que hia ao governador della e lhe tomarão, e consultese o que parecer. Em Lisboa a 28 de Maio de 641.

A Antonio Pereira.

(Carta dos Governadores da ilha Terceira, de 15 de Maio de 1641.)

Senhor—Despois de partido o capitão Roque de Figueyredo com o segundo avizo que em vinte e sinquo de Abril mandamos a V. Magestade chegou a esta ilha no mesmo dia o padre Francisco Cabral vizitador da companhia de Jesus que nos entregou as cartas de V. Magestade comonicandonos algumas couzas, das a que vinha por ordem de V. Magestade que achou estarem obradas, e esta ilha no estado que deve reprezentar a V. Magestade, e he o mesmo de que temos dado conta com o dito avizo, e com o que levou o capitão João Teixeira de Carvalho, e com esta mandamos as copias para dellas, cazo que as primeiras cartas não tenhão chegado, ver V. Mag.de o que temos obrado em seu serviço: o padre vizitador dirá a V. Magestade quanto necessario he virem os galiões com o socorro que temos pedido para milhor se poder render este castello conforme ao que temos reprezentado a V. Magestade, e porque o tempo deste cerco nos tem mostrado com particularidade as cousas mais necessarias para elle fizemos de tudo a memoria que vai com esta para que conforme a ella nos mande V. Magestade prover sendo servido.

O inimigo castelhano tem feito trincheiras das muralhas do castello para dentro, e as vai continuando em algũas partes de maneira que entendemos pretende recolherse nellas na ocazião que lhe metermos gente pela cortina da banda do porto da cidade até Santo Antonio e da do Zimbreiro que sam as duas partes por onde com menos perigo poderia entrar a nossa gente, com tudo ficará elle mais forte por ter menos citio que defender, e para elle lhe bastará a gente que tem com a mesma artelharia que retirou destes dous postos deixando em quada hum somente duas pessas, mas com o favor divino e o de V. Magestade esperamos alcançar felice sucesso nesta empreza.

A náo em que veio o padre Francisco Cabral fretamos e outra olandeza por dous mezes ou o tempo que forem necessarias até V. Magestade mandar o socorro para com outros navios andarem na guarda deste porto empedindo os do inimigo que conforme os avizos que lhe vinhão de El Rey de Castella, lhe tinha mandado fazer gente e

prevenir polvora, murrão e chumbo, como parece das cartas que se acharam em hum pataxo pequeno que em doze deste Maio tomamos ao entrar neste porto em que vinhão tambem cartas para o Conde de Villa Franca e governador da ilha da Madeira, cujas copias vão com esta para que V. Magestade mande ver o que por ellas prevenia El-Rey Dom Phelippe.

Sobre o trigo que o contratador dos lugares de Africa mandava carregar na náo olandeza tomamos o assento que nos pareceo conveniente ao serviço de V. Magestade por ser mui necessaria a dita nao para assistir com as outras á guarda deste porto, do trigo vão nesta caravella de Setuvel carregados noventa moios com que a fazenda de V. Magestade corre o risco, do mais se vai socorrendo a gente de guerra. De todos os papeis que sobre estas materias se fizeram mandamos os treslados pedindo humildemente a V. Magestade mande aprovar o que temos obrado por se dirigir tudo a V. Magestade ser milhor servido por que só nisso nos *descuidamos* (1) e procuramos acertar. A pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor felicissimos annos como a christandade e seus vassalos havemos mister. Angra 15 de Maio 1641=João de Betancurt de Vasconcellos=Francisco d'Ornellas da Camara.=(*original*)

(*Auto da entrega dos papeis encontrados no navio hespanhol aprehendido.*)

3.ª Copia e avizo=Anno do Nasimento de Nosso Senhor Jezus xpõ (*Christo*) de mil e seis sentos e quarenta e hum aos dose dias do mes de abril na cidade (2) da ilha Terceira nas cazas em que rezide o capitão mór Francisco de Ornellas da Camara por elle e pello capitão mór João de Betancur de Vasconcellos e João do Canto de Castro, ouvidor das justiças que exercita o cargo de corregedór, foi mandado a mim escrivão fazer este auto dizendo que ontem que se contarão onze deste dito mez se virão defronte do porto desta sidade dous pataxos que foram reconhecidos serem castelhanos que vinhão de avizo pera o castello desta ilha e frota de Indias pella informação que tinha dado Manoel do Canto de Castro que dous dias antes viera a esta cidade em huma náo pella coroa de Castella com a qual por mandado delles capitães mores e ouvidor se foram reconhecer os ditos pataxos com gente que desta sidade se meteo nella os quaes foram rendidos em continenti e vindo a terra o capitão Pascoal de Castilho de huma das fragatas foy examinado por nos e perguntado pellas cartas de avizo confessou as deitara ao mar logo que lhe tirarão com a artelha-

(1) E'singular este *descuido* do amanuense. E' natural que no rascunho estivesse *desvelamos*, que segundo a calligraphia da epoca se poderia bem confundir com *descuidamos*.

(2) Faltam na copia as palavras—*de Angra*—

(*Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

lharia da náo e sendo hoje dito dia pellas nove oras da menhãa veyo a terra da outra fragata chamada *Nossa Senhora do Carmo* e *Sam Diogo*, Matheus de Tavora que entrou nella quoando a renderam e nos entregou as cartas que diziam: Por El Rey de Castella—Ao mestre de campo Dom Alvaro de Viveros e ao Corregedor das Ilhas ou quem seu cargo servisse e outra pera Agostinho Borges de Sousa, provedor da fazenda, as quoais vinham cerradas e assim mais hũa instrucção dada ao capitão Pedro de Cardona que vinha por cabo do dito avizo feita e passada pellos menistros da casa da contretação de Sevilha e hũa ordem do duque de Maqueda (1) capitão general do mar oceano pòr el Rey dom Phelippe a quoal ordem e instrução vinham abertas e logo fizemos abrir e se abriram as cartas cerradas em nossa presença e do escrivão que este fez e abertas e lido tudo he o que ao diante se segue e pera constar a el Rey nosso senhor do que contem e obrarmos de nossa parte o que acharmos que convem a seu real serviço se fez este auto que asinamos e eu escrivão dou fé passar tudo em minha presença na forma que no auto se diz. Manoel Ferreira o Moço escrivão da ouvidoria que o escrevi = Manoel Ferreira o Moço=Francisco de Ornellas da Camara=João do Canto de Castro =João de Betancor e Vasconcellos.

(*Instrucções para o Capitão Pedro de Cardona*)

Instrucion sacada de la que invio el señor secretario Don Fernando Luis de Contreras y de lo que a esta casa de la contretacion de Sevilla parecio conbeniente anadirle que el capitan Pedro de Cardona que va a la Isla Tercera en el barco nombrado *Nuestra Señora del Carmen* e *San Diego* ade guardar en el discurso de su biaje y cumplimiento de las ordenes de Su Magestad el la seguiente:

Primeramente saldra del puerto de San Lucar de Barrameda con el primero buen tiempo que hiziere y hara governar la buelta del sudueste hasta allarse leste oeste con el Cabo de Cantin que estara en treinta y dos grados y medyo y de ally hara governar la buelta del oeste en demanda de la isla de la Madera donde precurara tomar alli algunas noticias de los barcos que salen a pescar y aunque las tenga de que las Terceras estan por el Rey nuestro señor seguira su viaje la buelta del norueste hasta estar en treinta y siete grados y por la buelta del oeste vera la isla de Santa Maria y antes de llegar a ella hara la misma diligencia que en la isla de la Madera en la forma referida enviando el batel a tierra si no encontrare barcos que le den noticias para que en alguna calleta consiga el intento yendo siempre con el resguardo necessario para no dar en manos del inimigo ni co-

(1) Adiante na copia da ordem se lhe chama—*de Nagera.*

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello*)

sa que enbarace conseguir lo que tanto importa y la montara por la banda del oeste y la hara governar la buelta del oeste noroeste y vera la isla de la Tercera y porque de una ora a otra puede aver novedad en aquellas islas sera bien que aunque tengan las noticias referidas de que estan por el Rey nuestro señor sin ninguna alteracion antes de entrar dentro del puerto de la Tercera enbiara el batel a tierra para saber del Maestro de Campo don Alvaro de Viveros castelhano del castillo de San Phelippe del monte del Brasil lo cierto del estado en que se halla dando orden a el que lle llevare (*sic*) el batel buelva con la relacion del castellano con personas desta corona que declaren la verdad y porque se puede temer que la traicion y maña de los portugueses hagan prevenciones contra todo esto será necessario este con toda advertencia cuando ablaren con los castellanos para reconocer sus acciones pues por temor los podrian obrigar a decir lo contrario de lo que se desea, y yendo con esta advertencia no será dificultoso conocer en lo hablado ó en alguna seña la verdad ó engaño que se tratare y en asegurandole que el castillo está por el Rey nuestro señor irá a el y dará los pliegos que lleva de Su Magestad para el castillano y sabrá del si la armada ó flotas de tierra firme y nueva Hespaña an pasado por aquellas islas y que noticias tienen dellas y conforme las que le dieren se bolverá a enbarcar en su baxel tomando la buelta del sur y hasta ponerse en treinta y seis grados e de alli bolverá hasta los treinta y siete grados no pasando a mas altura sino en esta distancia de grados se andará de una buelta y de otra hasta fin de julio deste año con tal cuidado como es menester para encontrar los galeones y flota; y se por las noticias que tuviere supiere que en las dichas Islas de las Terceras ay novedad y alteracion sin acercarse a ellas hara las diligencias referidas para encontrar los dichos galeones y flotas y dar a sus jenerales los despachos de Su Magestad que lleva de que ade tomar recibo para su descargo; y porque podria ser apartarse alguno de los dichos galeones o naos de sus conservas ade procurar reconocer todos los baxeles que encontrare y darles noticias del estado de las cosas de Portugal para que no entren en ninguno de los puertos de aquella corona, esto con tal advertencia que no le dê caça ninguno de los navios que suelen andar en aquellos parajes deteniendose como despues de una buelta y otra hasta fin de Julio ó hasta tener noticias ciertas de que no queda ninguno galeon o nao de flota sin aver pasado daquellas parajes hasta esta de España.

Todo lo cual guardará y cumplirá con la puntualidad y cuidado que Su Magestad manda por convenir asi a su real servicio. Hecho en Sevilla a doze de Março de mil seiscientos quarenta e un años, escrevio Antonio de Calcaçar. =Os outros signaes se não poderam bem entender por isso não vão escriptos.

(Auto da entrega da correspondencia official ao Capitão Pedro de Cardona)

En Sevilla en la casa de la contratacion de las Indias a doce dias del mes de Março de mil *e seis* (*sic*) e seis cientos y cuarenta e un años ante mi el escrivano y testigos parecio presente el capitan Pedro de Cardona que de presente va a las yslas de las Terceras en el barco nombrado *Nuestra Señora del Carmen y San Diego*, que á recebido y recebio de los señores presidente y juezes oficiales de Su Magestad desta casa la instruccion para el discurso de su viaje y los pliegos e cartas de Su Magestad seguientes:

It. Un pliego cerrado en quartilla yntitlado — Por el Rey al Maestro de Campo Don Alvaro de Viveros su castillano y governador del castillo de San Phelippe del monte del Brazil en las Islas Terceras. P. P.

It. Otros dos pliegos cerrados en quartilla entitlados—Por el Rey a Dom Hr.mo (*Hieronimo*) Gomes de Sandoval de su consejo de la guerra y su capitan general de la armada que está en las Yndias por su Real hazienda y de particulares Terceras. P. P.

It. Otros dos pliegos cerrados en quartilla entitlados = por el Rey a Roque Centeno y *ordenes* (?) su capitan general de la flota que está en la nueba España, primera via, yslas Terceras.

It. Otro pliego del tamaño ordinario entitlado = Por el Rey al Corregedor de las Islas de los Açores ó quien su cargo servir.

It. Otro del tamaño ordinario entitlado = Por el Rey a Agostinho Borges de Sousa, proveedor de su hazienda Real en las Islas de los Açorez.

Los cuales dichos pliegos llevandosse Dios en salvamiento con el dicho barco a las yslas de la Tercera y de (*ou éde*?) dalos y entregalos a las personas a quien van entitlados: y declaró aver recebido mil y quinientos reales de velon que se le dieron por mandados de los dichos señores en librança sobre el pagador Sebastian de Guerena que se le dieron por ayuda de custa de que dio carta de pago y de los dichos pliegos y instruccion otorgo registro en forma y lo firmó de su nombre siendo testigos Juan Francisco Pardo y Dom Francisco de Valles, Juan Baptista d'Echavarria, vecinos y estantes en esta ciudad. Pero de Cardona, ante mi Bartolome Lopes de Salas, escrivano. = Concorda con los propios que quedan en la x.ª desta casa = y hice y me signo en testimonio de verdad. Bartolome Lopes de Salas, escrivano.

El duque de Nagera (1) capitan general de la armada y exercito del mar oceano.

Por cuanto Su Magestad en carta de veinte y tres de febrero que recebi oy primero de março se sirve de mandarme enbie a los señores presidente y juizes de la casa de la contratacion de Sevilla personas de la satisfacion y intelligencia que se requiere para que vaian por cabos de dos navios que se ande embiar a las yslas Terceras y porque no se defiera un punto cosa que tanto importa por la presente ordeno y mando a vos el capitan Pedro de Cardona que servis entre la gente de mar de la capitania Real desta Armada os partais luego a la dicha ciudad de Sevilla donde dareis la carta que llevais mia a los señores presidente y juizes porque alli se os dê la instruccion que aveis de guardar en el viaje que vais hazer segun y como en ella se os ordenare procediendo como lo aveis hecho en tantos años como a que servis a Su Magestad en esta Real Armada y de la presente se tomara la relacion en la *Vedoria* (2) General e Contadoria della. Fecha en Cadix a primero de março mil seis cientos quarenta y un =Duque de Nagera=En la Contadoria se tomó la relacion. Francisco Salmen=En la Vedoria General se tomó la razon, Don Juan de Otanes (?) por mandado del duque mi señor Juan de Herrasquin.

EL REY

Maestro de Campo Don Alvaro de Bibero mi castellano y governador del castillo de San Felippe del monte del Brazil, el duque de Berganza faltando a la fidelidad y lealdad que se me deve á yntroduzido con los naturales de Portugal le apelliden y obedescan por su rey como lo an hecho neguandome la obediencia que por tantas razones me toca sin mas ocasion que el deseo de tener Rey de su nacion de cuyo castigo estoy tratando con las veras y prevenciones que el caso pide de que me á parecido avizaros para que teniendolo entendido os mantengais en esa fuerça defendiendola en mi nombre con esfuerço y valor que de vos fio sin rendirla por ningun accidente ni caso que sobrevenga contra esta orden que para que os podais sustentar en ella se os enbiará socorro y para ello me avisareis con toda brevidad del que ubieredes menester y mejor forma en que se podrá hazer con maior seguridad porque como sabeis mi Armada Real de la guarda de las Yn-

(1) Atraz, no corpo do auto se lhe chamou—*de Maqueda*=

(2) Ha um breve que se não entende, e poderá talvez ser o que vae no texto.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

dias y flotas en que se trae dellas mi hazienda y de particulares suelen arribar algunas veces a esa ysla y otras de ese paraje os mando que luego que recebais este despacho ordeneis al que le lleva las corra todas e procure encontrar la armada y flotas que este año ande venir a cargo de los generales Don Hieronimo de Sandoval, Don Luis Fernandes de Cordova y Roque Centeno y les entregue los despachos que lleva mios para ellos en que les doi aviso del accidente de Portugal y encargo el cuidado con que ande venir a estas costas y lo que se ande desviar de aquellas y de las islas de su corona y porque seria posible no vengan juntas armada y flotas os encarrego que con esta advertencia dispongais lo que convenga para que continuadamente salgan barcos de esas islas en su busca hasta tanto que tengais noticia an pasado dellas o probablemente se jusgare lo an hecho en que os encarego pongais todo vuestro cuidado desvelo y atencion y el mismo pondreis para que esos naturales esten con toda quietud y sosiego por mas que aquel revelde pretenda reduzilos a su traicion que del servicio que nesto me hizieredes tendré particular memoria pera premiarosle y hazeros merced. De Madrid a ocho de Enero de mil seis cientos y quarenta y un (*1641*).=Yo El Rey.=Por mandado del Rey nuestro señor Dom Fernando Ruiz de Contreras. — Al castellano de la Tercera que cuide de dar aviso a los generales que se esperan de las Yndias del suceso de Portugal y de defender aquella plaça.— Por el Rey.— Al Maestro de Campo Dom Alvaro de Vivero su castellano y governador del castillo de San Felippe del monte del Brasil en las Islas Terceras. P. P.

Carta escripta ao castellano.

Con el accidente y levantamiento del Reyno de Portugal á sido precizo prevenir en todas partes lo que á parecido conveniente para la mayor seguridad de ellas y siendo asi que los galeones y flotas de las Indias de vuelta de viaje suelen tocar en esas islas manda Su Magestad a vuestra merce por la carta inclusa disponga con todo cuidado que continuadamente salgan barcos en su busca para darles aviso deste suceso como mas particularmiente lo entendera v. m. por la dicha carta de cuyo recibo me avisara en la primera ocasion=Guarde Dios a vuestra merce como deseo. Madrid a diez de Enero de mil seis cientos quarenta e un. (*1641*) Don Fernando Ruiz de Contreras Señor Maestro de Campo Don Alvaro de Vivero.

Carta pera o Corregedor das Ilhas.

Corregedor das Ilhas dos Assores, eu El Rey vos envio muito saudar. Em carta de onze de dezembro passado vos mandey avisar dos alvorotos que se tinha entendido havia em alguns lugares de Portugual e ha passado a tanto a maldade e insolencia dos traidores que tumultoando o povo chegaram a apelidar com nome de Rei ao duque de Bargança meu vassalo, obrigando os lugares com atrocidades, opressões e outras diligencias a se sojeitarem a tirania faltando a seu juramento e lealdade enchendo o mundo de escandalos com publica afronta sua sem que se tratasse de imposição ou tributo algum novo nem que em outra algũa materia ouvesse novidade em que se podesse fundar justa queixa ou dissabor, antes se originou uma tal rebelião só na malicia dos traidores os quaes pera fazer levantar alguns lugares e entregarlhes os castellos ham violentado a ministros meus que assinassem cartas e papeis pera esse effeito de que vos quis avisar pera que estejaes advertido e porque em quanto nam lhes chega o castigo e escramento que mediante Deos, se hade ver brevemente executado com minhas armas se pode presumir da industria e maldade dos levantados que a mesma diligencia queiram intentar nessas Ilhas valendose juntamente de despachos falsos com firmas contrafeitas minhas ou de meus ministros pera se apoderar dellas ou de alguns lugares vos encomendo estejaes com todo o cuidado e desvello que requere a importancia da materia dispondo as prevenções e defensa com a prudencia e bom modo que sabereis ordenar pera que não logrem sua traição nem succeda ahi inquietação algũa e se conserve tudo na fielidade (*sic*) e obediencia que se me deve e me prometto de tam bons e leaes vassalos e como a principal resistencia consiste no castello de S. Phelippe do monte do Brazil tenho mandado ordenar ao castilhano que o tem a cargo olhe pela seguridade delle com toda attenção e cuidado que se requere e uze de todos os meios que forem a proposito sem escusar nenhum, e pera que se consiga assy vos encomendo que de vosa parte o ajudeis em tudo o que for necesario e por elle se vos avizar entendendo que de mais de cumprirdes nisso com vossa obrigação me haverei de vos por muito bem servido e será meio de folgar de vos honrar e fazer mercee em tudo o que houver lugar has pesoas que a isso vos ajudarem e se avantajarem mais em meu serviso nesta occasiam mandarei tambem fazer todas as merces e honras que me souberem merecer.

E pera que em quanto se castigam os alvorotos de Portugual nam pare o comercio das conquistas daquelle Reino tenho mandado declarar em todas que os comersiantes e navegantes hamde navegar suas mercadorias pera os portos de Andaluzia, Galiza e Biscaia segundo os tempos em que ouverem de chegar a Hespanha adonde acharão toda

a boa passagem e acolhida por eu o haver ordenado assi e que não pagarão nenhuns outros direitos mais que a metade do que aviam de pagar em Portugal e que a nenhum dos portos do reino nem do Algarve venham por nenhum caso sob pena de traidores e nestas mesmas partes tenho mandado publicar nestes reinos de Castella que possam ir comerciar a essas ilhas e as demais conquistas de Portugal e assim ordenareis logo pelo que vos toca que a todos os que ahi forem se lhes faça boa acolhida e passagem e se lhes dem cargas das mercadorias e fruitos que custumam trazer.

Pera que vejaes o dano que ham cauzado os rebeldes ás conquistas de Portugal com esta traição expondoas a tam grande perigo vos quis emviar com esta carta huma relaçam do que ha passado no caso em que se especifica tambem os soccorros qué se estavão aprestando pera a India e pera o Brazil que deixam de partir por essa causa e ainda que eu lhes não heide faltar nunca e que com todo o cuidado se está tratando de as soccorrer com hum grande poder por esta coroa de Castella he força sentir muito que hajam de perder esta monção pelo aperto em que se achão as cousas daquelles estados e não ser possivel acabarse de aprestar os soccorros na forma que eu quizera tam a tempo que possam hir nella. Escrita em Madrid a onze de janeiro de mil seis centos quarenta e um.=Rei.=O duque de Villa Hermosa, conde de Ficalho.=Pera o Corregedor das Ilhas dos Açores ou a quem seu cargo servir.

Relação a que se refere a carta acima.

Avendo a gente sediciosa de Catalunha movido inquietações e tumultos naquelle principiado com insultos e acções mui encontradas ao respeito devido a Magestade Catholica del Rey nosso senhor que Deos Guarde, tratou Sua Magestade não só de meter ali hum poderoso exercito senão de hir pessoalmente com intento de celebrar nos reinos de Aragão e Valença as cortes que mandou declarar e de reduzir o mesmo principado á quietação e socego que a sedição havia turbado e a justiça a sua auctoridade e administração amparando e defendendo juntamente de qualquer opressão os povos que na obediencia de Sua Magestade e na subordinação á sua real vontade deram por mais segura a paz da republica e suas proprias conveniencias cumprindo com o que se podia esperar de Rei tam justo e pio e fiando para o effeito de huma tal resolução muito dos bons vassalos do Reino de Portugal assim pelo grande amor que Sua Magestade sempre lhes teve de que em varias occasiões havia feito avantajadas demonstrações, como pela estimação da antiga fidelidade e afecto com que costumavam corresponder no serviço de seus reis mandando convocar os nobres daquelle Reino por suas cartas especiaes dirigidas a

cada um para acompanharem a Sua Magestade, acudiram para isto alguns titulos, como delles se esperava, a esta corte onde se acham quatorze e outros muitos fidalgos principaes e pessoas nobres do mesmo Reino dando satisfação com sua presença a grande estimação e confiança que Sua Magestade faz delles.

Neste mesmo tempo estava Sua Magestade com o maior disvello, tratando da recuperação das terras que os inimigos rebeldes de Holanda tem usurpado na India Oriental e Brazil e da conservação do mais que n'aquelles estados se sustenta antepondo a todas as mais cousas de sua monarquia o remedio e bem dos ditos estados e a execução da resolução com que está de conservar e defender nelles a todo seu poder a santa fé e religião christã em sua pureza e obediencia da santa Igreja catolica que se plantou e conservou tam largos annos com muita honra de Deos, bem das almas e grande louvor dos bons portuguezes que tudo obraram á custa de tanto sangue gloriosas façanhas e gastos daquella coroa apregoados pelo mundo com admiração de outras nações:

De mais do que Sua Magestade com este intento havia feito os annos passados nam só com a possibilidade de Portugal senão comtam grandes ajudas de navios, gente, armas e munições e bastimentos da coroa de Castella como he notorio tinha disposto de prezente pera a recuperação e defensa do Brazil huma grande armada que se compunha dos navios arribados a Espanha da que se derrotou quando sahiu com ella da Bahia o Conde da Torre e dos que eram a proposito da frota que chegou do Rio de Janeiro e tambem de treze galiões que Sua Magestade dava armados pela coroa de Castella de que já estavam no Rio de Lisboa os tres que para este effeito se mandaram da Corunha e os dez estavam a pique pera ir de Cadix dezejando-se tambem que chegassem os galeões que da armada referida se derrotaram a Indias pera se empregarem neste serviço.

Pera o soccorro da India tinha Sua Magestade disposto huma armada de seis naus e galeões pera sair de Lisboa em fevereiro do anno seguinte de mil e seis centos e quarenta e um, e pera huma e outra cousa se haviam ajuntado toda a polvora, corda e munições, armas e bastimentos, dinheiro e outras fazendas que eram necessarias assim per conta do assento do milhão e cem mil cruzados que se fez sobre as rendas do real d'agoa e quarta parte do cabeção que os annos passados se havia imposto em Portugal para o remedio do Brazil pera onde os assentistas tinham prevenido alem do referido setenta e cinco mil cruzados em dinheiro que deviam entregar pelos dous prasos vencidos e pelo de janeiro do dito anno de mil seis centos quarenta e hum como per outras fabricas e conduções que Sua Magestade mandou fazer por conta de sua real fazenda havendo ordenado que a gente que tinha mándado levantar estava promettida pera Catalunha se aplicase aos socorros proximos da India e Brazil pera com es-

ta e com as mais que pelas vias ordinarias e extraordinarias se mandou fazer, se formar grande poder pera o que mandou Sua Magestade não somente fazer mercês largas senão vender tudo o que houvesse do patrimonio real por se não chegar a fazer nenhuma contribuição ou imposição nova aos vassalos de Portugal cuja consolação e maior bem Sua Magestade sempre teve deante dos olhos.

Estavam-se fazendo estes exforços a favor dos vassalos e conquistas de Portugal no mesmo (1) em que outros reinos da monarquia padeciam não menores necessidades procedidas das invasões e hostilidades dos inimigos della a que pelo maior bem de sua conservação e justa defensa se não pode deixar de acudir e todavia ainda nestes termos não se queixa de outras coroas Sua Magestade, como já fez outras vezes, mandava acudir com a sustancia dellas a de Portugal até largar a renda das meias annatas pera com ella se effeituarem melhor os soccorros, não reparando no muito que necessitava della a coroa de Castella, onde estava encorporada, que a tudo obrigou a Sua Magestade o amor que sempre lhe teve.

E os ditos aprestes estavam encarregados a Miguel de Vasconcellos e Brito, secretario do Estado em Portugal por se haver experimentado com satisfação e beneficio commum o zelo e brevidade com que fez outros que foram á India e Brazil e os havia já posto em termos de poder sahir a navegar o da India no primeiro tempo de monção de fevereiro e o do Brazil muito brevemente.

Porem alguma gente de Portugal esquecida do muito que deve a Deus e a seu legitimo Rei e verdadeiro senhor e a sua mesma patria antepondo a cegueira de sua ambição e paixões a obrigação de sua propria fidelidade, honra e bem commum, não só mataram no Paço Real de preposito, cruelmente o dito Miguel de Vasconcellos e tiraram do governo a senhora princesa Margarida, prima de Sua Magestade, senão tumultuando o povo appellidaram com nome de Rei de Portugal o Duque de Bargança vassalo ainda nestes tempos mais beneficiado de Sua Magestade catholica, proseguindo a sua traição e maldade em muitos lugares daquelle reino, obrigando com atrocidades, opressões e outras diligencias a se sogeitarem a tirannia, faltando a seu juramento e lealdade e enchendo o mundo de escandalos com publica afronta sua sem que se tratasse de imposição ou tributo algum novo, nem que em outra algũa materia houvesse novidade em que se pudesse fundar justa queixa ou dissabor, antes se originou hũa tal maldade só na malicia dos traidores, a qual tanto he maior quoanto devendo com mais razão ajudar fielmente a seo Rei e patria com as maiores finezas nos apertos em que nesta idade lhe cauzam seus inimigos e dar-se por obrigados da confiança que Sua Magestade fez delles, não

---

(1) Parece faltar aqui a palavra—*momento*, *instante* ou *tempo*.
(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello)

só em se valer dos portuguezes para cousas de grande importancia, senão em tirar a maior parte dos soldados castelhanos dos presidios de Portugal, se aproveitaram disto mesmo pera executarem sua traição.

Com esta ham feito perder o curso e continuação dos ditos socorros da Indiá e Brazil, expondo evidentemente aquelles tam importantes estados e outras conquistas aos incursos dos inimigos da Santa Fé e Igreja Catholica e da Monarchia de Sua Magestade, sem que se lhes possa resistir como convem e tratando de lhos largarem com perda da religião christan, e com damno commum dos bons vassalos que nelles vivem e com publica ignominia de huma tam honrada nação, não reparando que com a falta das ditas conquistas menos poderiam conservar sua rebelião, sendo certo que quem assim deixa a Deos o que tanto importa a sua honra, não deixará de ter brevemente o merecido castigo, sendo o maior de todos a infame nota de traidores em que hamde perecer.

Valeram-se os Catalões (*sic*) nesta occasião da intercesão e favor de Sua Santidade pera Sua Magestade Catholica e juntamente fizeram gentil acção de obediencia subordinando a Sua Magestade como d'antes sua eleição com que merecendo reconhecidos de sua obrigação os favores de Sua Magestade se dam já por bem compostas as cousas daquelle principado, mandando Sua Magestade recolher o exercito que prosperamente caminhava por elle, deixando por sua clemencia de fazer com rigor das armas o que souberam negociar melhor para si os bons termos e reconhecimento d'aquelles vassalos.

Com este grande exercito que se compõe de muito experimentados capitães e soldados velhos e com o maior poder que se ajunta, a que se attende com toda a diligencia e cuidado, dara Sua Magestade, assistido do favor divino em tam justificada causa, muito brevemente aos traidores levantados o castigo que sua maldade e rebelião merece, restituindo a justiça opprimida a seu ser e liberdade, hos lugares inquietos do reino a felecidade de sua obediencia, defendendo, amparando e honrando os que se conservaram com devida lealdade e dispondo as cousas publicas de sorte que se vejam os estados daquella coroa em sua paz e publico socego, livres da tirania e maldades com que se acham opprimidos e fará Sua Magestade honras e mercês aos vassalos dignos dellas conforme sua grandeza, não perdendo nisto memoria do que lhe merece a fidelidade e grande afecto que mostram a seu serviço os que em razam delle vieram e assistem nesta corte e os que fizerem nestas materias o que devem inteiramente.

Posto que depois disto se conseguir poderá Sua Magestade com maiores forças emprender a recuperação do que os inimigos occupam nas conquistas de Portugal não deixa entretanto de lhes accudir como seu verdadeiro Rei e Senhor pelos portos da coroa de Castella, com todos os soccorros e assistencias possiveis e bem assim ás Ilhas e logares de Africa, confiando nos vassallos que nas ditas partes tem,

que quanto maior ha sido a infamia dos que tal traição hão commettido, mostrem em sua contraposição com maiores finezas, os quilates de sua fidelidade, procedendo no real serviço de Sua Magestade, e na defensão e conservação das ditas conquistas e logares, de sorte que assim tambem Sua Magestade lhes faça avantajadas honras e mercês, que merecerem como bons e leaes e as que outros perderam por traidores.

Carta pera o provedor da fazenda.

Agostinho Borges de Sousa, eu El Rey vos envio muito saudar. Em carta de onze de dezembro passado vos mandei avisar dos alvorotos que se tinha entendido havia em alguns lugares de Portugal e ha passado a tanto a maldade e insolencia dos traidores . . . (*segue exactamente como a carta para o corregedor p. 50, até ao § que conclue*) . . . que a todos os que a hi forem se lhes faça boa acolhida e passagem e se lhes dem cargas das mercadorias e frutos que custumam trazer. Escripta em Madrid a onze de Janeiro de mil seis centos e quarenta e hum (*1641*). = Rey = O Duque de Villa Hermosa, Conde de Ficalho. = Pera o provedor da fazenda das Ilhas dos Açores. = Por el Rey. = A Agostinho Borges de Sousa provedor de sua fazenda Real nas Ilhas dos Açores.

Em quinze dias do mez de abril do anno de mil e seis centos e quarenta e um na cidade de Angra por os capitães mores desta Ilha Terceira me foram dadas as ordens del Rey de Castella para as ajuntar aqui que sam as seguintes, Manoel Ferreira o Moço que o escrevi.

Avisos pera a frota.

Despues de haver remetido a la ciudad de Sevilla los despachos que hande llevar los avisos que van a la Nueva España en que se dá quenta generalmente del nuevo accidente que ha succedido en Portugal ha sido Su Magestad servido de resolver lo que v. m. entenderá por la cedula que vá con esta con el duplicado de la primera con que en esta parte no se me oferece que decir mas de que tenga toda la salud que le deseo y ha menester y llegue con bien a salvamento. Guarde Dios a v. m. como deseo. Madrid a onze de Enero de mil seis cientos quarenta e un (*1641*). — D. Gabriel de Ocaña y Alarcon. S.r General Roque Centeno.

EL REY

Roque Centeno y *Hordenes* (?) mi capitan general de la flota que está en la Nueba España, por lo mucho que importa tengaes entendido el accidente de Portugal he tenido por combeniente avisaros por carta mia de siete deste de que con esta va duplicada y porque el caso pide toda a tencion y desvelo respecto de los grandes incombenientes que podrian resultar se aportassedes con esa flota a qualquiera de los puertos o yslas daquella corona, o per alguno estratagema o despachos fingidos que de todo nos devemos recelar segun la traicion y alevosia del duque de Bargança os persuadiesedes a divertir la ejecucion de lo que por la dicha mi carta os mando me á parecido adbertiros de nuebo non deis credito a otro ningun despacho mas que a este y al que en el se cita a v. m. que sea posterior y volveros a encargar como lo hago que en cumplimiento de lo que por el os ordeno vengaes con todo recato y atencion en vuestra navegacion preveniendo todo lo necesario para que no se aparte de vuestra conserva ninguno de los navios de plata ni otro ningun batel de yslas aunque sea pataxo, caravela, fragata ni barco de los que uvieren salido con vos de las Indias dando para ello y para que precisamente se desvien de las yslas Terceras y de todas las demas de aquel reino y para que no tomen ninguno puerto del sinó que quando no puedan tomar por falta de tiempo el de San Lucar como lo an de procurar tomen otro qualquiera de los de Castilla las ordenes necesarias con la posicion que es menester para conseguir el intento. De Madrid a diez y seis de Enero de mil seis cientos y quarenta y un (*1641*). = Yo el Rey. = Por mandado del rey nuestro senhor. D. Gabriel de Ocaña y Alarcon.—A Roque Centeno y *Ordenis* (?) General de la flota que fue a la Nueva España encargandole de nuebo el cuidado con que ade hazer sua viaje a estes reinos respecto al accidente de Portugal.

EL REY.

Roque Centeno y *Ordenes* (?) mi capitan general de la flota que está en la Nueva España; el duque de Bergança faltando a la fidelidad y lealdad que se me deve a introducido con los naturales de Portugal le apeliden e obedescan por su Rey como lo an hecho negandome la obediencia que por tantas razones se me deve sin mas ocasion que el deseo de tener Rey de su nacion de cuyo castigo estoy tratando con las veras que el caso pide preveniendo todo lo que para ocasion tan grave es menester de que me ha parecido avisaros por si os alcancare este despacho en las Indias o en otro paraje que conbenga para que lo tengaes entendido y ordenaros y mandaros como lo hago vengaes con

todo resguardo y prevencion para que no sea parte de la flota de vuestro cargo ni de su conserva ninguno de los navios della; ni otro que salire con vos y viniere de las islas de barlavento ni de otra parte alguna dando para ello y para que no toquen en las costas de Portugal ni en ninguna de las Islas de la Tercera ni otra de aquella corona ni las reconoscan por ningun caso si fuere posible las ordenes que convengan y porque deste accidente pueden rezultar otros por confederaciones con inimigos de mi corona os encargo procureis traer esa flota y demas baxeles de su conserva tan bien prevenidos y dispuestos como es menester por si encontraren algunos que pretendan hazer presa en ella que para quando se juzgar podreis llegar a estos reinos que es quando se considera el mayor riesgo mandare a salga a recibir y comboiar mi armada real del mar oceano y supuesto que sabeis que este caso es de la grande importancia que se deve considerar os encargo y mando pongais en el buen cobro del tesoro que viniere en vuestra flota y navios de su conserva todo el desvello que es menester y vieredes que combiene haziendo vuestra navegacion con esta atencion y prudencia y dando en ella todos los resguardos necesarios para su mayor seguridad y fio de vuestro cuidado y experiencia que en todo os governareis de manera que se acierte lo que tanto importa y deseo y tendreis entendido que el servicio que en esto me hicieredes será de mucha estimacion. De Madrid a siete de Enero de mil y seis cientos y quarenta y uno (*1641*).=Yo el Rey.=Por mandado del Rey nuestro señor.=Dom Gabriel de Ocaña y Alarcon. — Y señalada de los del consejo.=Conresponde con su original.=D. Gabriel de Ocaña y Alarcon.

Carta y orden a Don Hieronimo Gomes de Sandoval.

Por los despachos inclusos entendera v. m. el successo del Reyno de Portugal y lo mucho que conviene prevenir los resguardos necesarios en la seguridad de esa armada y assi me remitto a ellos. Guarde Dios a v. m. como deseo. Madrid quinze de Enero de mil seis cientos quarenta y uno (*1641*). Don Fernando Ruiz de Contreras.—Snr. Don Hr.^mo Gomes de Sandoval.

EL REY

Don Hieronimo Gomes de Sandoval, caballero de la Orden de Santiago de mi consejo de la guerra y mi capitan general de la armada en que este año se ade traer de las Indias mi plata y de particulares por lo mucho que importa tengaes entendido. (*Carta ipsis verbis á que vae atraz a Roque Centeno, com o fecho seguinte:*) De Madrid a quinze de Enero de mil y seis cientos quarenta e un años (*1641*).=Yo el Rey.

=Por mandado del Rey nuestro señor — Don Fernando Ruiz de Contreras— al general Don Hieronimo de Sandoval.

Concorda com a via que ficou feita quando se enviaram os proprios a Sua Magestade a que me reporto. corrida com o escrivão abaixo. Angra e maio dezeseis de ĩ bj rj (*1641*).Manoel Ferreira como escrivão e secretario da Junta o fiz e leva as entrelinhas—*en latá*: por verdade. = Conferida, Manoel Ferreira o Moço. = E por mim tabelliam, Jorge Cardozo.

3.ª copia e avizo.

Anno do nascimento de nosso senhor Jhũs xpõ (*Jesus Christo*) de mil e seis centos e quarenta e hum em des dias do mes de abril na cidade d Angra da Ilha Terceira nas casas deputadas pera a Junta e despacho das cousas do governo desta Republica sendo presentes os capitães mores desta dita Ilha Terceira Francisco d'Ornellas da Camara e João de Betancur de Vasconcellos e João do Canto de Castro ouvidor das justiças nesta dita capitania de Angra que exercita a jurdição de corregedor e Manoel do Canto de Castro fidalgos da casa de Sua Magestade pelos ditos capitães mores e ouvidor foy mandado fazer este auto dizendo que elles tinham ordenado barcos pequenos com pessoas de satisfação pera sahir ao mar vigiar e reconhecer os navios e mais embarcações que viesem demandar o porto desta cidade pera se poderem evitar os danos que podia haver dos avisos que esperava de Castella Dom Alvaro de Viveiros Mestre de Campo castelhano do castello de Sam Philippe desta dita cidade, e sendo visto ao mar como tres legoas ontem que se contaram nove do presente mes hũa nao grande e pera ser reconhecida lhe sahiram quoatro barcos e em hum delles que chegou a bordo primeiro hia o capitão Diogo Alvares Machado que sendo conhecido se lhe puzera bandeira branca pera cheguar a ella e achara na dita náo ao dito Manoel do Canto de Castro o qual se recolhera na camara da dita náo com o capitão Diogo Alves Machado com quem se informara o estado em que estava esta Ilha e sabendo que estava na voz e obediencia del Rey Dom João o quoarto nosso senhor o festeijara muito e escrevera logo a elles capitãis mores dandolhe conta do efeito a que el Rey Dom Phelippe de Castella o mandava a estas Ilhas senificandolhe seu animo portugues pera o serviço del Rey nosso senhor pera cujo efeito mandou a terra em companhia do dito capitão Diogo Alvares Machado o padre Frei Bertholameu, portugues da ordem de Sam Domingos remetendose a elles pera milhor informarem do caso e como ficava o dito Manoel do Canto de Castro tratando de segurar a gente do dito navio pera se não alevantarem contra elle por serem castelhanos, se sentissem seu animo; depois do que desembarcou em terra no Porto do Judeu o dito Manoel do Canto de Castro no dito dia nove do presente mes com Do-

mingos d Aguiar capitão da nao e a maior parte da soldadesca que heram perto dos trinta e sinco soldados pagos e agregados a elle com a qual gente desembarcara por ser a mais belicosa, por deixar a nao segura de algum alevantamento e logo dera ordem o dito Manoel do Canto de Castro com elles capitãis mores pera desembarcarem os demais soldados e mestre da dita nao que vieram a terra na manhã deste dia e são ao todo como dito he trinta e cinco pessoas e ficara a dita nao entregue a Francisco de Carvalhal, fidalgo da casa de Sua Magestade e a outras pessoas particulares e soldados da terra que o acompanharam por mandado dos ditos capitãis mores e ouvidor e porque hera necessario saber e averiguar os efeitos a que o dito Manoel do Canto de Castro vinha a esta Ilha na dita nao por mandado del Rey Dom Phelippe de Castella se ajuntaram todos aqui presentes pera o dito Manoel do Canto de Castro declarar o que nisto havia e lhe foi emcarreguado pelos ditos capitães mores e ouvidor dissesse e declarasse o que passava e convinha ao serviço del Rey nosso senhor, e elle hera obrigado assim por ser vassallo do dito senhor como pela obrigação e calidade de sua pessoa e casa o que ouvido pelo dito Manoel do Canto de Castro dissera que elle estava sobre Tortosa donde estavam outros fidalgos portuguezes e pessoas de calidade deste Reino e fora avisado do Marquez dos Velles fosse a Madrid aonde era chamado por el Rey Dom Phelippe pera o que na corte de Madrid se lhe declararia e com aviso se partio logo pela posta e chegando falara ao Conde Duque que o levara a el Rey o qual lhe mandou que por seu serviço viesse a esta Ilha Terceira e ás mais em que o nomeava por governador e capitão general dellas com seis mil cruzados de ordenado cada anno com o dito cargo promettendolhe outras mercès pera que nestas ditas Ilhas aquietasse os animos dos moradores dellas e os conservasse na voz e serviço do dito Rey Dom Phelippe e pera vir com brevidade a este efeito o mandaram sahir logo de Madrid com huma carta do Conde Duque pera o Conde de Salvaterra assistente de Sevilha lhe dar nao e gente que o acompanhasse a esta facção pera cujo efeito sahira de Madrid a trinta de janeiro do presente anno e chegara a Sevilha a outo de fevereiro donde o dito assistente tratou logo de o aviar e darlhe nao para seguir sua viagem como fizera nesta em que veio e por algumas deficuldades outras e falta de tempo nam pode sair de Sam Lucar de Barrameda senão em trinta e hum de março de seis centos quarenta e hum presente e viera logo demandando a esta ilha com tenção de saber o estado em que estava e seguir sempre a voz e serviço del Rey dom João nosso senhor e que por esse efeito andara pairando de um dia a outro athe tomar falla com os barcos de pescar pera melhor seguir seu bom proposito e pelos ditos capitães mores e ouvidor lhe foi dito que hera necessario exhibir as cartas e ordens que tinha del Rey de Castella pera se ver dellas se hera necessario obrar alguma cousa pera milhor defensa

desta Ilha e serviço de Sua Magestade ao que deo em resposta que as cartas que tinha heram as que ali dava com o subscripto pera dom Alvaro de Viveiros e outras que diziam pera Augostinho Borges de Sousa proveedor da fazenda, as quaes lhe entregara tanto que esta cidade (*sic*) em presença do dito capitão mór João de Betancur de Vasconcellos que tambem aqui se apresentaram por parte do dito provedor da fazenda e heram huma dellas de Pero de Vasconcellos e Brito e outra do arcebispo d'Evora Dom João Coutinho e com ellas vinha outra pera elle Manoel do Canto de Castro do dito arcebispo e abertas todas se achou as cartas sobreditas na forma declarada e que as cartas que diziam pera dom Alvaro de Viveiros hera huma do Conde de Salvaterra assistente de Sevilha e outra do Marquez de Santa Cruz e a outra do Marquez de Aitona outra do Marquez de Hinojosa e outra de Hernando Antique Borrel e sam as ditas cartas as que ao deante hiram juntas e por que nellas nam havia carta nem ordem del Rey dom Phelippe e na carta do arcebispo d'Evora escripta ao dito Manoel do Canto de Castro se faz menção de ordens del Rey dom Phelippe e do Conde Duque, lhe foi perguntado pelas ditas ordens e o que ellas continham e se tinha mais cartas algumas exhibisse e declarasse que fizera dellas por quanto convinha ao serviço del Rey nosso senhor nam ocultar cousa alguma destas materias ao que respondeu o dito Manoel do Canto de Castro que elle fizera acção presente em serviço del Rey nosso senhor com grande deliberação de amor e vontade e com ella partira de dentro de Madrid e que acceitou o cargo e commissão que se lhe deu porque se não desse a alguma pessoa que não tivesse seu zello e podesse obrar differentemente e que o que as ordens continham hera huma que o Conde Duque lhe dera aberta sobre assistir nesta Ilha e nas mais o tempo que lhe parecesse pera as deixar conservadas no serviço del Rey dom Phelippe e que a ordem do dito senhor se lhe deo cerrada em hum maço grande pera o abrir nesta Ilha, e segundo se entendia vinham nelle cartas pera os capitães mores de todas as ilhas corregedor e mais menistros e outras pessoas calificadas conforme a hum rol que se lhe pedio pelo dito Conde Duque pera escrever as ditas cartas e que estando em Sam Lucar de Barrameda pera partir, quarta feira de trevas á noite o roubaram huns criados seus com o que lhe levaram lhe furtaram o dito maço e ordens que tudo tinha junto em hum bahul e as cartas que deu lhe escaparam pelas ter em outra parte e sabendo se logo do furto fez deligencia pera cobrar as ditas cartas e papeis de que nam achou noticia, e porque tinha conhecido nos animos dos menistros castelhanos tomariam qualquer motivo pera lhe estorvarem sua viagem por ser portuguez e que avizando a Madrid pera se reformarem as ditas cartas e ordens tinha por sem duvida se derrogariam mandando outrem no seu logar se resolveo a se partir logo sem ellas como o fez em dia de Paschoa, negando ao corregedor de São Lucar o faltarem-lhe

as ditas cartas por lhe não impedir sua viagem e se veio logo a conseguir seu desinio, pera que se tivesse noticia do estado das cousas de Castella; e que isso era o que passava e não havia outra cousa como podiam dizer muitas das pessoas que com elle vinham, e que nam hera elle fidalgo de calidade que fazendo similhante facção faltasse em cousa alguma que a podesse desdourar, antes estava prestes pera com a dita nao voltar ao Reyno a dar conta a Sua Magestade de tudo ou entregala pera qualquer feito de seu serviço e querendo elles capitães mores uzar della pera isso iria em qualquer outra embarcação ou com suas armas assistiria em qualquer trincheira athé se render o castello, com o que tinha satisfeito a sua obrigação, o que ouvido pelos ditos capitães mores e ouvidor lhe deram as graças da parte del Rey nosso senhor de ter obrado tão bem este negocio e pera constar de todo a Sua Magestade mandaram fazer este auto pera com as cartas a elle juntas o remetterem ao dito senhor, o qual todos assignaram e o dito Manoel do Canto de Castro pedio o traslado de tudo pera o que necessario lhe fosse e eu Manoel Ferreira o Moço por mandado dos ditos capitães mores e ouvidor o escrevi.=Francisco de Ornellas da Camara.=João de Betancor de Vasconcellos.=João do Canto de Castro.=Manoel do Canto de Castro.

E sendo em os onze dias deste dito mes de abril veio á praça desta cidade d Angra Manoel do Canto de Castro, fidalgo da casa de Sua Magestade estando presentes os capitães mores Francisco de Ornellas da Camara e João de Betancor de Vasconcellos e Joam do Canto de Castro, fidalgo da casa do dito senhor e ouvidor das justiças, e disse que antes de sua partida de Sam Lucar de Barrameda heram partidos dous pataxos feitos em Sevilha que vinhão de Sevilha a Dom Alvaro de Viveros castelhano do castello Sam Phelippe desta cidade pera daqui irem de aviso aos galeões e frotas de Indias e perque apareciam duas embarcações da banda de leste lhe pareciam serem ellas e assim lhe fazia esta lembrança pera que mandassem aviso. a Francisco de Carvalhal que estava na nao em que elle Manoel do Canto de Castro viera pera com a gente que tinha na dita nao fosse com ella sobre as ditas embarcações e sem embargo de que ja tinhão mandado nos barcos pequenos a reconhecer as ditas embarcações, de novo mandaram logo mais gente a dita nao e ordem pera irem abordar os ditos navios o que se fez com tanta diligencia e cuidado, que em breves horas lhe deram alcance e os renderam por serem os mesmos navios que vinham com o avizo que o dito Manoel do Canto de Castro tinha dito e a seu pedimento se fez aqui este termo de declaração pera constar de seu bom animo e vontade a el Rey nosso senhor e que por sua intervenção e dar a dita nao se alcançou tão bom serviço de que fiz o presente termo que assignaram. Manoel Ferreira o Moço que o escrevi=Francisco de Ornellas da Camara.= João de Betancur de Vasconcellos. = João do Canto de Castro.

Inquirição de testemunhas.

E logo pelos ditos capitães mores e ouvidor foi assentado que se perguntassem algumas testemunhas das pessoas que vieram com o dito Manoel do Canto de Castro pera se saber se lhe furtaram os papeis e cartas que trazia del Rey dom Phelippe de Castella de que no auto se faz menção. Manoel Ferreira o moço que o escrevi.

Em doze dias do mes de abril do anno de mil e seis centos e quarenta e hum na cidade de Angra na casa deputada pera as Juntas ahi examinaram os ditos capitães mores as testimunhas seguintes. Manoel Ferreira o Moço escrivão que o escrevi.

O capitão Domingos d'Aguiar senhorio da nao por nome *Sancto Antonio e as Almas*, que disse ser de idade de trinta e dous annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe pelos ditos capitães mores foi dado prometteo dizer verdade e do costume nada. Manoel Ferreira o Moço que o escrevi.

Perguntado elle testemunha pelo contheudo em o auto disse que não estava lembrado em que dia chegara Manoel do Canto de Castro a Sevilha porem que hera verdade que o dito Manoel do Canto vinha por ordem del Rey Dom Phelippe de Castella á facção referida no dito auto porque para esse efeito lhe fretaram a dita nao pera o trazer com a sua gente o qual fretamento fizera por força e não por vontade e partira de Sam Lucar de Barrameda dia de Paschoa pela manhã e antes de partir poucos dias soubera em terra que algumas pessoas da companhia do dito Manoel do Canto de Castro o roubaram, abrindo-lhe huns cofres de que lhe tiraram algumas peças e se queixara o dito Manoel do Canto de Castro que na mesma sezam lhe levaram huns papeis del Rey que trazia e ouvira a um creado do dito Manoel do Canto de Castro, por nome Antonio Corrêa que hum capitão chamado Manoel Pestana de Brito, que foi culpado no dito furto, lhe commettera furtasse os ditos papeis antes de se fazer o furto, mas que o dito Antonio Corrêa não quizera vir nisso; e al não disse nem lhe foi perguntado mais por ser tirado sómente pera este efeito e assinou com os ditos capitães mores. Manoel Ferreira o Moço que o escrevi.=Bentencor.=de Ornellas.=Domingos d'Aguiar.

Antonio Corrêa que disse ser de idade de dezanove annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelos ditos capitães mores foi dado, prometteo dizer verdade e do costume que era pagem de Manoel do Canto de Castro e dirá verdade. Manoel Ferreira o Moço que o escrevi.

Perguntado elle testimunha pelo contheudo em o auto disse que viera de Madrid em companhia de Manoel do Canto de Castro e que chegara a Sevilha em Janeiro, mas não sabe o dia e que vinha mandado por el Rey dom Phelippe de Castella por capitão e governador geral destas Ilhas, e que estando em São Lucar de Barrameda o rou-

baram a noite de quarta feira de trevas e lhe levaram algumas cousas e peças de hum baul que tinha, e que antes do dito furto o capitão Manoel Pestana que vinha com o dito Manoel do Canto de Castro disse a elle testemunha com grande encarecimento que lhe havia fazer mercê tomar a seu amo os papeis que trazia e dizendo-lhe que não havia de fazer essa traição a seu amo afirmou com juramento que lhos havia de tomar, pedindo lhe que deixasse a porta aberta donde o dito Manoel do Canto de Castro dormia pera os tomar, repetindo que o havia fazer ainda que se matassem hum ao outro, depois do que succedeu o dito furto em que sahiu culpado o dito Manoel Pestana e entende elle testemunha tomaria os ditos papeis podendo: e al não disse, nem se lhe perguntou mais porque só para este efeito se tirou e assignou com os ditos capitães mores. Manoel Ferreira o Moço que o escrevi.=Betancur.=de Ornellas.=Antonio Corrêa.

Antonio Vaz, soldado que veio nas companhias de Manoel do Canto de Castro, que disse ser de idade de trinta annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe pelos ditos capitães foram dados, prometteo dizer verdade e do costume nada. Manoel Ferreira o Moço, que o escrevi.

Perguntado elle testemunha pelo contheudo em o auto em razão dos papeis e ordens que diz trazia del Rey de Castella Manoel do Canto de Castro disse que hera verdade que estando em S. Lucar o dito Manoel do Canto de Castro em huma noite da Semana Santa o roubaram, abrindolhe huns bahus que tinha levandolhe algumas peças e logo se queixara o dito Manoel do Canto de Castro que lhe haviam furtado huns papeis e prego que trazia del Rey dom Phelippe de Castella e logo fizera o dito Manoel do Canto de Castro muita deligencia per elles sem os achar e fora preso Manoel Pestana de Brito pelo dito furto com seus companheiros e entende elle testemunha que quando lhe fizeram o dito furto lhe levaram tambem os ditos papeis, e al não disse nem foi dado a mais e assignou com os ditos capitães mores. Manoel Ferreira o Moço que o escrevi.= Antonio Vaz.=Betancur. =de Ornellas.

Carta que escreveu Manoel do Canto de Castro aos capitães mores

El Rey dom Phelippe de Castella me mandava a estas Ilhas por Governador e Capitão Geral, mandou-me embarcar a Sevilha, com toda a pressa e mandou-me ter em minha companhia a soldadesca necessaria pera minha guarda e deste gualiam em que venho, o que convem he se busque modo como se possa perturbar hum motim neste galiam pera que nos possamos valer de tudo o que vem nelle. O Capitão Diogo Alvares Machado como tam grande vassalo e leal portugues me ha informado de tudo o que passa nessa cidade e assim me avisem vossas mercês adonde darei ferro, pera que com mais

segurança possa fazer o que digo porque meu intento não foi cuidar que estivesse o castilho (*sic*) declarado. Fico com saude. Goarde Deus a vossas mercês e como digo me remetto ao padre pregador e ao capitão Diogo Alvares Machado. Deste galiam Santo Antonio nove de abril de seis centos quarenta e hum (*1641*).=Manoel do Canto de Castro.=Senhores Francisco de Ornellas da Camara, e Joam de Betancur de Vasconcellos.=Aos capitães móres Francisco de Ornellas Paim e João de Betancur de Vasconcellos, Guarde Deos.

Carta de Pero de Vasconcellos e Brito, escripta ao provedor da fazenda.

Chegam tam depressa as novas más que já v. m. lá saberá as da morte de meu pay que Deos tem, per mãos de traidores e infames a seu Deos e a seu Rey, mas espero na divina misericordia que lhe hade dar o castigo que tam grande traiçam e aleivozia merece e pelo que podemos julgar das forças humanas sempre Sua Magestade que Deos Guarde hade vencer, porque hoje tem a lista dos oitenta mil homens de guerra, os mais delles soldados praticos em os quaes entram quatro mil cavallos, e esperamos que por horas venha o exercito de Catalunha que tem vinte e quatro mil homens e tres mil cavallos com que assolarão aquelles infames que tal traição fizeram, e espero de ver isto antes do fim de março, e se antes houver occasiam de vossa mercê me dar novas de sua saude o estimarei com ellas juntamente. Guarde Deos a vossa mercê. Madrid vinte e outo de janeiro de seis centos quarenta e hum (*1641*). Pedro de Vasconcellos e Brito Barbosa.=Senhor Agostinho Borges de Sousa.

Carta escripta pelo Arcebispo d'Evora, ao provedor da fazenda.

Sua Magestade que Deos Guarde fez mercê a Dom Manoel de Castro do Canto de Governador e capitão geral de todas essas Ilhas dos Açores com seis mil cruzados de ordenado e por quanto de presente Sua Magestade o manda a essas partes a negocios tocantes o Real serviço do dito senhor e que importa muito, e logo ade fazer a volta aonde Sua Magestade o espera e lhe tem ordenado, de ordem do dito senhor me manda avise a v. m. que todo o que for necessario ao dito dom Manoel de Castro vossa mercê lhe acuda muito a sua satisfação porque assi o manda Sua Magestade e eu de minha parte ficarei obrigado pela razam de parentesco e amisade que tenho com este fidalgo como por lhe desejar todos os bens e augmentos e assy digo que tudo o que se dispender assim na prevenção dos soldados que ha hy mister alem dos que de qua hade levar vossa mercê o mande pôr em despesa a parte pera se levar em conta ao feitor e assi mais se lhe for necessario algumas embarcações mais da que ade levar de Sevilha de tudo seja bastantemente provido e a sua satisfação a que com esta

vae lhe dará v. m. em mão propria pera seguir o que Sua Magestade per ella ordena, a quem Deos Guarde. Madrid vinte e hum de fevereiro de mil seis centos quarenta e um (*1641*).=Arcebispo d'Evora. Snr. Augustinho Borges de Sousa procurador da fazenda de Sua Magestade nas Ilhas dos Açores, que Deos Guarde.=Do Arcebispo d'Evora, presidente.

Carta do dito Arcebispo pera se entregar ao mesmo Manoel do Canto de Castro.

Tanto que V. S.ª receber esta, de ordem de S. Magestade, o avizo que com a mor brevidade que ser possa se embarque e visite todas essas Ilhas reconhecendo os animos dos moradores dellas e tudo o de mais que Sua Magestade lhe tem a V. S.ª encarregado assim por ordem que leva como o que o senhor Conde Duque encommendou e não seja pera o verse vosa senhoria em sua casa e nos regalos de minha Senhora D. Philipa pera se descuidar do que tem a seu cargo e veja-se huma administração mui grande pois he so vosa senhoria o portugues de quem Sua Magestade se fia e faz tanto caso deixando nesta corte a todos com muita inveja, mas como está tão arreigada a boa vontade que Sua Magestade e o senhor Conde Duque teem a vosa senhoria vejase nelle hum zello grande porque em similhantes occasiões he que os fidalgos de seu valor vem a montar muito e levantar grandes casas. A provizão tem-se detido porque nam queremos consentir que V. S.ª pague meia annata porque com sua pessoa queremos fazer exemplo a qual eu solicitarei como bom parente e amigo e como a volta ade ser no mesmo navio entonces achará V. S.ª pera se ir descansado pera sua casa a quem Deos Guarde. Madrid vinte e hum de fevereiro de mil seis centos quarenta e hum (*1641*)=Arcebispo d'Evora=Senhor Dom Manoel de Castro do Canto=A Dom Manoel de Castro do Canto Governador e Capitão geral em as Ilhas dos Açores, em mão propria, Guarde Deos=Do Arcebispo de Evora, prezidente.

Correspondencia interceptada aos castelhanos na ilha Terceira—1641.

Carta pera o castelhano do Castello que lhe enviava o Conde de Salvaterra.

Su Magestad Dios lo goarde, fue servido mandarme diesse una embarcacion fletada y paguada por seis meses a toda satisfacion al señor Dom Manuel de Castro quien me dice ba a efectos de su Real servicio a las Islas de las Terceras en cuyo cumplimiento leva una nao de doscientos e cincoenta toneladas con dos pieças de artelharia y gente de ynfanteria y mar, española con los bastimientos necesarios

para el tiempo referido y v. m. se alla no dudo le servira y agazajara mucho como que ere yo (?) y que se aqui se oferecieren algunas cosas del servicio de v. m. me las mande, seguro de toda obediencia. Guarde Dios a v. m. mil años. Sevilla siete de marzo de mil seis cientos quarenta y uno (*1641*).=Conde de Salvaterra.=Señor Don Alvaro de Viveros. = A don Alvaro de Viveros castellano y gobernador de la gente de guerra de la Isla de la Tercera.

Carta do marquez de Santa Cruz escripta ao Castelhano.

Su Magestad Dios lo guarde, embia por governador desa isla de las Terceras a Don Manoel de Castro y Canto con quien supplico a v. m. tenga toda buena correspondencia que demas de ser combeniencia del Real servicio el que aya conformidad entre los dos, lo estimare y a v. m. en gran manera, por las obligaciones que tengo a este caballero. Guarde Nuestro Señor a v. m. muchos años. De Madrid diez y seis de enero de mil seis cientos quarenta y uno (*1641*)=Marquez de Santa Cruz=Sr. Don Alvaro de Vivero.

Carta pera o Castelhano, do Marquez d'Aitona.

Por tener tan buena ocasion como la que se me oferece de partirse luego el Sr. Dom Manoel de Castro y Canto con el cargo de governador y capitan general de las Terceras que Su Magestad Dios le guarde, se ha servido de hacerle merce atento a los señalados servicios que por su persona y casa le ha merecido y como me precio de tan servidor y amigo suyo no he dado logar a que se fuera sin esta carta que al despedirme se la di en su mano pera que me hiziera favor de ponerla en las de v. m. en viendose. Suplico a v. m. crea que el señor Don Manoel es aquien estimo con particular afeto oy dia asy por la estrecheza que tenemos como por las obligaciones que le reconozco con quien se *deixa* (*ou desea*?) entender, quanto holgaré que v. m. haga las mismas esperiencias de su voluntad como de la mia que pues le consta a v. m. con la fineza que he deseado servirle siempre y a sus ermanos facilmente creerá estimaré mucho tener nuevas de su salud y que al mismo tiempo me mande v. m. muchas cosas de su servicio que en la execucion dellas conocera con el gusto que las admito. Dios guarde a v. m. como deseo. Madrid a dies y siete de Enero mil y seis centos cuarenta e uno (*1641*). El Marqués de Aytona.=Sr. don Alvaro de Viveros.

Carta do Marques de Hinojosa escripta ao castelhano.

E' estimado en mucho que se aya oferecido esta ocasion en que Su Magestad envia a esa isla a general Manoel de Castro y Canto a

quien é pedido vea a v. m. en mi nombre para obligarle me de nuevas suyas y se acuerde quan su servidor soy mandandome en que le sirva y por ser este cavallero tan estrecho amigo mio y persona a quien el conde favorece me remito en todo a el. Guarde Dios a v. m. como deseo. Madrid a veinte y uno de Enero mil y seis cientos quarenta y uno (*1641*). El Marques de Hinojosa, Sr. de los Camens. = Sr. Don Alvaro de Vivero.

Carta escripta por Hernando Antique Borrel ao castelhano.

Sr. Maestre de Campo don Alvaro de Viveros. Lastima tengo a v. m. con este levantamiento de nuevo rei en Portugal para cuya expugnacion se hacen por toda España grandiosos aparatos y se previenen tres exercitos de a veinte mil infantes cada uno y dos mil cavallos, del uno va Monterey por general que entrara por entre Duero y Minio, del segundo viene Leganés por general el que entrara por Badajos, y del tercero que entrara por el Algarbe va el de Medina Sidonia, de modo que el nuevo rey ha echado mal lance con todo muy desvergonçadamente ha escrito al rey nuestro señor, y al conde duque cartas en que les avisa aver sido Dios servido restituirle su reino que injustamente le fue quitado y assi que Su Magestad lo tenga por bien, cuando no que estava con la espada en la mano para defenderle. Hanse tenido algunas consultas sobre si se le respondiera o no, hasta aora no está resoluto, tiene el vellaco echo grandes ligas con Francia y Olanda y por tenelas mas seguras ha casado a su ermano don Duarte con hija del principe de Oranje de modo Sr. que pera este verano no faltaran quebraderos de cabeça en estas partes las cosas de Cataluña todavia estan en mala data aunque el exercito de Su Magestad debajo de conducta del de los Veles está a doce leguas de Barcelona al campo que llaman de Tarragona aunque hay dies y ocho dias oy que no se save de dicho exercito ni aver tenido con catalanes algun recuentro, el catalan á metido golge de franceses en Cataluña con cabos monsieur de San Paul, monsieur d'Aspernai, y el duque de enluy (?): tras todas estas ostilidades en que andan se dice se trata de conciertos y nunca se acaba de resolver; el frances no aguarda si no que las tropas se encaminen la buelta de Portugal e se empiece dicha faena para asomar otra ves por Fuenterabia que por cosa cierta se dice lo tiene asy dispuesto y aquela plaça está todavia por el suelo no mas de con una estacada en las muralhas como la dejaron cuando la ganaron el de Tabara que gobierna lo de Navarra hartos clamores dá para que le asistan no sé si sera oido; el almirante queda con el pie al estribo para yrse a su vireynato de Sicilia de que se le hizo merce avra un mes; lleva toda su casa y al hijo casado con la hija de don Fradique de Toledo lleva mas de quinientas personas consigo anda ya de camino con luzida librea. Ayer llego de Flandres la condes-

sa de la Feria, tras por su dueña o compañera a su cuñada mi señora doña Maria Madalena de Perea que lo fue del Sr. don Vicente Pimentel tratando metela dueña en palacio. El Rey nuestro señor ha estado malo mas de tres semanas y sangrado dos vezes, cosa que dio mucho cuidado y tuvo a la corte con mucho alvoroço, algunos dias, sea Dios loado, que ya queda perfetamente sano y neste dia juntos cayeron malos la reina nuestra señora y Conde Duque no me de cuidado per da ora los remedios a tiempo supliran los defectos. Avra dos dias que llego correo ordinario de Flandes, tengo cartas en que me dizen no avia llegado el Conde a Bruselas, ni llegaria, que su A. le mandava asistir en Donay (?) para tener cuenta en aquellas fronteras de Francia y que el frances tenia en Arras y su territorio trinta mil hombres alojados de modo que de Paris a Arras se yba y venia tan seguro como de Madrid a Caramanchel y que avia declarado la guerra a Lieja y amenazadola de yr en persona con cien mil hombres y cien pieças de bater a destruila y asolarla como lo hizo Carlos el atrevido, y que los liejeses asi mismo se lo avian publicado y declarado a el, puedese temer no sea sancadilla para nosotros porque Lieja nos pide ya favor y ayuda, el pretexto del frances avisan ser por averle sido ingrata aquella republica y averle violado los derechos divinos un año en sus embajadores, mire v. m. que leve pretexto, quiera Dios no sea contra nosotros en vilipendio y perdida de Anamur que por la vecindad se puede temer no se le pegue el contagio, tenga nos Dios de su mano, y que a este tiempo pedia el de Nuburg dos mil infantes y dies compañias de cavallos a su A. con un governador para que esten en Dusseldorf de guarnision y la tengan por el Rey nuestro señor, mire v. m. si avra harto en que entender. El principe Tomas dizen se a acogido a Francia, mire v. m. si se tuvo mala opinion dele en flandes, y si se enganaron los que le tuvieron siempre por tal. El Rey de Inglaterra esta en termino de fuga de su Reino hechado dEscocezes, aguardanlo en Flandes por oras; el pobre Rei no tiene otra parte donde ir si no alla o a Francia, mas esta no recibe semellantes gastos hechalos de si quanto puede; solamente la marta piedosa de nuestra España recibe a todos, braços abiertos. Don Juan de Garay no cabe en parte del mundo, ha descompadrado con mostara (?) hanló sacado de Perpignan y traido con el de los Veles. y apenas ha llegado, cuando dizen ha corrido lanças con lo Recussa, tras todo eso tiene buena estrella y se sale con todo; Sorribas está con todo varado y no se acuerdan del. Ya avise al conde con lo ordinario pasado lo que v. m. respondio a la caravela que per ahi pasó de parte del nuevo Rei o tirano, avizando le conociesen y de como v. m. avia respondido se fuesen en ora mala que no conocia sino a Filippe quarto, el grande, por Rey y señor que Dios mas de mil años guarde y a vossa merce prospere y aumente. Madrid Enero dies y siete de seis cientos y quarenta y un (*1641*). Hernando Antique Borrel.

Concorda com a via que ficou feita quando se enviaram os proprios a Sua Magestade, a que me reporto.=Corrida e concertada com o escrivão abaixo. Angra e maio desaseis de Ť bj rj (*1641*). Manoel Ferreira o Moço escrivão e secretario da junta o fiz; e leva o riscado que dis.=De Barrameda.=O que se fez por verdade.=Conferida, Manoel Ferreira o Moço.=E por mim tabeliam. Jorge Cardoso.

(*Arch. nac. da T. do T., Cons. de Guerra, m. 1.º, n.º 149.*)

(Aqui acabam os documentos que vão debaixo da epigraphe—Correspondencia interceptada aos castelhanos na ilha Terceira.)

Decreto que manda prender a Antonio do Canto de Castro.

Pello Conselho de Guerra, se mande logo prender e trazer prezo a esta cidade ao capitão de Cavallos Antonio do Canto de Castro, que com a sua companhia marchou para Alemtejo, e deseme couta como ouver vindo; e haja advertencia de que não hade (*ir* ?) á ilha sem expreça ordem minha. Em Lixboa a 19 de novembro de 1642. E se me proponhão pesoas para o seu posto. (*com uma rubrica*)
A Antonio Pereira.

(*Arch. nac. da T. do T., Cons. de Guerra, maç. 2, n.º 125.*)

Decreto sobre uma companhia d'infanteria nas ilhas.

Veja-se no Conselho de Guerra a Consulta do conselho Ultramarino, sobre a petição que se nelle deu para se haver de levantar huma companhia d'iffanteria nas Ilhas á custa de Simão Machado e Bertolameu Machado e consultese logo o que parecer. Em Lixboa a 13 de setembro de 644. (*com uma rubrica*)—
A Antonio Pereira.

(*Arch. nac. da T. do T., Cons. de Guerra, maç. 4, n.º 100.*)

Decreto sobre fortificações na ilha Terceira.

Pela informação que tenho do muito que convem a meu serviço forteficar alguns portos importantes na ilha Terceira e mandalos primeiro reconhecer por hum engenheiro que desenhe as plantas da fortificação que se houver de fazer para conforme a ellas se ver o que puderá custar, nomeando consignação de que se tire o dinheiro necessario pera a despeza; fiando da pessoa de Francisco d'Ornellas da Camara, Governador do castello de São João Bautista da dita ilha que nisto como em tudo me servira com a satisfação, com que o tem feito até agora, hey por bem que o Concelho de Guerra lhe faça despacho para levar Pedro de Fur (a quem já falleu) e para lhe mostrar os

lugares da ilha, em que pode haver perigo, particularmente o porto, que se diz he capaz para o tempo, em que as travesias fazem impedimento ao outro, e para o encaminhar e amparar a fazer meu serviço na conformidade referida. E se escrevera ás Camaras para que assistão a negocio, que lhes he tão importante: e feito elle voltara o engenheiro com as plantas a esta cidade para se verem, e approvarem no Concelho, e se fazer a obra na forma que parecer mais conveniente. Em Lixboa a 23 de junho de 1660. (*com uma rubrica.*)

Petição a Elrey por Francisco d'Ornellas da Camara.

Diz Francisco de Ornellas da Camara, governador do castello da Ilha Terceira que em rezão da necesidade que ha naquelle porto de se fazer hum molhe em cujo surgidouro se abriguem as embarcações que vem para as conquistas deste reino e os mais navios portuguezes que navegam ouve V. Magestade por seu serviço mandar baxar hum decreto ao Conselho de Guerra, para que Pedro de Fur va a dispor e eleger aquela obra tam nesesaria, e por que Pedro de Fur he mosso que não tem experiencia de semelhantes obras e a importancia daquella he a grande despeza que nella se hade fazer, pede que a pessoa que for áquelle negocio tenha toda a capacidade, e sufisiencia nesesaria, e todas estas mais calidades comcorrem em Francisco de Fur seu Pay a quem V. Magestade fez mercê commutar a penna em que estava sentenseado para que vá asistir nas ferrarias de Thomar, em cuja obra não pode continuar sem lhe virem os fondidores que tem mandado vir de Fransa; e pede em quanto os aguarda hir com o supplicante á dita Ilha fazer a planta do que se hade obrar; e voltar com o Governador João de Sequeira Varejão.

Pede a V. Magestade lhe fasa mercê mandarlhe emtregar embarcado o dito Francisco de Fur, e o supplicante fará termo e obrigação de o mandar a esta côrte em termo de dous mezes. E. R. M.

Parecer do Concelho de Guerra sobre o decreto e petição antecedente.

Senhor— Em hum decreto de V. Magestade de vinte tres do mez passado se conthem que pela informação que a V. Magestade foi dada do muito que convem a seu Real serviço fortificar alguns portos importantes da ilha Terceira, e mandalos primeiro reconhecer por um ingenheiro que desenhe as plantas da fortificação que se ouver de fazer para conforme a ellas se ver o que poderão custar, nomeando consignação de que se tire o dinheiro necessario para a despeza, fiamdo V. Magestade da pessoa de Francisco de Ornellas da Camara governador do castello de São João Baptista da dita Ilha, que nisto como

em tudo servira a V. Magestade com a satisfação com que o tem feito athe gora, ha V. Magestade por bem que este conselho lhe faça despacho para levar Pedro de Fur (a quem já fallou) para lhe mostrar os lugares da Ilha em que pode haver perigo, particularmente o porto que se diz he capaz para o tempo em que as travessias fazem impedimento ao outro e para o encaminhar e amparar a fazer o serviço de V. Magestade na conformidade referida, e se escreverá ás Camaras para que assistão a negocio que lhes he tão importante, e feito elle voltará o ingenheiro com as plantas a esta corte para se verem e approvarem no Conselho, e se fazer a obra na forma que parecer mais conveniente.

Com o decreto referido se vio neste Conselho huma petição do mesmo governador Francisco de Ornellas da Camara, em que referindo a importancia da fortificação e a despeza grande que nella se hade fazer, a que lhe parece pouca a sufficiencia de Pedro de Fur para haver de obrar só, por ser moço: e em Francisco de Fur seu pay concorrerem todas as partes que se requerem. e V. Magestade lhe haver comutado a penna em que estava condemnado, para que vá assistir nas ferrarias de Thomar em cuja obra não pode continuar sem lhe virem *as fundições* (*sic*) que tem mandado buscar a França e em quanto lhe não chegão pode, e quer hir com elle Governador á dita ilha fazer a pranta do que se hade obrar, e voltar com o Governador João de Sequeira Varajão, pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar-lhe entregar embarcado o dito Francisco de Fur, e elle supplicante fará termo e obrigação de o mandar a esta corte em termo de dous mezes.

Ao Conselho parece, que de mais de V. Magestade haver mandado a Pedro de Fur para a provincia do Minho onde ha muita necessidade delle se não julga por de tanta sufficiencia (em razão de sua pouca idade) como he necessario a quem hade obrar sem communicação de outro ingenheiro a fortificação que se hade fazer na ilha Terceira, e que visto seu pay Francisco de Fur estar esperando por *fundições* (*sic*) que lhe hãode vir de França, e ocioso por hora, deve V. Magestade ser servido que elle vá com o governador da ilha Terceira a tratar da fortificação que nella se hade fazer, na forma que V. Magestade mandava ao dito Pedro de Fur, com as condições com que Francisco de Ornellas, o pede. Lisboa 15 de julho de 660.

(*Arch. nac. da T. do T.. Cons. de Guerra, maç. 19—n.º 45.*)

(*Continúa.*)

COLLECÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATIVOS Á ILHA DE S. MIGUEL

(*Continuado do N.º XIX.*)

Sentença sobre o pagamento do dizimo das hervagens na ilha de S. Miguel.

Sentença do Dr. D. Luiz de Alarcon, Desembargador da Supplicação, Conservador e Juiz Apostolico da Ordem de Christo &.ª, dirigida a todas as justiças civis e ecclesiasticas, e em especial ao Corregedor dos Açores, o Dr. Manoel da Fonseca.

Instruida com a Provizão Regia por que foi encarregado o dito D. Luiz d'Alarcon de julgar uma cauza dizimal da Ilha de S. Miguel, sobre se deve ou não pagar-se o dizimo dos pastos que se arrendam a pão ou a dinheiro, como foi determinado na Meza da Consciencia, por letrados &.ª, a qual veio por appellação dos officiaes das Camaras da Ilha de S. Miguel &.ª, passada em Lixboa a 18 de Julho de 1553.

Segue-se a Bulla ou Breve do papa Innocencio VIII, dada em Roma nas Kalendas de Fevereiro, no setimo anno do seu pontificado, concedendo a D. Manoel, Mestre de Christo, os poderes espirituaes &.ª

Primeiras partes: o Dr. Luiz Affonso, Desembargador dos Aggravos, procurador geral da Ordem de Christo, author—como réos o povo e officiaes e moradores da Ilha de S. Miguel, que se oppunham á execução do Alvará seguinte:

«Eu elrey faço saber a vós Dr. Francisco Toscano, Corregedor e Contador da Ilha de S. Miguel e a qualquer outro que ao diante fôr que eu fui informado que n'essas ilhas ha muitos lavradores e pessoas que arrendão terras e cerrados de pastos a trigo e a dinheiro, das

quaes rendas que levão não pagam dizimo, e que muitas das ditas terras que se arrendão se poderião lavrar, semear de pão ou pastel de que pagarião o dizimo, o que deixão de fazer por que em as darem de pastos se lhe seguiria mais proveito, que de as semearem; da qual renda parece que devião por direito pagar dizimo á ordem do mestrado de nosso Senhor Jhũ Xpõ (*Jesus Christo*) o qual caso mandei que se visse na meza da consciencia pelos deputados della e foi determinado que dos ditos pastos que se arrendão a pão ou a dinheiro ou por outra qualquer especie d'outra calidade se deve dizimo do preço ou quantidade do trigo ou outra couza por que se arrendão por estes taes dizimos serem reaes de cuja paga se não podem escuzar os senhorios que os ditos pastos arrendão, por costume por excepção alguma polo qual vos mando que tanto que isto virdes o mandeis notificar pelos logares d'essa ilha de vossa contadoria aos moradores delles de maneira que a todos seja notorio em como d'aqui em diante hão-de pagar o dito dizimo das terras e cerrados que arrendarem e derem de pastos e isto a pão ou dinheiro ou a outra qualquer cousa por que se arrendarem por serem a isso obrigados pelas razões sobreditas, e fareis carregar em receita cada um anno sobre os almoxarifes da dita ilha o rendimento do dizimo dos ditos pastos, aos quaes mando que tenhão cuidado de arrecadar o dito rendimento para mim dos lavradores e pessoas que os ditos pastos arrendarem, e durando este arrendamento que hora é feito das rendas das ditas ilhas não será entregue o rendimento aos rendeiros d'ellas que ora são, e se arrecadarão para mim por lhes não pertencer por a dada d'esta minha provisão ser depois de feito o tal arrendamento, e porem se aos ditos rendeiros lhes parecer que tem nisso algum direito podel-o-hão vir ou mandar requerer á minha fazenda onde lhe será feito comprimento de Justiça, e passado o dito arrendamento andará o tal rendimento juntamente do arrendamento com as outras mais rendas das ditas ilhas; e a cada um dos ditos almoxarifes o traslado desta minha provisão sob nosso signal que elles farão registar . . . . . . «e asi trabalhareis por dar a milhor ordem que for necessaria para o dizimo vir a boa arrecadação e cumpraes e façaes cumprir esta como nella he conteudo sem duvida nem embargo algum que a isso seja posto e sem embargo de não ter passado pela chancellaria e da ordenação em contrario. V.te (*Vicente*) Fernandes a fez em Lisboa a treze de janeiro de mil e vc e quarenta (*1540*). E eu Simião Dias a fiz escrever.»

A qual cauza principiou perante o Dr. Manoel Alvares, (1) corregedor e Contador que foi na dita ilha de S. Miguel, pelo povo e moradores com os embargos seguintes:

«Que provariam o povo e moradores da dita ilha de S. Miguel *que*

(1) Foi provido por Carta de 3 de Novembro de 1539.

haviam 130(1)*annos pouco mais ou menos que a dita ilha sendo achada se comcçára a povoar* e a habitar pelos primeiros moradores e povoadores d'ella, em tempo que reinava D. A.º (*Affonso*) que gloria tenha, o qual fizera mercê ao infante D. Pedro cuja a dita ilha fora, e do dito tempo aquella parte sempre a dita ilha fora libertada de nom pagar de dizimo e tributo mais que de dez moios de trigo que de suas novidades haviam, um moio para o dizimo, e do mais tributo e pensão os moradores da dita ilha sempre foram izentos e forros de o pagar, e havia tanto tempo que o não pagavão, nem pagárão, e a memoria dos homens não era em contrario e por nunca elles serem em costume e uzança de pagar o dito tributo e aver tantos annos que o não pagavão por Sua Alteza até agora os não obrigar a pagar o dito direito elles tinhão prescripto qualquer aução que ao dito senhor podia competir para elles & . . . . »

«Que elrey nosso Senhor tinha em seu Reino de Portugal que era na terra firme muita renda de hervagens e assi tinhão outra muita renda os Bispos e prelados do dito reino das ditas terras de hervagens sem nunca no dito reino se pagar dizimo nem tributo das ditas terras das hervagens, e porem no dito reino se não paga o dito tal direito nem os senhores das ditas a isso erão obrigados menos o devião ser elles moradores na dita ilha que vivião no mar oceano que com muito trabalho de suas pessoas e gastos de suas fazendas romperão a dita ilha alongados do reino por 300 legoas.»

«Que a principio quando a dita ilha se começara a povoar se imposera de tributo e dizimo de se pagar de cada dez moios de trigo um de dizimo das novidades que Deus dava de pão em a dita Ilha de que o dito senhor podia aver em cada um anno como Mestre da Ordem de Christus *cinco contos e meio pouco mais ou menos de renda* e isto era o que estava em uzança e costume e estavão os ditos povos a pagar ao dito Sr. e o mais das hervagens nunca se impoz nem os embargantes o devião por onde o não erão obrigados a pagar o tal direito ao dito Sr.»

«Que alem de ao dito Sr. se pagarem os ditos 5 ½ contos em cada um anno de dizimo vinha tambem da dita Ilha muita somma de pão para o reino de Portugal e para a Ilha da Madeira, a qual a sustentava de mantimentos os moradores da dita ilha do que tudo vinha muito proveito a S. A. e sendo caso que o dito Sr. constrangesse os ditos embargantes a pagar o novo tributo que lhe impunhão novamente, elles a largarião e despovoarião a terra e a deixarião inhabitada, por onde o dito Sr. perderia a renda que acima dizião e seria grande avexação para o seu reino e para a ilha da Madeira donde o dito Sr. tinha tanta renda como tinha.»

«Que as terras de pastos de gados de vacas, ovelhas, cabras e por-

(1) Parece engano. Vid. p. 5 e 82 do Vol. I, d'este *Archivo*.

cos, pagavam o dizimo, quando aquelles gados o pagavam. . . que assim o pagariam duas vezes.»

«Que se algumas terras ficavão de relva e por semear era por respeito da fraqueza dellas, por não soffrerem as sementes todos os annos continuos nem poderem dar tanta novidade sem se lhe dar folga, e que toda a terra que um anno ficava por semear, dava no anno seguinte dobrada novidade . . . »

Recebeo estes embargos o dito Corregedor Manoel Alvares.

O procurador dos povos de S. Miguel era o Licenciado Antonio Tavares.

Deram parecer os Doutores Antonio Soares e Filippe Antunes, accessores de D. Luiz d'Alarcon, que condemnou os ditos povos a pagarem o dizimo em disputa, recommendando a execução ao Corregedor Dr. Manoel da Fonseca, sob pena de excommunhão . . . Em Lixboa 20 de Maio de 1554.

(*Liv. 1.º da Alfandega de P. Delgada, f. 255 v.º.*)

Provisão de 20 de Novembro de 1554 para o Licenciado Lourenço Corrêa, Juiz de Fora de P. Delgada, arrecadar o lançamento dos 10:000 cruzados para as fortificações.

Eu Elrei fasso saber a vós Licenciado Lourenço Correa que hora envio por Juiz de Fóra da cidade de Ponta Delgada da Ilha de São Miguel que por a dita Ilha ter muita nesecidade de se fortefiquar mandei lansar por todas as fazendas que nella ha trinta mil cruzados por lansamento para sua recadação aos tersos para menos opresão das partes, para com este dinheiro se paguar artilharia e monições que enviei há dita Ilha e se fortefiquar e pôr na ordem que he neseçario estar para sua defensão dos quaes trinta mil cruzados se arecadárão já pelo doutor Manoel Alvares do meu desembarguo e corregedor dos feitos civeis desta cidade de Lisboa, que pera fazer o dito lansamento enviei á dita Ilha, hum terso delle, de que se paguou certa porção da dita artilharia e os ordenados, que os oficiais que no dito negosio andarão, venserão e assi em outras hobras neceçarias e fortefiquasão da dita Ilha: e por que he neceçario arecadar-se aguora ho segundo terso dos ditos trimta mil cruzados para se hir fazendo ho mais que he neceçario, vos mando que tamto que fordes na dita Ilha, vos ajunteis na Camara da dita cidade com Gabriel Coelho que tenho encareguado de Recebedor do dito dinheiro e com ho esprivam do seu careguo, com elles vereis

os livros dos ditos lançamentos e a conta que por elles se fêz, e o que cabe paguar a cada huma pessoa no dito segundo terso e pello dito esprivam fareis tirar hum rol disto que será asinado por vos e pelo dito Recebedor e esprivam e pello dito rol. constrangereis a cada huma das pessoas vale de cruzados a pagar o que por elle se mostrar que he obrigado dandolhe para isso termo conveniente. e não pagamdo dentro no dito tempo os prendereis segundo a calidade de suas pessoas e assi estarão presos até paguarem ho que lhe couber e nisto tereis a ordem e maneira que ho dito doutor Manoel Alvares teve na arecadação do dito primeiro terso, e todo o dinheiro que se arecadar fareis loguo entreguar ao dito Gabriel Coelho e careguar sobre elle em receita comforme ao Regimento de seu oficio. o que asi comprireis. por que cumpre asi a meu serviso e a bem da segurança e defensão da dita Ilha e moradores della. Francisco Barros o fez em Lisboa a vimte dias de novembro de mil e quinhentos cimquoenta e quatro (*1554*). Esta não pasará pela chanselaria. sem embarguo da ordenação em contrario. Eu Alvaro ? Pires o fiz esprever.

(*Traslodada da propria, assignada por elrei. pelo Escrivão da Camara de Ponta Delgada Belchior Roiz, aos 30 d'Abril de 1555, a fl. 6 do Liv. 3.º de Registo.*)

Carta a Elrei. da Camara de Ponta Delgada, de 15 de Julho de 1555.

Os Juizes Vreadores e procuradores da cidade da Ponta Delgada da Ilha de São Miguel fazemos saber a V. A. que por haver cousas importantes a esta cidade e Ilha, os ofeciaes das Camaras desta Ilha sendo juntos enlejerão para asi requerer, a dom Fernando de Castro (1) fidalgo da sua casa por ser pessoa de muita confiança e credito e zeloso do servisso de Deus e de V. A. e proveito e direito desta republica e lhe entregarão assinados por os ofeciaes desta cidade de cousas que pertensem ao bem de toda a Ilha em geral e á cidade em particollar, por que pedimos a V. A. nos fassa mercê que em os apontamentos e em todo o que requerer por parte desta Ilha e cidade o queira ouvir e dar credito. Nosso Senhor conserve a vida a V. A. por muitos annos. Escrita esta em Camara desta cidade de Ponta Delgada a xb (*15*) de Julho de mil bᶜ lb (*1555*).

(*Liv. 3.º de Registo da Camara de P. Delgada; f. 8.*)

(1) Dom Fernando de Castro, filho de D. Diogo de Castro, era casado com Dona Filippa de Mendoça, filha de Manoel da Camara, Capitão de S. Miguel o 1.º d'este nome, e de sua molher Dona Joanna de Mendoça e Gusmão.

Carta da Camara de Ponta Delgada, para o infante D. Henrique, de 15 de Julho de 1555.

Os Juizes Vreadores e procuradores da cidade da Ponta Delgada da Ilha de são Migel que por fazermos saber a V. A. que por os moradores desta Ilha sentirem a muita hopresão que se faz no caes que elrei noso Snr. nesta cidade manda fazer e conhecerem o pouco proveito que com a hopresão que se faz, se ajuntarão e enlejerão a Dom tem Fernando de Castro pessoa de muito credito amigo de Deus e que experiencia de fortalezas e cousas de guerra, e vae a elrei nosso Senhor a requerer este negocio, e por que por vossa Alteza se pode remediar e poderá ser incerta a emformação por elle, e por os instrumentos que leva, pedimos a V. A. o queira ouvir e lhe dar credito em todo que lhe por esta cidade lhe dixer. Nosso Snr. acrescente a vida a V. A. por muitos annos. Esprita em Camara desta cidade de Ponta Delgada a xb de Julho de mil b^c lb (*1555*).

(*Liv. 3.º de Reg. da Camara de P. Delgada, f. 8 v.º*)

— *

Extracto dos Apontamentos da Camara. (1)

No primeiro: «pedem a S. A. que aja por seu servisso e lhes fassa mercê que se não fassa o caes novo por que parece que é cousa crara perderse o dinheiro que em elle se guastar e que para isso mande S. A. tomar emformação por quem for seu servisso, á custa desta Ilha e vendo, saberá S. A. o certo do pouqo proveito, que se fez o que parese bem claro por o instrumento, que com este apontamento, que se tirou por petição feita ao Corregedor.

2.º—Tractam de um navio sobre que houve questão entre a Camara e o Capitão e de que tinha sido mandado o processo para Lisboa.

3.º—Pedem que não se fazendo a obra do caes lhe sejão dados os dez mil cruzados que se estavam arrecadando e sejam pagos em dois annos.

4.º—Sobre o direito de dois por cento.

---

(1) Os Apontamentos a que se referem as duas cartas da Camara estão transcriptos a folhas 9 e seguintes do mesmo Liv. 3.º, mas a pessima lettra do Escrivão Belchior Roiz. torna difficilima a leitura integral d'elles. As primeiras linhas lêem-se, mas nas seguintes, a impaciencia do escrivão fal-o usar de uma tal quantidade de abreviaturas que pode dizer-se não haver palavra alguma completa, o que junto á ausencia de orthographia e troca das syllabas, causa grande incerteza ou mesmo impossibilidade da leitura.

5.º—Sobre o pregador Frei Antonio do Amaral e acrescentamento do seu ordenado.

6.º—Que S. A. haja por bem de fazer mercê de um retabulo para a egreja principal de S. Sebastião que ha muitos annos estava acabada sem lhe faltar mais que o dito retabulo.

7.º—Que seja alterado o Regimento sobre appellações da Camara.

8.º—Que sejam confirmados os privilegios concedidos á Camara por seu fallecido Pae.

9.º--Que os Ouvidores fossem obrigados a dar metade do producto das multas, á Camara.

10.º—Pedem que os officios dos tabelliães não sejam providos pelos Capitães por que assim ficarão em completa dependencia d'elles.

11.º—Que sejam autorizados a chamar um tabellião de boa fama para substituir o Escrivão da Camara, quando estiver doente.

12.º—Que os officiaes da Camara não possam ser prezos pelo Capitão, Corregedor e Ouvidor quando com elles se levantem duvidas ou questões.

13.º—Que não sejão obrigados a dar aposentadorias aos que tem residencia n'esta cidade, e aos outros seja paga a dinheiro.

14.º—Que se pague cá o dinheiro do emprestimo, evitando gastos em o passarem para lá.

15.º—Sobre alguns inconvenientes de se embarcar o trigo daquelles, que residem no Reino, nos annos de carestia.

16.º—Que estando naquelle anno de 1555 as novidades fracas, principalmente o trigo, pedem que seja prohibido o embarque pelo menos da metade do que se colher.

Aos 26 de Julho de 1555 na Camara foram entregues a D. Fernando procurador da ilha de S. Miguel os papeis, cartas, apontamentos para Elrei e bem assim o instrumento que se tirou d'ante o Corregedor, sobre o Caes, e outro sobre o cazo da entrada do Caes.

(Dito Liv. 3º de f. 9 a 13 v.º.)

Carta a Elrei, da Camara de Ponta Delgada, de 27 de Janeiro de 1557.

Senhor.

Os Vreadores e proquradores da Cidade da Ponta Delgada da Ilha de São Miguel e proqurador dos mesteres, fazemos saber a V. A. que por duvidas que o Ouvidor do Capitão Manoel da Camara teve com os oficiais da Camara desta dita Cidade V. A. proveo e ouve por seu

servisso que o dito Ouvidor não entrase em a Cidade e estevese em outros luguares da Ilha até V. A. mandar, e para que entenda em as duvidas e por rezão desta provisão o Juiz de Fora sentindo ser assi servisso de V. A. não consentindo o dito Ouvidor mandase em esta Cidade couza alguma por o soceguo do povo e evitar perdas que se poderão cauzar comtra serviço de Deus e de V. A. pelo dito Ouvidor ter as ditas differenças e ter odio a muita parte do povo desta Cidade, por a rezão dos autos que se aprezentarão a V. A. quamdo passou provizão para o Ouvidor não entrar em esta Cidade, e hora V. A. prouve que o dito Juiz desse as apellações e agravos ao dito Ouvidor e comprisse em todo seus mandados, sem embarguo delle não entrar nesta Cidade e com esta provizão ouve trovação do povo por que nelle o Ouvidor se quizesse vingar e o temessem por odio que o dito Ouvidor tem pelo povo acompanhar aos ofeciais da Camara ao tempo que fizerão sair o Ouvidor desta Cidade, por que foi necessario em Camara se fazerem huns embarguos, e se comprir a provizão em a parte que provia se comprise e todos os mandados do Ouvidor, por que segundo ella se não deu emformação a V. A. somente das duvique o Ouvidor tinha com o Juiz e não as duvidas da Cidade com ele Ouvidor que são de maior prejuizo ao povo, pedimos a V. A. proveja segundo seu serviço para o dito povo estar em paaz e asosegno.»

Tambem ao tempo em que o Ouvidor veio a esta Cidade com a gente de cavallo, per que V. A. (*mandasse*) elle não entrasse em ella proveo até vir pessoa que entenda nestas duvidas do ouvidor. fez autos dos ofeciaes da Camara e das pessoas que os acompanharão e por que os ofeciais fizerão propôr o que o Corregedor de V. A. tinha provido, e as pessoas que os favorecião foy a maior parte do povo parecendolhe que fazião o que parecia serviço de V. A. Pedimos a V. A. aja por seu serviço que se não proceda pelos autos que o dito Ouvidor fez comtra as pessoas desta Cidade des o dia que o dito Corregedor as prendeo até vir a pessoa que V. A. manda conhecer destas duvidas e que a pessoa que vier tome os autos todos que o Ouvidor tem feitos e ouvidas as partes os determine segundo justiça.

Por muitas duvidas e demandas que esta Cidade tem com o Capitão e seus Ouvidores em negocios de importancia pareceo servissem nelles de graça pessoas que fossem á côrte para o requerer e por a Cidade ter pouqua renda se dispendeo com as ditas pessoas algum dinheiro da imposição que V. A. concedeo a esta Cidade para a Igreja e aguoa, e por que a Cidade não tem de que satisfazer a impozição se não se se fintar pelos moradores que seria maior opressão. pedimos a V. A. nos faça mercê que todo o que se guastou do dito dinheiro da impozição com as pessoas que forão ao Reino aos ditos neguocios, com acordo das pessoas da guovernança e povo se leve em conta.

Tambem esta Cidade tem muito pouqua remda e tem muitas du-

vidas com o Capitão sobre neguocios da Jurdisão e de direitos que o dito Capitão parece se lhe devem, pelo que á muitos annos que vão pessoas ao Reino e ora anda em a côrte hum letrado Vreador que foi o anno passado. Pede a V. A. avendo respeito á pobreza da Cidade o mande despachar segundo seu serviço. Noso Snr. acrecente a vida a V. A. por muitos annos. Escrita em Camara a xxbij (*27*) de Janeiro de mil b^c L e bij (*1557*) annos.

(*Dito Liv. 3.º da Camara de P. Delgada, f. 15.*)

Alvará de 3 de Julho de 1561, por que foi concedido á Camara de P. Delgada o rendimento da imposição, por 6 annos.

Eu elrei faço saber aos que este Alvará virem que o Juiz Vreadores e Procurador da Cidade de Ponta Delgada da Ilha de São Miguel me escreveram que elrei meu senhor e avô que está em gloria consedera á dita Cidade impozição nos vinhos e carnes que nella se venderem para com o rendimento della se fazer a Igreja da dita Cidade e se trazer a agoa a ella de que o povo se provê e que o tempo por que lhe fôra concedida era acabado e as ditas obras não eram feitas pedindome que ouvese por bem concederlhe a dita impoziçam por mais tempo, por quanto não tinham outra renda nem dinheiro de que as ditas obras se ouvessem de acabar e visto o que asi dizem ei por bem e me praz consederlhe a dita impoziçam por tempo de seis anos que comesaram da feitura deste Alvará em diante, a qual impoziçam será nos vinhos e carnes da maneira que foi a outra passada da dita mesma contia; e ei por bem que nos primeiros tres anos de esses seis se gaste a metade do rendimento da dita imposiçam nas obras da igreija e a outra metade se gaste nas obras da agoa e caes e nas apozentadorias que a dita cidade é obrigada pagar e não em outra cousa alguma de qualquer calidade que seja; e o rendimento dos tres anos deradeiros se despenderá a terça parte delle nas obras da igreja e as duas partes nas outras obras da agoa e apozentadorias em cada hum anno se farão as ditas despezas assim como se farão arecadando os rendimentos das ditas impozições, e mando ao Corregedor das Ilhas dos açores que em cada hum anno quando for á dita Cidade tome quonta do rendimento da dita impozição aos oficiais da Camara de cada hum ano e ho fará loguo asaber como na dita cidade foi e verá se se gasta o rendimento da dita impoziçam nas ditas obras da maneira acima dita e achando que se despendeo em outras, não levará a tal despeza em quonta e a fará pagar em dobro aos oficiais

ou pessoas que a despenderão ou mandarão despender procedendo contra sumariamente por ordem da quonta que fizer, e fará entregar o que se montar ao Recebedor da dita imposição que no caso não tiver culpa e não havendo ahi Recebedor o fará para hisso em lugar que seja auto (*apto*) e abonado, e asim saberá o dito Corregedor se he feito livro da receita da dita impoziçam e não o avendo o fará fazer e asinar por o Juiz da Cidade em cada folha, para que o rendimento da dita impoziçam venha em cada hum ano a boa recadasam e no dito livro a receita e despeza da dita impoziçam pelo escrivão da Camara, fazendo titolos das ditas cousas, cada hum sobre si. Ho Dr. João de Barros o fez em Lisboa a trez dias de Julho de mil quinhentos e sesenta e hum (*1561*) anos. O qual Alvará eu Antonio Corrêa de Souza escrivão da Camara trelladei do proprio &.ª.

(*Dito Liv. 3.º da Camara de P. Delgada, f. 26 v.º*)

Alvará de 26 de Março de 1563, mandando applicar os dois por cento á concluzão da fortaleza de S. Braz e torre dos sinos da Matriz de P. Delgada.

Eu elrei faço saber a vós Licenciado Francisco Pires Picam, Ouvidor da Ilha de Sam Migel que por ser cousa neseçaria fazer-se a fortaleza que elrei meu Sr. e avoo, que santa gloria aja, mandou fazer na cidade da Ponta Delgada, e ser gastada muita parte dos trimta mil cruzados que S. A. mandou lamçar pollas fazendas da dita ilha para as obras da dita fortaleza, asim no pagamento das pesas da artilharia e monições que á dita ilha enviou como nas obras do molhe e cais que se fez na ponta de Sam Bras omde está fundada a dita fortaleza, ouve ora por meu serviço que todo o rendimento da emposiçam dos (*dois*) por cento que era aplicada para as despezas da gente da ordenança se aplicasse para as obras da dita fortaleza e se não gastasse mais nos ordenados e outras despesas que se fazia com a dita gente por o rendimento della não ser tanto como é neseçario para as ditas obras se poderem fazer como convem e é neseçario; ouve outro si por bem que todas as imposições que ha asim na dita cidade da Ponta Delgada como nos outros lugares da dita Ilha, que sam aplicadas perá as obras e despezas dos ditos lugares se apliquem e gastem daqui em diante na obra da dita fortaleza e por tanto vos mando que façais entregar o rendimento das ditas imposições ao Licenciado João Gonçalves que tenho encaregado de Recebedor do dinheiro da imposiçam dos dous por cento para se gastarem nas ditas obras: e por que fui emformado que

a cidade da Ponta Delgada tem por acabar na igreja da dita cidade huma torre para os cinos, vós vereis com que dinheiro se pode acabar e o que nisso montar fareis entregar da imposiçam da dita cidade ao Recebedor das obras da dita igreja, que asim como for rendendo até a contia que asim for neseçaria somente, asi vereis se em algum dos ditos logares que tiverem imposiçõis se tem nesecidade de lhe ser deixada alguma parte della e o que virdes que em nenhuma maneira podem escusar esa parte lhe leixareis somente e todo o mais fareis entregar ao Licenciado João Gonçalves e despênder nas obras da dita fortaleza como dito he; o que em todo asim cumprireis por que asim o hei por meu serviço e bem dos moradores da dita Ilha, e este não pase pela chamchallaria sem embargo da ordenaçam em contrario. João Alvares o fez em Lisboa a vinte e seis de março de mil e quinhentos e sesenta e tres (*1563*) anos. E eu Alvaro Pires o fiz escprever; o qual Alvará eu Antonio Correa de Souza escrivão da Camara trelladei do proprio alvará que tornei ao Ouvidor por mo pidir . . .

(*Dito Liv. 3.º da Camara de P. Delgada, f. 25 v.º*)

Alvará de 10 de Março de 1567; pelo qual foi nomeado Francisco de Maris, para Provedor das obras de fortificação da Ilha de S. Miguel.

Eu elrey faço saber a vós Francisco de Maris provedor da minha fazenda na Ilha de Sam Migel que por ser enformado que ha certos lugares e portos na dita Ilha que convem serem forteficados, houve por meu serviço enviar á dita Ilha a Tomaz Benedito pelo muito conhecimento que tem das obras da forteficaçam para com o parecer de Manoel da Camara, do meu conselho, capitam da dita Ilha se ordenarem as obras que forem neseçarias fazerem-se, as quaes obras que se asim ordenarem se ham de fazer á custa dos dez mil cruzados que ora mando lansar nas fazendas da dita Ilha alem dos vinte mil cruzados que mandei lansar para as obras da fortaleza da cidade da Ponta Delgada, e pella confiança que em vós tenho: hei por bem que tanto que pello dito Manoel da Camara e Tomaz Benedicto for ordenado as obras que se ouverem de fazer nos lugares e portos da dita Ilha, que vós sirvais de Provedor das ditas obras, e como Provedor dellas fareis arecadar e executar hos ditos dez mil cruzados e fareis fazer em execução nos dividores e pessoas que ouverem de pagar com todos os poderes que tiverdes de minha fazenda, as quaes obras fareis fazer com brevidade comforme aos asentos que o dito Manoel

da Camara e Tomaz Beneditò ouverem feito, seguindo em todo a ordem que nelles estiver dada acerca do fazer das obras que ahi amde preseder humas a houtras por que as que se asentar que se façam primeiro esas fareis logo fazer e tereis cuidado de as vigiar todas as vezes que fôr neseçario, e por tanto mando ao Corregedor e a quaesquer outras justiças e oficiais da dita Ilha a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que vos conheçam e ajão por Provedor das ditas obras e em todo cumpram e guardem e fasam inteiramente comprir e guardar todo o que da minha parte lhe requererdes em cousas que tocarem ao dito negocio sem a isso porem duvida nem embargo algum, por que asim o hei por meu serviço e este me praz qûe valha como cousa feita em meu nome por mim asinado e pasado pela minha chançallaria posto que não pase polla chançallaria e sem embargo das ordenações que ho contrairo dispõem. Joam Alvares o fez, em Lisboa a dez dias de Março de mil e quinhentos sesenta e sete, e eu Alvaro Pires o fiz esprever.

(*Dito Liv. 3.º. da Camara de P. Delgada, f, 58.*)

Alvará de 10 de Março de 1567, sobre o lançamento de 10:000 cruzados para as fortificações da Ilha de S. Miguel.

Eu elrei faço saber a vós Francisco de Maris, Provedor da minha fazenda na Ilha de Sam Migel que por ser emformado que ha certos lugares e portos na dita Ilha que convem serem forteficados, enviei á dita Ilha á Thomaz Benedito para com o parecer de Manoel da Camara do meu conselho e capitan da dita Ilha asentarem ás obras que se houverem de fazer e por que as taes obras se amde fazer á custa das fazemdas da dita Ilha, vos mando que pella avalliaçam das fazendas que se fez na dita Ilha para pagamento dos vinte mil cruzados que mandei levantar para as obras da fortaleza da cidade da Ponta Delgada, lanceis dez mil cruzados que por ora ei por bem que se lamse para as obras da fortificação em sima ditas e portos da dita Ilha e se ordenarem pelo dito Manoel da Camara e Thomaz Benedito, e asim pagamento das armas e algumas pesas dartilharia que forem neseçarias os quaes dez mil cruzados seram entregues ao Recebedor das imposiçõis e dois por cento dos ditos vinte mil cruzados, o que asim o dito Recebedor receberá do lansamento dos ditos dez mil cruzados lho fareis caregar em receita em livro apartado, que para hisso fareis fazer, as folhas do qual seram anumeradas e asinadas por vós com seu

encetamento no cabo, comforme a hordenaçam, e asim lhe será lansada a despeza em outro livro separado das outras que será numerado e asinado por vós pella dita maneira, de maneira que a receita e despesa dos ditos dez mil cruzados seja separada e que ho recebedor dê conta delles por si e separada das outras que ouver dado do outro lamsamento e imposições que receber, ao qual Recebedor tomareis conta todas as vezes que vos parecer neseçario e fareis execução nelle pelo que achardes que ficou devendo, e este cumprireis posto que não seja passado pela chancellaria. João Alvares o fez em Lisboa a dez de Março de mil e quinhentos e sessenta e sete (*1567*). Eu Alvaro Pires o fiz esprever.

(*Dito Liv. 3.º da Camara de P. Delgada, f. 57.*)

Provimento e correição que fez o Corregedor Diogo Alvares Cardoso na cidade de Ponta Delgada, no anno de 1572. (1)

Achou elle Corregedor que estava provido bastantemente acerqua das arvores por ho doutor Simão de Pina, (2) mandou que se cumprisem seus provimentos e que ho esprivão da Camara ho noteficase ás partes a que toca sob pena de suspenção do officio.

Achou elle Corregedor que no verão principalmente se não podia fazer audiencia na casa do concelho por ho máo cheiro que procedia da cadêa de baixo pollo que mandou que a dita casa de sima se enlageasse com lageas e argamaça de cal por que desta maneira ficará a cadêa mais forte e a casa mais lustrosa e de menos fedor, ho que comprirão em termo de hum anno sob pena de se fazer á custa dos officiais que ora são e ao diante forem, ho qual lagiamento se fará asi das grades para fóra como para dentro por que as traves são de maneira que pódem tudo sustentar.

Por quanto achou que algumas vezes servirão nesta cidade juizes ordinarios que não tinhão tanta resão e saber em devassas que herão

(1) Diogo Alvares Cardoso foi nomeado Corregedor por Carta de 9 de Maio de 1571, registada a fol. 82 do Liv. 3.º de Registo da Camara de P. Delgada, bem como nas folhas seguintes os seus poderes e alçada.

(2) Simão de Pina de Marecos foi mandado visitar os Açores por carta de 15 de Setembro de 1570, a qual se acha no dito livro, com seus poderes e alçada de fol. 77 v.º a 79.

obrigados tirar em cada hum anno, manda que o regimento que ora anda no fim das extravagantes se treslade no fim do livro das ordenações em quoanto não mandarem trazer hum livro das leis extravagantes, que manda que se traga á custa do concelho para estar na Camara, o qual mandarão trazer em tempo de seis mezes, com pena de vinte cruzados a cada official para o acusador e cativos.

Por quoanto achou que nacião muitos inconvenientes de hos coadrilheiros não trazerem vara, como trazião em muitas partes do Reino e se lhes fazia muitas vezes resistencia em esta ilha por ho não saberem serem officiaes, manda que á custa do concelho loguo se lhes deem varas verdes de que uzarão andando aos aroidos ou cada vez que uzarem do que a seu officio pertence, sob a pena asima dita, e acomtesendo que algum delles a quebre e não em seu uzo, será obrigado a comprar outra á sua custa, e não a trazendo quoamdo andar ou for como coadrilheiro pagará por cada vez quinhentos reis para cativos e concelho.

Por que achou que muitas vezes se ajuntavão hos Juizes e Vreadores fóra do tempo ordinario e as audiencias se fazião em diversas horas, manda que o sino que está na casa do concelho se mande tamger por ho porteiro da Camara quoando quizerem fazer Camara ou ajuntamento com as pessoas da governança fóra dos dias custumados e tambem se mandará tamger por ho porteiro da cidade quazi por espaço de hum quarto de hora antes de entrarem na audiencia para bom regimento da republica e justiça como se custuma em outras cidades principais.

Por quoanto achou que na Camara avia sómente padrão de meo alqueire sendo por elle Corregedor vista a provizão acerqua diso conformandose com ella manda que se faça medida de alqueire pelo dito meo, (*meio alqueire*) e asi quarta e sellamim para estarem na Camara sem sahirem della. como padrões, segundo he como estão nas cidades e villas, e asi manda se tenha almude e meo almude comforme a ordenação, e todas estas medidas asi do trigo como as do vinho serão de metal. o que trarão em termo de seis mezes com pena de vinte cruzados para acusador e cativos.

Por que não ha campainha nem livro de rezar comforme ao que deve, mandou que em termo de seis mezes ouvesem huma campainha de prata ou prateada e hum livro gornecido de veludo verde com suas brochas e tachas e santos de prata: ho que comprirão com pena de vinte cruzados.

Mandou o Corregedor que fizessem huns almarios ha entrada da porta á mão direita para guarda dos livros, os quais serão da altura de hum homem com suas andainas de gavetas com portas, o que farão logo de madeira de samginho, com pena de vinte cruzados.

Achou pellas provisões da imposição das carnes e vinhos serem consedidas para repairo da igreja, agoa e posemtadorias, pregador.

engeitados, surgião e cais, e por que acerqua desta despesa achou algumas desviadas, deu provisão da maneira seguinte:

Manda elle Corregedor como Corregedor e Provedor que he, que se não pague ordenado ao alferes da bandeira da cidade nem ao memposteiro dos cativos, nem esprivam, nem provedor dos Residos nem esprivam dessas aposentadorias nesta cidade por quamto são moradores nella, a dêem ao memposteiro quamdo estiver por correição em cousas de seu officio nesta cidade, fazendo somente cousas do seu officio de memposteiro mór por ser morador na villa da Lagoa.

Manda que se não pague ordenado ao esprivão da Camara, nem procurador do concelho, letrado nem ao porteiro sem provisão de S. A. por quoamto não podem pagar hos ditos ordenados sem provisão de S. A. e isso mesmo se proverão acerqua da capella (*de missas*) que pagão a Santo Amdré por se não poder dar esmolla das rendas do concelho sem licença de S. A., e isto sob pena de se proceder comtra quem hos pagar allem de serem obrigados a pagarem ao concelho todo ho que sem provisão de S. A. pagarem e gastarem.

Manda por escuzar alguns inconvenientes que se faça contrato com ho mestre dos canos da agoa e com ho relegoeiro, depois de andarem em pregão para se saber ho certo que se lhes deve para se levar em comta.

Mandou que as obras publicas se não farão por jornal pela incerteza da despeza mas se arematem para que quem por menos as quizer fazer, as faça, para se saber ho certo do que se nellas gasta.

Mandou que se não rompessem mandados até se tomar a comta o provedor, e se faça titulo apartado dos já gastados e tambem se farão livros apartados da renda do concelho e da imposição por se não comfundirem huma com outra tambem como tem a renda da imposição suas despezas limitadas como atraz vai declarado as quaes se declararão no principio do titulo das despezas da dita renda para que quoamdo se tomar comta se saiba se se despendeo nas mesmas cousas, e que se lansem as despezas meudas cada huma por si e não em soma, ou separado ho caderno dellas até se tomar a comta por o provedor, as quais despezas serão asinadas por a pessoa que receber o dinheiro. O que todo asi cumprão hos officiais da Camara que ora são e ao diamte forem em quoamto se lhe não mandar o contrario sob pena de cada hum que o não comprir, pagar vimte cruzados para o acuzador e cativos, e de pagar toda a perda que por iso o concelho receber sem que lhe seja levado em comta as despezas que doutra maneira fizer, e por que não posão allegar ignorancia manda ao esprivão da Camara que logo lho notefique e o faça asi no principio de cada hum anno aos officiais que novamente entrarem de que fará termo no livro das vereações sob pena de suspenção de seu officio e de se proceder comtra elle e se aver por sua fazenda toda a perda que por se não noteficar ho comcelho ouver he pagar as despezas que em

outra forma se despenderem; e por esta maneira ouve por provida a correição da Camara, e asinou aqui. Alvaro Pires ho esprevi.

DIOGO ALVES CARDOSO.

(*Dito Liv. 3.º da Camara de P. Delgada, f. 90*)

Correição na Camara de Ponta Delgada, pelo Corregedor Cyprião de Figueiredo de Vasconcellos. no anno de 1578.

Aos dezasete dias do mez de dezembro de mil quinhentos setenta e outo annos nesta cidade de Ponta Delgada desta Ilha de Sam Miguel nas pousadas do D.r Cepriam de Figneiredo de Vasconcelos do Desembarguo dellrei nosso Snr. Coregedor e Provedor com alçada em todas estas Ilhas dos Açores &.a e o Coregedor comigo escrivam fez este provimento de coreiçam neste livro pello que achou que era nesesario proverse para bom regimento desta cidade pela coreiçam que fizera a outra semana passada na camara e pelas mais emformações que tomou de pessoas particulares e que ho bem entendiam e asi pello que por experiencia da terra já tinha visto e sabido, a qual é o seguinte:

«Primeiramente achou que a cadêa desta cidade era muito roim prizam e que fogiam della os prezos muitas vezes e que alem de ser fraqua não tinha caza omde se podese premder pesoas de calidade, e se acomtecia prender alguma pesoa omrada. estava com os ladrões e outras pesoas baixas que estavam prezas em baixo; pelo que manda que á custa das remdas do capitam desta Ilha se lagease a cadea e caza de baixo homde ora estão os prezos e as pedras do lageamento seram de bôa grosura e comprimento para se não poderem tirar facilmente, e os prezos não minarem a cadea como cada dia faziam por quoamto achou que avia já sentença dada neste caso que o capitam tinha obrigação de fazer a dita cadea e por coreição pellos coregedores pasados fora já mandado fazer, da qual coreição apelamdo e agravando ho capitam numqua mostrara melhoramento e tambem por que já na capitania da villa da Praia da Ilha Terceira que he semelhante a esta capitania, ho dito capitam com o coregedor e povo, para não fazer a cadea, por sentença da Relasam foi mandado que elle ha fizesse por estar em posse dapresentar o alcaide pequeno, e o trellado da dita sentença mandava a mim escrivam, para estar em meu poder que a leixase aos vreadores para se fazer o que dito era.

Achou que para aver caza omde se premdesem as pesoas de calidade e nobres não avia melhor aparelho que sobre a casa do carcereiro se fazer outra com escada por dentro pella do dito carcereiro para ahi se premderem as semelhantes pesoas e por as paredes que corespomdem á dita cadea e casas do concelho estarem já de tres partes encaliçadas e aver pouco de pedraria para fazer nella, e que a casa do dito carcereiro se travesase de novo por estar casi no chão e rota de maneira que não podião andar por ella: e lhe fizesem huma esquada milhor e doutra arte mais conveniente, que a que agora tem.

Obrigação do Concelho.

Achou que a casa da cadèa já por coreisam fôra por vezes mandada lagear por sima por causa do fedor que vem de baixo e máo cheiro da cadea que está debaixo della e que atéguora se não fizera, e que praticado o negocio com ho Licenciado Christovam Soares d'Albergaria, Juiz de fóra nesta cidade e com os vreadores e procurador e misteres que este anno serviram e outras pesoas de experiemsia asemtarão que seria milhor e mais seguro para a cadèa e para seguransa dos prezos, por já por sima fugirem, ladrilharse de tijollo pelo que mandou que asi se fizese.

Achou que as cadeiras de seda domde se hos tabaliães asemtam para fazer audiensia, já por tres coreisões fôra mandado que se tapasse de taboado por diante, e que he pouca cousa e de pouco custo e que ho não fizerão, mandou que se fizesse loguo.

Achou que se mandarão já fazer na casa da Camara almarios para recolhimento dos livros e papeis da Camara e que não herão feitos: e ouvidos os vreadores no caso e por a casa da Camara ser pequena asemtarão que nos asentos que estavão ao redor da parede e asi no vazio que está detraz das portas á mão direita até á mesa se fizessem asemtos por baixo e repartidos a modo de guavetas fechadas para se meterem os livros e papeis e por sima se asentarem e ficar a casa mais despejada que com almarios, pello que mandou que se fizesse loguo.

Mandou que nas portas que cerram a Bandeira da cidade omde está debuxado o martir Sam Sebastiam, que da banda direita se pimtase em huma das portas a resoreisão de noso Snor. Jhu. Xpo., e na porta da banda esquerda nosa Sr.ª da Esperansa, para que quoamdo estiverem em Camara e se abrirem as portas parecerem as ditas imagens e provocarem a devosão aos que estiverem demtro.

E que a campainha e livro que os francezes levaram que por coreisão estava mandado trazer, daqui até armada (*até vir a armada*) mandasem trazer outra campainha e livro, da maneira que estava provido.

Achou que nas medidas não avia nenhum alqueire nem quarta nem selamim, mandou que hos mandasem trazer, até armada do reino, (*até vir a armada*) de cobre para estarem na Camara.

E que por ter por emformasão que ho afilador desta cidade não afilava como devia e era já velho, mandou que enlegesem hum homem de muito boa comsiemsia auto (*apto*) e pertemsemte (*sic*) pera ho sal, e que afilase as medidas como he nesesario.

Achou que não havia repezo (1) do asouge, mandou que loguo ho mandasem poer no asouge, como he costume em todalas cidades e villas notaveis para se repezar a carne que se toma.

Achou que a bamdeira da Cidade quoamdo vai fóra em prosições e autos solenes hera costume aguora levalla ho Vreador mais velho como se em todalas partes uza omde não ha alferes da cidade, e que davão premio a quem a levava nãõ semdo decente o tal costume mandava que daqui por diamte por respeito da autoridade da cidade e bandeira della que reprezenta bandeira real, que ho vreador mais velho que servise do anno que pasara, que he o que tem ho sello, levasse a dita bamdeira nas ditas prosições e autos sollenes, a qual no sair da Camara para o tal auto irá acompanhada dos officiaes da Camara que servirem e asi dos mais nobres cidadõis que se para o tal ajuntarão, ho que se cumprirá por serviço d'ellrei noso snr. e pello que o dito auto reprezemta.

Achou que no porto desta Cidade e quais della (2) omde os navios e caravelões se recolhem e punham em sequo, que estava muito sujo de pedras movedissas he asi de hum lagedo que estava ao lomguo do cais da bamda esquerda quando botavão (*sic*) e da outra banda, no qual os navios quebravão os couces e quilhas e lhe fazia muito dano; mandava que ho dito porto se alimpasse muito bem e que ho dito lagedo se quebrasse para ficar limpo e bom para os navios.

Mandou que a tera da Sera (*Serra*) devassa que hera do comcelho que a demarquasem por quoamto tinha por emformasão que não hera demarquada e que algumas pesoas se investiam na posse de alguma della soreticiamente pelo que hera nesesario demarquarse para se saber a todo tempo quoamto he do concelho, para o que se porá marquos grandes em todas as partes necesarias e que o Licenciado Christovão Soares d Albergaria, Juiz de fóra ponha loguo em execução a dita demarquasão.

Achou que o concelho trazia huma demanda com Guaspar Gonçalves, e asi que tinha direito na tera da Varzea por hum feito de que era escrivão Joam Lopes Tabaliam, de que já na Camara está o trel-

(1) Pelo sentido mostra que devia dizer: *balança no açougue para os compradores repezarem a carne.*

(2) O porto e caes eram então no areal junto ao Castello de S. Braz.

lado, que a dita demanda se fassa, e se acabe a do dito Guaspar Gonçalves.

Achou que na casa do concelho avia um sino que estava posto no campanario da dita caza com o qual se tamgia ás audiensias e sino de correr, e que hera levado do dito luguar para a fortaleza e que o mandára levar o capitam, o qual sino hera do conselho e não do capitam nem da fortaleza, pello que mandava que hos officiais da Camara daqui até vimda darmada fizesem trazer outro sino para a fortaleza e tornasem o que la estava ao luguar domde foi tirado, e para iso busquasem ho meio mais conveniente, sob pena de não ho fazendo asi, se comprar outro ás suas custas para se poer, por ser muito necesario.

Achou que o Regimẽto dalmotasaria nesta Cidade andava de muito ruim maneira, que hera a boa govermansa da tera ho dito regimento andar como cumpria por nelle consistir a parte mais sostamsial da prol comum; pello que mandava que houvese numero serto dos padrõis e que fosem obriguados a ter balamsa e pezos ás portas para se pezar ho pam, e que ho mandasem ou viesem vender á praça quoamdo fizesse bom tempo, por que não havia alpemdres como avia nas outras partes para debaixo delles vemderem.

E quoamto ao que toqua ao exame do trigo mandava que em todo se comprise e guardase o que pello Doutor Fernão de Pina estava mandado, e que hos guarneleiros fosem hobriguados a dar fiamça segura ao dito triguo que lhe for entregue e que sem a dita fiamça lho não entreguasem sob pena de hos Vreadores ficarem obriguados ás perdas e danos que as partes receberem, e que ouvesem daqui por diamte milhor hordem na repartisão com hos pobres.

E que os engeitados que se engeitam na Camara, que manda criar o concelho, se dem por tempo serto a quem os crie e ao tempo do paguamento se lhe não fará sem trazerem os ditos emgeitados comsiguo á Camara para o Juiz e Vreadores hos verem se vem criados.

Achou que não estavão taxados todos os officiais maquaniquos e que ião as cousas em muito desmaziado cresimento nos preços, mandava que hos ditos oficiaes que hora emtrasem fizesem taxa geral loguo em todo mez de Janeiro deste anno que hora vem de setenta e nove, com todos hos officios e misteres e jornaleiros, taxando geralmente todas as cousas.

Ho que tudo ho dito Coregedor mandou que se comprise e que hos vreadores e procuradores do concelho que hora emtrarem este anno de setenta e nove em tudo cumpram este provimento como se nele comtem, e dem tudo feito e acabado sob pena de paguar cada hum delles dez cruzados para as despezas da coreisão e se proseder comtra elles crimemente, e esto por achar elle Coregedor serem muito remisos nesta cidade hos officiaes em comprirem o que lhe era mandado pellos coregedores por coreisam e que mandava que o escrivão da

Camara cada dous mezes lhes lêse e notificase este provimento, de que se fizesse termo sob pena de sospensão de seu officio e de dous mil reis para as ditas despezas, e que sendo caso que os ditos officiaes do dito anno não cumpram em todo ou em parte este provimento se noteficará sempre aos que socederem e huns e outros encorerão nas ditas penas não no cumprindo e na outra coreisão se lhes dar em culpa, e que emcomendava muito ao Juiz de fóra o Licenciado Christovam Soares d Albergaria, ou a qualquer outro que soceder no dito careguo de Juiz de fóra d'esta Cidade que no que toqua á cadêa e casa do conselho e Camara, sino e demarquasão da terra ho fizese poer em execusão, e fazemdo ho comtrairo que se delle não espera lhe ser extranhado, e asi no mais que neste provimento fiqua provido. Ho qual mandou que se tresladasse no livro da Camara e o escrivão passase certidão diso para se saber e ajuntar aqui.

CYPRIÃO DE FIGUEIREDO.

(*Dito Liv. 3.º da Camara de P. Delgada, f. 165.*)

Carta da Camara de Ponta Delgada para o Capitão Ruy Gonçalves da Camara de 24 de Março de 1582.

Por cartas que a esta cidade vieram de Antonio de Saa e Antonio de Frias soubemos a vontade que V. S.ª tem fazer mercê a nós e aos moradores desta cidade e lhe dar remedio para podermos tirar a agoa com que possamos ter moendas dizendo dará a terça parte do dinheiro que se em isso gastar e fará com S. Magestade que dê outro terço e o povo por finta tirará o outro, a qual provisão lhe V. S.ª tambem mandará e que sendo cazo que o povo não possa com tanta facilidade tirar e dar o dinheiro de sua obrigação V. S.ª lho quer emprestar o qual lhe pagarão asi como se for cobrando do lançamento que para isso se fará. He tamanha esta mercê e a obra he tal que ho povo fiqua e fiqamos em obrigação sempre servir Vosa S.ª e rogar ao Snr. Deus por acrescentamento de sua vida e estado, por que tambem será principal meio para pôr quietação e amor antre Vosa S.ª e este povo pelo muito insofriel trabalho e sogeição que tem irmos tão longe, que este inverno pola grande invernada são mortas quantas alimarias os homens tinhão, alem de padecer o povo muita fome, por não poder aver em farinhas. E creia V. S.ª que será hum grande serviço que fará a Deus e a nós mercê. O Snr. Deus, a mui Illustre pessoa de V.ª S.ª guarde seu estado e vida acressente por muitos anos. Escrita em Camara desta cidade da P. Delgada da Ilha de S. Miguel, Antonio Botelho escrivão della a fiz aos xxiiij de março de 82 anos.

(*Sobrescripto*)—Ao muito illustre e senhor o Snr. Ruy Gonçalves, da Camara, Capitão e Governador da Justiça desta Ilha de São Miguel. Da Camara da Cidade de Ponta Delgada da Ilha de São Miguel.

(*Liv. 3 do Registo da Camara de P. Delgada fol. 236*).

—*—

Correição que fez o Corregedor Christovão Soares d'Albergaria na Camara de Ponta Delgada, no anno de 1584.

Em ho primeiro dia do mez de dezembro, anno de mil quinhentos oitenta e coatro annos na cidade da Pomta Delgada na casa da camara della estando ahi o doutor Xpovão (*Christovão*) Soares d Albergaria do Desembargo d ellerei noso Sr. Coregedor e Provedor com alçada em a coreição das Ilhas dos Açores, e asi ho Doutor Gilleannes, Juiz de fôra na dita cidade, e os Vreadores Amador da Costa e o Licenciado Sebastiam de Pimimtel, e Luiz d Olfus, Procurador da Cidade e os mesteres Nuno Alves alfaiate, e Manoel de Barcellos sapateiro, e Francisco Fernandes (?) ferador e Melchior Gonçalves sapateiro, logo ho Coregedor dise que vinha fazer coreição na dita Camara e cousas della e prover no que for nesesario, a qual coreição fez pella maneira seguinte. Alvaro Pires ho escreveo.

1.º—Vio ho Coregedor padrão de vara he covado que lhe foi mostrado.

2.º—Mais mostrarão padrão de alqueire e dahi para baixo até sallemim as quais medidas herão de páo, que se afinarão por hum meio alqueire de cobre que veio do reino.

3.º—Mostrarão as medidas de vinho de canada para baixo até metade de meio coartilho, he herão de cobre.

4.º—Mostrarão alcadefe (1) he medidas de azeite de canada para baixo até medida de metade de meio coartilho as coais medidas herão de baro, mandou o Corregedor que ajam de se fazer de cobre.

Mostraram os pezos e ballanças que são obrigados ter de metal.

5.º—Mostrarão pezos de ouro he ballamça.

6.º—Mandou que tivesem na dita Camara, cutelo e asoute (*açoute*) e corda, que se não achou para administrar justiça coando for nesesario.

7.º—Mandou o Coregedor que se consertase a polé dos tormentos que estava quebrada, e que a mesma dita Camara (*tenha*) ho comtheudo no item acima para administração de justiça nos culpados.

8.º—Mandou que ouvese na dita Camara huma campainha de prata, por a não aver de nenhuma maneira na dita Camara.

(1) Alcadefe, é a vazilha de barro ou madeira sobre que os taberneiros medem os liquidos.

9.º—Mandou o Corregedor que com efeito comsertasem e acabasem de consertar a casa da cadêa, diserão hos Vreadores e Procurador que sobre quem era obrigado a consertal-a coria duvida e demanda com ho capitão Conde de Villa Franca, mandou ho Corregedor que com muita deligencia fizessem acabar a dita demanda sem ficar audiencia que se não fallasse (?) della para com brevidade se acabar sob pena de se lhe dar em culpa asi aos presentes como aos Vreadores e Procurador que ora ãode vir de Janeiro por diante, e que outrosi mandava que fizesem dar fim ao dito feito que corre sobre a cadea em seu tempo he se ouvesese sentença final sobre o caso sob pena de outrosi; lhe ser dado em culpa e se livrarem diso; e mandou ao escrivão da Camara que ho noteficase aos Vreadores do anno que vem, este provimento, e faça termo diso para que não ho cumprimdo se lhe dar em culpa.

10.º—Mandou que a casa da audiencia fose muito emmadreada e lageada quer de tijolo quer de lages de pedra asi por rezão da cadea ficar mais forte, que está debaixo della, como por rezão do máo cheiro que vem debaixo por estar muito rota, e tem muita nesesidade de ser consertada.

11.º—Mandou que a sede em que os julgadores fazem as audiencias se fizese muito bem feita e de maneira que ficase serrado com sua mesa por estar asi muito apertado e ficavão os julgadores com hos pes (?) descubertos e a mesa não estava por boa ordem.

12.º—Lhe pergumtou o Corregedor aos ditos officiais se avia alguns bens do concelho que algumas pessoas poderosas tivesem tomados a esta Camara ou se corião algumas demandas sobre iso, diserão que não avia outra duvida sómente huma parede que André Botelho tinha levantada na Rua do Perum a qual avia de tornar a deribar, como pasasem vimte he trez dias do mez de Dezembro em que estamos, por que por tempo de seis mezes se lhe deu licença que a tivese por respeitos que para iso avia, mandou o Corregedor que pasado ho dito termo se deribase a parede e se tornase ao estado em que damtes estava sob pena de se lhe dar em culpa e se livrarem diso.

13.º—Diserão que corião demanda com hos sargentos sobre certo dinheiros que devião a esta Camara por sentença que já avia; mandou o Corregedor que sob pena de ho pagarem de sua casa elles e hos Vereadores futuros que vierem, ponhão em arecadação ho que deverem hos ditos sargentos, ho que farão com muita brevidade.

14.º—Mandou o Corregedor que com muita brevidade mandasem elles Vreadores ou os Vreadores futuros trazer um sino para se pôr na Camara desta cidade para ajuntamento do povo e se tanger o sino de corer e fóse, de boa grandura que se podese ouvir na cidade por aver delle muita nesesidade.

15.º—Mandou ho Corregedor que se comsertase ho cais desta cidade a custa da imposisão por estar em muitas partes daneficado e

para cair, e se caise de todo seria muito custo para a Camara.

E por esta maneira ouve ho Corregedor por acabada por ora e feita esta coreição que mandou aos Vreadores que ora são e ao diante forem e procuradores que a cumprisem como nella se contem sob pena de dez cruzados a cada hum de sua fazenda e de se livrarem e lhe ser dado em culpa como atraz vai declarado e mandou ao escrivão da Camara que ho noteficase aos Vreadores e Procuradores do Concelho do anno que vem nas primeiras vreaçõis que fizerem e delle faça termo de como lho notefica sob pena de suspençam de seu officio. E asinaram com ho Corregedor, Alvaro Pires o escrevi. Soares=Silveira (?)=Sebastião Pimintel—Amador da Costa—Luiz d Olfus Burmam=Nuno Alvares=Barcelos=Melchior Gonçalves=Francisco Fernandes.

A qual coreição eu Alvaro Pires Ramires (?) escrivão da coreição trelladei dos proprios autos neste livro e este trellado consertei com ho escrivão abaixo asinado na Ponta Delgada a vinte e tres dias de fevereiro de mil quinhentos oitenta e cimco (*1585*) annos. Consertado Alvaro Pires. (*Dito Liv. 3.º da Camara de P. Delgada, f. 173.*)

Correição do Corregedor Christovão Soares d'Albergaria em Ponta Delgada, no anno de 1585.

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil he quinhentos e oitenta e cinco anos em a cidade da Ponta Delgada, Ilha de São Miguel nas casas da Camara dela estando presente o S.r doutor Christovão Soares d'Albergaria do desembarguo delrei noso S.r e seu Corregedor com alçada na comarca destas Ilhas dos Açores, e bem asi Bertolameu Nogeira he Roque Gonçalves Cayado e o escrivão da Camara Antonio Botelho e os procuradores dos mesteres Manoel Delogarde e Manoel de Barcelos, he provendo por correição mandou ele Sr. Corregedor que o que estava provido por correições pasadas se acabase de concluir. E por coanto avia duvida antre os oficiais da Camara e o S.r Conde sobre a eleição que ele fez os dias pasados. dos oficiais desta Camara que amde servir os tres anos vindouros, he huns e outros tinhão escrito a elrei sobre o caso, he enviado per procurador (?) a hum omem ao requerer, tendo respeito a esta causa estar já devolutá a Sua Magestade de quem se devia esperar resposta e a quietação da terra, e a se entender que se não podia tomar outra resolução neste caso de que não rezultasse encouvenientes e disençõis contra o serviso de Sua Magestade asentou com o Conde que sobreestivesse na abertura do pelouro até vir reposta do dito Snr. Pelo que asi o mandava he provia per correição que se comprisse e que os Vreadores Procuradores do Conselho e tesoureiroo fossem continuando com os

seus cargos até vir reposta de Sua Magestade, por quanto asi o avia por seu serviso. E se asinou com os ditos vreadores. Gaspar Fernandes escrivão da correição o escrevi—Christovão Soares=Roque Gonçalves Cayado,—Nogueira. (*Dito Liv. 3.º da Cam. de P. Delgada, f. 175*)

Carta do Corregedor, á Camara de P. Delgada, sobre trigò, 13 d'Agosto de 1589.

Já Vosas M.es tem sabido como Sua Magestade mandou prover a gente de guerra que nestas Ilhas reside e que se tome o trigo que ouver myster por junto para se escuzar a opresão que o povo pode receber de andarem de ordinario a tomar trigo, e por que ho prezente ano tem nesecidade de mais trigo para esta provisão pola gente que de novo veio parece que será imposivel poderse prover. sem desa Ilha vir alguma copia de trigo. V. M.es por serviço de S. M.de mandem tomar e embargar todo o trigo que em sua jurdição ouver de auzentes para delle se tomar a copia que faltar do que cá se poder ajuntar para este efeito, de que avisarei a V. M.es com a brevidade possivel e em quanto se não faz este provimento, não deixem V. M.es carregar nenhum trigo para fóra destas Ilhas, e esta podem mandar ás mais Camaras para que entendam que he neseçario comprir o que Sua Magestade manda em quanto não ha tempo de avizar a todas, e basta advertir a Vossas M.es e mandálo Sua Mag.de noso snr. Em Angra a 13 de Agosto de 89. Servidor de Vossas M.es

XPOVÃO (*Christovão*) SOARES D'ALBERGARIA.

(*Sobrescripto*) Aos muito Illustres Srs. Juiz e Vreadores e procuradoro da cidade da P. Delgada da I. de S. Miguel. Serviço de S. M.de.

Resposta da Camara de Ponta Delgada, á carta antecedente, em 19 de Agosto de 1589.

Vimos a Carta de V. Mercê sobre o trigo, de que diz terão nesecidade os soldados, a qual mandamos logo á Ribeira Grande para dahi mandarem ás mais villas, o que pedimos e requeremos a vosa mercê e que se resolva em nos avizar na primeira embarqação do trigo de que essa Ilha tem nesecidade, e mande ordens para se receber em satisfação das partes. por que o que entendemos segundo a boa novidade de que Noso Senhor nos fez mercê este ano, desta Ilha se poderá prover esa do que tiver nesecidade, desta cidade e das mais villas avendo ordem de paga a seus donos pelo que V. M.ce deve responder com brevidade e rezulução por que as partes requerem seus despachos de seu trigo e pedem estromentos com protestação de perdas e danos e *intreces* (?) nos quaes sendo eles providos V. M.ce nem esses senhores aventurão nada até nesta carta sobre o trigo sem lhe fazerem

outro capitolo sobre huma sentença que se lhe pede. Feita a 19 dagosto de 1589 anos. Beijamos as mãos de V. M.e—André Gonçalves Jorge Nunes Botelho—Pero Camelo Pereira.

Resposta do Corregedor à Camara, de 7 de Setembro de 1589.

Senhores—Com toda a brevidade posivel se trabalha neste provimento dos soldados mas como a copia de triguo he grande e se hade cobrar de muitas partes não se pode mais fazer; oje ou amanhã irei á Praia e com ajuda de Noso Snr. trabalharei por não ir a primeira pasaje sem recado do que se ha mister desa Ilha honde não he rezão que aja tantas queixas por se comprir com o que S. Magestade manda, pois nas outras o sofrem sem se sentir. Juntamente trarei o treslado da provisão que Vosas M.os mandão pedir e lho enviarei com o primeiro. N. Sr. as illustres pessoas de Vosas M.es goarde e seu estado. Em Angra a 7 de Setembro de 89 anos. Servidor de V. Mercês.

XPOVÃO (*Christovão*) SOARES.

(*Sobrescripto*) Aos muito illustres Senhores Juiz e Vreadores da cidade da Ponta Delgada, da Ilha de São Miguel. Serviço de Sua Magestade.

Carta do Corregedor á Camara, de 13 de Outubro de 1589.

Senhores—Não ouve mais embarcação em que podese escrever a vosas mercês sobre ho provimento do trigo dos soldados que vosas mercês na sua dificultarão tanto acerqa do que se avia de tomar nesa ilha, que ainda que com trabalho e não sem opresão desta terra procurei de fazer por cá esta provisão de trigo, com alguma ajuda da Ilha Graciosa, e asi fiqarão vosas mercês de fóra do medo dos instromentos e asi as mais camaras desa ilha a que vosas mercês podem avizar do que nesta escrevo e com tudo tenhão vosas mercês muito tento que não falte trigo nas ilhas por que nesta ha pouco provimento da terra, ha do Fayal foi entrada de cosairos e he de crer que destruirão tudo, pello que não tem aonde se sacorrão senão nesa ilha. A provisão que V. M.es mandão pedir sobre as contas, a tenho mandado vir da villa da Praya, se vier a tempo irá nesta pasaje, senão em outra. Escrita em Angra a 13 de outubro de 1589.

Servidor de Vossas Mercês.
XPOVÃO (*Christovão*) SOARES.

(*Estas 4 cartas estão no L. 3.º da Cam. de P. Delgada, f. 238-240.*)

(*Continúa.*)

COLLECÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATIVOS ÁS ILHAS DOS AÇORES.

Carta de D. Affonso V, de 28 de março de 1444, isentando de dizimas e portagem a todos os generos exportados dos Açores.

Dom Affonso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e mercee aos moradores da Ilha da Madeyra e da ilha do Porto Santo e das outras Ilhas do yffamte dom Hemrrique meu muyto prezado e amado tio pollo do dito Iffamte que nollo por elles pedio. Teemos por hem e quitamoslhe a dizima e portagem de todallas mercadorias e cousas que das ditas ylhas a estes nossos regnos trouverem ou mandarem. E porem mamdamos aos almoxarifes ou rrecebedores das nossas alfandegas e portagens que em os logares de nossos regnos teemos e a outros quaesquer officiaaes e pesoas a que o conhecimento desto per quallquer guisa pertemcer a que esta nossa carta for mostrada ou o trellado della em pruvica forma fecta per autoridade de justiça, que lhes nom levem nem demandem a dita dizima nem portagem das mercadorias e cousas que forem certos que ssam dos moradores das ditas ylhas que assi a estes rregnos trouverem ou mandarem e lhe cumpram e guardem e façam todo esto assi comprir e guardar pella guisa que em esta nossa carta he contheudo sem outro algum embargo que lhe sobre ello seja posto. E all nom façades. Dada em a cidade d Evora xxbiij (*28*) dias de março per autoridade do senhor yffamte dom Pedro Regemte. Rruy Vaazquez a fez, anno de nosso señor Jhu xpõ (*Christo*) de mill e iiij^c Riiij (*1444*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. das Ilhas. f. 14.*)

Este documento é no assumpto quazi identico ao de 5 d'abril de 1443, publicado no Vol. I, p. 5 e 6 d'este *Archivo*.

Carta de D. Manoel, de 16 d'outubro de 1475, fazendo aforamento de 2 casas em Lisboa a Pedro d'Albuquerque, confirmado a seu genro Pedro Rodrigues da Camara em 19 de Julho de 1504.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Pero Roiz da Camara (1) fidalguo de nosa casa nos foy apresentada huma carta del Rei dom Afomso meu tyo que Deos aja da quall o teor tal he:

Dom Afonso per graça de Deos Rey de Purtugall e de Toledo, de Cordova e de Ssevilha e de Galiza e de Murcia e de Jaem e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa e das Aljaziras e senhor de Biscaya e de Molina. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que pellos serviços que asy ora em esta vimda a estes nossos regnos de Castella como em Purtugall, Africa e outras partes temos recebidos de Pero d Alboquerque fidalguo de nosa casa e do noso comselho a noos praz lhe fazermos graça e mercee em alguma satisfaçam dos ditos serviços de lhe darmos em fatiota (*emphyteuse*) pera elle e seus erdeiros ascemdentes e descemdemtes as duas moradas de casas que são na rua da Ferraria da cidade de Lixboa que de nos traz em sua vida as quaaes elle ouve per morte de huma Maria Gonçalvez sua tya e esto com todas suas emtradas saydas e pertenças e bem feitorias feitas e por fazer por aquelle foro e cantidade de dinheiro que por bem dos contrautos e emprazamento per que elle as ora tem e nos dellas pagará em cada hum anno sem outro acrecemtamento com tall condiçam que elle e todos seus herdeiros que as ditas casas delle herdarem e sobcederem ssempre aa sua custa repairem e correjam as ditas casas de todollos adubyos que lhes comprem e mester fezerem em guisa que sejam casas milhoradas e nam peioradas e nos paguem em paz e em salvo o dito foro pella guisa que pello contrauto e emprazamento per que as ora tinha e nos pagava em cada hum anno como dito he e com todallas outras condições conteudas no dito contrauto e que sse costuma mandarmos fazer nos outros emprazamentos de fatiota como este he. A quall merce lhe asy fazemos sem embarguo da nosa hordenaçam e detreminaçam feita em contrairo e por este mandamos ao nosso contador moor da dita cidade, almoxarife, escripvam do dito almazem e quaesquer outros oficiaaes e pesoas a que pertemcer que lhe ajam por emprazadas as ditas casas em fatiota pello dito foro e

(1) Pedro Rodrigues da Camara, filho do 1.º Ruy Gonçalves da Camara, foi, segundo Fructuoso (*Saudades da Terra*, Liv. 6.º, cap. 66, 67, 68, 77 e 96), casado com D. Margarida de Bettencourt, filha de Gaspar de Bettencourt. Fructuoso ignorou pois que elle tivesse sido casado com esta D. Margarida, filha de Pedro d'Albuquerque, tio paterno do affamado Affonso d'Albuquerque.

condiçõoes a elle e a todos seus herdeiros e o mantenham em posse dellas leixandolhas lograr pesoyr sem outro algum embarguo por que asy he nosa mercee e façam registar esta nosa carta nos livros do dito almazem pollo escripvam delle pera em todo tempo se saber o foro que nos hade pagar e como sam aforadas em fatiota e lhe tornem a dita carta pera elle seos herdeiros a terem por sua guoarda. Dada em a nosa cidade de Çamora a xbj (*16*) dias doutubro, Gonçalo Royz a fez, ano de noso señor Jhũ x.º (*Christo*) de mil e iiij lxxb. (*1475*)

Pedindonos o dito Pero Royz por mercee que por quanto elle casara com dona Margarida filha do dito Pero d Alboquerque a que as ditas casas acomteceram em partilha com outras cousas e elle as erdara e ssobcedera per falecimento da dita dona Margarida sua molher lhe quisesemos comfirmar a dita carta e visto per nos seu requerimento queremdolhe fazer graça e merce temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asi como se nella contem e queremos que elle tenha e aja de nos as ditas casas asy em fatiota como em cima faz mençam e porem elle nos pagará o foro que se ate aqui dellas pagou. E porem mandamos aos vedores de nossa fazenda almoxarife do dito noso almazem da dita cidade e a quaesquer outros nossos oficiaes e pesoas a que esta for mostrada e o conhecimento della pertencer que em todo a cumpram e façam mui inteiramente comprir e guoardar como sse nella contem e o dito almoxarife a fará registar no livro do dito almazem pera sse em todo tempo saber como o dito Pero Royz tem as ditas casas e sse arrecadar delle e dos que as depois herdarem o dito foro. Dada em a nosa villa de Sintra a xix (*19*) dias de Julho, Gaspar Royz a fez, anno de mill e quinhentos e quatro annos. E esto lhe confirmamos asy se elle está em posse dellas.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 21 de D. Manoel, f. 56*)

—*—

Carta de D. Manoel de 11 d'abril de 1493, fazendo mercê de Escudeiro de sua casa a Francisco Annes, confirmada em 1 de Junho de 1504.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Francisqueanes (1) morador na Ilha de Sam Miguell nos foi apresentada huua nosa carta de que o theor tal he:

Eu o duque etc. Faço saber a quamtos esta minha carta virem que

(1) Parece que será Francisqueanes da Praia, de que tracta o Dr. Fructuoso no Liv. VI, cap.os 15 e 20 das *Saudades da Terra*.

eu filho ora novamente por meu escudeiro e sob minha guarda e encomenda a Francisqueannes morador na Ilha de Sam Miguell por respeito de Ruy Gomçalves da Camara fidalguo de minha casa e capitão por mim na dita Ilha o quall mandey asemtar em meus livros pera me delle aver de servir quamdo me necesario fôr. E porem rogo e encomendo e mamdo a todollos Juizes e justiças fidalguos cavaleiros escudeiros e homens bons e povoo da dita Ilha e a outros quaaesquer a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que daquy em diamte por o meu (1) o homrem e trautem bem e lhe façam em todalas cousas que justas e rezoadas forem favor e gazalhado asy como he rezam por viver commiguo e ter delle carreguo e lhe guardem em todo aquellas homras e liberdades que se guardam e devem guardar aos meus escudeiros e criados nom lhe fazemdo nem consemtimdo fazer nenhum agravo sem rezam mas antes vos aguardecerei muyto de ho homrardes e trautardes bem asy como dito he e de o asy fazerdes volo aguardecerey e terey muyto em serviço e do contrairo o que de vos nom espero me desprazeria muyto e tornaria a yso como fose rezam e dereito. Feyta em Torres Vedras a homze dias do mes dabril, Lopo Mexia a fez, anno de mil iiij lriij (*1493*).

Pedindonos o dito Francisqueannes que lhe confirmasemos a dita carta e vemdo nos seu requerimento e queremdolhe fazer graça e merce teemos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e na maneyra que em ella he contheudo. E porem mandamos que asy lha cumprãao e guardem e façam muy inteyramente comprir e guardar sem lhe poerem nisso duvida nem outro embarguo algum porque asy he nosa merce. Dada em Lixboa a primeiro dia de junho. Gonçalo Mendez a fez, anno de mil b^c^ iiij (*1504*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 22 de D. Man. f. 45*).

Carta de D. Manoel, de 6 de janeiro de 1499; legitimação de Antão Rodrigues da Camara.

Dom Manuel etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merce a Antam Rroiz da Camara (2) filho de Ruy Gonçalves da Camara do nosso conselho e fidallguo da

(1) *respeito*, é elipse muito vulgar nos documentos da epocha.
(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello*).

(2) Instituio o vinculo da Ribeirinha aos 17 d'Abril de 1508, cujo ultimo administrador é o 1.º Conde da Silvã.

nosa casa e capitam por nos em a Ilha de Sam Miguel e de Maria Rroiz molher solteira ao tempo de sua nacença, de nosa certa cyencya e poder ausolluto que havemos despemsamos com elle e legitimamolo e abellytamollo e fazemollo legytimo e queremos e outorgamos que elle aja e posa aver todallas homrras e privilegios llyberdades e dynydades e oficios asy publicos como privados que de feito e de direito aveer poderya asy como de legitimo matrymonyo nacido fosse. E que outrosy posa aveer e herdar os bens dos ditos Ruy Gonçalves da Camara e Maria Rroiz sseu padre e madre e doutras quaaesquer pessoas que lhos derem e leixarem per quallquer guisa que seja asy per testamento como per comdecilhos e per outra quallquer maneira de doaçam e que outro sy poosa ssoceder a bemtestado ao dito seu padre somente e que as ditas pessoas e quaesquer outras lhe posam fazer quaaesquer doaçoões tambem inter vivos como causa mortes asy puras como condicionaes e elle as aja e posa aver em sy asy aquellas que lhe forem feitas tambem per nos como per outras quaesquer pessoas e que outrosy possa soceder em morgados e quaesquer outras eramças e direitos que lhe forem dados e leixados per quallquer guisa que seja per aquelas que pera ello poder ouverem com tanto que nam sejam bens nem terras da coroa de nossos regnos e senhorios. Outrosy queremos e outorgamos que per esta legitimaçam o dito Antam Rroiz da Camara aja a nobreza e privilegios della que per direito comum, hordenações e husamçaas dos ditos nosos regnos e senhorios aver deveria asy como de legytimo matrymonyo nacido fosse: nom embargamdo quaesquer lex. degredos, degrataes, custumes costumagens, foros, façanhas e oupynyõees de doutores e quaaesquer outras cousas que esta legitimaçam poderiam embargar ou anulàr e posto que taes sejam de que em esta nosa despensaçam deve ser feita expresa mençam os quaes nos aquy avemos por expresos e nomeados e queremos que em ela nam ajam lugar por que nosa tençam he de legytimarmos o dito Antam Rroiz da Camara o mais firmemente que o nos podermos fazer e o elle pode e deve ser pela guisa que dito he. E esta dispensaçam lhe fazemos ao pedir do dito seu pay segundo dello fomos certo per hum publico estormento que nos logo apresentar emviou que parecia ser feito e asynado per Affomso Rroiz Taballiam por nos em a dita ylha de Sam Miguell aos xx ix (*29*) dias do mes de novembro da era de mil iiij^{c} lrbij (*1497*) anuos. como em o dito estormento milhor e mais compridamente era contheudo e soprimos todo falecimemto de sollenydade que de feyto ou de direyto for necesario pera esta legitimaçam firme ser e mais valler em pero nom he nosa temçam per ella ser feito perjuizo ha algums herdeyros lydimos se os hi ha e a outras quaesquer pessoas que algum direito ajam em os ditos bẽes e couzas que lhe asy forem dados e leixados e em testemunho dello lhe mandamos dar esta nosa carta. Dada em a nossa cidade de Lixboa a bj (*6*) dias do mes de janeiro: El Rey o mandou

per dom Pedro Bispo da Guarda e do seu comselho e per o doutor Gonçallo d Azevedo ambos seus desembargadores do paço: Joham Allvares a ffez, anno do nascimento de nosso Senñor Jhuũ xpõ (*Christo*) de mill iiij[c] lr e nove (*1499*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 16 de D. Man., f. 1.*)

Cartas de D. Manoel, de 10 de janeiro de 1499, fazendo mercê de Escudeiro a Ruy Tavares, e a João Baptista, michaelenses.

Dom Manuell etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merce a Rui Tavares morador na Ilha de Sam Miguell temos por bem e o filhamos ora por nosso escudeiro e sob nossa guarda e emcommenda. E porem rogamos a todollos gramdes de nossos regnos e senhorios e mandamos a todollos nossos corregedores, Juizes, Justiças, oficiaes e pessoas a que o conhecimento pertemcer que ajam daqui em diamte o dito Ruy Tavares por nosso escudeiro e pollo asy sser o omrrem, trautem e favoreçam nas cousas que justas forem como a cousa nossa e de que temos especiall carreguo nom comsemtindo serlhe feito nenhum desaguisado nem sem rezam e casso que lhe feito seja lho façam loguo correger e emmendar como for direito cremdo que aqueles que ho bem fezerem lho agradeceremos e do crontrario que não esperamos nos desprazerá. Dada em Lixboa a x (*10*) de janeiro, Joham·Paaez a fez, anno de mill iiij lrix (*1499*).

Dom Manuell etc. Outra tall carta de escudeiro de guarda e emcomenda como a de cima a Joham Bautista, morador na ilha de Sam Miguell, asinada pelo dito señor, feita pelo dito escripvam, dia mes e era sobredita.

(*Ambas no Arch. nac. da T. do T., Liv. 16 de D. Manoel, f. 2 v.º*)

Carta de D. Manoel, de 10 de Fevereiro de 1500, fazendo mercê do officio de Juiz dos orphãos a Pedro Vaz.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos diseram ora que hum Joham do Penedo juiz dos horfãos da nosa ylha de Sam Migell tinha errado em o dito seu oficio e feito taes erros per que com direito o perde, os quaes sam estes: que elle semdo juiz como dito he toma horfãos pera sy e se serve delles sete e oito annos (1) sem os querer encaminhar nem poer a oficios nem a ssoldadas nem lhe quer pagar e que quamdo os alguma ora daa os dá a seus irmaãos e paremtes sem lhe tambem nunqua pagarem e que por cobiça de huma dobra mancipa moços de treze e quatorze annos e que asy tem dinheiro e fazenda dorfãos sem lhe nunqua pagar. Polla quall razam se asy he como a nos diseram e per bem de nosas hordenações e defesas em taaes casos feitas o ssobredito Joham do Penedo perde o dito oficio pera nos e com direito podemos fazer mercee delle a quem quisermos e ora queremdo nos fazer graça e merce a Pero Vaaz, (2) morador na dita ylha de S. Migell, teemos por bem e lhe fazemos mercee do dito oficio quanto a nos de direito pertence e lho dar podemos. E porem mandamos ao nosso capitam, juizes e oficiaaes da dita ylha e a quaaesquer outras justiças, oficiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que semdo peramte elles citado e ouvido, etc. *Em forma.* (3) Dada em a nossa cidade de Lixboa aos x (*10*) dias do mes de fevereiro, Afonso Mexia a fez, anno do nacimento de noso senhor Jhuu x.º (*Christo*) de mill e bᶜ (*1500*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 12 de D. Man., f. 2.*)

Carta de D. Manoel, de 15 de janeiro de 1502, fazendo mercê de Escudeiro a Pedro Dias.

Dom Manuel &.ª A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merce a Pero Dias morador em a

---

(1) Por esta passagem se vê que já devia exercer o cargo pelo menos havia oito annos, mas com plausibilidade por muitos mais e talvez por carta de D. Manoel ainda duque, porque se não acha registo da sua nomeação.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

(2) Este Pero Vaz é o Pero Vaz Pacheco, de que tracta o Dr. Fructuoso no Liv. VI, cap. 10 das *Saudades da Terra*.

(3) Vej. as cartas de casos analogos. (*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

nosa ylha Terceyra temos por bem e o tomamos ora por noso escudeiro e em nosa guarda e emcommenda e porem rogamos a todos os que rrezom devemos e mandamos a todolos nosos corregedores, juizes e justiças a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que ajam daquy em deante o dito Pero Dias por nosso escudeiro e em nossa guarda e encommenda e por o assy seer o honrrem e trautem, goardem e favoreçam em todas aquellas cousas que justas e onestas forem e nom consentam que lhe seja feito nenhum agravo nem sem rrezam e em caso que lhe seja feito lho tornem logo a correger como for direito por que asy he nossa mercee. Dada em a nossa cidade de Llixboa a xb (*15*) dias de janeiro, Gonçalo Mendes a fez, ano do nacimento de nosso senhor Jezu Christo de mil quinhentos e dous annos (*1502*).

(*Arc. nac. da T. do T., Liv. 6 das Doaç. de D. Man. f. 3 v.º.*)

Carta de D. Manoel, de 7 de Fevereiro de 1504, nomeando cirurgião na Praia, a Thomaz Pires.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que conhecendo nos de Tomaz Pires morador na Ilha Terceira na parte da Praya que o fará bem e como como (*sic*) compre a nosso serviço e bem e proveito do povoo, e queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e damoslhe licemça e lugar que elle usse e posa usar da ciemcia e arte da solorgia per todos nossos Regnos e senhorios sem embarguo de quaeesquer leix nem ordenaçõees que hi aja em contrairo por quamto fomos certo por Mestre Gill nosso fisico e solorgiam moor a que o nos mamdamos examinar ele ser hidonio e pertemcemte pera usar da dita ciemcia e arte de solorgiam. E porem mamdamos a todollos nossos corregedores, juizes e justiças e oficiaaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que daquy em deamte deixem usar da dita ssolorgia ao dito Thomaz Pirez e o naão prendam nem ffaçam prender nem lhe façam por ello nenhum desaguisado e o leixem della usar como dito he. Outrosy mandamos que quaaesquer outras pesoas que usarem da dita ssolorgia ssem licença do nosso ssolorgiam moor os prendaes requerendovollo ele de nosa parte e os nom soltes sem nosa ou sua licença porque asy he nossa merce o qual Thomaz Pirez jurou em a nosa chancelaria aos Samtos Avamgelhos *etc. Em forma*. Dada em Lixboa a bij (*7*) dias de fevereiro, el Rey o mandou por Mestre Gill seu fisico e solorgiam moor, Lourenço Cabrall a fez, anno de mill e bᶜ e quatro (*1504*). (*Arch. nac. da T. do T., Liv. 23 de D. Man. f. 18.*)

Carta de D. Manoel, de 3 de Julho de 1504, legitimando a Diogo de Vasconcellos.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merce a Diogo de Vasquomcellos escudeiro e morador em a nossa Ilha de Sam Miguell filho de Martim d Oliveira (1) e de Caterina Afonso molher solteira ao tempo de sua nacença, de nosa ciencia e poder ausoluto que avemos dispensamos em elle e legitimamollo e abelitamollo *e etc. Em forma* (2). E esta despensaçam lhe fazemos a sseu requerimento por quamto nos emviou per sua emformaçăo dizer que ssendo o dito sseu pay vivo viera teer afeiçam carnal com a dita sua mãy de que ouvera a elle ssobpricante ssegundo mais compridamente em sua em*formação* (3) era comtiudo e sobprimos todo desfalecimento de sollenidade que de feito e de direito for necesario per esta legitimação firme ser e mais valler em peroo nom he nossa tençam per ella ser feito perjuizo algum a alguns herdeiros lidimos sse os hi ha e a quaaesquer outras pessoas que algum direito ajam nas ditas cousas e eramças que lhe forem dadas e leixadas polla sobredita maneira e em testemunho dello lhe mandamos dar esta nosa carta. Dada em a nosa mui nobre e ssempre leall cidade de Lisboa a iij (*3*) dias do mes de julho, el Rey o mandou per dom Pedro Bispo da Goarda e etc. e pollo doutor Gonçalo d Azevedo e etc. Joham Alvarez a fez, anno de mill e b^c^iiij^o^ (*1504*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 22 de D. Man. f. 49 v.º*)

Carta de D. Manoel de 4 de Julho de 1504, fazendo merce de Escudeiro a João da Horta.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos tomamos ora por nosso escudeiro em nossa guarda e emcomenda a Joham d Orta morador na Ilha de Sam Miguell; porem rroguamos aaquelles aquem rezam devemos e mandamos a todollos nossos corregedores Juizes e Justiças oficiaes e pesoas a que o conhecimento disto pertencer que daqui em deante ajam o dito Joham d Orta

(1) De Martim d'Oliveira tracta o Dr. Fructuoso, nas *Saudades da Terra*, L.° IV, Cap. 50. (*Nota da Redacção*).

(2) Veja-se para o complemento dos dizeres desta carta, entre outras, a de legitimação de Antão Rodrigues da Camara (atraz p. 101.)

(3) Por lapso ha no registo a primeira syllaba sómente.

(*Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

por nosso escudeiro e por noso o homrem e trautem e favoreçam como cousa de que especiall carreguo teemos e nam consimtam que per pesoa alguma lhe seja feita alguma sem rezam nem outro desaguisado sendo certos que os que o asy fezerem que lho agradeceremos e teeremos em serviço e obrando alguns o contrario lho estranharemos segundo o caso o requerer. Dada em a nosa cidade de Lixboa a iiij (4) dias de julho, Luis Correa a fez, anno de 1504.

(*Arch. nac. da T do T., Liv. 22 de D. Man., f. 52.*)

Mercês a Ruy Gonçalves da Camara, Capitão de S. Miguel, em 1506, confirmadas aos 4 de fevereiro de 1530.

Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem ffaço saber que por parte de Ruy Gonçalves da Camara fidalgo de minha caza e capitam da minha Ilha de Sam Myguel me foram apresemtados certos apomtamentos que lhe foram outorgados per el-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja per elle asynados e pasados pela chancellaria das quaes me aprouve confirmar os que se seguem que aquy mandey treladar de verbo a verbo:

Nos el Rey fazemos saber a vos Ruy Gonçalves da Camara capitão em a nosa ilha de Sam Myguell que vimos os apomtamentos que nos enviaste e respomdendo a elles dizemos. It. quanto ao que dizeis que vos demos logar e licença que posaes poer na dita ylha por vos hum houvydor ou dous que fforem autos (*aptos*) pera ello os quaes dizeis que contentareis (*sustentareis*?) a vosa custa por vos fazermos merce avemos por bem que posaes poer hum ouvidor somente e este vos encommendamos que busqueis tall que seja auto pera isso de maneira que nos sejamos servido e vos comtente a vosa custa como dizeis.

It. quanto ao que pedis que vos demos licença que posaes poer hum escripvam que escreva amte vos o qual yso mesmo estê á remataçam de nosos ramos, direitos e remdas quamdo se aremdarem e asy nallfandegua quando se despacharem nosos direitos e que quando hi nom estiver o dito escripvão e não sejão valiosas as ditas arematações queremos que seja asy: e o dito noso escripvão estê a iso como dizeis e nam se deixaram de arrematar posto que elle hi nom estê se elle for negrijemte e nam vier ás ditas arrematações e allfandegua e vymdo mandamos aos nossos officiaes que o leyxem hy estar e escrever ao que pertemcer as ditas rematações e allfandegua.

Item quanto ao que dizeis que vos tinhamos dado hum alvara pera Afonso de Matos noso corregedor que laa amda vos poder dar terras

e chãos de sesmaria e pelo ora mandarmos vir nos pedieis que mandasemos ao noso contador das ilhas que elle com o allmoxarife vos dese aquellas terras e chaãos que vos fosem necessarias, a esto respondemos que nos praz por vos fazermos mercee que elles contador e allmoxarife vos dem as terras e chãos que vos forem necesarios daqui em deante nam perjudicando as partes. Feito em coimbra a xxix (*29*) dias de julho. Diogo Amrulho a fez de b^c bj (*1506*).

Pedindome o dito Ruy Gonçalves da Camara por merce que ouvese por bem lhe confirmar os ditos capitolos e mandar pasar em carta e visto per mim seu dizer amtre outros capitolos que no alvara eram conteudos me prouve lhe confirmar estes que aquy vão encorporados e mando ao meu corregedor que ora he e ao deante for na dita ilha juizes e justiças contador e almoxarife e officiaes que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo a cumpram e guardem e façam muy inteiramente comprir e guardar como se nella contem porque asy he minha mercee. Amtonio Paez a fez em Lixboa iiij (*4*) dias de fevereiro de mill b^c e xxx (*1530*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 42 de doaç. de D. João III, f. 26 v.°*)

Carta de D. Manoel, de 17 de janeiro de 1508, fazendo mercê de Escudeiro a Pedro Fernandes, da Terceira.

Dom Manuel &. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que queremdo ora nos fazer graça e merce a Pero Fernandez morador em a nosa Ilha Terceira temos por bem e o tomamos ora novamente por noso escudeiro e em nosa guarda e emcommenda e porem rogamos aos que com rezão devemos e mamdamos a todos nosos corregedores, Juizes, Justiças e ouvidores a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que ajam daquy em deante por noso escudeiro e em nosa guarda e emcommenda ao dito Pero Fernandez e pelo asy ser honrem trautem goardem favoreçam em todas aquellas cousas que justas e onestas forem e nom comsentam que lhe seja feito nenhum agravo nem (1) rrezam e em caso que lhe feserem lho tornem logo a *cocorreger* (*sic*) como for direito por que assy nos praz e he nosa mercee. Dada em Almeirim a xbij (*17*) dias de janeiro, Afonso Gomez a fez, anno de mill e b^c e biij^o (*1508*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 5.° de doaç. de D. Man. f. 13*).

---

(1) Deve ser—*sem rezam.* (*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello*).

Carta de D. Manoel, de 18 de janeiro de 1508, naturalisando cidadão portuguez ao subdito hespanhol Miguel de la Casa.

Dom Manuell &. A quamtos esta nossa carta virem ffazemos saber que esguardando nos bos serviços que temos recebidos e esperamos de receber de Miguell della Casa, castelhano morador em a nosa Ilha Terceyra e como sempre ffielmente e com deligemcia se ouve nas cousas *em que* (?) com nosco tratou e o nos mandamos a nos praz e lhe queremos e mandamos que daquy (*em deante*) o dito Miguell della Cassa aja e gouva de todolos privilegios e liberdades framquezas graças merces insenções que pelos reis nosos antecesores e per nos sam dados e otorgados aos sobreditos naturaes dos ditos nossos reinos e deles asy em sua pesoa como em suas mercadorias e cousas que a ele pertencerem e porem mandamos a todollos nossos corregedores Juizes e Justiças a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que a cumpram e guardem e façam muy inteiramente comprir e guardar como em ella he contheudo sem lhe hyrem nem consentirem ir contra ella em parte nem em todo em maneyra allguma porque asy nos praz e he nossa merce. Dada em Almeyrim aos xbiij (*18*) dias do mez de Janeyro, Afonso Guomez a fez, de b^c^ biij^o^ (*1508*) E esto nom prejudicando nossos direitos dos açucares da Ilha da Madeira somente e nam doutras cousas. (1)

(*Arch. naç. da T. do T. Liv. 5.º de doaç. de D. Man. f. 6.*)

—*—

Carta de D. Manoel, de 8 de janeiro de 1510, fazendo mercê do officio de Alcaide do mar em S. Miguel a Belchior Lopes.

Dom Manoel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber como a nos diseram ora como hum Afonso Vaaz alcayde do maar da nosa ylha de Sam Myguell leixava tirar as mercadoryas de que avyam

(1) Esta carta tem comtudo ao lado a nota por letra, não igual á do registo, mas á de outros do mesmo livro:=*esta carta mandou el Rey noso senhor que se riscase deste Registo por quamto nom aprouve a Sua Alteza de a propia pasar e a mamdou romper.*=Quatro traços cruzados inutilizaram o registo, mas não a sua leitura. Se a mercê não aproveitou ao agraciado, a noticia pode aproveitar á historia.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello*).

de pagar dizima sem a paguarem por peytas que lhe davam e asy tinha no dito oficio feytos outros muytos erros per onde perdia o dito oficio e nos podiamos delle fazer mercee a quem nos aprouvese por bem de nossas ordenaçõoes sobrello feitas. E ora querendo nos fazer graça e mercee a Belchíor Lopes morador na dita ylha teemos por bem e lhe fazemos merce do dito oficio. E porem mandamos ao noso contador juizes e justiças em as ditas ylhas que sendo perante elles cytado e ouvydo o dito Afonso Vaaz saibam dello certo tirando sobre ello inquiryçam judicial e hindo pollo feyto em diante como he ordenado e achando que hasy he como a nos diseram e que por bem dello perde o dito oficio o julguem por sua semtença defenitiva dando apelaçam e agravo aas partes nos casos que ho direito outorga e querendo eles estar polla dita sentença metam em pose do dito oficio ao dito Belchior Lopez e o leixem delle servir e usar sem duvida nem embarguo algum que a elo seja posto por que hasy he nosa mercee o qual jurou em a nosa chancellaria aos Santos Avangelhos que bem e como deve sirva o dito oficio. Dada em Almeyrim a biij° (*8*) de janeiro, anno de mill e quynhemtos e dez annos (*1510*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 8.° das doaç. de D. Man., f. 8.*)

Carta de D. Manoel, de 28 de abril de 1511, concedendo licença a Gil Alvares, para curar certas molestias.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que conhecemdo nos de Gill Alvarez morador na nossa Ilha dos Açores (*sic*) que ho fará bem e como a nosso serviço compre e a proveito do povoo e queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e lhe damos licença e lugar que daqui em deamte ele use e posa usar de curar de boubas e das chagas dellas e camcere e chagas velhas por todos nossos reinos e senhorios sem embarguo de quaesquer leis e ordenaçõoes que aja em comtrario por quamto por mestre Gill noso fisico e solorgiam mor fomos certo dele Gill Alvarez ser ydoneo e pertemcemte pera curar das ditas boubas e chagas delas e camceres e chagas velhas e porem vos mamdamos *etc. Em forma.* Dada em Xabregas a xxbiij° (*28*) dias do mes dabrill, El Rey o mandou per mestre Gill seu fisico e solorgiam mor, Joam Gomez a ffez. anno de mill e b^c e xj (*1511*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 8 de Doaç. de D. Manoel, f. 43*)

Ordem regia para entregar certas especiarias a Gaspar Leitão, em 20 d'outubro de 1511.

Nos el Rey mandamos a vos feitor e oficiaees da nosa casa da India que emtreguês a Gaspar Leitam noso escudeiro ametade de toda a especearia e cousas da India que se acharom na Ilha Terceira tiradas todas as despesas do monte moor que se fizerom com a caravela e omens que a yso la enviamos e esto pera de todo fazer o que lhe mandamos sem diso aver de dar conta e por este com seu conhecimento se levaram em conta ao thesoureiro sobre que forem carregadas em rreceita. Feito em Lixboa a xx (*20*) dias doutubro, anno de mill b e xj (*1511*). E esto aquelas que se acharom e ouverom da naao Bernalda somente.

Rey ∴ de Castro.

Que entreguem a Gaspar Leitam a metade da especearia e cousas que se acharom na Ilha Terceira da India, tiradas as despesas que se fizerom com a caravela e omens que la forom de monte moor e esto da naao Bernalda somente.

Sñor.=Esta especearia nom se entrega a Gaspar Leitã por quanto nos nom sabemos quanta especearia he da nao Bernalda porque a tempo que se a dita especearia aqui entregou na casa nom sse fez declaraçam quanta era da nao Bernalda: traga Gaspar Leitam certidom do doutor Ruy Gomes juiz desta casa quanta he a da dita naao Bernallda e asy traga certidam de Jorge de Vascogoncellos quanta despeza se fez com a caravella e gente que foy pela dita especearia e tanto que a isto for satisfeito llogo se lhe entregara. Oje xb (*15*) dias de dezembro de b[c] xj (*1511*). Joham de Saa = Joam Vaz de Lemos=Joham Fernamdez.

A biij (*8*) de junho de b[c] xij (*512*) recebeo Gaspar Leytam de Joam de Saa por virtude deste alvara del rrey nosso senhor as cousas seguintes a saber: de maças duas arrobas vynte nove arrateis e meio e de cravo cynquo quintaes duas arrobas xxiij arrateis; e de gengyvre hum quintall ssete arrateis e meio. A quall especearya sse achou sseer ametade da que foi achada na Ilha Terceira da nao Bernalda que trouxe a esta casa da India Ruy Jorge escrivão dante o corregedor que a ysso lla foy. E per conta e sseu testemunho sse mostra sseer a dita metade. E mais recebeo do dito João de Saa o dito Gaspar Leitam quatro varas de panno de conbaia e huma toalha de lystrões azues e dezanove varas de cacha, e duas varas *e* quarta de pano dallgodam e cynco varas e terça de beatilhas; os quaes panos ssom ametade dos que forom achados de Luis Eanes *meirinho*? (*ou mestre?*) da dita naao Bernallda. E por que he verdade que recebeo os ditos pannos e especearya do dito Joam de Saa foi feyto este conhecimento em que

elle asynou; e assy o feytor por fee e certeza desto seer ametade do que foy achado da dita naao Bernallda e trazido a esta casa per o dito Ruy Jorge e tambem por certeza que as despesas que sse fezerom com a caravella e homens *forom* (?) nella; sse pagaram de dinheiro que o dito *Ruy* (?) Jorge recadou na ylha despece*arya* e sse lla a vendeo a pessoas desta mes*ma* naao.Feito no dito dia e anno=Thome Lopez=Joham Fernandez=Gaspar Leitam.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Part. 1.ª maç. 10—114.*)

Carta de D. Manoel, de 31 de dezembro de 1511, fazendo mercê de Escudeiro a João Alvares, michaelense.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e mercee a Johão Alvares lavrador na Ponte Delgada da Ilha de Sam Miguel temos por bem e o filhamos ora novamente por noso escudeiro e sob nosa espiciall goarda e emcommenda. E porem rroguamos a todollos grandes destes regnos e emcomendamos a todollos fidalguos e outras pesoas e ao capitam da dita Ilha e mamdamos a todollos nossos corregedores e ouvidores juizes e justiças que daqui em diamte ajam o dito Joam Alvarez por nosso escudeiro e em suas goardas e emcomendas e o honrrem e tratem como cousa nosa de que grande e especial carguo temos e nom consentam que lhes seja fecto nhum agravo nem sem rezam antes receba de todos honrra e favor naquelas cousas que justas forem ssendo certos huns e outros que o asy fezerem nos faram em ello muito prazer e cousa que lhes muito agardeceremos e teremos em serviço e do contrairo nos desprazerá. Dada em a nosa cidade de Lixboa ao derradeiro dia de dezembro. Anrrique Homem a fez, anno de mill e b^c e xj (*1511*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 7 de D. Manoel, f. 1*)

Ornamentos para a egreja de Santa Catharina da ilha do Fayal, 10 de Julho de 1514.

Nos el Rey mamdamos a vos Ruy Leite recebedor do nosso the-

zouro que emtreguees ao capelam da Igreja de Samta Caterina da Ilha do Fayall os ornamentos e cousas seguimtees a saber: huma vestimenta de chamalote e outra de pano de lynho, e duas toalhas huma de pano da terra e outra de pano de Frandes e dous castiçaees de latam e dous fromtaes hum de lambel ou de bamcal e outro de panno de linho pintado e hum calez de prata de dous marcos dourado de dentro e quatro galhetas destanho e huma caldeira dagoa bemta e huns ferros pera osteas e huma caixa de corporaes com quatro corporaes de mea olamda e huma campainha e huma cruz de latam de Frandes, e huma cortina de pano de linho pimtado e hum bacio doferta e huma alampada e hum tribolo e hum syno de tres arrovas e hum misall mistico e hum livro doficios e bocetas pera oleo e crisma e huma vestymemta e frontall de pano de linho preto pera a coresma e huma pedra dara. As quaes coussas lhe emviares per Bastiam Nunez cavaleiro morador na dita Ilha pera as emtregar ao dito capelam, o quall dara fiamça ao noso almoxarife de as ter sempre a bom recado ou se emtregaram a pessoas abonadas que vivam hy junto da dita Igreja. E emtamto pera vosa guarda cobrares conhecimento do dito Bastiam Nunez te vos emviar outro do nosso almoxarife da dita Ilha do Fayall de como lhe ficam carregadas em recepta polo escrivão de seu cargo e asynado per ambos pera vosa comta e per este e o dito conhecimento vos seram levadas em comta. Feito em Lixboa a x (*10*) de julho, Jorge Fernandez o fez, año de mil e b e xiiij (*1514*).—E mais lhe emtregay humas obradeiras pera as levar á igreja principal da dita Ilha e as emtregar ao thezoureiro dela pela maneira sobredita.

Rey ∴ O Barã

Pera Ruy Leite emtregar pera a Igreja de Samta Caterina do Fayall os ornamentos e cousas em cima nomeadas e lhas enviee per Bastiam Nunez.

Registado, João da Fonseca=pg. nihil, João da Fonseca.

Estas vestimentas lhe darees com suas alvas e todos seus aparelhos posto que este mamdado o nom decrare por que foy per erro e asy vos seram levadas em conta. Feito em Lixboa a xxxj (*31*) de julho de 1514.

Ho Barã d'Alvito.

Lançado, Jorge Fernandez.

(*Arc. nac. da T. do T., Corp. Chron. Parte 2.ª, maç. 15—n.º 86.*)

—*—

Carta de D. Manoel, de 6 de Março de 1514, concedendo perdão a Maria Fernandes.

Dom Manuell etc. A todolos juizes justiças de nosos regnos e senhorios a que esta nosa carta de perdam for mostrada fazemos saber que Maria Fernandez moradora na ilha Terceyra nos enviou dizer per sua petiçam que semdo ella sopricamte presa na cadea da villa da Praya ella viera a romper a parede e fogira sem quebrar ferros *nehuma cousa* (1) por bem da dita fogida ella sopricamte amdava amorada com temor das nosas justiças a por ello prenderem e por quamto ella sopricante era livre do caso principal por que era presa segundo nos dello fazia certo pola cemtemça de seu livramento que nos apresentou nos pedia por mercê que lhe perdoasemos nosa justiça se nos a ella por rezam da dita fogida da cadea que asy fogio em alguma guisa era teuda e obrigada e nos vemdo o que nos ella asy dizer e pedir envion se asy he como ella diz e a fogida foy como recomta e hy mais nã ha vista a cemtemça do livramento do caso por que era presa e hum parecer asinado polo noso desembargador do Paço que pera ello lhe temos dado noso poder querendolhe nos fazer graça e merce temos por bem e nos apraz de lhe perdoarmos a nosa justiça a que nos ella por rezam da *dita* (2) fogida da cadea que asy fogio era teuda e obrigada contanto que ella pagase quatrocentos rs. pera as despesas da relaçam e por quamto ella loguo pagou os ditos dinheiros a Simão Rodrigues destribuidor das apelações em a nosa casa da sopricasam segundo dello fomos certo per hum seu asynado e per outro de Gomez Eanes esprivam dante os corregedores da nosa corte e esprivam do dito careguo que os sobre elle pos em receyta e vos mandamos *etc. Em forma.* Dada em Lixboa aos bj (*6*) dias do mes de março, el Rey o mandou per dom Pedro Bispo da Guarda etc. e pelo doutor dom Diogo Pinheiro vigario de Tomar, Afonso Fernandez a fez, de mill e quinhentos e quatorze annos. (*1514*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 11 de D. Man., f. 19.*)

—•—

(1) O documento está muito mal escripto, e neste ponto ha erro, deve ser, segundo outros identicos:—*sem quebrar ferros nem outra cousa, e ora por bem da dita fogida &.ª*

(2) O extremo inferior da pagina foi roto e acrescentado com um canto de pergaminho novo, e por isso falta esta palavra, que devia ser a ultima da derradeira linha da pagina, bem como algumas letras finaes das duas linhas immediatamente superiores.

(*Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

Carta de D. Manoel, de 8 de Junho de 1514, nomeando cirurgião nas Flores a João Annes.

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que conhecendo nos de Joham Anes morador na Ilha das Flores que o fara bem e como compre a noso serviço e proveyto do povo e querendolhe fazer graça e mercee temos por bem e lhe damos lugar e licença que daquy em deante ele use e posa usar da ciemcia e arte de celorgia per todos nosos Reynos e senhoryos sem embarguo de quaaesquer lex e ordenações que hy aja em contrario por quanto fomos certo pelo doutor Dioguo de Farya noso celorgião moor a que o nos mandamos engymynar ele ser ydoneo e pertencente pera usar e praticar da dita ciencia e arte de celorgia. E porem mandamos e *etc. Em forma*. Dada em Lixboa aos biij (*8*) dias do mes de junho, el Rey o mandou pelo doutor Dioguo de Faria seu celorgiãao moor em todos seus Reynos e senhoryos, ano de ĩ bᶜ e xiiij (*1514*).

(*Arc. nac. da T. do T., Liv. 15 de D. Man. f. 77 v.º*.)

Carta de D. Manoel, de 10 de junho de 1514, nomeando cirurgião na Villa da Praia a Fernão Coelho.

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que conhecendo nós de Fernã Coelho morador na Ilha Terceira na villa da Praya que o fara bem e como compre a nosso serviço e a proveyto do povo e querendolhe fazer graça e mercee temos por bem e lhe damos licença e lugar que daquy em diante elle use e posa usar e praticar da ciencia e arte de celorgia por todos nosos reynos e senhoryos sem embargo de quaeesquer lex e ordenações que ahy aja em contrairo por quanto fomos certo pelo doutor Diogo de Faria noso celorgião moor ele ser ydoneo e pertencente pera usar e praticar da dita ciencia e arte de celorgia. E porem mandamos e *etc. Em forma*. Dada em Lixboa aos x (*10*) dias de junho, el Rey o mandou pello doutor Pedro de Farya seu celorgião moor em todos seus Reynos e senhoryos, Fernão Gonçalvez a fez, ano de nosso sõr Jhũ xpõ (*Christo*) de mill e bᶜ xiiij (*1514*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 15 de D. Manoel, f. 73.*)

Carta de D. Manoel, de 2 de agosto de 1514, nomeando escrivão dos Contos nos Açores a Duarte Rodrigues.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e mercee a Duarte Roiz cavaleiro morador na nosa Ilha de Sã Migell que nesto nos servirá bem e como compre a nosso serviço e bem das partes temos por bem e o damos ora daquy em deante por noso escripvão dos comtos em as nossas Ilhas dos Açores asy e pella guisa e maneira que era Gonçalo Madureira criado de dom Pedro de Castro nosso veador da fazenda que o dito oficio tinha per nosa carta o quall o venceo per nossa sentença a Luis Eanes que foi esprivão do dito carguo por erros que nele fez e cometeo per onde foy jullgado ao dito Madureira em nosa fazenda o quall Gonçalo Madureira o enviou ora renunciar em nosas mãos pera dele provermos a quem nossa mercee fosse. E porem mandamos ao contador das ditas Ilhas ou a quem seu cargo tiver e asy a todolos nosos corregedores, juizes, justiças, oficiaes e pesoas de nosos reynos e senhorios a que o conhecimento desto per qualquer guisa que seja pertencer e esta nosa carta for mostrada que metam em pose do dito oficio ao dito Duarte Roiz e lhe leixem aver mantimento proes e percalços a elle direytamente ordenados asy e pela guisa e maneira que os avia e pesuia o dito Gonçalo de Madureira e *Gonçalo* (*aliás Luis*) Eanes seu antecessor que o dito oficio perdeo e seus antecesores do dito Luis Eanes e milhor se o elle com direito milhor poder ter e aver sem lhe a ello porem embarguo nem contradiçam alguma porquanto nos lhe fazemos delle mercee pela maneira que dito he o qual Duarte Roiz jurou em nosa chancellaria aos Samtos Avamgelhos que bem e verdadeiramente use do dito oficio guardando a nos nosso serviço e ás partes seu direito. Dada em a nosa cidade de Lixboa, aos dous dias do mes dagosto, Manuell Fernandez a fez, ano de nosso senhor Jhu xpõ (*Christo*) de j̃ b^c xiiij (*1514*) anos. O quall pagou de direitos tres mil rs. ao Recebedor da nossa chancellaria de x̅x̅x̅ (*30$000*) rs. em que o dito oficio foi avaliado sobre o quall ficam carregados em recepta per o esprivam de seu cargo e tendo abito ou o avendo perdera o dito oficio.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 15 de D. Man. f. 108*).

Carta de D. Manoel, de 18 de Agosto de 1514, nomeando Affonso de Mattos escrivão do corregedor nos Açores.

Dom Manuel *etc.* A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que confiando nos da bondade e descripçam d Afonso de Matos cavaleiro de nosa casa e que em todo o que o encarregarmos nos servirá como como compre a nosso serviço e a bem das partes e queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e o enviamos por esprivão dante o bacharel Jeronymo Luis que ysso mesmo enviamos por nosso corregedor ás nosas Ilhas dos Açores e asy por premetor e chanceler dante o dito corregedor e esta mercee lhe fazemos per bem de hum nosso alvara per nos asynado que pera ello de nos ouve do quall o trellado he o seguimte:

Chanceller moor amigo a nos praz fazer mercee a Afonso de Matos cavaleiro de nosa casa do oficio desprivam dante o bacharel Jeronymo Luis que emviamos por corregedor das Ilhas dos Açores e asy do oficio de prometor e chanceler dante o dito corregedor noteficamovollo asy e mandamos que lhe mandes fazer dyso carta em forma. Esprito em Lixboa a xj (*11*) dias dagosto, André Pirez o fez, de ῑ b e xiiij (*1514*).

Porem mandamos ao dito Jeronymo Luis *etc. Em forma.* Dada em Lixboa, aos xbiij (*18*) dias do mes dagosto, el Rey o mandou pello doutor Ruy Boto do seu conselho e chanceller moor de seus reynos e senhorios, Pero Gomez a fez, ano de noso senhor Jhũ xpo (*Christo*) de ῑ b^c^ xiiij (*1514*) años.

(*Arch. nac. da T do T., Liv. 15 de D. Man., f. 119.*)

Carta de D. Manoel, de 22 de setembro de 1514, nomeando Jacome Ribeiro, escrivão do Corregedor nos Açores.

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que comfiamdo nos da bomdade e descripção de Jacome Ribeiro nosso moço da camara que nisto nos servirá bem e como a nosso serviço compre e a bem das partes; e queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e o damos por esprivam dante o bacharel Jeronymo Luis que ora emviamos por nosso corregedor ás Ilhas dos Açores e asy por esprivam da chancelaria da sua correição e emqueredor e contador dos feytos na dita correyção e esta mercee lhe fazemos por

virtude de hum nosso alvara que de nos ouve per nos assynado do quall o trellado he o segymte:

Nos el Rey fazemos saber a vos bacharel Jeronimo Luis que ora enviamos por nosso corregedor ás Ilhas dos Açores que por confiarmos de Jacome Ribeiro nosso moço da camara que em esto nos servirá bem e fyelmente por lhe fazermos graça e mercee nos praz que que ele seja esprivão das apellações que amte vos vyerem e asy da chancellaria de vossa correiçam. E porem vollo noteficamos asy e vos mandamos que lhe dees juramento dos Santos Avangelhos que bem e verdadeiramente e como deve syrva e use do dito oficio guardando nosso serviço e o direito das partes e tanto que o dito juramento tyver o meteres de pose dos ditos oficios e lhos leixares servir e usar e aver todos os proees e percallços que lhe direitamente pertemcem sem nyso lhe ser posto duvida nem outro embarguo por que nos o avemos asy por bem. Feyto em Lixboa aos dez dias de setembro, Andre Pirez o fez, de mil e b^c^ e xiiij° (*1514*) e posto que diga que seja escripvão das apellaçõees sera escripvão iguallmente com o outro em tudo e mais sera escripvão da chancellaria e enqueredor e contador como dito he.

E porem mandamos ao dito corregedor Jeronimo Luis e etc. *Em forma*. Dada em Lixboa aos xxij (22) dias de setembro, el Rey o mandou pelo doutor Alvaro Fernandes do seu desembarguo e corregedor dos feytos crimes com allçada em sua corte que ora tem carguo de chanceller moor em ela. Pero Gomez a fez, anno de nosso senhor Jhũu xpõ (*Christo*) de mill e b^c^ e xiiij (*1514*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 15 de D. Man., f. 125.*)

—•—

Carta de D. Manoel, de 6 d'outubro de 1514; isenção de direitos a favor de Braz Dias, terceirense.

Dom Manuel etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avendo nos respeyto aos serviços que temos recebidos de Braz Diaz cavaleiro de nosa casa e morador em a nosa Ilha Terceira e aos que ao deante dele esperamos receber e queremdolhe fazer graça e merce temos por bem e nos praz que querendo elle vyr a estes nosos reynos nam seja obrigado a paguar mais direytos da remda que lhe da dita ilha vyer de sua fazemda que lla tem que o que pagarya se na dita ilha estevese e fose nela morador como ora he pello quall mandamos aos veadores de nossa fazenda e a quaesquer outros nossos oficiaes e pesoas a que o conhecimento desta pertemcer que vim-

dose o dito Braz Diaz vyver a estes nossos reynos como dito he lhe cumpram e façam inteiramente comprir esta nosa carta como em ella he contheudo sem duvida nem embargo que lhe em ello seja posto porque asy he nosa mercee e por fyrmeza dello lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asynada e sellada do nosso sello pemdemte. Dada em Lixboa a bj (*6*) dias doutubro, Jorge Diaz a fez, de ĩ bª xiiij (*1514*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 11 de D. Man. f. 62 v.º*).

Carta de D. Manoel, de 17 de janeiro de 1515, fazendo Escudeiro a João da Fonte, de Santa Maria.

Dom Manuel etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos a ssaber: que queremdo nos fazer graça e mercee a Joam da Fomte escudeyro e morador na Ilha de Samta Maria temos por bem e o filhamos ora por noso escudeyro em nossa especiall garda e emcommenda porem rogamos a todollos gramdes, fydalguos cavaleiros de nosos reynos e mamdamos a todos nossos corregedores e juyzes e justiças e ofycyaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecymento della pertemcer que como nosso escudeyro ho homrem favoreçam e trautem nas causas que justas e onestas forem nam comsymtymdo que lhe seja feyta nenhuma sem rezam cremdo que de asy o fazerem o receberemos em serviço e do comtrayro nos desprazerá e praznos que goze de todolos privylegios graças lyberdades que am *e* de que gozam os nossos escudeiros. Dada em a nossa vyla d Almeyrym aos xbij (*17*) dias do mez de janeiro, Amtonio Fernandez a fez, de myll e bᶜ e xb (*1515*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 11 de D. Man., f. 74 v.º*)

Carta de D. Manoel, de 11 de setembro de 1515, isentando de dizimo o trigo das ilhas, importado em Lisboa.

Dom Manuel &. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardando nos como a povoaçam desta nossa cidade de Lixboa vay em grande crecymento, a Deos graças, e que á nella sempre muita gente asy dos naturaes como estrangeyros e que por isso convem

e he cousa justa de lhe darmos todas liberdades e franquezas que rezam for pera que seja azo de a ella poder vyr de fora do reyno mais soma de pam e queremdo isso mesmo fazer mercee aos moradores e povo da dita cidade por os muitos serviços que delles temos recebidos e ao diante esperamos receber temos por bem e nos praz que de todo o pam que a ella vier des o primeiro dia de janeiro que virá da era de mill e quinhentos e dezaseys em diente de levante e ponente tirando Espanha e as partes dallem *e asy das nossas Ilhas* nom paguem as partes que ho trouxerem ou mandarem trazer ssysa alguma da primeira venda e isso em quanto nossa merce for quer seja vindo per contratos feitos em nossos regnos pera sentregar la ou aquy ou onde ho comprarem quer per qualquer outra maneira que sseja e ssejam disso livres e isentos nem ssejam obrygados a fazer saber aos nossos oficiaes e rendeyros e porem mandamos aos vedores da nosa fazenda e ao contador moor e a todollos outros oficiaes e pesoas a que esto pertencer e a que esta nossa carta for mostrada que assy o cumpram e guardem e façam muyto inteyramente comprir e guardar como nelle he contheudo e porque asy he nossa mercee o qual contador moor o fara loguo asy noteficar e apregoar esta franqueza que asy damos ao dito pam e por firmeza dello pasamos esta nossa carta asynada e asellada do nosso sello pemdemte. Dada em Lixboa aos xj (*11*) dias do mes de ssetembro, Jorge Fernandez a fez, ano de ĩ bᶜ xb (*1515*) años. Non seja duvyda no riscado que está as tres regras dyante, donde diz: carta; por que se fez por verdade.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 11 de D. Manoel, f. 130 v.º*)

Carta de D. Manoel, de 14 de dezembro de 1515, naturalisando cidadão portuguez ao hespanhol Marcos Affonso.

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e mercee a Marcos Affonso castelhano morador em a ilha de Sam Miguel por nos fazer certo que ha catorze ou quinze annos que em a dita ilha vive temos por bem e filhamolo por nosso e sso (*sob*) nosa guarda e defensam e o fazemos e avemos daqui em deante por nosso natural e queremos e lhe outorgamos que posa por sy e seus fazedores em nosos reynos he senhorios tratar vender e comprar e aver quaesquer liberdades que ham os nossos naturaes e ter quaesquer denidades oficios e beneficios asy eclesyasticos como seculares que elle poder aver e lhe dar quiserem assy e pella guisa que os am e tem e podem aver e ter os nossos sobditos e naturaes posto que elle seja estranjeiro e esto lhe outorgamos asy sem embarguo de

quaesquer leis e ordenações e defesas hussos e custumes dos lugares de nossos reinos em contrario dello feitos e porem mandamos aos nossos vedores da fazenda contadores recebedores e a todolos corregedores capitães ouvidores juizes justiças e a quaesquer outros oficiaes e pesoas a que ho conhecimento pertencer per qualquer guisa que seja que ajã daquy em deamte o dito Marcos Affonso por nosso sobdito e natural e ho trautem e honrrem como pesoa de que temos singular carego e o leixem aver e ter as ditas denidades oficios e beneficios polla guisa que dito he e nos praz que isso mesmo gozem de todollos privilegios e liberdades graças e mercees que por nos e os reis que dante nos foram sam dadas e outorgadas aos nossos sobditos e naturaes e lhos leixem aver compridamente e delles usar e lhe cumpram e guardem e façam mui inteiramente comprir e guardar esta nossa carta sem lhe indo nem consentindo contra ello hir em parte nem em todo em nenhuma maneira que sseja por que asy he nossa mercee. Dada em a nossa villa d Almeirym a xiiij (*14*) de dezembro, Andre Lopez a fez, de mill e b^c^ xb (*1515*) e esto nom perjudicando aos nossos direitos das Ilhas.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 11 de D. Man., f. 121 v.º*).

Carta de Martim Vaz, Contador, a Elrei (1510-1515?)

Sor.=Martim Vaz vosso contador ffaço saber a V. A. que ho ffeyto de nosa justiça contra ho vosso capitã da Ilha de Sã Miguel he visto pella justiça e rrezoado nelle por vosso prometor. He ora em poder de sseu procurador; como quer que muytos procuradores ham de seer nelle, he lhe dado tempo até bj (*6*) ou biij (*8*) dias de janeiro; bem sabera V. A. que antre todas as justiças de vossos rregnos se custuma e he hordem judicial, ffilhar as inquiriçõoes per autos ou per artigos de llibelo contraryadade rrepricaçam trypricaçam e etc., e este vosso julgador nã no custumava asy salvo mandar ffazer ho testemunho ffallsso cõtra quem querya estruyr, e emtam segurar a testemunha que estava acolhyda na Igreja, e mandala chamar a ssua cassa asynar hy e posto que a testemunha ou testemunhas disesem que lhe mostrasem o que avyam dassynar dizialhe que nõ era necesaryo, que asynasse que assy ffaziam os outros e posto que lhe outra vez rrequerese que lho mostrasem emtam saya que asynase na maa ora, emtam asynava sem veer o que asynava, e sem juramento e ho esprivam esprevya que ouvera juramento nom ssemdo asy e semdo tudo ffalsso e despois que foi ho corregedor Rrui Pires ha tirar a tal inquiriçam ho vosso capitam aãdava ha cavalo e hera rruço e dizia

aas testemunhas avisaivos vos que nom digaaes salvo o que teemdes assinado que vos prenderam e a outros ameaçava, e etc. affora outras muitas provas de muitas ffallsidades ffeitas per muitas maneiras e affora autos sentenças de sua lletra e ssinal, cartas de segurãças em que sse ffazia rrei e &.ª estromentos dos prezos de vossos assinados damdo cõ elles no chaão dandolhe com os pees e etc. e por quamto ele S.or se gabou que tinha vosso alvara pera que este ffecto se despachasse polos juizes ssem hir a V. A. e porque S.or isto he contra o que V. A. disse a Rrui Jorge esprivam do dito ffecto e a mim quamdo foi pera Allmeirim que era que este ffecto visto polos juizes nelle dados poriam seos pareceres assinados e etc. e ssem sse pobricar ho ffecto per Rrui Jorge sseria llevado a V. A. E posto que eu S.or despois ouvese hum alvara de V. A. que neste ffecto estevesse com os outros juizes ho chãaceller moor, Juiz dado nele com os outros, nem por iso V. A. deve mãdar aall ssallvo que com ho parecer de todos e sentença vos seja llevado per Rruy Jorge como dito he. Que do dito ffecto polo ffazer e criar vos dara inteyra comta, e verdadeyra enfformaçã isto digo eu segumdo Deos e minha cõciemcia polo que tenho visto e conhecido, e asi lhe deve mãdar llevar os apõtamentos que me V. A. mãdou ffazer, com a prova a eles dada, e por que s.or as taaes coussas V. A. he hobrigaado per vossos dereytos provêlas e tomarlhe o que teem e llançallos ffora de vosso senhorio e isto so pena de pecado mortal que se vos mostrara se cõprir; e por que s.or eu nisto tenho e creeyo que sirvi e sirvo a Deos no ceo e a V. A. na terra e tambem por seer coussa que toca a toda huma rreeepubrica de huma ilha a milhor que V. A. teem e nom quero que passe que tambem ho ffaço e ffiz polas muytas malldades que cõtra mim fez e cometeeo o que V. A. pode bem veer e saber pollo dito ffecto de vossa justiça e assi por outros que com elle tenho de ffora, por tudo ho diguo s.or assy, e tambem ho digo como criado e da senhora Iffamte vossa madre (1) que Deos aja e do s.or vosso irmãao (2) que Deos aja e isto por descarego de vossa cõciencia que he allongamento de vosa vida e hacrecentamento do vosso estado e etc. E por que s.or este castigado com ele castiga V. A. a muytos nõ aall. A Sãta Trindade emffrua em V. A. com que nos mãtenha em justiça, e hacrecente em vossos dias e estado amem. Desta cidade de Llixboa, oje bespora de Sãtome e etc. (*20 de Dezembro*).

Do vosso contador—Martyn Vaaz.

(*Arch. nac. da T. do T., Cart. Miss., maç. 2.º, n.º 146*).

Segundo o costume, então muito geral, as cartas não tinham data; esta, porem.

---

(1) A Infanta D. Brites ou Beatriz.

(2) O Infante D. Diogo.

deve ter sido escripta de 1510 a 1515, tempo em que servio de corregedor Ruy Pires, ao qual se allude; o que se corrobora ainda pela ausencia do Capitão Donatario Ruy Gonçalves da Camara, 2.º do nome, de 1510 a 1517, chamado a Lisboa para responder a certas accusações.

Martim Vaz Bulhão foi o primeiro Contador que houve nos Açores, e exerceo este cargo por mais de 50 annos, como diz o Dr. Gaspar Fructuoso. Ainda em 1522 era vivo, mas em 1534 já era fallecido. (Vid. Vol. I, p. 279, 318 e 344 d'este *Archivo*.)

—*—

Regimento para João do Outeiro comprar trigo nos Açores — 1516.

Joham do Outeiro a maneira em que vos encomendamos que tenhaes na compra do trigo em as nosas Ilhas dos Açores de que vos ora encarregamos he esta:

It. primeiramente rreceberees aqui de Bastiam de Vargas pera yso um milhom de rs. e o dito dinheiro tirando o que se gastar em carretos e cousas necesarias e em meos fretes que pagarees aos navios que o dito pam ouverem de levar a Çafy e Azamor onde ordenamos que seja enviado, todo o mais dinheiro que sobejar comprarees e empreparees no dito trigo aos milhores preços que poderdes e asy vos trabalharees que este pam seja o mais linpo e enxuto que vos seja posivel por que sendo doutra maneira arde no mar e perdese em guisa que nom presta e sobriso em ser asy bõo e desta calidade avees de trabalhar quanto poderdes como de vos confiamos, por que conpre asy muito a noso serviço.

It. Requererees ao dito Bastiam de Vargas que frete logo os navios que pera ysto forem necesarios pera yrem comvosco ou apos a vos como parecer milhor e logo concertara o que amdaver de frete por viagem e ao tempo que lhe entregardes o pam vos leixarom os mestres seus conhecimentos da ssoma que de vos rreceberem e entam lhe pagarees os meos fretes e avisalosees que o dito pam entreguem aos nosos almoxarifes dos ditos lugares tanto a hum como ao outro e cobrem seus conhecimentos feitos pelos sprivãees de seus oficios e asynados per anbos em que conheçam que o dito pam rrecebem do dito Bastiam de Vargas per foam mestre de tal navio que o rrecebeo de vos nas ditaas Ilhas e de como lhe fica carregado em rreceita pera o dito Bastiam de Vargas lhe pagar ca os outros meos fretes e pelos ditos conhecimentos lhe ser levado em despeza o dito pam por que o dito dinheiro lhe he carregado em rreceita.

It. Vos fareis a despeza da compra do dito pam e asy as outras despesas necesarias e meos fretes perante Bastiam Gonçalves que vos

ordenamos por esprivam o quall fara diso hum livro em que asente todo decraradamente.

It. por quanto a despesa e rreceita deste negocio carrega sobre o dito Bastiam de Vargas a elle vos mandamos que dês conta do dito milhom de rs. de como e em que maneira o despendestes e a que preço comprastes o pam porque a despesa vosa ade fazer por elle e a eile se ade levar em conta.

It. no despacho e aviamento deste pam vos encomendamos que ponhaes toda deligencia que poderdes em maneira que posa ser levado aos ditos lugares o mais cedo que ser posa por que asy pola necesidade que la tem deste pam como por nom entrar no começo do inverno asy conpre a noso serviço fazerse. Esprito em Lixboa a xxbij (*27*) de junho de 1516.

E quanto aos meos fretes que em cima diz que paguees aos mestres do navios, nom lhos pagarees por que ao dito Bastiam de Vargas mandamos que os pague e este pam como dizemos avees de mandar ygualmente tanto a hum lugar como a outro.

Rey .·.

O Conde

Rregimento a João do Outeiro.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron., Part. 1.ª. maç. 20, n.º 68.*)

Alvarà de 10 de julho de 1516, estabelecendo o ordenado a Sebastiam Gonçalves d'Arvellos, Escrivão que veio às ilhas com João do Outeiro, e recibo do mesmo.

Nos el Rei mandamos a vos Joham dOiteiro cavaleiro de nosa casa que do dinheiro que levaes pera a compra do pam que aves de comprar nas Ilhas dees e Bastiam Gonçallves cavaleiro de nosa casa que comvosquo emviamos por esprivam disso em quanto este veram dyso amdar ocupado des o primeiro dia de julho da era presente em deamte mil cento e dez rs., cada mes que monta em sua moradia e cevada e nos livros de nosa cozinha fica posto verba como ho á per nosa fazenda e per este com seu conhecimento vos seram levados em conta. Feyto em Lixboa a x (*10*) dias de julho, Jorge Fernandez o fez, año de mill e b e xbj (*1516*). E mais lhe darees dacrecentamento cada mes rs. (*sic*)

Rey .·.

De Castro

Pera Joham d Outeiro que do dinheiro que leva pera comprar o pam nas Ilhas dee a Bastiam Gonçallvez que com elle vay por esprivam cada mes des o primeiro dia deste mes de julho em deante ῑ e x (*1$010*) rs. que monta em sua moradia e cevada em este em quanto este verão la andar acupado niso.

Eu Bastiam Gonçalvez d Arvelos recebi de Joham do Outeiro tres mil trezentos trinta reis de minha moradia que montou nos tres meses que hamdei em seu serviço nas compras do trigo na Ilha de Sam Migel com o dito Joham do Outeiro feitor do dito trigo. Feito oje xij (*12*) de setembro=Bastiam Gonçallvez d Arvelos.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron., Part. 1.ª, maç. 20, n.º 74*).

Ordem de pagamento a favor do Corregedor Jeronymo Luiz, e recibo d'este—1516.

Nos el Rey mamdamos a quallquer nosso almoxarife ou recebedor das nosas Ilhas dos Açores a que este nosso alvara for mostrado e o pagamento desto pertemcer que pagues a Jeronimo Luys que hora la amda por Corregedor cimquoemta myll rs. que lhe mamdamos dar e este ano presemte de mill b e xbj (*1516*) ouvera daver á custa do capitam desas Ilhas os quaes nos prouve que houvese á nosa custa e vos fazeilhe bom pagamento e per este com seu conhecimento vos seram levados em comta. Feito em Lixboa aos xxb (*25*) dias dagosto, Vicemte Fernandez o fez, de ῑ b e xbj (*1516*).

Rey ⁘

O Baram.

Ḻ (*50$000*) rs. paguos nas Ilhas dos Açores ao Corregedor Jeronymo Luis que hora la amda por outros tamtos que houvera daver este año á custa do capitão das ditas Ilhas que houvestes por bem que houvese á vosa.

(*No verso*) Registado, *Fernando de Figueiredo*?.—Pagou nihil. Pero Gomez—Antonio Lopez.

(*Na terceira pagina*) Diguo eu o Corregedor Geronimo Luis que he verdade que eu receby de Joam d Oyteiro recebedor por el rey nosso senhor todo o comtehudo neste mandado del rey nosso senhor que ssam cymquoemta mill (*sic*) os quaes me deu e pagou em dinheiro de comtado e por verdade assyney aquy oje bj (*6*) dias do mes de novembro, Antam Gonçalvez escrevam o fez, año de b e xbj (*1516*) anos=Jeronimus.

(*Arc. nac. da T. do T.. Corp. Chron., Part. 1.ª, maç. 20—n.º 88.*)

Mandado de pagamento a favor de Ruy Gonçalves da Camara, herdeiro de seu irmão Diogo Nunes, de 22 de abril de 1517.

Dom Manuell, per graça de Deos Rey de Portugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine etc. Mamdamos a vos almoxarife ou recebedor do nosso almoxaryfado dAveiro e ao esprivão de seo oficio que do remdymento delle deste anno presemte de b e xbij (*1517*) dees a Ruy Gonçalvez da Camara capitam da nosa Ilha de Sam Miguell irmaão e erdeiro de Dioguo Nunes que Deos perdoee sasemta e seis mill reaes que lhe mamdamos dar do segumdo terço dos clrij (*192$000*) rs. que valem mill e seis cemtas coroas que lhe foram desembargadas de mõte de seu casamento por que de lxiiij (*64$000*) rs. do prymeiro terço ouve ja pagamento e dos lxij (*62$000*) rs. que ficam do derradeiro terço leva nosa carta de lembrança e a que tinha do segundo e derradeiro terços foy rota perante nós e vos fazelhe dos ditos dinheiros bom pagamento e hesta carta com seu conhecimento vos seram levados em comta. Dada em Lixboa a xxij (22) dias do mes dabrill, el Rey o mamdou per o conde de Vemyoso veedor de sua fazenda, Jorge Fernandez a fez, ano de mill e b e xbij (*1517*)=Ho Conde do Vymyoso.

Lxbj (*66$000*) rs. em Aveiro a Ruy Gomçalvez da Camara irmão e erdeiro de Dioguo Nunez do segundo terço das j bj^c (*1:600*) coroas de seu casamento por que de lxiiij (*64$000*) rs. do primeiro terço ouve já pagamento e dos lxij (*62$000*) rs. que ficam leva lembrança.

Aos que este conhecimento virem he verdade que Ffrancisco Roiz escudeiro morador em a cydade do Porto recebeo de Joam d Almeida recebedor do almoxarifado e alfandegua desta vylla dAveiro ssesemta e seys myll rs. neste desembarguo conteudo por virtude de huma pro curaçã que fez Ruy Gonçallvez da Camara em este desembarguo conteudo a Ayres Tynoco morador em Lixboa e por virtude de hum ssobestabellecymento que fez o dito Ayres Tynoco ao dito Ffrancisco Roiz e por que he verdade que recebeo os ditos lxbj (*66$000*) rs. assynou este conhecimento oje cynquo dias de novembro. Tomaz Fferreira ho fez, de b e xbij (*1517*) annos.=Tomaz Fferreira=. . . . . .

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron., Part. 1.ª, maç. 21—n.º 89*).

Carta regia sobre o provimento de cinco naos hespanholas, arribadas a Angra, anterior a 1518. (1)

Nos el Rey fazemos saber a vos capitães das duas caravellas que mandamos aas nosas Ilhas dos Açores pera nellas esperardes as nosas naos da Imdia e vyrdes com ellas até as meterdes no porto de Lixboa que ho emperador meu muyto amado e presado primo nos fez saber como ao porto d Amgra da ylha de . . . . . (2) eram chegadas cynquo naos que vynham das Amtylhas com ouro rogandonos que vos mandasemos que lhe fizeseis conserva até serem cá postos em sallvo. E porque sempre nos ha de prazer que acerqua de suas cousas se faça o que nas nosas propias vos mandamos que semdo as nosas naaos da Imdia hy aportadas pera com ellas virdes como vos teemos mamdado ate as meterdes em Lixboa, e queremdo as naaos do emperador meu primo virem na vosa conserva vos lhe dees vosa conserva ate meterdes nosas naaos no porto de Lixboa e façaes até aly por a guarda e sallvaçam dellas todo o que bem poderdes porque asy nos prasera muito que ho façaes e nom semdo as ditas nosas naaos aportadas ás Ilhas, porque vos avees desperar por ellas pera com ellas virdes como vos teemos mandado, nese caso se as ditas naaos do emperador meu primo quiserem esperar até chegada das ditas nosas naaos podeloham fazer e darlhees vosa comserva asi como em cima vollo mandamos e todo asi compri sem duvida nem embargo allgum a iso poerdes porque asi o avemos por bem e noso serviço. Feito. . .

. . . .

Outro tal. . . . . .

(Arch. nac. da T. do T., Cart. miss. maç. 1.º—443.)

Carta de D. Manoel, de 16 de junho de 1517, nomeando cirurgião na ilha do Fayal a Affonso Coelho

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que conhecendo nos d Afomso Coelho morador na Ilha do Fayall que

(1) Este rascunho da letra de Antonio Carneiro corresponde ao outro dirigido ás auctoridades das ilhas, pela mesma occasião, e já impresso a p. 27 e 28 do Vol. III, d'este *Archivo*. Não tem data, da mesma maneira que o outro, mas refere-se á mesma occasião, como é obvio.

(2) A mesma lacuna que se encontra no outro rascunho, determina a mesma observação a p. 27 referida.

(Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello).

o fara bem e como cumpre a noso serviço e proveito do povoo e querendolhe fazer graça e merce temos por bem e lhe damos llicença e llugar que daquy em diamte ele use e posa usar da ciemcia e arte de celorgia per todos nosos regnos e senhorios sem embarguo de quaesquer llex e ordenações que ahy aja em contrario por quanto fomos certo por ho doutor Diogo de Farya noso sollorgiam mor a que o nos mandamos examinar elle ser ydoneo e pertemcemte pera particar e usar da dita ciemcia e arte de celorgia e porem mandamos a todos Corregedores, juizes e justiças e *etc. Em forma.* Dada em Lixboa aos xbj (*16*) dias do mes de junho, el Rey o mandou pello doutor Dyogo de Farya seu çolorgiam moor em todos seus regnos e senhorios, Lourenço Cabrall a ffez, de 1517.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 10 de D. Man., f. 53.*)

Supplica das Freiras de Villa Franca (1522 a 1544. *)

Snñor—Has freyras da Hylha de Ssã Miguell as quaaes ssã da hordem de nossa madre Ssãta Cllara (*Clara*) da primeyra rregra ssupllicã ha vossa allteza que por amor de nosso sñor lhes faça merce e esmolla das dizimas do pescado e frãgãos da Villa Frãca hõde ellas estã pera sse poderem mãter e ssoster ha virtude e poys sñor vossalteza ssostem e governa todos hos mosteyros de Portugall e fora delle cõ ssuas mercês e esmollas estas nã carecem dellas poys tãbem ssã ssuas hovelhas he emcomendã ha Deos ssuas alltezas cõ todo sseu estado rreall e ssã pessoas muyto aceytas dyante Deos e fazem ha rregra ão pee da lletra he vivem em aquella pureza e perfeyçã em que nossa madre Ssãta Clara começou a rregra he nisto fara vossa alteza grãde serviço ha nosso sñor e grãde hobra de misericordya he ellas he eu serviremos esta tã grãde merce e esmolla dyãte de nosso Sñor em lhe dirirmos que lhe acrecente os dyas da vida e que prospere suas alltezas em sseu reall estado. Ha madre Ana da Cruz he eu beyjamos as muy rreaes mãos de vossallteza.

Indina hõradora de ssuallteza.
ISABEL D'ANNUNCIAÇÃO.

(*Sobreescripto*) Pera ell rrey nosso sñor.

(*Arch. nac. da T. do T., Cart. miss., maç. 3.º—n.º 453*).

(*) Tempo em que viverem sem rendas proprias. (Vid. Vol I, p. 215 d'este *Archivo*.)

Carta ao Contador Mór sobre a volta de D. Rodrigo de Lima — 1527 (*)

Coutador moor amigo. Eu el Rey vos emvyo muyto saudar. Pellas novas que me vieram das naos da Imdia que estam nas ylhas soube como vinha nellas dom Rodrigo de Lyma que foy ao preste Joham e com elle hum embaixador do dito preste. E ey por meu serviço que venham logo ambos a mym e que nam entrem na cidade nem conversem com nynguem della por que posam logo emtrar e sem pejo me fallar. Porem vos encomendo muyto que logo como as naos chegarem se sayam e se venham 'a mym e lhe dees todo bõo aviamento asy de bestas como de toda outra cousa pera logo virem; e se o embaixador ouver mester allgumas bestas pera suas cousas lhas fazei dar e lhe manday pagar o aluger dellas atee aquy e sejam bestas de fora e sem ympydymento da cidade. E eu esprevo ao feitor que mande fazer a a despesa do embaixador e dos seos ate aquy e mande pesoa que lhe faça a despeza e dee todo o necesario pera seu aviamento e dos seus ate esta cidade. E folgarey que logo como chegarem se partam.

(*Arch. nac. da T. do T., Cart., miss. maç. 1.º, n.º 5 —rascunho*).

—•—

Carta de 25 de Fevereiro de 1523; doação de terras realengas na ilha Graciosa a Francisco de Rezendes.

Dom Joham etc. A quamtos esta mĩnha carta virem faço saber que ho bacharell Francisco Resemde me emviou dizer que na Ilha Graciosa foram dadas de sesmarya humas teras de pam realemguas de oytemta braças de larguo no lymyte do parcell a hum homem per alcunha Pernas Daaço com condiçam que has fisese por serem matos bravos em cinquo annos e bem asy foram mais dadas outras treze braças logo junto delas a hum Luis Pirez com a mesma obrigaçam e por as nam fazerem nem aproveytarem dentro nos ditos cimqo annos como heram obrigados Nuno Martinz almoxarife e sua molher sogros dele sopricante as pediram de sesmaria a ho capitã e lhas dera e as fizeram aproveitar e estamdo em pose delas e os frades do mosteiro de nosa Senhora da Graça da cidade de Lixboa ouveram huma carta de procuraçam do vigario de Thomar e do vigario da Ilha per que o dito Nuno Martinz e sua molher abrisem mãao das ditas

(*) Couto, Dec. IV, Liv. I, Cap. X, *in fine*, supre a data que falta n'este documento.

terras aos ditos frades dizendo que os ditos Pernas Daaço e Luis Pires as tinham dadas aos ditos frades e que por se tirarem descomunhões abriram mãao das ditas teras o anno de b e jx (*1519*) e que hos ditos frades as aforaram a hum creliguo por nome Diogo Fernamdez e por o dito tempo a esta parte as pesuirem sem me o dito creleguo pagar os dizimos e direitos que he obriguado pagar por dizer que as ditas teras sam da Igreja e que os ditos Nuno Martinz e sua molher trespasaram nele todo o direito que tynham e porque hos ditos frades nam podiam pesoyr nem ter tamto tempo as ditas teras relealeguas (*sic*) sem minha licença a qual nam tynham e ficavam por elo a mim de devolutas pera delas poder fazer merce me pedia que lhe fizese a ele Francisco de Resemde e que el proverya todo o que dito he do que ha mim apraz como de feito per esta lhe faço merce das ditas teras se asy he que pela dita causa me ficam devolutas e eu com direito lhas poso dar porem mando a todollos corregedores, juizes e justiças oficiaes e pesoas de meus reynos e senhorios a que esta carta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que sendo perante eles citado o dito Dioguo Fernandez e partes a que tocar os ouçam com o dito Francisco de Resende sobre ho dito caso tirando dello enqueriçam de testemunhas e hyndo pelo feito em deamte judiciallmente como he ordenado e achando que por bem do que dito he as ditas teras me pertencem e ficam devolutas pela sobredita maneira e que eu as poso direitamente dar a quem me aprouver o julguem asy por sentença definitiva dando apelaçam e agravo pera omde pertemcer e querendo as partes estar pela dita sentença metam logo em pose das ditas teras ao dito Francisco de Resende e lhas leyxem pesoyr lograr e aproveytar sem a elo ser posta duvida nem embarguo algum por quanto eu lhe faço delas merce como dito he das quaes me ele pagara os dizimos e direitos que for obrigado pagar o qual Francisco de Resemde pagou na minha chancelaria xbij e rij (*17$042*) reaes por ho setymo (1) e vimte mil reaes que diz que as ditas teras pouqo mais ou menos podem valer. Manoel da Costa a fez em Almeirim a xxb (*25*) dias do mes de fevereiro, el Rey o mandou per dom Rodrigo Lobo do seu conselho e veedor de sua fazemda, ano de j b[c] xxbiij (*1528*) e valendo as ditas teras mais que a dita comtya de cxx (*120$000*) mil reaes de que pagou o setymo lhe nam sera dada a pose delas ate vir pagar o setymo em a dita chancellaria do que mais valerem e levar certidam do esprivam dela como asy pagou e fica caregada em receeta sobre o recebedor.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 14 das doaç. de D. João III, f. 43*).

---

(1) Faltam as palavras—*de cento*, para se entender e harmonisar com o final.

Carta de 9 de junho de 1528, concedendo a Matheus Vaz a administração das capelas de Pedro Vaz e Fernão Vaz.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que por parte de Mateus Vaaz cavaleiro morador na Ilha de Sam Miguel me ffoy apresemtado hum publico estormento per mandado e autoridade de justiça ho qual parece ser ffeito e asynado per Joham Lourenço publico tabaliam na I. de S. Miguel e escripvam dos regidos (*residuos*) aos dez dias do mes de setembro do anno pasado de mill b^c xxbij (*1527*) annos em o qual se continha (*antre* (1)) outras cousas em ele conteudas e me dava ffe o dito tabaliam que o dito Mateus Vaaz por Diogo Pereira comtador e juiz dos regidos e proveador das capelas na dita ilha fora encaregado da amanistraçam das capelas que na dita Ilha ficaram por ffalecimento de Pero Vaaz seu pay e Ffernão Vaaz seu irmão e tevera o dito cargo ate o presente e lho dera o dito proveador ate eu prover da amenistraçam das ditas capelas a quem minha mercee ffose damdolhe pera ello juramento em fforma como se de direyto requeria e por seu mandado as amenistrara des o falecimento dos sobreditos seu pay e irmão ate o presente segundo no dito estormento milhor era contheudo e bem asi per parte do dito Mateus Vaz juntamente com o dito estormento me ffoy mais apresentado hum meu alvara per mim asynado cujo trelado he o seguymte:

Desembargadores do paço amigos a mi me apraz de fazer merce a Mateus Vaaz cavaleiro morador na Ilha de Sam Miguel da amanistraçam da capela nestes autos contheuda que ffoy de Pero Vaaz seu pay da qual o proveador dos regidos da dita Ilha ho emcaregou ate eu dela prover segundo parece pelos ditos autos; notefficovolo asy e vos mando que lhe mandes ffazer carta em fforma da dita amanistraçam, Manoel da Costa o ffez, em Almeyrim a bij (7) dias d abrill de mill b^c xxbiij^o (*1528*).

Pedindome por merce o dito Mateus Vaaz que lhe fizese merce da manistraçam da dita capela e asy os beems dela poys estava vaga por falecymento dos ditos seu pay e irmãos que ate hora della fforam manistradores e a dada della pertencia a mim de direito porque elle a queria amanistrar e os beems della aproveytar e comprir os encargos da dita capella que o primeiro estetuydor decrara que ffezesse em cada hum anno segundo fforma de compromysso cujo trelado em publica fforma hera em seu poder. E eu vemdo o que me elle dito Mateus Vaaz asy dizia e pedia visto o dito meu alvara e estromento por elle apresemtado e queremdolhe eu ffazer graça e

(1) Falta esta palavra no registro. (*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello*).

merce tenho por bem e o dou ora daquy em diante por amenystrador da dita capela e beems dela asy pela guisa que ate qui foy e o dito seu pay e irmão que se finaram e esto em sua vyda somente e mays não e ele dito Mateus Vaaz compriria juntamente os encargos e missas que o primeiro estetuidor hordenou que per sua alma lhe disesem asy como se contem no compromyso dela e porem mando a todolos corregedores juizes e justiças de meus reynos e senhorios e oficiaes e pesoas a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guisa que seja e esta minha carta ffor mostrada que metam e ffaçam meter ao dito Mateus Vaaz em pose damenystraçam da dita capela e beems dela e lha leyxem pesoir e manistrar em sua vida soomente e mays nam como dito he e elle compryra juntamente os encargos que he obrigado e o mais que remanecer dos ditos beems fique a ele dito Mateus Vaaz por seu trabalho segundo a ultima vontade do primeiro estetuidor e por sua garda lhe mamdamos dar esta minha carta aselada do meu selo. Dada em a minha cidade de Lixboa aos ix (*9*) dias do mes de junho. El Rey ho mandou polos licenciados Affomso Anes, xpovã (*Christovão*) Estevez, ambos do seu desembargo e seus desembargadores do paço etc. Antonio Pirez a ffez. anno de Ţ b e xxbiij° (*1528*).

(*Arc. nac. da T. do T., Liv. 14 de doaç. de D. João III f. 3.*)

Carta de 25 de junho de 1528, nomeando Manoel Pacheco juiz das Alfandegas e mar na Terceira e S. Jorge.

Dom Joam etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que comfiamdo eu de Manuell Pacheco, filho de Isidralvarez que me servira bem e fyellmente como compre a serviço de Deos e meu e a bem das partes pertemce e queremdolhe fazer graça e merce tenho por bem e o dou ora daquy em deante por juiz das Alfandegas e mar da Ilha Terceira da parte d Angra e Sam Jorge asy e polla maneira que o elle deve ser e (*o era* 1) o dito seu pay que faleceo com o qual oficio avera os proes precalços hordenados a elle por meu regimento. E porem mando aos vedores de minha fazenda que o metão em pose do dito oficio e lho deixem servir e usar e mando a todos meus hofyciaes e justiças das ditas ylhas que ho ajam asy por juiz dellas na maneyra que dito he sem lhe a ello porem duvida nem embargo algum por que asy he minha merce ho quall Manuell Pachequo jurara

(1) Faltam estas palavras no registo, que são indispensaveis.
(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

em a minha chamcellaria aos Samtos Avamgelhos que bem e verdadeiramente o syrva gardando o serviço de Deos e meu e ás partes seu direito e pagou dordenado na dita chancellaria delle mill reaes. Allvaro Neto a fez, em Lixboa a xxb (*25*) dias de junho de mill b^c^ e xxbiij° (*1528*) e eu Amtam da Fonseca o fiz escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 14 de D. João III, f. 146*).

Carta de 7 de julho de 1528: doação d'uma terra em S. Miguel, a Nuno Martins.

Dom Joam etc. a quamtos esta minha carta virem faço saber que Nuno Martins cavaleiro morador na vila de Santa Cruz do Cabo de Gee me emviou dizer que semdo hum Joam Gonçalves homem solteiro meu almoxarife na dita vila de Samta Cruz vyera qua dar comta aos meus contos do recebymento e cousas que pertemciam ao dito oficio na qual comta me ficara devemdo serta soma de trygo per ho qual respeito se fora pera Castela e dahy pera Azamor homde o mataram hos mouros ho anno de b^c^ xxij (*1522*) e que pera pagamento do que asy me ficava devendo lhe fora tomada toda sua fazemda pera mym, somente lhe ficara por tomar huma tera de pam na ilha de Sam Migell na Pomte Dellgada (1) que levarya de sameadura trymta alqueyres de pam e valera quatorze mil reaes a qual tera andava sonegada pedimdome o dito Nuno Martins que lhe fizese dela merce por quamto me pertemcia e a podia dar a quem me aprouvese do que a mym apraz se hasy he como dyz e porem mamdo a quaesquer meus oficiaes e pesoas outras a que esta minha carta fôr apresentada e o conhecimento della pertemcer que semdo asy como elle dito Nuno Martinz dyz ho metam em pose da dita tera e lha leixem ter e lograr e posoyr e fazer dela como de cousa sua propria porque lhe faço dela merce como dito he valemdo ate a dita comtya de xiiij (*14:000*) myl rs. porque valemdo mais lhe nam sera emtregue sem mo fazer saber e eu mandar nyso ho que ouver por bem e avemdo partes que lhe embarguem a pose della as ouçam judicialmente como o dito Nuno Martinz e detremynem ho dito caso como lhe parecer justiça dando ape-

---

(1) D'aqui se deprehende, a meu ver, a naturalidade deste pobre homem, que teve por sorte o sequestro de sua fazenda e acabar na ponta d'alguma lança moirisca; parecendo-me que Nuno Martins tambem deve ser seu patricio, pelo bem informado que se mostra com relação ás circumstancias da vida do outro, e ás particularidades da sua fazenda.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

laçam e agravo nos casos em que couber ho qual Nuno Martinz pagou na chancellaria dous mill reaes do setymo dos ditos quatorze mill reaes que dixe que valerya. Dada em Lixboa a bij (7) dias de julho, El Rey ho mandou pelo Conde Pena (*sic* 1) vedor de sua fazenda. Francisco Vaaz a fez, anno de myll b^c xxbiij (*1528*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 14 de doaç. de D. João III. f. 116 v°.*

*

Carta de 23 de Dezembro de 1528, nomeando cirurgião em Santa Maria, a Sebastião Vaz Faleiro.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que confiando eu de Bastião Vaz Faleiro morador na ilha de Santa Maria que nisto me servirá bem e como compre a serviço de Deos e meu e proveito do povo querendolhe fazer graça e merce ey por bem e me praz que da feytura desta em deante elle posa usar e praticar da ciencia e arte de solorgia por todos meus reynos e señorios sem embargo de quaesquer leis e ordenações que hy aja em contrario por quanto fui certo por huns estormentos publicos dante o juiz da dita ilha elle ser auto e sofeciente pera poder usar e praticar da dita ciencia e delle terem muita necesydade e por tamto mando a todolos meus corregedores, juizes, justiças e pesoas a que o conhecimento desto pertemcer que polo dito Bastiam Vaz asy usar do que dito he o nam prendam nem mandem prender nem lhe façam nhum desaguisado nem sem rezã antes livremente o leixem usar como dito he. Outro sy mando que quaesquer outras pesoas que usarem da dita ciencia sem minha licença ou do meu solorgião mor os prendaes requerendovollo o dito Bastião Vaz da minha parte e os nom solteis sem minha licença ou do dito meu solorgiam mor o qual mando aos juizes da dita Ilha que dem juramento dos Santos Avangelhos ao dito Bastião Vaz que bem e verdadeiramente obre e use do dito oficio a serviço de Deos e meu e proveito do povo e nas costas desta lhe será posta verba como lhe foy dado juramento e doutra maneira lhe nom valerá. Dada na minha cidade de Lisboa aos xxiij (*23*) dias do mez de dezembro: el rey o mandou pelo doutor mestre Gil cavaleiro da ordem de xpõ (*Christo*) e seu solorgião mor em todos seus reinos e senhorios. Ruy Pirez a fez, de mill b^c xxbiij. (*1528*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 14 de D. João III. f. 226.*)

---

(1) Deve ser—*Penella.*

Carta de 30 de Dezembro de 1528. fazendo mercê a João Luiz do officio de Juiz dos orphãos da Villa das Velas.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que Joham Luis morador em Allvor me enviou dizer por sua pytiçam que na villa das Vellas da Ilha de Sam Jorge era juiz dos orfaos hum Afomso d Almada e avia hum ano ę meio que servia o dito oficio semdo homem de vynte anos e nom chegava a trymta contra forma da ordenaçam e por servyr o dito oficio semdo de trimta anos pera baixo tynha perdido o dito oficio e ametade de sua fazemda e asy tambem servymdo o dito oficio tomara conhecimento de hum feito crime de huma rezistemcia que hum Joham Diaz e Joham Lopez fizeram estamdo a juizo peramte elle e os mandara prender e procesara feyto comtra elles e dera no feyto finall sentença apelamdo por parte da justiça o que todo fizera contra forma da ordenaçam por bem dos quaes eros e cada hum delles o dito Afonso d Allmada perdia o dito oficio de juiz dos orfãos pera mim e eu o podia com direito dar a quem minha merce fose pedimdome elle sopricante que lhe fizese merce do dito oficio e eu veindo o que me elle sopricante asi dizia e pedia se asi he que o dito Afonso d Allmada pelos ditos erros e cada hum delles perde o dito oficio pera mim e eu o poso com direito dar a quem minha merce for confiando eu na bomdade e descriçam do dito Joham Luis sopricante que nesto me servira bem e como a meu serviço compre e a bem e proveito do meu povo pertemce e queremdolhe fazer graça e merce tenho por bem e lhe faço merce do dito oficio quanto com direito o dar poso e porem vos mando que semdo perante vos citado e requerido o dito Afonso d'Almada e ouvymdo sobre ello as partes saibaes dello o certo tyrando sobre ello inquiriçam judiciall e indo pelo feyto em deante como he ordenado e achado vos que asy he como me o dito Joham Luis dise e que por bem dos ditos eros o dito Afonso d Allmada perde o dito oficio pera mim e eu o poso com direito dar a quem minha merce for o julgay asy per vosa sentença defenitiva damdo apelaçam e agravo nos casos em que com direito se deve dar pera mim e o juiz dos meus feitos ou pera quem o conhecimento com direito pertemcer e querendo o dito Afonso d Allmada estar pola dita vosa sentença metei de pose do dito oficio de juiz dos orfãos ao dito Joham Luis e o leixai servir e usar do dito oficio e aver todalas remdas (1) e percalços ao dito officio direitamente ordenados asi como os avia e delle usava o dito Affonso d Allmada e melhor se o elle com direito poder aver sem duvida nem embargo algum que lhe a elo ponhaes o qual Joham Luis

(1) Falta—*proes*. (*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

pagou do meio ordenado quatrocentos reaes em a minha chancellaria a Estevam Lopez remdeiro della e sobre elle foram caregados em receita per Pero Gomez que tem careguo de escrivam della segumdo se mostrava per hum conhecimento no qual ambos asynaram e na dita chancelaria jurou aos Samtos Avamgelhos que bem e direitamente e como deve hobre e use do dito oficio e cumpra e guarde as ordenações e regimento que da minha chancellaria leva guardando em ello o serviço de Deos e meu e ao povo seu direito. Dada em a minha villa d Almeyrim aos xxx (*30*) dias do mes de dezembro, el Rey o mandou pelos doutores Luis Teyxeira Lobo e Bras Neto ambos do seu conselho e desembargo e seus desembargadores do paço e pitições, Amtonio Pirez por Joham Lourenço a fez, ano do nacimento de noso senhor Jhu xpõ (*Christo*) de mil b^c xxbiij (*1528*) anos.

(Arch. naç. da T. do T. Liv. 14 de doaç. de D. João III, f. 2.)

Carta da Infanta D. Guiomar a favor do Capitão da Ilha de S. Miguel, Ruy Gonçalves da Camara (1530-1534).

Sñor—Eu tenho tãta rezam de fazer polo capytão da ylha de Sam Mygel he por suas cousas q̃ poriso me parece que vera vosa alteza q̃ ho he pydirlhe por ele qualquer merce ainda que seja de mim impurtunado ha cerca desta sua vinda ha corte hele sñor he tã doente he ten tantos impidimentos por mar he por tera que por estas rezõys me parece que le recebera mor pena na vinda do que por justiça pode merecer poriso beijarei as mãos ha vosa alteza ha mim fazer tãta merce que lha queira espaçar por este hano ou que cõsinta mãdarse livrar ha sua corte por seu procurador pois por nã ser presente nã serã mais imcubertos os heros que fez he em qualquer destas que vosa alteza ouver mais por seu serviço me fara muy grãde merce. Noso sñor ha vida he real estado de vosa alteza goarde he acrecente como deseja. D'Azinhaga ha xbiij (*18*) de junho.

Beijo as reaes mãos de vosa alteza.

A INFANTE DONA GUIOMAR.

(*Sobreescripto*) A ell rrey meu sñor.

(Original, toda do punho da Infante)

(Arch. nac. da T. do T., Cart. miss. maç. 3.º—nº. 200.)

Carta de Sebastião Moniz, (d'Angra) a Elrei.

Seũnor –Ha cidade d Angra da ylha Terceira homde heu sam (*sou*) morador vem ter todollos anos muita qamtidade douro e prata do Peru e outras partes e os que ho dito ouro e prata trazem ho querem vemder e nã acham quem lho compre por a quall causa deyxam de comprar espravos (*escravos*) e pastell e coyros e acucres e outras mercadoryas que ha na terra por ffalta de nã terem moeda no que V. A. recebe muita perda nos direitos que deyxam de lhe pagar por asi nã comprarem as mercadorias por ffallta de dinheiro ho que nã seria se na tera houvese moeda hou quem lhe ho dito ouro e prata comprase porque os que as ditas mercadorias vemdem nã querem tomar ouro nem prata em pagamento delas porque huns as vendem polla nececidade que tem do dinheiro e outros sam lavradores e pesoas que nã emtemdem a ley do ouro e prata por vir mall apurado allgum e nelle aver engano.

It. e com isto asi ser ho nã querem hos moradores na ilha comprar por niso receberem muita perda asi na cõpra delle como na despeza que ffazem em ho vyrem qa vemder e terem ho dinheiro que niso empregam cativo caise hum ano por ho nã poderem trazer por causa dos fframcezes se nã nas armadas de vosa allteza que da ylha pera esta cidade vem homde ho trazem a vemder e por todas estas causas deixam de cõprar ho dito ouro e prata e hos que ho trazem de Peru deixam de comprar hos espravos e mais mercadorias por nã acharem quem cõpre no que v. alteza recebe açaz pęrda.

It. muitas vezes acomtece o quererem hos ditos estramgeiros comprarem bysqoutos e outros mãtimentos e por fallta de nã terem moeda deixarem baras douro em penhor de muita qamtidade mais da valya das cousas que lhes vemdiam e d ahi atempo as vyrem tyrar e acomteceo deixar(*um*) homem bara douro que tinha cem mil rs. em penhor de x̄ (*10$000*) rs. e moreo no mar e numqa por sua parte a nyngem mais tyrou ho que tudo causa nã haver na tera dinheiro nem qem compre ho dito ouro e prata ho que tudo causa muito escamdolo aos estramgeyros por que todolos anos emvernã na dita cidade muitos esperamdo pelas armadas que trazem tãta camtydade que muitas vezes está hy hum comto douro todo emverno.

It. e vemdo heu o pouqo serviço que he de Deos e de vosa allteza nã lhe serem ditas as cousas decraradas me pareceo muito servyço de vosa allteza e acrecemtamento de suas remdas e bem da repubriqa mãadar vosa allteza bater moeda douro e prata na cidade d Amgra por que hos que ho trazem ffollgaram muito de ho ffazerem em moeda asy pera suas despezas como pera cõprarem as mercadorias e asy allgums que trazem ouro e prata por ffumdyr e ahi ho ffumdem e qylatam e ffazemdose moeda ffiqara na tera muita qamtidade de

dinheiro que he muito servyço de vosa allteza pella groçura da tera como nos dereytos das mercadorias que comprarem pagaram a V. A. e asi na liga que lhe amde lamçar e tambem avemdo na dita cidade casa de moeda hos moradores compraram soma douro e prata e ho amoedaram e trataram nyso pelo muito proveyto que haveram; e por me parecer que ffazia ho que nã devya nã dar comta a vosa alteza das cousas decraradas as pus nesta lembramça pera delas ffazer rellaçam a V. A. e doutras muitas de seu servyço que sam mais pera dizer que pera esprever quando vosa alteza de my as qyzer ouvyr.

BASTYAM MUNYZ.

(*Arc. nac. da T. do T., Cart. Miss., maç. 3—n.º 167.*)

—*—

Carta de 6 de julho de 1533, concedendo a João Alvares, da Ilha Terceira, os privilegios de cidadão da cidade do Porto.

Dom Joam etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que queremdo fazer graça e merce a Joham Allvarez (1) morador na Ilha Terceira tenho por bem e me praz que elle goze e aja e lhe seja em todos meus regnos e senhorios imteiramente guardadas em todallas omras liberdades e framquezas e pryminencias de que gozam e se guardem e devem goardar aos propios ciudadãos da minha cidade do Porto e porem mando a todollos meus corregedores ouvidores juizes justiças oficiaes e pesoas outras a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que goardem e façam em todo ao dito Joham Allvarez comprir e goardar as ditas liberdades omras framquezas priminencias que se goardam aos ditos ciudadãos da dita cidade do Porto como dito he assy e pela maneira que nos privillegios e cartas que delles tem he contheudo e per esta mando que ao dito João Allvarez seja dado o trellado em publico das ditas liberdades que hasy them os sobreditos ciudadãos per as minhas justiças e pesoas outras a que pertence saberem e lhe goardarem o que se conthem nos ditos privilegios que hasy ey por bem que elle goze porque hasy he minha merce. Dada em Evora a seis (*6*) dias de julho, Jorge Fernandez a fez, de b^c xxxiij (*1533*). E ao pe da dita carta de privillegio está huma postilla que diz asy: E posto que esta carta diga que João Allvarez goze dos privillegios e liberdades de que gozam os cidadãos da cidade do Porto ey por bem de o fazer ciudadão da dita cidade, a quall postilla he asynada por ell Rey noso senhor.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 20 de doaç. de D. João III f. 5.*)

---

(1) Provavelmente João Alvares Neto, que foi juiz do mar e Fazenda em Angra.

Provisão de 25 de janeiro da 1534, dispensando Francisco Barbosa, escrivam da Camara e almoxarifado da obrigação de cazar, para poder servir os ditos cargos.

Dom Joham etc. Faço saber a vos ouvidor da capitania da Praya da Ilha Terceira e a quaisquer outras justiças da dita Ilha a que o conhecimento desto pertemcer que Francisco Barbosa morador na jurdiçam desa vylla me enviou dizer que vay em tres annos que per renunciaçam de hum Pero Dias Mourato ouvera na dita villa os oficios de escrivam da camara e do almoxarifado e apelações amte o capitam e o servira athegora e servia e ao tempo que os asi ouvera seria de hidade de coremta (*annos*) e nam se casara dentro do ano de minha ordenaçam em a qual dá a pena de perdimento dos ditos oficios nam se casamdo dentro do dito anno e por quamto elle era omem ja de dias e pasava de coremta annos e muito doemtio e mall desposto e por esta rezam nam casava e me pedia que avemdo a ysso respeito ouvesse por bem despemsar com ele que nam fose obrigado a casar e o relevase da pena em que encorrera por asi nam comprir a dita ordenaçam sem embargo della e visto seu requerimento ey por bem que semdo asi como o dito Francisco Barbosa diz elle posa servir os ditos oficios sem ser casado e nam seja acusado nem demandado pelo tempo que ho servio sem ho ser e pera firmeza dello lhe mandei pasar esta carta per mim asinada. Jorge Fernandez a fez, em Evora a xxb (*25*) dias de janeiro de ĩ bᶜ xxxiiijº (*1534*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 20 das doaç. de D. João III f. 10 v.º*)

Carta de quitação de 17 de Março de 1534, a Gonçalo Guedes, feitor nos Açores, dos rendimentos de 1 de julho de 1530 a 1 d'Agosto de 1532.

Dom Joham etc. Faço saber a quamtos esta carta de quitação virem que eu mandey tomar conta ha Gonçalo Guedes meu feytor que foy nas Ilhas dos Açores do tempo de dous annos e hum mes que começaram do primeiro dia do mes de julho do anno de xxx (*1530*) em deamte e mostrouse pella recadaçam de sua comta que recebeo em dinheiro setecemtos cimcoemta e seis mil e quatro cemtos sasemta e oyto reaes, (1) a saber: quatro cemtos mill reaes que lhe o corregedor Domingos Garcia mandou emtregar do dinheiro que me era devido

(1) Esta somma não combina com a das differentes verbas desenvolvidas no documento, que excedem esta em 5$000 rs.

nas ditas Ilhas do triguo que ficou por carregar o anno de quinhentos e vynte e nove (*1529*).

It. xxx (*30$000*) reaes de Diogo Gomes mamposteiro dos cativos a que os tomou pera pagamento dos meios fretes e pasou do dito dinheiro letra aderemçada a Ffernão d Alvarez meu thesoureiro moor pera os aver de pagar a Gonçalo Mendez thesoureiro moor dos ditos cativos.

It. os iij^c xxxj iiij^c lxbiij (*331$168*) reaes que recebeo per vemda de triguo.

It. asy recebeo tres mill iij^c e trinta e sete (*3:337*) moyos e vimte e seys alqueires de triguo de Diogo Roiz Pimto per seus irmãos e feytores nas ditas Ilhas em parte do pãao que heram obrigados a emtregar os annos de b^c xxx, xxxj (*1530-1531*) pera provimento dos logares d Africa e asy recebeo de sy mesmo de cevada sesemta e tres moyos e trimta alqueyres que comprou do qual dinheiro triguo e cevada me tem dado boa comta com emtregua sem me ficar devendo cousa allgũma como se mostrou pella dita recadação de sua comta que foy vista por Jorge Diaz em logar de dom Rodrigo Lobo veador de minha fazemda e por tamto o dou por quite e livre do dito dinheiro e pam que asy recebeo e deu comta como dito he e mando que por ello nam seja mais chamado a meus comtos e fazemda nem requerido em juizo e fora delle elle e seus herdeiros e aos veadores de minha fazenda e provedor moor dos ditos comtos que lhe guardem inteiramente esta carta de quitaçam sem lhe a ello ser posta duvida nem embargo allgum. Jorge Fferam a fez, em Evora a xbij (*17*) dias do mes de março de b^c xxx iiij^o (*1534*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 20 das doaç. de D. João III f. 67.*)

Carta de 14 d'Abril de 1534. concedendo licença para Lourenço Ayres, de Ponta Delgada, poder andar em mulla.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que a mim apraz ey por bem dar lugar e licença a Lourenço Ayres (1) cavaleiro de minha casa morador na Ponte Delgada da Ilha de Sam Miguell pera que posa andar em mulla ou ffaca com sella e freo posto que tenha cavallo sem embargo da minha ordenação em contrario. E porem mando a todos meus corregedores, ouvidores, juizes e justi-

(1) Parece que seria Lourenço Ayres Rodovalho (de que tracta o Dr. Fructuoso no Liv. IV, Cap. 22 das *Saudades da Terra*) que foi armado Cavalleiro em Africa e juiz dos orphãos em Ponta Delgada.

ças a que que (*sic*) esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que leixem andar o dito Lourenço Ayres na dita mulla ou faca como dito he por quanto eu lhe dou a dita licença per esta que pera sua guarda lhe mandey dar. Dada na minha cidade d'Evora a xiiij (*14*) dias do mes dabryll, Francisco Beleagaa a fez, ano do nacymento de Noso Senhor Jhu xpõ (*Christo*) de myll bᶜ xxxiiij (*1534*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 20 de doaç. de D. João III, f. 71.*)

Carta de 3 de Junho de 1534, de naturalisação de Francisco Giberliam, morador em Angra.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que querendo eu fazer graça e merce a Francisco de Gyberliam morador na Ilha Terceira da cidade dAmgra tenho por bem e o faço e ey daqui em deante por natural de meus regnos e senhorios e quero e me apraz que posa em elles por sy e seus feytores tratar vemder e comprar e aver e gozar de quaesquer pryvilegios graças e merces que per mim e pelos reys que ante mim foram sam dados e outorgados aos ditos meus naturaes e yso mesmo podera ter e aver quaesquer oficios como os ditos naturaes os tem e am, posto que elle seja estrangeiro e esto lhe outorgo asy sem embargo de quaesquer leys e ordenações defesas usos e costumes dos ditos meus reynos e senhoryos em contrario dello feytas: notefico asy aos veadores de minha fazenda e a todolos corregedores, juizes e justiças oficiaes e pesoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento della com direito pertencer e lhes mando que ajam daquy em diante o dito Francisco Gyberliam por meu natural e o tratem e omrem como cousa minha e de que tenho cargo e o leixe ter e aver os ditos oficios e gozar das ditas liberdades per a guissa que dito he por que asy he minha merce e por firmeza dello lhe mandey dar esta carta per mim asynada e asellada de meu sello pemdemte. Ayres Fernandez a fez, em Evora aos iij (*3*) dias do mes de junho, anno de Noso Senhor Jhu xpõ (*Christo*) de mill bᶜ xxx iiij (*1534*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 20 de doaç. de D. João III, f. 91 vº.*)

As casas de morada de Francisco Giberlião adjudicadas, por sua morte, á Fazenda Real, foram concedidas para residencia dos Bispos d'Angra, por Alvará de 3 de novembro de 1544. Giberlião foi um rico negociante d'Angra.

Carta de 3 de junho de 1534, creando a Villa da Çalheta na Ilha de S. Jorge.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que esguardando eu como o lugar da Calheta termo da villa das Vellas na minha Ilha de Sam Jorge, noso senhor seja louvado, he agora tamto acrecentado em povoação que bem merecese (*sic*) ser villa e pollo asy não ser recebyam gramde apresam os moradores do dito lugar em hyr requerer sua justiça á dita villa em todollos casos que lhe acoryam (*occorriam*) como ora recebem e se vee pella experyemcia e polla distancia que ha do dito logar á villa das Vellas não dá *a* dita villa ser governada e regida em justiça como a meu serviço e a bem dos moradores do dito logar compre pello qual ainda não vay em mais crecimento sua povoação se nobreceer tamto como farya sendo vylla e tendo seus ofeciaes e justiças segundo costume das outras villas querendo eu a yso prover como compre a serviço de Deos e meu e acrecentamento do dito lugar eu de meu moto propio e poder ausoluto sem mo elles requererem nem outrem por elles ey por bem de fazer e faço o dito lugar da Calheta vylla e a tiro e desmenbro do termo da dita villa das Vellas e de sua jurdiçam cuja ate gora foy e per esta minha carta lhe nomearey o termo que lhe dou alem do lemite que ate qui teve e ey por bem que daqui em diamte seja villa e posam fazer seus oficiaes segundo forma de minhas ordenações e nam obedeçam mais á dita villa das Vellas como seu termo porque de toda sogeyçam que por ello lhe tinham os ey por livres e desobrigados e mando aos juizes e oficiaes e moradores da dita villa das Vellas que os ajam dello por escusos e mays os não costraujam como moradores do seu termo por que doje pera todo sempre ey por bem que o nam sejam como dito he antes quero e me apraz que o dito lugar da Calheta seja villa governada e regida como sam as outras villas de meus regnos e como o devem de ser por bem de minhas ordenações e porque élla foi ate ora termo das Vellas ficara a vezinhamça amtre a dita villa das Vellas e a dita Calheta e nam pagaram portagem nem outros direitos de hum logar pera outro como se ate ora fez e me apraz que inteyramente lhe fique toda vezinhança comedias logramentos e lyberdades que tinham sendo do termo da dita villa das Vellas com os lugares comarqãaos e quaesquer outros previlegios que ate ora tivessem por serem termo da dita villa das Vellas por que por agora ser feita villa nam será rezam lhe sejam demenoidos antes acrecemtados. E porem mando aos juizes oficiaes e moradores da dita villa das Vellas e da dita villa da Calheta e das outras villas e lugares comarquãos com que tem a dita villa vezinhança e a quaesquer outros oficiaes e justiças a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer per qualquer guisa que seja que a cumpram e guardem como se

se nella contbem sem nhum embargo que a ello ponham por que asy he minha merce e esto me apraz que se cumpra e guarde sem embargo de quaesquer leis ordenações que em contrairo sejam e se pera esto ser mays firme he necesaryo aqui serem declarados alguma clausola ou clausolas solenidades de direito eu as ey aqui por postas e expresas e decraradas e se algums direitos e ordenações aby á que contra esto façam as ey por nhumas e de nhuma força e vigor e quero que contra esto nam ajam lugar algum e por firmeza de todo e sua seguramça lhe mandey dar esta minha carta asynada per mim e asellada do meu sello de chumbo. Dada em a minha cidade d Evora a iij (*3*) dias do mes de junho, Francisco Beleagua a fez, anno do nacymento de Noso Senhor Jhu xpõ (*Christo*) de myll b^c xxxiiij (*1534*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 20 de D. João III.º f. 105 v.º*)

Quitação de 11 de julho de 1534, a favor de Gonçalo Lopes Almoxarife dos Escravos e Feitor dos rendimentos que arrecadou em todas as ilhas d'Africa, Madeira e Açores.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta de quitaçam virem ffaço saber que eu mandey tomar conta a Gonçalo Lopez cavaleiro de minha casa e meu almoxarife dos escrapvos e ffeitor das Ilhas na minha cidade de Lixboa dos annos de b e xxbj e xxbij (*1526 e 1527*) e dos primeiros seis meses do anno de quynhentos e vimtoyto que recebeo e mostrouse caregar sobre ele em recepta em todos os ditos dous annos e meio em dinheiro setemta e dous comtos seis cemtos oytemta e nove mill trezentos setemta sete reaes per esta maneira, a saber: *trimta e dous comtos trezemtos e vimte mill reaes do rendimento das Ylhas dos Açores* de tempo de quatro annos que começaram per dia de S. João de b e xxbj (*1526*) em deamte que foram arrematadas a Jorge Nunes e a seus parceiros a rezam de oito comtos oytemta mill reaes por anno com hum por cemto e tres comtos cemto e hum mill nove cemtos vimta quatro reaes do remdimento das ylhas desertas do que deviam de seus arrendamentos, a saber: trezentos novemta e quatro mil e quatro centos e vinta quatro rs. do arrendamento dos cinquo annos que começaram de Ssam João de b^c xxij (*1522*), e os dous contos sete cemtos setenta e sete mill e quinhentos reaes do arrendamento dellas doutros cimquo annos que começaram per outro tall dia de b e xxbij (*1527*) té xxxij (*1532*), e quatro cemtos e cimquenta e quatro mill quynhemtos reaes do arrendamento dos direitos da ilha do principe de tres annos

que começaram no sobre dito de b e xxbj (*1526*) a rezam de cemto cimquemta e hum mill e quinhentos reaes por anno com hum por cemto, e quatro cemtos e vimte mill reaes por mill e cimquoenta cruzados que Dioguo Samchez e seus praceiros que compraram os escrapvos dos rios de Guiné tres annos que começaram per janeiro do dito anno da . . . . . . alem do preço dos ditos escrapvos, e duzentos e coremta mill reaes per seis cemtos cruzados que Bertolameu Fernamdez e seus praceiros que compraram os ditos tres annos os escrapvos dArguim davam pela dita maneira alem do preço delles, e coremta e seis mill reaes de Symãao Fernamdez, Almoxarife da Praia do remdimento dos quartos e vimtena da Ilha do Cabo Verde do dito anno de bxxbj (*1526*) e vimte comtos treze mill trezemtos e noventa reaes que recebeu de João de Bairros thesoureiro da casa da India e Mina pelo rendimento dos escrapvos de Guiné e ilhas de Santomé de Cabo Verde e Arguim e vintena dos escrapvos da Malagueta e da India dinheiro da especiaria e ouro da Mina, e oyto centos setemta e nove mill reaes de Pero Neto do rendimento dos escrapvos dArguim e Cabo Verde, e trezentos e dez mill trezemtos e cimquenta reaes de Francisco Martins o moço, rendeiro que foy da dita Ilha do Cabo Verde em parte do que devia de seu arendamento dos annos de b e xxiij (*1523*) xxiiij (*1524*) e xxb (*1525*), e noventa mill trezentos e coremta reaes de Francisco Martins o velho outrosy rendeiro della do que havia de pagar da dita renda os quaes recebeo do dito rendeiro per Symão Echiolle Almoxarife da Ilha da Madeira e foram os ditos dinheiros tomados a dona Brysyda per virtude de huma sentença que contra ella o dito rendeiro ouve, e vimtaquatro mil e trezemtos setenta e cinquo reaes de Belchior Luis Almoxarife de Beja e dous comtos e novecemtos vimte e dous mill reaes das remdas das ilhas de Santiago Fogo e Maya em parte do que deviam de pagar de seus arrendamentos dos annos referidos te o de b^c e xxx (*1530*), e noventa e oyto mill reaes de Rodrigo Alvez dObidos Almoxarife da dita Ilha do Cabo Verde do rendimento della, e sete comtos dezasete mill novecemtos e noventa e dous reaes que recebeo de sy mesmo por venda dos escrapvos açucar e marfim cera alguodam e outras mercadoryas, e os quatro comtos seiscentos oytenta e hum mill quinhentos e seis reaes que sobre elle foram carregados per lembrança e seriam da conta de Pero Neto pelos aver darrecadar de pesoas que os deviam darmaçõees, *descrapvos que foram vendidos nas ditas ilhas dos Açores*. E asy recebeo daçucar trimta e sete mil duzemtas e oyto arrobas e nove arrates, e trezemtos e novemta e oyto peças descrapvos e outras cousas escriptas e declaradas na recadação de sua comta o qual dinheiro açucar escrapvos que recebeo e outras cousas despendeo e de tudo deu boa conta cõ emtrega sem ficar devendo cousa alguma segundo pareceo pela dita recadação della que he em meus contos do regno e ffoy vista per Jorge Diaz provedor das comtas delles em logar do Comde

da Castanheira veador de minha ffazenda pello qual o dou por quyte e lyvre deste dia pera sempre, a elle e a seus herdeiros de todo o sobre dito. E ey por bem que em tempo algum por ello nam sejam citados demandados trazidos a minha fazenda nem comtos nem lhe seja pedido rezam do que recebeo por de todo ter dado conta como dito he. E mando aos veadores de minha ffazenda provedor moor dos ditos contos juizes e justiças a que o conhecimento pertencer que asy o cumpram e guardem e ffaçam comprir e guardar como nesta carta de quitação he contheudo. A qual lhe mandey dar pera ssua guarda per mim asynada e aselada do meu sello pemdemte. Luis Vaaz a ffez, em Evora aos omze dias de Julho do anno do nacimento de Noso Sõr Jhu xpõ (*Christo*) de mill e quinhentos e trinta e quatro.—Pero da Fonseca.

(*Arch. nac. da T do T.. Liv. 20 da doaç. de D. João III, f. 137.*)

Carta de 2 de Agosto de 1534, brazão d'armas a Simão Pacheco, Terceirense.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que Simão Pachequo cavaleiro de minha casa, morador na Ilha Terceira me fez petição como elle descemdia por lynha direyta da parte de seu pay e avoos da jeração e lynhagem dos Pachequos que nestes Reynos sam fidalgos e de cota darmas e que de direito as suas armas lhe pertencem pedindome por merce que por a memoria de seus amtecesores se não perder e ele gouvir e usar da honra das armas que pellos merecymentos de seus serviços ganharão e lhe foram dadas e asy dos previlegios homras graças e merces que por direyto por bem dellas lhe pertencem lhe mandase dar minha carta das ditas armas que estavam registadas em os livros dos registos das armas dos nobres e fydalgos de meus Reynos que tem Portugall meu principall Rey darmas a qual petiçam vista por mim mandei sobre ella tirar inquiriçam de testemunhas a qual foi tirada pelo doutor Luis Eanes do meu conselho e desembargador das minhas petições do paço e por Pero d Alageã (*sic*) escrivão em minha corte pela qual prova elle sopricamte desemder por linha direita e mascolina da dita geraçã dos Pachequos como filho legitimo que he de Joham Pachequo e neto de Manoel Pachequo que foy fidalguo muyto homrado e do trouco desta jeração e que de direito as suas armas lhe pertencem as quaes lhe mandey dar em esta minha carta com seu brazam elmo e timbre como aquy são devisadas e asy como fiell e verdadeyramente se acharam devysadas e registadas em os livros dos registos do dito Portu-

gal meu Rey darmas, as quaes armas são as seguimtes, a saber: o campo douro e duas caldeyras em palla do mesmo com tres fachas e as azas veyradas contraveyradas de vermelho e preto e quatro cabeças de serpe douro nos cabos das azas duas pera fora e duas pera demtro das caldeiras e por diferemça huma moleta preta, elmo de prata aberto garnydo douro, paquife douro e vermelho e por tymbre hum pescosso de serpe douro com duas cabeças huma contra a outra a qual escudo armas e synaes posa trazer e tragua o dito Simão Pachequo asy como as trouxerão e dellas usarã seus antecesores em todos os lugares de honra em que os ditos seus antecesores e os nobres e antigos fidalgos sempre custumaram as trazer em tempo dos muy esclarecydos Reys meus antecesores e com ellas posa entrar em batalhas campos duellos retos escaramuças e desafios e enxercytar com ellas todos os outros autos lycytos de guerra e de paz e asy as posa trazer e traga em seus firmaes anees synetes e devysas e as poer em suas casas e edeficios e leixalas sobre sua propia sepoltura e finalmente se servir e homrar e gouvir e aproveytar dellas em todo e per todo como a sua nobreza convem porem mando a todos meus coregedores e desembargadores juizes e justiças e alcaydes e em especiall aos meus Reys darmas arautos e pasavantes e a quaesquer outros oficiaes e pesoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que em todo lha cumprão e guardem e fação comprir e guardar como em ella he contheudo sem duvida nem embargo algum que lhe em ello seja posto por que asy he minha merce. Dada em a minha muy nobre e sempre leall cydade dEvora aos 22 dias de Março, el Rey o mandou pelo bacharel Amtonio Rodrigues Portugall seu Rey darmas pryncipal, Pero dEvora Rey darmas Algarve e escrivã da nobreza a fez, ano de Noso Senhor Jhu xpõ (*Christo*) de myll b^c^ xxxiiij (*1534*).—Pero da Fonseca.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 20 de doaç. de D. João III, f. 76.*)

Com data de 12 d'Agosto do mesmo anno, na f. 144 v.º do citado livro se encontra, com pequenas variantes, o brazão d'armas de Gomes Pacheco, irmão de Simão acima.

Provisão de 7 de Setembro de 1534, sobre o tempo que os Corregedores se devem demorar nas ilhas da Correição da Ilha Terceira.

Dom Joham etc. Faço saber a vos meu corregedor nas Ilhas dos

Açores da parte e correição da Ilha Terceira que por o semtir asy por meu serviço e bem de justiça e porque nelas seja ministrada como a ella compre ey por bem e me praz que vos estes na dita Ilha Terceira em cada hum anno em ãbas as capitanias della em seis mezes, a saber: os meses dabrill e mayo na capitania da Praya e os meses de junho, julho, agosto, setembro na capitania d Amgra e os outros seis meses estares em todas as outras Ilhas de vosa correiçam, a saber: ij (*dois*) meses na Ilha Graciosa e outros dous na ilha do Fayal e outros dous meses na ilha de Sam Jorge e Pico noteficovollo asy e mando e asy aos outros corregedores que ao deamte depois de vos fforem que nam esteis nas ditas Ilhas mais que ho dito tempo repartido pella maneira ssobredita e tamto que os meses que em cada huma ouverdes destar fforem acabados vos vades lloguo prover as outras sallvo se o tempo vos não der lugar pera vosa embarcação por que nam vos damdo pera yso lugar estareis em quamto não ouver tempo pera yso e nell usareis de voso oficio de corregedor segundo voso regimento não tolhendo porem que se em allguma das ditas Ilhas acontecer allguma cousa que cumpra a meu serviço e bem da justiça vos acudyrdes o fazerdes com toda diligemcia posto que seja fora do tempo em que nella aveis destar e no tempo que nella estiverdes usareis de voso oficio como dito he e vos e os ditos corregedores o cumprireis inteiramente asy e em quamto eu o ouver por bem e nam mandar o contrairo. Dada em a cidade d Evora a sete dias de setembro, Ffrancisco Beleagua a fez, anno do nacimento de Noso Senhor Jhuu x^d^ (*Christo*) de ĩ hᵉ xxxiiij (*1534*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 20 de doaç. de D. João III f. 144.*)

No mesmo livro a f. 142 v.º se encontra uma Carta de licença a Barnabé Pirez, taballião do publico e judicial na Villa d'Angra da ilha Terceira para ter uma pessoa que o ajude a servir o dito oficio, devendo elle subscrever tudo o que a dita pessoa escrever, e tomando para si os termos nas audiencias, escrevendo as inquirições e segredos de justiça e fará o seu sinall. Dada em Evora 15 de dezembro de 1534, feita por Henrique da Motta.

Outra similhante a favor de Belchior de Morim tambem tabellião do publico e judicial da villa de Angra. Dada em Evora, 18 de março de 1534, feita por Henrique da Motta.

(*Dito Liv. f. 61 v.º*)

Accrescentamento de ordenado de Gaspar Barbosa, escrivão do Allmoxarifado da Ilha Terceira; 7 de Janeiro de 1538.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que avemdo respeito ao trabalho e acupação que Gaspar Barbosa escripvam do almoxarifado da Ilha Terceyra na cidade dAmgra tem com ho dito officio segumdo fez certo e constou per estromento em minha ffazemda e por ffolgar de lhe fazer merce, tenho por bem e me apraz lhe acrecemtar mais em seu mantimento com ho dito carrego ix (*9000*) reaes em dinheiro e hum moyo de triguo e isto alem dos tres mill reaes e hum moyo de triguo que ja com elle tem per sua carta pera aver em cada hum anno com ho dito officyo doze mill reaes em dinheiro e dous moyos de triguo e asy averá o pano da mesa tymta e buceta que he todo outro tamto como tem e ha ho escripvam do almoxarifado e alfamdega da Ilha de Sam Miguel, o qual mantimento averá per esta maneira, a saber: com ha escrevaninha do almoxarifado bj (*6000*) reaes em dinheiro e dous moyos de triguo e com ho dallfamdega outros bj (*6000*) reaes e o dito pano da mesa timta e boçeta e por quamto pela dita maneira tem tudo o dita escripvam da Ilha de Sam Miguell que ffazem ao todo os ditos xij (*12000*) reaes e dous moyos de triguo e asy o pano timta e buceta e o dito Gaspar Barbosa averá pagamento do dito mamtymento ha custa dos remdeiros quamdo hos hy ouver e quamdo não ha minha, asy como o avya dos ditos iij (*3000*) reaes e hum moyo de triguo que damtes tinha e porem mando ao meu comtador em a dita ilha e ao almoxarife ou recebedor que hora he e ao diamte ffor nela que em cada hum anno lhe leyxem aver os ditos xij (*12000*) reaes em dinheiro e dous moios de triguo de mantimento com ho dito officio e lhe ffaçam delle todo boõ pagamento; sem duvida nem embarguo algum que a ello seja posto, por quamto asy me praz como dito he; e paguou dordenado dos ditos ix (*9000*) reaes e hum moyo de triguo dacrecemtamento b (*5000*) reaes que emtregou ao recebedor de minha chancelaria; segumdo se vyo per seu asynado e do escripvam do seu cargo que hos sobre elle carregou em receyta. Grigorio do Amarall a fez. em Lixboa a bij (*7*) dias de janeyro de mill e b^c^ e xxxbiij^o^ (*1538*) annos. E eu Damyam Diaz ho fiz escrepver.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 49 das doaç. de D. João III, f. 5.*)

Carta de nomeação de Alvaro Annes, para tabellião em Villa Franca do Campo; 11 de Janeiro de 1538.

Dom Joam etc. A vos juizes concelho e homens bõos de Vila Framca da Ilha de Sam Migel ffaçovos saber que a mim emviou dizer per sua pitição Alvaro Annes meu moço do monte que hum Vasqueanes tabalião do publico judicial desa dita villa de Vila Framca he ydo da dita Ilha pera fora do regno com molher e filhos a viver e que pasava de tres meses que não servia o dito oficio per omde estava vago e que por elo perdia o dito oficio e que eu o podia dar a quem me prouvese e comfiamdo eu do dito Alvaro Annes que he tal que ho fara como a meu serviço e a bem das partes compre tenho por bem per esta presemte carta lhe ffazer do dito oficio merce se asy he como ele diz e por elo perde o dito oficio e lho eu com direito dar porso a quall merce lhe asy ffaço por virtude de hum meu alvará que lhe pera elo pasey per mim asynado e pasado pela minha chancelaria de que o theor tal he:

Chançarel mor amiguo se Vasque (1) Annes tabaliam do publico e judiciall na vila de Villa Franca da Ilha de S. Migell perde os ditos oficios pellos eros e causas nesta pityção declarados ey por bem ffazer deles merce a Alvareanes meu moço do monte; noteficovolo asy e mandovos que semdo ele auto (*apto*) e pagamdo os direitos ordenados lhe paseis dos ditos oficios per se asy he carta em forma. Escrito em Lixboa aos xxbj (*26*) dias do mes de novembro, o licenciado Jeronimo Luis o fez, de mil b^c xxxbij (*1537*) annos.

E porem vos mando que semdo peramte vos citado o dito Vasqueannes o ouçaes com o dito Alvareanes sobre o dito officio e saibaes delo o certo tiramdo sobre elo imqyrição judiciall e imdo pelo feito em diamte como he ordenado e achando vos ser asy como ele em sua pitição diz e por elo o perde o julgay asy por vosa sentença deffenetiva dando apelação e agravo ás partes nos casos que com direito couber e querendo elle dito Vasque (2) Anes estar pela dita vosa sentença e não apelar nem agravar dela semdo condenado que perca o dito oficio vos apelay per parte da minha justiça e não metereis ao dito Alvareanes em pose dele ata vos ele primeiro mostrar provisão minha ou do juiz dos feitos da minha chancelaria do caso dapelação e mostramdovola emtão ho metereis em pose do dito officio e lho leixareis servir e aver todalas rendas proes e precalços a ele direitamente ordenados sem lhe ser posto duvida nem embargo algum porque asy me praz o qual jurara em minha chancelaria aos Santos A-

(1) Por erro está—*Vicente*—em breve.
(2) Tambem aqui está—*Vicente*—por abreviatura.

(*Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

vamgelhos que bem e como deve o syrva guardando em todo a mim meu serviço e ás partes seu direito e regimento que da dita chancelaria leva; e semdo o dito Vasque (1) Anes condenado que perca o dito oficio selo ha mais em biij^{c} (*800*) reaes que he o ordenado delle os quaes ffareis loguo emtregar ao dito Alvareannes pelos ter ja pagos em a minha chancelaria ao recebedor della sobre o qual fficam caregados em recepta. Dada em a cidade de Lixboa aos xj (*11*) dias de janeiro, el Rey o mamdou pelo doutor Alvaro Fernandez do seu conselho e seu chançarel moor em todos seus Reynos e senhorios, Bernardim Beleagoa a fez, ano de noso senhor Jhu x.º (*Christo*) de j̄ b^{c} e xxxbiij (*1538*) anos.

E eu Alvareanes sobredito que esto esprevi e aqui meu publico synall fiz que he tal he (*sic*)—(*signal publico*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 49 das doaç. de D. João III. fol. 107 v.º*)

Em vista do documento a p. 152, parece que não teve effeito esta carta.

Carta de nomeação de Diniz Pereira para Tabellião em Ponta Delgada, de 22 de Março de 1538, com os erros do seu antecessor.

Dom Joam etc. A vos juizes, concelho e homens buõs da villa da Ponte Delgada da Ilha de Sam Migel ffaçovos saber que a mym emviou dizer per sua petição Denis Pereira, a saber: que semdo hum Afonso Gonçalvez tabaliam, escripvão de huma execução d Afonso Anes contra a molher do contador Martym Vaz levara de peita tres moyos de trigo e mais levara de peita a hum Jorge Gonçalves dous cruzados por lhe ter hum feito crime até que lhe pasase o tempo e mais semdo escripvão de hum feito crime de Belchior Baldaya tyrou a imquirição falsamente tiramdo as testimunhas sem emqueredor e sem dar juramento ás testemunhas e mais levou de fazer hum auto *a* Afonso Fernandez R^{ta} (*40*) reaes. não merecendo mais que dez reaes e mais tirara huma inquyrição ffalsamente da morte de hum Gaspar e a inquyrição de defesa de Pero, mulato d Amdré Gonçalves que matou o dito Gaspar e por peita a tirara per modo que sayra livre e mais levara de peita a Joam de Betamcor doze cruzados. per lhe ter humas cul-

---

(1) Idem. Como este documento se refere ao mesmo individuo de quem trata a Carta passada a Thomé Rodrigues de 30 de março do mesmo anno de 1538, deve ser Vasco e não Vicente.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

pas escondidas delle João de Betancor sem as mostrar á justiça e mais fora degradado Geronimo do Quintall por seis meses fora da villa ou ilha e nunca cumpriu o degredo e o dito Afonso Gonçalves he escripvam do feito e o nom dá em culpa á justiça vemdoo amdar peramte a justiça e pela villa: e mais semdo o dito Afonso Gomçalves escripvam de huma querela que dona Breatiz den de Amtonio Camelo fidalgo e se procesou o feito até finall despacho do qual despacho dona Briatiz apelara e o dito Afonso Gonçalvez dera o feito a treladar a hum João Gonçalvez que era parte por quamto tinha procuração abastamte da dita dona Briatiz e em todos seus casos precurava e no propio feito procurava e requerya todalas cousas como se fora a propia dona Briatiz por asy ter a dita procuraçam o qual era em prejuizo do dito Antonio Camelo e que pelos ditos eros ou cada hum deles ele dito Afonso Gomçalves perdia o dito oficio e que eu o podia dar a quem ma prouvesse e comffiamdo eu do dito Deniz Pereira que he tall que o ffara como a meu serviço e a bem das partes compre tenho por bem per esta presemte carta lhe fazer do dito oficio mercee se asy he como ele diz e lho eu com direito dar poso a quall merce lhe faço per virtude de hum meu alvara que lhe pera ello pasey per miın asynado e pasado pela minha chancelaria de que o teor tall he:

Chançarel moor amigo eu ey por bem que se Afonso Gónçalves tabaliam publico e do judicyal da vila da Ponte Delgada da Ilha de S. Migel perde per direito o dito officio pelos eros contheudos na petição atras escripta ffazer dele merce a Denis Pereira. Noteficovolo asy pera que lhe paseis do dito officio carta em forma per se asy he pagamdo primeiro os direitos ordenados, João Roiz o fez, em Lixboa a xxbij (*27*) de dezembro de ĩ b e xxxbiij (*1538*) Bastyão da Costa o escrepvy.

E porem vos mando que sendo perante vos cytado o dito Afonso Gonçalves o ouçaes cõ o dito Denis Pereira sobre o dito oficio e saibaes delo ho certo tiramdo sobre elo inquyrição judiciall e imdo pelo feito em diamte como he ordenado e achamdo vos ser asy como dito he e por elo perde o dito oficio o julgay asy per vosa sentença defenetyva dando apelação e agravo ás partes nos casos que com direito couber e queremdo ele dito Afonso Gonçalvez estar pela dita vosa sentença sendo condenado que o perca e não apelar nem agravar dela vos apelay por parte de minha justiça e não metaes ao dito Denis Pereira em pose do dito oficio até vos ele primeiro mostrar provisão minha ou do juiz dos ffeitos de minha chancelaria do caso d apelação e mostrandovola emtão o metereis em pose dele e lho leixareis servir e e aver todalas remdas proes e precalços ao dito oficio direitamente ordenados sem lhe ser posto duvida nem embargo algum porque asy me praz o qual jurara na minha chancelaria aos Santos Avamgelhos que bem e como deve o sirva gardando em todo a mim meu serviço e ás partes seu direito e regimento que da dita chancelaria leva e

sendo o dito Afonso Gonçalvez condenado que perca o dito oficio selo á mais em biij[c] (*800*) reaes que he o ordenado do dito oficyo os quaes fareis logo emtregar ao dito Denis Pereira pelos ter já pagos em minha chancelaria ao recebedor dela sobre a qual fficam caregados em recepta. Dada em a cidade de Lixboa aos xxij (22) dias do mes de março, el rey o mandou per o doutor Alvaro Fernandez do seu conselho e seu chançarel moor em todos seus reinos e senhorios. Bernaldim Beleago a fez, ano de Nosso Senhor Jhu x.º (*Christo*) de j b[c] xxxbiij (*1538*) annos. E eu Dynis Pereira que esto esprevy e asyney de meu propio ssynal que tall he. (*Logar do sinal publico.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 49 das doaç. de D. João III, fol. 45 v.º.*)

Carta de 25 de Março de 1538, absolvendo Anna Pires da perda de bens em que encorreo Pantaliam Fernandes seu marido, nas Ilhas dos Açores.

Dom Joham e etc. Aquamtos esta minha carta vyrem ffaço saber que Ana Pirez molher de Pantaliam Fernandez piloto morador nesta cidade de Lixboa me enviou dizer que amdamdo o dito seu marido por piloto de huma nao de castella. vymdo na dita nao do Ryo da Prata ffôra ter ás Ilhas dos Açores homde estavam as naos da India das quaes naos ouveram (*sic*) certa especiaria e a escomdera na sua camara homde ha trouvera escomdida ha dita cidade de Lixboa e lhe fora achada e poriso ffora preso e condenado per sentença que ffose degradado por quatro annos pera cada hum dos logares dalem e perdese a metade de toda sua ffazemda e o dito degredo ffose comprir ha India com pregam na audiencia e isto pela culpa da especiaria somente por quamto da mais pena que merecia por tomar pilotagem ffora do regno semdo natural tinha meu perdam segumdo mais compridamente era contheudo na dita sentença.

Pedimdome que por quamto hera molher pobre e tinha ffilhos pera manter e ho dito seu marido hya este anno ha Imdia que me prouvese fazerlhe merce da dita metade da ffazemda em que ho dito seu marido fora condenado a qual valia quarenta e tres mil novecentos e sasemta reaes pela dita fazemda toda asy movell como de raiz ser avalyada em oytemta e oyto mill novecemtos e satemta reaes pera ela e todos seus erdeyros e socessores e vysto per mym seu requerimento avemdo respeito a sua pobreza tenho por bem e me praz ffazerlhe merce da dita metade da fazemda movell e de raiz em que ffoy con-

denado o dito Pantaliam Fernandez seu marido até á dita comtia de coremta e tres mill novecemtos e satemta reis que fez certo per certidam do doutor Alvaro Esteves do meu desembarguo e juiz dos feitos de Guinê e Indias valer a metade da dita ffazemda e isto pera ella e todos seus herdeyros e socesores e por tanto mando a todos meus officiaes, juizes e justiças a que esta minha carta de doaçam ffor mostrada e o conhecimento della pertencer que deyxem a dita Ana Pires ter pesuir e lograr a dita ffazemda e a todos seus herdeiros e socesores como cousa sua propia por quamto per esta lhe faço doaçam e merce della como dito he sem duvida nem contradiçam alguma que a iso lhe seja posto porque asy he minha merce e ela mostrara certidam do juiz dos ffeitos como fica por elle posta nelle verba como lhe fiz a dita merce. Domingos de Paiva a ffez, em Lixboa a xxb (*25*) dias de março de mill e b^{c} xxxbiij (*1538*). E por quamto pagou já chancelaria de outra carta tall como esta por que lhe fiz a dita merce que se rompeo por hyr arada nam pagara desta carta chancelaria nem direyto algum.

(*Arch. nac da T. do T., Liv. 49 das doaç. de D. João III f. 42 v.º.*)

Nomeação de Thomé Rodrigues para Tabellião, em Villa Franca do Campo, a 30 de Março de 1538, com os erros do seu antecessor.

Dom Joam etc. A vos juizes concelho e homens boõs de Villa Framca da Ilha de Sam miguel façovos saber que a mim emviou dizer per sua petyção Tome Royz em como hum Vasqueanes tabaliam do judicyal desa dita villa tinha no dito oficio feitos taes eros per omde com direito o perdia, a saber: que servimdo ele o dito oficio se dizia e afirmava publicamente na dita villa que huma Ilaria (*Hylaria*) Velha matara huma criamça seu filho e o emterara em sua casa pelo que Amtonio de Freitas juiz da dita villa tirara sobre isto devasa com o dito Vasqueanes que (*era?*) esprivão dela o qual Vasqueanes queymara ou escomdera a dita devasa ou fizera dela o que lhe bem estyvera de modo que a dita devasa nunqua mais parecera por culpa do dito esprivão Vasqueanes o qual era ausemtado e ido pera as canarias e deixou o dito oficio vaguo sem ficar nem leixar quem o servise e que pelos ditos eros ou cada hum deles ele dito Vasqueanes perdia o dito oficio e que eu o podia dar a quem me aprouvese e comfiando eu do dito Tomé Roiz que he tall que o fara como a meu serviço e a bem das partes compre tenho por bem per esta presente carta lhe ffazer do dito oficyo merce

se asy he como elle diz e por elo perde o dito oficio e lho eu com direito dar poso a qual merce lhe asy faço per virtude de hum meu alvara que lhe pera elo pasey per mim asynado e pasado pela minha chancelaria de que ho teor tal he:

Chançarel moor amyguo eu ey por bem que se Vasqueanes tabaliam do judicyal de Vila Framca da Ilha de Sam Miguel perde per direito o dito oficyo pelos eros contheudos na petição atras esprita fazer dele merce a Tome Roiz morador na Villa de Pomte Delgada: noteficovolo asy pera que lhe paseis dele carta em forma per se asy he pagamdo primeiro os direitos ordenados. João Roiz o fez em Lixboa a biij (*8*) dias de março de ĩ bᶜ xxxbiij° (*1538*) Bastiam da Costa o sobesprevy.

E porem vos mando que semdo perante vos citado o dito Vasqueanes o ouçaes com o dito Tomé Roiz sobre o dito oficio e saibaes delo o certo tirando sobre ello inqyrição judiciall e imdo pello ffeito em deamte como he hordenado e achando vos ser asy como dito he e elle ter feitos os ditos eros ou cada hum deles e por elo o perde e lho eu com direito dar poso o julgay asy per vosa sentença defenetyva dando apelação e agravo ás partes nos casos em que com direito couber e queremdo ele estar pela dita vosa sentemça semdo condenado que o perca e nam apelar nem agravar dela vos apelay per parte da minha justiça e nam metereis ao dito Tomé Roiz em pose do dito oficyo ata vos ele primeiro mostrar provisão minha ou do juiz dos feitos da minha chancelaria do caso dapelação e mostrandovola emtão o metereis em pose do dito ofycio e lho leixareis servir e aver todalas remdas proes e precalços que lhe direitamente pertemcerem sem lhe ser posto duvida nem embargo algum porque asy me praz o quall jurara em minha chancelaria aos Samtos Avamgelhos que bem e como deve o syrva gardando em todo a mim meu serviço e ás partes seu direito e regimento que da dita chancelaria leva e semdo o dito Vasqueanes condenado que perca o dito oficyo selo ha mais em dous mill reaes que he o ordenado do dito oficio os quaes fareis loguo emtregar ao dito Tomé Roiz pelos ter ja paguos em minha chancelaria ao recebedor della sobre o qual ficam caregados em recepta. Dada em a cydade de Lixboa aos xxx (*30*) dias do mes de marco, El Rey o mandou pelo doutor Alvaro Fernandez do seu conselho e seu chançarel moor em todos seus reinos e senhorios, Ffrancisco da Costa a fez, ano de noso senhor Jhu x° (*Christo*) de ĩ bᶜ xxxbiij° (*1538*).

E eu Tomé Roiz que isto esprevy he aquy meu publico synall fiz que tall he: (*Logar do signal publico*).

(***Arch. nac. da T. do T.. Liv. 49 das doaç. de D. João III f. 47***)

Em 18 de junho seguinte, foi provido Francisco Annes d'Araujo, n'este mesmo officio, como da respectiva carta adiante.

Carta de nomeação de Filippe Nunes para contador, enqueridor &., na Villa da Lagoa—1538.

Dom Joham etc. A vos juizes concelho e homes boõs da Villa da Lagoa da Ilha de Sam Myguell ffaçovos saber que a mim dise per sua petiçam Felipe Nunez hy morador em como hum Pero Velho comtador e enqueredor e destribuidor desa dita villa tinha nos ditos officios ffeitos taes erros per omde com direito os perde, a saber: que serve os ditos oficios sem carta nem provisão minha e que por ello os perdia e que eu os podia dar a quem me prouvesse e comfiamdo eu do dito Felipe Nunez que he tall que o fara como a meu serviço e a bem das partes compre per esta presemte carta me praz de lhes fazer delles merce se asy he como elle diz e lhos eu com direito dar poso a qual merce lhe asy ffaço per virtude de hum meu alvara que lhe pera ello pasey per mim asynado e pasado pela minha chancelaria de que o theor tall he:

Chanceler moor amyguo se Pero Velho contador e enqueredor e destrebuidor na villa da Lagoa da mynha Ilha de Samigell perde os ditos oficios pelo ero e cousa na petição atras escrita declarado ey por bem e me praz fazer delles merce a Felipe Nunez nella contheudo, noteficovolo asy e mandovos que semdo elle auto (*apto*) e pagando o ordenado lhe pases dos ditos oficios per se asy he carta em forma. Escryto em Lixboa a xiiij (*14*) dias do mes de mayo, o licenciado Jeronymo Luys o fez, de myll b^c xxxbiij (*1538*) annos.

E porem vos mando que semdo perante vos citado o dito Pero Velho o ouçaes com o dito Felipe Nunez sobre os ditos oficios e saibaes dello o certo tyramdo sobre ello inquirição de testemunhas e imdo pelo feito em deamte como he ordenado e achando vos ser asi como dito he e por ello os perde o julgai asi per vosa sentença defenitiva dando apelaçam e agravo ás partes nos casos que em direito couber e queremdo elle dito Pero Velho estar pela dita vosa sentença e não apelar nem agravar della vós apelai per parte da minha justiça e não meteres ao dito Felipe Nunes em pose dos ditos oficios até vos elle primeiro mostrar provisão minha ou do juiz dos feitos da minha chancelaria do caso dapelação e mostrandovolla emtão o meteres em pose dos ditos oficios e lhos leixares servir e aver todo ho a elles direitamente ordenado sem lhe ser posto duvida nem embarguo algum porque asi me praz o qual jurara em a minha chancelaria aos Samtos Avamgelhos que bem e como deve os sirva guardando em todo a mim meu serviço e ás partes seu direito e regimento que da dita chancelaria leva e semdo o dito Pero Velho condenado que os perca selló á mais em biij^c (*800*) reaes os quaes fares loguo emtreguar ao dito Felipe Nunez pelos ter ja pagos em a minha chancelaria ao recebedor

della. (1) El Rey o mandou pelo doutor Alvaro Fernandez do seu conselho e seu chanceler moor em todos seus regnos e senhorios, Bernaldim Beleagoa a fez, anno de myll b^c xxxbiij^o (*1538*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 49 das doaç. de D. João III f. 119 v.º*.)

Carta de nomeação de Alvaro Mendes Raposo, para procurador e inqueridor dos Residuos, em Ponta Delgada; 18 de Junho de 1538.

Dom João &.ª. A vos juiz dos resydos da Ilha de Sam Miguel e a quaesquer outros juizes e justiças da dita Ilha ffaço saber que a mim enviou dizer per sua petiçam Alvaro Mendez Raposo morador na vila da Pomte Delgada desta dita Ilha que nella ha hum juiz dos residos e deamte elle hum procurador e contador e enquereedor dos ditos residos os quaes oficios vagaram per morte de hum Simão dOliveira e vagados asi mos veio pedir hum Afonso Gonçalvez tecelão a quem eu delles fizera mercê o qual Affonso Gonçalves nunca delles tomara a pose nem servira os ditos oficios o que avia dous annos e que pelos ditos eros e cada hum delles o dito Afonso Gonçalvez perdia hos ditos officios e que eu os podia dar a quem me aprouvese asi como os elle ouvera e vagaram per falecimento do dito Simão dOliveira e comfiamdo eu do dito Alvaro Mendez Raposo que he tall que o fará como a meu serviço e a bem das partes compre tenho por bem per esta presemte carta lhe fazer dos ditos oficios merce se asy he como elle diz e por elle os perde o dito Afonso Gonçalvez e lhos eu com direito dar poso; a qual merce lhe asy faço per virtude de hum meu alvara que lhe pera ello pasey per mym asynado e pasado pela minha chancellaria de que o theor tal he:

Chanceler moor amigo a mim apraz se asy he que Afonso Gonçalves contheudo na petição atraz escryta perde os oficios de procurador e contador e enqueredor dos resydos da Ilha de Samygell pelo caso de que na dita petiçam faz menção de fazer delles merce a Alvaro Mendez Raposo morador na Villa de Ponte Delgada da dita Ilha, mandovos que lhe pases carta em forma dos ditos oficios pagando os direitos ordenados. Manoel da Costa o fez em Lixboa a xij (*12*) dias dabrill de myll b^c xxxbiij^o (*1538*) annnos.

---

(1) Falta o dia e mez que devia ir aqui declarado. Parece-me que este registo tem mais lacunas, como é facil de reconhecer, confrontando-o com outros documentos analogos. E' natural, porem, que a data fosse dos primeiros dias de junho. (*Nota do Sr J. I. de Brito Rebello.*)

E porem vos mando que sendo perante (*vós*?) cytado o dito Affonso Gonçalves o ouçaes com o dito Alvaro Mendez sobre os ditos oficios e saibaes dello o certo tirando sobre ello inquyrição judiciall imdo pelo feito em deamte . . . . etc. (*em tudo conforme ás outras analogas*) . . . .

E sendo o dito Afonso Gonçalves condenado que perca os ditos oficios sello ha mays em myll reaes que he o ordenado dos ditos oficios os quaes fares logo entregar ao dito Alvaro Mendez Raposo pelos ter ja pagos em a minha chancelaria ao recebedor della sobre o quall ficam caregados em recepta. Dada em esta cydade de Lixboa aos xbiij (*18*) dias de junho, el Rey ho mandou pelo doutor Alvaro Fernandez do seu conselho e seu chanceler moor em todos seus regnos e senhorios. Ffrancisco da Costa a fez, anno de Noso Senhor Jhu xpõ (*Christo*) de T bᶜ xxxbiijº (*1538*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 49 das doaç. de D. João III, f. 120 v.º.*)

Carta nomeando Francisco Annes d'Araujo para servir de Tabelião em Villa Franca, aos 18 de junho 1538.

Dom Joam etc. A vos juiz concelho e homems boõs da Villa Franca da Ilha de Samyguel façovos saber que a mim emviou dizer per sua petição Francisco Anes d Araujo morador nesa dita Ilha em Villa Framca do Campo que na dita villa hera morador hum Vasco Anes Tabalião do publico e judiciall o qual se fora viver com sua molher e filhos a Castella e pasava de nove meses que la era sem ninguem servir o dito oficio pelo que o perde o dito oficio e que eu o podia dar a quem maprouvese e comfiamdo eu do dito Francisco Anes d Araujo que he tal que ho fara como a meu serviço e a bem das partes compre tenho por bem per esta presente carta lhe fazer do dito oficio merce se asy he como elle diz e por ello perde o dito oficio e lho eu com direito dar poso a qual merce lhe asy faço per virtude de hum meu alvara que lhe pera ello pasey per mym asynado e pasado pela minha chancelaria de que o teor tal he:

Chanceler moor amiguo se Vasco Anes tabaliam do publico e judiciall em a Villa de Villa Franca da minha Ilha de Sam Myguell perde os ditos oficios pelo ero e cousa na petição atraz escrita declarados ey por bem e me praz fazer delles merce a Francisco Anes d Araujo nella contheudo: noteficovollo asy e mandovos que semdo elle auto e pagando ho ordenado lhe paseis dos ditos oficios per se asy he carta em fforma. Feyto em Lixboa aos xxix (*29*) dias do mes de mayo, o Licenciado Jeronymo Luys o fez, de mil bᶜ xxxbiijº (*1538*) annos.

E porem mando que semdo peramte vos cytado o dito Vasco Anes ho ouçaes com o dito Francisco Anes sobre o dito oficio e saibaes dello o certo tyramdo sobre ello inquirição judiciall e imdo pelo feito em deamte como he ordenado e achando e etc. (*em tudo conforme á outra analoga*). Dada em esta cidade de Lixboa aos xbiij (*18*) dias do mes de junho, El Rey o mandou pelo doutor Alvaro Fernandez do seu conselho e seu chanceler moor em todos seus Regnos e senhorios, Francisco da Costa a fez, anno de Noso Senhor Jhu xpõ (*Christo*) de myll b^c^ xxxbiij^o^ (*1538*).

E eu sobredito Francisco Anes que esto esprevy e meu pubryquo sygnal fyz que tall he: (*Logar do signal publico*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 49 das doaç. de D. João III f. 120.*)

Os documentos a p. 148 e 152, tratando do mesmo assumpto, parece terem ficado sem effeito em vista do documento supra.

— • —

Carta de nomeação de Matheus Jaques, para Juiz dos Orphãos na Ilha Graciosa; de 4 de Julho de 1538.

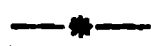
Dom Joam etc. A vos juizes, vereadores procuradores e homens boõs da minha Ilha Graciosa saude: ffaçovos saber que comfiamdo eu da bomdade descripçam e saber de Mateus Jaquez morador na cidade d Amgra da Ilha Terceira que nisto me servirá bem e como compre a serviço de Deos e meu e dese povo por ffolgar de lhe fazer mercê tenho por bem e o dou ora por juiz dos orffãos desa dita Ilha Graciosa e suas povoações asi e da maneira que o elle deve ser e o atéqui ffoi Amtonio Vaz Sodré per cujo falecimento o dito oficio ficou vaguo e eu lhe faço delle mercê por virtude de hum meu alvará per mim asinado e pasado pela chancelaria de que seu theor tal he:

Desembargadores do Paço, amigos: eu ey por bem de ffazer mercê a Mateus Jaquez morador na cidade d Amgra da Ilha Terceira do oficio de juiz dos orfãos da Ilha Graciosa que ora vagou per fallecimento d Amtonio Vaz Sodré mandovos que lhe paseis carta em fforma do dito officio semdo auto (*apto*) pera o servir e pagamdo primeiro os direitos ordenados. Manoel da Costa o fez em Lixboa a xxb (*25*) de junho de ĩ b^c^ xxxbiij (*1538*).

Noteficovolo asi e vos mando que sendo-vos esta minha carta apresemtada metaes logo de pose do dito oficio de juiz dos orfãos desa dita Ilha ao dito Mateus Jaquez e lho deixareis servir e delle usar em todo e por todo e aver delle os proes e precalços a ele direitamente ordenados asi como os avia e dele usava o dito Amtonio Vaz Sodré e

milhor se os elle com direito milhor poder aver do qual oficio ele pagou dordenado em minha chancelaria mil reaes que fficam caregados em recepta sobre Ffrancisco Ffernandez recebedor della na qual o dito Mateus Jaquez jurou aos Samtos Avamgelhos que bem e verdadeiramente e com sam conciencia obre e use do dito officio guardando em todo a mim meu serviço e ás partes seu direito e cumpra e garde as minhas ordenações e regimento que da dita chancellaria levara. El Rey o mandou pelos doutores Christovam Estevez da Espargosa ffidalgo da sua casa e Luis Eanes ambos do seu conselho e desembargo e desembargadores das petições do Paço. Bras Fernandez escripvão a fez em Lixboa a iiij (*4*) dias de julho de mil b^c xxxbiij (*1538*) años.

(*Arch nac. da T. do T., Liv. 49 das doaç. de D. João III. f. 133.*)



Carta de 23 d'Agosto de 1538, dando a Antonio Gonçalves o officio de meirinho das execuções em S. Miguel, no caso de se provarem os erros de João Peres.

Dom Joham &. A quamtos esta mynha carta vyrem ffaço saber que a mym emviou dizer per sua petição Amtonio Gonçalvez morador na Ilha de Samyguel que hum Joham Peres era meirinho das enxucações que se faziam na dita Ilha que tinha perdido o dito oficio por eros e excesos que nelle cometera por os quaes o nã devia mais ter porque recebera hum roll per mandado da justiça pera per elle fazer enxucação e despoys negara que o recebera por se concertar com as partes conteudas no dito roll que se aviam de enxecutar e por elle levara peytas de dinheiro e outras cousas e amtre as cousas que asy levara de peyta e por nam fazer o que devia asy foram dous boys que recebera de Joanalvares morador nos Fenaes e a outro seu vezinho que por nome não perca levara hum moio de triguo e alem disto era muito negrigente no dito oficio e nem era casado nem tinha regimento pera servir o tal oficio e que per bem dos ditos eros ou cada hum delles o dito Joam Perez perdia o dito oficio e eu o podia dar a quem me aprouvese e querendo eu fazer graça e merce ao dito Amtonio Gonçalves por comffiar delle que he tall que o fara como a meu serviço e a bem das partes compre tenho por bem per esta presemte carta de lhe fazer do dito oficio de meirinho merce se asi he como elle dito Amtonio Gonçalvez diz e por ello o dito Joam Perez o perde e lhe eu com direito dar poso a qual merce lhe faço per virtude de hum meu alvara que o dito Amtonio Gonçalves me loguo apresentou per mim asinado e pasado pela minha chancelaria de que o theor tall he:

Eu El Rei ffaço saber a vos chanceler moor que a mim me apraz fazer merce a Amtonio Gonçalvez conteudo na petição atraz escrita do oficio de meirinho das enxucações da Ilha de Samiguel se asi he que o perde João Paez (*sic*) pelos eros conteudos na dita petição: noteficovolo asi e mando que lhe pases carta em forma per se asi he pagamdo primeiro os direitos ordenados. Domingos de Paiva o fez, Evora a oito dias de junho de mill b^c trimta e sete (*1537*).

No qual alvara estava huma postilla per mim asinada o teor da qual he o seguimte:

E posto que este alvara va pera o chanceler moor conpriloá o corregedor da corte e será posto clausolla na carta que pasar que se nã faça por ella obra alguma se Joam Paez (*sic*) não tiver carta do dito oficio, Amtonio Godinho o fez em Lixboa a xxbj (*26*) de junho de mill e b^c xxxbiij^o (*1538*).

E por pasar de seis meses que o dito Alvara fora pasado ao dito Amtonio Gonçalves sem tirar sua carta segundo forma do dito alvara e da ordenaçam ouve de mim outro alvara que me apresentou asinado per mim e pasado pela chancelaria o trellado do quall he o seguimte.

Eu el Rey faço saber a vos licenciado Gaspar de Carvalho corregedor dos feitos crimes de mynha corte que Antonio Gonçalvez morador na Ilha de Samiguel me fez petição atraz escrita e avemdo respeito ao que nella dyz ey por bem que lhe pases carta do oficio de meirinho das enxucações da dita Ilha de que na dita petiçam faz menção sem enbargo de serem pasados os seys meses do tempo em que se lhe comcedeo o alvara da merce do dito oficio e da ordenação em contrario pera poder demandar Joam Perez (*sic*) cujo foy o dito officio pelos eros perque lhe foy comcedido e esto se nam tynha delle provido a outra pesoa. Joam Roiz o fez em Lixboa a xiij (*13*) dias dagosto de mill b^c xxxbiij (*1538*). Bastião da Costa o sobescrevy.

Porem mando aos juizes da dita Ilha de Samygell ou a quaesquer outras minhas justiças a que o conhecimento pertencer que semdo peramte elles o dito Joam Perez cytado o ouçaes com o dito Antonio Gonçalvez sobre o dito oficio e saibaes dello o certo tirando sobre elle inquerição judiciall e imdo pelo feito em deante como é ordenado e achando que o dito Joam Perez tem feitos os ditos eros ou cada hum délles e por ello perde o dito oficio e julgareys asy *e sua sentença* (*sic*) definitiva dando apelação e agravo ás partes nos casos em que com direito couber e esto se o dito Joam Perez (*sic*) tever carta do dito oficio e se delle não tenho provido outra alguma pesoa porque não tendo o dito Joam Perez carta do dito oficio e não sendo delle provido outra pesoa e queremdo apellar da dita sentença sendo condenado que perca o dito oficio lhe receberam a apelaçam e nam querendo apellar semdo condenado apelam (*sic*) per parte da minha justiça e não meteram ao dito Amtonio Gonçalves em pose do dito o-

ficio e lhe leixaram servir e usar e aver todo a elle direitamente ordenado sem lhe ser posto duvida nem embargo porque asi me praz o qual Amtonio Gonçalvez jurara em a minha chancelaria que bem e verdadeiramente e como deve sirva e use do dito oficio guardando em todo o serviço de Deos e meu e o direito das partes e semdo o dito Joam Perez condenado que perca o dito oficio selo ha mais em mill reaes que he o ordenado delle os quaes fares logo entregar ao dito Amtonio Gonçalvez pelos ter já paguos na dita chancelaria ao recebedor della sobre que ficam carregados em recepta segundo vi per certidão do escrivão da chancellaria asinada per ambos. Dada em a minha cidade de Lixboa aos xxbiij (*28*) dias do mes dagosto, El Rey o mandou pelo Licenciado Gaspar de Carvalho do seu desenbarguo e corregedor de sua corte dos feitos crimes com alçada. Diogo Amriquez a fez .Foi destrebuida a Gomez Eanes, anno de Noso Sõr Jhu xpõ (*Christo*) de mill b^c xxxbiij (*1538*) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 49 das doaç. de D. João III, fol. 179 v.º.*)

Privilegios das pessoas que arrecadarem esmollas nos Açores, para os Frades Gracianos; 21 d'Abril de 1538.

Dom Joam etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que o Prior e padres do mosteiro de Nosa Senhora da Graça desta cidade de Lixboa me enviarão dizer que na dita Ilha da Madeira e nas Ilhas dos Açores avia confrarias da dita casa e seus petitorios de que muita parte das esmolas lhes não vinha aa mão com quanto mandavão laa padres do mosteiro pera as arecadar, pidindome que mandase niso prover como me bem parecese e de maneira que as esmolas lhes viesem a boa recadação: e visto per mim seu requerimento por serviço de Nosa Senhora e escusar ao dito prior e padres mandarem aas ditas ilhas recadarem as ditas esmolas e o desasoceguo dos religiosos que as hiam pedir e as despesas que niso faziam ouve por bem que os juizes e vereadores das cidades vilas e lugares das ditas ilhas enlegesem cadano huma pesoa em cada lugar que tenham cuidado de tirar e arecadar as ditas esmolas, e pera que se bem faça e as taes pesoas folguem de as pedir e tirar com melhor vomtade ei por bem e me praz por fazer esmola ao dito mosteiro de comceder e de feito per esta carta concedo as pessoas que nas ditas ilhas pedirem esmolas pera as ditas confrarias de Nosa Senhora da Graça desta cidade, sendo huma pesoa em cada lugar eleitos pera iso pelos juizes e ofeciaes das camaras, todos os privilegios e liberdades que tem e de que

gozam e podem gozar os mamposteiros dos cativos e por taes sejam avidos em quamto tirarem as ditas esmolas e forem ocupados na arecadação delas semdo eleitos pera iso em camara como dito he apresemtandó diso certidão dos juizes e vereadores que lhe eles pasaram com decraraçam que servem nos ditos petitorios se neles servirem na qual certidam sera emcorporada esta minha carta porque quero que o trelado dela semdo asinado per elles se cumpra inteiramente: noteficoo asi aos corregedores das ditas ilhas juizes justiças e oficiaes dellas e pesoas outras a que pertemcer e lhes mamdo que cumpram, guardem e façam comprir e guardar o trelado dos ditos previlegios asinado pelo conde de Linhares meu muito amado primo provedor mor dos cativos as pesoas que asi pedirem as ditas esmolas e esta minha carta que se registará nos Livros das ditas camaras ao pee dos asemtos das taes eleições pera em todo tempo se saber como ho asi tenho mandado. Pero Amriquez a fez em Lixboa aos xxj (*21*) dias dabrill de j̄ bᵗ e xxxix (*1539*). Fernam d Alvares a fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 27 das doaç. de D. João III. f. 42.*)

—*—

Carta de 14 de Dezembro de 1539, permittindo que João Deniz, escrivão dos orphãos da Camara d'Angra, tenha um ajudante.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que Joham Deniz escripvam dos orfãaos e da camara e allmotaçaria da cidade d Amgra das Ilhas dos Açores me emviou dizer que por elle ser muito ocupado não podia servir os ditos officios asi bem e como hera necesario pera boõ despacho das partes pedindome ouvese por bem que podesse ter huma pesoa que ho ajudase e visto seu requerimento ei por bem que ele posa ter huma pesoa que ho ajude a escrepver nos ditos officios na maneira seguimte, a saber: no officio descripvão dos orfãaos elle Johão Denis ffara os inventarios estara ao fazer das partilhas e tomara os termos nas audiemcias e tirara as inquerições e quallquer outra coussa que for do segredo da justiça, e no officio descripvão da camara escrepvera os acordos e posturas e asemtos e todo o mais que se fizer na dita camara e no dallmotaçaria tomara iso mesmo os termos nas audiencias e tirara as imquirições e quaesquer cousas que forem de segredo da justiça que tudo elle Joham Denis tomara e escrepvera de sua letra sem a tall pesoa que o ajudar a servir nos ditos officios escrepver nem ffazer cousa allguma nas sobre ditas cousas; a qual pesoa será maior de idade de catorze annos e auta (*apta*) e pertemcemte pera niso servir.

Noteficcoo assi ao corregedor da correição da dita cidade e a quaesquer outras justiças a que ho conhecimento desto pertemcer e

lhes mando que apresemtamdolhes o dito Joham Deniz pesoa que seja da dita idade e parecemdolhe que he auta como dito he lhe dê juramento dos Samtos Avamgelhos que bem e verdadeiramente escrepva e faça as cousas que *per* hesta carta lhe dou licença que posa ffazer e de como o asi ouverem por auto (*apto*) e lhe derem o dito juramento se ffara asemto nas costa desta carta per hum tabalião asinado pelo dito corregedor ou per quaesquer outras justiças e dhi em deamte deixarão a dita pesoa ajudar a escrepver ao dito João Denis na maneira que se nesta carta contem e se a tal pesoa ffalecer ou tiver outro quallquer impedimento per homde não posa escrepver nos ditos officios ou queremdo o dito Joham Denis nomear outra pesoa em seu lugar ho podera ffazer e lhe sera recebido como acima he decrarado de maneira que em todo o tempo posa ter huma soo pesoa que ho ajude e mais não. Joham Roiz a fez em Lixboa a quatro dias de dezembro de mill e b^c xxxix (*1539*). Bastião da Costa o sobescrepvi.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 27 das doaç. de D. João III, f. 107 v.º.*)

Carta do Dr Manoel Alvares, sobre se poderem tirar 900 homens, de S. Miguel; de 1 de Maio de 1541.

Senhor.—Segumdo as novas desta ilha per diversas partes soam pareceme que seria ero nom fazer saber a V. Al. a calidade da gemte desta tera, mais por extemso do que a V. Al. pode ter por emformação, pera que semdo necesario posa della ser servido. Nesta ilha senhor ha muitos cavaleiros e homens de remdas e por a maior parte os homeis destas ilhas sam a cavallo desemvoltos e ligeiros e forçosos e desta só ilha se poderam tirar trezemtos homeis cavaleiros nas vomtades e obras e cada huum destes ao menos que pode levar sam dous piõis que sam por todos novecemtos e estes e outros muitos se escusaram no pedido, e praticamdo com algumas pesoas destas mostram as pesoas e fazemdas mui aparelhadas pera servirem V. Alteza e porque por a vemtura V. Al. nom tera esta emformação lho faço a saber pera que saiba o que qua tem e prazerá ao poderoso Deos que asi como seu coração esta em sua mão o inclinara ao que mais for seu serviço e guarda e acrecemtamento de sua Real pesoa e estado. Scripta nesta villa da Pomte Delgada ao primeiro de maio de 1541. Manuel Alvares, *doctor* (?)

(*Sobreescripto*) A el Rei Noso Senhor.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron., Part. 1.ª, maç. 69. n.º 102.*)

Carta a Elrei, da Camara d'Angra, sobre a reforma do Convento de S. Francisco; de 20 d'Outubro de 1541.

Senhor—Se antre o povo o bõo exemplo que os bõos dão de sua vida aproveita pera emmenda dos maos e por isso a repubrica hee mui necessario ser povoada de virtuosos quanto mais se deve esta policia guardar antre os religiosos por que deles se espera pera reprenssão e emmenda dos viços exemplo de mais apurada vida e costumes e dos regedores da repubrica pertence buscalos e pedilos taes que sua vida seja freio pera os viços de que ela por nosos pecados estaa tam povoada, e por isso praticando em camara como o mosteiro de São Francisco desta cidade dAngra hee hua casa destas ilhas a mais nobre asi pelo povo onde estaa que hee onrado como pela muita gente de naturaes e estrangeiros que ao porto dela vem e como por nom serem reformados os frades são menos recolhidos do que devem e mais solltos do que a religiosos pertence de que as vezes procedem cousas que muito e escandalizão o povo, acordamos pedir a vosa Alteza que nos faça mercee que esta casa de São Francisco se reforme e seja morada de frades observantes e tornada a observancia de que cremos se seguiraa serviço de Deos e bõo exemplo e conssolação pera o povo e a todos nos faraa V. A. muita mercee, na qual casa e mosteiro os observantes tem algum direito porque foi edificada per hum frade da observancia de que Manuell Corte Real capitão desta cidade dAngra daraa a V. A. informação porque em tempo de seu avo foi fundada. Ao ministro dos observantes esprevemos e pedimos a aceite que creemos faraa mandandolho V. A. cuja vida e estado Real Noso Senhor prospere com vitoria dos inmiguos de sua santa fee e destruição sua Amen. Escripta na camara desta cidade d Angra sob nosos synaees e selo deela aos xx (*20*) dias doutubro de 1541 Annos.=Antonio Mendes (?)=Baltazar dAmorim (1) 1541 =Diogo Pirez=Bras Diaz = Pero (*ou João?*) Mateus.

(*Sobreescripto*) pera Ell Rei nosso senhor—da camara da cidade dAmgra.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron., Part. 1.ª, maç. 70, n.º 111.*)

---

(1) Este individuo assigna pondo por baixo do nome o anno.
(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

Licença para que Rodrigo d'Alpoim, escrivão dos orphãos em Ponta Delgada, possa ter um ajudante; 10 de setembro de 1545.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que Rodrigo d'Allpoim escripvam dos orfãos da Villa da Pomte Dellgada da Ilha de Sam Migell memviou dizer que pera poder milhor servir o dito officio e pera mais breve despacho das partes lhe era necesario ter huma pesoa que o ajudase pedimdome lhe dese pera iso licemça e visto seu requerimento ei por bem que elle posa ter huma pesoa que ho ajude a escrepver no dito oficio na maneira seguimte, a saber: o ajudara a escrepver em todallas cousas delle, soescrevemdoas elle Rodrigo d Allpoim sallvo os termos das audiencias imquirições e imventayros e partilhas e a recepta e despesa dos orffãos e asy os contratos das solldadas e casamentos delles e outros quaesquer que se fizerem que elle Rodrigo d Allpoim tomara e escrepvera de ssua lletra, sem a tall pesoa que asi ajudar a servir no dito officio escrepver nem fazer cousa allguma nas sobreditas cousas a qual pesoa será maior de idade de quatorze annos e auto (*apto*) e pertemcemte pera niso servir: notefficoo asi ao juiz dos orffãaos da dita villa e lhe mando que apresemtandolhe o dito Rodrigo d Allpoim pesoa que seja da dita idade e parecemdolhe que he auta como dito he lhe dê juramento dos Samtos Avamgelhos que bem e verdadeiramente sirva e ffaça as cousas que per esta carta lhe dou licença que posa ffazer e de como o asi ouver por auto e lhe der juramento se ffará asemto nas costas desta carta per hum taballiam asinada pelo dito juiz e di em deamte deixarão a dita pesoa ajudar a escrepver ao dito Rodrigo d Allpoim na maneira que nesta carta se contem e se a tall pesoa fallecer ou tever outro quallquer impidimento per omde nom posa escrepver no dito officio ou queremdo o dito Rodrigo d Allpoim nomear outra pesoa em seu llugar o poderá pedir e lhe será recebido como acima he declarado de maneira que em todo tempo posa teer huma ssoo pesoa que ho ajude e mais nam. Gaspar Pimintel a fez em Evora a dez de setembro de mill e b^c rb (*1545*). Bastião da Costa a fez escrepver. Nem escrepvera a tall pesoa as escripturas de venda dos orffãos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 das doaç. de D. João III, f. 91.*)

Licença para as Freiras de Nossa Senhora da Esperança de Ponta Delgada, poderem adquirir bens de raiz; 19 de setembro de 1545.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que Maria do Espirito Samto abadesa do mosteiro de Nosa Senhora do Egito da villa da Pomte Dellgada da minha Ilha de Sam Migel e freiras delle me imviaram dizer que heram da hordem de Samta Clara da prima regra e ellas fezeram sua vida num oratorio e recolhimento em huma Irmida da Comceiçam de Nosa Senhora no llugar de Vall de Cabaços, e que por ser muito emfermo e por ter rezão de molltrepicar-se no serviço de Deos, Ruy Gonçalvez da Camara capitam da dita Ilha per autoridade apostollica as pasara domde estavam á villa cõ parecer dos paremtes das ditas freiras, e por suas ajudas e esmollas ffizeram hum moesteiro em que hora estavam e o dito capitam que as ajudava a sostentar e os mais que nisto intervieram heram fallecidos e ellas careciam ora desmollas e nam tinham senam o que levavam as molheres que ora se metiam em rellegiam e huma pouquidade que damtes tinham e o que levavam se vemdia lloguo por o mosteiro nam poder ter bens de raiz e o dinheiro se despendia e ficavam muito necesitadas, pedindome lhes dese licemça pera poderem ter bens de de raiz que lhe remdesem ate quinhemtos mill reis que pera sostentamento e edeficios e servidores lhe podiam bastar, e visto per mim seu requerimento ey por bem que ellas posam ter bens de rais que remdam ate cem mill rs. soomente em cada hum anno asi dos que comprarem como dos que ouverem por qualquer outra maneira com tall comdiçam que os ditos bens nam sejam em meus regemgos nem terras jugadeiras, nem bens que a mim sejam obrigados fazer allgum foro ou trebuto e os meus contadores e allmoxarifes faram registar esta carta no livro dos meus proprios e se pera a dita comtia as ditas freiras comprarem allgums bens de raiz o dito allmoxarife sera presemte a todas as compras que por vigor dellas se fizerem as quaes fazendas que comprarem e per outra maneira ouverem fara registar no dito livro em maneira que em todo tempo se posa saber como a fazenda que asi tiverem nã pasa a remda della da dita comtia por mim outorgada: noteficoo asi aos ditos contadores e allmoxarifes e a outras quaesquer justiças oficiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer, que asi o compram sem embargo allgum que a ello seja posto. Dada em a minha cidade dEvora a xix (*19*) dias de setembro, Amtonio Godinho a fez, ano de Noso Senhor Jhuu xpõ (*Christo*) de ⸆ bᶜ rb (*1545*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 das doaç. de D. João III. fol. 106 v.º*)

Alvará de 26 de outubro de 1550, permittindo que o Provedor dos Residuos da Ilha Terceira, Manoel Merens, tenha um sello.

Eu el Rey ffaço saber a quamtos este meu alvará virem que eu ei por bem e me praz que Manoel Mereens provedor dos Residos da Ilha Terceira tenha hum selo como tem cada hum dos outros provedores dos Residos de meus Reinos pera com ele aselar as cartas estormentos e cousas outras que ao dito oficio cumprirem e que ouverem de sser seladas o qual selo ele dito provedor terá em seu poder e levará de cada selo que se puser nas ditas cartas o que lhe for declarado em huma certidão de Pero Gomez escrivam da chancellaria da minha corte ao qual mando que a dê comforme as que passou aos outros provedores: notefiquo ho asi e mamdo a todas minhas justiças officiaes e pesoas a que pertemcer e este meu alvará fôr mostrado que lhe leixem ter o dito selo como dito he ssem a iso lhe poerem duvida nem outro embargo algum por que o ei asi por bem. Pero Fernamdez o fez em Leiria a xxbj (*26*) dias doutubro de ĩ b^c e L^ta (*1550*) e eu Alvaro Pirez o fiz escrepver—Comcertado, João da Costa—Comcertado, Luis Carvalho.

(*Arch nac. da T. do T., Liv. 4 dos Privil. de D. João III. f. 41.*)

Brazão d'armas de Manoel da Costa Homem, da Ilha de S. Miguel; 7 d'abril de 1552.

Dom Joham &.ª A quantos esta minha carta virem faço saber que Manoel da Costa Homem morador na minha Ilha de São Miguel me fez petição como elle descendia por linha direita e mascolina sem bastardia da geração e linhagem dos Costas e Homens que nestes reinos são fidalguos e de cota de armas e que de direito as suas armas lhe pertencem pedindome por merce que por a memoria de seus antecessores se não perder e elle gouvir e usar da honra das armas que pellos merecimentos de seus serviços ganharam e lhes foram dadas. E asi dos privilegios honrras graças e merces que por direito e por bem dellas lhe pertemcem lhe mandasse dar minha carta das ditas armas que estavam registadas em os livros dos registos das armas dos nobres e fidalgos de meus reinos que tem Portugal meu principal Rey de armas, a qual petição vista por mim mandei sobre ella tirar inquirição de teste munhas, a qual foi tirada pelo dr. Luis Eanes meu Chanceler Moor e do

meu conselho e desembargador das minhas petições do paço e por Bras Fernandes em minha corte escrivão pela qual elle sopricante prova descender das ditas gerações dos Costas e Homens por linha direita e masculina como filho legitimo que he de Luis Fernandes da Costa e neto de Diogo Fernandes da Costa Homem e bisneto de João Fernandes da Costa que foi hum fidalgo muito honrado e do tronco verdadeiro desta geração dos Costas irmão de Dom João da Costa, bispo que foi de Lamego e Prior de Santa Cruz de Coimbra e foi casado com Felippa Nunes Homem, bisavó delle sopricante que foi huma molher muito fidalga como filha que foi de Nuno Gonçalves Homem que foi do verdadeiro tronco desta geração e fidalgo mui honrado senhor que foi da Lagiosa e de Paços e de Sergueiros e que de direito as suas armas lhe pertencem as quaes lhe mandei dar em esta minha carta com seu brasão, elmo e timbre como aqui são devisadas, e asi como fiel e verdadeiramente se acharão devisadas e registadas nos livros dos registos do dito Portugal meu Rey darmas, as quaes armas são as seguintes, a saber: o escudo esquarteado ao primeiro dos Costas que he de vermelho e seis costas de prata postas em tres fachas e afirmadas nos cabos do escudo, e ao segundo dos Homens que he de azul com seis crecentes de luas de ouro em duas pallas e asi os contrarios e por deferença huma flor de liz douro, elmo de prata aberto guarnido douro paquife de prata e vermelho e ouro e azull e por timbre huma (?) liam azul com huma facha darmas nas mãos com o cabo douro e o ferro de sua cor, o qual escudo armas e signaes possa trazer e traga o dito Manuel da Costa Homem asi como as trouxeram e dellas usaram seus antecessores em todolos luguares de honrra em que os ditos seus antecessores e os nobres e antigos fidalgos sempre as costumaram trazer em tempo dos mui esclarecidos reis meus antecessores e com ellas possa entrar em batalhas, campos, duellos, retos, escaramuças e desafios e enxercitar com ellas todolos outros autos licitos de guerra e de paz.

E asi as possa trazer em seus firmaes aneis e sinetes e devisas e as poer em suas casas edificios e leixalas sobre sua propria sepultura, finalmente de servir e hourar e gouvir e aproveitar dellas em todo e per todo como a sua nobreza convem, porem, mando a todos meus corregedores, desembargadores, juizes e justiças e alcaides e em especial aos meus reis de armas arautos e passavantes e e quaesquer outros offeciaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar como nella he contheudo sem duvida nem embargo algum que lhe a ello seja posto porque asi he minha mercê. Dada em a minha mui nobre e sempre leal cidade de Lixboa aos sete de abril, El Rey o mandou pelo bacharel Antonio Roiz. Portugal seu principal Rey-darmas. Jorge Pedroso escrivão da nobreza a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhu xpõ (*Christo*) de mil

quinhentos cinquenta e dous annos. Risquei o que dizia—*sinaes*—por ir na verdade.=Concertado, Luis Carvalho=Concertado, Pero d'Oliveira.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1 dos Priv. de D. João III, f. 81.*)

Esta Carta foi publicada no *Archivo Heraldico-genealogico*, pelo Visconde de Sanches de Baena, (p. 474, n.º 1874) mas em extracto tão resumido, que se tornou deficiente.

Carta de 13 de Março de 1572. para o Dr. Fernão de Pina informar sobre uma petição do Licenciado Affonso Sanches, procurador em Angra.

Dom Sebastião etc. Mando a vos doutor Fernã de Pina do meu desembarguo e desembargador da casa da supplicação que ora per meu mandado andais com allçada nas Ilhas dos Açores que vos enformeis do contheudo na petição atras esprita do Licenciado Afonso Sanches procurador dos meus feitos na provedoria da cidade d Angra da Ilha Terceira e achando que está vago o lugar que na dita petição diz e não he provido outrem dele e que he necesario o provereis do dito lugar por virtude da provisam de que na dita petição faz menção em quanto eu ouver por bem e não mandar o contrario. El Rei noso senhor o mandou pelos doutores Paullo Afonso e Gaspar de Figueredo ambos do seu conselho e seus desembargadores do paço. Gaspar de Seixas o fez em Almeirim a xiij (*13*) de março de j̄ b^c lxxij (*1572*). Jorge da Costa a fez escrepver.=Comcertada, João da Costa=Comcertada, Antonio d Aguiar.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 29 das doaç. de D. Sebast., f. 42 v.º.*)

(Continúa.)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DOS AÇORES

Creado por Decreto de 16 de Maio de 1832.

(*Começou a funccionar em 3 de Julho seguinte.*)

Presidentes

1—José Leandro de Sousa.
Nomeado por decreto de 3 de Junho de 1832.—Tomou posse em 3 de Julho de 1832.

2—Joaquim José Queiroz.
N. por decr. de 3 de Maio de 1833.—T. p. em 3 de Junho de 1833.

3—Antonio Ozorio de Sousa Castro Cabral Albuquerque.
N. por decr. de 3 de Novembro de 1834.—T. p. em 12 de Fevereiro de 1835.

4—Francisco de Magalhães Coutinho.
N. por decr. de 19 de Junho de 1838.—T. p. em 17 de Janeiro de 1839.

5—Bento Cardoso de Gouvêa Pereira Corte-Real.
N. por decr. de 8 de Maio de 1845.—T. p. em 5 de Julho de 1845.

6—Luiz d'Almeida Menezes e Vasconcellos.
N. por decr. de 12 de Novembro de 1856.—T. p. em 20 de Dezembro de 1856.

7—José de Mello Giraldes Sampaio de Bourbon.
N. por decr. de 3 de Junho de 1870.—T. p. em 22 de Junho de 1870.

8—Francisco Jeronymo Coelho e Sousa.
N. por decr. de 22 de Fevereiro de 1872.—T. p. em 22 de Março de 1872.

9—José Pereira.
N. por decr. de 3 de Janeiro de 1879.—T. p. em 12 de Fevereiro de 1879.
10—Bazilio Alberto de Sousa Pinto.
N. por decr. de 5 d'Agosto de 1880.—Não tomou posse por ser transferido.
11—Cassiano Sepulveda Teixeira.
N. por decr. de 2 de Setembro de 1880.—T. p. em 11 d'Outubro de 1880.
12—Francisco Manoel da Rocha Peixoto.
N. por decr. de 15 de Junho de 1881.—T. p. em 26 de Julho de 1881.
13—Luiz Carlos Garcia de Miranda.
N. por decr. de 7 de Setembro de 1881.—T. p. em 28 de Outubro de 1881, servindo actualmente—1883.

Vice-Presidentes

1—Antonio d'Oliveira do Amaral Machado.
Nomeado por decreto de 15 de Janeiro de 1841.—Tomou posse em 20 de Fevereiro de 1841.
2—Manoel Joaquim Nogueira.
N. por decr. de 18 de Fevereiro de 1846.—T. p. em 2 d'Outubro de 1846.

Juizes

1—José Antonio Ferreira Braclami.
Nomeado por decreto de 3 de Junho de 1832.—Tomou posse em 3 de Julho de 1832.
2—João Cardozo da Cunha Araujo.
N. por decr. de 3 de Junho de 1832.—T. p. em 3 de Julho de 1832.
3—Antonio da Cunha Vasconcellos.
N. por decr. de 3 de Junho de 1832—T. p. em 3 de Julho de 1832.
4—Francisco de Magalhães Coutinho.
N. por decr. de 3 de Junho de 1832—T. p. em 3 de Julho de 1832.

5—Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão.
N. por decr. de 3 de Junho de 1832—T. p. em 3 de Julho de 1832.

6—Francisco d'Assis Gomes de Miranda.
N. por decr. de 3 de Junho de 1832—T. p. em 12 de Julho de 1832.

7—Antonio Bernardo da Costa Cabral.
N. por decr. de 23 de Março de 1833—T. p. em 20 de Maio de 1833.

8—José Joaquim d'Almeida Moura Coutinho.
N. por decr. de 27 de Junho de 1833.—T. p. em 19 d'Agosto de 1833.

9—Antonio José Pereira Leite.
N. por decr. de 16 de Janeiro de 1834.—T. p. em 26 de Junho de 1834.

10—Manoel Joaquim Nogueira.
N. por decr. de 17 de Junho de 1834—T. p. em 6 d'Outubro de 1834.

11—Antonio d'Oliveira Amaral Machado.
N. por decr. de 7 de Junho de 1836.—T. p. em 25 d'Agosto de 1836.

12—Bartholomeu José Vaz Preto Giraldes.
N. por decr. de 16 de Março do 1837.— T. p. em 5 de Junho de 1837.

13—Bernardo Antonio da Motta e Silva.
N. por decr. de 19 de Junho de 1838.—T. p. em 15 d'Outubro de 1838.

14—Bernardo Coelho do Amaral.
N. por decr. de 29 d'Agosto de 1838.—T. p. em 13 de Dezembro de 1838.

15—Luis d'Almeida Sequeira Carvalhaes.
N. por decr. de 4 de Janeiro de 1839.—T. p. em 23 de Março de 1839.

16—Manoel Rodrigues de Mello.
N. por decr. de 8 de Junho de 1839.—T. p. em 5 d'Agosto de 1839.

17—Bento Cardozo Gouvêa Pereira Corte-Real.
N. por decr. de 21 de Março de 1842.—T. p. em 23 d'Abril de 1842.

18—Antonio Ramalho de Sá.
N. por decr. de 18 de Julho de 1848.—T. p. em 12 d'Agosto de 1848. (*a*)

(*a*) Os que levam esta nota tomaram pósse por procurador.

19—Francisco Rodrigues Cardeira.
N. por decr. de 13 de Setembro 1848—T. p. em 15 de Novembro de 1848.

20—Luiz d'Almeida Menezes e Vasconcellos.
N. por decr. de 29 de Novembro de 1848.—T. p. em 17 de Janeiro de 1849.

21—Francisco de Paula Oliveira.
N. por decr. de 27 de Dezembro de 1848.—T. p. em 20 de Janeiro de 1849.

22—José Cancio Freire de Lima.
N. por decr. de 28 de Julho de 1852.—T. p. em 10 d'Agosto de 1853.

23—João Nuno Silverio Cerqueira Gomes Lima.
N. por decr. de 10 d'Agosto de 1855.—T. p. em 17 d'Outubro de 1855. (*a*) (*b*)

24—José Bernardo Gonçalves Ferreira Pinto da Cunha.
N. por decr. de 13 d'Outubro de 1856.—Foi declarada sem effeito a sua nomeação por decr. de 17 de Fevereiro de 1857.

25—Manoel Francisco Pereira de Sousa.
N. por decr. de 17 de Fevereiro de 1857.—T. p. em 25 de Julho de 1857.

26—Francisco Jeronymo Coelho e Sousa.
N. por decr. de 7 de Julho de 1857.—T. p. em 19 d'Agosto de 1757.

27—Manoel da Cunha Paredes.
N. por decr. de 11 de Maio de 1858.—T. p. em 7 d'Agosto de 1858.

28—Candido José de Moraes.
N. por decr. de 11 de Maio de 1858.—T. p. em 7 d'Agosto de 1858.

29—Francisco Rodrigues Ferreira Cazado.
N. por decr. de 18 de Setembro de 1858.—T. p. em 20 d'Outubro de 1858.

30—Joaquim Pedro Judice Samora.
N. por decr. de 11 de Maio de 1858.—T. p. em 23 d'Outubro de 1858. (*a*) (*b*)

31—José Januario Teixeira Leite de Castro.
N. por decr. de 25 d'Agosto de 1858.—T. p. em 18 de Dezembro de 1858.

32—Joaquim Cardoso de Carvalho e Gama.
N. por decr. de 3 de Fevereiro de 1859.—T. p. em 4 de Maio de 1859.

(*b*) Os que levam esta nota nunca vieram ao Tribunal.

33—Rodrigo de Castro Menezes Pitta.
N. por decr. de 13 de Janeiro de 1859.—T. p. em 4 de Maio de 1859. (*a*) (*b*)

34—Francisco Jose Gomes da Motta.
N. por decr. de 18 de Maio de 1859.—T. p. em 26 d'Outubro de 1859.

35—Joaquim d'Azevedo e Lima.
N. por decr. de 2 de Janeiro de 1861.—T. p. em 15 de Maio de 1861.

36—José Joaquim Lopes da Silva.
N. por decr. de 22 de Maio de 1861.—Foi declarada sem effeito a sua nomeação por decr. 12 de Setembro de 1861.

37—João Nepomuceno Carvalhosa e Silva.
N. por decr. de 26 de Fevereiro de 1862.—T. p. em 21 de Maio de 1862.

38—Francisco Botto Pimentel de Mendonça.
N. por decr. de 26 de Janeiro de 1861.—T. p. em 23 de Julho de 1862.

39—José Pinto Pereira Borges.
N. por decr. de 30 de Junho de 1864.—Nunca tomou posse.

40—Francisco Leite Pereira da Costa Bernardes.
N. por decr. de 28 de Julho de 1864.—T. p. em 1 d'Outubro de 1864.

41—Francisco de Senna Fernandes.
N. por decr. de 28 de Julho de 1864.—T. p. em 1 d'Outubro de 1864.

42—José Maria Martins.
N. por decr. de 5 de Setembro de 1864.—T. p. em 16 de Novembro de 1864.

43—José Bernardo da Silva.
N. por decr. de 5 de Setembro de 1864.—Declarada sem effeito a sua nomeação por decr. de 10 de Novembro de 1864.

44—Sergio de Sousa e Mello.
N. por decr. de 8 de Junho de 1865.—T. p. em 23 d'Agosto de 1865.

45—José Joaquim da Silva Guardado.
N. por decr. de 14 de Setembro de 1865.—Nunca servio.

46—José Maria Pereira Forjaz.
N. por decr. de 1 de Março de 1866.—T. p. em 24 de Maio de 1866. (*a*) (*b*)

47—Augusto das Neves Sousa Pimenta.
N. por decr. de 28 de Junho de 1866.—T. p. em 22 d'Agosto de 1866.

48—Visconde de Gouvêa.
N. por decr. de 28 de Junho de 1866.—Nunca tomou posse.
49—Filisberto Antonio de Campos.
N. por decr. de 25 d'Outubro de 1866.—Nunca tomou posse.
50—José Pereira Sanches e Castro.
N. por decr. de 21 de Novembro de 1867. — T. p. em 20 de Maio de 1868.
51—José de Mello Giraldes Sampaio de Bourbon.
N. por decr. de 4 de Fevereiro de 1869. — T. p. em 21 d'Abril de 1869.
52—José Henriques de Almeida.
N. por decr. de 3 de Junho de 1869.—Nunca tomou posse.
53—Francisco Maria da Guerra Bordalo. (Vid. adiante 59 e 61).
N. por decr. de 21 d'Outubro de 1869.— Nunca tomou posse.
54—Antonio José da Rocha.
N. por decr. de 7 d'Abril de 1870.—T. p. em 21 de Maio de 1870.
55—Lucas da Trindade Leitão.
N. por decr. de 12 de Maio de 1870.—T. p. em 22 de Junho de 1870.
56—Antonio Maria do Couto Monteiro.
N. por decr. de 3 de Junho de 1870.—T. p. em 22 de Junho de 1870. (*a*) (*b*)
57—José de Sande Magalhães Mexia Salema.
N. por decr. de 14 de Julho de 1870.—T. p. em 20 d'Agosto de 1870. (*a*) (*b*)
58—João Ribeiro dos Santos.
N. por decr. de 12 de Janeiro de 1871.—T. p. em 22 de Fevereiro de 1871. (*a*)
59—Francisco Maria da Guerra Bordallo. (Vid. 53 e 61).
N. por decr. de 4 de Maio de 1871.—Collocado no quadro da magistratura Judicial (*sem exercicio*?) por decr. de 31 d'Agosto de 1871.
60—Francisco Germano Leite.
N. por decr. de 31 d'Agosto de 1871.—T. p. em 20 de Dezembro de 1871.
61—Francisco Maria da Guerra Bordallo. (Vid. 53 e 59)
N. por decr. de 23 de Novembro de 1871.—T. p. em 21 de Fevereiro de 1872.
62—José Jacintho da Cunha Rivára.
N. por decr. de 22 de Fevereiro de 1872.—T. p. aos 10 d'Abril de 1872.
63—Antonio Bernardo d'Amorim da Guerra Quaresma.
N. por decr. de 22 de Fevereiro de 1872.—T. p. em 22 de Junho de 1872.

64—José d'Aguiar Moraes.
N. por decr. de 14 de Novembro de 1872.—T. p. em 22 Janeiro de 1873.

65—Guilherme Germano Pinto da Fonseca Telles.
N. por decr. de 23 de Maio de 1873.—T. p. em 21 de Junho de 1873. (*a*) (*b*)

66—Manoel José da Silva Leal.
N. por decr. de 10 de Julho de 1873.—T. p. em 20 de Setembro de 1873.

67—José Miguel Quaresma e Silva.
N. por decr. de 10 de Julho de 1873.—T. p. em 20 d'Agosto de 1873.

68—Alexandre José Coelho d'Abreu.
N. por decr. de 9 de Julho de 1874. — T. p. em 22 de Julho de 1874.

69—João Ignacio Holbeche.
N. por decr. de 9 de Julho de 1874. — T. p. em 22 de Julho de 1874.

70—Carlos Vieira da Motta.
N. por decr. de 2 de Setembro de 1874.—T. p. em 23 de Dezembro de 1874.

71—Antonio d'Almeida Sousa Novaes.
N. por decr. de 22 de Julho de 1875.—T. p. em 13 d'Outubro de 1875.

72—José Maria Borges.
N. por decr. de 10 de Fevereiro de 1876. — T. p. em 23 de Fevereiro de 1876. (*a*) (*b*)

73—Manoel de Serpa Pimentel, Barão de S. João d'Areias.
N. por decr. de 6 d'Abril de 1876. — T. p. em 21 de Junho de 1876.

74—Antonio Augusto Cabral de Sousa Pires.
N. por decr. de 16 de Novembro de 1876.—T. p. em 7 de Fevereiro de 1877.

75—Matheus de Sousa Fino.
N. por decr. de 16 de Novembro de 1876.—T. p. em 9 de Dezembro de 1876.

76—Antonio Joaquim Nunes Vasconcellos.
N. por decr. de 12 d'Abril de 1877.—T. p. em 30 de Maio de 1877. (*a*) (*b*)

77—José Luciano da Silveira Freire Themudo.
N. por decr. de 12 d'Abril de 1877. — T. p. em 20 de Junho de 1877.

78 Francisco Manoel da Fonseca Castro.
N. por decr. de 7 de Junho de 1877.—T. p. em 6 de Julho de 1877.

79—José Augusto Osorio Sarmento Mosqueira.
N. por decr. de 5 de Julho de 1877. — T. p. em 18 d'Agosto de 1877.

80—Manoel Joaquim Gomes.
N. por decr. de 7 de Junho de 1877.—T. p. em 8 d'Agosto de 1877.

81—Antonio Carlos da Maia.
N. por decr. de 9 d'Agosto de 1877.—T. p. em 20 d'Outubro de 1877.

82—Miguel Osorio Cabral.
N. por decr. de 14 de Novembro de 1877. — T. p. em 9 de Janeiro de 1878. (*a*) (*b*)

83—Visconde d'Algés.
N. por decr. de 13 de Dezembro de 1877.—T. p. em 22 de Dezembro de 1877. (*a*) (*b*)

84—Francisco Maria Gaspar Martins.
N. por decr. de 19 de Janeiro de 1878.—T. p. em 20 de Fevereiro de 1878.

85—José Maria d'Almeida Teixeira de Queiroz.
N. por decr. de 21 de Junho de 1878.—T. p. em 10 d'Agosto de 1878. (*a*) (*b*)

86—José Pereira.
N. por decr. de 25 de Julho de 1878.—T. p. em 28 d'Agosto de 1878.

87—Adriano de Moraes Pinto d'Almeida.
N. por decr. de 25 de Julho de 1878.—T. p. em 9 de Setembro de 1878.

88—Bazilio Alberto de Sousa Pinto.
N. por decr. de 25 de Julho de 1878.—T. p. em 9 de Setembro de 1878.

89—Bernardino de Senna Marques e Cunha.
N. por decr. de 25 de Julho de 1878.—T. p. em 9 de Setembro de 1878.

90—Lino Antonio de Sousa Pinto.
N. por decr. de 19 de Dezembro de 1878.—T. p. em 12 de Fevereiro de 1879.

91—Candido Albino de Freitas Lobo.
N. por decr. de 13 de Fevereiro de 1879.—T. p. em 10 d'Abril de 1879.

92—Cassiano Sepulveda Teixeira.
N. por decr. de 13 de Fevereiro de 1879.—T. p. em 10 d'Abril de 1879.

93—Manoel José Botelho.
N. por decr. de 20 d'Agosto de 1879.—T. p. em 9 d'Outubro de 1879.

94—Luiz Carlos Garcia de Miranda.
N. por decr. de 12 de Novembro de 1879. — T. p. em 17 de Dezembro de 1879. (*a*)

95—Francisco Manoel da Rocha Peixoto.
N. por decr. de 5 d'Agosto de 1880.—T. p. em 27 de Setembro de 1880.

96—Bernardo Francisco de Abranches.
N. por decr. de 2 de Setembro de 1880.—T. p. em 27 de Setembro de 1880.

97—Filippe Joaquim Henriques de Paiva.
N. por decr. de 30 d'Outubro de 1880. — T. p. em 8 de Novembro de 1880.

98—Vicente das Neves Gomes Eliseu.
N. por decr. de 3 de Novembro de 1880.—T. p. em 10 de Janeiro de 1881.

99—João Telles Trigueiros.
N. por decr. de 9 de Dezembro de 1880.—T. p. em 10 de Janeiro de 1881.

100—Ricardo João Pimentel Baptista.
N. por decr. de 19 de Maio de 1881.—T. p. em 9 de Julho de 1881.

101—Antonio Soares d'Albergaria.
N. por decr. de 15 de Junho de 1881.—T. p. em 27 d'Agosto de 1881.

102—Ayres Frederico de Castro Solla.
N. por decr. de 7 de Setembro de 1881.—T. p. em 28 de Novembro de 1881. (*a*) (*b*)

103—Antonio Albino da Costa Macedo.
N. por decr. de 10 de Novembro de 1881. — T. p. em 9 de Dezembro de 1881.

104—Francisco Antonio da Silva Seide.
N. por decr. de 10 de Novembro de 1881. — T. p. em 9 de Dezembro de 1881.

105—José Ferraz Tavares de Pontes.
N. por decr. de 27 de Julho de 1882.—T. p. em 16 d'Agosto de 1882. (*a*) (*b*)

106—Manoel Pedro de Faria Azevedo.
N. por decr. de 27 de Julho de 1882.—T. p. em 16 d'Agosto de 1882. (*a*) (*b*)

107—José da Cunha Navarro de Paiva.
N. por decr. de 27 de Julho de 1882.—T. p. em 16 d'Agosto de 1882. (*a*) (*b*)

108—Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto.
N. por decr. de 27 de Julho de 1882.—T. p. em 16 d'Agosto de 1882. (*a*) (*b*)

109—Miguel Rangel de Quadros.
N. por decr. de 27 de Julho de 1882. — T. p. em 26 d'Agosto de 1882. (*a*) (*b*)

110—Luiz Frederico Bivar Gomes de Castro.
N. por decr. de 12 d'Outubro de 1882.—T. p. em 26 d'Outubro de 1882. (*a*) (*b*)

111—Sebastião Frederico Rodrigues Leal.
N. por decr. de 12 d'Outubro de 1882.—T. p. em 27 de Novembro de 1882.

112—Diogo Leite do Castro Pinto Castello Branco.
N. por decr. de 12 d'Outubro de 1882.—Fallecêo antes de tomar posse.

113—José da Rocha Fradinho.
N. por decr. de 22 de Fevereiro de 1883. — T. p. em 9 d'Abril de 1883.

114—João Roberto d'Araujo Taveira.
N. por decr. de 22 de Fevereiro de 1883. — T. p. em 9 d'Abril de 1883.

115—Alexandre Marques da Paixão.
N. por decr. de 22 de Fevereiro de 1883.—T. p. em 27 d'Abril de 1883.

116—Barão de Paçô Vieira.
N. por decr. de 28 de Junho de 1883. —T. p. em 9 d'Agosto de 1883.

117—Joaquim dos Prazeres Soares.
N. por decr. de 26 de Julho de 1883.

Procuradores Regios

1—José Jacintho Valente Farinho.
N. por decr. de 3 de Julho de 1832.—T. p. em 20 de Novembro de 1832.

2—Antonio d'Oliveira Amaral Machado.
N. por decr. de 1 d'Agosto de 1835.—T. p. em 21 d'Outubro de 1835.

3—Bento Cardozo de Gouvêa Pereira Corte-Real.
N. por decr. de 7 de Junho de 1836.—T. p. em 2 de Janeiro de 1837.

4—Luiz d'Almeida Menezes e Vasconcellos.
N. por decr. de 21 de Março de 1842. —T. p. em 23 d'Abril de 1842.

5—Antonio Joaquim Nunes de Vasconcellos.
N. por decr. de 29 de Novembro de 1848.—T. p. em 20 de Janeiro de 1849.
6—José Prudencio Telles d'Utra Machado.
N. por decr. de 30 de Julho de 1857.—T. p. em 26 d'Agosto de 1857.
7—Francisco Henriques de Sousa Secco.
N. por decr. de 5 de Fevereiro de 1859.—T. p. em 23 de Julho de 1859.
8—Manoel José Botelho.
N. por decr. de 7 de Dezembro de 1859. — T. p. em 22 de Fevereiro de 1860.
9—José da Cunha Navarro de Paiva.
N. por decr. de 3 de Setembro de 1862.—T. p. em 1 d'Outubro de 1862.
10—João Antonio Fragoso de Rhodes.
N. por decr. de 20 de Julho de 1868.—T. p. em 22 d'Agosto de 1868. Continúa em 1883.

—•—

Sendo transferida a séde do Tribunal de Segunda Instancia dos Açores, de Ponta Delgada para Angra, por Decreto de 2 d'abril de 1833, por informação do Prefeito da Provincia, reagio a opinião publica em S. Miguel contra a tendencia centralizadora do Prefeito, por meio de representações que dirigio a D. Pedro IV, então cercado na cidade do Porto, uma das quaes foi a seguinte:

Senhor.

Tendo V. M. I. por Decreto de 16 de Maio proximo passado dado nova forma ao processo civil, e criminal estabalecendo os jurados, e creando a Relação da Provincia dos Açores na forma da Carta, foi V. M. I. ao mesmo tempo servido designar a Cidade de Ponta Delgada para séde d'este estabelecimento, e bem assim da Recebedoria Geral da Provincia.

Os Povos d'esta Ilha não solicitarão de V. M. I. a preferencia sôbre as outras, na escolha do local d'estes Estabelecimentos; mas ás Luzes de V. M. I. forão obvias as razões de assim o haver decretado, e tiverão ellas por fundamento a maior commodidade dos Povos, baze de toda a Legislação justa.

A Ilha de S. Miguel he de todas as que formão o Archipelago dos Açôres a mais importante, a ponto, que ella quasi iguala em população as outras, e as excede em industria: a sua Agricultura, tem chegado a tal adiantamento, que ella fornece os Portos da Inglaterra de

excellentes, e magnificas frutas, e os de Portugal de cereaes; e he tão florecente em commercio, que a Cidade de Ponta Delgada pode considerar-se a terceira praça commercial do Reino.

Não era pois natural que estas circumstancias escapassem á penetração de hum Monarcha Legislador, para deixar de as considerar, quando Testemunha ocular, projectou favorecel-as ainda mais Decretando a reforma do Clero, da Justiça, e da Fazenda.

V. M. I. cheio de humanidade, e Amor de Justiça para beneficiar os Povos dos Açôres, huma das melhores partes de que se compõe a Monarchia, não teve em vista as localidades, mas a natureza, e circumstancias de cada huma das Ilhas, para designar na Legislação, o que lhes devia pertencer: assim Decretou V. M. I. para a cidade d'Angra na Ilha Terceira a séde da Administração da Provincia, e o chefe da Igreja, e para a cidade de Ponta Delgada, a da Relação, e Recebedoria Geral: as rendas publicas excedem n'ella a das outras: a população he nella maior, e mais abundantes as questões Forenses: então era da natureza das cousas, que a séde d'estes estabelecimentos se decretasse para Capital d'esta Ilha.

Estas circumstancias que deliberárão a V. M. I. na escolha da séde d'aquelles estabelecimentos, não mudárão, Senhor, no curto espaço desde a publicação das Leis que a decretárão até ao prezente, em que V. M. I. se dignou reformal-as, mudando pelo Decreto de 2 de Abril proximo passado a sua séde para a Cidade de Angra.

Os Povos da Ilha de Sam Miguel, Senhor, os mesmos em população, em commercio, e industria, que erão ha dez, ou onze mezes, não merecem que esquecidas as considerações de interesse Publico, que decidírão o Real Animo de V. M. I. na creação d'aquelles estabelecimentos, se lhe designe outro Local para a sua séde, privando-os, sem facto que tal justifique, das vantagens que merecem por suas particulares circumstancias.

Parece terem servido de baze áquelle Decreto de 2 d'Abril, as informações do Chefe Administrativo da Provincia, e que a ellas se deve a reforma do outro de 16 de Maio de 1832; porem, Senhor, as informações d'este Chefe, que devião ter sido dictadas pela commodidade, e interesse dos Povos, não tiverão certamente em vista mais do que o local da Ilha em que habita faltando-lhe os conhecimentos do estado, e circumstancias das outras que ainda não vio, e de que mesmo parece não tem idéas exactas; e então, Senhor, taes informações prezentes a V. M. I., quando se acha ocupado em tão arduos, e gloriozos trabalhos, podérão surprehender sua Real Vontade, dando occazião a serem, como infelizmente para estes Povos forão, tidas na consideração que em outras circumstancias não terião merecido.

Os Povos d'esta Ilha, Senhor, recebem na execução d'este Decreto hum castigo assás grave pelos incommodos a que os sugeita e que julgão não terem merecido.

Quando o Duque da Terceira desembarcou n'esta Ilha seguido das Tropas que a libertárão, antes de haver forçado o passo da Ladeira da Velha, tinhão os habitantes d'esta Cidade por hum movimento geral, e expontaneo, mesmo á vista do General inimigo, plantado nas Fortalezas que defendem o seu Porto, o Estandarte da Legitimidade, e aclamado sua Augusta Soberana; penetrando o sobredito Duque n'esta Cidade foi elle testemunha da satisfação, com que os habitantes corrião a abraçar os soldados fleis, e lhes franquiavão suas cazas, generos, e dinheiro de que carecião: desde esta época até ao prezente tem-se os mesmos bem como os outros Povos da Ilha prestado a todos os sacrificios que d'elles se tem exigido: V. M. I.. quando se dignou honrar este Povo com sua Augusta Prezença, foi testemunha do seu enthuziasmo, e adhezão pela mais justa das cauzas. He raro, Senhor, o chefe de familia que não sente a auzencia de hum filho offerecido ao serviço da Expedição, que acompanhou a V. M. I.

A cultura de nossos campos resente-se da falta dos braços dos mancebos, que corrêrão ás Armas, e hoje pugnão pelo restabelecimento do Throno Legitimo. O commercio resente-se da falta de numerario que por differentes vézes se dêo para o serviço publico. A exportação acha-se de todo paralizada, e ainda que estas circumstancias sejão communs ás outras Ilhas, na de S. Miguel, maior em população, cultura, e commercio, pezão mais estes incommodos.

Os habitantes d'esta Ilha, Senhor, ainda não dérão o menor signal de descontentamento na pratica de tantos, e tão caros sacrificios, antes gostosos os tem feito, e continuarão a prestar, na idêa de elles serem do agrado de V. M. I., e poderem concorrer para o restabelecimento do Throno de sua Augusta Filha, Nossa Soberana; porem sentem (permita-lhes V. M I. a espressão da dôr que os magôa) verem-se sem cauza privados dos beneficios, que V. M. I. por suas circumstancias particulares expontaneamente lhes concedeo nos Decretos que pelas reprezentações do Chefe da Administração hoje se rovogão.

O abaixo assignado reprezentante dos Povos d'este Concelho faltaria ao mais sagrado dos deveres, se, orgão de suas precizões, não levasse os clamores que ellas motivão á Augusta Prezença de quem pode remedial-as: fiel no desempenho das obrigações, que lhe impõem a Lei da sua creação, faz por isso, e pelo modo que a mesma Lei lhe concede, conhecer a V. M. I. os incommodos, a que os habitantes desta Ilha ficão sugeitos com a execução d'aquelle Decreto devido ás menos exactas informações do Chefe Administrativo, e confiando na rectidão de V. M. I. e justiça da pretensão que se anima levar á sua Augusta Prezença, espera que V. M. I. se dignará ordenar a revogação d'este Decreto, ou pelo menos a suspensão de sua execução, até que nas cortes, que V. M. I. tem de convocar, prezentes os Procuradores dos Povos das Ilhas, se trate do que sobre tal objecto melhor

convem a cada huma dellas e igualmente a conservação das Authoridades constituidas n'esta Ilha, que tão credoras se tem feito da estima publica.

P. Delgada 4 de Maio
de 1833.

O Provedor do Concelho de P. Delgada.

José Caetano Dias do Canto e Medeiros.

Na *Collecção de Decretos* de 1830-1834 não se encontra nenhum que annulasse os effeitos do de 2 d'abril de 1833, todavia no Archivo da Relação encontra-se manuscripto o Decreto de 27 de Junho de 1833, que mandou sustar a transferencia, até segunda ordem, como pedia a justiça.

Por Decreto de 25 de maio de 1833 foi o nome de— *Tribunal de Segunda Instancia dos Açores*—mudado para—*Relação dos Açores.*

Na *Novissima Reforma Judiciaria* (Decr. de 21 de maio de 1841) tit. III, art. 29 foi novamente confirmada a permanencia da Relação na cidade de Ponta Delgada.



RESTAURAÇÃO DE 1640

NOS AÇORES



DOCUMENTOS

(*Continuado de pag. 71*)

Alvará de 8 de Maio de 1641, supprimindo certos tributos em S. Miguel.

Eu El Rey. Faço saber aos que este alvará virem que por desejar muito aleviar a meus vassalos de tributos, e fazer-lhe toda a mercê e favor á imitação do que sempre fizerão os senhores Reys portuguezes meus predecessores: Hei por bem, e me praz de lhe fazer como já se fez em todos estes meus Reinos de levantar, e aliviar a naturais, e moradores da Ilha de S. Miguel de todos e quaisquer tributos que os Reys de Castela intrusos nestes ditos Reinos lhe tinhão, e havião posto de qualquer sorte, e qualidade que sejão. Pelo que mando a todos os ministros, e oficiais de justiça, guerra e de minha fazenda da dita Ilha que em execução deste alvará hajão por levantados daqui em diante os ditos tributos, e os não cobrem mais dos moradores dela, por que assim hé minha vontade, e mercê, e que esta valha como carta começada em meu nome &.ª &.ª. Vicente de Soto Maior a fez em Lixboa aos 8 dias do mez de Maio de 1641. Eu Francisco de Lucena a fiz escrever. Rey.

(*Liv. 1.º da Camara de P. Delgada, f. 400.*)



CAPITULOS DAS CORTES EM 1642.

Alvará de 1 d'Abril de 1643, obrigando os militares a residir no castello d'Angra.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que, entre os capitulos particulares que o Procurador da Cidade de Angra, da Ilha Terceira, me offereceu, nas Côrtes que celebrei nesta Cidade, o anno de 1642, foi um em que me pedia, em nome dos Juizes, Vereadores e Procurador do Concelho, Juiz do Povo, e Procurador dos Mesteres da dita Cidade, que todos os soldados, e pessoas que tiverem praça no Castello da dita Cidade, morem dos muros a dentro delle, pois tem casas para isso; e as que faltarem se lhes mandariam fazer á custa dos bens do Concelho.

E visto o que me representou o dito Procurador, hei por bem que assim se faça—e agradeço o que offereceis e pedis neste capitulo.

E este Alvará cumprirá, como nelle se contem; o qual se registará no Livro da dita Camara, e o proprio estará no Cartorio della a toda boa guarda; e me praz que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.° titulo 40 em contrario.

Manoel do Couto o fez, em Lisboa, ao 1.° de Abril de 1643.

E este vai por duas vias: uma só haverá effeito.

Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. REI.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XIV da Chancellaria fol. 119 v.°*)

Este e os cinco documentos seguintes acham-se impressos na *Collecção de Legislação* por José Justino d'Andrade e Silva, T. 6.° p. 205-207.

Alvará de 1 d'Abril de 1643, que manda pagar imposição a todos os generos consumidos no castello d'Angra.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que entre os capitulos particulares que o Procurador da Cidade de Angra, Ilha Terceira, me offereceu, nas Côrtes que celebrei nesta Cidade, o anno de 1642, foi um em que me pedia, em nome dos Juizes, Vereadores, Procurador do Concelho, Juiz do Povo e Procuradores dos Mesteres da dita Cidade, que o que se vender no Castello pague imposição, e se

use da mesma medida de que usarem os mais moradores da Ilha, e que entre nas rendas, como as mais:

E visto o que me representou o dito Procurador, hei por bem e me praz de conceder o que se pede neste capitulo.

E este Alvará se cumprirá, como nelle se contem; o qual se registará no Livro da dita Camara, e o proprio estará no Cartorio della a toda boa guarda; e me praz que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.° titulo 40 em contrario.

Manoel do Couto o fez, em Lisboa, ao 1.° de Abril de 1643.

E este vai por duas vias: uma só haverá effeito.

Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. REI.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XIV da Chancellaria, f. 119 v.°.*)

Alvará de 1 d'Abril de 1643, fazendo mercê do titulo de —Sempre Leal—á Cidade d'Angra.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que, entre os capitulos particulares, que o Procurador da Cidade de Angra, Ilha Terceira, me offereceu, nas Côrtes que celebrei nesta Cidade, o anno de 1642, foi um em que me pedio, em nome dos Juizes, Vereadores, Procurador do Concelho, Juiz do Povo, e Procuradores dos Mesteres da dita Cidade, que lhe desse o nome de—*Sempre Leal Cidade*—e que tenha logar em Côrtes—e que seja de primeiro Banco.

E visto o que me representou o dito Procurador, hei por bem de conceder á dita Cidade d'Angra, que se possa nomear, e tenha o titulo de—*Sempre Leal Cidade*—pelo haver assim merecido por sua muita lealdade com seus Principes naturaes.

E quanto ao assento de Côrtes, já nellas foi assignado.

E este Alvará se cumprirá, como nelle se contem; o qual se registará no Livro da dita Camara, e o proprio estará no cartorio della a toda boa guarda; e me praz que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.° titulo 40 em contrario.

Manoel do Couto o fez, em Lisboa, ao 1.° de Abril de 1643.

E este vai por duas vias:—uma só haverá effeito.

Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. REI.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XIV da Chancellaria. f. 120.*)

Drummond não encontrou este Alvará registado nos livros da Camara d'Angra aonde se acham os outros desta data. (*Ann. da I. Terceira,* T. II, p. 76.)

Alvará de 1 d'Abril de 1643. pelo qual se mandou construir a Ermida de S. João Baptista no Castello d'Angra.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que, entre os capitulos particulares, que o Procurador da Cidade de Angra, Ilha Terceira, me offereceu, nas Côrtes que celebrei nesta Cidade de Lisboa, o anno de 1642, foi um em que me pedia, em nome dos Juizes Vereadores, Procurador do Concelho, Juiz do Povo, e Procuradores dos Mesteres da dita Cidade, que o Castello do Monte Brazil, que se chamava *S. Filippe*, só a respeito de ser mandado fazer por El Rei Filippe II de Castella, sem nelle haver Igreja, nem Ermida, da invocação do dito Santo, se chamasse d'aqui em diante *Castello de S. João*, em razão de meu nome.

E visto o que me representou o dito Procurador, hei por bem e mando, que no Castello do Monte Brazil se faça uma Ermida, da invocação de S. João Baptista; e que d'aqui em diante se chame o *Castello de S. João.*

E que as Armas de Castella se tirem, e as de Portugal se ponham em seu logar.

E agradeço muito as lembranças que me faziam no dito capitulo, que é mui conforme á fidelidade, valor, e lealdade, com que os moradores da dita Cidade tem procedido e avantajado em meu serviço, e defensão de sua liberdade, e do Reino; de que sempre terei particular lembrança.

E este Alvará se cumprirá, como nelle se contem; o qual se registará no Livro da dita Camara, e o proprio estará no Cartorio della a toda boa guarda; e me praz que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.° titulo 40 em contrario.

Manoel do Couto o fez, em Lisboa, ao 1.° de Abril de 1643.

E este vai por duas vias: uma só haverá effeito.

Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. REI.

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. XIV da Chancellaria fol. 120.*)

Alvará de 1 d'Abril de 1643, izentando a Camara d'Angra, de comparecer perante o Capitão Mór.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que, entre os capitulos particulares que o Procurador da Cidade de Angra, Ilha Ter-

ceira, me offereceu, nas Côrtes que celebrei nesta Cidade, o anno de 1642, foi um em que me pedio, em nome dos Juizes, Vereadores e Procurador do Concelho, Juiz do Povo, e Procuradores dos Mesteres da dita Cidade, que o Governador do Castello não possa mandar chamar os Officiaes da Camara, juntos em corpo de Camara—e que quando tiver negocio que tratar com a Camara, o vá fazer ás Casas della pessoalmente, como até agora se fizera.

E visto o que me representou o dito Procurador, hei por bem que o Capitão-mór não possa chamar os Officiaes em corpo de Camara a sua casa—e quando tiver algum negocio que tratar, o fará na Casa da Camara, aonde se ajuntarão.

E este Alvará se cumprirá, como nelle se contem; o qual se registará no Livro da dita Camara, e o proprio estará no Cartorio della a toda boa guarda; e me praz que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.° titulo 40 em contrario.

Manoel do Couto o fez, em Lisboa, ao 1.° de Abril de 1643.

E este vai por duas vias: uma só haverá effeito.

Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. REI

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XIV da Chancellaria, fol. 120*)

Dos *Annaes da Ilha Terceira* por F. F. Drummond (T. II. p. 71-76) consta que foi eleito para procurador ás Côrtes de 1642, Francisco de Bettencourt Corrêa e Avila, que teve por substitutos Thomé Corrêa da Costa, Francisco do Canto da Camara, D. Pedro Ortiz e Francisco Pires de Quadros.

Alvará de 1 d'Abril de 1643, fazendo mercê de certa proeminencia á Camara d'Angra.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que, entre os capitulos particulares que o Procurador da Cidade de Angra, Ilha Terceira, me offereceu, nas Côrtes que celebrei nesta Cidade, o anno de 1642, foi um em que me pedio em nome dos Juizes, Vereadores e Procurador do Concelho, Juiz do Povo e Procuradores dos Mesteres da dita Cidade, que o Governador do Castello se não assente, com os Vereadores e Corregedor. nas cadeiras que se poem nas Igrejas em algumas occasiões; e que tenha sua cadeira apartada, no logar que parecer conveniente.

E visto o que me representou o dito Procurador, hei por bem que o Capitão do Castello se não possa assentar com os Vereadores que em corpo de Camara estiverem nas Igrejas —e o assento que nellas ha de ter, se declará no Regimento que heide mandar fazer.

E este Alvará se cumprirá, como nelle se contem; o qual se registará no Livro da dita Camara, e o proprio estará no Cartorio della a toda boa guarda: e me praz que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.º titulo 40 em contrario.

Manoel do Couto o fez, em Lisboa, ao 1.º de Abril de 1643.

E este vai por duas vias: uma só haverá effeito.

Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. REI.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XIV da Chancellaria, fol. 121 v.º*)

Alvará de 26 de Junho de 1643, regulando a jurisdição entre os militares e os moradores d'Angra.

Eu El Rey faço saber aos (*que*) este alvará virem que emtre os capitulos particulares que o procurador da cidade de Angra ilha Terceira me ofereceo nas cortes que celebrei nesta cidade o ano de seis centos quarenta e dous foi hum em que me pedia em nome dos officiaes da camara juiz do povo, procuradores dos misteres da dita cidade que para se atalharem as desordens e sem razões que os governadores do dito castello, excedendo os poderes dados por seu rei, costumavam fazer na dita cidade e poderão fazer os governadores que daqui em deante forem se ordenasse per declaração a maneira por que hão de usar de sua jurdição nas causas que tiverem os soldados com os moradores da terra que o não forem, e visto o que me representou o dito procurador hei por bem que se use do regimento feito sobre a milicia das ordenanças no entretanto que mando ordenar novo regimento aos capitães do dito castello assi sobre a jurdição que hãode ter, como sobre o privilegio dos soldados, e este alvará se cumprirá como nelle se contem, o qual se registará no livro da dita Camara, e o proprio estará no cartorio della em toda boa guarda e me praz que valha, tenha força e vigor posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação do 2.º livro, titulo 4.º em contrario, Manoel do Couto o fez a vinte e seis de junho de seis centos quarenta e tres. E este vai per duas vias uma só haverá effeito. Jacintho Fagundes Beserra o fez escrever.—Rei.

(*Arch nac. da T. do T., Liv. XII de D. João IV. f. 328 v.º*)

CAPITULOS DAS CORTES de 1646.

Copia do Capitolo 8.º que em Cortes offereceram os procuradores da cidade de Angra da Ilha Terceira.

Que seja S. Magestade servido fazer mercê áquelles povos de mandar que os naturaes das Ilhas que se embarcarem á sua custa nas naos que vem da India para este Reino em guarda dellas, fiquem servindo como se se embarcassem em huma armada da corôa, havendo S. Magestade respeito á despeza que se faz da fazenda de S. Magestade com cada nao que vem áquella passagem na gente que se conduz para sua guarda, e por que por este meio se poderá embarcar a gente mais principal da terra com que as ditas naos poderão vir melhor guardadas e a que o efeito das armadas he para dar escolta ás naos da India e nações das conquistas de S. Magestade.

Resposta do Capitulo acima.

Ao 8.º que este serviço de duas viagens á sua custa lhes deve S. Magestade mandar levar em conta como serviço de huma armada pelas rezões que apontam, sendo em idade e disposição pelos capitães das naos acceitados e alistados.—Lisboa a 6 de agosto de 646, com uma rubrica.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Portar. do Reyno, f. 412 v.º.*)

Recompensas pelos serviços de Francisco d'Ornellas da Camara na restauração de 1640.

Mercê da Commenda de S. Salvador de Penamaior.

El Rey Nosso Senhor havendo respeito aos serviços de Francisco de Ornellas da Camara, fidalgo de sua casa, e cavalleiro professo da Ordem de Nosso Senhor Jesu xpõ (*Christo*) e particularmente aos que lhe fez no sitio da fortaleza de S. Filippe do Monte do Brazil da cidade de Angra da Ilha Terceira: Ha por bem de lhe fazer mercê da commenda de S. Salvador de Penamayor do bispado do Porto que foi do Conde de Linhares e S. Magestade declarou por vaga por ser notorio que o dito Conde anda fora destes Reinos em desserviço seu. Em Lisboa a 12 de abril de 1642.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Portarias do Reino, f. 190.*)

Renovação da Commenda de S. Salvador.

Eu El Rey &.ª. Faço saber aos que este Alvará virem que eu hey por bem e me praz que Francisco de Ornellas da Camara administre por tempo de dous annos a Commenda de S. Salvador de Penna Mayor de que lhe tenho feito mercê e o desobrigo de dar fiança durante a vida do Commendador ausente: pelo que mando a Sebastião Coelho Torresão, fidalgo de minha casa, contador do mestrado da mesma ordem, que sendo-lhe este meu alvará apresemtado em cumprimento delle dê a posse da administração da commenda referida, ao dito Francisco de Ornellas da Camara e de todos os frutos e rendimentos della pelo dito tempo de 2 annos e não pagará direitos na contadoria desta administração e tem pago o que devia dos quartos desta commenda, de que tirou quitação por mim asignada em 15 de agosto de 650. E este valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario e se cumprirá sendo passado pela chancellaria da ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lixboa a 12 de Janeiro de 1654. Francisco Pereira de Castro o fiz escrever.—Rey.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6.º de Ord., f. 50 v.º*)

Renovação da Commenda de S. Salvador.

Eu El Rey &.ª Faço saber que tendo respeito aos serviços de Francisco d'Ornellas da Camara, fidalgo de minha casa e cavalleiro professo da mesma ordem (*de Nosso Senhor Jesus Christo*) e particularmente aos que elle fez no sitio dafortaleza de S. Phelippe do Monte do Brazil da cidade de Angra da Ilha Terceira: Hey por bem de lhe fazer mercê da Commenda de S. Salvador de Penna Mayor, do Bispado do Porto que foi do Conde de Linhares e eu declarei por vaga por ser notorio que o dito Conde anda fora deste Reino em desserviço meu em que se lhe passou portaria em 12 de abril de 642. E por representar haver-se-lhe perdido antes de fazer obra por ella, e o mostrar por certidão do registo das mercês se lhe deu segunda portaria com salva em virtude da qual se lhe passou este alvará que valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario e se cumprirá sendo passado pela chancellaria da ordem. João Carvalho de Sousa o fez. Em Lixboa aos 20 de Julho de 1659. Bernardino de Sousa o fiz escrever—Rainha.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6.º de Ordens, f. 191 v.º*)

Confirmação da Commenda de S. Salvador.

Dom Affonso &.ª Faço saber aos que esta minha carta de commenda virem que por parte de Francisco de Ornellas da Camara, fidalgo de minha casa, cavalleiro professo da mesma ordem (*de Nosso Senhor Jesus Christo*) me foi apresentado um meu alvará por mim assignado de que o traslado é o seguinte:(*é o alvará antecedente.*)

E pedindo-me o dito frey Francisco d'Ornellas da Camara que em comprimento do Alvará acima encorporado lhe fizesse mercê mandar passar carta da commenda referida, o que visto e o breve de Sua Santidade que apresentou no meu Tribunal da meza da consciencia e ordens, porque dispensou com elle nos serviços d'Africa: Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê da dita commenda de São Salvador de Pennamayor do Bispado do Porto, e mando a Sebastião Coelho Torresão, fidalgo de minha casa contador do mestrado da mesma ordem ou a quem o mesmo cargo servir, que sendo-lhe esta minha carta de commenda apresentada em cumprimento della dê a posse da commenda referida ao dito frey Francisco d'Ornellas da Camara e de todos os fructos, rendimentos e cahidos della, e lha deixe ter. e haver arrecadar, e possuir assim e da maneira que a tinha e arrecadava e possuia o dito Conde de Linhares por quem vagou; e em tudo cumpra e guarde esta minha carta de commenda como nella se contem e sendo lhe dado a posse por outro qualquer official de justiça sem sua ordem, ou commissão delle dito contador a hei por nulla e de nenhum vigor, nem effeito, e achando a dita commenda arrendada antes de lhe ser dado posse della sem authoridade delle dito contador, ou por sua commissão, a arrendará de novo como vaga e o arrendamento que assim de novo fizer hey por firme e valioso e depois de tomar posse da dita commenda a dous annos fara tombo authentico de todos os bens e propriedades della por authoridade de justiça sob penna de perder a 6.ª parte dos fructos de cada um anno da dita Commenda em quanto não comprir com esta obrigação, da qual 6.ª parte as duas serão para o convento de Thomar da dita ordem e a outra para quem o accusar, do qual tombo lhe ficará o treslado authentico e o proprio porá no cartorio do convento de Thomar, e o alvará acima encorporado foi roto ao assignar desta carta, no registo do qual se porão as verbas necessarias de que os officiaes a que tocar passarão suas certidões na forma costumada, e tem pago o que devia do quarto desta commenda, e por firmeza de todo lhe mandei dar a presente carta por mim assignada e sellada com o sello pendente da dita ordem. Nicolau de Carvalho a fez em Lixboa aos 30 de Novembro de 659. E tem pago tambem o que devia da meia annata da commenda referida. João de Carvalho de Miranda a fez escrever.—Rainha.

(*Arc. nac. da T. do T., Liv. 6.º de Ordens, f. 222 v.º*)

Alvará de 13 de Fevereiro de 1644, fazendo mercê a Francisco d'Ornellas da Camara, do cargo de Capitão Mór da Villa da Praia.

Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem que pela confiança que tenho de Francisco de Ornellas da Camara, fidalgo de minha casa, e esperar delle que em tudo o de que o encarregar me servirá á minha satisfação tendo outrosim respeito á sua qualidade, partes, merecimentos e aos serviços que me ha feito nas occasiões de minha acclamação na ilha Terceira na restauração do castello della e outras considerações que me a isso movem, ey por bem e me praz de lhe fazer mercê do cargo de capitão mór e provedor das fortificações da villa da Praya da dita ilha Terceira que estava servindo por impedimento de seu Pae Francisco da Camara Paim e per cujo falecimento ora vagaram com os quaes gozará todas as honras preeminencias, privilegios e graças que direitamente lhe tocarem e de que gosavam os antecessores que o serviram: pelo que mando ás pessoas a que pertencer deixem servir os ditos cargos ao dito Francisco de Ornellas da Camara e ao Governador ou capitão mor da dita Ilha a que tocar lhe dê a posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma costumada que cumprirá inteiramente as obrigações delle, guardando em tudo meu serviço de que se fará assento nas costas deste alvará que todos cumprirão na forma que fica dito sem duvida alguma, o qual valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação do 2.° Livro titulo 40 em contrario. Manoel Pinheiro o fez em Lisboa aos treze dias do mes de Fevereiro de mil e seis centos quarenta e quatro annos. Eu Antonio Pereira o fiz escrever—Rey.

(*Arch. nac. da. T. do T., Liv. XVII das doaç. de D. João IV, f. 7.*)

(*Continúa.*)

RESTAURAÇÃO DE 1640

NOS AÇORES

DOCUMENTOS (*)

Serviços de Francisco d'Ornellas da Camara e doação da Commenda de S. Salvador a seu filho; a 20 de Julho de 1660.

Eu El Rey. Faço saber que tendo respeito aos serviços de Francisco d'Ornellas da Camara, fidalgo de minha casa, feitos de 22 annos a esta parte nos cargos de capitão mór e provedor das fortificações da capitania da Villa da Praia em que succedeu a seu pae Francisco Paim e no exercicio dellas se haver com tanto cuidado e desvello que para defensa da costa que he raza e aberta fez alguns fortes e a fortaleza do Espirito Santo, chave da mesma villa e capitania, e vindo no anno de 640 a esta Corte e se achar no acto da aclamação, e ser tão particular o zello e fidelidade que então mostrou (1) que se lhe encarregou fosse ás Ilhas aclamar El Rey meu senhor e pay, que santa gloria haja, levando juntamente por sua conta o procurar reduzir-se o castello da Ilha Terceira que estava com um grosso presidio de castelhanos, e não o podendo conseguir com promessas e outras diligencias que fez na forma das instrucções que levou lhe poz sitio, sendo a primeira pessoa que com armas nas mãos acclamou el Rey meu senhor e pay que santa gloria haja, naquella Ilha, mandando fazer o mesmo nas mais e de sorte apertar os inimigos com as baterias, investidas e rebates, tomando-lhe os soccorros que lhe vinham por mar, que passado um anno se rendeu o castello, que na opinião de muitos parecia inexpugnavel, resultando deste successo grande gloria e credito

---

(*) Continuado de pag. 192.

(1) É mais um nome para acrescentar á lista dos fidalgos, que assistiram áquelle acto patriotico.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

ás armas portuguezas; e tornando a continuar no governo da villa da Praia o fazer com a mesma satisfação accudindo com igual diligencia ao provimento do galião S. Bento, que da India chegou áquelle porto falto de tudo o necessario pera proseguir viagem, e a salvar a artilheria do galeão S. Pedro de Hamburgo que tinha dado á costa vindo do Brazil, e ultimamente ajudar com grande actividade ao mestre de campo Sebastião Corrêa de Larvella, na leva do terço que foi fazer ás Ilhas pera a qual havia antes offerecido com boa vontade sua pessoa e fazenda, obrigando a seu filho mais velho Braz d'Ornellas da Camara, que na mesma Ilha servia de capitão de aventureiros acceitasse uma das companhias do terço que se levantou e com a qual se embarcou pera esta cidade, deixando em seu logar a seu irmão Simão Manoel Paim e lhe pertencer por sentença do juiz das justificações a acção dos serviços que seu irmão Manoel Paim de Sousa fez passando a Flandres no anno de 639, por capitão de uma das companhias do terço do mestre de campo Francisco de Bettencourt e havendo-se achado em tudo o que se ofereceo no discurso de 644 foi ás Ilhas em uma occasião de peleja pegando-se fogo ao navio de cujo castello de proa pelejava valerosamente, se lançar ao mar dizendo queria antes morrer afogado, que tornar a poder de castelhanos, com os quaes pelejava; em satisfação de tudo: Hey por bem de lhe fazer mercê, alem de outra que pelos mesmos respeitos lhe tenho feito de que a Commenda que tem de S. Salvador de Pennamaior fique por sua morte a seu filho. E para sua guarda e minha lembrança lhe mandei passar o presente alvará que lhe farei inteiramente cumprir e guardar, como nelle se contem, e valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario, e se cumprirá sendo passado pela chancellaria da ordem. João Carvalho de Sousa o fez em Lixboa aos 20 de Julho de 1660. João Carvalho de Miranda o fez escrever—Raynha.

(*Arc. nac. da T. do T., Liv. 6.º de Ordens, f. 280.*)

Pensão de 20$000 rs. com o habito de Christo a Manoel Paim de Sousa: 20 de Julho de 1660.

Eu el Rey &.ª Faço saber. (Aqui se hao-de (1) encorporar os mesmos respeitos do assentos atraz e se ha-de seguir o seguinte:) Hey por bem de lhe fazer mercê, alem doutra, que pelos mesmos respeitos lhe tenho feito para seu filho Manoel Paim de Sousa da promessa de 20$000 de pensão em uma das Commendas que se houverem de pensionar da ordem de xpõ (*Christo*) pera os ter com o habito que lhe tenho mandado lançar servindo um ano. E para sua guarda e minha lembrança lhe mandei dar o presente alvará que lhe farei inteiramente

(1) *Handem* —está no Registo. (*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

cumprir e guardar como se nelle contem e valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais dé um anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario, e se cumprirá sendo passado pela chancellaria da ordem. João Carvalho de Sousa o fez em Lixboa aos 20 de Julho de 660. João de Carvalho de Miranda o fez escrever—Raynha—(com uma rubrica.)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6.º de Ordens, f. 281.*)

Recompensa dos serviços de Joseph Freire d'Andrade (Michaelense).

Mercê d'uma capitania de Entertenidos em S. Miguel; 21 de Junho de 1647.

El Rey nosso senhor tendo respeito aos serviços de Joseph Freire de Andrade, natural da I. de S. Miguel e filho de Francisco de A. Cabral, feitos nesta coroa desde o anno de 640 até o de 45 em praça de soldado, de alferes e de tenente de cavallos, o qual tendo passado em tempo d'El Rey de Castella á Corunha, tanto que teve noticia da recuperação do Reino, não obstante o risco a que se expôs em se vir a elle logo que chegou ás Ilhas continuar na guerra do Castello de Angra até de todo ser restaurado, fazendo alguma despesa na Ilha de S. Miguel por convidar os soldados se alistassem naquella occasião, sendo nella o primeiro que por suas mãos rendeo a dous do mesmo castello, afora outros que depois ajudou aprezionar, livrando tambem alguns dos Portuguezes que o inimigo tinha cortado, e acabada a empreza se embarcar para esta corte e marchando pera as fronteiras da Beira perseverar nellas dous annos e cinco mezes que se acabaram no de 45 em praça de reformado de tenente da companhia do governador da cavallaria, achandose na maior parte das facções que em seu tempo se executaram contra Castella em alguns logares e praças suas fronteiras da raia daquella provincia, em que procedeo com valor, e ultimamente em novembro do mesmo anno passar a Alemtejo por aventureiro na companhia do Conde de Villa Franca: Ha por bem de lhe fazer mercê por conta dos serviços referidos da capitania intertenida de Jorge Alvares na mesma Ilha de S. Miguel como elle pedio, estando vaga, com faculdade que seu pae Francisco de Andrade, sendo capaz a sirva em quanto elle Joseph Freire (*) andar nas fronteiras e se mostrar certidão de como nellas serve actualmente, se lhe não carregará a seu pae com o soldo. Alcantara em 21 de junho de 647. (*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 2.º de Portar. do Reyno, f. 38.*)

(*) José Freire era irmão do Veneravel Bartholomeu do Quental.

Alvará de 26 de Fevereiro de 1654; vencimento de José Freire de Andrade, como capitão de Entretenidos.

Eu El Rey como Governador e perpetuo administrador que son da ordem e cavallaria do mestrado de nosso Senhor Jezu Christo: faço saber aos que este alvará virem que eu hei por bem e me praz que José Freire de Andrade a quem fiz mercê da capitania entretenida que na ilha de S. Miguel vagou por falecimento de Ignacio das Povoas tenha e aja de mantimento ordenado em cada um anno oitenta mil reis que he outro tanto como tinha e havia o dito Ignacio das Povoas seu antecessor e as mais pessoas que antes a serviram. E pelo que mando aos vedores de minha fazenda lhe façam assentar e levar em addição na folha da feitoria e alfandega da dita ilha de São Miguel o dito ordenado para lhe ahi ser pago, com certidão do governador de como serve a dita capitania e cumpre a sua obrigação, e este alvará quero que valha como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação do Liv. 2.° titulo 40 em contrario, sendo passado pela chancellaria da dita ordem. Antonio Veloso Estaço a fez em Lisboa a vinte e seis de fevereiro de seis centos cincoenta e quatro e pagará o novo direito se o dever, na forma do regimento. E eu João Pereira de Bettencor o fiz escrever—Rey.
(*Arch. nac. da. T. do T., Liv. 22 das doaç. de D. João IV, f. 365 v.°*)

Pensão de 50$000 reis com o habito de Christo, ao mesmo José Freire d'Andrade; em 24 de Novembro de 1659.

Dom Affonso &.ª Faço saber aos que esta minha carta de padrão virem que tendo respeito a Joseph Freyre de Andrade natural da Ilha de S. Miguel e filho de Francisco de Andrade despois de passar a Flandres para servir naquelle Estado no principio do anno de 640, tanto que la teve noticia da acclamação fugir para o Reino e aportando na Ilha Terceira a tempo que se tinha posto sitio da fortaleza do monte do Brazil, ficar servindo á sua custa de soldado no mesmo sitio athe ser rendida aquella praça e lançados della (1) a cada soldado de 28 que se alistaram para o fazerem de milhor vontade, com os quaes foi, perseverando nas mesmas baterias sendo o primeiro que com 8 soldados aprisionou 10 castelhanos e accometteo com grande resolução um reducto do inimigo, e com a mesma soccorrer allguns soldados que estavam em manifesto perigo de poderem ser degolados do inimi-

(1) Ha evidentemente aqui um salto de copia, que causa uma lacuna importante. Explica-se, me parece, pelo documento do Liv. 2.° das Port. fol. 38, por onde se vê que fez despesas com os soldados que alistou na ilha de S. Miguel e é essa referencia que a lacuna devia conter.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello*)

go, e acabada a empreza se vir a esta corte e marchar para a provincia da Beira a continuar o serviço nas fronteiras della, como o fez, achando-se na facção de Alcantara nos incendios dos lugares de Pedras Alvas, e Esturninhos e do da villa de Alberbaria, marchar por capitão de uma companhia de soldados volantes, com a qual occupou um posto padrasto ao Castello (1) donde o combateram ajudando tambem a recuperar duas praças (2) das mãos do inimigo e a trazer outras de dentro de Castella, sendo soldado a principio e tenente de cavallos, e assim se achar em outras entradas das villas de Fonteguinaldo e Sarça, e na terra de Guaté, afora outras villas que naquella occasião foram abrazadas e da mesma maneira obrar no que se lhe ofereceo quando o exercito foi avistar o forte de Galhegos, e tornando a esta corte o anno de 45, reformado no posto de tenente alistando-se por soldado da companhia de aventureiros do Conde de Villa Franca, passar a Alemtejo na occasião em que o exercito contrario veio arruinar a ponte de Olivença, e o anno seguinte de 46 se achar na campanha no assalto do forte de Solina e recontro que houve com o inimigo na passagem do Rio Guadiana, servindo daquella vez na mesma provincia seis mezes e outo dias de soldado infante e de cavallo, e ultimamente tornando pera a Ilha de S. Miguel e retendo o posto de capitão entertenido nella servir com igual satisfação no (*que?*) se lhe oferecêo fazel-o; tendo outrosim respeito a seu irmão Bartholomeu do Quental e Sousa, capellão, confessor da Capella Real e meu pregador: Hey por bem e me praz fazer lhe mercê de 50$000 de pensão em alguma das Commendas que se houverem de pensionar da ordem de xp. (*Christo*) para os ter com o habito della que lhe tenho mandado lançar, com declaração dos 30$000 da promessa referida se lhe farão effectiva a metade consignandolhe logo os 15$000 que nella se montam cabendo e sem prejuizo das primeiras nomeações no rendimento da alfandega da I. de S. Miguel, cujo vencimento começará a correr desde 6 de outubro passado deste presente anno em que se lhe deu o ultimo despacho. Pelo que mando aos vedores de minha fazenda façam com effeito assentar e levar em addição da folha de cada hum anno ao dito Joseph Freire de Andrade os ditos 15$000 no rendimnto da dita Alfandega da Ilha de S. Miguel para ahi lhe serem pagos desde os ditos 6 de outubro proximo passado em deante e pagou 11$250 rs. dos 3 quartos que pertenciam á dita ordem de xpõ (*Christo*) dos ditos 15$000 ao Thesoureiro delles Antonio do Couto Franco, como se vio por um conhecimento em forma, feito nesta cidade aos 6 deste presente mez por Pantalião Figueira, escrivão do seu cargo, que lhe foram carregados em receita a f. 27 do Livro do seu recebimento e assignado por ambos,

(1) Tambem falta aqui o nome do Castello.
(2) Da mesma maneira se não sabe que praças foram estas.

(*Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

o qual foi roto ao assignar desta carta, e por firmeza de todo lha mandei dar por mim assignada e sellada com o sello pendente da dita ordem e passada pella chancellaria della, e será registada no Livro da Fazenda da mesma ordem e mercês que faço. Dada em Lisboa aos 24 de Novembro, Manoel Gomes de Figueredo a fez, anno de 1659. E pagará o novo direito se o dever na forma do regimento, e eu João Pereira de Bettencourt o fiz escrever.—Raynha—(*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6.º de Ord., f. 221.*)

Alvará de 22 d'Outubro de 1665; mercê do cargo de sargento mór em S. Miguel, com o ordenado de 70$000 rs., a Jose Freire d'Andrade.

Eu El Rey &.ª Faço saber aos que este Alvará virem que eu hei por bem e me praz que Joseph Freire de Andrade a quem fiz mercê do cargo de Sargento mór da ordenança da Ilha de S. Miguel tenha e haja de soldo em cada um anno com o mesmo cargo 70$000 que he outro tanto como tinha e havia Manoel da Camara de Sá por quem vagou. Pelo que mando aos vedores de minha fazenda lhe façam assentar e levar em addição na folha da feitoria e alfandega da mesma Ilha de S. Miguel o soldo referido para ahi ser pago todo o tempo que servir, com certidão do governador que apresentará cada anno de como satisfaz a sua obrigação, e este alvará quero que valha como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario, e não pagou o novo direito por ser soldo, como constou por certidão do escrivão delle. Christovão Peixoto o fez em Lixboa a 22 de outubro de 665. Francisco Pereira de Betancor o fiz escrever.—Rey—(*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 5.º de Ordens, fol. 457 v.º*)

Carta de 19 d'Agosto de 1666; sobre a pensão de 30$000 rs. concedida pela carta de 1659, p. 196.

Dom Affonso etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que em consideração de ter feito mercê a Joseph Freire de Andrade por despacho de 5 de Julho de 657 de 30$000 de pensão com o habito de xp.^to (*Christo*) dos quaes lhe foram consignados 15$000 por despacho de 6 de outubro de 659, e tendo ora respeito ao que por parte delle se me representou em razão de depois disto não faltar á sua obrigação no que se lhe ofereceo de poder servir a esta coroa: Hey por bem fazerlhe mercê cabendo e sem prejuizo das primeiras consignações de lhe consignar os outros 15$000 a cumprimento dos outros

30$000 de seu primeiro despacho na mesma alfandega da Ilha de S. Miguel, cujo vencimento começará a correr desde 10 de julho do prezente anno de 666, em que se lhe deu o ultimo despacho: Pelo que mando aos vedores de minha fazenda que do tempo referido em deante lhe façam assentar e levar em addição na folha da feitoria da Ilha de S. Miguel os ditos 15$000 a cumprimento dos 30$000 de seu primeiro despacho, para ahi lhe serem pagos cada anno ao mesmo Joseph Freire de Andrade, e os ter com o habito de xp.to (*Christo*); e por firmeza disto lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada com o sello pendente da dita ordem, que será registada nos livros da fazenda della e mercês que faço; e pagou 11$250 o que devia dos 3 quartos desta mercê á ordem de xpt.º (*Christo*) que os recebeu Antonio do Couto Franco Thezoureiro delles que lhe foram carregados em o livro de sua receita a f. 45, como se vio por conhecimento em forma, feito pelo escrivão de seu cargo e por ambos assignado, e não pagou o novo direito pelo não dever, como constou por certidão do escrivão delle, que tudo foi roto ao assignar desta carta. Dada aos 19 de agosto, Christovão Peixoto a fez, anno de 1666. Francisco Pereira de Betancor a fez escrever.=El Rey.=(*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 7.º de Ordens, fol. 125.*)

Recompensas pelos serviços de João de Bettencourt de Vasconcellos (Terceirense).

Mercê da Commenda de Santa Maria de Tondella, por um anno; 12 de Abril de 1642.

El Rey nosso senhor havendo respeito aos serviços de João Bettencourt de Vasconcellos, fidalgo de sua casa, cavalleiro professo da ordem de nosso senhor Jezus Christo e particularmente aos que fez no sitio da fortaleza de S. Felippe do Monte Brazil da cidade de Angra da ilha Terceira até se render á obediencia de S. Magestade: Ha por bem de lhe fazer mercê da Commenda de Santa Maria de Tondella da mesma ordem do bispado de Vizeu e está vaga por sentença de confiscação dada contra D. Lopo da Cunha, ultimo possuidor que della foi. Em Lixboa a 12 de Abril de 1642.

(*Arch nac. da T. do T., Liv. 1.º de Port., f. 83.*)

Alvará de posse da Commenda anterior; 12 de Maio de 1642.

Eu El Rey etc. Faço saber a vos Nuno Coelho fidalgo de minha casa e contador do mestrado da mesma ordem que eu hey por bem e me praz que Joam de Bitancor de Vasconcellos, fidalgo de minha casa tenha em administração a Commenda de Santa Maria de Tondella do bispado de Viseu de que lhe tenho feito mercê por tempo de um anno somente: pelo que vos mando que sendo-vos este meu alvará apresentado e com certidão por que conste ter pago o que se montar na meia annata ou tres quartos, segundo natureza da mesma commenda lhe deis a posse da administração della pelo dito tempo de um anno, ou a seu bastante procurador. E este se cumprirá sendo passado pela chancellaria da ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lixboa aos 12 de mayo de 1642, sem embargo de não dar fiança por que o hey por desobrigado de a dar. Manoel Pereira de Castro o fez escrever.—Rey.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Ordens, f. 72.)

Alvará de 22 de Junho de 1643; renovação da Commenda acima por mais um anno.

Eu El Rey &.ª Faço saber a vos Nuno Coelho fidalgo de minha casa, contador do mestrado da ordem de xpº (*Christo*) que eu hey por bem e me praz que Joam de Bitancor de Vasconcellos, fidalgo da minha casa, tenha em administração por tempo de um anno sómente a Commenda de Santa Maria de Tondella do bispado de Viseu de que lhe tenho feito mercê, pelo que vos mando que sendo-vos este meu alvará apresentado, em cumprimento delle deis posse da administração da dita commenda ao dito Joam de Betancor de Vasconcellos pelo tempo que dito he ou a seu bastante procurador, e de todos os fructos della, e não será obrigado a dar fiança por quanto o hey por desobrigado de a dar e dos fructos que houver na dita Commenda lhe mandareis pagar por conta delles o que dever da meya annata e quarto do Thezoureiro a quem tocar. E este se cumprirá como nelle se contem, sendo passado pela chancellaria da ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lixboa a 22 de julho de 1643. Manoel Pereyra de Castro o fez escrever.—Rey.—(*com uma rubrica.*)

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Ordens, f. 187.)

Outro igual concedendo-lhe a administração da dita Commenda por mais um anno, desobrigando-o de dar fiança e pagar direitos—Nicolao de Carvalho o fez em Lisboa aos 18 de maio de 1644 Manoel Pereira de Castro o fez escrever.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 2.º de Ordens f. 2.)

Renovação da Commenda anterior, por mais um anno; 22 de março de 1645.

Outro semelhante concedendo-lhe a administração da dita commenda por mais um anno declarando que não dará fiança por ser commenda de ausente nem pagará direitos, do que dever dos quartos pagará em dous annos entrando nelles o da primeira administração= Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa aos 22 de março de 1645—Manoel Pereira de Castro o fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 2.º de Ordens f. 54 v.º*)

Renovação da Commenda anterior por mais dous annos; 27 de janeiro de 1646.

Outro alvará similhante concedendo-lhe a administração da Commenda por mais dous annos dezobrigando-o de dar fiança por ser commenda de ausente, e não pagará direitos, e o que dever dos quartos pagará em dous annos não os havendo pago. E valerá como Carta passada pella chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 27 dias do mez de janeiro de 1646. Manoel Pereira de Castro o fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 2.º de Ordens, f. 106 v.º.*)

Renovação da Commenda anterior por mais dois annos; 16 de junho de 1648.

Outro alvará similhante concedendo-lhe a administração da dita commenda por mais dous annos, sem pagar fiança por ser de ausente. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 16 de junho de 1648. Manoel Pereira de Castro o fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 3.º de Ordens f. 25 v.º.*)

Renovação da Commenda anterior por mais dois annos; 17 de março de 1650.

Outro alvará similhante concedendo-lhe a administração da dita commenda por mais dous annos com identicas declarações. Nicolau de Carvalho o fez em Lixboa a 17 de março de 1650. Manoel Pereira de Castro o fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 3.º de Ordens f. 155 v.º.*)

Renovação da Commenda anterior por mais dois annos; 24 de dezembro de 1651.

Outro alvará concedendo-lhe a administração da dita Commenda

por mais dois annos, desobrigando-o de dar fiança, e de pagar os quartos durante a vida do commendador, ausente em Castella. Pelo que manda a Sebastião Coelho Torresão, Contador do mestrado lhe dê a posse &.ª Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 24 de dezembro de 1651—Francisco Pereira de Castro o fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 3.º de Ordens f. 344.*)

Renovação da Commenda anterior por mais dois annos; 12 de janeiro de 1654.

Outro alvará similhante concedendo-lhe a administração da dita commenda por mais dous annos, com declarações similhantes. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 12 de janeiro de 1654. Francisco Pereira de Castro o fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6.º de Ordens f. 50 v.º.*)

Renovação da Commenda anterior por mais um anno; 5 de fevereiro de 1656.

Outro alvará similhante concedendo-lhe a referida administração por mais um anno, com as mesmas declarações. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 5 de fevereiro de 1656. Francisco Pereira de Castro o fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 5.º de Ordens f. 29 v.º.*)

Renovação da Commenda anterior por mais um anno; 31 de janeiro de 1657.

Outro alvará similhante concedendo-lhe a administração da dita commenda por mais um anno, com as mesmas declarações. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 31 de janeiro de 1657. Francisco Pereira de Castro o fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 5.º de Ordens f. 115.*)

Carta regia de 12 de Janeiro de 1658: mercê da Commenda de Santa Maria de de Tondella a João de Bettencourt de Vasconcellos.

Dom Affonso e etc. Faço saber aos que esta minha carta de commenda virem que havendo respeito aos serviços de Joam de Bitancor de Vasconcellos fidalgo de minha casa, cavalleiro professo da ordem de xpõ (*Christo*) e particularmente aos que fez no sitio da fortaleza de S. Filippe do Monte do Brazil da Ilha Terceira até se render á minha obediencia: Hey por bem de lhe fazer mercê da Commenda de Santa

Maria de Tondella da mesma ordem do Bispado de Viseu que está vaga por sentença de confiscação dada contra Dom Lopo da Cunha ultimo possuidor que della foi de que se lhe passou portaria em 12 de abril de 642, e por representar se lhe haver perdido antes (*de*) dè se lhe fazer obra por ella e mostrar por certidão do registo das mercês se lhe passou segunda portaria com salva, o que visto e o breve de de Sua Santidade que apresentou no meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, porque dispensou com elle nos serviços d'Africa. Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê da dita Commenda de Santa Maria de Tondella, a qual elle frei Joam de Bettencourt de Vasconcellos, cavalleiro professo da mesma ordem lograrà e possuirá com todas suas rendas, foros, direitos e pertenças que à dita Commenda (*de*) direito pertence e mando ao contador do mestrado da mesma ordem de Christo, Sebastião Coelho Torresão, fidalgo de minha casa, ou a quem o mesmo cargo servir que sendo-lhe esta minha carta de Commenda apresentada lhe dê a posse da Commenda referida e de todos os fructos, rendimentos e cahidos della e mais foros, direitos e pertenças da dita Commenda por si ou por seu procurador e commissão e não por outro nenhum official de justiça, posto que para ello seja requerido e reservando a porção do Reytor pela maneira que dito he sem a ello lhe ser posto duvida nem embargo algum por que assim he minha mercê, e sendo-lhe dado a posse por outro qualquer official de justiça sem auctoridade do contador a hey por nulla e de nenhum vigor, nem effeito e achando-a arrendada antes de lhe ser dado posse della na maneira que se refere, removerá o tal arrendamento e arrendará de novo como vaga; o qual arrendamento que de novo se fizer hey por firme e valioso e elle fr. Joam de Bitancor de Vasconcellos será obrigado a dentro de dois annos depois que tomar posse desta Commenda fazer tombo authentico por auctoridade de justiça de todos os bens, foros e propriedades della sob pena de perder a 6.ª parte dos fructos della cada anno em que não comprir com esta obrigação, da qual 6.ª parte as duas serão para o Convento de Thomar da mesma ordem e a outra para o recebedor dos tres quartos ou para quem o accusar, do qual tombo lhe ficará a copia e o proprio porá no cartorio do convento de Thomar da mesma ordem, e tem pago o que devia dos quartos desta Commenda de que tirou quitação por mim assignada, e a portaria acima emcorporada foi rota ao assignar desta carta, e por firmeza de todo lha mandei dar por mim assignada e sellada com o sello pendente da dita ordem. Nicolau de Carvalho a fez em Lisboa a 12 de Janeiro de 658. Francisco Pereira de Castro a fiz escrever.—Raynha.—(*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6.º de Ordens. f. 82 v.º.*)

Alvará de 27 d'Abril de 1646: mercê de capitão mór d'Angra a João de Bettencourt de Vasconcellos.

Eu El Rey. Faço saber aos que este meu alvará virem que havendo respeito aos muitos e bons serviços que Joam de Betencor de Vasconcellos me tem feito e ao prestimo de que he sua pessoa pera o exercicio do cargo de capitão mor da cidade de Angra da ilha Terceira de que foi provido por um anno, e ao zello e satisfação com que tem procedido nelle ei por bem e me praz por todos estes respeitos de lhe fazer mercê do cargo de capitão mor da dita cidade de Angra pera que o sirva por tempo de tres annos com os poderes, jurisdição e preheminencias que por rezão delle lhe tocam e pertencem e na forma em que o fez até agora pelo que mando ao governador da dita ilha o tenha e conheça por tal capitão mor e o deixe servir e exercitar o dito cargo guardando lhe e fazendo-lhe guardar as preeminencias delle e ao sargento mor capitães officiaes e soldados das companhias da ordenança da dita cidade de Angra obedeçam, cumpram e guardem suas ordens tão inteiramente como devem e são obrigados, e outrosim mando aos ministros, officiaes de justiça da dita cidade e ilha a que tocar o cumprimento deste alvará o cumpram e façam cumprir tão pontoalmente como nelle se contem, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação em contrario, e o dito Joam de Betancor servirá este cargo debaixo de juramento e posse que delle tem tomado. Domingos Luis o fez em Lisboa aos vinte e sette dias do mez de abril de mil e seis centos quarenta e seis annos (*1646*). E eu Antonio Pereira o fiz escrever. =Rei.=

(*Arch. nac. da. T. do T., Liv. 17 das doaç. de D. João IV, f. 243.*)

Foro de Fidalgo Cavalleiro com 2$400 rs. de moradia por mez e 1 alqueire de cevada por dia, a João de Bettencourt de Vasconcellos natural da Ilha Terceira, filho de Vital de Bettencourt, fidalgo da casa de S. Magestade, neto de João de Bettencourt.

Houve Sua Magestade por bem fazer mercê ao ditto João de Bettencourt de Nasconcellos de o tomar no mesmo foro de Fidalgo de sua casa com dois mil e quatrocentos reis de moradia por mez de fidalgo cavalleiro e um alqueire de cevada por dia, e he o foro e moradia que pelo dito seu pae lhe pertence, e o Alvará foi feito a vinte de Maio de mil seis centos e vinte e quatro.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. de Varios Reys, f. 441.*)

Recompensas pelos serviços de Sebastião Cardoso Machado (Terceirense).

Tenente do Castello d'Angra com o Habito de S. Thiago ou Aviz; 14 d'Agosto de 1642.

(*Vid. o documento adiante p. 206.*)

El Rey nosso senhor havendo respeito aos serviços que Sebastião Cardoso Machado, natural da ilha Terceira, filho de Sebastião Cardoso Teixeira fez na cidade de Angra té S. Magestade ser aclamado por rei e senhor natural, valendo-se delle para o mesmo effeito o Capitão mór Francisco d'Ornellas da Camara e communicando-lhe as ordens que levava, por ser pessoa de valor e de experiencia, em consideração do muito que depois obrou de sua parte em quanto a fortaleza do Monte do Brazil esteve sitiada até de todo ser rendida, recebendo na Bataria duas feridas e arriscando por vezes a vida fora das trincheiras, acudindo ao trabalho dellas e a reconhecer o campo, e por ser das pessoas de maior confiança lhe encarregarem os capitães mores daquella praça durante a occasião cousas de importancia e ultimamente a tenencia da fortaleza de São João, tendo servido em tudo o mais á sua custa: Ha S. Mag.de por bem de lhe fazer mercê do mesmo cargo de Tenente da fortaleza de S. João do Monte do Brazil na cidade de Angra, Ilha Terceira e de trinta mil reis de promessa de pensão em uma commenda da ordem de S. Thiago ou Aviz, das que se houverem de pensionar para os ter com um dos habitos dellas, qual elle escolher que S. Magestade lhe tem mandado lançar. Em Lisboa a 14 de Agosto de 1642.

El Rey nosso senhor ha por bem de mandar lançar um dos habitos de S. Thiago ou Aviz a Sebastião Cardoso Machado, natural da Ilha Terceira, filho de Sebastião Cardoso Teixeira para o ter com trinta mil reis de pensão em uma commenda da ordem de que for o habito de que S. Magestade lhe tem feito mercê de promessa e para o haver de receber manda que se lhe façam as provanças e habilitações de sua pessoa na forma dos estatutos e definições da ordem. Em Lisboa a 14 de Agosto de 1642. (*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Port. f. 88.*)

Foro de Fidalgo, com 1:600 rs. por mez e 1 alqueire de cevada por dia: 27 de Maio de 1643.

Sebastião Cardoso Machado, natural da Ilha Terceira, filho de Sebastião Cardoso *Machado* (*aliás Teixeira*) El Rey nosso senhor havendo respeito a ter servido alguns annos de sargento-mór da capitania da Praia da dita Ilha, e se haver achado na mesma Ilha, quando

nella o dito senhor foi aclamado por Rei, sendo uma das pessoas que naquelle dia servio com mais diligencia e depois assistir na guerra que alli houve, sendo dos escolhidos para.........do sitio e cerco que se poz á fortaleza de S. Filippe, trabalhando com grande zello e risco de sua pessoa, até se entregar a dita fortaleza, sendo ferido por duas vezes, e a estar servindo de Tenente della, lhe faz mercê de o tomar por fidalgo da casa com mil e seis centos reis de moradia por mez de fidalgo cavalleiro e um alqueire de cevada por dia, he a moradia ordinaria, por alvará de 27 de maio de 1643=Rebello.

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 6.º de Matric. f. 38 v.º.*)

Pensão de 30$000 rs. com o Habito de Sam Thiago: 16 de Março de 1644.

Eu El Rey etc. Faço saber que havendo respeito aos serviços que Sebastião Cardoso Machado, natural da Ilha Terceira, filho de Sebastião Cardoso Teixeira fez na cidade de Angra, até eu ser aclamado por Rey, e senhor nella natural, valendo-se delle para o mesmo effeito o Capitão mor Francisco de Ornellas da Camara e communicando-lhe as ordens que levava por ser pessoa de valor e de experiencia e consideração do muito que depois obrou de sua parte em quanto a fortaleza do Monte do Brazil esteve sitiada até de todo ser rendida, recebendo na bateria duas feridas, e arriscando por vezes a vida fora das trincheiras, acudindo ao trabalho dellas e a reconhecer o campo, e por ser das pessoas de maior confiança lhe encarregarem os capitães-mores daquella praça durante a occasião e cousas de importancia, e ultimamente a tenencia da fortaleza de São João, tendo servido em tudo o mais á sua custa: Hey por bem de lhe fazer mercê de 30$000 rs. de promessa de pensão em uma Commenda da ordem de S. Thiago que se houver de pensionar para os ter com o habito da mesma ordem que lhe tenho mandado lançar de que lhe mandei passar este Alvará que a seu tempo lhe mandarei cumprir e valerá como carta sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario. Clemente de Abreu o fez em Lisboa aos 16 de março de 1644. =Francisco Coelho de Castro o fez escrever.—Rey.—(*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 12 de Ordens f. 42 v.º.*)

Alvará de 19 de Maio de 1643: mercê do posto de Tenente da Fortaleza de S. João do Monte Brazil a Sebastião Cardoso Machado.

(*Vid. o documento atraz p. 205.*)

Eu El Rey faço saber aos que este meu alvará virem que havendo respeito aos serviços que Sebastião Cardoso Machado natural da Ilha Terceira fez na cidade de Angra athe eu ser aclamado nella por Rey

e senhor natural valendose delle para o mesmo effeito o capitão Francisco de Ornellas da Camara e communicandolhe as ordens que levava por ser pessoa de valor e experiencia e em consideração do muito que depois obrou de sua parte em quanto a fortaleza do Monte do Brazil esteve sitiada até de todo ser rendida recebendo na bataria duas feridas e arriscando por vezes a vida fóra das trincheiras acudindo ao trabalho dellas e a reconhecer o campo e por ser a pessoa de maior confiança lhe encarregarem os capitães mores daquella praça durante a occasião cousas de importancia, e ultimamente a tenencia da fortaleza de S. João, tendo servido em tudo o mais á sua custa, e por esperar delle que em tudo o de que o encarregar me servirá com a mesma fidelidade com que o fez até gora: Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê do mesmo cargo de tenente da fortaleza de S. João do Monte do Brazil na cidade de Angra da dita Ilha Terceira para que elle o sirva e exercite em quanto o eu houver por bem e não mandar o contrario com o qual cargo haverá o soldo que direitamente lhe tocar e gosará de todos os privilegios, liberdades, izenções e franquezas que lhe tocarem e de que gozam os mais tenentes das fortalezas. Pelo que mando ao governador da dita fortaleza que dandolhe a posse da dita tenencia della lha deixe servir e exercitar assim e da maneira que o exercitam os mais tenentes que dantes foram e o tenha e conheça honre e respeite como a tal tenente, e aos capitães, officiaes e soldados e mais pessoas da dita fortaleza façam o mesmo cumprindo e executando as ordens que elle lhes der como devem e são obrigados e quero e hei por bem que este alvará se cumpra e guarde tão inteiramente como nelle se contem e tenha força e vigor posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação em contrario. Manoel Pinheiro o fez em Lisboa aos dezanove dias do mes de mayo de mil seis centos quarenta e tres annos. E eu Antonio Pereira o fiz escrever.—Rey.—

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 16 das doaç. de D. João IV, f. 59.)

Recompensas dos serviços de Antonio Dias Sodrè.

Confirmação do posto d'Ajudante; 14 d'Agosto de 1642.

El Rey nosso senhor havendo respeito aos serviços que o ajudante Antonio Dias Sodrê fez indo desta cidade de soccorro á Ilha Terceira provido com o dito cargo e proceder com satisfação no sitio que se poz ao forte S. Felippe do Monte do Brazil em que estava o presidio castelhano, servindo com dois filhos, cavallo e criados, nas occasiões que

se offereceram em consideração de tudo: Ha S. Magestade por bem de lhe fazer mercê de lhe confirmar o dito cargo de ajudante para o servir assim e da maneira que até agora o fez e de um alvará de lembrança de promessa de um officio da justiça ou fazenda que nelle caiba. Em Lisboa a 14 de Agosto de 1642. (*com uma rubrica.*)

(*Arch nac. da T. do T., Liv. 1.º de Port., f. 88 v.º.*)

Alvará de 2 d'Outubro de 1642: promessa d'um officio de justiça ou fazenda a mesmo Antonio Dias Sodré.

Eu el Rei faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito aos serviços que o ajudante Antonio Dias Sodré fez indo desta cidade de socorro á ilha Terceira com o dito cargo e proceder com satisfação no sitio que se poz ao forte de São Phelipe do Monte do Brasil em que estava o presidio castelhano, servindo com dous filhos cavallo e criados nas occasiões que se offereceram, em consideração de tudo hei por bem de lhe fazer mercê de promessa de um officio de justiça ou fazenda que nelle caiba e pera sua guarda e minha lembrança lhe mandei passar este que cumprirá inteiramente como nelle se contem posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação do L.º 2.º titulo 40 em contrario. Manoel Gomes o fez em Lisboa a dous doutubro de mil e seis centos quarenta e dous. E este se passou per duas vias huma só haverá effeito. João Pereira de Castelbranco o fez escrever.=Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 12 das doaç. de D. João IV, f. 253 v.º*)

Carta regia de 10 de Junho de 1651: mercê do officio de tabellião do publico e judicial a Antonio Dias Sodré.

Dom João etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Antonio Dias Sodré morador na ilha Terceira me foi apresentado um meu Alvará por mim assignado e passado por minha chancellaria do qual o traslado é o seguinte:

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito a vagar na Villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa por falecimento de Pero de Freitas Corrêa, de que não ficaram filhos o officio de taballião do publico, judicial e notas da dita villa e entre as pessoas que pretenderam ser uma dellas Antonio Dias Sodré que servio de ajudante na guerra do sitio do Castello S. Philippe da cidade de Angra da ilha Terceira com dous filhos seus e ter um alvará meu para ser provido de oficio e ser apto para o servir e não render mais que quinze mil reis, como constou per informação do corregedor da comarca

das ilhas dos Açores: Hei por bem de fazer mercê da propriedade deste officio ao dito Antonio Dias Sodré por seus serviços sendo apto: pelo que mando aos meus Desembargadores do paço examinem ao dito Antonio Dias e sendo apto, como dito é, e não tendo impedimento algum para o haver de servir lhe façam passar carta em forma delle, pagando primeiramente os direitos ordenados com declaração que havendo eu por bem de lho tirar ou extinguir em algum tempo minha fazenda lhe não ficará porisso obrigada a satisfação alguma e este se cumprirá constando primeiro por certidão dos officiaes dos novos direitos de como os tem pago devendo-os na forma de minhas ordens. Francisco Teixeira Sobrinho o fez em Lixboa a vinte e cinco de novembro de mil seis centos quarenta e nove. Luis de Abreu de Freitas o fiz escrever.=Rey. (1)

Pedindo-me o dito Antonio Dias Sodré por mercê que na conformidade do dito Alvará lhe mandasse passar carta em forma do dito officio commettendo o exame ao corregedor na forma do estillo, e visto seu requerimento, Alvará acima tresladado e confiando delle dito Antonio Dias que no de que o encarregar me servirá bem e fielmente como a meu serviço e bem das partes cumpre e por lhe fazer mercê Hei por bem e o dou daqui em deante por tabellião do publico. judicial e notas da villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa assim e da maneira que o elle deve ser e como o foi o dito Pero de Freitas Correa por quem os ditos officios vagaram, os quaes elle terá e servirá em quaneu houver por bem e não mandar o contrario, com declaração que havendo por meu serviço de lho tirar ou extinguir por qualquer causa que seja, minha fazenda lhe não ficará por isso obrigada a satisfação alguma. E por tanto mando ao corregedor d'aquella ilha a que toca, ou a quem o dito cargo servir que examinem ao dito Antonio Dias Sodré e achando-o apto para servir os ditos officios o metta de posse delles e lhos deixe servir e delles usar e haver os proes e precalços que lhe direitamente pertemcerem, sem lhe ser posta duvida alguma e lhe dará juramento dos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente sirva os ditos officios, guardando em tudo meu serviço e ás partes seu direito e de cumprir e guardar os regimentos delles do qual exame, posse e juramento se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandei dar, passada por minha chancellaria e com o sello pendente della, a qual não haverá effeito sem constar que pagou o novo direito na forma de minhas ordens e no registo do alvará referido dos livros de minha chancellaria se porá verba do contheudo nesta carta. Dada na cidade de Lisboa aos dez dias de julho. El Rey nosso senhor o mandou pelos doutores Pantaleão Roiz Pacheco, Bispo eleito d'Elvas, e Francisco de Andrade Leitão, ambos do seu

(1) Este alvará está no Archivo Nac. da T. do Tombo, Liv. 21, f. 194.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

conselho e seus desembargadores do paço. Manoel Antunes de Sampaio que sirvo de escrivão da chancellaria a fiz, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos cincoenta e um. E esta vae por duas vias uma só haverá effeito. Pagou de assignar cem reis. E pague de ordenado deste officio ao thesoureiro de minha chancellaria mór do Reino mil e quatrocentos seis que lhe foram carregados em receita, como se vio por seu conhecimento. Em forma.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 14 de Doaç. de D. João IV, f. 94.*)

Recompensa dos serviços de Amaro Rodrigues. (Terceirense)

Mercê de 30$000 rs.; 14 d'Agosto de 1641.

El Rey noso senhor havendo respeito a ter feito mercê a Amaro Rodrigues natural da ilha Terceira em respeito de seus serviços e de ser estropiado na guerra que alli houve com os castelhanos da fortaleza de S. Filippe do Monte do Brazil de huma das mercearias de Belem, e tendo consideração ao que lhe reprezentou de sua pobreza e não lhe ser possivel trazer da Ilha a este reino sua casa; ha por bem de lhe fazer mercê de trinta mil reis cada anno em sua vida pagos nas alfandegas da ilha Terceira ou Fayal adonde melhor couberem. Em Lisboa a 14 de Agosto de 1641.

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 1.º de Portar. do Reyno, f. 89.*)

Alvará de 3 de Setembro de 1642, sobre o mesmo assumpto.

Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito a ter feito mercê a Amaro Rodrigues, natural da Ilha Terceira em respeito de seus serviços e de ser estropeado na guerra que alli houve, com os castelhanos da fortaleza de S. Filippe do Monte do Brazil de huma das mercearias de Belem, e tendo consideração ao que se me representou de sua pobreza e não lhe ser possivel trazer da dita ilha a este Reino sua casa: Hei por bem de lhe fazer mercê de trinta mil reis cada anno em sua vida, pagos nas Alfandegas da ilha Terceira ou Fayal aonde melhor couberem; pelo que mando ao provedor das Ilhas dos Açores que ora é e ao deante forem lhe façam fazer pagamento de trinta mil reis cada anno e assentar em uma das alfandegas e o almoxarife dellas mando faça bom pagamento ao dito Amaro Rodrigues sem quebra nem diminuição alguma, e por este meu alvará que será registado no Livro das despesas do dito almoxarife

pelo escrivão de seu cargo e conhecimento do dito Amaro Rodrigues lhe serão levados em conta os ditos trinta mil reis cada anno que assi lhe pagar, o que se cumprirá na maneira que nelle se contem sem embargo de qualquer ordenação ou regimento em contrario, o qual lhe mandei passar por duas vias de que esta é a primeira cumprirá huma a outra não terá effeito. Mateus da Costa o fez em Lisboa a tres de setembro de mil e seis centos e quarenta e dois annos. João Pereira de Betancor a fiz escrever—Rey.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 5.º, f. 359 v.º.*)

Recompensas pelos serviços de Francisco Duarte. (Terceirense).

Carta regia de 6 de Dezembro de 1641, nomeação de Almirante da Armada que foi á ilha Terceira.

Dom João &.ª Faço saber aos que esta minha carta patente que pela confiança que tenho do capitão Francisco Duarte, cavaleiro professo da ordem de Christo. e por esperar delle que no de que o encarregar me servirá com toda a satisfação e fidelidade, tendo outrosim respeito a suas partes e merecimentos e serviços e experiencia: Hei por bem e me praz de prover do cargo de almirante da armada que envio de soccorro á Ilha Terceira a cargo de Tristão de Mendonça Furtado, com o qual haverá o soldo que lhe pertencer e gozará de todas as preeminencias, graças, privilegios, izenções e franquezas que lhe direitamente tocarem e de que gozam os almirantes de minhas armadas, e por esta carta hei por metido de posse do dito cargo, jurando primeiro na chancellaria na forma costumada que cumprirá inteiramente as obrigações delle. Pelo que mando ao dito Tristão de Mendonça, tenha e haja honra e respeito como tal almirante, e aos capitães officiaes e soldados e mais pessoas que forem na dita armada façam o mesmo, cumprindo e guardando suas ordens tão inteiramente como são brigados e como devem conforme a cada um tocar e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assignaada e sellada do meu sello grande de minhas armas. Dada em Lisboa aos 6 de dezembro de 1641—Domingos Luis a fez e eu Antonio Pereira a fiz escrever—El Rey.

(*Arç. nac. da T. do T., Liv. 22, f. 14.*)

Pensões concedidas á familia do dito Francisco Duarte; 30 de Julho de 1642.

Eu El Rey &.ª Faço saber que tendo consideração aos serviços que o Sargento Mór Francisco Duarte fez neste Reino por espaço de muitos annos com seus navios e em particular desde o anno de 624 achando-se na restauração da Bahia e servir na guerra de Pernambuco 4 annos athé o de 635 ser nella ferido de duas pelouradas pelos quaes se lhe fez mercê do habito de xpõ (*Christo*) com 40$000 de pensão, situados no Bispado do Algarve e de uma capitania da nau da carreira da India, na vagante dos providos antes do primeiro de fevereiro do dito anno de 635, com obrigação de se embarcar para o Brazil e servir mais 2 annos, e que morrendo na viagem ou estando servindo, ficassem estas mercês para a pessoa que casasse com sua filha, e tendo respeito aos serviços que depois fez nas guerras do Brasil por tempo de sette annos athe o de 641 nos postos de capitão e sargento mór e proceder com muita satisfação e valor nas occasiões de guerra em que se achou, ê não haver effeito a mercê que se lhe havia feito de 40$000 rs. mais de promessa de pensão por carta de 3 de setembro de 638, e havendo outrosi respeito aos mais serviços que fez neste Reino e indo por almirante da armada que sahiu a cargo de Thristão de Mendonça Furtado, morreu afogado e pertencem estes serviços e aucções a D. Maria da Costa, sua mulher, e a D. Maria da Costa, sua filha, em satisfação de tudo: Hey por bem de fazer mercê á dita D. Maria da Costa de 120$000 de tença cada anno nas obras pias, athe ser provida em outrá tanta quantia de renda em bens confiscados para os proprios, a qual começará a vencer de 15 deste mez de julho em deante, em que se lhe fez mercê delles, e para a pessoa que casar com D. Marianna da Costa, sua filha, do habito da ordem de xpõ (*Christo*) com 80$000 de pensão em uma commenda da mesma ordem e da capitania da nau da carreira da India, na qual entrará, sendo apto na vagante dos providos antes do primeiro de fevereiro de 1635, como tudo seu pae tinha, e ao passar desta portaria se romperam os alvarás das mercês da capitania da nau da India e promessa do habito que se deu a Francisco Duarte, para poder nomear a dita sua filha e no registo delles se porão as verbas necessarias, e para sua guarda e minha lembrança lhe mandei passar o presente alvará que lhe farei cumprir e guardar inteiramente como se nelle contem, pelo que toca somente ao habito e pensão, e valerá como carta, supposto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario, e se cumprirá sendo passado pela Chancellaria da ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa aos 30 de julho de 1642. Manoel Pereira de Castro o fez escrever.=Rey —(*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Ordens, fol. 77.*)

Promessa d'um officio de justiça: 14 d'Agosto de 1642.

El Rey nosso senhor havendo reepeito aos serviços que Francisco Duarte fez na ilha Terceira achando-se na tomada do forte de S. Sebastião e quando se rendeu o corpo da guarda do presidio castelhano e ir por vezes em um caravellão seu buscar para aquellas ilhas as cousas necessarias para a guerra e trazer alguns navios para andarem em guarda da costa e proceder com satisfação na tomada do barco que os castelhanos lançaram da fortaleza de S. Filippe com avizo e nas mais cousas de que foi encarregado: Ha por bem de lhe fazer mercê de um alvará de lembrança para ser provido de um officio da justiça ou fazenda conforme sua qualidade e que se lhe dê um logar no castello da dita ilha, havendo-o vago que caiba em sua pessoa. Em Lisboa a 14 de agosto de 1642.=(*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Port.as f. 89.*)

Alvará de 6 de Dezembro de 1642: promessa d'um officio de justiça e fazenda.

Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito aos serviços que Francisco Duarte fez na Ilha Terceira achando-se na tomada do forte de São Sebastião e quando se rendeo o corpo da guarda do presidio castelhano e ir por vezes em um caravellão seu buscar por aquellas ilhas as cousas necessarias pera a guerra e trazer alguns navios para andarem em guarda da costa e proceder com satisfação na tomada do barco que os castelhanos lançaram do forte São Filippe com aviso, e nas mais cousas de que foi encarregado: Hei por bem de lhe fazer mercê que seja provido de um officio de justiça ou fazenda que conforme sua qualidade (*sic*) de que pera sua guarda e minha lembrança lhe mandei passar este alvará que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação do Liv. 2.º titulo 40 em contrario. Manoel Gomes o fez em Lisboa a 6 de dezembro de mil e seis centos e quarenta e dous. E este se passou por duas vias uma cumprida a outra não haverá effeito. João Pereira Castelbranco a fez escrever.=Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 8.º, fol. 284.*)

Alvará de 26 de Maio de 1644: sobre o mesmo assumpto do alvará de p. 212.

Eu El Rey &.ª Faço saber que tendo respeito aos serviços de Francisco Duarte, já fallecido, que foi cavalleiro da mesma ordem, (*de Christo*) continuados desde o anno de 624, até o de 635, em praça de Capitão de mar e guerra na jornada da recuperação da cidade do Salvador e na guerra de Pernambuco donde sahiu ferido, pelos quaes foi despachado com o habito da mesma ordem e 40$000 de pensão efectiva e a capitania de huma nau da carreira da India com obrigação de tornar a servir no Brasil, e que falecendo na viagem ou na guerra ficassem os mesmos despachos para casamento de uma sua filha, e depois disso se lhe respondeu que se lhe dobraria a promessa que tinha, e em consideração dos serviços que desde então foi continuando por espaço de 7 annos continuos athe o de 641 nas mesmas partes do Brasil de soldado, de capitão e de sargento mor assim na defensão da cidade do Salvador o anno de 638, em outras occasiões, como na Armada da empreza de Pernambuco o anno de 640 e tornando no de 641 para este Reino, conduzir galleões da cidade do Porto ao desta cidade de Lisboa, e sahindo no fim do mesmo anno por almirante da Armada com que o General Tristão de Mendonça Furtado hia de soccorro á Ilha Terceira, com a tormenta que se lhe alevantou fazendo naufragio na entrada da barra de Cascaes, morrer afogado, de cujos serviços e morte ficou pertencendo a aucção a D. Maria da Costa, mulher do mesmo Francisco Duarte, e a D. Marianna da Costa sua filha: Hei por bem de fazer mercê em satisfação de tudo a D. Maria da Costa de 120$000 cada anno de tença nas obras pias, os quaes começará a vencer desde 18 de fevereiro deste anno por deante em que foi despachado com elles e para quem casar com sua filha D. Marianna da Costa o habito de xpõ (*Christo*) com promessa de 40$000 de pensão e quarenta logo effectivos em uma commenda da mesma ordem, e de uma Capitania da nau de viagem da India, com a mesma antiguidade que seu pae Francisco Duarte a tinha, e para sua guarda e minha lembrança lhe mandei passar a presente Alvará que lhe farei cumprir e guardar inteiramente como se nelle contem, pelo que toca somente ao habito e pensões em Commenda e valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario, e se cumprirá, sendo passado pella Chancellaria da ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa aos 26 de maio de 1644. Manoel Pereira de Castro o fiz escrever.—Rey. (*com uma rubrica*.)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 2.º de Ordens. f. 3 v.º*.)

Recompensas pelos serviços de Luiz Gago Leonardes. (Terceirense).

Alvará de 16 d'Agosto de 1642: promessa d'um officio de justiça ou fazenda.

El Rey nosso senhor havendo respeito aos serviços que Luis Gago Leonardes natural da ilha Terceira fez nella, e em particular no sitio que se poz ao forte de S. Filippe do Monte do Brazil, servindo de ajudante, e proceder com satisfação nas batarias que houve té ser rendido: Ha por bem de lhe fazer mercê de um alvará de promessa de officio da justiçá ou fazenda que caiba na qualidade de sua pessoa. Em Lisboa a 14 de Agosto de 1642. (*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Port.as, f. 89.*)

A 20 de agosto de 1642 se lhe passou alvará de lembrança nos termos desta portaria e se acha registado no Liv. 13 das Doaç. de D. João IV, a f. 208 e no Liv. 8.º da T. do T. a f. 259 v.º.

Recompensas pelos serviços de Manoel do Canto Teixeira (Terceirense).

Mercê de capitão d'uma companhia e 40$000 rs. d'uma capella, em 16 d'Agosto de 1642.

El Rey noso senhor havendo respeito aos serviços que Manoel do Canto Teixeira, natural da ilha Terceira, filho de Pedro Alvares do Canto Vieira fez na mesma ilha em praça de capitão de uma das companhias da ordenança della, depois que Francisco d'Ornellas da Camara lhe communicou as ordens que levava athe se executarem e S. Magestade ser aclamado e jurado na cidade de Angra por Rey e senhor natural, concorrendo de sua parte na occasião com grande zello e constancia, oferecendo para o mesmo effeito a vida e fazenda em quanto durou a bataria do castello S. Filippe e esteve situado (*aliás sitiado*) até se entregar, proceder no posto que lhe coube com valor conhecido, em satisfação de tudo: Ha por bem S. Magestade por bem de lhe fazer mercê de uma companhia no presidio do mesmo castello, chamado agora S. João, havendo-a vaga, e de uma capella de rendimento de quarenta mil reis. Em Lisboa a 16 de agosto de 642. (*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 1.º de Portarias, f. 89.*)

Alvará de 2 d'Outubro de 1642: nomeação de Capitão d'uma companhia no castello.

Eu El Rey faço saber aos que este meu alvará virem que havendo respeito aos serviços que Manoel do Canto Teixeira, natural da Ilha Terceira, filho de Pedro Alvares do Canto Vieira fez na mesma ilha com praça de capitão de uma companhia da ordenança della depois que Francisco d'Ornellas da Camara communicou as ordens que levava até se executarem e eu ser aclamado e jurado na cidade de Angra por Rei e senhor natural destes meus Reinos concorrendo da sua parte na occasião com grande zello e offerecendo para o mesmo effeito a vida e fazenda e em quanto durou a bataria do Castello São Filippe e esteve sitiado até se entregar, proceder no posto que lhe coube com valor conhecido, em satisfação de tudo: hei por bem e me praz de lhe fazer mercê de uma companhia no presidio do mesmo castello, chamado agora São João, havendo vaga, pelo que mando ao governador delle, lhe dê a posse della, jurando primeiro na forma costumada que cumprirá em tudo com as obrigações do dito cargo, e por firmeza de tudo lhe mandei dar este alvará que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, e terá força e vigor posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação do 2.º Liv. tit. 40. Eu Antonio Domingos Luiz o fiz em Lisboa aos vinte e tres dias do mez de outubro de mil e seis centos e quarenta e dous. E eu Antonio Pereira o fiz escrever.=Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 12 das doaç. de D. João IV, f. 264, e Liv. 5.º da T. do T., f. 217 v.º.*)

Alvará de 13 de Fevereiro de 1654: nomeação de Sargento Mór da Villa da Praia.

Eu El Rey faço saber aos que este meu alvará virem que por ter entendido que o posto de sargento mór da villa da Praia da ilha Terceira se serve por provimento do capitão mór e officiaes da Camara da mesma villa por o proprietario deste posto Miguel Pereira de Sá, a quem fiz mercê delle, estar preso nesta Corte por casos crimes, e que convem muito haver quem o exercite e que seja sujeito em quem concorram as partes e qualidades que se requerem para o occupar e procure ter a gente de sua jurisdição exercitada e na boa ordem que é necessario para quaesquer occasiões que possam sobrevir: com estas considerações, hei por bem de encarregar (como por este alvará o faço) ao capitão Manoel do Canto Teixeira por ser sogeito em que concorrem largo exercicio e experiencia da guerra a serventia do dito posto de sargento mór da dita villa da Praia em quanto durar o

impedimento do proprietario e eu não mandar o contrario, tendo por certo delle que nesta occupação me servirá muito a meu contentamento e com aquelle zello e satisfação e bons procedimentos com que o ha feito até gora em tudo o de que foi encarregado, o qual posto haverá o ordenado que por razão delle lhe toca e se pagava aos que o serviram e gosará de todos os privilegios, liberdades, isenções e franquezas que direitamente lhe pertencerem, pelo que mando ao capitão mor da dita villa da Praia, que dando-lhe a posse da serventia do dito cargo o tenha e conheça por tal sargento mor e aos capitães, officiaes e soldados das companhias da dita villa e seu districto lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens tão inteiramente como devem e são obrigados, e o dito Manoel do Canto jurará na forma custumada que cumprirá em tudo as obrigações do dito posto, e este Alvará quero se cumpra tão inteiramente como nelle se contem, valha e tenha força e vigor posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação em contrario. Domingos Luiz o fez em Lisboa aos treze dias do mes de fevereiro de mil seis centos cincoenta e quatro annos. E eu Antonio Pereira o fiz escrever=Rey.=

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 26 de Doaç. de D. João IV, f. 177 v.º.)

Recompensas pelos serviços de Christovão Borges da Costa.

Pensão de 40$000 rs. com o habito de Christo: 16 d'Agosto de 1642.

El Rey noso senhor havendo respeito aos serviços que Christovão Borges da Costa, filho de Manoel Borges da Costa tem feito a esta coroa, no que se ofereceo em terra e no mar por espaço de 36 annos em praça de Capitão de uma das companhias da ordenança da cidade de Angra, com muito luzimento e despeza sua, e em particular ao bem que de sua parte obrou na aclamação e juramento de S. Magestade em a mesma cidade, sendo das principaes pessoas que com mais effeito se acharam prestes naquelle acto e com igual constancia e valor continuaram o cerco e guerra que fez ao castello do Monte do Brazil em quanto se não rendeo, em consideração de tudo: Ha S. Magestade por bem de lhe fazer mercê de promessa de quarenta mil reis de pensão em uma Commenda da ordem de xpõ (*Christo*) das que se houverem de pensionar ou de renda em capellas para os ter com o habito da mesma ordem que S. Magestade lhe tem mandado lançar. Em Lisboa a 16 de Agosto de 642.

El Rey noso senhor ha por bem de mandar lançar o habito de xpõ (*Christo*) a Christovão Borges da Costa, filho de Manoel Borges da Costa, para o ter com quarenta mil reis de pensão em uma Commenda da ordem ou de renda em capellas de que S. Magestade lhe tem feito mercê de promessa e manda que pera haver de receber o habito se lhe façam as provanças e habilitações de sua pessoa na forma dos Estatutos e diffinições da mesma ordem. Em Lisboa a 16 de Agosto de 1642.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Portarias, f. 89 e 89 v.º.*)

Alvará de 4 d'Abril de 1643, sobre o mesmo assumpto.

Eu El Rey etc. Faço saber que havendo respeito aos serviços que Christovão Borges da Costa filho de Manoel Borges da Costa tem feito a esta coroa, no que se offereceo em terra e no mar por espaço de 36 annos em praça de capitão de huma das companhias da ordenança da cidade de Angra com muito luzimento e despeza sua e em particular ao bem de que de sua parte obrou na aclamação e juramento meu em a mesma cidade, sendo das primeiras pessoas que com mais effeito se acharam presentes naquelle acto e com igual constancia e valor continuaram o cerco e guerra que se fez ao castello do monte Brasil em quanto se não rendeo, em consideração de tudo: Hei por bem de lhe fazer mercê de promessa de 40$000 de pensão em huma comenda da ordem de xpõ (*Christo*) das que se houverem de pensionar ou de rendas em capellas pera os ter com o habito da mesma ordem que lhe tenho mandado lançar, e para sua guarda e minha lembrança, lhe mandei passar o presente Alvará que lhe farei cumprir e guardar inteiramente como se nelle contem, pelo que toca somente a pensão em Comenda e valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario, e se cumprirá, sendo passado pela chancellaria da ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 4 de abril de 1643. Manoel Pereira de Castro o fez escever.=Rey=.(1)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Ordens f. 266.*)

---

(1) Tem á margem a seguinte=Verba=Por huma portaria do secretario Gaspar de Faria Severim de 15 de novembro de 646 se ordena que a mercê feita por este alvará aqui registado haja effeito em D. Maria da Costa, neta de Christovão Borges da Costa para o que se mandou aqui pôr esta verba. Lixboa 14 de Março de 1647.—Antonio Lopes Martins.

Esta portaria está lançada no Liv. 1.º dellas a f. 388 v.º e é do theor do Alvará seguinte.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

Alvará de 26 d'Abril de 1647: renovação da pensão anterior em sua neta D. Maria da Costa.

Eu El Rey etc. Faço saber que tendo consideração aos respeitos porque Christovão Borges da Costa que foi capitão de ordenança no decurso de 36 annos em a cidade de Angra e se achou na recuperação do Castello do Monte do Brazil era despachado com o habito de xpõ (*Christo*) e promessa de 40$000 rs. de pensão em huma comenda da mesma ordem, e falecer sem lograr as mercês referidas, deixando a aução dellas por verba de seu testamento a D. Maria da Costa sua neta: Hey por bem de lhe fazer mercê do mesmo habito e pensão que estava dado a seu avô para quem com ella cazar de que nos registos do titulo delle se porão as verbas, rompemdo-se os despachos que se lhe houverem passado e o alvará que se lhe havia passado a Christovão Borges da Costa foi roto ao assignar deste no registo do qual se pozerão as verbas necessarias de que os officiaes a que tocou passarão suas certidões e para sua guarda e minha lembramça lhe mandei passar o presente alvará que lhe farei inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem e valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario e se cumprirá sendo passado pela chancelaria da ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lixboa a 26 de abril de 647. Manoel Pereira de Castro o fiz escrever. =Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 2.° de Ordens f. 269.*)

Recompensas pelos serviços de Manoel Fernandes de Mello.

Confirmação do officio de recebedor em Angra: 9 de Setembro de 1642.

El Rey nosso senhor tendo respeito aos serviços que Manoel Fernandes de Mello lhe tem feito de muitos annos a esta parte nos officios da governança da cidade de Angra da Ilha Terceira e do anno de 636 atégora no officio de Recebedor da Imposição dos dois por cento da dita cidade acrescentando muito a fazenda real e no tempo da felice aclamação de S. Magestade em quanto se não reduziu o Castello S. Filippe lhe haver feito muitos serviços assim nas occasiões de guerra que alli houve, como em servir de almoxarife dos mantimentos com fidelidade e diligencia e fazer um caminho á sua custa em utilidade daquella cidade e despacho das fazendas que se desembarcavam: Ha

Sua Magestade por bem de lhe fazer mercê de lhe confirmar o dito officio de Recebedor da imposição dos dois por cento da cidade de Angra em sua vida e de lhe acrescentar dez mil reis dos trinta que tem de ordenado para ter (*sic*) com quarenta mil reis de ordenado cada anno com o dito officio e de uma conezia da See da cidade de Angra, para um seu filho, das primeiras que vagarem. Em Lisboa a 9 de setembro de 1642.=(*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.° de Port.as f. 90.*)

Alvará de 23 de Setembro de 1642, sobre o mesmo assumpto do documento anterior.

Eu El Rey faço saber que tendo respeito aos serviços que Manoel Fernandes de Mello me tem feito de muitos annos a esta parte nos officios da governança da cidade de Angra da Ilha Terceira e do anno de 636 ategora no officio de recebedor da imposição dos dous por cento da dita cidade acrescentando muito a minha fazenda real e no tempo de minha felice aclamação, em quanto se não reduziu o castello de S. Filippe, me haver feito muitos serviços e assi nas occasiões de guerra que alli houve, como em servir de almoxarife dos mantimentos, com fidelidade e diligencia, e fazer um caminho á sua custa em utilidade daquella cidade e despacho das fazendas que se desembarcavam: Hei por bem de lhe fazer mercê de lhe confirmar o dito officio de recebedor da imposição dos dous por cento da cidade de Angra em sua vida e de lhe acrescentar dez mil reis aos trinta que tem de ordenado, para ter quarenta mil reis de ordenado cada anno com o dito officio, pelo que mando a todas as justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumpram e guardem este alvará como nelle se contem, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação do 2.° Liv. tit.° 40 em contrario. Manoel do Couto o fez em Lixboa a vinte e tres de setembro de mil seis centos e quarenta e dous. E este vae per duas vias, uma só haverá effeito. Jacinho Fagundes Beserra o fez escrever.=Rei.= Concertadas, Diogo Pinheiro Cabral.

(*Arch. nac da T. do T., Liv. 14. de doaç. de D. João IV.° f. 28 e Liv. 15 f. 37 v.°.*)

Alvará de 17 de Maio de 1643: mercê d'uma Conezia na Sé d'Angra a um filho do dito Manoel Fernandes de Mello.

Eu El Rey etc. Faço saber que havendo respeito aos serviços de Manoel Fernandes de Mello me tem feito de muitos annos a esta par-

te nos officios da governança da cidade de Angra da Ilha Terceira e do anno de 636 athé agora no officio de recebedor da imposição dos dous por cento da dita cidade, acrescentando muito a fazenda real, e no tempo de minha felice aclamação, em quanto se não rendeo o castello de S. Filippe, me haver feito muitos serviços assim nas occasiões de guerra que alli houve, como em servir de almoxarife dos mantimentos, com fidelidade e diligencia e fazer hum caminho á sua custa em utilidade áquella cidade e despacho das fazendas que se desembarcam: Hey por bem de lhe fazer mercê (*entre outras*) *occasioes que se oferecerem* (*sic*) de conezias vagas na dita cidade de Angra, seja provido um seu filho em uma. Pelo que mando ao Bispo da mesma Sé e ao Presidente e Deputados do meu tribunal da Meza da Consciencia e Ordens que nas occasiões de conezias vagas na quella Sé nomeie ao filho do dito Manoel Fernandes de Mello em uma, para eu o apresentar nella, sendo apto, e este valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario e se cumprirá sendo passado pela chancellaria da ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 17 de Maio de 1643. Manoel Pereira de Castro o fez escrever. =Rey. = (*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Ordens, f. 266 v.º*)

Recompensas pelos serviços de Manoel Gonçalves Carvão.

Pensão de 20$000 rs. com o habito de S. Thiago, de 9 de Setembro de 1642.

El Rey nosso senhor tendo respeito aos serviços que Manoel Gonçalves Carvão filho de Braz (*aliás Balthazar*) Gonçalves Carvalhal (*Carvão*) fez nas occasiões que se ofereceram na cidade de Angra, Ilha Terceira, de rebates e socorros de navios, sendo Alferes de huma das companhias da ordenança da dita cidade e que no dia que S. Magestade foi aclamado nella por Rey e senhor destes Reynos e se começou a sitiar o Castello de S. Filippe, foi dos primeiros que se declararam dando motivo para os soldados e povo da dita cidade de Angra fazer o mesmo e a ser ferido de uma mosquetada que lhe quebrou o braço direito, de que ficou aleijado: Ha S. Magestade por bem de lhe fazer mercê de vinte mil reis de pensão em uma Commenda ou capella do mesmo rendimento para ter uma cousa e outra com o habito de S. Thiago ou Aviz, qual elle escolher que S. Magestade lhe tem mandado lançar. Em Lisboa a 9 de setembro de 1642.

El Rey noso senhor ha por bem de fazer mercê a Manoel Gonçalves Carvão, filho de Balthazar (*sic*) Gonçalves do Carvalhal de lhe mandar lançar o habito de S. Thiago ou Aviz qual elle escolher para o ter com vinte mil reis de pensão em uma Commenda ou Capella do mesmo rendimento e que se lhe façam as provanças e habilitação de sua pessoa (1) aos estatutos e difinições das ordens para receber o habito. Em Lisboa a 9 de setembro de 1642.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Portarias, fol. 90 v.º e 91.*)

Alvará de 15 de Março de 1644, sobre a pensão anterior.

Eu El Rey &.ª Faço saber que tendo respeito aos serviços que Manoel Gonçalves Carvão, filho de Balthazar Gonçalves Carvão fez nas occasiões que se ofereceram na cidade de Angra da ilha Terceira de rebates e soccorros de navios, sendo Alferes de uma das companhias da ordenança da dita cidade; e que no dia em que fui aclamado nella por Rey e Senhor destes Reynos e se começou a sitiar o Castello de S. Filippe foi dos primeiros que se declararam, dando motivo para os soldados e povo da dita cidade de Angra fazerem o mesmo, e a ser ferido de uma mosquetada que lhe quebrou o braço direito de que ficou aleijado: Hey por bem de lhe fazer mercê de 20$000 rs. de pensão em uma Commenda da dita ordem (2) para os ter com o habito della que lhe mandei lançar de que lhe mandei passar este alvará para sua guarda e minha lembrança, que lhe mandarei cumprir e valerá como Carta, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario. Clemente de Abreu o fez em Lisboa aos 15 de março de 1644. Francisco Coelho de Castro o fez escrever. =Rey.= (*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 12 de Ordens. fol. 43.*)

Carta de quitação como Thezoureiro do imposto da guerra: 22 de junho de 1654.

Dom João etc. Faço saber aos que esta carta de quitação virem que eu mandei tomar conta na minha Contadoria geral da Guerra e Reino a Manoel Gonçalves Carvão, que servio de Thezoureiro do donativo imposto para as guerras deste Reino, nas ilhas Terceira e suas anexas excepto a de S. Miguel e St.ª Maria, onde ha outro Thezoureiro,

---

(1) Falta a palavra—*conforme*.

(2) Não diz qual, mas pelo documento de pag. 223 se vê que é da ordem de S. Thiago.

(*Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

os annos de mil seis centos e quarenta e seis, seis centos e quarenta e sete, seis centos quarenta e oito, seis centos quarenta e nove, seis centos e cincoenta, seis centos cincoenta e um e mil seis centos e cincoenta e dois; e pelos Livros, enserramento de sua conta se mostra receber no dito tempo vinte e tres contos oito centos noventa e dois mil oito centos accidentaes. que entregou e despendeo conforme minhas ordens. sem ficar devendo cousa alguma, como se via pela dita conta, que foi tomada pelo Provedor Antonio Marques Moreira, servindo de contador, e vista pelo provedor Bento Gomes. Pelo que dou por quite e livre ao dito Thezoureiro Manoel Gonçalves Carvão e a todos seus herdeiros, do dinheiro acima e no enserramento da sua conta declarado; para que nunca em tempo algum por elle sejam requeridos nem executados na dita minha Contadoria Geral da Guerra nem fora della, por ter dado conta com entrega como dito he. E mando aos ministros da Junta dos tres Estados, superintendente da Contadoria da Guerra e Reino, e a todos os provedores, corregedores, juizes, justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento desta pertencer a cumpram, guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar como se nella contem, sem duvida nem embargo algum, a qual por firmeza de todo lhe mandei dar por mim assignada e passada pela chancellaria. Gregorio Moreira escrivão da dita Contadoria Geral da Guerra a fez em Lisboa aos vinte dois dias do mes de junho. Anno de mil seis centos cincoenta e quatro. =El Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 25 de doaç. de D. João IV, f. 113.*)

Carta regia de 30 d'Agosto de 1656, sobre a pensão de p. 221.

Dom Joam etc. Faço saber aos que esta minha carta de padrão virem, que tendo respeito ao que Manoel Gonçalves Carvão, cavaleiro do habito de S. Thiago depois de despachado pelos primeiros serviços, que foi obrando na I. Terceira espaço de outo annos continuos desde o de 646 no exercicio do cargo de Thezoureiro Geral do Donativo das decimas nas Ilhas dos Açores em cujo ministerio fez particulares merecimentos, e tendo consideração aos de Frei Antonio de S. Thiago, seu irmão, religioso da ordem de S. Francisco, feitos na cidade de Angra os primeiros dias da aclamação em quanto o Castello do Monte do Brazil não foi de todo rendido, e os castelhanos que nelle estavam de presidio serem lançados fora; em satisfação de tudo: Hey por bem e me praz fazer-lhe mercê de declarar que os 20$000 rs. que tinha de promessa de pensão com o habito de S. Thiago pelos primeiros serviços *serviços* (*sic*) se lhe façam effectivos, consignando-lhos logo de renda cada anno em vida delle nos 20$000 rs. que por falecimento de Thomé Corrêa da Costa, vagaram nas ilhas do Fayal e Pico; os quaes

20$000 rs. começará a vencer de 17 de julho do presente anno em que lhe foram nomeados. Pelo que mando aos vedores de minha fazenda façam assentar e levar em addições nas folhas dos almoxarifados das ditas Ilhas do Fayal e Pico os ditos 20$000 rs. cada anno para ahi lhe serem pagos ao dito Manoel Gonçalves Carvão em sua vida, dos ditos 17 de julho deste anno em diante, e os ter com o habito de S. Thiago, como dito he e por firmeza disto lhe mandei dar esta carta por mim assignada, sellada com o sello pendente. Dada em Lisboa aos 30 de Agosto. Antonio Velozo Estaço a fez, anno de 1656. E eu Joam Pereira de Betancor a fiz escrever.=El Rey.=(*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 12 de Ordens f. 191.*)

Recompensas pelos serviços de Sebastião Corrêa de Larvella.

Pensão de 20$000 rs. com o habito de Christo: 20 de setembro de 1642.

El Rey nosso senhor havendo respeito aos serviços que Sebastião Correa de Larvella, filho de Thome Correa da Costa que foi cavalleiro fidalgo natural da Ilha Terceira fez levantando na dita Ilha oitenta e cinco soldados com que foi servir ao Brazil por capitão delles, e saindo da Bahia por capitão de hum navio em companhia do Conde da Torre, se achar na briga que teve com a armada hollandeza donde foi rendido e estropeado de muitas feridas procedendo com satisfação e servir despois naquellas partes e na dita Ilha mais de dois annos: assistindo no sitio que se poz á fortaleza da cidade de Angra té se reduzir á obediencia de Sua Magestade e tendo consideração aos serviços do dito seu pae feitos por tempo de quatorze annos na mesma Ilha e nas armadas e aos de seu avô Sebastião da Costa Correa e os de seu thio Alexandre Moreira que serviram nesta coroa muitos annos nos postos de capitão que todos lhe pertencem: em satisfação de tudo: Ha Sua Magestade por bem de lhe fazer mercê de promessa de vinte mil reis de pensão em huma comenda da ordem de Christo para os ter com o habito della que Sua Magestade lhe tem mandado lançar. Lisboa a 20 de Setembro de 642.

El Rey nosso senhor ha por bem de mandar lançar o habito da ordem de Christo a Sebastião Correa de Larvella, filho de Thomé Correa da Costa para o ter com vinte mil reis de pensão em huma comenda da mesma ordem de que lhe tem feito mercee e para o haver

deu de velas inimigas no mesmo anno de 43, marchar em companhia de receber manda Sua Magestade se lhe façam as provanças e habilitações de sua pessoa na forma dos Estatutos e diffinições da dita ordem. Em Lisboa a 20 de setembro de 642.

(*Arch nac. da T. do T., Liv. 1.° de Port., f. 91 v.° e 92.*)

Alvará de 20 de setembro de 1643, confirmando a pensão anterior.

Eu El Rey Faço saber que havendo respeitos aos serviços que Sebastião Correa de Lorvella, filho de Thomé Correa da Costa, que foi cavalleiro fidalgo de minha casa, natural da Ilha Terceira, levantando na Ilha Terceira oitenta e cinco soldados com que foi servir ao Brazil por capitão delles e saindo da Bahia por capitão de hum navio em companhia do Conde da Torre se achar na briga que teve com a armada hollandeza, donde foi rendido e estropeado de muytas feridas procedendo com satistação e servir despois n'aquellas partes e na dita ilha mais de dois annos, assistindo no sitio que se poz á fortaleza da cidade de Angra the se reduzir a minha obediencia e tendo consideração aos serviços do dito seu pae, feitos por tempo de 14 annos na mesma Ilha e nas armadas e aos de seu avô Sebastião da Costa Correa, e de seu thio Alexandre Moreira que serviram a esta coroa muitos annos nos postos de capitão que todos lhe pertencem, em satisfação de tudo hei por bem de lhe fazer mercê de promessa de vinte mil reis de pensão em huma comenda da ordem de Christo, para os ter com o habito della que eu lhe tenho mandado lançar, e para sua guarda e minha lembrança lhe mandei passar o presente alvara que lhe farei inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem, e valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario, e se cumprirá, sendo passado pela chancellaria da ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 20 de setembro de 643 Manoel Pereira de Castro o fez escrever=Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 1.° de Ordens f. 217.*)

Pensão de 150$000 rs.: 15 de Janeiro de 1661.

El Rey nosso senhor tendo respeito aos serviços de Sebastião Correa de Larvella cavaleiro da ordem de xpõ (*Christo*) filho de Thomé Correa da Costa e natural da I. Terceira, depois de despachado pelos primeiros, lhe fez embarcando-se nas duas armadas que sahiram a correr a costa nos annos de 642 e 643 em cujas viagens occupou o posto de capitão da proa procedendo com satisfação na vista que se

do terço para Alemtejo e saindo o exercito á campanha se achar no sitio de Alcouchel e Vila Nova del Fresno e mais facções que se obraram naquelle verão dentro das terras de Castella, depois de recolhido o exercito assistir na praça de Olivença até adoecer gravemente e vindo com licença a se curar a esta corte, voltar no anno de 644 a Alemtejo e agregando-se com dois criados sem soldo á companhia do capitão Manoel de Figueredo se achar nas saidas que se fizeram a campanha e na defença da praça d'Elvas sitiando-a o Marquez de Torrecluzo para cujo effeito assistiu nas muralhas e trincheiras pelejando de dia e de noite até o inimigo se retirar, e continuando o serviço até 16 de maio de 647 servir por alguns meses de capitão de huma companhia de cavallos no anno de 650 em que a armada do Parlamento esteve na barra, acudir ao presidio de Cascaes em que assistiu ao Conde de Cantanhede, governador das armas, dando a execução tudo o que lhe ordenou, no de 657 ser nomeado para capitão de mar e guerra do galeão São Gonçalo, da armada que se preparou para sair pela barra fora e no de 658 em o posto de mestre de campo para ir ás ilhas levantar o terço como em effeito levantou de mil duzentos infantes que com alguns cavallos que tambem fez remetteo a esta cidade e vindo ultimamente embarcado com o resto do terço em huma charrua Ingreza ser rendido de duas fragatas de guerra de Ostende e levado a Galiza, donde o passaram a Madrid e metteram no carcere da corte em que esteve oito mezes padecendo muitas necessidades e vexações até vir por troco; e lhe pertencer por sentença do juiz das justificações a aução de serviços de Antonio Galho feitos por espaço de trinta annos em posto de capitão e sargento mor pelos quaes fora despachado por portaria de 19 de setembro de 641 com o habito de xpõ (*Christo*) para o ter com quarenta mil reis de pensão que se lhe nomearam na comenda de São Nicolau de Carrazedo por portaria de 15 de maio de 643; e outro sim com promessa de comenda de lote de cem mil reis, de que não se lhe nomearam quarenta, mercês que não chegou a lograr por falecer pouco tempo depois dellas feitas, em satisfação de tudo e do mais que por parte delle se representou: Ha por bem de lhe fazer mercê de cento e cincoenta mil reis de renda que lhe consigna no rendimento da fazenda que apontou tinha o marichal dom Fernando Coutinho na I. Graciosa, (*) cujo vencimento lhe começará a correr desde dez de dezembro de seis centos e sessenta em que se lhe fez esta mercê de que possa viver nas casas que foram do Marquez de Castello Rodrigo e estão sitas na cidade de Angra da Ilha Terceira em quanto Sua Magestade o houver por bem e não mandar o contrario com declaração que se as casas se incluirem na rematação que se fez da fazenda do mesmo Marquez poderá viver nellas pagando o aluguer que for arbitrado pelo corregedor da Comarca em quanto durarem os

(*) Vid. Vol. IV, p. 375 e 376, d'este *Archivo*.

quatro annos porque foi arrematada a fazenda e que passado elles lhe fiquem izentas de outra arrematação para poder viver nellas na forma da mercê que Sua Magestade lhe fez. Lisboa em 15 de janeiro de 661.

El Rey nosso senhor ha por bem de mandar declarar que a consignação dos cento e cincoenta mil reaes de renda declarados na portaria atraz he nas redizimas que vagaram no almoxarifado da Ilha Graciosa pelo Marichal Dom Fernando Coutinho e não no rendimento da fazenda que na mesma portaria se disse por *enleo* (*sic*) tinha o Marichal na Ilha referida e que Sebastião Corrêa conteudo na mesma portaria logre os cento e cincoenta mil reis de sua nomeação a titulo do habito de Christo de que he cavaleiro. Lisboa 27 de setembro de 661. (*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 4.º de Port.*[as] *f. 210 v.º a 211.*)

Alvará de 1 de Março de 1662: mercê de fidalgo cavalleiro com 1:600 rs. por mez e 1 alqueire de cevada por dia.

Sebastião Corrêa de Larvella natural da Ilha Terceira, filho de Thomé Corrêa da Costa.

El Rey nosso senhor havendo respeito aos serviços que tem feito neste reyno e no estado do Brazil e na dita Ilha athe o prezente aonde no anno de 638 ajudou a levantar hum terço de gente com despesa de sua fazenda servindo de cappitão de huma companhia delle e com ella hir servir ao Brazil, e chegando á Bahia servir naquella cidade no que se offereceo athe se embarcar por cappitão de hum dos navios darmada que hiam para Pernambuco em companhia do Conde da Torre e fazendo naufragio naquella costa a dita Armada e derrotando-se o navio em que hia, hir ter ao cabo de Santo Agostinho e ahi haver pelejado em Dezembro de 639 com tres naus olandezas na quall se lhe matou muita gente do seu navio e entre ella o P.e Frey Manoel da Vizitação seu thio, Religioso da Ordem de São Francisco e ficar o dito Sebastião Corrêa de Larvella com sete feridas em rezão do que se rendeo o dito navio e ser assim levado ao Recife donde esteve em poder dos olandezes alguns mezes muito mal das feridas e ficar aleijado da mão esquerda e se haver resgatado á sua custa e perder na quella occasião todo seu cabedal e passando-se á Bahia com alguns soldados que conduziu e levou comsigo de Pernambuco servir alli no que se ofereceo e vindo-se para este Reyno se embarcar na Armada da Costa e na que foy á Ilha Terceira no anno de 642 chegando á dita Ilha ser dos primeiros que sahio a terra com o avizo do dito soccorro e servir nella the a entrega da Fortaleza e vindo para este Reino se embarcar na Armada do anno de 643 em que servio de capitão de hum navio, e vindo, haver ido servir a Alemtejo donde

se achou na campanha do anno de 643 ajudando a render muitos lugares que se tomarão aos inimigos, e no anno de 644 e 645 se achar na cidade de Elvas na occasião em que vierão aos Olivaes daquella cidade onde assistiu em tudo o que se ofereceu do serviço do dito senhor e ter servido desde o anno de 647 athe agora algumas vezes de Cappitão de cavallos, estando os Ingrezes na Barra desta cidade no anno de 650 haver acudido á Villa de Cascaes donde servio em companhia do Marquez de Marialva, Governador das Armas, e no anno de 657 ser nomeado por Capitão de mar e guerra de hum dos navios da Armada, e no anno de 658 por mestre de campo e passar com o dito cargo ás Ilhas a levantar hum terço de gente e alguns cavalos que remetteu a esta cidade e havendo-se embarcado em huma urca Ingreza ser rendido de duas fragatas de guerra de Ostende, e levado a Galiza, e daly ter passado a Madrid onde esteve prezo outo mezes e na prizão ser maltratado athe vir para este Reino por troco e vindo haver servido em Alentejo no anno de 661 e actualmente estar servindo o cargo de mestre de campo em Cascaes, havendo-se em tudo com valor e tendo outro sym respeito aos serviços do dito seu Pay feitos na dita Ilha por tempo de quarenta annos em praça de cappitão e sargento mor lhe faz mercê ao dito Sebastião Correa de Larvella cavaleiro da ordem de Christo de o tomar por fidalgo da casa com mil e seis centos reis de moradia por mez de fidalgo cavaleiro e hum alqueire de cevada por dia e a moradia ordinaria. Por Alvara do 1.º de março de 1662.=Rebello.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 4 da Matricula f. 325.*)

Carta regia de 16 de Julho de 1667: pensão de 150$000 rs. com o habito de Christo, a que se refere o documento a p. 225.

Dom Affonso &.ª Faço saber aos que esta minha carta de padrão virem que tendo respeito aos serviços de Sebastião Corrêa de Larvella cavalleiro da ordem de xp.º (*Christo*) filho de Thomé Corrêa da Costa, natural da ilha Terceira despois de despachado pelos primeiros que me fez embarcando-se nas duas armadas que sairam a correr a costa nos annos de 642 e 43: em cujas viagens occupou o posto de capitão da proa, procedendo com satisfação, na vista que se deu de vellas inimigas o mesmo anno de 643 marchar em companhia do terço para Alemtejo e saindo o exercito a companhia se achar no sitio de Alcouchel e Villa Nova del Fresno e mais facções que se obraram naquelle verão dentro das terras de Castella depois de recolhido o exercito assistir na praça de Olivença até adoecer gravemente e vindo com licença a se curar a esta côrte voltar no anno de 644 a Alemtejo e agregando-se com dois criados sem soldo á companhia do Capitão Ma-

noel de Figueredo se achar nas saidas que se fizeram á campanha e na defensa da praça de Elvas sitiando-a o Marquez de Torre Cluzo, em cujo effeito assistiu nas muralhas e trincheiras pelejando de dia e de noite até o inimigo se retirar, continuando o serviço até 16 de Mayo de 647, servir alguns mezes de capitão de huma companhia de cavallos no anno de 650 em que a armada do parlamento esteve na barra, accudir ao presidio de Cascaes em que assistiu ao Conde de Cantanhede Governador das Armas, dando á execução tudo o que lhe ordenou, no anno de 657 ser nomeado para Capitão de mar e guerra do galeão São Gonçalo da armada que se preparou pela barra fora, e no anno de 658 em o posto de mestre de campo para ir ás Ilhas *levantar* (1) o terço como com effeito levantou de mil e duzentos infantes que com alguns cavallos que tambem fez remetteu a esta cidade e vindo ultimamente embarcado com o resto do terço em huma charrua ingleza ser rendido de duas fragatas de guerra de Ostende e levado a Galiza donde o passaram a Madrid e o metteram no carcere da corte onde esteve oito mezes padecendo muitas necessidades e avexações até vir por troco e lhe pertencer por sentença do juizo das justificações a aução dos serviços *de* (2) Antonio Galho, feitos por espaço de trinta annos em posto de capitam e sargento mór pelos quaes fora despachado por portaria de 19 de setembro de 641 com o habito de xpõ (*Christo*) para o ter com 40$000 rs. de pensão que se lhe nomearão na Commenda de S. Nicolau de Carrazedo por portaria de 15 de maio de 643 (3) e outrosi com promessa de commenda de lote de 100$000 rs. de que se lhe nomearam 40$000 rs. mercês que não chegou a lograr por falecer em pouco tempo depois dellas feitas; em satisfação de tudo e do mais que por parte delle se me representou: Hei por bem de lhe fazer mercê de 150$000 rs. de renda nas redizimas que vagaram no almoxarifado da Ilha Graciosa pelo Marichal Dom Fernando Coutinho, e que o mesmo Sebastião Corrêa logre 150$000 rs. de sua nomeação a titulo do habito de xpõ (*Christo*) de que he cavaleiro, cujo vencimento lhe começará a correr de 10 de dezembro de 660 em que lhe fiz esta mercê, de que se lhe passaram portarias em 15 de janeiro e 27 de setembro de 661 e por representar haver-se-lhe perdido antes de se fazer obra por elles e mostrar por certidão do registo se lhe deu segunda com salva, pela qual se obrou este padrão. Pelo que mando aos Vedores de minha fazenda lhe façam assentar e levar em adição na folha do almoxarifado da Ilha Graciosa os ditos 150$000 rs. na forma declarada, e do tempo referido em deante, para ahi lhe serem pagos cada anno e os ter e lograr com o

(1) O registo tem—*levar*—em vez de—*levantar*.
(2) Idem—*que*—em logar de—*de*—
(3) Idem—*1603*—em logar de—*1643*—que é a data verdadeira.

(*Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

habito de xpõ (*Christo*) passando-lhe para esse effeito os despachos necessarios, e por firmeza disso lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada com o sello pendente da dita ordem, que será registada nos livros da fazenda della e mercês que faço. E pagou 112$500 rs. que devia dos tres quartos desta mercê que os recebeo o thezoureiro Antonio do Couto Franco como se vio por hum conhecimento em forma feito pelo escrivão de seu cargo e por ambos assignado que foi roto ao assignar desta carta. E não pagou o novo direito por o não dever. Dada em Lisboa aos 16 de Julho, Christovão Peixoto a fez, anno de 1667. Francisco Pereira de Bettencourt o fiz escrever. = El Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6.º de Ordens. f. 378 v.º.*)

Alvará de 20 d'Agosto de 1667: doação das casas do Marquez de Castello Rodrigo em Angra.

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito aos serviços de Sebastião Corrêa de Larvella cavalleiro da ordem de Christo, filho de Thomé Corrêa da Costa, natural da Ilha Terceira, despois de despachado pelos primeiros que me fez embarcando-se nas duas armadas que sahirão a correr a costa nos annos de seis centos e quarenta e dois e quarenta e trez em cujas viagens occupou o posto de capitão da proa procedendo com satisfação na vista que se deu de vellas inimigas; no mesmo anno de seis centos quarenta e tres marchar em companhia do terço para Alentejo; e saindo o exercito á campanha se achar no sitio de Alcouchel e Villa Nova del Fresno, e mais fações que se obraram n'aquelle verão dentro das terras de Castella. Depois de recolhido o exercito assistir na praça de Olivença athe adoecer gravemente, e vindo com licença a se curar a esta corte voltar no anno de seis centos quarenta e quatro a Alentejo, e agregandose com dous criados sem soldo á companhia do capitão Manoel de Figueredo se achar nas saidas que se fizeram á campanha, e na defensa da praça de Elvas, sitiando-a o Marquez de Torrecluso, por cujo effeito assistio nas muralhas e trincheiras pelejando de dia e de noite athe o inimigo se retirar; e continuando o serviço athe dezaseis de maio de seis centos quarenta e sete servir alguns mezes de capitão de huma companhia de cavallos. No anno de seis centos e sincoenta em que a armada do parlamento esteve na barra accudir ao presidio de Cascaes, em que assistiu ao Conde de Cantanhede, Governador das armas, dando á execução tudo o que lhe ordenou. No de seis centos sincoenta e sete ser nomeado por capitão de mar e guerra do galleão São Gonçallo da armada que se preparou para sair pella barra fora, e no de seis centos cincoenta e oito em o posto de mestre de campo para ir ás Ilhas levantar o terço

como em effeito levantou de mil e duzentos infantes, que com alguns cavallos que tambem fez remeteo a esta cidade, e vindo ultimamente embarcado com o resto do terço em huma charrua ingleza ser rendido de duas fragatas de guera de Hostende, e levado a Galiza donde o passaram a Madrid e meterão no carcere da corte em que esteve outo mezes padecendo muitas necessidades, e vexações athe vir por troco e lhe pertencer por sentença dos juiz das justificações a acção dos serviços de Antonio Galho, feitos por espaço de trinta annos em posto de capitão e sargento mor, pelos quaes fora despachado por portaria de dezanove de setembro de quarenta e hum com o habito de Christo para q ter com quarenta mil reis de penção que se lhe nomearão na comenda de São Nicolau de Carrazedo por portaria de quinze de Mayo de seis centos quarenta e trez; e outrosym com promessa de comenda de lote de cem mil reis de que se lhe nomearão quarenta, mercês que não chegou a lograr por fallecer pouco tempo depois dellas feitas, em satisfação de tudo e do mais que por parte delle se representou: Hey por bem fazer-lhe mercee alem de outra que pelos mesmos respeitos lhe fiz de que possa viver nas casas que foram do Marquez de Castello Rodrigo e estão sitas na cidade de Angra da Ilha Terceira em quanto eu assy o houver por bem e não mandar o contrario, com declaração que se as casas se incluirem na arrematação que se fez da fazenda do mesmo Marquez poderá viver nellas pagando o aluguer que for arbitrado pelo corregedor da commarca em quanto durarem os quatro annos porque foi arrematada a fazenda e que passados elles lhe fiquem izentas de outra arrematação para poder viver nellas na forma da mercee que lhe fiz. E pagou de novos direitos della ao Thezoureiro delles quinze mil reis por serem alvidradas as casas em trinta mil reis de aluguer, os quaes lhe foram carregados a folhas cento e cincoenta e huma verso do livro de sua receita, como se vio por certidão do escrivão della e assinada por ambos. Pelo que mando ao Desembargador Matheus Gonçalves Mousinho. juiz do tombo dos bens dos confiscados e auzentes em Castella passe as ordens necessarias em que irá inserto este Alvará, para na dita cidade de Angra em cumprimento delle, se darem ao dito Sebastião Corrêa de Larvella as ditas casas para viver nellas na forma referida: levantando-se para esse effeito qualquer embargo ou sequestro que nellas esteja feito por meu mandado; o qual se registará no livro do dito tombo, e me (*praz?*) que valha tenha força e vigor posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação em contrario. Miguel d'Asevedo o fez em Lisboa a vinte de agosto de mil e seis centos e sessenta e sette. Manoel Rodrigues da Costa o fez escrever.=Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 28 de Doaç. de D. Aff.º VI, f. 358 v.º*)

Carta regia de 7 de Março de 1668: mercê para servir no Conselho d'El Rey.

Dom Affonso &.ª Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito aos serviços de Sebastião Corrêa de Larvella, governador do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, aos que me fez nas guerras contra Castella em que procedeu com muito particular valor e satisfação, e pela que tenho de sua pessoa e desejar de tudo fazer-lhe mercê: Me praz e hey por bem de o fazer do meu conselho e quero que com este titulo goze de todas as honras, graças, franquezas, privilegios e liberdades de que gozam e usam os do meu conselho, e jurará em minha chancellaria aos santos evangelhos que me dará verdadeiro e fiel como deve quando eu lho mandar e constou por certidão dos officiaes dos novos direitos pagar quatro mil reis que foram carregados ao Thezoureiro delles a folhas 29 do Livro de sua receita. E por firmeza de tudo o que dito he lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada com o meu sello pendente. Dada na cidade de Lisboa aos sete dias do mes de março. Luis Teixeira de Carvalho a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e sessenta e oito. Pedro Vieira da Silva a fiz escrever. =O Principe.—

(*Arch. nac. da. T. do T., Liv. 22 de doaç. de D. Affonso VI, f. 249.*)

Alvará de 11 de Março de 1671: doação da pensão de 150$000 rs. a sua filha D. Catharina Caixa.

Eu o Principe como regente e governador dos Reinos de Portugal e dos Algarves, administrador do Mestrado cavallaria e ordem de nosso senhor Jezus Christo, faço saber aos que este Alvará virem que tendo consideração aos serviços de Sebastião Corrêa de Larvella, do meu conselho, feitos depois de despachado pelos primeiros desde fevereiro de 661 até Agosto de 669 de mestre de Campo, Governador de Elvas e do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, achando-se nas campanhas d'Arronches e Juromenha, nos recontros que houve com o exercito do inimigo junto á praça de Estremoz, e no Degebe, na batalha do Ameixial e recuperação de Evora, procedendo em tudo com satisfação, tendo a isto respeito e ao mais que por sua parte se me reprezentou: Hey por bem fazer-lhe mercê que os cento e cincoenta mil reis que tem de tença nos redizimos da Ilha Graciosa os possa nomear em sua filha Dona Catharina Caixa, para os ter a pessoa que com ella casar, a titulo do habito de Christo que lhe mandarei lançar e esta mercê faço ao mesmo Sebastião Corrêa de Larvella alem de outras que pelos respeitos acima declarados tambem lhe fiz, e para minha lembrança e sua guarda lhe mandei passar este

alvará que se cumprirá como nelle se contem e declara, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer provisão ou Regimento em contrario. E pagou sete mil e quinhentos rs. que ficarão carregados a f. 177 v.° do Livro 2.° da receita dos novos direitos ao Thezoureiro Aleixo Pereira Botelho de que passou conhecimento em forma feito pelo escrivão de seu cargo assignado por ambos que foy roto ao assignar deste Alvará. Antonio Veloso Estaço o fez em Lisboa aos onze dias do mez de março de mil seis centos setenta e hum annos. Manoel Guedes Pereira o fez escrever. =Principe.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 29 de doaç. de D. Aff.° VI, f. 245.*)

Recompensas pelos serviços de Balthazar da Costa Pereira. (Michaelense)

Pensão de 40$000 rs. com o habito de Christo: 29 de Julho de 1641.

El Rey Nosso Senhor havendo respeito aos serviços de Balthazar da Costa Pereira, cavalleiro fidalgo de sua casa, natural da Ilha de S. Miguel e filho de Gaspar Borges Pereira, começados na jornada de Mamora, em cuja empresa brigou por vezes com os infieis e depois com uma nau hollandeza, vindo para Hespanha e fazer dalli em deante outros serviços nos cargos de capitão de infanteria e escrivão da fazenda na Ilha Terceira, aprestando nos annos de 623 e 624 alguns navios para irem soccorrer a nau S. Thomé e a naveta Santa Cruz que vinham da India e provendo do necessario as Armadas que naquelle porto se fizeram com emprestimo de grandes quantias em que concorreo por a fazenda real então se achar necessitada alem da que da sua despendeu tambem na leva da gente que se foi fazer para a India na mesma Ilha e proceder n'outras occasiões que se offereceram do serviço desta coroa com limpeza e zello: Ha por bem de lhe fazer mercê em satisfação de tudo da promessa de quarenta mil reis de pensão em uma commenda da ordem de xpõ (*Christo*) das que se houverem de pensionar para as ter com o habito della que S. Magestade lhe tem mandado lançar e assim lhe faz mercê de um logar de freira nos mosteiros de sua apresentação para uma filha e pagou cento e quarenta e quatro mil reis do soldo de 12 homens por seis mezes para a guerra do Brazil em conformidade da condição que no despacho referido se lhe havia posto o anno de 639 que se carregaram a f. 506 do livro da receita do Thezoureiro Mór Antonio da Silva como

constou por certidão de Luis de Paiva Giralte, escrivão do seu cargo. Em Lixboa a 29 de Julho de 641.

El Rey Ney Nosso Senhor ha por bem de mandar lançar o habito de xpõ (*Christo*) a Balthazar da Costa Pereira, cavalleiro fidalgo de sua casa natural da Ilha de Santo (*sic*) Miguel e filho de Gaspar Borges Pereira, para o ter com quarenta mil reis de pensão em uma commenda da ordem de que S. Magestade lhe tem feito mercê de promessa e para haver de receber o habito manda que se lhe façam as provanças e habilitações de sua pessoa conforme aos Estatutos e definições da mesma ordem. Em Lisboa a 9 de junho de 641. (*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Portarias do Reino f. 71 e 90.*)

Mercê do officio de Provedor do Castello d'Angra: 9 de setembro de 1642.

El Rey Nosso Senhor havendo respeito aos serviços que Balthazar da Costa Pereira, cavalleiro fidalgo de sua casa e capitão de uma companhia da ordenança da cidade d'Angra da Ilha Terceira alferes da bandeira da Camara da dita cidade fez nella na felice aclamação de S. Magestade e nas brigas que se tiveram com os inimigos por essa causa, pelejar ás arcabuzadas e cutilladas com muito valor, em que foram mortos e feridos alguns, ajudando tambem nas fortificações que se ordenaram e indo assistir na estancia da Cruz que era de mais importancia que havia guarnecido de artilheria nas brigas que alli houve, foi ferido de seis feridas sendo mui desigual partido na quantidade da gente de que era a dos inimigos, gastando muito de sua fazenda na cura e despesa que fez com os criados que serviram com elle: Ha S. Magestade por bem de lhe fazer mercê pelos ditos respeitos do officio de Provedor do Castello da cidade de Angra da Ilha Terceira estando vago para o servir em sua vida. Em Lisboa a 9 de setembro de 1642. (*com uma rubrica*).

(*Citado Liv. f. 71 e 90.*)

Recompensas pelos serviços de João do Canto de Castro.

Pensão de 40$000 rs. com o habito de Christo: 9 de setembro de 1642.

El Rey nosso senhor havendo respeito aos serviços que João do Canto de Castro fidalgo de sua casa lhe fez no oficio de Provedor das

armadas e naus da India das Ilhas dos Açores apresentandoas com cuidado e diligencia e na occasião de felice aclamação de S. Magestade naquellas Ilhas e em quanto durou o sitio e expugnação da fortaleza de S. Filippe até se reduzir á obediencia de S. Magestade fez sua obrigação, assi nas do dito officio como em concorrer com os capitães mores da ilha Terceira sobre a entrega da dita fortaleza provendo os navios da armada de gente e mantimentos e mais cousas para se empedir o socorro ao inimigo: Ha S. Magestade por bem de lhe fazer mercê pelos ditos respeitos de quarenta mil reis de penção em huma commenda para os ter com o habito de xpõ (*Christo*) que S. Magestade lhe tem mandado lançar. Em Lixboa a 9 de setembro de 642.

El Rey nosso senhor ha por bem de fazer mercê a João do Canto de Castro, fidalgo de sua casa que se lhe lance o habito da Ordem de xpõ (*Christo*) para o ter com quarenta mil reis de pensão de que lhe tem feito mercê de promessa, e que se lhe fação as provanças e habilitação de sua pessoa conforme aos estatutos e difinições da dita ordem para poder receber o habito. Em Lisboa 9 de setembro de 642.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Port.as f. 90.*)

Alvará de 15 de Setembro de 1643: pensão de 40$000 rs. com o habito de Christo.

Eu El Rey. Faço saber que havendo respeito aos serviços que João do Canto de Castro, fidalgo de minha casa me fez no officio de Provedor das armadas e naus da India das Ilhas dos Açores, aprestando-as com cuidado e deligencia e na occasião de minha acclamação naquellas Ilhas e em quanto durou o sitio e expugnação da fortaleza de S. Filippe athe se reduzir a obediencia minha fez sua obrigação assim no dito officio como em concorrer com os capitães mores da Ilha Terceira sobre a entrega da dita fortaleza provendo os navios da armada de gente e mantimento e mais cousas para se impedir o soccorro ao inimigo: Hei por bem de lhe fazer mercê por os ditos respeitos de 40$000 de pensão em huma comenda para os ter com o habito de xpõ (*Christo*) que eu lhe tenho mandado lançar. E para sua guarda e minha lembrança lhe mandei passar o presente alvará que lhe farei inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem e hey por bem que valha como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario e se cumprirá sendo passado pela chancellaria da Ordem. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa aos 15 de setembro de 1643.=Manoel Pereira de Castro o fez escrever=Rey=(*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Ordens f. 217 v.º*)

Carta regia e Apostilla de 15 d'Outubro de 1642: mercê do cargo de Provedor das Armadas e naus da India, na ilha Terceira.

Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a se me representar por parte de João do Canto de Castro que seu pay Manoel do Canto de Castro foy proprietario do officio de provedor das Armadas e naus da India que vão á Ilha Tercei- por espaço de muitos annos e a constar pertencer-lhe a aução que pelos serviços de seu pae podia ter o dito officio; pedindo-me lhe fizesse mercê delle: Hei por bem e me praz de lhe fazer mercê do dito officio em sua vida e mando ao conselho de minha fazenda ou a pessoa que tocar, que constando-lhe haver o dito João do Canto de Castro jurado na minha chancellaria que bem e verdadeiramente servirá o dito officio guardando em tudo a mim meu serviço e ás partes seu direito lhe dê logo a posse delle e lho deixe ter e servir em sua vida assim e da maneira que o teve e servio o dito seu pay Manoel do Canto de Castro e os mais seus antecessores no dito officio com o qual gozará o ordenado e o mais que direitamente lhe pertencer a qual mercê lhe faço com declaração que sendo eu servido tirarlhe ou extinguir-lhe em algum tempo o dito officio nem por isso terá aução para dedir satisfação delle nem minha fazenda ficará obrigada a dar-lha.

(*Apostilla*). Hey por bem e me praz de fazer mercê a João do Canto de Castro conteudo na carta acima que possa tomar posse por seu procurador do cargo de provedor de minhas armadas e naus da India que vão á Ilha Terceira de que o tenho provido de propriedade e mando aos conselheiros de minha fazenda que constando-lhe da pessoa que tiver procuração bastante do dito João do Canto de Castro pera poder tomar a dita posse lha dem do dito cargo e com ella se cumprirá a dita carta e esta apostilla sem duvida nem contradição alguma e porque do dito officio se tinha passado carta em sete de Dezembro do anno de 1638 e a dita apostilla em vinte de Junho de mil seis centos e quarenta de que trouve posse por seu procurador em 17 de Agosto de mil seis centos e quarenta e fez as mais diligencias necessarias em conformidade da ordem que mandei passar lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada com o sello pendente da dita ordem que se cumprirá como nella se contem. Dada em Lisboa aos 15 de outubro de 1642. Matheus da Costa a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1642. Francisco Pereira de Betancur a fez escrever=Rey.= (*Arch. nac. da T. do T., Liv. 15, f. 44 v.º*.)

Mercê de Conselheiro d'Elrei: 13 de Março de 1665.

Houve S. Magestade por bem tendo respeito aos serviços de João

do Canto de Castro fidalgo de sua casa, provedor das armadas das Ilhas Terceiras tem feito de muitos annos a esta parte no dito officio e em outros negocios que se lhe encarregaram em que procedeo muito a satisfação de S. Magestade e confiar delle que em tudo procederá da mesma maneira e por lhe fazer mercê: Ha por bem de o fazer do seu conselho e jurará na chancellaria aos Santos Evangelhos que lhe dará conselho verdadeiro, fiel e tal como deve quando lho mandar. De que lhe foi passada carta a qual foi feita a 13 de março de 1665.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 12 da Chancellaria, f.256 v.º.*)

Recompensas pelos serviços de Manoel Corrêa de Mello.

Mercê d'uma capitania de naus da India: 9 de setembro de 1642.

El Rey noso senhor havendo respeito aos serviços que Manoel Corrêa de Mello, fidalgo de sua casa, fez na occasião de sua felice aclamação por Rei e senhor destes Reinos na ilha de S. Jorge, donde era capitão-mór e assim os que fez depois sendo capitão-mór da Armada da ilha Terceira que foi soccorrer, trabalhando nas fortificações que se ordenaram para cobrar a fortaleza do Monte do Brazil e ajudar a render dois navios e a tomar algumas embarcações de inimigos, procedendo em tudo com muita satisfação: Ha por bem S. Magestade de lhe fazer mercê de uma capitania de nau da carreira da India, ida por vinda, na vagante dos providos antes de 6 de setembro deste anno presente de 642, em que Sua Magestade lhe fez esta mercê de promessa de uma commenda de lote de sessenta mil reis de renda. Em Lisboa a 9 de setembro de 1642. (*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 4.º de Port.as f. 90 v.º.*)

Mercê do habito de Christo: 16 de Março de 1643.

El Rey nosso senhor ha por bem de mandar lançar o habito da ordem de xpõ (*Christo*) a Manoel Corrêa de Mello, fidalgo de sua casa, para o ter a titulo de uma commenda, de lote de sessenta mil reis, de que Sua Magestade lhe tem feito mercê de promessa, e manda que para haver de receber o habito se lhe façam as provanças e habilitações de sua pessoa na forma dos estatutos e difinições da mesma ordem. Em Lisboa a 16 de Março de 643. (*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Portarias, f. 110 v.º*)

Alvará de 18 de Maio de 1643: pensão de 60$000 rs. em uma commenda.

Eu El Rey etc. Faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito aos serviços que Manoel Correa de Mello, fidalgo de minha casa fez na occasião de minha aclamação por Rey e senhor destes Reinos na Ilha de S. Jorge aonde era capitão-mor, e aos que fez depois sendo capitão-mor da armada da Ilha Terceira que foi soccorrer, trabalhando nas fortificações que se ordenaram para cobrar a fortaleza do Monte do Brazil, e ajudar a render dous navios e a tomar algumas embarcações de inimigos, procedendo em tudo com muita satisfação: Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê de promessa de uma commenda de lote de 60$000 rs. de renda, alem de outra mercê que pelos mesmos respeitos lhe fiz, e para minha lembramça e sua guarda lhe mandei dar este alvará que ao tempo que houver de haver effeito se cumprirá de maneira que nelle se contem, e valerá como carta feita em meu nome, sem embargo de seu effeito haver de durar mais de um anno, e de qualquer ordenação ou regimento em contrario, com declaração que esta mercê não haverá effeito sem primeiro constar por certidão dos officiaes de minha chancellaria de como nella tem pago o novo direito conforme ao regimento. João Pereira de Bettencourt o fez em Lisboa a 18 de Mayo de 1643.=Rey. =Não deve novos direitos por ser para commenda. Lisboa 17 de Julho de 1643. Henrique Correa da Silva.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Ordens, f. 202.*)

Alvará de 25 de Junho de 1643: mercê d'uma capitania de nau da carreira da India.

Eu El Rey. Faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito aos serviços que Manoel Corrêa de Mello, fidalgo de minha casa fez na occasião da minha felice aclamação por Rei e Senhor destes Reinos na Ilha de S. Jorge, onde era Capitão mór e aos que fez depois sendo Capitão mór da armada da Ilha Terceira que foi soccorrer, trabalhando nas fortificações que se ordenaram para cobrar a fortaleza do monte do Brazil e ajudára a render dous navios e a tomar algumas embarcações de inimigos, procedendo em tudo com muita satisfação: Hei por bem de lhe fazer mercê de uma capitania de nau da carreira da India, ida por vinda na vagante dos providos antes de seis de setembro do anno de 642 em que eu lhe fiz esta mercê, alem da que pelos mesmos respeitos lhe tambem fiz, com a qual capitania haverá o dito Manoel Corrêa de Mello o ordenado contheudo no regimento, e todos os proes e precalços que lhe direitamente pertencerem; pelo que mando aos vedores de minha fazenda que tanto que pela dita maneira lhe couber entrar na dita capitania, lhe dem a pos-

se della e lha deixem servir na dita vagante, haver o dito ordenado proes e precalços, como dito é, e em minha chancellaria lhe será dado o juramento dos santos evangelhos que bem e verdadeiramente sirva, guardando em tudo meu serviço e o direito ás partes, de que se fará assento nas costas deste Alvará, que se cumprirá como se nelle contem, sem duvida nem contradição alguma e valerá como carta, sem embargo da ordenação do Livro 2.º titulo 4.º que dispõe o contrario. E esta mercê haverá effeito, constando primeiro por certidão nas costas deste de como tem pago o novo direito em minha chancellaria na forma do regimento. Manoel Antunes de Sampaio o fez em Lisboa a vinte e cinco de junho de seis centos quarenta e tres (*1643*). João Pereira de Bettencourt o fez escrever.=Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 6. f. 639 v.º, e 16 de Doaç. de D. João IV, f. 95.*)

Carta regia de 20 de Novembro de 1643: mercê do habito de Christo.

Dom João etc. Faço saber a vós Reverendo Dom Prior do Convento de Thomar da Ordem de Xpõ (*Christo*) ou a quem vosso cargo servir que Manoel Correa de Mello, fidalgo de minha casa me pediu por mercê que porque desejava e tinha devoção de servir a Nosso Senhor e a mim na mesma Ordem houvesse por bem de o receber e mandar prover do habito della, e antes de lhe fazer mercê e o receber á Ordem habilitou sua pessoa deante do Presidente e Deputados do despacho da Meza da Consciencia e Ordens e juiz dellas, e porque me constou pela habilitação que se lhe fez, segundo forma das difinições e Estatutos da dita Ordem o dito Manoel Correa de Mello ter todas as partes e qualidades necessarias, conforme a ellas para ser recebido e provido do habito da mesma ordem e por esperar que nella poderá fazer muitos serviços a N. S. e a mim: Hey por bem e me praz de o receber a ella, e por esta vos mando, dou poder e commissão para que lhe lanceis o habito dos noviços della nesse convento, segundo forma das difinições e estatutos da dita ordem, para o ter a titulo da promessa de uma Commenda de lote de 60$000 de que lhe tenho feito mercê, e o fareis asentar no Livro da Matricula dos cavaleiros noviços della com declaração do dia, mez e anno, e lhe passareis certidão na forma costumada. E esta carta mandareis guardar na arca que está deputada para guarda das cartas dos habitos que os mestres, governadores da ordem mandam lançar no dito convento, e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da ordem. Nicolau de Carvalho a fez em Lisboa a 20 de novembro de 643. Manoel Pereira de Castro a fez escrever.=Rey.=(*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Ord., f. 222 v.º.*)

Alvará de 19 de Janeiro de 1666: mercê do officio de Pagador e Almoxarife do Castello d'Angra.

Eu El Rey etc. Faço saber aos que este alvará virem que em consideração do que me representou Manoel Corrêa de Mello, fidalgo de minha casa em rezão de se estar (*sic*) servindo o officio de pagador e almoxarife do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira por provimento do provedor de minha fazenda das Ilhas dos Açores pelo proprietario André da Costa Camello o servir muitos annos e ser alcançado em divida consideravel á minha fazenda, e sendo executado veio a falecer *a falecer* (*sic*) e depois de sua morte entrar nelle, por provimento do conselho de minha fazenda, seu filho João Camello de Betancor, que o servira dois annos e meio sem dar satisfação, e na pessoa de Manoel Correa de Mello concorrerem os requizitos necessarios por ser capaz e benemerito para servir este officio, como constou por informação do mesmo Provedor: Hey por bem fazer mercê ao mesmo Manoel Corrêa de Mello da serventia do officio de Pagador e almoxarife do Castello de S. João Bautista da Ilha Terceira por tempo de tres annos. Pelo que mando ao Provedor de minha fazenda das Ilhas dos Açores dê posse e juramento ao mesmo Manoel Corrêa de Mello do officio referido e lho deixe servir e haver o ordenado proes e precalços que lhe direitamente pertencerem, dando fiança a seu rendimento, na forma do regimento, guardando em tudo meu serviço, e ás partes seu direito. E pagou 7$500 rs. desta serventia que devia de novos direitos, que os recebeu o Thezoureiro Aleixo Ferreira Botelho, e lhe foram carregados em o Livro de sua receita a f. 12, como se viu por conhecimento em forma feito pelo escrivão de seu cargo, e por ambos assignado, que tudo foi roto ao assignar deste. Christovão Peixoto o fez em Lisboa aos 19 de Janeiro de 666. Manoel Guedes Pereira o fez escrever.=Rey.=(*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 7 de Ordens f. 18.*)

Recompensas pelos serviços de Pedro da Costa. (da Graciosa.)

Carta regia de 26 d'Outubro de 1665: mercê de Cabo de Artilheiros.

Dom Affonso etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a estar vaga a propriedade do officio do cabo dos artilheiros da Villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa, por falecimento de

Pedro da Costa ultimo proprietario que delle (*foi*) e seu filho, do mesmo nome, Pedro da Costa o ter servido muitos annos, acudindo a todos os rebates que de ordinario nella havia, e a ter servido no cerco que os moradores da Ilha Terceira pozeram ao Castello de S. Philippe do Monte do Brazil, com grande continuação do trabalho e perigo até que os castelhanos que o occuparam se renderam, como tudo constou por informação dos vedores de minha fazenda das Ilhas dos Açores: Hey por bem e me praz fazer mercê ao mesmo Pedro da Costa do officio de cabo dos artilheiros da villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa que o servirá em quanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario, com declaração que tirando lho ou extinguindo-o por qualquer causa que seja, lhe não ficará porisso minha fazenda obrigada a satisfação alguma, e com elle haverá de ordenado 20$000 rs. em dinheiro, pagos nas rendas das imposições da mesma Ilha, que lhe serão pagos na forma em que os havia o ultimo proprietario que delle foi. Pelo que mando ao Provedor de minha fazenda das Ilhas dos Açores lhe dê posse do officio referido ao dito Pedro da Costa e lho deixe servir e haver cada anno o ordenado de 20$000 rs. e os proes e precalços que lhe direitamente pertencerem dando-lhe primeiramente o juramento dos Santos Evangelhos para que bem e verdadeiramente os sirva, guardando em tudo meu serviço e ás partes seu direito. E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada com o sello pendente de minhas armas, que será registada nos livros da fazenda della e mercês que faço, e pagou 10$000 rs. que devia dos novos direitos da propriedade deste officio que os recebeu o Thezoureiro delles, Aleixo Ferreira Botelho, e lhe foram carregados em os Livros de sua receita f. 267, como se viu por conhecimento em forma feito pelo escrivão de seu cargo, e por ambos assignado que foi roto ao assignar desta carta. Dada em Lixboa aos vinte e seis de outubro, Christovão Peixoto a fez, anno de 1665.= Francisco Pereira de Betancor a fiz escrever=Rey.=(*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 7 de Ordens. f. 1 v.º*.)

Recompensa dos serviços de Domingos d'Aguiar.

Pensão de 40$000 rs. com o habito de S. Thiago ou Aviz: 14 de Agosto de 1642.

El Rey noso senhor havendo respeito aos serviços que Domingos de Aguiar, natural de Villa Pouca de Aguiar, filho de Gonçalo Gonçalvez fez com huma sua nau de 250 tonelladas, procurando em Se-

vilha, onde estava, que o soccorro que se encarregou a Manoel do Canto de Castro se conduzisse nella á Ilha Terceira para ter logar de se passar ao serviço de S. Magestade, como desejava, e em efeito tanto que chegou a ella concorrer na entrega do socorro, ficando por espaço de 7 mezes naquelles mares em guarda e vigia da mesma ilha com a sua nau e cincoenta pessoas de mar e guerra a que sustentou sempre, impedindo os soccorros ao inimigo e tomandolhe um barco, feito na fortaleza, que ia de aviso a Castella, até que indo reconhecer duas embarcações que vinham em demanda da Ilha lhe deu um temporal com que fez naufragio na costa e se perdeo a nau e tudo o que nella havia, salvando-se elle e a mais gente a nado por milagre, e assentando depois praça com 2 criados continuar no serviço e bataria da fortaleza do Monte do Brazil de que sahiu ferido pelejando como bom soldado, e acudir a tudo o mais que se lhe ofereceu em quanto a fortaleza se não rendeu de todo: Ha S. Magestade por bem de lhe fazer mercê da promessa de quarenta mil reis de pensão em uma comenda da ordem de S. Thiago ou Aviz das que se houverem de pensionar para os ter com o habito de uma dellas qual elle escolher que S. Magestade lhe tem mandado lançar. Em Lisboa a 14 de Agosto de 1642.

El Rey nosso senhor Ha por bem de mandar lançar hum dos habitos de S. Thiago ou Aviz a Domingos de Aguiar natural de Villa Pouca d'Aguiar filho de Gonçalo Gonçalves, para o ter com quarenta mil reis de pensão em huma commenda da ordem de que fôr o habito de que S. Magestade lhe tem feito mercê de promessa, e manda que para o haver de receber se lhe façam as provanças e habitações na forma dos estatutos e diffinições da ordem. Em Lisboa a 14 de Agosto de 642.=(*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 1.º de Portar. f. 88 v.º.*)

Mercê de cavalleiro e escudeiro fidalgo: 12 de Dezembro de 1642.

O Capitão Domingos de Aguiar, natural de Cabanas termo de Villa Pouca de Aguiar, ... (*segue aqui o mesmo assumpto da Portaria a p. 241 até ás palavras*—a dita fortaleza se não rendeo—*e conclue:*) . . . . lhe faz mercê de o tomar por escudeiro fidalgo com mil e quarenta reis de moradia por mes e logo acrescentado a cavalleiro fidalgo com duzentos e sessenta reis mais em sua moradia para ter mil e trezentos reis de moradia por mes de cavalleiro fidalgo e um alqueire de cevada por dia e são quinhentos e cincoenta reis mais alem da moradia ordinaria de que Sua Magestade lhe faz mercê com o dito foro por Alvará de 12 de dezembro de 1642.=Rebello.

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 6 de Matricula f. 62.*)

Alvará de 7 de Julho de 1648: mercê de 2:000 cruzados por uma vez.

Eu El Rey. Faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito aos serviços que Domingos de Aguiar, natural de Villa Pouca de Aguiar, filho de Gonçalo Gonçalves fez com huma nau de duzentas e cincoenta tonelladas . . . . (*segue aqui o mesmo assumpto da Port. de p. 241 até ás palavras*—em quanto a fortaleza se não rendeo de todo—*e conclue*:) . . . . Hei por bem e me praz de lhe fazer mercê em satisfação de tudo, (alem de outras que pelos mesmos respeitos lhe tenho feito) de dous mil cruzados por uma vez somente que lhe serão pagos nos rendimentos das mesmas Ilhas. Pelo que mando ao Licenciado Diogo Ribeiro de Macedo do meu desembargo e meu desembargador da Relação do Porto, que ora está nas Ilhas dos Açores em diligencias do meu serviço, servindo juntamente de Provedor de minha fazenda ou a pessoa que tal cargo servir e ao contador della da Ilha de Sam Miguel a que este meu Alvará for apresentado façam com effeito fazer pagamento ao dito Domingos de Aguiar dos ditos dous mil cruzados de qualquer dinheiro que haja pertencente a minha fazenda, e não estiver aplicado a outro effeito sem duvida alguma, e por este conhecimento ou de seu procurador bastante feito por um escrivão dessa feitoria, mando que sejão levados em conta ao feitor ou almoxarife que lhos pagar Antonio Velloso Estacio o fez em Lisboa a 7 de julho de seis centos quarenta e oito annos. Este se passou por duas vias, uma só haverá effeito e pagará o novo direito que dever na forma do regimento e eu João Pereira Betancor o fiz escrever.=Rey.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 13, f. 542 v.º*)

Recompensas pelos serviços de Gonçalo da Costa Coutinho (Michaelense).

Supplica a Elrei, de Gonçalo da Costa Coutinho, para servir na guerra: 11 de Maio de 1657.

Senhor—Com o primeiro avizo que V. Magestade foi servido se me desse da mercê que V. Magestade me fes em se querer servir de mim no posto de governador da gente de guerra que V. Magestade ordena se alevante em as Ilhas, e para com ella tornar a esta corte, me fis logo prestes e o estou pera quando V. Magestade ordene que me parta.

Offerecesse de prezente reprezentar a V. Magestade que he falessido meu sogro Dom João de Attayde, tão benemerito (por seus serviços tão notorios feitos em as fronteiras de Alentejo) do Real favor que da grandeza de V. Magestade esperamos eu e meus filhos, seus netos.

He Dona Isabel de Attayde minha mulher sua filha unica ha quem pertencem sua herança e bens que são de muita importancia e podem faltar pellas resões que são sabidas não acodindo eu aquella caza, e com a fazenda que espero della posso tambem faser a V. Magestade milhor e mayor serviço em a fronteira a que V. Magestade for servido mandarme vindo a dita gente que se pode alevantar sem minha assistencia, pello governador e sargento mor da Ilha de S. Miguel e pesoas a que primeiro estava cometido antes de eu ser nomeado, o que suppostto.

Sendo V. Magestade servido que se faça na primeira forma que estava ordenado para eu não passar as Ilhas, retendo e ficandome o dito posto que V. Mag.de me tem feito mercê pera o servir, que tambem paresse será conveniente pera a dita leva em resão do agrado que se sabe me tem a gente daquellas partes, com que milhor quererão servir a V. Magestade em minha companhia o terei por mercê pera no entretanto que a dita gente chega poder acodir áquella caza.

Sendo comtudo conveniencia do servico de V. Magestade que eu va nella somente tenho e considero a mayor de minhas couzas pera toda a vida servir a V. Magestade em o que me mandar.

GONÇALO DA COSTA COUTINHO.

Despacho.

Tendo respeito ao que Gonçalo da Costa Coutinho me reprezenta, e a necessidade que tem de assistir por hora no Reino, o hei por desobrigado da jornada da ilha. O conselho de guerra o tenha entendido e sobreste na leva da Ilha té outra ordem minha. Em Lisboa a 11 de mayo de 1657. (*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Cons. de G.a maç. 16—n.º 39.*)

Recompensas pelos serviços de Francisco de Carvalhal Borges.

Attestado de bons serviços, passado pelo capitão mór da Praia, em 20 de Março de 1642.

Francisco d'Ornellas da Camara, fidalgo da casa de Sua Magesta-

de, cavalleiro professo da Ordem de Christo, Capitão mór da Capitania da Villa da Praia desta Ilha Terceira, Governador da gente de guerra por Sua Magestade contra o castello de S. Philippe do Monte do Brazil &.ª.

Certifico que Francisco de Carvalhal Borges, Fidalgo da Casa de Sua Mag.de, que em os vinte dias do mez de Fevereiro do anno de mil seis centos quarenta e um (*1641*) foi ter comigo á Villa da Praia e se offerecêo a tudo o que fôsse do serviço d'El Rei D. João o 4.º, nosso senhor, e que em tudo o que fôsse necessario o não poupasse mostrando grande zélo de servir ao dito senhor, e tomar como tomou sua voz sendo elle o primeiro fidalgo que á dita Villa veio ter comigo publicamente e assistio na dita Villa até vinte e sete de Março dia em que se aclamou El Rei nosso senhor na Cidade d'Angra aonde foi em minha companhia com a gente e soldados que levei para ajudar a pôr o cêrco ao Castello, deixando todo esse tempo sua casa e familia, fazendo despesa de sua fazenda com sua pessôa; e depois do dito cêrco sempre o achei prompto no serviço de Sua Magestade em tudo o que lhe encarreguei, como foi dandome recado que em meia legoa desta Cidade fora achado um barco, no qual se dizia vieram castelhanos para botarem peçonha em as aguas que vem para esta Cidade, e se recolherem em o Castello de S. Christovam que fica sobre a Cidade, ordenei ao dito Francisco do Carvalhal Borges fôsse por Capitão d'uma companhia, a fortificar com a dita gente a que não entrasse em o dito Castello, e fazer encontro ao inimigo, por quanto seria em grande prejuizo desta Cidade por ficar debaixo delle, o que fez com muita pontualidade, e ao dia seguinte foi com gente armada a descubrir o campo para ver se achava o inimigo em alguns postos, o que fez por meu mandado e por ver o cuidado e zélo com que servia a Sua Magestade e tendo-se achado na tomada do Castello de S. Sebastião e ser dos primeiros que subiram e entraram nelle, o fiz Capitão da Náo em que veio a esta Ilha do Reino de Castella Manoel do Canto de Castro, e nella se embarcou com gente da terra para estorvar qualquer soccorro ou avizo que de Castella viesse ao Castelhano, em a qual occasião tomou as duas fragatas com os avizos que traziam ao Castello e frota de Indias que tudo foi de muita importancia, e reconheceo as duas Náos que appareceram, e que em uma d'ellas vinha o P.e Francisco Cabral da Companhia de Jesus, que por ordem de Sua Magestade, veio a esta Ilha; e a outra que trazia o Capitão Diogo Leite Botelho, que da Ilha de S. Miguel veio a servir a Sua Magestade e vendo eu os ditos serviços, e por ter experiencia das armadas de Portugal, o nomeei por Almirante da Armada onde continuou com sua obrigação, e ajudou a fazer encontro ao soccorro de trezentos castelhanos que vinham para o dito Castello, e estando a gente da armada desembarcada o primeiro dia d'Agosto quando os castelhanos vieram ás trincheiras, acudio o

dito Capitão Almirante com diligencia a ellas para ajudar a defendel-as, e no mesmo dia havendo revolução em alguma parte do povo, avisou ao Capitão Mór da Armada Manoel Correa de Mello que comigo estava em as ditas trincheiras, e que me dessem parte do que havia, e que elle ia ver se podia aquietal-os, como fez, e vindo logo o dito Almirante onde eu estava, dizendo o que havia, continuando o dito Capitão Almirante de dia e de noite nas trincheiras com muito cuidado e serviço de Sua Mag.de, todo o tempo que durou a guerra até ser rendido o Castello: a dezanove d'Outubro avistaram tres navios achegando-se ao Castello. botando barco fora, parecendo-me ser segundo soccorro de castelhanos, dei ordem que se embarcasse toda a gente da armada para estorvar, a que não entrasse soccorro ao castelhano, o que fez o Capitão Almirante com toda a diligencia e zêlo do serviço de Sua Magestade, pondo de parte o nojo e morte de seu Pae Estevam da Cerveira Borges, o qual pelos poderes que tinha de Sua Magestade lhe encarreguei que por sua via tratasse com o Governador do Castello a entrega d'elle, pela confiança que tive de sua pessôa e ser dos mais nobres e qualificados da Ilha para negocio de tanta importancia e por assim o fazer, foi causa do dito Governador o prender á falsa fé em o dito Castello, aonde o teve em muito aspera e apertada prizão por espaço de cinco mezes continuos até com effeito morrer á pura necessidade, sendo que o dito Governador lhe havia dado palavra antes de o prender que até quarta ou quinta feira, que se contavam vinte e sete de março de mil seis centos quarenta e um, que lhe daria a resposta, continuando o dito seu filho Francisco do Carvalhal Borges no serviço de Sua Magestade, fez naufragio a Náo Almirante em vinte e dois d'Outubro de noite com correntes d'agoas, escapando com muito risco de sua vida, e a gente milagrosamente, servindo a Sua Magestade á sua custa, de que ficou endividado servindo e seguindo bem como bem e leal vassallo as pizadas de seu Pae.

E por me ser pedido o presente pelo dito Capitão Almirante, e passar tudo na verdade, o juro aos Santos Evangelhos, e ser merecedor de toda a mercê que Sua Magestade lhe quizer fazer lha passei por mim assignada e sellada com o sêllo de minhas armas, na Praia da Ilha Terceira em vinte de Março de mil seis centos quarenta e dois.

(*Do original em poder do Sr. João do Carvalhal da Silveira, da cidade d'Angra.*)

Recompensas pelos serviços de João d'Avila. (Terceirense.)

Alvará de 15 de Junho de 1665: mercê do foro de fidalgo.

Eu El Rei. Faço saber a vós D. João da Silva, Marquez de Gouvêa, Conde de Portalegre, meu muito prezado sobrinho, do meu conselho d'Estado, e meu mordomo-mór, que havendo respeito aos serviços que João d'Avila, cavalleiro da Ordem de Christo, natural da Cidade d'Angra da Ilha Terceira, filho de Hieronimo Dias, tem feito na dita Ilha por decurso de muitos annos. Alguns d'elles de capitão d'uma das companhias da ordenança d'ella e de navios que sahiram a correr a costa, acudindo a tudo o que se lhe ordenou de meu serviço por ordens de seus maiores com grande cuidado, e se haver embarcado á sua custa no anno de 628, por capitão d'uma náo, que estava n'aquelle porto, a livrar um barco de piratas que o vinham seguindo para o render, e como tambem fez no anno de 630, embarcando-se em um dos navios que foram á Ilha do Fayal a buscar o galeão S. Philippe que n'ella foi dar acossado dos inimigos, e o anno de 632, se tornar a embarcar por capitão d'um dos trez navios Inglezes que foram á dita Ilha do Fayal a buscar um patacho da India, e em tudo haver feito sua obrigação, e chegando á dita Ilha Terceira novas que El Rei meu Senhor e Pae, que Deus tem éra Rei deste Reino, ser um dos capitães que assistiram no sitio que se pôz ao castello no anno de seis centos e quarenta e um, em que procedeu com valor; tendo o impeto ao inimigo no posto que se lhe signalou quando no primeiro encontro quiz cometter a a dita cidade, e haver sustentado as baterias e ganhar um posto debaixo de sua artelharia, com que ficou mais sitiado, e no anno de 642, sendo vereador, e ordenando se que se cunhasse o dinheiro ser de parecer que cunhassem tambem as patacas por resultar d'isso grandes avanços a minha fazenda, e no anno de 644 se haver embarcado a dar aviso á frota do Rio de Janeiro se recolhesse á dita Ilha por haver novas que os navios dos inimigos a andavam esperando, e por não haver feitor que administrasse minha fazenda, haver servido de recebedor dos ditos reaes, nos annos de 644 e 645, e por faltar o rendimento dos ditos direitos haver elle acudido com sua fazenda a muitas cousas de meu serviço emprestando algum dinheiro para munições e o mais necessario para se metter no castello para defensa d'elle, e haver assistido á leva de duzentos infantes, que no mesmo tempo se conduziram para o Brazil, haver acudido com seu dinheiro, para os gastos necessarios, e em outra occasião se embarcar com a sua companhia em uma náo a soccorrer o Galeão S. Lourenço que vinha da India, e servindo de Juiz ordinario no anno de 646 haver procedido com acerto no lançamento do donativo

que se fez na dita Ilha para a despesa da guerra sem opressão do povo, e em razão de seu bom modo haver procurado se atalhasse as differenças que houve entre o corregidor daquella comarca e o capitão mór d'ella sobre o exercicio do dito cargo por convir a meu serviço pelas desavenças que podiam suceder. E ultimamente sendo encarregado de cabo de quatro companhias para assistirem a sua ordem nas occasiões de guerra que se offerecessem, haver procedido com satisfação: Hei por bem e me apraz de fazer mercê ao dito João d'Avila de o tomar por fidalgo de minha casa com 1:600 reis de moradia por mez; de fidalgo cavalleiro, e um alqueire de cevada por dia paga segundo a ordenança, e é a moradia ordinaria: mando-vos que o façaes assentar no livro da matricula dos moradores de minha casa no titulo dos fidalgos cavalleiros com a dita moradia e cevada. Manoel Corrêa a fez em Lixboa a 15 de Junho de 1665=Manoel d'Andrada a fez escrever=Rei=Marquez, mordomo mór. Para Vossa Magestade ver pelos respeitos acima declarados fazer mercê a João d'Avila, cavalleiro da ordem de Christo de o tomar por fidalgo de sua casa com 1:600 rs. de moradia por mez de fidalgo cavalleiro, e um alqueire de cevada por dia, e é a ordinaria.=Por consulta verbal de Sua Magestade de 9 de Junho de 665, e parecer do Marquez mordo mór. Registada no livro 14 da matricula f. 611, e pagou 600 rs. em Lixbôa 13 de Julho de 665.=fica assentado e pagou 60 rs.=João Alvares Soares da Veiga d'Avellar e Taveira; o qual traslado d'Alvará eu Francisco Machado Jacques, Tabalião do publico, judicial e notas n'esta sempre e muito nobre leal Cidade d'Angra e seus termos por sua Magestade aqui a fiz trasladar do proprio que para esse effeito me entregou o capitão João d'Avila, fidalgo da casa do dito Senhor, que aqui hade assignar de como o recebe. E vae na verdade sem cousa que duvida faça com o qual o conferi e recensiei e concertei por mim com o Tabalião abaixo assignado que o assignei de meu publico signal que tal é como se segue em Angra da Ilha Terceira de Jesus Christo aos 4 dias do mez de Janeiro de 1669 annos=João d'Avila=O Taballião Francisco Machado Jacques.

(*Do traslado em poder do Sr. Conde da Praia da Victoria.*)

Donativo das Ilhas dos Açores na guerra da acclamação; 7 d'Outubro de 1643.

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Ponta Delgada da Ilha de São Miguel. Eu El Rey vos envio muito saudar: Do Governador dessa Ilha Francisco Luiz de Vasconcellos, e do Cabi-

do da Sé de Angra entendi o que se hia obrando em cumprimento do que pelas minhas ordens de 3 de Junho ordenei á cerca do Donativo com que os moradores Eclesiasticos, e Seculares das Ilhas dos Açores, excepto a Terceira havião contribuir em lugar da decima para sustento da guerra, e por que tendo essa Camara obrigação de me dar tambem conta por lhe tocar particularmente do que neste negocio se oferesse, havendo-lhe encarregado pela Carta que sobre isso lhe escrevi me pareceo mandal o advertir por esta, encommendando aos Ministros dela juntamente que por quanto conforme ao zelo e cuidado com que se tratava da aplicação da materia pelo Governador, e Cabido deve estar ajustado o lançamento do dito donativo composto por hua e outra parte em seu ponto, a quantia desta contribuição; e se vir remetendo o procedido della com toda a prontidão na forma de minhas ordens por que o prejuizo do provimento das fronteiras em que pessoalmente me acho com meus exercitos não soffra a menor dilação, e o que a esse respeito se acuda com o dinheiro dos efeitos consinados ao dito provimento como he o deste donativo, em que espero se proceda como de tão leais vassalos tenho por certo. Escrita em Lisboa a 7 de outubro de 1643 =Rey.=

(*Liv. 1 do Registo da Camara de P. Delgada, fol. 413 v.º*).

No dito livro f. 414 está outra Carta Regia do theor da sobredita agradecendo ao Governador o seu zelo, e pedindo a remessa com toda a brevidade.

Carta d'Elrei á Camara de P. Delgada, ácerca do donativo para a guerra: 2 de Setembro de 1645.

D. João por graça de Deus &.ª Faço saber ao Juiz, Vereadores e Procurador da Camara da Cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel que vi o que me dizeis na vossa carta de 8 do mez passado pretendo se envie ordem ao Corregedor da Comarca para fazer o orçamento e lançamento do donativo nas Ilhas, que apontais, e agradecendo-vos o cuidado com que estaes neste negocio me pareceo dizervos que ao Corregedor mando escrever na forma da vossa carta, ordenando-lhe faça orçamento e lançamento como nella referis. A carta que aqui se vos remette lhe enviareis com copia das minhas ordens para que dê á execução o que lhe ordeno. El-Rey N. S.r o mandou pelo Bispo eleito do Porto de seu Conselho, Cipriano de Figueiredo a fez em Lisboa a 2 de setembro de 645.

(*Dito Liv. 1.º da Camara de P. Delgada, f. 436.*)

Carta d'Elrei ao Governador d'Angra, sobre o donativo para a guerra: 17 d'Agosto de 1646.

Governador Francisco Luiz de Vasconcellos. Eu El Rey vos envio muito saudar: Aos oficiais da Camara dessa Cidade e aos mais das Vilas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, mando remeter copia impressa do Regimento que em Cortes ora celebradas nesta cidade de Lisboa se fez pelos Tres Estados do Reino em ordem ao que nelas asentarão sobre a forma em que os Vassalos dele hão-de concorrer pelos meios de decima, usuais, e se hade fazer pelos moradores das Ilhas acrecentando-lhe o donativo com que thé agora servirão, ajustando-se com isso os dous milhoens cento e sincoenta mil cruzados precisamente necessarios para as despesas da guerra e vos mando significar que posto que nas mesmas Côrtes se me representou devião eles tambem concorrer com a decima como os mais meus vassalos, Houve por bem por lhe fazer mercê alevial-os disso, e que em seu lugar servissem todas as dos Açores com hum donativo de vinte mil cruzados, como os da Ilha da Madeira o fazem com outro da mesma conta, e que ouvidos os Procuradores das Ilhas que nas Côrtes assistirão sobre o donativo resolverão se repartissem os ditos vinte mil cruzados, a saber: por essa Ilha de S. Miguel e Santa Maria, dez mil crusados, pelas de S. Jorge e Fayal, mil e quinhentos crusados em cada hua; pela do Pico, mil seis centos e cincoenta crusados, pela Graciosa tresentos e sincoenta crusados; e pela necessidade presente ser tão precisa não foi possivel deixar de deferir ao que se me lembrou nas Cortes para a Ilha Terceira, que athé agora não contribuio, não acudir como as mais para a despesa da guerra, lançando-lhe parte do dito donativo em que lhe cabe os sinco mil crusados com que se prefaz a conta dos vinte; e por que este negocio por ser da importancia que sabeis se hade communicar, e assentar em vossa presença com a Camara dessa cidade e mais pessoas a que mando escrever, a quem fareis dar as minhas Cartas que com esta se vos remetem, me pareceo advertindo-vos de tudo encommendar-vos, e encarregar-vos muito que logo, logo façaes tratar dele, e assentar os meios mais suaves em que se hade dar satisfação aos vinte mil cruzados deste donativo em cada hum dos tres annos da geral contribuição, e o que ha-de contribuir cada villa das ditas Ilhas de S. Miguel e Santa Maria conforme o que lhe couber dos ditos dez mil crusados, e com isso enviares ás Camaras as minhas cartas, ordenando se dê á execução o que por elas mando, e ordens que para o effeito lhe fareis que será com a maduresa que o negocio requer, tendo entendido que este donativo, ha-de correr e cobrar-se, desde o 1.º de Janeiro deste anno presente de 646, e que se ha-de ajudar a esta com a decima que se ha-de lançar nas rendas dos donatarios e das pessoas que tem seus domicilios neste rei-

no, e com o que tocar aos eclesiasticos e religiosos, e para isso mando escrever ao Cabido da Sé de Angra dê logo as ordens necessarias em todas as Ilhas, e ao Governador da Terceira lho aplique e dê a minha carta; e o procedido deste donativo se ha-de cobrar pelas pessoas que os officiais das Camaras nomearem, e se ha-de entregar a hum Thezoureiro geral que ahi ha-de haver para se vir remetendo nas embarcações que partirem aos Assentistas Balthazar Rodrigues de Matos, e seus companheiros, por lhe pertencer como consignação do seu assento, procurando venha por letras, por haver de correr o risco por conta de minha Fazenda. O cuidado com que deveis obrar nestas materias dispondo as cousas com todo o bom modo, prudencia e suavidade para que todos folguem de me servir, sabeis vós mui bem, confio do amor e zelo com que trataes do meu serviço, e o fizestes no lançamento do donativo com que the agora se contribuio, e que sempre de vós hei visto em tudo, e espero me deis conta como assim o tendes executado, que he o mesmo que de vós tenho por certo, enviando-me copia dos assentos que se tomarem, e aos assentistas o dinheiro que for cahindo para se acudir ao provimento das fronteiras, pois nos bons successos de minhas armas vão os moradores dessas Ilhas tão interessados. Escripta em Lisboa aos 17 de Agosto de 1646.=Rey= Sebastião Cesar de Menezes.

(*Dito Liv. 1.º da Camara de P. Delgada, f. 444.*)

Carta d'Elrei á Camara de P. Delgada, sobre o donativo para a guerra da restauração: 31 d'Agosto de 1646.

Juiz, Vereadores e Procurador da Camara da cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel, Eu El Rey vos envio muito saudar. Importa tanto ao bem commum de meus vassallos procurar-se meios de que com suavidade possa haver dinheiro efectivo para defensa do Reino, que vendo eu não ser bastante a contribuição que nas Côrtes do anno de 642 geralmente se me ofereceo pelos povos para se continuarem os excessivos gastos da guerra, e que por fim do anno passado de 645 se acabarão os tres annos da dita contribuição, mandei convocar Côrtes a esta cidade de Lisboa com intento de se acrescentar o necessario; e por que entre os efeitos que nelas pelos Procuradores dos Tres Estados se apontarão foi o lançamento da decima das Fazendas e maneios dos moradores das Ilhas dos Açores e Madeira na forma que se faz neste Reino, pelo regimento que os mesmos Tres Estados ordenarão de que se vos remete copia impressa, por a rezão estar pedindo que sendo a utilidade geral, fosse tão bem igual a contribuição em todos, ou se multiplicasse a quantia do donativo, com que me ser-

vião mandando examinar o negocio com a atenção que se requer, e ouvidos os Procuradores das Ilhas, que assistirão nas mesmas Côrtes. por fazer mercê aos moradores delas, houve por bem alivialos da decima com que geralmente contribuem os meus vassallos, e resolvi que para ajustar os dous milhões cento e cincoenta mil cruzados precizamente necessarios para a despeza da guerra em cada hum dos tres annos desta contribuição, acordada pelos Tres Estados, se repartisse á Ilha da Madeira, alem dos dez mil cruzados do donativo com que thé agora servio, outros dez mil cruzados para que ficasse contribuindo com vinte mil cruzados, e ás Ilhas dos Açores outros vinte mil cruzados, a saber: ás Ilhas de S. Miguel e Santa Maria dez mil cruzados, ás de S. Jorge e Fayal mil e quinhentos cruzados a cada huma, á do Pico mil duzentos e sincoenta crusados, á Gracioza sete centos e sincoenta cruzados; e pela necessidade prezente ser tão preciza não foi possivel deixar de deferir ao que se me lembrou nas Côrtes para a Ilha Terceira que athé agora não contribuio, não acudir como as mais para a despesa da guerra, lançando-lhe parte do dito donativo, em que lhe cabe sinco mil cruzados, com que se prefaz a quantia dos vinte mil cruzados: e confiando eu na antiga lealdade dos ditos moradores, e do zelo e vontade que dos menistros dessa camara se experimentou, e deles fui servido na ocasião da minha aclamação que continuando o amor que nisso mostrarão se obrará agora neste negocio o que se deve a meu serviço, e bem commum de meus vassalos, em que os dessas Ilhas vão tão interessados, me pareceo significarvo-lo assim, e encommendar-vos, e encarregar-vos muito como o faço por esta carta que comunicando com o governador e mais pessoas a quem sobre isto escrevo, se tome o assento conveniente, e fiquem impostos os ditos dez mil cruzados, lançando-se nos meios que mais suaves parecerem, por que assim o espero repartindo-se pelos moradores dessas ilhas de S. Miguel e Santa Maria advertindo que tambem hão-de concorrer neste donativo os ecclesiasticos e religiões com o que lhe tocar por que assim o encarrego ao Cabido da Sé de Angra, e ha-de correr do 1.º de Janeiro do anno prezente de 646 e para a cobrança do que se repartir a essa cidade nomearei pesoas de satisfação e o dinheiro se entregará ao Thezoureiro Geral. que nela ha-de haver para servir, remetendo-o nas embarcações que partirem á ordem da Junta dos Tres Estados, para dali se mandar entregar a Balthazar Rodrigues de Matos e Afonso Serrão companheiros assentistas do Provimento das Fronteiras e que pertence como consignação do seu assento, que hão-de passar deste conhecimento para satisfação do Thezoureiro Geral, tendo entendido que se ha-de ajudar (*ajuntar?*) ao mesmo donativo a decima que se ha-de lançar nas rendas dos donatarios, e das pessoas que tem seus dominios n'este Reino. Por muito certo tenho que com todo o calor disporeis o negocio, e com tal modo, e suavidade, que com efeito os moradores dessa cidade e das villas des-

sas Ilhas folguem de me servir, que he o mesmo que de vós confio para que haja logar de vol·o mandar agradecer, e fazer mercê a essa Camara em particular a cada hum dos menistros dela que nisto concorrem. Escripta em Lisboa a 31 de Agosto de 1646.=Rey.=D. Alvaro de Abranches da Camara.

(*Dito L.º 1.º do Reg. da Camara de P. Delgada, f. 446.*)

No dito livro a fol. 446 v.º está outra Carta escrita ao Juiz de Fora fazendo menção das duas antecedentes, escrita por El Rey em data de 17 de Agosto de 1646.

Carta d'Elrei ao Juiz de Fora de P. Delgada. sobre o donativo para a guerra: 9 de Novembro de 1646.

Leandro de Castro da Silveira, Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo visto pelo que dizeis na vossa carta de 17 do mez passado como nessa Ilha se tinhão lançado os meios com que os moradores della havião de concorrer no donativo que lhe tocou para a despesa da guerra, e se ficava obrando para o mesmo efeito na de Santa Maria me pareceu agradecer-vos o cuidado que tivestes de me dar conta deste negocio em que espero se dê cumprimento ás ordens que para efeito dele enviei á Camara e Governador e encommendar-vos me aviseis do que se assentou na Ilha de Santa Maria com copia dos assentos nas primeiras embarcações, tendo entendido que á Camara dela mando escrever, como apontastes e que do mais que dizeis fico advertido. Escrita em Lisboa a 9 de Novembro de 646. =Rey.= D. Alvaro de Abranches.

(*Dito Liv. 1.º da Camara de P. Delgada, f. 447.*)

Carta d'Elrei á Camara de P. Delgada, sobre a falta de pão que houve na ilha e ácerca do donativo para a guerra: 1 de Julho de 1648.

D. João &.ª Faço saber a vós Francisco de Bitancurt e Sá, e aos mais menistros e oficiais da Camara da cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel que mandei ver na Junta dos Tres Estados o que na vossa Carta de 27 de Maio me representais sobre a cobrança do donativo, de que vos havia advertido por Carta de 5 de Fevereiro as-

sinada de minha real mão, e estado em que se achava com a morte de alguns moradores pela falta de pam que houve, e como ficavão cobrados dous mil cruzados que se não remetião por falta de letras, e apontais havia dos contratadores dos lugares de Africa por que se podião remeter, pedindo que os que não puderem contribuir com o que lhe toca a dinheiro o possão fazer com trigo nesta novidade pelo preço que então valia nos lugares em que se houver de fazer esta contribuição, e ficando com satisfação do modo, e cuidado com que neste negocio vos tendes havido, e he o que sempre devo esperar do vosso zelo em tudo de meu serviço, e me paraceo agradecervol-o como por esta Carta o faço dizendo-vos que na forma que apontais se entreguem os dois mil cruzados ao Procurador dos Contratadores da Africa passando letras sobre eles desta quantia para o que se entregar aos adiministradores do provimento das Fronteiras Gaspar Malheiro, e Manoel Malheiro, seu irmão, e que o prazo delas será o mais abreviado que puder ser, e isto de modo que sempre minha Fazenda fique segura, e que estas letras não tendo já remetido o dinheiro por outro venha nas primeiras embarcações por que assim vol-o encomendo. Quanto aos que não puderem contribuir a dinheiro o farão com trigo na forma que dizeis. Do mais tocante ao Thezoureiro Antonio Pacheco Ozorio, e se não tirar dessa Ilha o dinheiro de outras rendas minhas senão em letras, ou outros meios, fico advertido, e com tudo fareis lembrança desta ultima parte ao Tribunal a que tocão, para por ele vos mandar deferir; e posto que pelo que vejo obraes neste negocio não he necessario tornar-vos a lembrar a cobrança do donativo que estiver por satisfazer e se for vencendo, comtudo pela necessidade que ha de dinheiro para a despesa da guerra vol-o torno a encomendar e confio dos menistros dessa Camara assim o procurarão e remetel-o por letras na forma de minhas ordens para que haja lugar de o mandar agradecer, e fazer mercê em seus requerimentos. El Rey nosso senhor o mandou pelos Bispos eleitos do Porto, e Miranda, do seu Conselho. Cypriano de Figueiredo a fez em Lisboa ao 1.º de Julho de 1648.

(*Dito Liv. 1.º da Cam. de P. Delgada, f. 450 v.º*)

Carta d'Elrei ao Juiz de Fora de S. Miguel, sobre o donativo para a guerra: 3 de Março de 1649.

Eu El Rey faço saber a vós licenciado Christovão de Burgos de Contreiras Juiz de Fora da Ilha de S. Miguel Corregedor da de Santa Maria que para na cobrança do dinheiro do donativo com que os moradores dela me servem para a despesa da guerra, se proceder pe-

las pessoas a que toca com o cuidado que devem a meu serviço, e se não descuidem de sua obrigação como sou informado fazem: Hei por bem que os Juizes e mais justiças dos lugares dessas Ilhas em tudo que tocar á dita cobrança vos obedeção e cumprão vossas ordens como pessoas a que tenho encarregado a execução dela, e contra aqueles que se houverem com omição vos mando procedaes na forma do Regimento que sobre a cobrança das decimas mandei passar, de que se vos envia copia impressa. E este cumprireis como se nele contem posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno &.ª. Cypriano de Figueirêdo a fez em Lisboa a 3 de Março de 1649.=Rey.=

(*Dito Liv. 1.º da Camara de P. Delgada, f. 455.*)

Provisão que isenta os jesuitas da ilha Terceira do donativo para a guerra: 19 d'Agosto de 1649.

D. João &.ª Faço saber aos que esta Provizão virem que por quanto a Religião da Companhia de Jesus contribue em commum por todos os Mosteiros e Colegios dela com a decima de suas rendas para a despesa da guerra conforme o assento que está tomado com o Provincial da dita ordem: Hei por bem e me praz que se não leve nem desconte decima ao Collegio da dita Companhia da cidade de Angra da Ilha Terceira do juro que tem assentado nas alfandegas da dita Ilha, e da de S. Miguel e de outra qualquer renda que possuir, e havendo-se-lhe descontado, ou levado alguma cousa da dita decima se lhe tornará a restituir, e mando ao Thezoureiro e Almoxarife das ditas alfandegas cumprão &.ª &.ª El Rey nosso senhor o mandou pelo Bispo eleito de Coimbra do seu Conselho, e por D. Alvaro de Abranches da Camara, do seu Conselho e do da guerra. Lisboa a 19 de Agosto de 649.

(*Dito Liv. 1.º da Cam. de P. Delgada, f. 458 v.º.*)

Carta d'Elrei ao Juiz de Fora de P. Delgada, sobre o real d'agua e quartos de maquia para o donativo da guerra: 20 de Julho de 1650.

Eu El Rey. Faço saber a vós Licenciado Christovão de Burgos de Contreiras Juiz de Fora da cidade de P. Delgada da I. de S. Miguel que hey por bem de aprovar os meios do real de agua, direitos de entra-

da, e sahida, e quarto de maquia que de novo se tomarão com os ofeciaes da Camara da dita Ilha para com a decima que pagão as pessoas que tem seu domicilio neste reino dar satisfação ao donativo com que os moradores dela me servem para a despesa da guerra sobre que se fez assento, por se não conseguir pelos com que thé agora se concorria, a quantia que para o efeito se lhe repartio antes de estar devendo muito dinheiro dos annos atraz, que se ha-de satisfazer pelos sobejos dos ditos meios, e que vós e os oficiais da Camara da dita Cidade lançareis na forma, que o entenderes o regimento de que se hade uzar para cobrança deles, com declaração que não serão obrigadas aos meios referidos as pessoas que conforme minhas ordens pagão decima por terem seus domicilios neste Reino, e sendo o regimento aprovado por todos se observe, e use dele na dita cobrança, e elejaes com os ditos ofeciaes da Camara as pessoas que houverem de servir de Escrivão, e Tezoureiro desta contribuição, procurando sejão de toda a satisfação, e confiança, e que não haja mais que hum guarda por se escusarem ordenados, e a alfandega ter os necessarios: e acontecendo que agora, ou adiante se tenha por mais conveniente arrendarem-se as ditas contribuições os arrendamentos se farão nas Camaras com assistencia vossa, ou do Juiz de Fora, que no tal tempo servir: e por que convem a meu serviço para melhor expediente do negocio que haja superintendente dele que aplique a cobrança e remessa do dinheiro como thé aqui se fez para acudir á defensa do Reino, sou servido, e me praz que vós em quanto servires esse cargo tenhaes a dita superintendencia, e depois as mais pessoas que nele forem providos, a todos os quais para obrar no bom effeito da arrecadação dos meios apontados para a dita contribuição, concedo toda a jurisdição necessaria, e oferecendo-se alguma duvida no tocante a este negocio para se resolver no que mais acertado for se communicará com os ditos ofeciais da Camara, e mando a vós e a eles que sem perder ora de tempo lanceis o dito Regimento em que hirá encorporado este alvará que será registado nos livros da Camara da dita cidade e nas mais partes onde necessario fôr para que venha a noticia dos ditos Juizes, e na forma dele procedão na dita superintendencia, e se cumprirá como nele contem pelas justiças e quaesquer ofeciaes e pessoas a que o conhecimento pertencer, e valerá posto que seu efeito haja de durar mais de um anno, e que não seja passado pela chancelaria sem embargo das ordenações em contrario. Cypriano de Figueiredo a fez em Lisboa a 20 de Julho de 650.=Rey.=Sebastião Cezar de Menezes.

(*Dito Liv. 1.º da Cam. de P. Delgada, f. 464 v.º*)

Recompensas pelos serviços de João Mendes de Vasconcellos. (Terceirense.)

Alvará de 27 de Maio de 1643: foro de fidalgo cavalleiro.

Eu El Rey faço saber a vós Dom Manrique da Silva, Marquez de Gouvêa meu muito presado sobrinho do meu conselho d'Estado e meu Mordomo Mór que havendo respeito aos serviços que João Mendes de Vasconcelos natural da Ilha Terceira filho de Martim Mendes de Vasconcelos tem feito na dita Ilha e se haver achado nella quando fui aclamado por Rey procedendo em tudo como leal vassalo, e levantando uma companhia de sincoenta soldados á sua custa assistir com ella até a fortaleza ser entregue ocupando elle e hum filho seu os postos de mayor risco: Hey por bem e me pras de lhe fazer mercê de o tomar por fidalgo de minha casa com mil e seis centos rs. de moradia por mez de fidalgo cavaleiro e hum alqueire de cevada por dia paga segundo ordenança e he a moradia ordinaria: mando-vos que o façais assentar no livro da matricula dos moradores de minha casa no titolo dos fidalgos cavaleiros com a dita moradia e cevada. Manoel Corrêa o fez em Lisboa a vinte e sete de Mayo de mil seis centos e quarenta e tres annos. Melchior d'Andrade o fez escrever.

Rey ∴

(*Reproducção da Carta original.*)

Recompensas pelos serviços de Luiz Diogo Leite Botelho (Terceirense.)

Alvará de 21 de Janeiro de 1678: foro de fidalgo cavaleiro.

Eu o Princepe como Regente e Governador dos Reynos de Portugal e Algarves: faço saber a vós Dom Joam da Silva, Marquez de Gouvêa, Conde de Portalegre, meu muito prezado sobrinho do meu Conselho d'Estado e meu Mordomo Mór, que Hey por bem e me praz fazer mercê a Luis Diogo Leite Botelho, natural da Ilha Terceira filho de Jacome Leite de Vasconcellos fidalgo de minha caza e neto de Diogo Leite de Vasconcellos, de o tomar no mesmo foro de fidalgo della, com dous mil reis de moradia por mez de fidalgo cavaleiro, e hum alqueire de cevada por dia, paga segundo ordenança e he o foro e moradia que pelo dito seu pay lhe pertence. Mando-vos que o façaes assentar no Livro da Matricula dos moradores de minha casa no titolo

dos fidalgos cavaleiros, com a dita moradia e cevada. Jorge Arnaut o fez em Lisboa a vinte e hum de Janeiro de seis centos e setenta e oito. Manoel Leitão d'Andrada o fez escrever.=Principe.=

(*Reproducção da Carta original.*)

Recompensa pelos serviços de João Coelho Rodovalho.

Carta regia de 25 de fevereiro de 1658: mercê do officio de apontador das obras e fiel de ferramentas do castello de S. João Baptista, d'Angra.

Dom Afonso &.ª faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito aos serviços que João Coelho Rodovalho me fez com o oficio de Apontador das obras, guardião das ferramentas, madeira e fabrica do castello de S. João Baptista do Monte do Brazil da Ilha Terceira que exercitou mais de dez annos por provimentos dos governadores do dito castello, servindo juntamente os officios de mestre das obras e sobreestante dos forçados e de meirinho da artilheria sem levar com elles salario algum, sendo que antes da acclamação se serviam separados com seus soldos e somente levar o dito João Coelho Rodovalho tres mil reis de soldo cada mes cada apontador (*sic*) procedendo em tudo com zello de meu serviço e limpeza de mãos acudindo a todas as obras do castello referido e ao de São Sebastião da mesma ilha e assistir aos cortamentos das madeiras para a artilheria com despeza que nisso fazia fora de sua casa o tempo que se nisso gastava e em grande assistencia, fazendo trabalhar os forçados nas ditas obras e durante o sitio que se poz ao castello de S. João Baptista assistir nos postos mais arriscados e sendo rendido á minha obediencia sentar praça de soldado e servir de sargento e cabo de esquadra té ser promovido ao oficio de Apontador e levantando-se dous lanços de muralha que haviam caido nos ditos castellos buscar elle dinheiro prestado por não parar a obra que despois se pagou de minha fazenda como constou por informação do provedor das Ilhas dos Açores e certidões que ajuntou: hei por bem e me praz fazer mercê da propriedade do dito officio de apontador das obras, guardião das ferramentas, madeira e fabrica do castello de S. João Baptista do Monte do Brazil da Ilha Terceira ao dito João Coelho Rodovalho em satisfação de seus serviços com tres mil reis de praça cada mes somente com declaração que com a mesma praça servirá juntamente os outros tres officios que antes servia sem por elles levar salario algum, os quaes officios huns e outros terá e servirá em quanto eu houver por bem e não mandar o contrario e havendo por meu serviço de lhos tirar ou extinguir em algum tempo, minha fazenda lhe não ficará obrigada a satisfação alguma pelo que mando a João de Sequeira Varejão, fidalgo de minha

casa, do meu conselho, governador do castello de S. João Baptista do Monte do Brazil da I. Terceira dê a posse dos ditos officios ao dito João C. Rodovalho e o deixe servir e haver os ditos tres mil reis de praça cada mes na forma que acima se declara, dando-lhe primeiro juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregará que bem e verdadeiramente o sirva, guardando em tudo meu serviço e ás partes seu direito, da qual posse e juramento se fará assento nas costas desta carta, por ambos assignado, e pelo tresladɔ della que será registado no Livro da despesa do Almoxarife que o tal pagamento lhe fizer pelo escrivão de seu cargo, e conhecimento do dito João Coelho Rodovalho, feitos pelo dito escrivão e certidão do governador do dito castello, de como serve os ditos officios e cumpre sua obrigação mando lhe sejam levados em conta os ditos tres mil reis cada mez que lhe pagar, e por firmeza diso lhe mandei dar esta carta per mim assignada e sellada com o sello pendente de minhas armas, que será registada nos Livros da fazenda da Ordem de Christo e mercês que faço. Dada em Lisboa aos vinte e cinco do mes de fevereiro, Antonio Veloso Estaço a fez, anno de mil seis centos cincoénta e oito; e pagará os direitos novos se os dever, na forma do regimento de minha fazenda=Francisco Guedes Pereira a fez escrever=A Rainha.=

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 22 de D. Aff.º VI, f. 82 v.º.*)

CARTAS REGIAS

1646-1677. *

Carta d'El-Rei a Thomaz de Porraz Pereira, Capitão Mór do Fayal: 28 d'Agosto de 1646.

Thomaz de Porraz Pereira, Capitão Mór da Ilha do Fayal—Eu El-Rei vos envio muito saudar; havendo considerado o muito que convem a meu serviço mandar pôr em arrecadação minha fazenda real, e saber-se dos procedimentos dos Ministros e officiaes de Minha Alfandega dessa Ilha, Hei por bem mandar a esta diligencia ao Licenciado Diogo Ribeiro de Macedo, do meu desembargo, desembargador da Relação e Casa do Porto, de que me pareceu avisar-vos, para que sendo-lhe necessario valer-se de vós em alguma cousa pertencente a meu serviço, lhe assistaes, e juntamente com alguns soldados que por

(*) Todas conforme os originaes em poder do Sr. José do Canto.

elle vos sejam pedidos para segurança de sua pessôa e de seus officiaes, e bem da dita diligencia, e outro sim mandareis pôr nos carceres desse castello, em boa guarda, todos os prêsos que pelo dito desembargador, vos forem enviados, esperando do zêlo com que me servis que vos havereis de maneira nestes particulares que vol-o tenha em serviço. Escripta em Lisbôa a vinte e oito d'Agosto de mil e seis centos quarenta e seis=Rei=

Ao Capitão da ilha das Flores, sobre o receio de que seja atacado pelos Inglezes e Hollandezes: 25 de Junho de 1654.

Capitão da Ilha das Flores — Eu El Rei vos envio muito saudar. A guerra que até agora houve entre os Inglezes e Hollandezes, obrigou estas duas nações a fazerem uma contra a outra duas armadas de mais de cem navios de guerra cada uma; celebraram pazes e porque lhe fica ocioso aquelle poder, se tem por certo o empregarão aonde a conveniencia propria e a vingança dos damnos passados os persuadir, e por aqui se receia que commettam essa Ilha, encommendo-vos muito, que pois este negocio é da qualidade que se deixa considerar. estejaes ahi e em todas as partes d'essa Ilha com tal prevenção que se fordes commettido, ache qualquer logar tão aparelhado para a deffensa que lhe não possa fazer o damno que intentar. E se em particular houver algum aviso mais, que o que em geral vos mando fazer por esta carta, se vos remetterá com toda a brevidade—Escripta em Alcantara a vinte e cinco de Junho de 1654=Rei.=

Identica ao Capitão Mór da Ilha do Pico.

Ao Capitão da ilha do Pico, sobre corsarios Hollandezes: 25 de Junho de 1654.

Capitão da Ilha do Pico—Eu El Rei vos envio muito saudar: De mais do que vos mando avisar por uma carta desta mesma data, (*identica á antecedente*) tereis entendido, que segundo os avisos de Hollanda se lançam para andar á pilhagem n'essas Ilhas uma quantidade d'embarcações, de que me pareceu avisar-vos, por que ainda que este poder não será capaz de vos fazer o damno, de que vos mando acautellar pela outra carta, bastará para vos arruinar e impedir o commercio, e com esta consideração ireis dispondo as cousas delle de maneira que se evite o damno o melhor que poder ser.—Escripta em Alcantara a 25 de Junho de 1654=Rei.=

Ao Capitão Mór da ilha do Pico, para que se previna contra o ataque provavel dos Hollandezes: 26 de Janeiro de 1655.

Capitão Mór da Ilha do Pico. Eu El Rei vos envio muito saudar. Por avisos que tive de Hollanda, França e Inglaterra, entendi que os Estados de Hollanda, a titulo de se quererem satisfazer dos damnos que receberam no Estado do Brazil, tinham feito uma armada de trinta e quatro navios e seis fragatas, para se virem pôr sobre a barra desta cidade, e tomarem as embarcações que vierem das conquistas, e impedirem por aquelle modo o commercio do Reino, e que embarcavam materiaes que só servem para facções de terra com animo de fazer uma interpreza em uma de minhas Praças maritimas no Reino, Ilhas ou conquistas; e porque não pude alcançar noticia certa, de qual éra esta praça, e convem quanto se deixa considerar, que em cada uma d'ellas se esteja com a cautella e prevenção necessaria para se deffender no caso de ser commettida; vos ordeno e mando que desde a hora que receberdes esta carta vos apparelheis e façaes prevenir essa Ilha para poder resistir a qualquer invasão ou poder que a commetta; e se Eu tiver noticia em particular da praça que pertendem vol-o avisarei logo; entretanto convem muito que vos dê grande cuidado este aviso, e que conforme a elle sejam as disposições com que vos apareIheis—Escripta em Lisboa a 26 de Janeiro de 1655=Rei.=

Ao Capitão Mór da ilha do Fayal, para que auxilie o Desembargador Manoel Teixeira d'Azevedo: 9 de Janeiro de 1656.

Thomaz de Porraz Pereira, Capitão mór da Ilha do Fayal. Eu El Rei vos envio saudar. Havendo considerado o muito que convem a meu serviço mandar pôr em arrecadação minha fazenda real, e saber-se dos procedimentos dos ministros e officiaes das alfandegas dessas Ilhas, Hei por bem mandar a esta diligencia o desembargador Manoel Teixeira d'Azevêdo: de que me pareceo avisar-vos para que sendo-lhe necessario valer-se de vós em alguma cousa pertencente a meu serviço lhe assistaes com todo o bom modo, de maneira que se consiga o effeito que se pretende n'esta diligencia. Escripta em Lisbôa a 9 de Janeiro de 1656=Rei.=

Ao Capitão Mór do Fayal, para celebrar a acclamação de D. Affonso VI: 16 de Novembro de 1656.

Capitão mór do Faial: Eu El Rei vos envio muito saudar. Hontem se celebrou n'esta corte o acto de meu levantamento com a alegria que se permittia na tristeza em que a deixou El Rei meu Pai e Senhor, que Deos tem, e o mesmo se fez em todo o Reino, e porque a Camara d'essa Ilha ha de fazer o proprio conforme lhe mando ordenar, vos encommendo que n'essa occasião façaes as demonstrações de alegria, que nas similhantes se costumam.—Escripta em Lisboa a 16 de Novembro de 1656=Rainha.=

Ao Capitão Mór do Fayal, para que se previna contra os Hollandezes: 27 de setembro de 1657.

Capitão Mór da Ilha do Fayal: Eu El Rey vos envio muito saudar. Hontem deram fundo na bahia de Cascaes, quatorze navios da armada Hollandeza, que esperam por dezesseis mais, e se vem pôr sobre esta barra com pretexto de lhe mandar satisfazer as perdas e damnos, que a sua nação recebeu no Brazil: e porque podem, em quanto este negocio se não ajusta de todo, fazer algumas hostilidades nos portos e conquistas destes Reinos, vos encommendo muito estejaes e façaes estar nessa Ilha com toda a prevenção e vigia necessaria para qualquer successo, se accaso fôr ahi parte d'esta armada, ou toda. Escripta em Lisbôa a 27 de Setembro de 1657=Rainha.=

Ao Capitão Mór do Fayal, sobre fazendas sequestradas aos Hollandezes: 25 d'Agosto de 1660.

O Conde de Cantanhede, do Conselho d'Estado d'El Rei Nosso Senhor, e do de Guerra Vedor de Sua Fazenda &.ª

Faço saber a vós Jorge Goularte Pimentel, Capitão mór da Ilha do Fayal, que no Conselho da Fazenda se vio a carta que escrevestes em 25 de Junho deste anno, na qual daes conta que Sua Magestade fora servido mandar-vos ordenar, que das fazendas que vosso irmão e antecessôr Thomaz de Porraz Pereira, tinha sequestradas por serem hollandezas, fizesseis pagar os preços das doze pipas de vinho, que os ditos hollandezes tinham comprado n'essa Ilha, por ellas, e que o resto se remettesse á ordem do Conde de Soure, e de Jeronimo Nunes da Costa; o que assim destes á execução, e as pipas ficavam pagas,

e o resto entregue ao procurador que n'essa Ilha deixára o dito hollandez, e que na primeira embarcação que desse porto ou da Ilha Terceira partisse para o Norte, avisarieis ao dito Conde de Soure e a Jeronimo Nunes da Costa, na forma que se vos ordenou; pelo que pareceo ao Conselho dizer-vos que tendes bem feito na forma que dizeis na dita carta. Antonio Velozo Estacio, a fez em Lixbôa a 25 d'Agosto de 1660. E eu João Pereira de Bettancor a fiz escrever. — O Conde de Cantanhede.—

Ao Capitão Mór do Fayal, para que preste auxilio ao Corregedor da Comarca: 6 de Novembro de 1662.

Capitão mór da Ilha Fayal. Eu El Rei vos envio muito Saudar.— Para que o Corregedor da Comarca d'essas Ilhas, possa dar cumprimento a uma diligencia da justiça de meu serviço, que lhe tenho encarregado; vos encommendo e mando que deprecando-vos elle por seus precatorios que lhe prendaes alguns culpados, lhe aceiteis os taes precatorios, e os deis á sua devida execução, com toda a cautella e segurança que for necessario, para melhor se conseguir o negocio que vos communicar para bem da justiça, e bôa administração d'ella; o que vos hei por muito recommendado; com advertencia, que do contrario (quando n'este particular falteis a vossa obrigação) vol-o mandarei estranhar asperamente.—Escripta em Lisbôa a 6 de Novembro de 1662=Rei. =Conde de Castello Milhor.

A Jorge Goularte Pimentel, agradecendo-lhe os seus avizos: 24 d'Outubro de 1663.

Jorge Goularte Pimentel. Eu El Rei vos envio muito saudar. = Por duas vias se recebeu a carta que escrevestes em 3 do corrente com a noticia que tinheis alcançado dos navios castelhanos que appareceram á vista dessa Ilha. Agradeço-vos dardes este aviso; tem-se entendido que os ditos navios eram da armada castelhana que chegou até essas Ilhas a esperar a sua frota de Indias, da qual até hoje não ha cá noticias, e dos ditos navios da armada voltando a Hespanha se perderam quatro galleões, dois navios grandes e uma boa fragata com tormenta em 9 do corrente. Encommendo-vos que nas embarcações que se offerecerem aviseis sempre das noticias que tiverdes dos navios que passarem ou andarem n'esses mares, porque importa sabel-o—Escripta em Lisbôa a 24 d'Outubro 1663=Rei=Conde de Castello Milhor.

Ao Capitão Mór do Fayal, aviso de se terem recolhido os navios Hespanhoes: 4 de setembro de 1666.

Capitão mór da Ilha do Fayal. Eu El Rei vos envio muito Saudar. —Porque os navios de Castella que este verão andaram á vista desta barra, se tem recolhido a seus portos, e cessado a causa, por que fui servido mandar-vos escrever em carta de 26 de Maio passado d'este anno; que se ahi chegassem alguns navios da frota que com o favor de Deos se esperava do Brazil, os fizesseis deter n'esse porto sem descarregarem até novo aviso meu; ordenando-vos juntamente procurasseis trazer alguns barcos da terra na altura do Corvo, e nas mais paragens que vos parecesse para que dessem aquelles avisos aos que encontrassem: me parecêo avisar-vos que vindo ahi alguns navios ou sejam da frota ou de particulares lhes adivirtaes sigam sua viagem na forma que trouxerem por regimento.—Escripta em Lisboa a 4 de Setembro de 1666=Rei=Conde de Castello Milhor.

A Jorge Goularte Pimentel remetendo-lhe copia do Tractado de Paz, com a Hespanha: 1 de março de 1668.

Jorge Goularte Pimentel. Eu El Rei vos envio muito saudar.—Em 23 de Fevereiro proximo passado se ratificou em Madrid a paz, que celebrei com El Rei de Castella, de que com esta se vos emvia uma copia, para que ahi se publique, como tambem o ordeno á camara dessa Villa, e haja noticia da Paz, e boa correspondencia que se ha de ter com os Castelhanos e com todas suas cousas.— Escripta em Lisbôa 1 de Março de 1668=Principe.=

A Jorge Goularte Pimentel, remessa dos Capitulos para guardar neutralidade entre os belligrantes: 13 de maio 1672.

Jorge Goulart Pimentel. Eu o Principe vos envio muito saudar. As noticias que ha dos negocios da Europa, e que os Principes d'ella tem crescido consideravelmente de poder no mar e na terra, ainda que se entende, que estas preparações se podem encaminhar á Hollanda, e as armadas desta nação, de Inglaterra e França, são mui consideraveis; me parecêo encommendar-vos, que sem embargo, que não ha cousa que obrigue a nenhum receio, estejáes com todo o cuidado

nestas noticias, dispondo as cousas, que tocam á vossa jurisdição da maneira que convem para todo o acontecimento, porque do vosso zêlo, e cuidado, espero obreis em tudo como convem e deveis a confiança que faço de vós; e porque conforme aos avisos que se receberam, é certo que está rota a guerra entre Inglaterra e Hollanda, e que poderá succeder que alguma d'estas nações tragam aos portos de vossa jurisdição prezas, que hajam tomado uma á outra, e conforme aos capitulos das pazes, que vos mando remetter com esta carta devo não consentir que se comprem, me parecêo mandar-vos tambem avisar para que tendo entendido o que se dispõe n'aquelles capitulos o executeis e façáes executar nos portos que vos tocarem, fazendo-o saber ás pessôas que vos parecer conveniente: e porque tambem se regulou nos tractados (em razão de não perturbar o commercio) o numero de navios de guerra, que haviam de entrar nos mesmos portos, e a occasião com que o hão de fazer, vos mando tambem remetter a copia dos capitulos que tractam deste particular para que na mesma conformidade os guardeis e façáes guardar, entendendo que se ha de observar o mesmo com os navios de guerra de França. Escripta em Lisbôa a 13 de Maio de 1672.== Principe.==

A Jorge Goularte Pimentel, agradecendo os serviços prestados por occasião do vulcão e instrucções para o embarque de 100 casaes de colonos para o Maranhão: 22 de dezembro de 1674.

Jorge Goularte Pimentel. Eu o Principe vos envio muito saudar. Viram-se as vossas cartas e relação que enviastes nestes annos do lastimoso successo d'essa Ilha com o incendio que n'ella houve, e me parecêo agradecer-vos o cuidado e zèlo de meu serviço que tivestes em me dares conta, e de como tinheis a lista dos cem casaes, para se poderem passar ao estado do Maranhão; e tendo consideração ao desamparo desses vassallos: fui servido resolver, que estes casaes se passassem para a capitania do Pará, para o que se tem feito aviso ao Governador do Maranhão para lhes ter prevenido mantimentos e sitios para sua habitação, e os ha de ir levar um navio, que partirá deste reino por todo o mez de Fevereiro do anno de 1675, com os materiaes que se hão de prevenir para o uso de seus officios, e vós ahi sómente os que contém a relação inclusa, de que vos ha de fazer aviso o Provedor de minha fazenda d'essas Ilhas, com a ordem para o almoxarife d'essa do Fayal, para assistir á despêsa dos mantimentos que ahi se comprarem, e não ouver na Ilha Terceira, por que não tenha o navio demoras; e vos emcommendo que previnàes esta conducção,

escolhendo estes casáes dos homens mais idoneos para o trabalho, cujas mulheres sejam capazes de propagação e tenham mais filhos para se formar uma nova povoação; para cujo effeito ordenareis sejam de todos os officios: lavradores, pedreiros, carpinteiros, e ferreiros. serralheiros, sapateiros e alfaiates; aos quaes se dará a cada casal o que aponta a relação, e as ferragens, seus officios. Espero do vosso zêlo procedaes n'este negocio de modo que nas occasiões de vosso acrescentamento vos faça a honra e mercê que houver por meu serviço; e aos officiaes da Camara e sargento mór, mando escrever vos ajudem, e o mesmo farão os ministros de justiça, guerra e fazenda d'essa Ilha. a quem ordeno vos obedeçam e guardem em tudo as ordens que lhes deres sobre este particular.—Escripta em Lisbôa a 22 de Dezembro de 1674.=Principe.=Conde de Valle dos Reis.=(*)

Ao Capitão Mór do Fayal, sobre o transporte de colonos para o Maranhão: 4 de abril de 1675.

Capitão Mór da Ilha do Fayal. Jorge Goularte Pimentel. Eu o Principe vos envio muito saudar. Pela 2.ª via da carta que vos escrevi o anno passado tereis entendido o que vos ordenei sobre os casáes que hão de passar d'essa Ilha ao estado do Maranhão. De proximo vae o navio *Nossa Senhora da Palma e São Raphael*, de que é mestre e capitão Manoel do Valle, para os receber, e leva a ordem de mantimentos e o mais necessario para sua viagem, como vos constará da relação que vos hade enviar o Provedor da Fazenda Agostinho Borges de Sousa. Ordenareis que não haja dilação em seu embarque, e que este navio faça ahi a menos demora que ser possa, pois pelo primeiro aviso que se vos fez tereis prevenido tudo, como espero de vosso zêlo; e dos que forem embarcados fareis aviso ao Governador do Maranhão Pedro Cezar de Menezes, com seus nomes, e officios, mulheres, e filhos que levam; com advertencia que os officiaes de pedreiros são mais necessarios n'aquelle estado; e a mesma relação me mandareis com a vossa carta pelo meu Conselho Ultramarino, em que me deis conta do que obrastes neste apresto, como tambem se houver mais casaes que queiram passar ao mesmo Estado, para vos avisar quando ha de ir embarcação. Escripta em Lisbôa a quatro d'Abril de mil seis centos setenta e cinco.=Principe.=Conde de Valle dos Reis.

(*) Vid. Vol. I, p. 371 d'este *Archivo*.

Ao Capitão Mór do Fayal, sobre o transporte de casaes para o Maranhão: 3 de Junho de 1677.

Capitão Mór da Ilha do Fayal. Eu o Principe vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escrevêo o Provedor da Fazenda d'essas Ilhas Agostinho Borges de Sousa em carta de cinco de Fevereiro do presente anno, dando-me conta do successo que teve Manoel Rodrigues indo para o Fayal a conduzir os cincoenta casaes para o Maranhão, e as rasões que obrigaram ao dito Agostinho Borges, a fretar a charrua *Nossa Senhora da Penha de França e São Francisco Xavier* para levar os mesmos casaes, sem despêsa de minha fazenda, e sómente com a precedencia da carga; me parecêo agradecer-vos o zêlo e diligencia com que vos houvestes n'este negocio, que é muito conforme ao que de vós espero e ao com que procedeis em tudo o que toca a meu serviço. Escripta em Lisboa a 3 de Junho de 1677. =Principe.=Conde de Valle dos Reis.

RENDIMENTO DOS DIZIMOS

DE TRIGO E DINHEIRO D'ESTAS ILHAS DOS AÇORES

TRIGO

Ilha de S. Miguel, anno de 1675.

	moios	alqueires
Renderam os dizimos de trigo mil e quatro centos e cincoenta e quatro moios, e trinta e cinco alqueires . .	1454	35

Despendeo-se com os Ministros Ecclesiasticos, sete centos e cincoenta e nove moios, e vinte sete alqueires.

Crescem todos os annos seis centos noventa e cinco moios, e oito alqueires.

Accresças 695 moios e 8 alqueires.

Ilha do Fayal. anno de 1673.

Renderam os dizimos de trigo duzentos e cinco moios, e vinte e cinco alqueires	205	25

Despendeo-se com os Ministros Ecclesiasticos, cento e oitenta e oito moios, e vinte alqueires.

Accresças 17 moios e 5 alqueires.

Ilha do Pico, anno de 1673.

Renderam os dizimos de trigo, oitenta moios, e vinte e tres alqueires	80	23

Despenderam-se com os Ministros Ecclesiasticos, cento e quarenta e oito moios, e cinco alqueires.

Faltaram para pagamento dos Ministros e Ecclesiasticos sessenta e sete moios, e quarenta e dois alqueires.

	1740	23

Ilha de Sam Jorge, anno de 1675.

Transporte. 1740 23

Renderam os dizimos de trigo, cento sessenta e seis moios, e trinta e nove alqueires 166 39

Despendeo-se com os Ministros Ecclesiasticos, cento e onze moios, e trinta e oito alqueires, uma quarta e uma oitava.

Accresças 55 moios e 7 alqueires e $^2/_4$. (*aliás 55 moios e $^5/_8$ alqueires.*)

Ilha Graciosa, anno de 1674

Renderam os dizimos de trigo 141 moios e 40 alq.^s 141 40.

Despendeo-se com os Ministros Ecclesiasticos, cento e quinze moios, e trinta e oito alqueires.

Accresças 26 moios e 1 alqueire. (*aliás 26 moios e 2 alqueires.*)

Pagos os Ministros Ecclesiasticos d'estas Ilhas, sobram todos os annos, huns mais que outros 725 moios 40 alqueires e $^3/_4$.

E em cevada da Ilha Graciosa, que he dizimo que anda á parte, e della se não faz despeza — 63 moios e 12 alqueires, que assim rendeo o anno de 1674.

Total do trigo	2048	42
Despendido	1323	8 $^3/_8$
Saldo real, differente do da relação .	725	33 $^5/_8$

DINHEIRO

Ilha de S. Miguel, anno de 1675.

Rendeo o dizimo das Meusses (*miunças*) . . . . 4:077$324

Despendeo-se com os Ministros Ecclesiasticos reis 1:679$072.

Accresças . . . . 2:398$252

4:077$324

Ilha do Fayal, anno de 1673.

Transporte . . . . 4:077$324
Rendeo o dizimo das Meusses (*miunças*) nove centos quarenta e nove mil e dozentos reis . . . . 949$200
Despendeo-se com os Ministros Ecclesiasticos reis 393$150.
Accresças . . . . 556$050

Ilha do Pico, anno de 1673.

Rendeo o dizimo das Meusses (*miunças*) hum conto seis centos sessenta e seis mil seis centos sessenta e seis 1:666$666
Despendeo-se com os Ministros Ecclesiasticos reis 316$955.
Accresças . . . . 1:349$711

Ilha de S. Jorge, anno de 1675.

Rendeo o dizimo das Meusses (*miunças*) nove centos cincoenta e seis mil cento trinta e tres reis . . . . 956$133
Despendeo-se com os Ministros Ecclesiasticos reis 250$291.
Accresças . . . . 705$842

Ilha Graciosa, anno de 1674.

Renderam os dizimos das Meusses (*miunças*) trezentos setenta e sete mil, e sessenta e sete reis . . . 377$067
Despendeo-se com os Ministros Ecclesiasticos reis 241$950.
Accresças . . . . 135$117

Total recebido	8:026$390
Despendido	2:881$418
Saldo que fica	5:144$972

Sobra de todo o dinheiro pagos os Minisros Ecclesiasticos 5:144$972 rs.

(*Bibl. d'Ajuda, Miscell. MS. fol. Tom. 3.° f. 95 e 96.*)

EXTRACTOS

DO

Reportorio das Bullas, Decretos, Resoluções e Assentos da Meza das tres Ordens Militares, desde a erecção da mesma Meza até 1731, recopilado e offerecido a D. João V por Lazaro Leitão Aranha, deputado da mesma Meza. (*)

Pedindo o Prégador da Egreja de S. Pedro, do Concelho de Ponta Delgada, da Ilha de S. Miguel, acrescentamento de ordenado, se lhe não deferio, mas que se dessem as prégações com a sua ordinaria aos Franciscanos, da mesma cidade.—27 de Fevereiro de 1612—f. 72.

Ordinaria de dois moios de trigo, e dez mil reis em dinheiro ao Prégador da Parochial de S. Jorge, da Ilha de S. Miguel.—29 de Julho de 1610.—fl. 32.

Ordenados dos Beneficiados de Villa Franca, da Ilha de S. Miguel, mandados pagar dos dizimos da mesma Villa—21 de Janeiro de 1620. fl. 118.

Pedindo os Freguezes da Egreja de Nossa Senhora das Neves, do logar da Relva (Ilha de S. Miguel) 140$000 reis para reparar a Egreja, se consultou, e resolveu que o Desembargo do Paço lançasse finta pelos moradores, da dita quantia.—6 de Novembro de 1649.—fl. 47.

Por consulta da Meza, e requerimento do Vigario da Ilha de S. Miguel, se mandou ordem ao Desembargo do Paço para se lançar finta aos moradores para se reedificar a Egreja. — 6 de Novembro de 1649—m. 2.

Havendo setenta annos que os Frades Franciscanos da Ilha de S.

(*) D'este Reportorio MS. adquirio a Terceira Parte, relativa a Ordem de Christo o Sr. J. A. da Graça Barreto, no espolio do Visconde de Paiva Manso, que o cita muitas vezes. Posteriormente encontrou o Sr. Barreto os restantes volumes na Torre do Tombo; a sua ex.ª devemos os extractos supra, relativos á Ilha de S. Miguel, que reconhecidos agradecemos.

Miguel prégavão na Matriz os sermões do Advento e Quaresma, pelo que tinhão do Conselho da Fazenda uma ordinaria, quiz o Parocho da Matriz onde se prégavão, fazer os sermões, e tirou Provisão do Bispo: opposerão-se os Franciscanos, resolveo El-Rey que o negocio se tratasse via ordinaria; o Parocho, porque não havia Collector pedio Breve de Juiz, impedirão os Padres, foi vista ao Procurador da Corôa; resolveo que a causa se havia de sentenciar via ordinaria na Meza das Ordens, e que o Parocho não incorrera em crime em pedir o Breve, pois tinha justa causa para assim o entender -29 de Julho de 1650—m. 2.

Tendo El Rey concedido ás Freiras da Ilha de S. Miguel a Egreja que tinha mandado principiar para Egreja Matriz de S. José, oppondo-se o povo, mandou El Rey suspender a execução do seu Decreto té haver mais individua informação—18 de Maio de 1715—m. 3.

Consulta da creação de dois beneficios mais na Egreja de S. Miguel de Villa Franca, da Ilha de S. Miguel.—fl. 62.—Na Secretaria da Meza.

Creação de hum beneficio curado mais da Egreja da Lagoa, da Ilha de S. Miguel.—12 de Dezembro de 1612.—fl. 97.

Sendo mandados erigir por Capitulo de vista do Bispo dous beneficios na egreja de S. Sebastião da Ilha de S. Miguel, se não approvou para El-Rey, o capitulo se escusárão.—18 de Julho de 1616.—fl. 212.

Creação de curato na Egreja de Nossa Senhora do Livramento, filial de S. Roque, do logar de Rasto de Cão, Ilha de S. Miguel—27 de Outubro de 1727.

Outro na Ermida de Santa Clara, filial de S. José, da mesma Ilha—10 de Setembro de 1728.

E seis beneficios sem cura de almas para a Egreja de S. José, da cidade de Ponta Delgada.—9 de Outubro de 1725.

E dous moços do chôro na Matriz de S. Sebastião da mesma Ilha.—10 de Setembro de 1728.

Vicariato de Nossa Senhora das Neves, da Ilha de S. Miguel, se approvou a creação, mas não a nomeação do provido, e que este não vencesse senão depois de passado o Alvará.—22 de Dezembro de 1705.—m. 46.

Creação da Vigairaria na Villa da Ribeira Grande, da Ilha de S. Miguel.—27 de Setembro de 1704.—m. 41.

Creação de hum curato e huma thezouraria na Egreja de N. S. da Conceição da Villa da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, e que feita a creação nomeie o Bispo nas pessoas que lhe parecer, não se attendendo que tenha feito nos providos por se antecipar a fazê-lo antes de creada; e que os novos providos vencerão do dia que tomarem posse por virtude do Alvará, e que o Bispo em semelhantes casos dê primeiro conta da necessidade para que de resolução real se crie—21 de Fevereiro de 1707—m. 41.

Dous moços de chôro na Matriz de S. Sebastião da cidade de Ponta Delgada—26 de Abril de 1718—m. 41.

Hum cura na Igreja de S. Pedro, cidade de Ponta Delgada—20 de Abril de 1722—m. 41.

Creando-se seis beneficios com suas congruas na Egreja de S. José, da Ilha de S. Miguel, a instancia do Bispo, se derão a seis clerigos que havia annos os servião sem congrua, e supposto que não pertencia ao Bispo apresental-os, por serem de novo creados, e não vagos —14 de outubro de 1727.

Beneficio de São Sebastião de Ponta Delgada he simples—30 de Janeiro de 1675—fl. 82.

A questão se a capella de S. Braz da Ilha de S. Miguel, pertence ás ordens, ou ao Conselho de Guerra, se remetteo ao Juizo contencioso onde os providos tratarião de sua justiça—12 de Maio de 1680—fl. 255.

Tendo a Meza por apresentação do Bispo de Angra mandado passar carta ao nomeado na capellania da capella de S. Braz, da Ilha de S. Miguel, veio com embargos á carta outro provido pelo Conselho de Guerra, que se remetteo ao Juiz Geral, e os recebeo; mas El Rey mandou pôr silencio nesta causa por pertencer o provimento ao Conselho de Guerra—14 de Março de 1683—m. 12.

Acrescentamento ao Thezoureiro de S. Sebastião, da Ilha de S. Miguel, de 26$000 reis e hum moio de trigo—fl. 79—1603.—Na Secretaria da Mesa.

Acrescentamento de 5$000 reis ao Vigario dos Reis Magos, da Ilha

de S. Miguel, e ao Thesoureiro 500 reis—13 de Janeiro de 1614—fl. 117.

Pedindo o Vigario de S. Pedro de Ponta Delgada acrescentamento, se lhe não deferio—27 de Fevereiro de 1616—fl. 72.

Havendo capitulos de visita que se acrescentasse dous beneficiados na Egreja de S. Sebastião, da Ilha de S. Miguel, se lhe não deferio—27 de Abril de 1613—fl. 10.

Pretendendo por capitulo de visita o Vigario e Thezoureiro da Egreja do Rosario, da Ilha de S. Miguel, acrescentamento, se lhe não deferio—2 de Setembro de 1619—fl. 100.

Pedindo acrescentamento o Vigario, e Beneficiados da Egreja Matriz de Nossa Senhora da Estrella, da Ilha de S. Miguel, se lhe não deferio—6 de Junho de 1622—fl. 240.

Acrescentamento da fabrica e ornamentos para a Egreja de S. Sebastião—11 de Agosto de 1623—fl. 53.

Acrescentamento da fabrica da Egreja da Ilha de S. Miguel sem resposta—13 de Julho de 1623—fl. 50.

Consultando a Mesa, a instancia do povo, se desse Fabrica á Egreja de S. Pedro, da Ilha de S. Miguel, e se mandarem fazer ornamentos, assim resolveu El Rey, acrescentando «e a Meza tenha particular cuidado de saber se se cumpre»—25 de Junho de 1642—m. 2.

Thesoureiro da Egreja de S. Miguel, da mesma Ilha, indo consultado em acrescentamento, se lhe não deferio—3 de Fevereiro de 1649—m. 11.

4$000 de acrecentamento á Egreja Matriz do Nordeste da Ilha de S. Miguel, para a Fabrica—12 de Fevereiro de 1667—m. 30.

Remettendo-se á Meza huma Consulta do Conselho da Fazenda sobre o acrescentamento do cura de Nossa Senhora da Graça, da Ilha de S. Miguel, se conformou a Mesa com o Conselho—15 de Novembro de 1686—m. 12.

Acrescentamento de 4$000 reis para ter 8 a Fabrica da Egreja do Bom Jesus de Rabo de Peixe, da Ilha de S. Miguel—18 de Junho de 1689—m. 9.

Acrescentamento de 4$000 reis ao cura de S. José, da Ilha de S. Miguel—30 de Abril de 1729—m. 56.

Capella mor da Egreja do logar dos Mosteiros, da Ilha de S. Miguel, mandada fazer—fl. 65 e 72—1606—Na Secretaria da Meza.

Retabulo para a Egreja de S. Roque, da Ilha de S. Miguel, mandado pôr a pregão, e fazer, como tambem alguns ornamentos—31 de Janeiro de 1619—fl. 80.

Arco da Egreja de S. Roque, do logar do Rosto (*Rosto de Cão*) da Ilha de S. Miguel; mandado fazer—23 de Agosto de 1623—fl. 51.

Retabulo da Egreja de Nossa Senhora da Ilha de S. Miguel mandado dourar—28 de Janeiro de 1644—m. 2.

Para ornamento da Egreja de Nossa Senhora de Agoa de Pão, da Ilha de S. Miguel, se mandaram dar 150$000 reis—7 de Maio de 1638—fl. 171.

Pedindo-se se mandasse fazer retabulo, e outras obras, para a Egreja da Apresentação da Ilha de S. Miguel, e indo a favor a consulta, disse El Rey: «ouça-se o Conselho da Fazenda, se ha dineiro para essa obra».—7 de Março de 1617—fl. 234.

—*—

CAPITANIA DAS ILHAS DAS FLORES E CORVO.

Carta do Duque d'Aveiro ao seu ouvidor: 3 d'Agosto de 1757.

Antonio José Pimentel Ouvidor das minhas Ilhas das Flores e Corvo: Eu o Duque de Aveiro, vos envio muito saudar: A Domingos de Sousa e Silva morador na villa da Horta, Ilha do fayal tenho arrendado as rendas dessas minhas Ilhas por tempo de tres annos que já tiverão seu principio no primeiro de Janeiro do presente anno, e hão de findar no ultimo de Dezembro do anno que ha de vir de mil setecentos cincoenta e nove; pelo que vos mando lhe deis toda a ajuda e favor que por elle, ou por seu bastante Procurador vos for requerido para a boa cobrança das referidas rendas por que assim convem á minha Fazenda, e outro sim vos mando passeis ordens para que nas fabri-

cas dos pannos se não façam huns para vender, e outros de inferior qualidade para pagarem o que pertence á minha Fazenda, por quanto nesta diversidade experimenta ella grande prejuizo por que se deve pagar os direitos tanto do panno sobido como do inferior na forma que antigamente se praticava. Consta-me tambem que em todas as Ilhas da Coroa se paga os Dizimos dos Milhos e Inhames, e que só nessa ha o abuso de se não pagarem, pelo que vos ordeno que informando-vos exactamente do referido e achando ser verdade façais observar nessas Ilhas o mesmo que se observa nas mais serem todas da mesma naturesa. Cumpri-o assim. Francisco Baldaqui a fez em Belem aos tres de Agosto de mil setecentos cincoenta e sete.—Antonio José de Mattos Ferreira a fez escrever.—Duque—2.ª via—Registada a f. 35.

(*Sobrescrito*)—Pelo Duque de Aveiro—A Antonio José Pimenta Ouvidor das suas Ilhas de Flores e Corvo.—Santa Cruz.—2.ª V.ª.

(*Original ms. da Bibl. d'Ajuda—Papeis do Duque de Aveiro—Maço 1.º.*)

POPULAÇÃO DA ILHA DO FAYAL

Em 1700—11:000 almas com 2:850 fogos.

Em 1766—16:955 almas com 8:527 homens e 8:428 molheres.

Em 1800—18:862 almas com 8:738 homens e 10:124 molheres.

(*Papeis do Dr. João Teixeira Soares.*)

ARMAS DA ILHA DO FAYAL

A Cruz da Ordem de Christo com as quinas, uma faxa de cada lado, e na orla as lettras—Horta—Timbre um Açor.

(*Papeis do Dr. João Teixeira Soares.*)

Para as armas de S. Miguel e Terceira, veja-se Vol. I, p. 194.

ADDITAMENTOS

A' Carta Regia de 30 de Setembro de 1769 publicada n'este *Archivo*, Vol. III p. 352, (*Justiça do Marquez de Pombal*) se deve acrescentar a seguinte, sobre o mesmo assumpto, ultimamente dada á luz com aquella nos *Sucessos de Portugal*. *Memorias historicas, politicas e civis* . . . . pelo Dr. José Pedro Ferraz Gramoza, Juiz do Crime em Lisboa, com uma nota do mesmo Dr. Gramoza. (1)

Carta para o Corregedor da Ilha de S. Miguel.

«Eu El Rei: Faço saber a Vós Corregedor da Ilha de S. Miguel que sendo-me prezente em consulta da Meza do Desembargo do Paço os Atestados conteudos na Carta firmada pela Minha Real Mão, cuja Copia asignada por João Gomes de Araujo, que serve de oficial Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, que será com esta. Sou servido que logo que receberes a prezente, façais avocar os Autos, que correm entre partes Francisco Alóz (*Alves*) Viana por cabeça de sua Mulher D. Ana Maria Magdalena, e Francisco Frazão Godim, e sobre o governador e Capitão General das Ilhas dos Asores pasou ao Juis de fora dessa Ilha a Portaria, que foi objecto da dita Carta, e restituir plenisimamente ao dito Francisco Frazão Godim a pose da herança, em que se achava antes da sobredita Atentada Portaria, por que sou servido anular quaisquer vendas, e alienaçoens, que dos bens da mesma herança se tenha feito, e quaisquer outros actos; ficando livre ás partes os seos competentes recursos para o que tomareis exactas Contas ao dito Francisco Alóz (*Alves*) Viana. E sendo igualmente justo senão conserve naqueles Autos a memoria de hum Atentado tão manifesto contra as minhas Leis, e concebido nos termos mais injuriozos e indecentes á reputação do dito Juis de fora.

(1) Lisboa—Typ. C. do Combro, 1883. 2 Tomos, Editor Francisco Maria dos Santos—T. I, p. 30-31.

Sou servido outro sim ordenar-vos façais arrancar dos mesmos Autos com a dita Portaria tudo o que por virtude dela se obrou, ou risccalo em forma, que mais não posa ler-se; o que tudo comprireis exactamente sem demora, ou replica, dandome conta de asim o haveres executado, pela Secretaria de Estado dos Negocios. do Reino. Escrita no Palacio de de Nosa Senhora da Ajuda em 30 de Septembro de 1769.»

Nota do Dr. Gramoza

He digna de todo o louvor a Providencia dada nas Cartas antecedentes, não só para manter a observancia das Leis no seu Vigor, como para debelar a excesiva prepotencia dos Governadores, que arrogão a si maior authoridade, e jurisdição, que a dos mesmos Reis, que lhes conferem o Poder.

Oxalá que esta saudavel Providencia se extendese a todos os Governos! principalmente aos das conquistas mais distantes, aonde pela mesma distancia do Trono, pelas grandes despezas, que as partes fazem para enviar os Recursos ao Rei, ou aos Tribunais, e ordinariamente ou por que os mesmos Governadores tem amigos, ou parentes no Ministerio, que sepultão as queixas, e recursos, ou porque muitas vezes concorrem em pesoas que pela falta de meios os deixão de seguir; ou por outras diversas cauzas vem a ficar impunidas as Violencias, e os excesos do poder, que exercitão para por em praxe a sua insanciavel avareza e ambição chegando athé ao abrupto de prenderem os Ministros, que estão em actual exercicio dos seus logares por não conviverem nas suas atrocidades: Destes factos temos visto bastantes nestes ultimos tempos; porem não vimos castigar o exceso. Mas de que nos admiramos! Se mesmo aqui na Corte vemos praticar os maiores? e por modos bem escandalozos; muitos dos quais sendo constantes ao Ministro pasarão em julgado, e impunes.

DONATARIOS DA ILHA GRACIOSA

Alvará de 7 d'Abril de 1666: mercê da Capitania e Alcaidaria da Ilha Graciosa a Luiz Mendes d'Elvas. (1)

Eu el Rei faço saber aos que este alvará virem que por se acharem providas as alcaidarias móres de Moreira e Penedono que se nomearam a Luis Mendes de Elvas do meu conselho e do de minha fazenda por portarias de desanove de dezembro de seis centos sessenta e dois e vinte e seis de fevereiro de seis centos sessenta e tres e querer se dê cumprimento aquella mercee tendo respeito aos serviços por que lha fiz e a que ora me representou: hei por bem fazer-lhe mercee da capitania e alcaidaria mór da ilha Graciosa que foi de dom Fernando Coutinho asi e da maneira que elle a possuiu com declaração que da renda della pagará cento e cincoenta mil reis que tem de tença e de que fiz mercee a Sebastião Corrêa de Larvella em sua vida e mando aos meus desembargadores do paço lhe façam passar carta de capitão e alcaide mór na forma referida pondo-se verbas nos registos dos primeiros despachos que não tiveram effeito e pagou de novos direitos trinta reis que foram carregados ao thezoureiro delles a f. 80 do livro do seu recebimento. Manoel do Couto o fez em Lisboa a sete de abril de seis centos sessenta e seis *(1666)* Jacintho Fagundes Bezerra o fez escrever.=Rey.=

(*Arch. nac. da. T. do T.. Liv. 22 de D. Affonso VI, f. 95.*)

---

(1) Este alvará devia ter sido incluido antes da carta impressa a p. 374 do IV vol. d'este *Archivo*, e que por descaminho o não foi. E' ao mesmo que se refere o parenthesis que diz: *(é o alvará acima e segue assim:)* Fica por este modo supprida a falta que então houve.

A p. 376 tambem faltou a indicação do livro onde se acha registada a referida carta, que é o 7.º de D. Affonso VI. Recommendamos aos nossos leitores queiram fazer estas annotações nos seus exemplares.

PEDIDO FEITO PELO VENERAVEL P.e BARTHOLOMEO DO QUENTAL

Para ser dispensado de cargos na sua Ordem.

E.mi e R.mi Sig.ri

Il Patre Dottore Bartolomeo de Quental della Congregazione dell' Oratorio sotto l'invocazione della B. V. dell' Assunta, et Mission della Città di Lisbona, Umilissimo Oratore dell'EE. VV.e espone, como fù fondatore di detto Oratorio, e Casa, ed è stato per lo spazio di molti anni Proposito, e di presente esercita detta carica un altro con grande sodisfazione di detta Casa. E perchè detto Oratore si trova in età di 61 anno con alcune infermità habituali causate da studi, e varie applicazioni, vorreble per consolazione dello spirito esimersi d'ogni sorte di cariche tanto maggiori quanto minori di detta Casa, como d'altre, che non sia obbligato dalcuna persona di qual si voglia stato etiam costituta in Dignità obligarlo ad accettarla, maggiormente essendovi soggetti capacissimi ad ogni carica; volendo l'Oratore applicarsi all'esercizio dell'Oratorio tanto per consolazione, e quiete dell'anima sua, quanto à quelli dal prossimo. Che il tutto, ect.

Die 25 Junii 1688 Sacra Congregatio Emorum et Rmorum. S. R. E. Cardinalium, negotiis, et consultationibus Eporum et Regularium praeposita, attentis narratis, petitam exemptionem ad sexennium tantum duraturam, Oratori benigne concessit.

(*Bibl. d'Ajuda, Coll. gener. Tom. 94, Decreta Congregationis, vol. 2—fl. 69*)

Do Veneravel Bartholomeu do Quental se tractou no Vol. I, p. 392. O despacho com data de 25 de Junho de 1688, que determina aproximadamente a epoca em que foi feita a supplica em que o P.e Bartholomeu do Quental allega ter 61 annos de edade confirma a data do seu nascimento em 22 d'agosto de 1626.



EXPORTAÇÃO DE CEREAES NOS AÇORES

Desde os primeiros tempos da colonisação foi a cultura dos cereaes preferida e generalisada, não só pelas condições climatologicas d'estas ilhas, mas tambem por ser a que melhor se casava com os conhecimentos agricolas dos seus povoadores, pela maior parte oriundos de Portugal.

Da extrema feracidade dos terrenos açorianos produzindo com pouco trabalho abundantissimas colheitas, e da falta de pão na mãe patria, resultou immediatamente e com reciproca vantagem, o primeiro e principal ramo de commercio insulano.

A escassez de cereaes em Portugal era tal no seculo XV, que Azurara (*) affirma no continente só se conheceo, *«que cousa era avondança de pam, senom depois que o nosso principe povohou as ilhas desertas.»*

Pela cultura e livre exportação dos cereaes se formou rapidamente a riqueza açoriana. Durante seculos a producção superior ao consumo interno, forneceu livremente os mercados do continente sem a menor peia ou embaraço; quando porem o augmento da população e o consumo local em maior escalla, coincidio com a menor producção proveniente do empobrecimento da terra, desde então começou uma luta de interesses apparentemente oppostos, que tem sido causa de graves damnos desde o seculo passado até ao presente.

Para a resolução do problema, que se debate sem cessar, desde tantos annos, não pode ser indifferente o conhecimento do passado, pois que a riqueza e bem estar dos povos açorianos depende em grande parte, da conciliação de todos os interesses. A authoridade dos factos apontados pela historia impõe-se por forma a esclarecer a opinião publica, e a evitar a repetição de erros fataes.

Em 1821 publicou João da Rocha Ribeiro um interessante opusculo, contendo varias peças officiaes sobre o commercio dos cereaes, acompanhadas de algumas observações, em que demonstra as vantagens e inconvenientes das medidas adoptadas.

O opusculo não se encontra facilmente, e torna-se digno de todo o apreço, como prova do adiantamento e verdadeiro conhecimento dos principios da sciencia.

(*) *Chron. de Guiné*, Cap. II, p. 14, e Vol. I, p. 240 d'este *Archivo*.

Decorridos mais de sessenta annos, causa uma verdadeira surpreza, ver como já então se sabiam applicar as doutrinas da moderna sciencia economica!

Tendo em attenção o valor intrinseco do trabalho do esclarecido Terceirense, e a utilidade que a reimpressão pode ter na actualidade, vae o *Archivo* reproduzil-o fielmente, addicionando-lhe a legislação que n'elle se cita, e bem assim outros documentos, relativos ao assumpto, que encontrámos em um maço de papeis offerecido pelo Barão de Fonte-Bella (Jacintho) pertencentes ao primeiro Barão do mesmo titulo, como herdeiro dos Doutores Antonio Francisco de Carvalho e Damazo José de Carvalho, amigos e socios do autor em varias emprezas commerciaes.

A collecção manuscripta contém alem dos documentos impressos, alguns outros, que o autor julgou de somenos importancia, e parece ser copia dos originaes que serviram para a impressão. Um acazo feliz permittio chegassem ás nossas mãos estes valiosos elementos afim de os podermos reunir ao opusculo que devemos á amisade do Dr. Francisco Leite Pacheco Bettencourt, digno Administrador do Concelho de Villa Franca do Campo. Aos dois cavalheiros os nossos sinceros agradecimentos.

COLLECÇÃO
DE
AVISOS REGIOS, OFFICIOS
E
MAIS PAPEIS
RELATIVOS
A' EXPORTAÇÃO DO GRÃO
DAS
ILHAS DOS AÇORES
COM
HUMAS OBSERVAÇÕES
Sobre a necessidade que ha de se declarar por huma vez livre de todo e qualquer embaraço aquella exportação, assim para os Portos Nacionaes, como para os Estrangeiros.

POR

JOÃO DA ROCHA RIBEIRO

LISBOA 1821

Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira.

Em toda a Sociedade bem ordenada, não deve haver materia alguma, sobre a qual não possa o entendimento exercitar-se livremente. Quanto ella hé mais grave; e difficil, tanto mais importa que seja discutida. Que melhor cousa póde fazer hum Governo, amador da verdade, do que a animar a todos os espiritos a occuparem-se de estudos relativos aos meios do mais prospero regimen dos Povos?

Condorcet.

Ao Illmo Snr. Roberto Luiz de Mesquita Pimentel, Bacharel Formado na faculdade de Mathematica, Primeiro Tenente do Corpo dos Engenheiros, Lente da Cadeira do 2.° anno da Academia Militar desta Cidade, e nomeado Deputado de Cortes por esta Provincia.

As seguintes paginas forão colligidas e commentadas no anno de 1817, como V. S. sabe; e persuadido que com a sua publicação faria hum serviço á minha Patria, pertendi imprimillas no anno de 1819. Não me foi porém permittido, pretextando-se que não se devia authorizar a publicação de Avisos Regios por hum particular; ao mesmo passo que mostrei não haver nisso inconveniente, pois que até os possuia por huma certidão da Secretaria do Governo, a quem forão dirigidos.

Agora que não encontro o mesmo obstaculo, presisto em dallas á luz, e as offereço a V. S., incitado não só por sentimentos d'estima, mas pela particular propriedade de V. S. estar ao facto da materia, e achar-se eleito para Deputado destas Ilhas no Supremo Congresso das Cortes, aonde póde muito melhor do que eu advogar a causa.

De V. S.

Amigo muito venerador

Angra 17 de
Setembro 1821.

João da Rocha Ribeiro.

Aviso da Secretaria d'Estado ao General das Ilhas dos Açores em 5 de Novembro de 1785.

A Sua Magestade forão presentes as Cartas que V. S. me escreveo com data dos mezes de Setembro, e Outubro proximos passados, em que V. S. dá conta da falta de trigo, e outros grãos, que tem posto em consternação os habitantes dessas Ilhas.

As providencias que V. S. deo para soccorrer esses Povos forão as mais acertadas, e merecêrão huma inteira approvação de S. Magestade, e entre ellas a de se tirar por emprestimo do cofre das Capellas Vagas a somma de dez contos de réis para se comprar trigo. Tambem he digno de louvor o modo por que se houve n'esta occasião o Corregedor dessa Comarca, assim na bem fundada dúvida que poz á primeira ordem que V. S. deo para entregar aquella somma, como na sua prompta obediencia á segunda ordem, em que V. S. lhe dizia, que não obstante a sua duvida executasse o que se lhe havia determinado.

S. Magestade approvou igualmente o ter V. S. mandado dar livre de direitos a farinha, e outros comestiveis, vindos da America Ingleza, e para facilitar a sua entrada em occasiões semelhantes permitte S. Magestade que V. S. declare que será inteiramente livre de direitos todo o pão e outros mantimentos que forem a essas Ilhas dos Reinos Estrangeiros, e que ahi chegarem no termo de tres, ou seis mezes podendo V. S. prorogar esta liberdade por mais tempo se for necessario: Este meio he muito mais adquado para soccorrer essas Ilhas do que as prohibições que ahi são tão frequentes de se transportar o trigo de humas para outras dellas, ou para a Madeira, e para este Reino; e o que he ainda mais os donos das terras transportar o seu trigo de huns para outros termos: seguindo-se de similhantes prohibições hum prejuizo irreparavel ao augmento da Agricultura pela incerteza em que põe os lavradores da sahida dos seus fructos, os quaes se augmentarião á proporção da segurança que elles tivessem de os vender com utilidade na terra, ou de os exportar para onde lhes fizesse conta: E em quanto sobre este ponto não dá S. Magestade as providencias, que se fazem precisas, deve V. S. facilitar, quanto seja possivel, a liberdade do commercio dos grãos de humas para outras desas Ihas, e da Madeira, e para este Reino.

Quanto aos soccorros que V. S. espera de Cabo Verde, e que por todos os motivos merecem a preferencia a todos os outros; pela Carta inclusa a sello volante que escrevo ao Governador das ditas Ilhas, verá V. S. as ordens de S. Magestade para facilitar a expedi-

ção dos navios que dahi forem carregar ás referidas Ilhas. Deos Guarde a V. S. Palacio de Queluz em 5 de Novembro de 1785.

Martinho de Mello e Castro

Sñr. Diniz Gregorio de Mello
Castro e Mendoça.

Avisos da Secretaria d'Estado ao General das Ilhas dos Açores em 20 d'Agosto de 1789.

Junta achará V. S. a copia da Carta que acabo de escrever ao Corregedor da Ilha de S. Miguel. E he Sua Magestade servida que V. S. faça executar inviolavelmente, assim nessa Ilha, como em todas as mais do seu commando, as ordens conthendas na sobredita Carta, intimando-se ás Camaras o que na mesma Carta se determina, e praticando-se igualmente tudo o mais que nella vai ordenado: Tendo V. S. o mais vigilante cuidado na prompta execução das referidas ordens sem consentir a respeito dellas a menor alteração em quanto S. Magestade assim o houver por bem, e lhe não mandar o contrario. Deos guarde a V. S. Lisboa em 20 d'Agosto de 1789.

Martinho de Mello e Castro

Sñr. Diniz Gregorio de
Mello Castro e Mendonça.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Corregedor da Ilha de S. Miguel em 20 d'Agosto de 1789.

Por noticias repetidas que tem chegado a Lisboa de differentes partes da Europa se sabe com toda a certeza a grande falta de trigos, cevadas, milhos, e outros grãos, que se experimenta entre aquellas mesmas Nações, que annualmente os costumavão mandar para provimento desta Capital e Reino: e devendo-se em hum negocio de tanta importancia tomar as devidas cautelas, foi S. Magestade servida ordenar que sem a menor perda de tempo se expedisse a toda a diligencia este hiate por invocação N. Senhora do Rosario, de que he

mestre José Ventura Fogaça. O dito mestre entregará a V. M. esta carta, e logo que a receber fará convocar os Vereadores, e todos os mais officiaes, de que se compõe a Camara dessa Ilha, e lhes declarará, e intimará no Real Nome de S. Magestade, que tem ordem da mesma Senhora para franquear a livre exportação do trigo, cevada, milho, e favas a todos aquelles Senhores de terras, Lavradores, Commissarios, ou Negociantes que quizerem embarcar os ditos generos para o porto desta Capital, sem que a sobredita Camara, ou algum dos individuos della se intrometta direita, ou indireitamente em pôr o menor obstaculo á sobredita exportação, nem ser preciso para ella se fazer livremente de alguma licença da mencionada Camara; e se a este respeito tiver a mesma Camara alguma representação que fazer, ella a possa dirigir a S. Magestade sem suspensão porém da execução das ordens acima indicadas para a livre exportação do trigo, cevada, milho, e favas, a qual fará V. M. observar inviolavelmente, em quanto não receber desta Corte ordens em contrario. Feita a sobredita declaração, e intimação, mandará V. M. pôr Editaes nessa Cidade, e nas mais partes dessa Ilha que lhe parecer convenientes, nos quaes faça scientes aos habitantes della das sobreditas ordens de S. Magestade para a livre exportação dos mencionados generos na fórma acima indicada; prestando V. M. aos exportadores toda a cooperação e auxilio que pelos mesmos lhe for requerida, sem consentir, nem tolerar que á sahida, e embarque dos referidos generos se lhe ponha o menor obstaculo, e procedendo até com pena de prizão sem excepção alguma de pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja contra os que direita, ou indireitamente se oppozerem.

Deve V. M. ter grande cuidado em que os generos que se embarcarem, muito particularmente o trigo não seja inficionado por humidade, gorgulho, ou outra qualquer corrupção, ou ainda principio della: Que os embarques se fação em tempo enxuto, livre de chuvas, e quando o mar não estiver agitado: Que as embarcações pequenas que fazem estas conducções para bordo dos navios, sejão bem acondicionadas, e livres de toda a humidade: Que os navios tambem o sejão: Que nelles se fação competentes estivas: Que nos mesmos se não embarque liquido algum, particularmente agua-ardente; e que logo que estiverem com a sua competente carga, se fação immediatamente á vela para o porto desta Capital, sem lhes consentir a menor demora. Como para todas estas diligencias que precisão de hum vigilante cuidado, e da presença de V. M. não basta toda a sua actividade: Ordena S. Magestade que V. M. as communique ao Juiz de Fóra dessa Capital para que ambos em causa commum as executem com o zelo e acerto que de V. M. se espera, e do mesmo Juiz de Fóra, dandome V. M. huma conta circumstanciada de tudo o que tiver praticado nesta importante diligencia, assim por este mesmo hiate, como pelas mais occasiões que se lhe offerecerem. Com esta receberá V. M. a

carta inclusa para o Governador, e Capitão General d'essas Ilhas, a qual lhe remetterá por hum expresso sem a menor perda de tempo. Deos guarde a V. M. Lisboa em 20 d'Agosto de 1789.

Martinho de Mello e Castro.

Aviso da Secretaria d'Estado ao General das Ilhas dos Açores em 13 de Novembro de 1789.

Pelas ultimas Cartas que recebi de V. S. foi presente a S. Magestade a falta de mantimentos que ha nessas Ilhas, principalmente na de Santa Maria por causa de esterilidade da colheita deste anno, e as mesmas noticias me participa o Corregedor da Ilha de S. Miguel a quem se tinha encarregado a execução das ordens para a liberdade da exportação do trigo. A' vista porém desta necessidade escrevo presentemente ao dito Corregedor a Carta de que remetto V. S. a copia inclusa, para que fique na intelligencia do que se lhe ordena, e o faça executar pelo que lhe pertence, ficando V. S. porém d'acordo, de que logo que cessar a necessidade presente deve ser inteiramente livre a exportação de trigos e mais grãos dessas Ilhas para esta Corte, procurando V. S. desterrar do animo desses povos. e principalmente das Camaras a preoccupação em que estão de embaraçarem quasi sempre a sahida destes generos, fundados em principios errados, e summamente prejudiciaes, assim aos mesmos povos, e ao augmento da Agricultura dessas Ilhas, como ao abastecimento desta Corte, em hum artigo de tanta importancia; sendo certo que o systema, que essas Camaras tem adoptado sobre a exportação dos trigos, não tem outro fim mais que o de quererem arrogar-se a authoridade de concederem, ou negarem a seu arbitrio as licenças para a dita exportação, sendo os Vereadores, ou os seus parentes, e amigos os que se aproveitão destas licenças, ficando excluidos dellas o geral do povo e dos lavradores, de que se segue que não achando os ditos Lavradores hum preço conveniente, e huma prompta sahida aos seus fructos, não se animão a augmentar a cultura. Isto he o que V. S. deve ponderar para não dar facilmente credito aos affectados pretextos de que ahi se servem muito ordinariamente para embaraçarem a sahida dos generos em que essas Ilhas abundão. Deos guarde a V. S. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 13 de Novembro de 1789.

Martinho de Mello e Castro.

Sñr. Diniz Gregorio de
Mello Castro e Mendonça.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Corregedor da Ilha de S. Miguel em 11 de Novembro de 1789.

Tendo recebido tres Cartas de V. M. com datas de 1, 3, e 18 do mez passado, que vierão pelas embarcações que chegárão dessas Ilhas com trigo, cevada, e milho, por ellas vejo que na Ilha de Santa Maria ha grande falta de trigo por não ter sido feliz a colheita deste anno. E nestas circumstancias, Ordena S. Magestade que em quanto durar aquella necessidade, fique suspensa a Ordem que expedi a V. M. em 20 d'Agosto passado para a livre exportação do trigo, cevada, milho, e favas para este Reino, a fim que a dita Ilha de Santa Maria possa com mais facilidade ser soccorrida pelas outras Ilhas em que houver maior abundancia daquelles fructos.

S. Magestade deixa ao prudente arbitrio de V. M. o regular pela necessidade que houver nessas Ilhas o tempo, porque ha de ficar suspensa a referida ordem de 20 de Agosto, servindo-lhe sempre de regra geral, que logo que cessar a dita necessidade, deve ser inteiramente livre a exportação dos trigos na conformidade do que se determinou na sobredita ordem de 20 de Agosto. Deos guarde a V. M. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda 11 de Novembro de 1789.

Martinho de Mello e Castro.

Aviso da Secretaria d'Estado ao General das Ilhas dos Açores em 15 de Fevereiro de 1790.

Por hum navio que se acha a partir para a Ilha de S. Miguel escrevo ao Corregedor daquella Comarca a Carta da copia inclusa, para que no caso que ainda se ache vedada a exportação de trigo, e mais grão daquella Ilha, se ponha logo em plena liberdade a dita exportação: O mesmo ordena S. Magestade que V. S pratique nessa, e nas mais Ilhas do seu Governo, dando conta de assim o haver executado promptamente. Quanto ás reflexões que V. S. faz sobre esta materia na sua Carta de 14 de Janeiro que acabo de receber; S. Magestade desapprova inteiramente os principios sobre que V. S. se funda, e em que pertende mostrar que he indifferente para a Agricultura a liberdade da exportação dos trigos, e que a Agricultura nessa Ilha não só tem chegado ao maior auge, mas tem hido a excesso; quando todo o que houvesse seria em maior beneficio desses povos. Deos guarde a V. S. Salvaterra de Magos em 15 de Fevereiro de 1790.

Martinho de Mello e Castro.

Sñr. Diniz Gregorio de
Mello Castro e Mendonça.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Corregedor da Ilha de S. Miguel em 10 de Fevereiro de 1790.

Depois da Carta que escrevi a V. M. em 11 de Novembro passado, chegárão a esta Corte noticias certas de que todas essas Ilhas se achão sufficientemente providas de trigo, e muito abundantes de milho; e devendo V. M. em taes circumstancias executar pontualmente a Ordem de 20 d'Agosto, fazendo constar publicamente a liberdade da exportação dos trigos, se fez muito reparavel, e estranho que na mesma occasião em que aqui chegárão as noticias da abundancia em que se achão essas Ilhas se soubesse igualmente, que ainda se achava vedada nessa Ilha a dita liberdade, contra a expressa determinação de S. Magestade communicada a V. M. nas ditas Cartas de 20 d'Agosto, e 11 de Novembro Os subterfugios de que as Camaras se servem para illudirem a saudavel disposição da liberdade da exportação dos trigos, não admirão tanto quando se considera que elles procedem ou da erradissima ignorancia dos membros das mesmas Camaras, ou das suas vistas e interesses particulares; mas o que se faz inteiramente insupportavel he que os Ministros de S. Magestade, em lugar de cohibir aquella mal entendida economia, se deixem persuadir a adoptar o mesmo systema. E V. M. em particular, a quem está incumbida pela minha Carta de 20 de Agosto a execução das Reaes Ordens sobre este objecto será responsavel da sua observancia, devendo V. M. ter entendido, que em virtude das mesmas Ordens deve ficar inteiramente livre nessa Ilha, sem dependencia alguma de licença das Camaras a exportação do trigo, cevada, milho, e favas, assim para este Reino, como para a Ilha da Madeira, e V. M. me dará conta de assim o ter feito observar. Deos guarde a V. M. Salvaterra de Magos em 10 de Fevereiro de 1790.

Martinho de Mello e Castro.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 27 d'Abril de 1795.

Exmo *e R.*^{mo} *Senhor.*

Para auxiliar o provimento de grãos necessario ao consumo desta Capital, tem S. Magestade ordenado muitas providencias, que fazem indispensaveis as criticas circumstancias em que continúa a achar se toda a Europa, as quaes tem notavelmente alterado cada vez

mais o giro ordinario dos grãos dos paizes estrangeiros, de que Lisboa se costuma prover regularmente. Huma destas providencias he a de prevenir a V. Ex.ª para que esse Governo guarde a mais exacta vigilancia sobre os grãos que ahi existirem, primeiramente mandando fazer delles huma relação exacta em que se declare a qualidade, e quantidade dos que houverem, e as pessoas a que pertencem. Que logo depois se prohiba toda a exportação dos mesmos grãos que não seja para o porto de Lisboa, para aonde deve ser facilitada, e auxiliada por esse mesmo Governo, e ainda para a Ilha da Madeira, tão sómente daquella porção que se reputar necessaria para o consumo dos seus habitantes; bem entendido que desta permittida e limitada exportação, ou seja para a dita Ilha da Madeira, ou para esta Capital, se devem reservar todos os grãos que se arbitrarem precisos para o provimento ordinario das povoações de que se compõem esse Governo, e para as sementeiras, que ainda lhe póde permittir a Estação; de maneira que feita com segurança esta recommendada prevenção a favor desse territorio, e da referida Ilha da Madeira, todos os mais grãos, que se julgarem superfluos sejão remettidos a este Reino. E para que se evite o dolo, ou malicia que póde haver da parte dos proprietarios na expedição das cargas, serão elles, ou seus Procuradores, ou Commissarios obrigados, antes de se lhes conceder a licença para as embarcações largarem, a fazer hum termo, pelo qual fiquem responsaveis dentro de tantos mezes á entrada das mesmas embarcações carregadas no rio de Lisboa, assim como aqui se está praticando com as cargas de grãos que sahem do Terreiro público para as Provincias do Reino, ou para as suas Colonias, a fim de se segurar o destino das mesmas cargas. Ordena Sua Magestade outro sim que V. Ex.ª faça tirar verdadeiras, e bem calculadas informações sobre o presente estado das searas, e do que se deverá prudentemente esperar na colheita futura, sendo nestas ouvidos os lavradores mais experimentados, e aquellas pessoas, que neste artigo possão ter mais seguro voto; as quaes informações, e igualmente a relação dos grãos existentes me remetterá V. Ex.ª com a possivel brevidade, para as pôr na Real Presença da Mesma Senhora, e á vista dellas se tomarem as medidas convenientes, não só para que se não distraião as embarcações de transportes, mas tambem para que os Proprietarios, e Negociantes as achem promptas para a conducção dos mesmos grãos, segundo a ordem e giro do commercio, e dos avisos dos seus correspondentes. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 27 d'Abril de 1795.

José de Seabra da Silva.

Sr. Bispo de Angra, e mais
pessoas, a cujo cargo está o
Governo das Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 13 de Julho de 1797.

Ill.mo e R.mo Senhor.

Tendo subido á Real Presença as Representações que V. Ex.ª, e Mercês fazem em nome desses Povos sobre o susto que ha nas Ilhas de que a falta de subsistencia venha a ser total, e sobre o damno que resulta de se darem licenças para a exportação de trigos, milhos, e centeios sem conhecimento de causa, he S. Magestade servida que V. Ex.ª e Mercês fação logo examinar nos ultimos dez annos passados, qual foi o preço maximo, minimo, e medio em cada Ilha do trigo, milho, centeio, e cevada, e quaes são os preços que sem ser gravosos aos jornaleiros, são uteis ao lavrador; e quaes aquelles em que chega a ser pezado ao jornaleiro, a fim que prohibindo S. Magestade que daqui em diante se dem licenças particulares para a exportação destes generos, de que depende a subsistencia geral dos Povos, se fixem os preços, em que será livre igualmente para todos a exportação; aquelles que a farão prohibir para todos; e aquelles finalmente em que a importação dos mesmos generos virá a ser não só permittida, mas até favorecida com premios, systema este de que se seguem grandes utilidades sem incoveniente algum, e que serve de passagem para se estabelecer em tempos futuros hum systema do geral e livre commercio dos trigos, que aonde póde sustentar-se, he o mais justo, e louvavel principio de Administração neste tão interessante ponto. Deos guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 13 de Julho de 1797.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Sñr. Bispo d'Angra, e mais Governadores Interinos das Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 19 d'Agosto de 1797.

Ex.mo e R.mo Senhor.

Sua Magestade he servida que V. Ex.ª e Mercês passem as ordens convenientes para que se facilite aos Negociantes dessas Ilhas o embarque de todos os generos, que na presente occasião quizerem

carregar para o consumo deste Reino. O que V. Ex.ª e Mercês farão publico por Editaes. Deos guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 19 de Agosto de 1797.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Sñr. Bispo d'Angra, e mais
Governadores Interinos
das Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 22 d'Agosto de 1797.

Ex.mo e R.mo Senhor.

Sua Magestade he servida que V. Ex.ª e Mercês não ponhão impedimento algum a que Francisco José Teixeira de Sampaio, Negociante da Praça d'Angra, possa extrahir annualmente dessa Ilha quatrocentos moios de trigo e milho, excepto no caso de haver alli necessidade urgente, que embarace esta extracção. Deos guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 22 d'Agosto de 1797.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Sñr. Bispo d'Angra, e mais
Sñrs Governadores das
Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 6 de Dezembro 1797.

Ex.mo R.mo Senhor

Pelo que respeita ao Aviso, que se accusa no N.º 51 passado a favor do Negociante Francisco José Teixeira de Sampaio sobre a exportação de grão, manda S. Magestade declarar a V. Ex.ª e Mercês que não foi da sua intenção conceder privilegio algum a este Negociante em prejuizo dos outros; mas que na occasião em que esta exportação for livre, o deve ser para todos, e não para algum particular, sendo isto conforme aos principios de Justiça que a mesma Senhora manda observar inalteravelmente com os seus Vassallos; devendo sim haver hum maior favor com os Proprietarios que exportarem

generos da sua lavoura, a fim que elles sejão attendidos com preferencia aos Negociantes . . . . . . Deos guarde a V. Ex.ª e Mercês Palacio de Queluz em 6 de Dezembro de 1797.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho

Sñr. Bispo d'Angra, e mais
Sñrs. Governadores Interinos das Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 18 de Janeiro de 1798.

Ex.mo R.mo Senhor.

Ainda que S. Magestade tem ordenado que parta daqui brevemente o novo Governador e Capitão General Conde de Almada, com tudo manda a mesma Senhora recommendar ao Governo Interino, e particularmente ao Sr. Luiz de Moura, cujas luzes são conhecidas, que se procure pôr na mais exacta observancia a Lei da Exportação livre dos trigos, quando não houver carestia, sem considerações, ou favores particulares. Deos guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 18 de Janeiro de 1798.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Sñr. Bispo d'Angra, e mais
Sñrs. Governadores Interinos das Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 3 de Fevereiro 1797.

Ex.mo e R.mo Senhor.

Sua Magestade he Servida mandar lembrar ao Governo Interino das Ilhas, que segundo o Alvará de 26 de Fevereiro de 1771 sobre a exportação dos trigos, todos os Negociantes são authorisados a exportarem trigos quando não ha carestia; e quando a ha deve ser igualmente prohibida a todos a exportação; em cujos termos, ou ao Negociante Francisco Cellis Medina de que trata a petição inclusa se deve permittir a exportação, ou prohibir-se a todos os outros. E S.

Magestade mandaria estranhar muito ao Governo Interino qualquer procedimento contrario a estes principios, se taes factos chegassem á sua Real presença com plena prova. Deos guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 3 de Fevereiro de 1798.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Snr. Bispo de Angra, e mais
Governadores Interinos das
Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 19 d'Abril 1798.

Ex.mo e R.mo Senhor.

Foi presente a S. Magestade o officio N.º 69 na data de 10 de Março do presente anno, que V. Ex.ª e Mercês me dirigírão; e a mesma Senhora ficou muito satisfeita de ver o pouco fundamento da queixa de Francisco Cellis Medina, e a fiel execução, que esse Governo dava ao Alvará sobre a exportação de trigos. Sua Magestade novamente manda recommendar a V. Ex.ª e Mercês que não haja attenção, ou favor particular a respeito de qualquer individuo, sendo a exportação, ou livre, ou prohibida, segundo as circumstancias dessas Ilhas o exigirem. Deos guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 19 d'Abril de 1798.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho

Sñr. Bispo d'Angra, e mais
Sñrs. Governadores Interinos das Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 31 de Julho de 1798.

Ex.mo R.mo Senhor.

Sua Magestade he servida que V. Ex.ª e Mercês na volta do presente comboy, que daqui parte, animem o mais que poderem a exportação de trigo e outros grãos que dessas Ilhas se costumão transportar para esta Capital; o que S. Magestade manda recommendar muito particularmente a esse Governo Interino, que nesta parte não tem da-

do provas do seu zêlo, e efficacia na execução das Reaes Ordens; antes parece obrar d'acordo com as Camaras para impedirem a inteira observancia do Alvará sobre a livre e igual exportação dos trigos. E Sua Magestade manda declarar ao Governo Interino que verificando-se alguma queixa fundada a este respeito, a mesma Senhora ha de proceder severamente contra os infractores das suas Leis. Deos guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 31 de Julho de 1798.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Sñr. Bispo d'Angra, e mais
Governadores Interinos das
Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 10 de Novembro 1798.

Ex.mo e R.mo Senhor.

Tendo constado a S. Magestade que na Ilha Terceira e na de S. Miguel, a pezar de ter sido o anno da mais abundante colheita, o susto de que pela exportação venha a haver falta tem motivado o Governo a não dar liberdade de exportação, senão a quem deixa a terça parte para o consumo da terra, o que só deve praticar-se em annos de necessidade: He a mesma Senhora servida que esta terça parte, que se manda reservar, no caso de se julgar necessaria tal providencia, seja exactamente a terça parte do total que se exportar; quer dizer: de cem exportadas, trinta e tres e meia reservadas; e que em quanto o preço do mesmo genero se não elevar á hum preço que ameace carestia, que se não obste a esta util exportação; devendo o Governo Interino ter presente que o melhor systema para segurar a cultura dos trigos, e mais grãos, e consequentemente a sua abundancia. sem correr risco algum de sentir falta, he o de guiar-se pelos preços livres dos mercados, e nunca por calculos aproximativos, arbitrarios e quasi sempre falsos do que se julga necessario para o consumo da Povoação, havendo em taes calculos os dobrados erros que nascem das variações nas estimativas da Povoação, da producção, e do consumo. Deos guarde a V. E.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 10 de Novembro de 1798.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Sr. Bispo de Angra, e mais
Governadores Interinos
das Ilhas dos Açores.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 14 de Dezembro de 1799.

*Ill.*mo *e Ex.*mo *Senhor.*

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. Ex.ª a carta inclusa do Juiz de Fóra da Ilha Graciosa Agostinho Petra Bettencourt, e he servido que V. Ex.ª mande estranhar ao dito Ministro o ter prohibido a exportação dos grãos contra o Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, sem ter primeiro dado parte, e recebido a conveniente ordem do Governo Geral dessas Ilhas: Igualmente V. Ex.ª lhe mandará participar que não he sobre calculos aproximativos que convem decidir objectos tão interessantes, os quaes melhor se deduzem do estado dos preços, que póde ser não fossem ainda bastantemente altos para justificarem a providencia, que o dito Juiz de Fóra deo, muito mais em huma Ilha visinha a tantas outras, onde ha grande abundancia, e exportação de grãos, e que seria soccorrida logo sem correr maior risco, no caso que sentisse necessidade dos mesmos: V. Ex.ª lhe fará conhecer quanto os pobres são interessados em que os Proprietarios cultivem bem as suas terras para os fazerem trabalhar, e segurar-lhes a subsistencia, e que a cultura só se anima com bons preços, ao que elle quiz obstar, ou levado do prejuizo popular, ou da ignorancia, ficando por ambos os modos igualmente reprehensivel. S. A. R. ordena que V. Ex.ª vigie mui attentamente sobre a execução do que o mesmo Senhor têm sabiamente determinado a este respeito, e confia que V. Ex.ª se não deixará persuadir destas absurdas representações. Deos guarde a V. Ex.ª. Palacio de Queluz em 14 de Dezembro de 1799.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Sr. Conde d'Almada.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Corregedor da Ilha de S. Miguel em 28 de Maio de 1805.

*Ill.*mo *e Ex.*mo *Senhor.*

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. Ex.ª os dois requerimentos juntos de Antonio da Fonseca Carvão e Camara e de seu irmão Francisco da Fonseca Carvão para que V. Ex.ª faça executar a favor dos supplicantes o que se acha determinado na Lei de 26 de Fevereiro de 1771 sobre a exportação dos trigos e mais grãos

dessas Ilhas para este Reino, ou informe dos motivos porque se difficulta esta exportação. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 28 de Maio de 1805.

Visconde de Anadia

Sñr. Conde de
S. Lourenço.

Aviso da Secretaria d'Estado ao General das Ilhas dos Açores em o 1.º d'Agosto de 1805.

Ill.mo Ex.mo Senhor.

Fiz presente ao Principe Regente N. Senhor o officio de V. Ex.ª N.º 25 com data de 6 do mez proximo precedente relativo ás exportações de grão pertendidas por Antonio da Fonseca Carvão da Camara, e seu irmão Francisco da Fonseca Carvão da Camara dessa Ilha; e S. A. R. ficando certo no que V. Ex.ª tem obrado a respeito destas e de outras pertenções de similhante natureza, foi servido approvar o seu procedimento, como conforme á razão, e ás Reaes Ordens do mesmo Senhor dirigidas sempre ao bem, e prosperidade dos habitantes dessas Ilhas. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em o 1.º d'Agosto de 1805.

Visconde de Anadia.

Sñr. Conde de
S. Lourenço.

Officio do General das Ilhas dos Açores ao Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel em 16 d'Outubro de 1806.

Remetto a V. M. por cópia o Aviso de 27 de Abril de 1795, que contém huma interpretação authentica do Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, para que o faça registar nas Camaras da sua jurisdicção, e tanto agora como em cada hum dos annos futuros se proceda na conformidade das regras do mesmo Aviso, que são geraes, e para em todo o tempo se observarem, avisando-me V. M. logo, e nos seguintes annos a seus tempos devidos da quantidade de trigos, e milhos que se tiverem recolhido, ou recolherem; da porção delles que necessitão para sustento, e sementeira os moradores do districto da jurisdicção de V. M., calculando a razão de 30 alqueires de grão por

anno para cada pessoa, e não impedindo a exportação do remanecente a beneficio do commercio, como he devido, e as Reaes Ordens recommendão. Deos guarde a V. M. Angra 16 de Outubro de 1806.

D. Miguel Antonio de Mello

Sñr. Doutor Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada.

Officio do Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, ao General das Ilhas dos Açores em 2 de Março de 1807.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o Mappa da producção do trigo e milho do districto desta jurisdicção em a colheita proxima passado, na conformidade das ordens de V. Ex.ª em carta de 16 d'Outubro precedente. Quanto aos moradores deste districto da Cidade reputão-se fazerem o número de 25:000 almas pouco mais ou menos. E os habitantes da Ilha em geral andão por 61:000 com pouca differença.

Como V. Ex.ª nas sabias providencias marcadas naquella mesma carta mostra ter em vista a suprema Lei em nogocios de Politica Economica; quero dizer a felicidade do povo que tem a fortuna de viver ao abrigo do seu Governo: como V. Ex.ª conhece melhor que ninguem que o commercio louvavel, a que deve dar-se toda a protecção. he aquelle que consiste na exportação do superfluo do Paiz, e importação das cousas necessarias, e uteis; sendo outro sim certo que a exportação dos generos necessarios n'hum paiz, e n'hum paiz tal como huma Ilha cercada de mares, seria hum projecto odioso e digno só de inimigos dos seus habitantes, cujos principios parecem indicados nestas palavras da predicta carta, «*não impedindo a exportação do remanecente a beneficio do commercio*» isto he, do trigo e milho superfluo, e desnecessario no paiz: parece-me indispensavel dar-lhe huma idéa dos males, que esta Ilha tem experimentado pelo abuso e falta de execução daquelles principios adoptados por todos os povos civilisados; males que vão em augmento, e que devem fazer estremecer o coração de todo o homem sensivel..

He huma emigração excessiva a que nada póde obstar; são os roubos continuos que não tem impedido, nem as prizões, nem as rondas frequentes dos officiaes de justiça, e até mesmo da tropa. a morte mesmo de muitas pessoas que secumbirão nas molestias que grassárão este inverno; pois asseverão os professores terem sómente mor-

rido pessoas faltas do necessario tratamento, homens pobres, mulheres destituidas da precisa sustentação. Taes são, e devem ser as consequencias da excessiva exportação dos mantimentos da Ilha, feita sem algum calculo, nem regularidade.

Os pais, as mãis, os curadores, todas as pessoas, que tem outros a seu cargo, considerão como huma diligencia louvavel o embarcallos para fóra da terra: diariamente vemos forcejarem muitas pessoas, com especialidade os trabalhadores do campo, e aquelles que vivem dos seus braços para desertarem da Ilha; o que se faz tanto mais estranho por isso que esta produz mantimentos para duplicada gente. A natureza tem de tal sorte ligado os homens ao paiz que os vio nascer, que estes regularmente não trocão a sua patria, salvo por vantagens relevantes; mas quando nós vemos estes miseraveis abandonarem as pequenas habitações onde seus pais lhe derão a luz; o terreno que desde a sua infancia forão costumados a cultivar com suas mãos; quando os vemos apartarem-se voluntariamente dos parentes, dos amigos, dos visinhos, cuja communicação rustica, mas innocente fazia as suas delicias; quando os vemos, n'huma palavra, deixando tudo quanto havia de amavel para elles, expôrem-se a hir correr vagabundos huma sorte incerta, entre pessoas estranhas, e por paizes remotos, he forçoso concluirmos que huma urgente causa abafa, e vence aquelles estimulos da natureza; e esta urgente causa he sem duvida a fome, he a necessidade, força superior a todas as leis. Quem poderá retellos n'hum paiz, onde o seu trabalho, todas as suas forças não são bastantes para lhes grangear o necessario mantimento para a vida? N'hum paiz, que sendo abundantissimo de grão lho extrahem tão repentinamente, que se fica alguma pequena porção, he a hum preço tão excessivo, que o ganho do seu jornal não póde ministrar-lhe o preciso sustento?

Que os furtos frequentes nesta Cidade e seus districtos provém da mesma causa, he huma verdade de que já ninguem duvida. Que fará hum miseravel official entrando em sua casa com a moeda que ganhou pelo seu jornal, sem achar um alqueire de milho em que a empregue, depois de correr toda a Cidade? E sua mulher desfallecida pela necessidade, seus filhos pedindo-lhe o pão cobertos de lagrimas? Que fará? Elle se consterna, elle se irrita, e a sua consternação e a sua ira o preparão para todos os crimes. Que barbaridade, diz elle, os graneis dos proprietarios da Cidade, abatendo-se com o pezo do milho que se pretende embarcar, e o povo morrendo de fome! ... Com esta cruel idéa elle se ajunta com outros feridos da mesma dor, e vão no meio da sua afflicção procurar através de evidentes riscos o pão que a ambição de alguns homens conserva aferrolhado debaixo de duplicadas chaves. Este quadro não he fantastico; os interrogatorios feitos a estes infelices, a que a sociedade civil denomina ladrões, e que a Lei, e as provas me tem feito pronunciar como taes, são o pai-

nel, onde diariamente meus olhos o analisão. Mas se em consequencia da Lei primaria da conservação he licito ao homem arrancar a vida ao injusto agressor que pretende roubar-lhe a sua; como não será desculpavel o furto de huns alqueires de milho que hum miseravel tira para manter, não a sua unica vida, mas a vida de toda huma familia? Estas verdades fazem-se tanto mais palpaveis, por isso que a maior parte dos furtos aqui praticados, se observa terem sido feitos em milho e mais mantimentos.

Eu me animo propôr a V. Ex.ª huma providencia facilima, e util a todos, mesmo aos contratadores do grão, a qual deverá remediar em grande parte estes males, e outros de differente natureza. Da America Ingleza donde se exporta quantidade de mantimentos, jámais se consente o embarque de milho, sem que as novas colheitas estejão seguras: de Mourama mesmo, deste paiz de barbaros, sómente se permitte a exportação do trigo, quando as novas searas estão vingadas. Não adoptemos nós medidas tão louvaveis; porém ao menos deixemos amadurecer os milhos: demos lugar a que o povo possa fazer os seus indispensaveis provimentos. A colheita do milho começa em o mez de Outubro, e acaba em Dezembro, e nestes mesmos tres mezes se embarca a maior parte daquelle genero. He então o rigor do inverno; começão a carregar-se os navios de milho, ainda verde, e encharcado; durante a carga são forçados a levantar por causa do tempo, de sorte que quando vem a ultimar a carregação, e chegão ao porto do seu destino vai o milho totalmente ardido: assim succedeo este anno ao bergantim denominado Marianno Encoberta, que chegou a Lisboa com mais de quatrocentos moios de milho absolutamente podre: assim succedeo á Goleta Africana indo á Ilha da Madeira com igual porção de milho de tal sorte corrompido que se chegou a vender a 30 rs. o alqueire para animaes; assim aconteceo a alguns outros navios, e acontece todos os annos.

Estabelecendo-se pois que antes do mez de Março se não possa embarcar milho algum da Ilha, temos todos estes inconvenientes remediados: o povo tem tempo para fazer os seus necessarios provimentos: o milho enchuto, e já beneficiado nos graneis, não corre o risco de arder, e de se corromper. Os navios encontrando já huma melhor estação, não são forçados a levantar no meio da carga, nem soffrerão os perigos que aqui experimentárão este inverno. Este systema he interessante ao povo, ao carregador, e ao senhorio dos navios. He de notar mais que embarcando-se os milhos no mez de Março e Abril para o Reino, he então que vão na melhor época por ser ja no meio do anno, quando lá póde haver maior necessidade, por se ter consumido a producção do paiz. Este plano agrada a todas as pessoas sensatas, mesmo ás mais interessadas na exportação, com tanto que a regra seja geral para todos, fazendo-se mesmo constar para saberem dispôr as viagens dos navios. Com tudo, nada se porá em exe-

cução sem a approvação de V. Ex.ª. Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Ponta Delgada 2 de Março de 1807.

Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Miguel Antonio de Mello, Governador e Capitão General destas Ilhas.

O Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada.
Roque Francisco Furtado de Mello.

Edital da Camara da Cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel em 29 d'Outubro 1805.

O Senado da Camara querendo combinar quanto he possivel a liberdade de commercio, origem principal da riqueza das Nações, com os deveres do mesmo Senado d'inspeccionar sobre a economia da terra, e dar as providencias para que não faltem aos seus moradores os mantimentos necessarios á sua subsistencia: Faz saber que sendo livre o poderem exportar desta Ilha para os Portos Portuguezes, com especialidade para a Capital do Reino, qualquer quantidade de trigo, ou milho, e dos mais comestivos, serão todavia obrigados todos aquelles que assim quizerem embarcar, a participallo na Camara, ou ao Ministro seu Presidente, por meio de requerimento, para se lhe passar a competente licença, como determina a Ordenação livro 5.º, tit. 76, parag. 8.º, e como se pratica no Reino, e em todas as mais Ilhas, isto a fim de que em caso de urgencia possa a Camara provisionalmente dar as providencias que prescreve o Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, ou outras quaesquer que necessarias forem. E para que o público fique nesta intelligencia, se mandou passar e affixar o presente Edital, que será apregoado nesta Cidade e affixado no lugar do estillo. Dado nesta Cidade de Ponta Delgada em Vereação de 29 d'Outubro de 1805. João Francisco d'Oliveira e Abreu. Escrivão interino do Senado que o escrevi.

Mello. *Ficher.* *Albergaria.* *Canto.* *Albuquerque.*

Acordão do Supremo Tribunal da Relação sobre o referido Edital.

Acordão os do Desembargo. Aggravados forão os Aggravantes pelo Senado da Camara da Ilha de S. Miguel no Acordão e Edital de que recorrem, provendo-os, vistos os Autos, e Reaes Determinações, das quaes se mostra haver-se a mesma Camara desviado, passando a

dar providencias de futuro contra as Reaes Resoluções, que até não podião ter lugar de presente, por se não mostrar existir causal que as podesse legitimar, e que unicamente vem agora de novo a justificar os justissimos motivos que precedêrão á Carta Regia fl. 57 verso, em a qual bem se manifesta a reprovada precaução em que de longo tempo se pertende conservar esta Ilha, fundada em principios errados, e summamente prejudiciaes, não só aos mesmos povos, mas igualmente ao augmento da agricultura em que as Camaras devem ter continuado cuidado para o necessario abastecimento da Capital de todo o Reino, e de suas possessões, cujas disposições bem como as dos Avisos notados a fl. 17 verso, devião ser presentes na mesma Camara quando se lavrou o incurial Acordão de que se recorre, e se mandou passar o Edital, que nada mais dá a conhecer do que a falta d'obediencia e sugeição devida ao mesmo Senhor. Por tanto mandão, que a mesma Camara reforme o seu Acordão, e faça recolher o seu Edital, que não póde subsistir á vista das Reaes Ordens, ficando advertida que em iguaes circumstancias deve sempre ter em vista e presentes os referidos Avisos, e Carta Regia, cuja observancia e religiosissima execução por esta se lhe ha por muito recommendada. Lisboa 14 d'Abril de 1807.

Doutor Guião. *Miranda.*

Officio do General das Ilhas dos Açores ao Corregedor da Ilha de S. Miguel em 16 de Maio de 1807.

Remetto a V. M. cópia de todas as Reaes Ordens, que na Secretaria deste Governo se achão registadas, e respeitão ao commercio de grãos, as quaes concordão com o Alvará de 26 de Fevereiro de 1771. Faço esta remessa a V. M. por quanto parece que o Acordão proferido na Casa da Supplicação contra a Camara da Cidade de Ponta Delgada a 14 d'Abril do corrente anno, o foi sem que os Ministros que na causa forão Juizes, tivessem conhecimento claro de todas as Reaes Ordens, que o sobredito negocio regulão. Advirto porém, e muito recommendo se conformem todos inteiramente com as disposições do dito Acordão, salvos os recursos legaes, em quanto o Principe Regente N. Senhor não resolve o que for servido á vista da informação que dei do estado do negocio, pedindo as providencias que se necessitão para no futuro se não renovarem questões, e para que por huma vez e definitivamente fiquem todas as preteritas decididas.

Na carta que a V. M. escrevi em 18 de Janeiro do corrente anno disse me não atrevia a reprovar o emolumento que o Escrivão da Camara levava pelas licenças para exportações de grãos para fóra des-

sa Ilha; todavia agora com mais circunspecto exame do negocio declaro a V. M. que as licenças da Camara, quando forem a esta pedidas legalmente, deverão ser concedidas por despacho posto nas petições dos supplicantes, e não por Alvará, que he desnecessario. Esta providencia he conforme á Ordenação Liv. I, tit. 71 § 10; por quanto não sei haja Lei, nem ao menos costume legal com os requesitos que aponta a Carta de Lei de 18 d'Agosto de 1769; que ordena sejão as ditas licenças concedidas por Alvará com pagamento de emolumentos, e prohiba o sejão por Portaria posta nos requerimentos das partes sem solução de taes emolumentos, quando por este modo se satisfaz sem vexação do povo, e do commercio, e sem escandalo ás disposições da Ordenação Liv. V, tit. 76; ás da Provisão de 15 de Novembro de 1687, ás da Carta Regia do 1.º do dito mez de 1709, ás do Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, e ás das outras Reaes Ordens copiadas na collecção inclusa, além de se conformar o sobredito methodo com o espirito do Real Decreto de 12 de Dezembro de 1774.

Pelo que respeita ao guarda a quem a Camara encarregou vigiar e obstar as illegaes exportações de grãos, estou plenamente instruido que ácerca deste official a Camara me não informou com toda a clareza que devia, que elle he desnecessario, e a despeza do ordenado, que a Camara lhe estabeleceo, inutil; pelo que V. M. a deverá em correição reprovar, assim como todas as mais que achar illegaes, e das que estiverem tituladas competentemente, e lhe parecerem redundantes me informará, para eu cumprir as Reaes Ordens que a este respeito tenho, encaminhadas a promover que os rendimentos das Camaras sejão com a maior economia possivel despendidos, para que possão chegar a supprir as despezas, para que de ordinario faltão meios, por effeito de más administrações e de gastos superfluos, e inuteis.

Esta carta, e a collecção inclusa mandará V. M. registar nos livros dessa Correição, e nos da Camara da Cidade de Ponta Delgada. Deos guarde a V. M. Angra 16 de Maio de 1807.

D. Miguel Antonio de Mello

Resposta dos Proprietarios lavradores da Ilha de S. Miguel ao General das Ilhas dos Açores, ácerca do conteúdo no Officio que ao mesmo General havia dirigido em 2 de Março 1807 o Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada. (*)

Illmo e R.^mo Senhor.

Tendo nós a honra de satisfazer á ordem de Vossa Ex.ª, que nos

(*) *Nem sobre esta, nem sobre a outra Resposta dos Negociantes, que se segue, houve resultado; porque o Corregedor que então era Antonio Luiz Rebello, a quem o General tinha mandado informar, falleceo no entanto.*

mandou ouvir sobre o plano que lhe foi proposto pelo Desembargador Juiz de Fóra desta Cidade em data de 2 de Março do corrente anno, a fim de não se exportarem milhos desta Ilha senão desde Março em diante; achamos ser do nosso dever representar a V. Ex.ª que todos os arbitrios tomados para de qualquer modo embaraçar a livre exportação do grão, que esta Ilha produz, precisamente hão de ser prejudiciaes ao commercio, á agricultura, e ás rendas Reaes.

A experiencia, aquella experiencia, que em todas as cousas, e em todos os tempos he a mais sabia mestra dos humanos, assim no-lo insinúa. Esta Ilha pela sua situação local, pelo benigno Céo de que he dotada, pelo seu favoravel clima, e bondade de seus terrenos, sempre foi fertil, e abundante em todas as suas producções; porém até o anno de 1771, em que se promulgou a sabia Lei de 26 de Fevereiro, a exportação, que della se fazia, era tão tenue, que no triennio de 1764 a 1766 não excedeo de 3739 moios. Já pelo beneficio daquella Lei se foi progressivamente conhecendo maior augmento nas suas producções, e depois das Reaes Ordens de 20 de Agosto de 1789 foi tão vantajoso este augmento, que em 1804 parecia esta Ilha outra, chegando a sua exportação a 10662 moios e 31 alqueires no dito anno.

O crime fulminado contra alguns Vereadores pela transgressão d'aquellas Reaes Ordens fez desterrar dos seus successores até a lembrança de embaraçarem a livre exportação do grão, e o livre commercio delle: e que immensas utilidades d'aqui não resultárão! Os lavradores animados com os bons preços, que o commercio lhes adquiria, augmentárão a sua agricultura de modo que na parte mais plana desta Ilha se une á cultura da parte do Norte com a da parte do Sul. Os pastos, que então se julgavão precisos para os gados, tambem se cultivárão; e os mesmos lavradores se vierão a persuadir que hum alqueire de terra cultivado produz mais folhagens para sustento do mesmo gado, do que dois ou tres de pasto.

Desta liberdade resultou mais desapparecer inteiramente a fome, que nos annos antecedentes, em que não existia a dita liberdade, se experimentava amiudadamente nesta Ilha; porque a maior producção, a maior abundancia de dinheiro trazido pelo livre commercio do mesmo grão, a certeza de que este commercio era livre, e se não podia embaraçar, tudo concorria para que os seus habitantes se provessem logo no principio do anno de todo o preciso para si, e para os seus dependentes.

Desta mesma liberdade tambem resultou subirem os mantimentos a preços que animavão os lavradores: á proporção subirão os jornaes dos trabalhadores. Estes miseraveis, que antigamente sempre descalços, e com huma rota veste de astamanha, mettidos em huma pobre cafúa de palha com dois vintens, que ganhavão, jámais podião saciar a fome a si, e á sua familia, virão fugir a demasiada pobreza, que os cercava: as suas casas já aformoseão os lugares: elles já tem

hum tratamento aceado, e abundante; sendo a consequencia avultarem as rendas Reaes, tanto nas Alfandegas, pela maior importação, e exportação de generos, como nos dizimos pelo maior augmento da agricultura, isto pela connexão inseparavel, que a mesma agricultura, e differentes ramos de commercio tem com aquelle principal ramo do commercio do grão, de que depende toda a riqueza, e felecidade da Ilha.

Eis-aqui, Excellentissimo Senhor, o resultado que a experiencia nos tem feito ver da liberdade da exportação: eis-aqui o fructo das providencias, com que a sabedoria do governo quiz beneficiar os povos desta Ilha: e eis-aqui o fructo da exacta execução daquellas mesmas providencias. Mas como a instabilidade he huma propriedade de quasi todas as cousas humanas, quiz o destino que no anno de 1805 a producção do grão na parte desta Ilha, desde a Villa da Ribeira Grande para Leste, fosse tão escassa por causa do muito bicho, que comeo os milhos, e das muitas chuvas que destruirão os trigos, que verdadeiramente a colheita que se fez não dava para suprimento dos seus habitantes. Com tudo na outra parte da Ilha houve huma colheita abundante, e capaz de supprir aquella falta; e se se cumprissem as providencias determinadas no Aviso de 13 de Novembro de 1789, e em outras ordens posteriores, que consistião sómente em vedar a exportação em quanto durasse a necessidade, seria a dita falta hum mal pequeno; mas elle se fez maior com o pretexto do zelo do bem público. Supplantadas, ou esquecidas aquella lei, e ordens Regias, sobreviveo outra vez a dependencia das licenças e consequentemente o embaraço naquelle livre commercio, não obstante ser abundantissima a producção do anno de 1806.

Assim como a experiencia nos mostrou as utilidades que resultavão da execução daquellas Reaes ordens, assim, e igualmente nos mostrou logo os prejuizos que se seguem da falta da sua execução. Aquellas pessoas de fóra desta Ilha, que tinhão aqui posto os seus fundos para o emprego de effeitos, segundo costumavão no feliz tempo da liberdade deste commercio, vendo que dependião de huma licença, que lhes podia ser negada, derão logo ordens para lhe serem remettidos os seus cabedaes; e em pouco tempo se vio esta Ilha sem dinheiro d'ouro, e patacas, que nella giravão, de fórma que ao mesmo tempo que se esperava que os dinheiros entrados para a compra de effeitos supprissem a demasiada, e obrigada exportação que se faz do dinheiro desta Ilha, ella se vê privada deste recurso. Os commerciantes se esforção a comprar, e fazer navegar os milhos, trigos, e mais generos da sua producção; mas os seus fundos não pódem abranger aos annos successivos; por tanto a falta do dinheiro se faz logo conhecida, e muito sensivel: párão as obras: aos officiaes custa-lhes achar com quem ganhem o seu jornal, não obstante abaterem o seu preço; e em todas as

classes de pessoas se experimenta huma differença consideravel, e sempre para peior.

Chega ultimamente a colheita do presente anno de 1807, a mais abundante de milhos que nunca constou, não apparecem já compradores; e os pobres cultivadores vendo-se na precisão de pagarem as respectivas rendas, não tem outro remedio mais do que sucumbir ao pezo da sua desgraça, chegando esta ao ponto de terem já vendido algum milho a cento e sessenta réis o alqueire, preço que de nenhum modo corresponde ao valor das rendas das terras que cultivão. Elles já não procurão terras para cultivarem no proximo futuro anno: por consequencia muitas das que se cultivárão se reduzirão outra vez a pastos: a agricultura se diminuirá: o povo tornará (como já vai tornando) á sua antiga miseria; e as mesmas rendas Reaes tornarão tambem ao estado de abatimento, em que antigamente existião.

Alguns proprietarios, e commerciantes cheios de hum espirito verdadeiramente patriotico, se quizerão oppôr á torrente de tão grande mal; e com effeito interpuzerão o seu recurso para o supremo tribunal da justiça, aonde tiverão provimento, que mandou executar exactamente as antigas Reaes ordens, e cuja execução tanto tinha felicitado esta Ilha; mas ao tempo que cuidavão ter cortado o mal pela sua raiz, vem renascer outro peor na voz popular de que o milho se não deveria embarcar senão do mez de Março em diante. Dizemos muito peor este mal, porque o embaraço por causa das licenças sómente cooperava para que os commerciantes de fóra da Ilha não mandassem navios, e dinheiro; mas o não se embarcar senão em Março, faz com que os commerciantes nacionaes não se animem, nem ainda a mandar naquelle tempo milho algum, só sendo comprado por preço muito infimo.

A colheita dos milhos nesta Ilha tem differentes tempos: das terras de beira-mar se principia a colher em Agosto, e se acaba por todo o mez de Setembro: das que se chamão do meio se colhe em Setembro, e Outubro; e as da serra em Outubro, e Novembro, de modo que quando se estão colhendo os penultimos, e ultimos milhos, já os primeiros estão seccos, e capazes de embarcar; e que prejuizos se não seguirião de se embaraçar então a sua exportação? Não haverião graneis para os recolher: amontoados pela muita quantidade nos mesmos graneis, com a humidade do clima da Ilha se perderião: seria immenso o trabalho, e despeza para se beneficiarem por tantos mezes: ninguem os compraria senão naquelle mez de Março ao tempo dos seus embarques, e os pobres cultivadores se verião destituidos de todo o recurso para pagarem as suas rendas, que o mais tardar se vencem em dia de todos os Santos. Que monopolios se não seguirião de hum tal plano? . . . No mez de Março he quando faz menos conta aos commerciantes desta Ilha embarcar milhos para os portos do Reino, e Madeira; porque d'aquelle tempo em diante he que os Navios Americanos

costumão aportar alli com similhantes carregações, que de necessidade fazem baratear as que chegão desta Ilha, muito principalmente conservando alli menos estimação os milhos della, que os d'America; e assim, e ainda que os commerciantes nacionaes os quizessem comprar para os exportar, seria, (para lhes fazer conta) por hum preço muito diminuto, o que infallivelmente cooperaria para que esta Ilha se reduzisse a hum estado mais miseravel, do que antes das referidas ordens

Os fundamentos que se tomárão para o plano proposto, são todos de huma simples presumpção, arbitrarios, e despidos ainda da mais pequena verosimilhança. O Meritissimo Desembargador Juiz de Fóra, que propoz o dito plano, tomou posse da sua Magistratura em 13 de Outubro do anno passado de 1806, tempo em que a Ilha se julgava feliz com huma abundante colheita; e certamente o seria, se o renascimento das liceuças por elle suscitado lhe não cortasse a mesma felicidade. Logo no tempo da sua posse o milho existia a 400 réis: depois pelo anno adiante desceo a 360 réis; e no fim do anno veio a 320 réis, havendo sempre milho patentemente a vender em tanta abundancia, que os contratadores dos dizimos em Setembro deste presente anno mandárão para a Figueira huma carregação de milho velho, que até alli ninguem lhes quiz comprar, e que, por haver então milho novo, jámais se lhes poderia vender. Como poderia ser pois a fome a causa de se fazerem os roubos? Como poderia elle conhecer nas perguntas que pelo motivo de não haver milho a vender, he que se havião perpetrado os mesmos roubos, se o milho esteve sempre patente? Muitos dos roubos, ou quasi todos os que então se fizerão, não forão em milhos; mas, (caso negado) que o fossem, havendo huma abundancia, como havia, será conforme com a razão, que hum Ministro deduza das desculpas de huns ladrões a certeza de huns principios, para formar hum plano contrario aos interesses do commercio, e da agricultura de huma Ilha, de todo o povo della, e da Real fazenda?

Assim como a fome não foi causa dos roubos, tambem não a tem sido das emigrações, que muitos fazem desta Ilha. Ordinariamente que se embarcão sempre são dos mais abundantes nos lugares das sus habitações: huns vão procurar parentes, que os chamão: outros por effeito de hum genio mais activo, e mais emprehendedor, e que se não contentão de viver nos seus domicilios, aonde se persuadem nunca poderem ter maior augmento; e outros ultimamente pelo medo dos recrutamentos, e principalmente dos que quasi annual, e continuamente se fazem para o batalhão.

Em tão pouco tempo tambem da residencia aqui do dito Ministro, não podia elle formar um calculo exacto, com o resultado do qual podesse fazer huma demonstração certa de que o prejuizo que havia por se embarcarem os milhos antes de Março, já em razão dos navios que davão à costa, e já pela avaria, que experimentavão nos ditos mi-

lhos, era muito maior para esta Ilha, e seus habitantes, do que a utilidade da exportação dos mesmos milhos até áquelle tempo. Se com effeito fez este calculo, certamente he errado, porque elle allega que o bergantim Marianna Encuberta chegou com o milho avariado, e que a galera Africana chegou do mesmo modo; mas quantos navios não forão antes destes que chegárão com o milho perfeitissimo? Quantos no mesmo tempo não tem hido em todos os antecedentes annos, que sempre chegárão com o milho bom? E quantos não tem hido depois de Março, em alguns annos, que chegárão com o milho arruinado? A casualidade de hum máo tempo nada póde influir a este respeito, nem se póde remediar. O defeito de huma embarcação nada pode influir para hum similhante plano; mas póde-se remediar, assim como quando o milho está incapaz de embarque, huma vez que se ponhão em execução as Reaes Ordens a este respeito sem dependencia de outros planos.

O exemplo da America Ingleza, e da Mourama nenhuma applicação póde ter nesta Ilha para comprovar o projecto do plano pertendido: não o da America, porque, logo que o tempo dá lugar, extrahem os seus milhos, e por isso em Março começão a aportar nos portos do Reino, de fórma que quando sahem dos seus portos, apenas terão semeado os milhos da futura novidade; não o da Mourama, porque a respeito destes militão outras circumstancias: o seu clima lhes permitte a conservação dos seus trigos por dois, tres, e mais annos, e por isso, por hum systema de precaução, e pela commodidade que tem, sempre vendem, e exportão os trigos, que de tempos tem guardados. Nesta Ilha porém não póde haver hum similhante procedimento: nella o milho, e o trigo de huma colheita nunca póde supprir a falta da colheita futura, porque o clima não permitte a conservação deste genero por mais de hum anno. De que servirá pois o esperar pelo estado da colheita da novidade futura para ter lugar a exportação dos milhos, e trigos, se com estes não se póde remediar qualquer falta que haja na mesma colheita?

Tambem não são exactos, mas sim arbitrarios os calculos da producção do milho, e trigo no mappa, que o dito Ministro fez della, respectiva ao anno passado de 1806, e aos lugares do destricto da sua jurisdicção; porque nos Genetes, e Varge mostra haver 454 moios e 14 alqueires de milho, vendo-se pela declaração do dizimeiro d'aquelles lugares ter elle cobrado de dizimo 68 moios e 40 alqueires, que faz a producção de 686 moios e 40 alqueires: o mesmo se observa a respeito do lugar da Relva, aonde se diz produzir 25 moios de trigo, quando pelo documento se vê que um só lavrador deo ao dizimo 2 moios e $56^1/_2$ alqueires da producção de 29 moios, e 25 alqueires; e o mesmo se ha de observar em todos os mais, se se fizer huma averiguação exacta.

Nós, Excellentissimo Senhor, temos a felicidade de sermos gover-

nados por Vossa Excellencia, em quem além de huma vastidão, e profundidade de conhecimentos, brilha hum amor da verdade, e hum espirito cheio de justiça, e de inteireza; e por tanto confiados nestas eminentes virtudes, com que Vossa Excellencia se adorna, não duvidamos requerer-lhe se digne desattender hum plano, que não se fundando em alguns principios certos, attendiveis, he opposto inteiramente ás Reaes ordens, he destructivo do commercio, e da agricultura desta Ilha, da felicidade do povo della, e dos interesses que na mesma respeitão á Real fazenda. E que outro sim haja de providenciar que se executem inviolavelmente as mesmas Reaes ordens, a fim de que no estado de abundancia, em que se acha esta Ilha, se conserve, como nos annos antecedentes, a liberdade, do commercio do grão; e que no caso de haver falta, tambem se proceda na fórma insinuada nas referidas Reaes ordens. Ponta Delgada 19 de Novembro de 1807.

Agostinho Cymbron Borges de Sousa.
Pedro Barbosa da Silva.
Agostinho Pacheco de Mello.
João de Arruda Botelho e Camara.
Antonio Borges Bettencourt Arruda e Sá.
José Caetano Dias do Canto e Medeiros.
Ignacio Joaquim do Costa Chaves e Mello.
Jacintho Pacheco de Castro.
Diogo José do Rego Botelho e Faria.
Gaspar Antonio de Medeiros Sousa Dias e Camara.
Luiz José Velho de Mello Cabral.
Antonio Francisco Botelho de Sam-Payo Arruda.
José Leite de Chaves e Mello.
Pedro Jacome Correa Raposo de Atouguia.
Agostinho Cymbron Borges do Canto e Sousa.
Jacintho Luiz de Mello Cabral.
Antonio Alexandre da Silva.
Luiz Alberto de Mello Cabral.
João Borges de Mello Cabral.
João Maria do Rego Botelho.
Manoel Rebello Borges de Castro e Camara.
Luiz Francisco Rebello Borges Castro e Camara.
João Pacheco de Mello.
Alvaro de Bettencourt Vasconcellos Correa de Lacerda.
Pedro Julio da Camara Lemi.
Pedro Borges de Sousa Medeiros e Canto.
Gil Gago da Camara.
Caetano d'Andrade e Albuquerque.
Luiz da Camara Coutinho Carreiro

João Soares de Sousa Ferreira de Albergaria.
Antonio Francisco Affonso de Chaves e Mello.
Francisco Ignacio Jacome Correa.
Joaquim Antonio da Camara Arruda e Mello.
Pedro Jacome Rapozo Correa de Chaves.
Bernardo Antonio de Faria Machado.

Resposta dos Negociantes da Ilha de S. Miguel ao General das Ilhas dos Açores ácerca do conteudo no Officio que ao mesmo General havia dirigido em data de 2 de Março de 1807 o Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Manda-nos V. Ex.ª ouvir e responder em qualidade de commerciantes desta Ilha de S. Miguel sobre a conta dada a V. Ex.ª pelo Desembargador Juiz de Fóra em data de 2 de Março do corrente anno. E contendo ella tres partes, quaes são a narração do calamitoso estado desta Ilha: o novo projecto de remediar este calamitoso estado: e finalmente o mappa da sua producção na colheita de 1806. Para melhor cumprirmos com o preceito de V. Ex.ª, tambem havemos separar esta nossa resposta em tres partes.

Quanto á narração do calamitoso estado.

Ingenuamente confessamos a V. Ex.ª que, se as calamidades descriptas nesta triste narração fossem applicaveis a esta Ilha no desgraçado estado em que são representadas, nós mesmos de certo nos resolveriamos a abandonalla por huma vez, para não presenciar tanto horror. Se ella fosse certa, parece que aqui não ha religião, que nos instrua, nem leis patrias que nos cohibão, nem bons costumes que nos sirvão de exemplo.

Mas olhando isto com a imparcialidade que merece, somos obrigados a dizer a V. Ex.ª que talvez não haja na Europa hum paiz tão populoso, com porto de mar tão frequentado de diversas Nações, aonde se commettão menos homicidios, e roubos: os que ha são devidos á fragilidade da natureza humana; e nos persuadimos que, se os ratoneiros, e ladrões que aqui tem havido e ha, não achassem protecção para se lhes conceder licença de andarem soltos das cadêas, em que devião estar reclusos, e donde tem sahido a fazer, e ensinar novos roubos, estes se haverião em muito diminuido.

Não se póde acreditar que os officiaes vão de noite commetter

roubos de milho, por não acharem de dia quem lho venda, quando por todo este anno estiverão abertos os graneis do dizimo para o vender ao povo por miudo, além do que trazião os moradores das aldêas visinhas para lho venderem pelas portas.

Tanto he certo que estiverão estes graneis abertos, e que conservárão sempre milho para o povo, que nos mezes d'Agosto e Setembro elles se achárão com sobras de mais de trezentos moios; de que se vendeo a hum comprador particular 92 moios, e exportou-se por conta do contracto 217 moios, o que provão os documentos juntos. O milho se vendeo desde Agosto até o natal por preço de 400 réis o alqueire, e dahi em diante a 360 e 320 réis, ganhando o official em todo este tempo de 350 a 400 réis; e se os graneis estiverão sempre em aberto, e elles tiverão sempre jornal vantajoso; como se póde attribuir os seus roubos á falta de pão, ou de dinheiro?

Por outra parte, ainda que fosse certa a crueldade de todos os proprietarios conservarem os seus graneis fechados com milho, e o povo morrendo de fome, por lho não quererem vender; de que serve então a auctoridade dos Magistrados, e da Camara? Quem póde duvidar que esta, e aquelles estão encarregados pelas leis de fazer aprompptar aos povos o que lhe he necessario para seu sustento, e commodidades? Que graneis se mandárão arrombar para quebrar as suas duplicadas fechaduras; ou que outras extraordinarias providencias se derão a este fim?

Devemos por tanto concluir que, ou não he verdadeira a calamitosa narração da falta de venda de milho, ou que, se foi verdadeira, a Camara, e Magistrados della forão os culpados, pois que nem cumprírão a lei, nem a sua obrigação, sendo de todos estes males responsaveis.

Pelo que, não parece judiciosa a desculpa dada aos roubos dos graneis pelo allegado motivo; porque, ou elle de certo não existio, como fica provado com os ditos documentos; ou, se existio, a Camara e Magistrados o não destruírão como podião, e devião.

Não ha dúvida que nos habitantes desta Ilha se nota huma grande vontade de emigrar, mas esta não provém da falta de subsistencia, como se inculca na conta, mas de duas diversas causas, huma antiga, e outra moderna.

V. Ex.ª deseja conhecer a verdade, e nada lhe devemos callar.

A primeira causa da emigração, que he muito antiga, he huma louvavel emulação que os rapazes das aldêas tem de outros seus parentes, e visinhos, que, tendo-se retirado desta Ilha para o Brazil, lá estão vivendo com muito melhor fortuna; donde mandão esmolas para os seus, e donde voltão remediados, vindo estabelecer casa, e familia: estes louvaveis exemplos lhes despertão vivos desejos de hir buscar outra igual fortuna.

A segunda causa da emigração, que he moderna, he a frequen-

cia dos recrutamentos, que ha annos a esta parte se tem praticado nesta Ilha, e que sugeitando os recrutados a perder casa, e familia, sem esperança de adiantamento, procurão fugir destes incommodos, emigrando em direitura para o Brazil, ou para Lisboa, d'onde possão passar ao Brazil a buscar as mencionadas vantagens, que reputão certas, logo que não fujão ao trabalho, e se conduzão com honra.

Quanto ao novo projecto.

Por muito bem pensado, e especioso que seja qualquer projecto, elle nunca se poderá reduzir a effeito, mostrando-se que he contrariado pelas leis que estão estabelecidas. Neste projecto se propõe a prohibição d'embarcar milhos antes do mez de Março, considerandose nisto algumas apparentes vantagens. E antes de dizermos que nenhuma se verifica, vamos lembrar as leis e ordens Regias que de certo o contrarião.

A lei do Reino no Liv. 5.º tit. 76 § 8, permitte que os proprietarios, e lavradores levem o seu pão para onde quizerem, sem lhes restringir tempo, ou lugar; o que com maior energia foi ordenado a beneficio dos moradores destas Ilhas pelo Alvará de 26 de Fevereiro de 1771.

A lei de 4 de Fevereiro de 1773 manda que se carregue o pão para Lisboa *sem embaraço algum.*

O Regimento do Terreiro de 1779 ordena que as Camaras não ponhão, nem consintão no transporte do pão *o mais leve embaraço*. Os Regios Avisos de 20 d'Agosto e 13 de Novembro de 1789 mandão castigar a quem impedir que a exportação se faça com toda a liberdade, sem limitação de tempo, quantidade, ou qualidade. O outro Aviso Regio de 19 de Dezembro de 1805 dirigido ao Juiz de Fóra do Faial, approvando que aquelle porto estivesse fechado por algum tempo, pela urgencia das circumstancias, que então occorrêrão, manda *levantar esta prohibição logo que cesse o motivo da necessidade que obrigou adoptalla.*

E á vista de todas estas leis, e ordens Regias, o lembrado projecto nunca poderia realizar-se, ainda que a Camara o pretendesse roborar com as solemnidades, que costumão acompanhar as suas leis municipaes, pois que ás leis dos nossos Soberanos, e ás ordens que do Throno nos provém, he que devemos prestar a nossa obediencia, e prompta execução. Quanto mais que o lembrado projecto he ruinoso ao direito da propriedade, e ao bem da agricultura, commercio, e navegação.

Muito serodias e abbreviadas são as colheitas de milho lembradas neste projecto; porque nós que temos disto toda a experiencia, nas visinhanças da Cidade as começamos no mez de Agosto, e em toda a Ilha continuão até o fim de Novembro.

Se o lavrador for obrigado a guardar todo o seu milho até o mez de Março dentro das suas humidas, e frageis palhoças, elle achará, principalmente o que tivesse colhido em Agosto e Setembro, cheio de gorgulho, e incapaz de vender. E se para evitar este mal elle o quizer vender nos mezes vedados pelo projecto, de certo, ou não acharia comprador, ou encontraria algum avarento monopolista, que comprando-lhe por infimo preço, o deixasse arruinado para não poder continuar no louvavel exercicio da lavoura no resto da sua vida.

Já a concessão das antigas reprovadas licenças da Camara deo motivo aos monopolios, que nesta Ilha se fizerão, como bem segnificantemente se declára no Proemio do Alvará de 1771. E a este monopolio de licenças que com tanto afferro se tem pertendido, e pertende renovar; pelo novo projecto se inventava accrescentar outro monopolio de tempo não menor que de seis mezes, que tanto decorrem d'Agosto até Março.

Nada de monopolios, e de monopolistas; seja de quantidade pelo uso das licenças, ou seja de tempo, vedando-se a sahida naquelles mezes. Haja franqueza no vendedor, para todos venderem como, quando, e a quem quizerem. Haja franqueza no comprador, para todos comprarem, sejão da terra, ou de fóra, como, quando, e a quem quizerem. E haja franqueza no tempo de embarque, para todos embarcarem quando, como, e pára onde lhes convier.

A vantagem d'hum negociante a respeito de outro, a que vulgarmente chamão fortuna, consiste em saber tomar melhor as suas medidas, escolhendo o grão mais perfeito, embarcando-o com maior cautela, preferindo o melhor navio, aproveitando a occasião mais opportuna, e remettendo para onde melhor vantagem espera.

O mappa junto mostra o numero de moios de pão, que se carregárão em cada hum dos mezes depois de feita a colheita de 1806: mostra que esta exportação não foi feita de repente e precipitadamente, que désse motivo á ruina do grão exportado: mostra que em todo o anno até ao fim de Agosto houve grande sobra de que o povo se podesse alimentar com fartura, como na verdade alimentou: e mostra que, ainda no negado caso de não haver milho de venda, cada huma das Camaras no seu respectivo destricto tinha muitos centos de moios de pão, de que podesse dispôr a beneficio do mesmo povo, impedindo então justamente o embarque daquella porção, que julgasse necessaria. Pelo que não deve vir para exemplo a avaria acontecida ao navio Mariana Encuberta, que entrou em Lisboa com 47 dias de viagem, a galera Africana, que já sahio deste porto com agoa aberta.

E se por similhantes desastres se houvessem de fechar os portos, os mares, e canaes do norte, aonde tantos milhares de navios parecem em cada inverno, deverião estar fechados.

Por outra parte: se este porto estivesse fechado nestes mezes, chegando a elle algum navio da terra ou de fóra, não podendo ter a-

brigo no inverno, de necessidade havia pertender carregar para fugir destes males. Eis-aqui dependencias, e empenhos á Camara, e Magistrados, para levantarem a prohibição feita pela sua lei municipal, movidos da urgencia das circumstancias; eis-aqui estabelecidos os odiosos monopolios das licenças, e a preferencia das pessoas, que mais gratas lhes fossem; o que tudo pelo referido Alvará, e ordens Regias de huma vez se acha reprovado, e inteiramente abolido.

Nós, Ill.mo e Ex.mo Senhor, não somos tão destituidos de amizades, e de meios, que possamos recear para nós a absoluta negação destas licenças; nem tambem nos esquecemos dos diversos modos com que ellas se costumão conseguir, mas não queremos dever de favor o que as leis, e ordens Regias nos permittem de justiça; e pertendemos huma igual, e ampla franqueza para todos, ou sejão ricos, ou pobres; ou sejão da terra, ou de fóra; ou sejão proprietarios, negociantes, e lavradores; sendo licito a cada hum, o que for licito a todos, o que de certo não póde acontecer logo que hajão monopolios de quantidade pelo uso das reprovadas licenças, ou de tempo, se se fechasse o porto, como se tem projectado.

Vedado o embarque nos mezes d'inverno, não chegaria a esta Ilha hum unico navio dos portos do Reino, ou da Madeira, que nos trouxesse o necessario para fornecimento do carnaval, e da quaresma; nem jamais receberiamos o preciso fornecimento de azeite, e sal pelo mais barato custo da colheita; e só o viriamos a receber em Março por preço mais avultado, o que faria que nesta Ilha, ou não haveria estes generos nos mezes d'inverno, ou os haveria por hum avultadissimo preço, e não iria desta Ilha hum unico navio para aquelles portos, que lhes levasse o necessario pão tão recommendado por leis antigas, e modernas; e nos veriamos privados de huma reciproca, e vantajosa communicação, não por motivo de alguma calamidade de peste, fome, ou guerra, mas pela arbitraria deliberação de huma lei municipal desta Cidade.

A navegação de Portugal com o Brazil em outro tempo era feita pelo ministerio de frotas; porém huma mais illuminada politica extinguio este systema, como moroso, e ruinoso á navegação, e commercio. E mostrando-se no mappa junto que forão necessarios mais de cincoenta navios para fazer a nossa exportação de milho; se esta se devesse fazer só de Março em diante, afugentados desta carreira os navios, que em todo o anno a frequentão; donde nos havia vir hum tão grande numero de navios? Em que porto os haviamos abrigar? E em quanto tempo fazer a sua expedição, e embarque dos generos? E para onde se havia destinar huma tão avultada porção de pão? Sendo certo que para qualquer parte que fosse lá se hiria amontoar com o que chegasse da America Ingleza, e do Baltico, por ter então acabado o des gelo dos seus portos.

Pelo que, parece que fica mostrada a ruina que em geral se se-

guiria a toda esta Ilha, e o prejuizo em particular dos habitantes do Reino, e Madeira, se hum similhante projecto chegasse a ter effeito.

Quanto ao calculo da producção

Devemo-nos persuadir que para se fazer este calculo precedesse huma seria circumspecção, e se tirassem informações de pessoas intelligentes, e veridicas. Quaesquer, porém, que fossem, esta circumspecção, e informações, não podemos deixar de dizer a V. Ex.ª que este calculo está enormissimamente errado. Elle contém 693 moios e 39 alqueires de trigo, e 6503 moios e 9 alqueires de milho, que sommão 7196 moios e 48 alqueires; constando ser a producção do milho e trigo do destricto desta Cidade, que contém 25000 cabeças.

Repartida por tanto a somma dos 7196 moios e 48 alqueires pelas 25000, cabe para alimento de cada hum pouco mais de 17 alqueires, que, se nenhum outro pão comessem, vivirião em huma aturada penuria, e sem sobejo algum. Fica-nos porém lugar para perguntar: donde veio para este districto a grande porção de milho, que servio para sustento annual de muitos milhares de cavalgaduras, de porcos, e de aves, que em todo elle existem? Donde vierão tantos centos de moios de milho que se consumírão na sementeira da feliz colheita proxima? E donde finalmente vierão 1229 moios e 6½ alqueires de milho, e 181 moios e 8 alqueires de trigo, além de farinhas, que se exportárão para fóra desta Ilha?

Se a nossa exportação estivesse sugeita a este calculo, e por elle fosse regulada, não havendo, como fica mostrado, sobejo algum da escaça porção que a cada pessoa cabia; a Camara, e Magistrados não só vedarião toda a exportação, mas ficarião na urgente necessidade de tomar medidas para mandarem vir milho de fóra, já para sementeira, e já para tantos milhares de cavalgaduras, porcos, e aves. Eis-aqui arruinada a Ilha de S. Miguel pelo erro de hum calculo arbitrario, que, quando fosse conhecido, ou já estarião arruinadas as grandes sobras que havião, ou já estarião afugentados os compradores, e navios.

Sua Alteza Real já se dignou reprovar outro fantastico calculo feito na Ilha Graciosa por Aviso de 14 de Dezembro de 1799, declarando que não he sobre calculos aproximativos que convem decidir objectos tão interessantes. E á vista de hum tão significante exemplo, nos animamos a pedir mui respeitosamente a V. Ex.ª que não deixe a felicidade, e o bem geral desta Ilha entregue a similhantes calculos arbitrarios, que, ainda sendo feitos, como nos persuadimos, foi o presente, com disvélo, e informação, está tão enormemente errado, que em algumas aldêas hum só, ou dois lavradores recolhêrão mais grão, do que nelle se dá recolhido por todos.

E julgando ter respondido a V. Ex.ª com a verdade, e clareza que devemos, como fiéis e leaes vassallos de S. Alteza Real, protes-

tamos a V. Ex.ª que nada mais pertendemos, nem jámais pertenderemos, do que libertar-nos das dependencias, e vexames que em outro tempo se experimentárão nesta Ilha com o pretexto de causa pública; pedindo com justiça a exacta observancia das suas leis, e ordens Regias, que, fazendo a nossa felecidade, por serem estabelecidas para destruir essas antigas dependencias, e vexames, não devem dar lugar a que estes, e muito menos outros igualmente ruinosos se introduzão de novo.

Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel aos 21 de Novembro de 1807.

Nicoláo Maria Raposo.
Filippe Antonio Brum Botelho.
Bento Sodré Pereira.
Nicoláo Maria Raposo d'Amaral, filho.
João Carvalho Botelho.
João Leocadio Vieira.
Caetano José de Mesquita.
Fransisco Caetano de Carvalho.
Jacintho Ignacio Silveira.

Edital da parte do General das Ilhas dos Açores de 16 de Junho 1817, em que pede parecer ácerca da livre exportação.

Manoel Joaquim da Silva, Cavalleiro da Ordem de Christo, Sargento Mór do Real Corpo d'Engenheiros, e Secretario do Governo Geral das Ilhas dos Açores. Faço saber que Sua Excellencia o Senhor General persuadido que da inteira liberdade da exportação dos grãos farinaceos, que nesta Ilha fazem a base do commercio, resultará a abundancia, e prosperidade; ao mesmo tempo receoso do pouco cuidado, que vê de cada hum se instruir sobre os seus verdadeiros interesses, podendo resultar já por falta de commercio, já porque as estações não permittão facilitar a navegação, a carestia, e mesmo a total falta destes generos, para o consumo do povo, deseja Sua Excellencia que qualquer lhe remetta pelo expediente desta Secretaria o que parecer melhor, a fim de se reconciliar (*) a franqueza da exportação com a abundancia do paiz. E para constar manda o mesmo Senhor fixar este, que vai por mim assignado, e sellado com o sello deste Governo. Angra 16 de Junho de 1817.

(L. S.) *Manoel Joaquim da Silva.*

(*) Julgo que se queria dizer, *conciliar*.

Memoria sobre a utilidade da livre exportação que apresentou João da Rocha Ribeiro.

Illmo *e Ex.*^mo *Senhor.*

Hum edital fixado nos lugares públicos desta Cidade de mandado de V. Ex.ª, datado em 16 do corrente mez de Junho, conclue da fórma seguinte: *Que qualquer remetta pelo expediente da Secretaria de V. Ex.ª o que parecer melhor a fim de reconciliar a franqueza da exportação do grão com a abundancia do paiz.*

Eu me congratulo muito com os meus patricios de ver huma tão manifesta prova dos desejos que V. Ex.ª tem d'acertar hum ponto que tão opinativo tem sido: regozijo-me de ver hum Superior, que nada difficultoso lhe seria resolver, querer, não obstante, ouvir, para depois deliberar. Aproveito com muito gosto a occasião que se me offerece, e que ha muito tempo desejava ter, de declarar os meus sentimentos sobre esta materia. Sem demora avanço, que não só a abundancia do paiz, mas a sua prosperidade depende, entre outras cousas, da livre venda, e exportação do seu princial producto, que he o grão, e por isso não poderá nunca adiantar-se, senão por via da agricultura.

Todas estas Ilhas dos Açores, por quasi dois seculos depois do seu descubrimento forão consideradas como huma colonia importantissima, não só pelo seu clima e terreno, porém, mais que tudo, pelo seu local. A navegação estava ainda tão atrazada, que fazia parecer que a Providencia tinha destinado estes terrões no meio do mar Atlantico para socorrer, e facilitar a communicação dos mundos velho, e novo. As duas nações Portugueza, e Hespanhola, que erão naquelles tempos as mais adiantadas naquella arte, e que tinhão descuberto a passagem para a India pelo Promontorio da Africa, e o Novo-Mundo, não perdião de vista estas Ilhas. Parecia naquelle tempo que hum navio na volta da India, ou da America não poderia concluir huma tão grande viagem sem aportar a algumas destas Ilhas. Esmerárão-se os Soberanos de Portugal em povoallas: esmerárão-se os Filippes de Hespanha, nos infelizes sessenta annos do nosso cativeiro, em conservallas. Ainda depois da feliz acclamação do Senhor Rei D. João IV continuou o local destas Ilhas a ser o principal objecto da attenção de seus Soberanos.

Depois, porém, pelo natural curso das cousas, pelo adiantamento d'outras nações, que até alli jazião quasi em trévas, e muito principalmente pelo adiantamento da arte da navegação, foi cessando a consideração em que estas Ilhas erão tidas. Chegou a construcção de navios a huma tal perfeição, que se atravessou este grande mar sem

dependencia alguma das Ilhas dos Açores. Perdêrão aquella alta consideração do seu local, e ha hum seculo, ou mais, que ellas são avaliadas *pelo seu intrinseco sómente*. Assim se tem conservado esta Ilha Terceira, denominada a Capital, sem maior adiantamento, nem em população, nem em riqueza.

Não se tem adiantado em população, porque a emigração junta aos desfalques que de tempos a tempos tem sofrido com recrutamentos, a tem impedido. A sua população ha mais de cincoenta annos não passa de trinta mil almas; de maneira que tem sido ignorancia dizer-se que estas Ilhas abundão na especie humana.

Não tem prosperado, nem enriquecido, porque independente da falta de braços para a cultura das terras, os fructos destas nem sempre tem encontrado aquelle proporcionado, e natural preço que o commercio em liberdade fixa.

Não encontrão os fructos este proporcionado, e natural preço que o commercio livre fixa, porque foi sempre restricta a exportação do grão.

Taes erão já ha meio seculo as irregularidades que resultavão desta restricção, que fizerão baixar o Alvará de 26 de Fevereiro de de 1771; e taes continuárão a haver, que fizerão emanar da Secretaria d'Estado muitas ordens a favor da exportação. A dita Lei e ordens porém tem sido muitas vezes illudidas com o pretexto, que sempre tem tido grande apoio, de falta, e carestia de pão; de modo que sempre tem prevalecido as restricções.

Este systema restrictivo, ainda que praticado com vistas mui sinceras e benevolas, quaes são a abundancia, preços moderados, e beneficio da classe inferior do povo, não he com tudo acompanhado das melhores consequencias. Allivia sim huma classe da sociedade, mas vai ferir grandemente as outras classes, e principalmente a agricultura. Causa hum mal muito maior do que aquelle que se propõem remover. Sabida cousa he que nenhuma corporação, ou classe póde ser favorecida, ou privilegiada sem prejuizo das outras. O proprietario, o lavrador, o negociante não estão em liberdade para fazerem os seus contratos de venda, ou compra. Tudo he amortecimento; ninguem póde calcular senão mui limitadamente; não tem escalla por onde se governem.

Retirado pois o systema restrictivo, e deixando o genero livre, segue-se, que ha de ter sempre aquelle preço natural, que tão longe de prejudicar, utiliza, e favorece a agricultura, e a sociedade em geral. Já não he o preço influido por restricções, que até attrahe os monopolios, he o preço livre do mercado que faz o preço natural: fluctuará conforme as circumstancias: redundará em beneficio do proprietario, e lavrador, quando for sobido; redundará em prejuizo destes, e em beneficio das outras classes, quando for baixo: andará sem-

pre na devida alternativa, e conservar-se-ha natural sem prejuizo da sociedade.

Ainda que o systema restrictivo tem algumas vezes correspondido pela amplitude das licenças, a huma livre exportação, quanto á quantidade de grão exportado, nunca tem, nem póde corresponder, quanto aos bons effeitos. A razão he a mesma que já se apontou: ninguem póde calcular os seus interesses debaixo de hum tal jugo, por mais amplas que pelo decurso do anno sejão as licenças. Como se labora em incerteza, não se póde bem estudar a occasião de compra, e remessa; nem ainda mesmo se será mais conveniente reservar para vender na terra. Receosos todos de se sustar o embarque pelo tempo adiante, todos se apressão no da colheita, resultando desta acceleração, além d'outros prejuisos, o de se fazer repentinamente hum maior embarque do que se faria se não existisse aquelle receio; e tambem o de ninguem cuidar nem lhe importar o que he necessario para consumo do paiz; porque disso parece que a todos exclue o calculo de reserva que o superior faz.

Em perfeita liberdade, pelo contrario, todos calculão, ninguem receia, ninguem se apressa; todos vigião, e estudão a occasião mais propria para o embarque; demorão o genero, e até preferem muitas vezes o preço da terra, se nella o podem consumir.

O mesmo calculo que faz o superior no systema restrictivo, he quasi sempre tão inexacto, e fallivel como a experiencia tem mostrado. Tão proximo como ha dois annos (Março de 1815) mandou o antecessor de V. Ex.ª fixar hum edital em que licenciou quinhentos moios de milho, que tantos estava certo ainda se podião exportar, quando realmente os não havia. Huma porção de sessenta mois que unicamente se embarcárão naquella occasião, tornárão immediatamente para a terra, pela falta que logo se sentio. Aqui está hum excesso no systema restrictivo, que talvez se não verificasse no systema livre. Excluidos todos de calcularem; fiados todos no calculo de reserva que o superior fez, quem podia capacitar-se que já não existia o genero, e que estava tão proxima huma carestia, depois de verem hum Edital. preambulado com calculos, annunciando que sem fazer falta ainda se podião exportar quinhentos moios? Enganou-se o superior, e enganárão-se todos!

Hum contrario excesso aconteceo no anno que se seguio (1816): tão acautelada foi a reserva que se fez, que passou muito além do lemite. Não só custou a dar sahida ao sobejo, mas até se arruinou algum trigo.

No presente anno de 1817 succedêrão outras extravagancias: difficultárão-se no principio as licenças, depois ampliárão-se ao infinito. até que finalmente, achando-se em Março passado dois navios á carga, eis-que de repente se suspendeo o embarque. E porque? Porque hum Almotacé assim o requereo, representando humá falta que não existia.

como V. Ex.ª mesmo reconheceo quando depois chegou, tornando a franquear o embarque, sem que disso tenha resultado a menor sensação. Hum systema sugeito a estas irrisorias alterações, sugeito ás mal fundadas observações dos Almotacés, que excepto hum ou outro, são homens de muito poucas luzes, não póde ser hum bom systema. *Filangieri* diz *da sua scienza della legislaz. Liv 2.º Cap. 21* *Quando virdes em huma Nação o Governo metter-se demasiadamente nos negocios do commercio; quando virdes que todas as suas operações são reguladas por alguma Lei particular; quando a multiplicidade destas Leis obriga o negociante a fazer as suas especulações com o codigo economico na mão, sem procurardes outras informações, não vos enganareis suppondo em pessimo estado o commercio desta Nação*. Mas para que he citar Authores quando hum tal systema conspira contra o Alvará de 26 de Fevereiro de 1771?

Existe outro grande mal no systema restrictivo: vem a ser, compellirem-se os exportadores a assignar termo no Terreiro, de pôrem alli a terça parte do que embarcão, quando seja necessario; e isto de mais a mais, logo no principio, quer a colheita seja abundante, quer escassa. Independente de ser este ónus muito injusto, por não dever recahir sobre os compradores exportantes, mas sómente sobre os proprietarios, ou lavradores vendedores (supracitado Alvará, e Ord.) não se podia idear huma providencia mais perniciosa. Como geralmente não se faz a tal reserva, e até della se zomba, pelo regresso que ha de se pôr á venda huma pequena porção por hum tão alto preço que a constitue invendavel, e que consequentemente desobriga, o resto, não tem aquella determinação outra tendencia senão a pessima de figurar huma carestia, e até huma fome.

A par destes inconvenientes ainda anda outro, que vem a ser, a desigualdade das licenças, e os monopolios que ella he capaz de produzir, bem advertidos, e procurados evitar pelo Alvará de 1771.

Por tudo o que, Ill.mo e Ex.mo Senhor, he evidente o mal d'hum, e o bem de outro systema. He sobre a larga base de huma exportação livre, que esta Ilha poderá adiantar-se, não se perdendo nunca de vista a necessidade que ha de não desfascar, antes promover, se possivel for, a sua população. Sem esta tambem nenhum paiz póde prosperar: *O mais dicisivo signal da prosperidade de qualquer paiz he o augmento do número dos seus habitantes*, diz *Smith Liv. I. Cap. 8*. Temos huma prova de tudo isto bem perto de nós, a Ilha de S. Miguel. Desde que alli se adoptou o systema da livre exportação, augmentou-se a agricultura, e commercio; prosperou a Ilha rapidamente, chegando a hum auge que quasi a equilibra com todas as outras juntas; crescêrão conseguintemente as rendas Reaes a ponto extraordinario, de maneira que se lhe póde hoje chamar hum importante estabelecimento. Além de muita fava e feijão, e algum trigo, tem exportado este anno para cima de oito mil moios de milho, huma grande

parte por conta de negociantes do Reino, que mandárão fundos em moeda, (maior vantagem) e o pagárão pelos interessantes preços de 600, 700, e 750 réis o alqueire. Combine-se isto com a insignificante producção, e exportação desta Ilha Terceira. He para lastimar que reconhecendo-se geralmente ser a agricultura a base principal da felicidade de hum paiz, tenha sido em muitos, e continue ainda a ser o commercio do grão opprimido com milhares de restricções.

Não obste o commum clamor de carestia, e fome. Em hum paiz como este nunca póde haver esta calamidade, só por hum grande castigo do Ceo. As colheitas são tão graduaes, que bem a previnem: tem de verão a sevada e trigo, d'inverno o milho: tem huma grande horticultura; muita fava, e batata da primavera em diante até outra colheita. Quero-me persuadir que se actualmente não existisse hum só grão farinaceo, nem huma só pessoa, nem hum só miseravel morreria de fome: a abundancia que temos neste tempo de hortaliça, fava, e batata, não fallando nos mais viveres de que a Ilha abunda, acudiria a todos sofrivelmente até chegar o trigo novo.

Além do que a mesma carestia do grão, quando naturalmente acontece, não deixa de produzir suas vantagens: constitue os homens mais economicos, e industriosos. He cousa sabida que huma subsistencia abundante relaxa, e huma escassa esperta, e aviva a industria dos homens. He igualmente sabido, e entre nós mesmos o presenciámos, que quando o pão he caro, não se consome mais de ametade do que se consome quando he barato: quem não póde chegar ao preço, limita-se, e vai substituir a falta com outro alimento. Até estou inclinado a crer que o atravessador, isto he, o que compra grão para revender na terra, ainda mesmo em annos escassos, não causa o mal que geralmente se presume. Elle d'alguma sorte se constitue graneleiro do povo; administra-lhe o sustento conforme as circumstancias exigem; previne as miserias d'huma fome, e não he muito que por tudo isto tenha seu lucro, attento tambem que póde ter prejuizos; e quando não fosse isso, basta o odio popular a que se expõem. O grande *Smith* diz, *Liv. 4.° Cap. 5.° O mercador de trigo em lugar de prejudicar o povo, faz-lhe o mais importante serviço. Fazendo lhe sentir os inconvenientes de huma carestia algum tanto mais cedo do que d'outra sorte sentiria, evita que os tenha depois tão severamente, como sem duvida sentiria, se a barateza de preço o animasse a consumir mais depressa do que permittia a verdadeira escassez da estação.* Em outra parte diz o mesmo *Smith: Nenhum commercio merece mais a inteira protecção da lei, e nenhum a requer tanto como o do grão; porque nenhum he mais exposto ao odio popular*. De modo que se me fosse permittido dizer o meu parecer a respeito do determinado do Tit. 76 do Liv. 5.° da nossa Ord., eu diria que esta prohibição he mais prejudicial que util.

Nem obste tão pouco o commum sentir dos partidistas do syste-

ma restrictivo; de não poder ter lugar a livre exportação senão em continentes, ou paizes grandes, e não em territorios pequenos como esta Ilha, pela difficuldade que haverá em hum anno calamitoso d'importar o mantimento que for necessario Tudo tem a sua proporção; e como não estamos de todo isolados, tendo navegação; relações, e meios, e huma situação mui favoravel entre os tres continentes da Europa, Africa, e America, nenhuma difficuldade haveria de nos fornecermos de hum, ou outro lado com o que precisassemos; não fallando no soccorro que nos poderia vir da Ilha de S. Miguel, e de mais alguma visinha. Já o experimentámos no anno de 1786, chamado o da fome: importou-se tanto trigo, farinha, milho, fava, e feijão d'Inglaterra, Estados-Unidos d'America, Lisboa, Ilhas de Cabo Verde, e S. Miguel, que não se lhe pôde dar consumo, e se exportou hum grande sobejo deste provimento.

Concluindo vou satisfazer ao que se propõem: *conciliar a franqueza da exportação com a abundancia do paiz*. Persuado-me que ninguem pertenderá que esta abundancia dependa da barateza do genero. Não se deve perder de vista que a producção do paiz he grão, e que para a agricultura e commercio se conservar e augmentar, he preciso que este producto encontre o melhor preço possivel, pelo menos hum preço natural. He hum principio da Economia Politica: *Que tudo quanto tende a abaixar o producto da terra, desanima a agricultura. Smith. Liv. 4.º Cap. 9.* Por tanto he facil a conciliação, e eu não a posso desempenhar melhor do que citando o que diz o nosso Desembargador *José Accursio das Neves*, até d'experiencia propria, sobre este assumpto, e relativamente a estas Ilhas, nas suas succintas, mas mui judiciosas observações, que intitulou: *Variedades sobre objectos relativos ás Artes. Commercio, e Manufacturas, consideradas segundo os principios da Economia Politica* Pag. 168. *Os horrores de huma fome são na verdade mais temiveis em ilhas pequenas. pouco commerciantes. e de huma navegação mui limitada, quaes as daquelle arquipelago. do que nos continentes; mas este extremo não acontece sem se prever de longe. principalmente em terras aonde o pão he a maior das producções; e a liberdade do commercio mais depressa o previne do que conduz a elle. Esta liberdade facilitará a exportação do genero, em quanto abunda, e lhe sustentará hum preço. que convide o proprietario, e o lavrador a augmentarem a cultura, e por consequencia a producção. A' medida que o genero for escasseando, e por consequencia sobindo o seu preço, cessará a exportação. sem necessidade de restricções, e será ainda neste caso a liberdade do commercio a que previna a falta, e a grande carestia, conservando os preços no ponto mais aproximado que as circumstancias permittirem. áquelle em que consiste o justo equilibrio entre o consumidor, e o proprietario, ou cultivador; porque os especuladores, bem longe de continuarem com perda na exportação, serão até convidados á impor-*

tação, se a tanto chegar a falta que lhes prometta lucros; e isto nenhuns regulamentos pódem fazer.

Seja-me a final licito illustrar ainda mais estas minhas reflexões com o já citado *Smith*, o oraculo, o grande classico da Economia Politica. Na sua admiravel obra, cujo titulo he em Portuguez, *Exame sobre a natureza, e causas das riquezas das Nações.* diz *Liv. Liv. 1.º Cap. 11. As terras de nenhum paiz, he evidente, jámais pódem ser completamente cultivadas e melhoradas, em quanto o preço de todas as producções, que a industria do homem he obrigada a levantar nellas, não chega ao ponto de pagar a despeza de completo melhoramento e cultura . . . . . Se o completo melhoramento e cultura do paiz for, como certissimamente he. a maior de todas as vantagens públicas, este augmento no preço de todas aquellas differentes sortes de producção rustica. em lugar de se considerar como huma calamidade pública, deve olhar-se como o necessario precursor e companheiro da maior de todas as vantagens públicas.*

No *Liv. 4.º Cap. 5.º* diz: *Impedir o lavrador de levar os seus generos em toda a occasião ao melhor mercado. he evidentemente sacrificar as leis ordinarias da justiça a huma idéa de utilidade pública. a huma especie de razões de estado; acto este de authoridade legislativa, que só se deveria exercitar, e que só se póde perdoar em casos da mais urgente necessidade.*

Mais diz aquelle famigerado author em outra parte do mesmo Capitulo: *Quem examinar com attenção a historia das carestias e fomes que tem affligido alguma parte da Europa, ou durante o curso do presente seculo. ou dos dois precedentes, de muitas das quaes temos noticias sofrivelmente exactas. achará. me parece. que huma carestia nunca se originou de combinação alguma dos mercadores internos de trigo, nem de outra alguma causa se não de huma verdadeira falta. occasionada, póde ser. algumas vezes, e em alguns lugares particulares, pelos estragos da guerra; porém em muito maior número de casos, por culpa das estações; e que huma fome nunca se originou doutra alguma causa se não da violencia do governo em pertender, por meios improprios, remediar os inconvenientes de huma carestia.*

Eis-aqui, Illmo e Exmo Senhor, a minha opinião sobre huma materia que tão espinhosa tem sido. Quando ella se não julgue digna de seguir-se, poderei ao menos lisonjear-me, que algumas luzes offereço, que possão conduzir ao desejado fim. Angra 25 de Junho de 1817.

João da Rocha Ribeiro.

Nos primitivos cabedaes que produzem a lavoura, e a industria dos habitantes destes Reinos, consiste a sustentação, e as riquezas essenciaes de todos os povos: deve animar-se a primeira e favorecer-se a segunda. Lei de 4 de Fevereiro 1773.

Os fructos naturaes, e industriaes, sobejando em huns lugares, constituem nelles hum cabedal innutil, e morto: devem renascer, e fazer-se lucrosos pela exportação para outros lugares, que delles necessitão. A mesma Lei.

Edital do General das Ilhas dos Açores do 1.º de Julho de 1817, em que declara livre a exportação do grão e legumes de humas para outras Ilhas, e de todas para o Reino de Portugal e Ilha da Madeira.

Francisco Antonio d'Araujo d'Azevedo, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores, &c. Faço saber que de hoje em diante fica livre na fórma das Leis, e Cartas Regias dos nossos Soberanos a exportação de trigo, milho, cevada, fava, e centeio para o Reino de Portugal, Ilha da Madeira, e as mais Ilhas dos Açores, com a declaração porém, que em anno de escacez, ou que os preços destes generos subão ao excessivo, será prohibida absolutamente a exportação de qualquer dos sobreditos grãos. Tenho julgado do meu dever determinar o referido para felicitar esta bella Ilha, na persuasão de que sem commercio livre não póde haver agricultura, e sem esta não póde haver abundancia. Persuadido pois desta verdade me admirei, quando tomei posse deste Governo, haver a prática de conceder licenças arbitrarias com o onus de metter no Terreiro público a terça parte do genero, que se concedia licença de exportar. Procurando saber se havia alguma Lei, Carta Regia, ou Aviso, que authorisasse continuar na mesma prática, e não achando mais que Leis positivas que ordenão a livre exportação, ainda receoso que houvesse alguma cousa particular digna de attenção ao bem publico, mandei pelo meu Edital de 16 de Junho proximo passado publicar, que quem quizesse escrevesse sobre este assumpto, e pozesse o seu parecer por escrito na Secretaria para melhor acertar: (não desejando mais que a felicidade dos povos que tenho a honra de governar) até hoje não tem apparecido se não sábias Memorias, que se conformão com o meu parecer, e com o Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, e Avisos Regios de 5 de Novembro de 1785, de 20 de Agosto, e 13 de Novembro de 1789, e outros mais, que com o dito

Alvará concordão. Declaro com tudo que terei o maior cuidado em que se observem as Leis contra os monopolistas, e atravessadores, que comprão o grão para revender no mesmo Termo, porque a ninguem he permittido comprar para tornar a vender no mesmo Termo, ainda que seja no Terreiro público, pois que isto só o devem fazer os proprietarios, não lhes sendo permittido vender ao público em suas casas, como determinão os §§ 65, e 66 da Carta Regia de 2 d'Agosto de 1766. Quando porém aconteça que alguma pessoa tenha comprado algum genero de pão com o fim de exportar, e o não queira depois fazer, o não poderá vender no mesmo Termo sem licença, a qual só lhe será concedida, vendendo-o pelo mesmo preço porque o comprou. E este Edital se affixará nos lugares mais públicos desta Ilha, tanto na Cidade, como nas villas para chegar ao conhecimento de todos. Angra o 1.º de Julho de 1817.

Francisco Antonio d'Araujo d'Azevedo.

(L. S.)

Extracto da Obra do Desembargador José Accursio das Neves, intitulada: Variedades sobre objectos relativos ás Artes, Commercio, e Manufacturas, consideradas segundo os Principios da Economia Politica, *Pag. 168.*

Os calculos que se praticão em algumas terras da quantidade da producção, e número dos habitantes para se reservar o que se julga necessario para o sustento destes, e se deixar sahir sómente o excesso, além de serem quasi sempre inexactos, (*) não poderião ser applicaveis senão a hum paiz perfeitamente isolado. Onde ha commercio, e communicações abertas, estes calculos pódem servir para cobrir vio-

(*) Tive occasião de me confirmar nesta persuasão por experiencia propria, sendo membro do Governo interino das Ilhas dos Açores. Calculava-se a povoação da Ilha Terceira em pouco menos de 30:000 almas, e contando a 20 alqueires de grão (trigo, ou milho) por cabeça, o que não era muito, as sementes e o preciso para os animaes de differente especie, suppunhão-se indispensaveis 11:000 moios para o consumo da Ilha: com tudo houve anno em que a producção não chegou a tanto, segundo as listas que se tirárão, e exportando-se 2:000 moios dessa mesma colheita, não se experimentou falta. Estas listas pedem-se aos dizimeiros, e em 1.º lugar he possivel que estes para occultarem o verdadeiro interesse que lhes resulta das suas rendas, as não dêem verdadeiras, o que com tudo não supponho dos que conheci, pois os tenho em boa conta: 2.º Os mesmos dizimeiros são de ordinario enganados, porque a malicia está muito propagada, e nem todos se dizimão como devem: 3.º Não se havia respeito á batata, e ao inhame que fazem huma grande parte do sustento do povo. Muitas outras cousas pódem influir na exactidão de semelhantes documentos.

lencias, mas nunca para as authorizar: o commercio he providente, deixemo-lo respirar, e confiemos nelle.

Tudo pois concorre a persuadir a conveniencia de se estabelecer a livre circulação por todo o Reino, do pão, e dos outros viveres, a que as mesmas razões são applicaveis, removidos todos, e quaesquer embaraços, que se oppõem ás transacções deste commercio de termo a termo, e de provincia a provincia; e esta franqueza seria mais capaz de destruir o monopolio, de que sem razão se suppõem fautora, do que todas as devassas, e procedimentos contra os atravessadores. A Ordenação Liv. 5.º tit. 76, e 77 offerece ainda hum importante objecto de meditações ao Soberano, e ao seu illustrado ministerio, que em gráo mui alto se tem já destinguido pelos seus principios liberaes em materias de commercio, e de industria.

Aviso da Secretaria d'Estado ao Governo Interino das Ilhas dos Açores em 2 de Setembro de 1797.

Exmo e R.^mo Senhor.

Havendo chegado á Real presença de Sua Magestade algumas Representações sobre as duvidas em que se entrava se aquellas Leis, e Alvarás que expressamente não fallão das Ilhas dos Açores comprehendião, ou não nas suas disposições as mesmas Ilhas. He a mesma Senhora servida mandar declarar que todas as Leis, e Alvarás que não forem circunscriptas especialmente a certa porção da sua Monarquia, se devem cumulativamente entender obrigatorias para todas as partes dos seus Dominios, e para os seus Vassallos todos indistinctamente sem differença qualquer, logo que nas mesmas Leis e Alvarás não houver huma disposição particular, applicavel pela mente das referidas Leis a esta, ou áquella porção dos seus Estados, e Vassallos. O que S. Magestade manda intimar a V. Ex.ª e Mercês para que nesta conformidade fiquem cessando aquellas dúvidas, em beneficio dos seus Vassallos que habitão essas Ilhas; por ser da sua Real intenção que todos elles participem igualmente das acertadas disposições das sabias Leis, que dimanão do seu real Throno. Deos guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 2 de Setembro de 1797.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Sñr. Bispo d'Angra e mais Governadores Interinos das Ilhas dos Açores.

OBSERVAÇÕES

SOBRE TODO O PRECEDENTE

O bem público he o unico objecto desta obra, e o zelo com que ella he escrita he o seu unico ornato.
Filangieri.

Depois de tantas oscillações, de tantos Avisos contrarios huns aos outros, e todos á Lei, esperava-se pela experiencia para resolução do Problema: *Se deveria ser inteiramente livre, ou dependente d'alguma condição a exportação do grão nesta Ilha?* A casualidade veio a favor da verdade, e hum anno de huma colheita escassa faz ver o que deverá acontecer em hum anno abundante.

Neste anno pois de huma colheita escassa exportou-se livremente o grão que se quiz exportar (1) em consequencia do Edital do 1.º de Julho, (2) até que finalmente sobio o preço a ponto de se preferir conservar o resto para se vender na terra, do que embarcallo. Já sahirão navios em lastro; estão outros sem destino por não acharem carga. Tão longe de se experimentar falta, he tanta a abundancia, que o Terreiro não dá sahida ao que nelle entra. (3) Ha huma marcha mais regular do que esta? Foi preciso alguma força, ou violencia do Governo, ou dos Magistrados para estabelecella? Que funestas consequencias tem resultado? Aonde existe essa miseria, e fome que se prognosticava? Por ventura clama, ou queixa-se alguem? Sim, alguem se queixa: queixão-se huns poucos d'ociosos, que contando sómente comsigo, nada lhes importa o bem público. São estes individuos huma escoria da sociedade, na qual não se distinguem, senão pela perversidade da sua lingua: são humas nullidades que não devem entrar em contemplação.

Se pois em huma colheita escassa o andamento he regular, que

---

(1) Não passou, até o presente, de 1:410 moios 16 alqueires, a saber: 902 moios 14 alqueires de trigo, 321 moios 48 alqueires de milho; 138 moios 18 alqueires de sevada; 47 moios 50 alqueires de fava.

(2) Veja-se a Pag. 327 d'este *Archivo*.

(3) Como paiz productivo de pão, a maior parte dos habitantes desta Ilha recolhem o seu provimento logo no principio da colheita; de maneira que no Terreiro público não chega a vender-se annualmente 600 moios, tomado hum termo medio. Em 1814 vendeo-se alli 331 moios 13 alqueires; em 1815, 685 moios 57 alqueires; em 1816, 588 moios 47 alqueires.

mais prova se precisa? Evidente he a vantagem da liberdade da exportação.

Com tudo, ainda se precisa ampliar hum pouco mais este assumpto, a fim de que se entenda perfeitamente, e não tenhão mais entrada os antigos, e ruinosos abusos, e vexações.

Que a fortuna do Estado, e da humanidade (exceptuando os selvagens, que vivem da caça e pesca) está nas mãos dos cultivadores: Que as producções da terra são a unica, e verdadeira riqueza, e a cultura della o unico principio da sobredita: Que o consumo he o unico agente que dá valor á producção, que a anima, e a extende, e multiplica: Que em proporção do valor dos fructos a terra será melhor trabalhada, e em consequencia as colheitas mais abundantes. São principios incontrastaveis e seguidos pelos melhores economos politicos.

Ainda que parece não se terem conhecido estes axiomas economicos nos antigos tempos da nossa Monarquia, não podemos dizer que de todo se ignorárão. Não podia ser senão fundado nelles, que ha mais de quatro seculos se izentou o pão de taxa, quando quasi tudo o mais era taxado.

A' proporção que a navegação e o commercio se forão augmentando, e se forão extendendo os conhecimentos, forão as Nações da Europa, ainda que mui lentamente, adoptando medidas que se aproximavão aos mesmos principios. Taes forão no nosso Reino as que se achão estabelecidas na Ord. Liv. 5.° Tit. 76.

Em tempos modernos e quasi dos nossos dias forão aquelles principios desenvolvidos por Colbert, Quesnay, e outros célebres homens, que na républica das letras se achão distinguidos pelo nome de Economistas. Foi então que appareceo a nova sciencia da Economia Politica e que da sua escola sahio aquelle systema sobre o augmento, e distribuição da riqueza nacional, que tanto tem contribuido para felicitar a Europa. A livre exportação do grão de huma para outra provincia, de hum para outro paiz; o livre giro, em huma palavra, deste tão necessario genero foi geralmente experimentado, e reconhecido como o verdadeiro meio d'augmentar a agricultura, que he a primeira base da riqueza nacional.

Pouco conhecida como era em Portugal esta sciencia, a ella se entregou todo hum tão grande Estadista como o Marquez de Pombal; e ainda que elle seguio mais o systema de Colbert (que foi favorecer as manufacturas, ou industria das Cidades com preferencia á dos campos) do que o systema de Quesnay (que pelo contrario foi favorecer á agricultura, ou industria dos campos com preferencia á das Cidades) não deixou a agricultura de ser por aquelle sabio Ministro contemplada. Os luminosos principios da Economia Politica forão por elle attentamente examinados, e seguidos; e foi debaixo dos mesmos principios que o Sr. Rei D. José I fez publicar o Alvará de 26 de Fevereiro 1771, Alvará de 18 de Janeiro, e Lei de 4 de Fevereiro 1773.

Sendo o dito Alvará de 1771 positivamente para estas Ilhas dos Açores, e dirigido á livre exportação do grão que ellas produzem, infelizmente nunca foi observado, e sempre a exportação foi limitada principalmenten esta Ilha Terceira. A excepção do caso de necessidade, em que se manda reservar a terça parte, foi huma porta que o mesmo Alvará deixou aberta para se illudirem os solidos principios sobre que elle se fundou. Esta necessidade, que ou por huma escaceza de colheita, ou por huma mais activa exportação, ou por hum mais subido preço do genero, quasi todos os annos se figurou, sem jámais se verificar, foi invariavelmente o pretexto com que se procurou illudir o espirito do dito Alvará: pretexto tão antigo como enganoso, derivado do errado principio, entre outros, de não poder ter lugar a liberdade da exportação em hum paiz pequeno, como póde ter em hum grande. Se se não tivessem dado estranhas interpretações ao sobredito Alvará, não teria havido as falsas opiniões, os vexames, o descontentamento, e as queixas que são bem notorias: tudo teria tido o seu curso natural, e não estaria tão atrazada a agricultura e commercio desta Ilha, que de todas as dos Açores he a que offerece melhor terreno para a cultura do grão. He para admirar a longa existencia do erro, e ainda mais o quanto para ella concorrêrão as Authoridades que o podião desterrar. Ministros d'Estado, Governadores, Magistrados, Camara; todos concorrêrão.

Não he o meu intento atacar, ou abater, nem sequer por sombra, as acções ou credito de pessoas tão literatas, tão escolhidas, e respeitaveis, como tem sido os nossos Ministros d'Estado. Nem tão pouco eu pertendo diminuir os serviços que fizerão, nem o merecimento que compete aos Governadores Capitães Generaes, e aos Magistrados que estas Ilhas tem tido. O meu intento não he outro senão mostrar as incoherencias que tem havido sobre hum objecto tão importante, sem com tudo offender o mais levemente as virtudes de pessoa alguma.

Concorrêrão, como digo, os Ministros d'Estado para a existencia do erro, com os Avisos, (1) que aos Governadores e Capitães Generaes destas Ilhas em diversos tempos dirigírão, contradictorios ao mencionado Alvará, e a si mesmos. Se exceptuarmos o de 20 d'Agosto de 1789, todos os mais quasi não tiverão outra tendencia senão arraigar o mal, constituindo os Governadores arbitros sobre a materia, e fazendo reviver o antigo, e reprovado methodo das licenças. Ainda que todos estes Avisos favorecem a livre exportação, e contém huma luz de principios liberaes, he esta luz como a do relampago, que quando se procura já não existe.

São os taes avisos contradictorios, porque o de 27 d'Abril 1795 não se referindo ao Alvará de 26 de Fevereiro 1771, limita a expor-

(1) Veja-se a p. 287 e seguintes d'este *Archivo*.

tação, deixando-a ao arbitrio dos Governadores, e sugeitando-a a calculos aproximativos.

O de 13 de Julho 1797, sem lembrança alguma do dito Alvará, até parece que o abroga, porque aponta hum systema novo, para cujo estabelecimento seria precisa huma Lei tambem nova.

O de 19 d'Agosto do mesmo anno ordena pelo contrario huma exportação livre, mas sómente para aquella occasião.

O de 22 do dito mez e anno não he mais que huma licença particular para hum negociante poder exportar 400 moios de grão.

O de 6 de Dezembro do sobredito anno retracta aquelle privilegio, e manda que quando a exportação for livre, o deve ser para todos, e não para algum particular. Accrescenta, que os proprietarios devem ser favorecidos com preferencia aos negociantes, com pouca conformidade, segundo parece, com o que determina o Alvará que faculta a todos em geral a livre exportação, sem privilegiar a ninguem.

O de 18 de Janeiro, 3 de Fevereiro, e 19 d'Abril de 1798 resuscitão o dito Alvará, mas ao mesmo tempo que inculcão querello em vigor, e que haja liberdade na exportação, impedem-a por outro lado, porque estabelecem a excepção de hum caso, que o Alvará não comprehende, qual o da carestia do genero.

O de 30 de Julho d'aquelle mesmo anno quer o Alvará na mais exacta observancia.

O de 10 de Novembro do dito anno estabeleceo a reserva da terça parte do que se embarcar (quando se julgue necessaria tal providencia) de hum modo muito differente do que determina a Ord. Liv. 5.° Tit. 76, a que se refere o Alvará. Faz recahir a reserva sobre os compradores exportantes, e não sobre os lavradores os lavradores, ou proprietarios vendedores. Declara por falsos os calculos aproximativos recommendados no Aviso de 27 d'Abril 1795, e quer que as cousas se regulem pelos preços livres dos mercados.

O de 14 de Dezembro 1799, tornando a lembrar o Alvará, torna tambem a sugeitallo aos Governadores. Condemna outra vez os calculos aproximativos, aconselhando que se regulem pelo estado dos preços, e pela carestia do genero: escala tão falivel como a outra, e como tal, não contemplada pelo Alvará.

O de 28 de Maio 1805, ainda que accusa, e parece querer pôr em observancia o Alvará, sempre o sugeita ao arbitrio dos Governadores; bem como o outro Aviso que se seguio em data do 1.° d'Agosto do mesmo anno, que foi o ultimo que veio ácerca deste negocio. Até aqui pelo que pertence aos Ministros d'Estado.

Quanto aos Governadores, e Capitães Generaes: elles seguirão a mesma vereda, obstando á execução do Alvará, e consequentemente á livre exportação. Chegou hum delles a officiar para a Secretaria d'Estado, *que era indifferente para a agricultura a liberdade da exportação dos trigos, e que a agricultura nesta Ilha não só tinha chegado*

ao maior auge, mas que tinha hido ao excesso. (1) De que resultou a desaprovação mencionada no Aviso de 15 de Fevereiro 1790. Outro destes Governadores, aliás de muitas luzes, e muito liberal com a exportação, em hum Officio que dirigio ao Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel tão modernamente como em 1806 (2) cahio em declarar o Aviso da Secretaria d'Estado de 27 d'Abril 1795 (que nem sequer cita o Alvará de 26 de Fevereiro 1771, por huma interpretação authentica do mesmo Alvará; e mandou proceder conforme o Aviso, sem attender demais a mais, que este foi depois reformado por outros. Estabeleceo tambem no dito officio hum novo modo de calcular o preciso para a terra, que vem a ser 30 alqueires de grão por cabeça. (3) Nada disto porem se chegou a effeituar, por que hum Accordão da Relação, que naquelle mesmo tempo os moradores d'aquella Cidade alcançárão contra projectos similhantes que a Camara tinha intentado, poz termo a estas fantasias, (4) restituindo a exportação á liberdade que antes tinha naquella Ilha; a pezar da opinião diversa do mesmo Governador indicada no Officio que depois dirigio ao Corregedor da dita Ilha. (5)

Pelo que respeita a Magistrados, e Camaras: he muito antigo, e conhecido o seu modo de proceder. Depois de huma tal doutrina dos superiores, que se póde esperar dos outros, senão huma accumulação de males? O Officio que o Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada dirigio ao Governador General em Março 1807, (6) he hum monumento da extravagancia, por não dizer outra cousa, a que póde chegar

(1) Não posso atinar no fundamento que teve o tal Governador para avançar aquella condemnada opinião. Parecerá a quem ler, e não sabe do paiz, que esta Ilha Terceira he hum dos grandes celleiros do mundo; quando a sua producção ordinariamente não excedia naquelle tempo, nem mesmo hoje, de 10 a 13 mil moios de grão; sendo raro o anno em que se exporta 3 mil moios. E por tão pouco se tem feito tanto estrondo! Huma das causas do estado estacionario da agricultura desta Ilha tem sido a restricção na exportação.

Tem aquella opinião muita analogia com outra, que me consta ter o mesmo Governador avançado para a Secretaria d'Estado no anno de 1786. Vem a ser, que esta Ilha continha huma demasiada população, de que resultou mandar-se transportar á custa da Real fazenda muitos casaes d'aqui para o Além-Tejo, com grande prejuizo da cultura desta Ilha, cuja população igualmente estacionada era n'aquelle tempo com muito pouca differença a mesma que he hoje 31 mil almas pouco mais ou menos. Esta Ilha admitte hum numero dobrado. e tresdobrado de habitantes. O seu melhor terreno, quasi todo no interior, está em pasto, por falta de braços.

(2) Veja-se a pag. 300 d'este *Archivo*.

(3) Sobre a inexactidão e inutilidade de similhantes calculos, veja-se o que diz o Desembargador José Accursio das Neves, que residio nesta Ilha 12 annos como Juiz de Fóra e Corregedor. Vai a pag. 328 d'este *Archivo*.

(4) Veja-se o Edital da Camara que deo causa ao recurso, e o Acordão. pag. 304 e 305. (idem).

(5) Veja-se a pag. 305. (idem.).

(6) Veja-se a pag. 301. (idem.).

hum homem, huma vez investido no poder para regular taes negocios. Tambem não teve effeito o célebre plano d'aquelle Magistrado, nem podia ter, não só porque o citado Acordão o escureceo, mas porque *huma grande força occulta* como diz o citado Author, *oppõem hũma constante resistencia á execução de similhantes disposições.* (1) As respostas que sobre o conteúdo d'aquelle Officio derão os proprietarios, lavradores, e os negociantes da mesma Ilha, são humas doutas lições economicas, que merecem ser guardadas no mais acautelado archivo.(2)

Em lugar, pois, de hum livre giro, e de huma livre exportação, que he o espirito do Alvará de 26 de Fevereiro 1771, substituio se com os Avisos huma multiplicidade de ordens temporarias, que sufficientemente demonstrão a impropriedade e detrimento do systema restrictivo. Se este systema fosse bom, não teria havido a frequente necessidade d'aquelles Avisos. Bem vivas provas temos disso. Quanto menos escrupulosos forão os Governadores na concessão das licenças: quanto mais izentas de redundancias, e empenhos estas fórão; quanto mais ampla foi a exportação; e quanto mais ella se aproximou ao espirito do Alvará, melhor foi sempre o andamento das cousas, e maior o beneficio commum. Na Ilha de S. Miguel, aonde a pezar das grandes diligencias, que de tempos a tempos se fizerão para obstar á livre exportação, sempre ella naturalmente prevaleceo, vemos, em lugar dos prognosticados males, infinitos bens: vemos huma augmentada agricultura, e hum extenso commercio; huma immensa riqueza: hum triplo, e mais de tripulo de rendas Reaes. Visivel, e innegavel como isto he, de que servio interromper? Para que foi obstar? Para que forão ordens temporarias? Porque se não desterrárão logo, e por huma vez os abusos, e as disserções que sempre houve sobre esta materia? Porque se não poz em exacta observancia o illudido Alvará de 26 de Fevereiro 1771? Grande infelicidade? Andou este Alvará ora esquecido, ora lembrado. Não houve delle a menor lembrança nos primeiros Avisos; até parecia não existir. Finalmente appareceo no Aviso de 18 de Janeiro 1798, e foi successivamente lembrado nos de 3 de fevereiro, 19 d'Abril, e 31 de Julho d'aquelle anno: tornou a ser esquecido no Aviso de 10 de Novembro do mesmo anno: e foi outra vez contemplado nos de 14 de Dezembro 1799, 28 de Maio, e 1.º d'Agosto 1805. Sem me metter na questão se estes Avisos podião, ou não alterar a lei, limito-me a observar, que depois della não estar abrogada, e ter sido tantas vezes interrompida, como recommendada, he evidente ser fundada em principios certos, e inalteraveis, que expulsão tudo que he alheio da livre exportação, seu unico objecto.

Tanto he assim, que a mesma reserva provisional da terça parte que ella manda fazer no caso de necessidade, he huma providencia

(1) Accursio das Neves. Variedades.
(2) Vejão-se as pag. 306 e 313 d'este *Archivo.*

desnecessaria. Não se duvida que fosse indispensavel no tempo em que se promulgou o disposto na Ord. Liv. 5. Tit. 76; tempo em que nem a agricultura estava no augmento em que hoje se acha em toda a parte do mundo, nem havia os descobrimentos, a navegação, commercio, civilisação, e relações que presentemente ha de huma para outra nação. Não se duvida que ainda mesmo em 1771 se julgasse huma tal providencia necessaria. Nos tempos presentes, porém, certamente que o não he; e tanto se prova, que já a lei de 4 de Fevereiro de 1773 o reconheceo, mandando girar livremente o grão de humas para outras provincias, e de humas para outras terras, sem encargo, ou embaraço algum. O Decreto de 12 de Dezembro de 1774, prohibio as licenças, despachos, ou guias que se tiravão dentro das provincias do Reino, para os fructos, e alimentos poderem livremente girar até á raia de Castella. O Alvará do Regimento do Terreiro de Lisboa de 12 de Junho 1779, Tit. 4 § 5, prohibio que as Camaras dos districtos donde vem o pão para a capital consintão o mais leve embaraço no transporte dos generos, nem que sejão em parte alguma obrigados á qualquer imposição. No actual estado do mundo, o livre giro do genero estabelece huma escala tão certa, e constitue as cousas em huma marcha tão regular, que he inutil excepção alguma de caso. O genero sobe de preço á proporção da concorrencia dos compradores, e da exportação que se faz, até que finalmente chega a hum ponto que nenhum interesse faz comprallo, ou exportallo, e fica para se consumir na terra. Quando mesmo a colheita seja tão escassa, que se aproxime a falta, ou ainda mesmo a huma fome, he bem sabido que em tal caso o preço he tão alto, que não só exclue a exportação, mas até convida a importação. Em tão calamitoso caso, não só a terça parte de que falla o Alvará, mas o todo da producção se reserva por si mesmo, sem que seja necessaria providencia alguma

Por tudo o que, não só he inutil, mas summamente nocivo tudo o que he alheio de hum livre giro, e de huma livre exportação dos generos da primeira necessidade. Nada de restricções, nada de Avisos que tenhão a menor tendencia de dar ás Authoridades a menor aberta, ou constituillas com o menor poder d'obstarem áquella liberdade. Independente de principios errados em que pódem cahir, de enganos que podem ter com calculos aproximativos, e de qualquer outro motivo que a possa conduzir a obrar exoticamente, *os Juizes, e Jurisconsultos,* como diz o supra citado Author, (1) *engolfão-se d'ordinario mais nos negocios forenses, do que nos importantes objectos d'Economia Politica.* Abandonem-se as falsas doutrinas, os falsos receios, os incoherentes planos, as dependencias, e os monopolios, que facilmente se introduzem, sendo a exportação restricta, e dependente de licenças. Cousa alguma tem concorrido mais para embaraçar a agricultura, e

(1) Accursio das Neves, Variedades.

commercio do grão desta Ilha Terceira do que a falta de liberdade na exportação.

De todos os Governadores Generaes que estas Ilhas tem tido, parece á primeira vista que nenhum acertou melhor o ponto do que o actual Governador Francisco Antonio d'Araujo. Consultando a materia, declarou aquella liberdade por hum Edital datado em o 1.° de Julho 1817. (1)

Livre porém como agora parece estar a exportação pelo dito Edital, ella não está izenta de ser ainda atacada, e restituida ao antigo methodo: não se póde dizer que o Edital he huma providencia completa. Ha nelle huma excepção de caso, que não concorda nem com o Alvará de 26 de Fevereiro 1771, nem com os principios da Economia Politica; mas que somente concorda com alguns dos Avisos: vem a ser, *que em anno d'escasseza, ou que os preços dos generos subão ao excessivo, será prohibida absolutamente a exportação*. Esta excepção tão contraria ao Alvará (o qual ainda mesmo no caso de necessidade só manda reservar a terça parte, *sem extensão alguma*) não coincide com o fim proposto. Confunde casos, que são distinctos, e separados; e dá aberta para as cousas se desviarem do seu caminho natural, e se renovarem os antigos abusos, e vexames. Huma cousa he escasseza, outra carestia, outra necessidade. O Alvará não cogita d'escasseza, nem de carestia, cogita sómente de necessidade. Huma colheita mediana póde-se facilmente converter em huma escassa; huma escassa em huma de falta; e huma carestia póde-se com a mesma facilidade trasmutar em huma necessidade, ou fome. Em quanto houver estes subterfugios, tão favoraveis á ignorancia, e ao orgulho, nunca este importante objecto terá firmeza.

De todas estas conversões, a mais susceptivel de crença, e ao mesmo tempo a mais enganosa, he a que se chama *carestia*. Como todos desejão comprar barato, não se attende geralmente a circumstancias: qualquer alteração de preço acima do ordinario, he logo cegamente estranhada e segue-se o clamor de carestia, e fome. Não se adverte que nestes casos a maioria de preço nasce mais da falta e carestia do pão nos portos para onde elle se nageva, e consequentemente da concorrencia dos compradores, e exportadores, do que doutra alguma causa. Não se adverte que quando ha abundancia naquelles portos, ainda que a colheita nesta Ilha seja escassa, nem por isso sobe de preço o genero. Não se attende que a principal producção do paiz he o grão, e que he preciso que elle encontre preço para se poder cultivar, e haver abundancia. Nada disto se adverte; quando he bem sabido, que os preços d'aquelles mercados exteriores he que regulão, e fazem seguir a tarifa natural. Pertender que o genero se não exporte

(1) Veja-se o Edital pag. 319. Memoria pag. 320. Edital pag. 327 d'este *Archivo*.

para ser barato, quando pelas circumstancias d'aquelles mercados elle vale muito mais, he hum crasso erro, huma manifesta injustiça, e violação de propriedade. Que animação póde ter a agricultura, se se obsta que o genero tenha hum preço conveniente? Limitar-se-ha a tanto quanto bastará para o consumo dos habitantes do paiz. *A prohibição do embarque,* diz Smith, (1) *limita o melhoramento e cultura do paiz ao preciso para os seus proprios habitantes. A liberdade da exportação habilita-o a extender a cultura para o sustento de outras nações.* Corresponde esta maxima á seguinte de Quesnay: *Não se faça abaixar o preço das producções, e mercadorias dentro da nação, porque o commercio reciproco com os estrangeiros viria a ser desvantajoso á mesma nação. Quanto maior for o valor venal, tanto mais amplo será o redito: abundancia, e* não valor, *ou pouco valor, não he riqueza: falta e carestia, he miseria: a abundancia, e alto preço, he opulencia.* E a estoutra do mesmo Economista: *Não se imagine que o bom mercado, ou a barateza dos generos seja proveitoso ao corpo do povo: o seu baixo preço faz abaixar o salario das ordens inferiores, diminue-lhes os commodos da vida, procura-lhes menos trabalhos, e occupações lucrativas; e anniquila o redito da nação.*

He pois evidente que se o sobredito Edital se limitasse a declarar livre a exportação, tinha satisfeito, e completamente correspondido; porque isto não só he conforme com o Alvará de 26 de Fevereiro 1771, mas com as outras Leis que depois houverão. He por estas Leis fundadas em tão luminosos principios que se deve entender declarada, e ampliada a Ord. Liv. 5. Tit. 76. De que estas Leis são extensivas a estas Ilhas, não padece a menor duvida, não só porque o sobredito Alvará as declara como parte, e verdadeiras provincias do Reino; mas porque o Aviso da Secretaria d'Estado de 2 de Setembro 1797 (2) tirou todo o escrupulo a este respeito. Além do que, se em hum paiz como Portugal, donde se não exporta, mas sim se importa o pão, o giro deste deve ser livre, com muito mais razão deve prevalecer esta liberdade nesta Ilha que o exporta, e quasi não tem outra producção.

Com tudo não he difficil dar a razão porque o mencionado Edital se não limitou áquella symples declaração. Esta, bem que conforme ás Leis, e a alguns dos Avisos, encontra o determinado em outros Avisos, e nesta collisão, não se animando, julgo eu, o Governador General a acceitar huns, e regeitar os outros, tomou-os todos juntos, declarando a exportação livre, mas debaixo da excepção mencionada.

No intricado estado em que este importante negocio se acha com Leis e Avisos contradictorios huns com os outros, sugeito ao arbitrio

(1) Smith. Liv. 4. Cap. 5.
(2) Veja-se a pag. 329, d'este *Archivo.*

das Authoridades para o regular; sugeito a opiniões, que hoje são humas, e á manhã outras, como a experiencia tem mostrado; sugeito a inadvertencias e erros, e mesmo a caprichos, e á ignorancia; de cujos grilhões parece que deve estar sempre izenta: por todas estas razões persuado-me que a unica acertada providencia seria huma Lei que constituisse, e declarasse livre a exportação do grão e legumes de humas para outras destas Ilhas, e de todas para os portos do Reino, e Ilha da Madeira, sem reserva, sem excepção de caso, sem embaraço algum. He com o fim de fornecer as noticias necessarias para a providencia que se julgar mais propria e efficaz que eu dou á luz esta collecção, e que interponho o meu parecer como hum cidadão a quem incumbe fazer o serviço possivel á sua patria; sugeitando-o com tudo ás maiores luzes, e mesmo ao bom prazer do nosso clementissimo Soberano. Torno a dizer com Filangieri: *O bem público he o unico objecto desta obra, e o zelo com que ella he escrita, he o seu unico ornato.*

João da Rocha Ribeiro.

Ilha Terceira 30
de Dezembro 1817.

Quando dei estas observações por acabadas, algumas pessoas assaz intelligentes, mas cuja preocupação ainda se conduzia a recear alguma funesta consequencia da liberdade da exportação que se havia estabelecido, aconselhárão-me que não as mandasse ainda imprimir, e que esperasse que o tempo confirmasse as doutrinas que avancei. Firme e certo nos meus principios, foi com repugnancia que annui. Dois annos se tem passado desde que se estabeleceo aquella liberdade, e o resultado tem sido huma constante abundancia: fructo natural d'aquellla liberdade, e da fluctuação de preços. Aprendão pois os restrictistas que a melhor segurança de huma ampla producção, e abundancia de mantimentos he a livre exportação.

Porém presentemente outras idéas mais amplas me visitão em consequencia de factos que acontecem.

Em todos os tempos da nossa Monarquia houve o particularissimo cuidado de suprir a sua pouca agricultura com favorecer a entrada do pão estrangeiro: foi sempre a menina dos olhos de todos os nossos Soberanos. Agora porém pela primeira vez vemos isto alterado. Tal tem sido a concorrencia de generos nos portos de Portugal, tal a abastança, e tal a barateza, que assusta o Governo a ponto de recear decadencia e ruina na agricultura. Por esta razão tem o mesmo Go-

verno recentemente imposto hum tão pezado direito sobre o grão estrangeiro, que chega a huma prohibição.

Que mudança pois foi esta? Donde vem? Facilmente se responde.

Independente d'outras causas, que não he preciso aqui apontar, aEuropa toda inquieta, e envolvida mais ou menos em guerra pelo espaço de vinte e seis annos, soffrendo hum dos effeitos deste flagello, qual a carestia e falta de pão, esmerou-se em diminuir hum tão grande vexame, semeando, e cultivando. Augmentou-se a agricultura por quasi toda a parte. As nacões agricolas, incitadas pelos bons mercados que encontravão augmentárão o seus productos: as outras nações fizerão o que lhes foi possivel. Veio a paz geral, e tudo, com mais ou menos demora, mudou. Nações que para o sustento dependião d'outras, achão-se agora não só com o necessario, mas com superfluo. Os portos do Baltico e Mediterraneo, que sempre forão, e principalmente naquelles desgraçados tempos, os graneis do resto da Europa, bem como os Estados Unidos da America, não achão já os mesmos bons mercados. Acresce a isto o menor consumo que ha em Portugal em razão da mudança da Corte, e de muita gente para o Brazil, e pela reducção do commercio, e navegação do rio Tejo. O anterior clamor de carestia e fome, tornou-se em clamor de barateza, e abundancia. Os lavradores de Portugal clamão conseguintemente que estão perdidos, porque não podem cultivar para venderem por preços tão infimos, quaes são os por que vendem os estrangeiros.

Se pois aquelles lavradores clamão, com quanta maior razão não devem clamar os lavradores, e proprietarios das Ilhas dos Açores? Portugal não cultiva o necessario para si: as Ilhas dos Açores cultivão muito além do necessario, e não podem (porque lhes obsta a Lei) exportar o superfluo senão para Portugal, e Ilha da Madeira, aonde vão encontrar hum prejuizo muito mais consideravel do que o dos lavradores de Portugal.

He por todos os lados evidente a precisão que tem os habitantes destas Ilhas de serem favorecidos com a livre exportação dos seus generos, não só para os portos de Portugal, e Madeira, mas para quaesquer outros onde convier, ou sejão nacionaes, ou estrangeiros. No actual estado do Mundo, he certo que isto pouco avançará, principalmente depois de ser tão inferior o trigo destas Ilhas. Com tudo as circumstancias são hoje tão variaveis, que quasi de repente mudão. Já o nosso milho foi este anno procurado pelos Inglezes, para suprir a falta de sevada que parece houve em algumas das suas provincias; e se lhes fosse permittido levallo, não teriamos soffrido o gravissimo prejuizo de mais de cento por cento que fomos encontrar nos portos de Portugal, e Madeira.

Não toquei nestas paginas senão de passagem sobre a influencia de preços, apezar do clamor que quasi sempre se segue quando elles sobem. Como não tem havido este clamor, desnecessario he escrever de prevenção. Quando este ponto se suscitar, se he que póde haver occasião para isso, eu mostrarei como tem avançado hum meu moderno Author. *Que hum preço medio, baixo, e geral em huma nação, ou districto, he o indice de pobreza; assim como hum preço medio, alto e geral, he hum indice de riqueza. Huma baixa de preço geral indica estar o districto, ou nação empobrecendo; e hum levantamento de preço geral, mostra por outro lado que o districto ou nação está enriquecendo.* (1)

20 de Julho de 1819.

Aqui termina o opusculo de João da Rocha Ribeiro; 94 paginas em 4.°.



(1) Purves, ou National Wealth, 1817.

ADDITAMENTOS

Accordam do Desembargo do Paço de 3 de novembro de 1753, a favor da Camara de Ponta Delgada, contra os dizimeiros.

Acordão os do Desembargo &.ª Que hé agravado o Agravante pelo Ouvidor da Cidade de Ponta Delgada, provendo em seu Agravo vistos os Autos, e como deles se mostra a urgente necessidade que havia pela falta de pam o qual tendo-o os agravados o não querem vender pelo preço commum nestas circumstancias como fosse permittido aos Oficiais da Camara por-lhe taxa para evitar aquele damno, devião os Agravados estar por ele muito principalmente sendo racionavel, e regulado pelo preço commum do dito genero, portanto reformando o dito Ouvidor o seu despacho, receba, e julgue por provados os Embargos do Agravante para efeito de declarar não serem agravados os sobreditos. Lisboa 3 de Novembro de 1753.=São Payo=Justiniano.

NB. Foi agravante o Tenente Rodrigo da Camara Bitancurt Procurador da Camara da Villa da Ribeira Grande contra os Dizimeiros das miuças da dita Villa, Pedro de Frias, e Pedro Alvares &.ª. NB. Hoje não pode ter uso esta sentença.

(*Registada no Liv. 3.º do Reg. da Cam. de P. Delgada, f. 284.*)

Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, sobre a livre exportação de cereaes dos Açores.

Eu ElRey. Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo consideração aos intoleraveis monopolios de Trigos que se faziam nas Ilhas dos Açores a beneficio dos Officiaes das respectivas Cameras, e de outras Pessoas poderosas, palliados não só com o pretexto dos necessarios provimentos dos Moradores das mesmas Ilhas; porque sendo permittida a extracção de todo o Trigo das suas producções, lhes não ficaria com que se sustentar; mas tambem com o outro dos provimentos, que dos mesmos Trigos com maior facilidade, e a preço mais commodo se faziam para a Praça de Mazagão; e que havendo cessado estes provimentos pela evacuação daquelle inutil Presidio, continuavam ainda os referidos monopolios; ao mesmo tempo, em que

sendo aquelle primeiro pretexto commum a todas as terras destes Reinos, nellas gozavam os Lavradores, e pessoas, que tinham pão das suas lavouras, ou rendas, da ampla liberdade de o levarem, e transportarem livremente para onde querem, e mais interesse lhes faz; devendo observar-se o mesmo, pelo que respeita á Policia, e Economia nas ditas Ilhas, que por serem adjacentes se reputam como partes, e verdadeiras Povincias deste Reino: Sou servido ordenar, que da data deste em diante fique sendo permittida, geral, e livre a extracção dos referidos Trigos das Ilhas dos Açores para esta Cidade de Lisboa em beneficio commum da Capital do Reino, debaixo das Disposições da Ordenação do Livro Quinto, Titulo setenta e seis, Declarações de onze de Agosto de mil seiscentos noventa e sinco, e das Extravagantes establecidas a favor do provimento desta dita Capital, exceptuando sómente desta geral Disposição dous casos, a saber: Primeiro, o da necessidade, em que se verifique falta de Trigos para o sustento dos moradores das respectivas Ilhas, no qual caso as Cameras farão praticar provisionalmente a reserva da Terça parte na fórma establecida pela dita Ordenação do Reino, sem extensão alguma, debaixo das penas de privação dos cargos, de inhabilidade para quaesquer outros de Justiça, ou Fazenda, e de perdimento de Nobreza contra os Officiaes das referidas Cameras, que com o pretexto da dita Terça parte extenderem além della a prohibição em prejuizo da Capital do Reino: Segundo, o dos provimentos, que forem necessarios para o soccorro dos moradores da Ilha da Madeira, tirando guia, e dando fiança a trazér Certidão da descarga no tempo, que se lhe assinar; e com tanto, que os Trigos, que na dita Ilha da Madeira se descarregarem, não possam ser della reexportados, debaixo das mesmas penas assima referidas contra os Officiaes das Cameras, que os deixarem reexportar, e do perdimento do tresdobro do valor do Trigo reexportado, em que incorrerão os donos, que os fizerem sahir. E aos respectivos Corregedores, e todos os outros Magistrados Ordinarios, Mando, que tirando as Devassas annuaes a que são obrigados por minhas Leis, e Ordens dos atravessadores, inquiram especialmente sobre a observancia deste Alvará, e procedam á pronúncia de prizão, e livramento contra todos os que acharem culpados nas transgressões delle, posto que sejam Officiaes das mesmas Cameras em actual exercicio, porque para isso os Hei desde logo, e pelo mesmo ministerio desta Lei por suspensos: E sendo pessoas, que pelos seus fóros gozem do Privilegio de Homenagem, Ordeno outro sim, que para os casos desta Lei lhes não seja guardada a mesma Nobreza, de que abusarem contra a Humanidade, e contra a caridade Christã.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar: Senado da Camera; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Governador, e Capitão General das Ilhas dos Açores; Mi-

nistros, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpram, e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, ou Ordens em contrario, porque todos, e todas. Hei por bem derogarpara este effeito sómente, ficando aliàs sempre em seu vigor. E ao Doutor João Pacheco Pereira do Meu Conselho, Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór destes Reinos, Mando, que o faça publicar na Chancellaria, e enviar os Exemplares delle aonde he costume, para a todos ser notorio, registando-se nas partes, a que pertencer, e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Sitio do Pinheiro aos vinte e seis de Fevereiro de mil setecentos setenta e hum.

REY

Marquez de Pombal.

Alvará, por que Vossa Magestade ha por bem, occorrendo aos monopolios de Trigos, que se faziam nas Ilhas dos Açores, ordenar, que da data delle em diante fique sendo permittida, geral, e livre a extracção dos Trigos das ditas Ilhas para esta Cidade de Lisboa, em beneficio commum da Capital deste Reino, tudo na fórma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Gaspar da Costa Posser o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro III das Cartas, Alvarás, e Patentes a folh. 22. Nossa Senhora da Ajuda, a 7 de Março de 1771.

Joaquim José Borralho.

João Pacheco Pereira.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 7 de Março de 1771.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 53. Lisboa, 7 de Março de 1771.

Jeronymo José Correa de Moura

Na Regia Officina Typografica.

(Da *Coll. das Leis*, *Decretos e Alv.*, de D. José I, T. III (1769 a 1777.)

Carta do Capitão General, Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça ao Juiz de Fora e á Camara de Ponta Delgada; de 4 de abril de 1786.

Sua Magestade sendo-lhe presente a desordem que praticão as Camaras dessa Ilha prohibindo a exportação do trigo e milho de huas para outras jurisdições foi servida declarar-me em Aviso de 5 de Novembro passado não ser do seu Real Agrado semilhante pratica, e prohibição: em consequencia do que ordeno a V. M.^es que não embarasem de hoje em diante a exportação dos referidos generos dessa para outra jurisdição debaixo de qualquer pretexto, nome, ou titulo, por mais especiozo que seja, o que assim cumprirão como lhe vai ordenado, sem duvida, ou tergiversassão alguma, e farão registar esta nos livros dessa Camara, e do seu registo me remeterão certidão. Deos Guarde a V. M.^es muitos annos. Angra 4 de Abril de 1786. Denis Gregorio de Mello Castro e Mendonça. Snr. Dr. Juiz de Fóra, e oficiais da Camara da Cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel.

(Registada no Liv. 6.º do Reg. da Camara de P. Delgada, f. 44.)

Ordem do Juiz de Fóra para a Camara de Ponta Delgada mandar fazer uma estatistica annual da producção dos cereaes e legumes; de 3 de Julho de 1790.

Para certa averiguação do Real servisso hé necessario que V. M.^es no presente termo de 30 dias remeta a este Juizo hum mappa exactissimo da produção dos trigos, milhos, cevadas, favas, e feijões, que houve no destricto da sua jurisdição o anno proximo passado de 1789.

Para este fim dará V. M.^e comição nesta cidade a tres Escrivães, hum para cada freguezia, e nos lugares do Termo aos Juizes deles para correrem a todas as casas, e deferindo juramento aos seus moradores saberem a quantidade que recolherão, cada hum, dos sobreditos generos por dezimar, e as descreverem com a distinção indicada no formulario, que remetto para lhes servir de norma.

Aos Eclesiasticos porem não deferirão juramento pois se espera do seu caracter e da sua probidade que não deixarão de declarar a verdade do referido, intimando-se-lhe que hé cousa pertencente ao Real servisso, e tem por objecto a utilidade publica.

Com aquelas pessoas que houverem cultivado e recolhido alguns dos mesmos generos no territorio da sua jurisdição, e morarem fora

dela, não deve V. M.e entender por que hão-de responder nos lugares da sua residencia.

E porque pode haver algumas pessoas que conservem ainda milhos por debulhar, em tal caso mandará V. M.e que se faça orsa do que pouco mais ou menos poderá render depois de debulhado huma das porções que for manifestada para encher assim os termos desta comição.

No fim do mez de Dezembro deste anno de 1790 remeterá V. M.e outro igual mapa da sua produção e colheita sem dependencia de nova ordem, ou recomendação: e o mesmo se ficará praticando no futuro, resistando-se esta nos livros da Camara para que os seus successores não possão alegar ignorancia. Deus Guarde a V. M.e muitos annos. Ponta Delgada 3 de Julho de 1790. Antonio Luiz Borges Rebello da Silveira. Snr. Juiz Vereador desta Cidade.

(*Registada no Liv. 6.º do Reg. da Cam. de P. Delgada, f. 100 v.º*)

E' o aviso a que se refere o General das Ilhas dos Açores no seu officio a pag. 292 atraz.

Copia

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. Para auxiliar o provimento de grãos necessarios ao consumo desta Capital tem Sua Magestade ordenado muitas providencias, que se fazem indispensaveis ás criticas circonstancias em que continúa achar-se toda a Europa, as quaes tem notavelmente alterado, e vão alterando cada vez mais o giro ordinario dos grãos dos Paizes Estrangeiros de que Lisboa se costuma prover regularmente. Huma destas providencias he a de prevenir a Vossa Excellencia para que esse Governo guarde a mais exacta vigilancia sobre os grãos que ahi existirem; primeiramente mandando fazer delles huma Rellação exacta em que se declare a qualidade, e quantidade dos que houverem e as pessoas a quem pertencem. Que logo depois se prohiba toda a exportação dos mesmos grãos, que não seja para o Porto de Lisboa para onde deve ser facultada, e auxiliada por esse mesmo Governo, e ainda para a Ilha da Madeyra tão somente daquella porção que se reputar necessaria para o consumo de seus habitantes; bem intendido que desta permetida, e lemitada exportação, ou seja para a dita Ilha da Madeira, ou para esta Capital, se devem reservar todos os grãos que se arbitrarem precizos para o provimento ordinario das povoações de que se compoem esse governo, e para as sementeiras, que ainda lhe pode permettir a estação; de maneira que feita com sigurança esta recomendada prevenção a favor desse territorio,

e da referida Ilha da Madeira, todos os mais grãos que se julgarem superflos sejão remetidos a este Reyno. E para que se evite o dollo, ou malicia, que pode haver da parte dos proprietarios na expedição das cargas serão elles ou seus procuradores, ou comissarios obrigados, antes de se lhe conceder a licença para as embarcações largarem, ou fazerem hum termo pelo qual fiquem responçaveis dentro de tantos mezes a entrada das mesmas embarcações carregadas no Rio de Lisboa, assim como o que se está praticando com as cargas de grão que sahem do terreiro publico para as Provincias do Reyno, ou para as suas Colonias, a fim de se sigurar o destino das mesmas cargas. Ordena Sua Magestade, outro sim que Vossa Excellencia faça tirar verdadeiras, e bem calculadas informações sobre o prezente estado das searas, e do que se deverá prudentemente esperar na colheita futura, sendo nestas ouvidos os lavradores mais experimentados, e aquellas pessoas que neste artigo possão ter mais siguro votto, as quaes informações, e igualmente a rellação dos grãos existentes me remeterá Vossa Excellencia com a possivel brevidade para as por na Real Prezença da mesma Senhora, e á vista della se tomarem as medidas convenientes não só para que se não destrahão as Embarcações de transportes; mas tambem para que os Proprietarios, e Negociantes as achem promptas para a condução dos mesmos grãos, segundo a ordem e giro do commercio, e dos Avizos dos seus correspondentes. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Quelluz em vinte e sete de Abril de mil sete centos noventa e sinco.=José de Seabra da Silva.=Senhor Bispo de Angra, e mais pessoas a cujo cargo está o Governo das Ilhas dos Assores.=José Joaquim da Silva, Secretario do Governo.

(*MS. dos Doutores Carvalhos.*)

Sobre a equaldade das medidas do grão, na compra e na venda; Ordem de D. Rodrigo de Sousa Coutinho aos Governadores Interinos; de 13 de Julho de 1797.

Pela Copia do Avizo junto verão V. M.ces o que tem chegado á Real Presença de Sua Magestade e em consequencia dele, e deste nosso Oficio darão V. M.ces logo e sem perda de tempo as providencias oportunas a fim de que não experimente a Fazenda Real o menor prejuizo na defirença das medidas de que trata o mesmo Aviso, e nos darão parte com toda a brevidade da sua efectiva execução informando-nos com toda a individuação do que acharem áquele respeito para darmos as providencias necessarias, e fazermos presente á nossa Senhora. Deos Guarde a V. M.ces. Angra 28 de Setembro de 1797. Os Governadores Interinos. Bispo de Angra, Luiz de Moura Furtado, João Antonio Judice. Snr.s Dr. Juiz de Fóra, Variadores, e mais Ofeciais da Camara da Cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel.

Aviso por copia.

Exmo e Rev.^mo Snr. Tendo representado a Sua Magestade o Negociante Francisco José Teixeira de S. Paio, que nas Ilhas dos Açores se vende no campo o trigo por huma medida maior do que aquela pela qual o vendem depois nos portos os commissarios, a quem os Negociantes devem necessariamente dar estas comições, e que desta pratica resulta á Fazenda Real grave prejuizo: Hé a mesma Senhora servida encarregar a V. Ex.ª e Mercês que procurem que a Fazenda Real não sofra esta perda, e que os comissarios encarregados de comprar para a Fazenda Real por este, ou outros Negociantes sejão obrigados a venderem os trigos pelas mesmas medidas que os comprão no campo, recebendo somente a sua comição, que estipularem livremente com o mesmo Negociante. Deos Guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 13 de Julho de 1797. D. Rodrigo de Sousa Coutinho.=Sr. Bispo de Angra, e mais Governadores Interinos das Ilhas dos Assores. =José Joaquim da Silva.

(Registada no Liv. 6.º do Reg. da Camara de P. Delgada, f. 252 v.º)

Alvará de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, aos Governadores Interinos dos Açôres, prohibindo ás Camaras taxarem o preço dos comestiveis; 11 de Julho de 1799.

Exmo e Rev.^mo Snr. Sua Magestade manda remeter a V. Ex.ª e Mercês o Alvará junto datado em Salva Terra de Magos aos 21 de Fevereiro de 1765, e ordena que V. Ex.ª e Mercês o fação pôr em huma inteira e perfeita execução em tudo o que for aplicavel ao comercio dos efeitos e generos de comestiveis dessa Capitania, cessando desde logo as absurdas taixas existentes e praticadas pelas Camaras, as quais servem somente para produzir monopolios, e huma verdadeira esterelidade, quando da livre circulação dos generos comestiveis, e da venda dos mesmos pelo preço convencionado entre os vendedores e compradores, o que he huma consequencia de cituação dos mercados, he que pode resultar a abundancia, e a extensão das culturas que S. Magestade tanto deseja ampliar a beneficio dos seus Povos. V. Ex.ª e Mercês conformando-se a esta Real Determinação farão que todas as Camaras dessas Ilhas observem plena e inteiramente o mesmo Alvará em tudo o que nele se acha disposto, e for aplicavel a esse continente. Deos Guarde a V. Ex.ª e Mercês. Palacio de Queluz em 11 de Julho de 1799.=D. Rodrigo de Sousa Coutinho.=Snr. Bispo e mais Governadores Interinos das Ilhas dos Assores.

(Registado no Liv. 7.º do Reg. da Camara de P. Delgada, fol. 6 v.º).

Ordem do Governador Capitão General dos Açores para os povos do norte da Ilha de S. Miguel serem soccorridos com 70 moios de milho 26 de fevereiro de 1806.

D. João &.ª Faço saber a vos Corregedor da Comarca da Ilha de S. Miguel que propondo na Junta da minha Real Fazenda deste Estado o seu respectivo Presidente Marquez de Sabugoza Governador e Capitão General destas Ilhas dos Açores a necessidade que conciderava em alguns dos moradores dessa dita Ilha de S. Miguel para serem socorridos com setenta moios de milho em rasão da sua nimia pobreza causada pela esterilidade de frutos que na mesma Ilha houve no anno imediato precedente, e na prezença das ordens que eu a estes respeitos lhe havia mandado expedir pela Secretaria de Estado dos Negocios ultramarinos: Hei por bem ordenarvos que fazendo intimar esta a hum, ou mais dos contratadores que trouxerão os dizimos, e miussas dessa dita Ilha nos tres annos vencidos em o de 1805 façais cobrar deles os referidos setenta moios de milho, e passar a cada hum conhecimento de recibo da sua respectiva entrega para lhe serem encontrados nos pagamentos que fizerem, e por que ainda estão responsaveis na Tezouraria Geral da referida Junta calculados pelos preços que segundo o estado da Terra fareis que sejão muito expressamente declarados nos ditos conhecimentos de recibos. e Mandados que para este efeito assinardes; e dando finalmente aos ditos setenta moios os destinos, e aplicações que pelo mencionado Marquez de Sabugoza Governador e Capitam General destas indicadas Ilhas vos forem detreminados. Cumprio assim. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou &.ª Angra aos 26 de Fevereiro de 1806.— Felix dos Santos Carvalho a fez escrever.

(*Registada na Correição a fl. 172.*)

Mappa a que se refere a resposta dos negociantes (impressa atraz a pag. 318-319) do pão e legumes exportados desta ilha de S. Miguel nos triennios seguintes.

ANNOS		FAVA m.º alq.º	FEIJÃO m.º alq.º	TRIGO m.º alq.º	MILHO m.º alq.º	CEVADA m.º alq.º	TREMOÇO m.º alq.º	SOMMA TOTAL moios alqueires
(1) Triennio antes do Alvará de 26 de Fevereiro de 1771	1764 1765 1766	1:811—00	1:788—00	Ignoro	140—00	Ignoro	Ignoro	3:739—00
	Somma	1:811—00	1:788—00	«	140—00	«	«	3:739—00
(2) Triennio antes dos Avisos Regios	1787	1:072—26	804—45	539—12	743—00	631—50	29—30	3:820—43
	1788	1:254—30	1:198—35	1:093—00	2:008—13	943—30	58—00	6:555—48
	1789	1:654—50	1:637—44	524—04	1:724—12	1:277—16	20—50	6:838—56
	Somma	3:981—46	3:641—04	2:156—16	4:475—25	2:852—36	108—20	17:245—27
(3) Triennio logo depois dos Avisos Regios.	1790	2:001—42	1:841—49	217—10	2:011—30	977—32		7:049—43
	1791	1:202—00	1:314—10	301—10	3:013—30	990—56		6:821—46
	1792	1:018—43	1:233—07	172—40	3:455—22	841—48		6:721—40
	Somma	4:222—25	4:389—06	691—00	8:480—22	2:810—16		20:[illegible]93—09
(4) Triennio proximamente passado.	1802	2:612—02	1:352—29	1:394—21	3:070—56	147—34	25—31	8:602—53
	1803	2:556—55	1:152—07	1:713—25	4:197—55	76—33	—12	9:696—57
	1804	2:076—52	1:238—39	633—42	6:580—14	133—04		10:662—31
	Somma	7:245—49	3:743—15	3:741—28	13:848—55	357—11	25—43	28:962—21
(5)	1805	1:176—25	1:270—03		99—00	98—00		2:643—28
(6)	1806	3:234—00	1:278—46	115—02	417—04	123—51	178—20	5:347—03
	Somma	4:410—25	2:548—49	115—02	516—04	221—51	178—20	7:990—31

JACINTHO IGNACIO DA SILVEIRA.

NOTAS DO MAPPA ANTERIOR

(1) Pela desordem dos Livros da Alfandega nestes annos senão póde formar hum Mappa exacto: appareceo porem hum feito por quem nella foi Escrivão, contendo as addições notadas, quanto á Fava, Feijão, e Milho: e suppondo que a Exportação do Trigo, Cevada e Tremoço fosse de outro tanto: póde dizer-se que a Exportação de tres annos antes do Alvará era de 7:478 moyos.

(2) Este Mappa hé certo, posto que delle ainda senão tenha extrahido certidão da Alfandega.

(3) A mesma reflecção como se faz na 2.ª nota.

(4) Este Mappa não só hé certo, mas delle existe certidão extrahida da Alfandega.

(5) Apesar da grande esterilidade d'este anno ainda houve esta exportação.

(6) A exportação d'este anno é só até 22 de Novembro. Alem da somma aqui descripta, houve mais em farinha de trigo: 1078 arrobas e 31 e meio arrateis.

(*Citados MS.*)

Parecer da Commissão do Commercio, no Congresso de 1822, favoravel ao pedido das Camaras da Ilha de S. Miguel, para lhe ser permittida a exportação de cereaes para os portos estrangeiros.

Na sessão de 20 de Julho de 1822 foi lido pelo deputado Vanzeller por parte da Commissão do Commercio o seguinte Parecer.

«A Commissão do Commercio viu a representação das camaras da ilha de S. Miguel reunidas, a instancias dos povos da mesma ilha, na cidade de Ponta Delgada sua capital, em que implorão a este soberano congresso a graça de lhes permittir a liberdade de poderem exportar os seus generos cereaes e leguminosos para quaesquer portos estrangeiros, onde lhes possão ser mais convenientes, e em quanto o Reino de Portugal não tiver precisão dos sobreditos generos; derogando-se assim as leis e resoluções regias que prohibião a dita exportação.

«Os supplicantes expõem que por falta desta justa providencia que requerem, se achão já fecundos terrenos de pão a ponto de ser abandonados; porque não podendo seus productos ser exportados e ir procurar mercado nos portos estrangeiros, lhes ficão estagnados, e se vem elles assim na precisão de renunciar áquelle meio de industria, que de outro modo faria a felicidade daquella ilha: assim como aconteceo pelo contrario, com os frutos de laranja, e limão, que a liberdade de transportar aos portos estrangeiros tem feito de tal modo prosperar, que nos annos de 1818, 19 e 20 se embarcarão naquella ilha não menos de 162:685 caixas de laranja doce, 5:205 de limão, e 180 de

laranja azeda, como fazem constar por uma certidão da alfandega, que ajuntão.

«A'vista do exposto, parece á Commissão justo o requerimento dos supplicantes, e que devem ser deferidos debaixo da mesma condição, que elles offerecem de exportar os seus generos cereaes e leguminosos para Portugal em preferencia, a todo o tempo que possa ahi dos mesmos haver falta.

«Paço das Cortes 18 de Julho de 1822.—Luiz Monteiro; Francisco Van-Zeller; Manoel Zeferino dos Santos.»

Decidio-se que voltasse á commissão para propor um projecto de decreto sobre este respeito.

(*Diario das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza* T. VI. p. 884.)

Sobre o assumpto pode consultar-se este *Archivo* no Vol. I, p. 387, Vol. III, p. 327 e 330; e Vol. IV, p. 32 e 64.

DONATARIOS DA CAPITANIA DAS FLORES E CORVO

Confirmação a Gonçalo de Sousa, de 12 de Setembro de 1575.

Dom Sebastião &.ª Aos que esta minha carta de confirmação virem faço saber que por parte de Gonçalo de Sousa fidallguo de minha casa me foi apresentada huma carta del Rey meu senhor e avô que santa gloria aja de que o trellado he o seguinte:

(Segue-se com algumas variantes, a carta de confirmação de D. João 3.º, com as outras inclusas, de 12 de janeiro de 1548, impressa a pag. 9 e 21 do 1.º vol. d'este *Archivo*, tendo porem no encerramento: *E eu Manoel da Costa a fiz escrever*, o que alli não está; e segue:)

Pedindome o dito Gonçalo de Sousa por mercê que lhe confirmasse a dita carta e visto seu requerimento queremdo lhe fazer graça e mercê tenho por bem e lha confirmo e ey por confirmada com declaração que elle usara da jurisdição nesta dita ilha pela maneira declarada em outra minha carta que com esta lhe mandei passar e segundo forma della e com esta declaração mando que se cumpra e guarde inteiramente como se nella contem. Antonio Carvalho a fez em Lixboa aos doze dias do mes de setembro ano do nascimento de noso senhor Jesus xpõ (*Christo*) de mill b e lxxb (*1575*). E eu Duarte Dias a fiz escrever.=Concertada, Pero d'Oliveira=concertada, Belchior Monteiro.

(*Arch. nac. da T. do T., Confirm. Ger., Liv. IV, f. 168 v.º*)

Confirmação da jurisdição dos donatarios, de 12 de Setembro de 1575.

Dom Sebastião &.ª Aos que esta minha carta virem faço saber que el Rey meu senhor e avô que samta gloria aja passou huma carta per elle assynada e passada pela chancellaria acerca do modo em que os capitães das ilhas cada hum em sua capitania havia de usar da jurisdição da qual o theor he o seguinte:

(*Já foi publicada a p. 16 do Vol. I*).

A qual carta mandei passar a Gonçalo de Sousa capitão da ilha

das Flores pera conforme a ella aver de usar da jurdição na dita ilha como é declarado na carta que com esta lhe mandei passar de confirmação da dita capitania. Antonio Carvalho a fez em Lixboa aos doze dias do mes de setembro anno do nascimento de noso senhor Jesus x.º (*Christo*) de ⸆ b e lxxb (*1475*) e eu Duarte Diaz a fiz escrever.= Concertada, Pero d'Oliveira=Concertada, Belchior Monteiro.

(*Arch. nac. da T. do T., Conf. Ger., Liv. II, f. 115.*)

Carta de Mercê do titulo de Conde da Villa de Santa Cruz, ao Conde d'Orta, D. Francisco Mascarenhas; 17 de Setembro de 1593.

Dom Filippe etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que avendo (*respeito*) aos serviços que o Conde dom Francisco Mascarenhas do meu conselho de estado capitão mór dos Genetes e hum dos governadores destes Reinos e senhorios de Portugal tem feitos nas partes da India e neste Reyno e aos que fez nesta cidade de Lixboa na ocasião passada dos Inglezes que a ella vieram e por folgar de pelos ditos respeitos e por seus merecimentos lhe fazer mercê: Ey por bem e lha faço das Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo que vagaram per falecimento de Gonçallo de Sousa da Fonseca que dellas foi ultimo possuidor com toda sua jurisdição senhorio de juro e erdade para sempre para elle e para todos seus successores per linha direita masculina, conforme a lei mental reservando para mim a correição e alçada somente e com todas as rendas foros e direitos que nas ditas Ilhas ouver e pertencerem ou poderem pertencer a minha fazenda e que elle e seus successores se possam chamar e chamem senhores dellas e confirmem os juizes que sairem per eleição na maneira que se contem em minha ordenação e assy possam poer ouvidor nas ditas Ilhas e dar nellas por suas cartas os officios de escrivães da Camara, almotaceria e tabelliães do judicial e notas os quaes officios todos se chamarão pelo dito (*D. Francisco*) e seus descendentes que nas ditas Ilhas succederem, e que o ouvidor que assi poserem conheça dos agravos que sairem dante os ditos juizes e o dito Conde dom Francisco se possa chamar e chame Conde da Villa de Santa Cruz que é na dita Ilha das Flores e tome posse dellas e do gado e escravos, de todos os mais moveis que nas ditas Ilhas ha e pretende dona Breatiz de Tavora, mulher do dito Gonçalo de Sousa, á qual ficarão somente as terras que o dito seu marido e seus antecessores tinham e compraram nas ditas Ilhas a qual mercê assi faço ao dito Conde D. Francisco em satisfação das Ilhas do Fayal e Pico que lhe foram tomadas com suas pertenças e de todas suas pretenções, e isto com tal declaração que elle e as

pessoas que pelo tempo em deante succederem nas ditas Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo, serão obrigados a me pagarem em cada hum anno o quarto e dizimo das pelles e sevo que houver na Ilha de Santo Antão, e das carnes, se se nella aproveitarem; pelo que mando ao Regedor da casa da supplicação e ao governador da casa do Porto e aos desembargadores das ditas casas e a todos os corregedores, ouvidores, juizes e justiças a que esta carta de doação for apresentada, que ao dito Conde dom Francisco e seus descendentes per linha direita masculina conheçam e hajam por senhores das ditas Ilhas e lhas deixem ter e possuir de juro e erdade para sempre e usar de todo o sobredito e haverem as ditas rendas e direitos que nellas houver assi e da maneira que o dito Gonçalo de Sousa da Fonseca as teve, gozou e possuiu na forma acima declarada e cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar esta carta como se nella contem sem embargo de quaesquer leis e ordenações que em contrario disto ou de alguma clausulla das sobreditas haja ou possa haver posto que aqui não sejam expressas e declaradas porque asi he minha mercê e sem embargo outrosi da ordenação do 2.º Livro titulo 49 que diz que se não entenda per mim derrogada ordenação alguma se della e da sustancia della se não fizer expressa e particular menção e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta per mim assinada e sellada com o meu sello de chumbo. Francisco Ferreira a fez em Lixboa a xbij (*17*) de setembro de mil b e lriij (*1593*) E eu Pero da Costa a fiz escrever. (*com resalva dos riscados e entrelinhas*).

(*Arch. nac. da. T. do T.. Liv. 1.º das Doaç. de D. Filipp. II. f. 3.*)

Confirmação da Carta anterior, a D. Martinho de Mascarenhas. de 3 de Janeiro de 1608.

Dom Filippe etc. Faço saber aos que esta carta de confirmação per successão virem que por parte de dom Martinho Mascarenhas Conde de Santa Cruz e Capitão mor dos ginetes e dos cavaleiros e escudeiros de minha guarda me foi apresentada hũa carta de doação assinada por el Rei dom Filippe meu senhor e pai que tanta gloria haja e pasada pela sua chancellaria de que o treslado he o seguinte:

(*é a carta anterior.*)

Pedindome o dito Conde D. Martinho Mascarenhas que por quanto era filho mais velho barão lidimo do Conde de Santa Cruz dom Francisco Mascarenhas que Deos tem, herdeiro de sua casa e conforme a dita carta lhe pertencia a successão das Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo lhe fizesse mercê de lhe mandar passar carta de confirmação por successão das ditas Ilhas e visto por mim seu

requerimento e havendo respeito aos muitos serviços e merecimentos do dito Conde seu pai e por folgar de lhe fazer mercê lhe confirmo e hei por confirmada a dita carta e hei por bem que se cumpra e guarde assi e da maneira que se nella contem pelo que mando ao Regedor da casa da supplicação ao Governador da casa do Porto e aos desembargadores das ditas casas e a todos os corregedores, ouvidores, juizes e justiças a que esta carta de confirmação per successão for apresentada, que ao dito Conde Dom Martinho Mascarenhas e seus descendentes por linha direita masculina conheçam e hajam por senhores das ditas Ilhas e lhas deixem ter e possuir de juro e herdade para sempre e usar de todo o sobredito e haver as rendas e direitos que nellas houver assi e da maneira que o dito Conde seu pai as teve e pessuiu na forma acima declarada e cumprão e fação inteiramente cumprir esta carta como se nella contem, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente. Dada na cidade de Lixboa a tres de Janeiro, João Roiz a fez, anno do nacimento de nosso senhor Jhũ Christo de mil e seis centos e oito (*1608*). E en Vicente Ramos a fiz escrever. (*com resalva do riscado e entre linha*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XI. de Filippe II, f. 277.*)

Confirmação da carta anterior a D. Martinho de Mascarenhas; de 20 de Setembro de 1624.

Dom Filippe etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem que por parte do Conde de Santa Cruz Dom Martinho Mascarenhas me foi apresentada hũa carta del Rei meu senhor e pai que santa gloria haja per elle assinada e passada pela chancellaria de que o trellado he o seguinte:

(*é a carta anterior*).

Pedindome o dito Conde de Santa Cruz Dom Martinho Mascarenhas que lhe confirmasse a dita carta e visto seu requerimento querendolhe fazer graça e mercê tenho por bem e lha confirmo e hei por confirmada e mando que se cumpra e guarde inteiramente assi e da maneira que nella se contem e por firmeza de todo lhe mandei dar esta carta per mim assignada e sellada do meu sello pendente. Dada na cidade de Lixboa a vinte dias do mes de setembro, Bento Jusarte a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e vinte e quatro. E eu Ruy Dias de Menezes a fiz escrever. (1)

(*Ach. nac. da T. do T., Liv. XII. das Confirm. Ger. f. 24*).

(1) Esta carta tem á margem a seguinte verba:—Por virtude do Alvará passa-

Alvará de 15 de Junho de 1650, reformando outro, a favor de D. João de Mascarenhas.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu Alvará de reformação virem que por parte de Dom Joam Mascarenhas meu muito amado sobrinho e de sua mulher Dona Brites Mascarenhas me foi apresentado hum Alvará del Rei Dom Filippe de Castella, por elle assignado e passado pela chancellaria de que o treslado he o seguinte:

Eu El-Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que por parte de Dom Martinho Mascarenhas, Conde de Santa Cruz me foi apresentado hum alvará del Rei meu senhor e pai que santa gloria haja por elle assignado de que o treslado he o seguinte:

Eu El-Rei faço saber aos que este meu Alvará virem que havendo respeito aos merecimentos de Dom Francisco Mascarenhas Conde de Santa Cruz que Deos perdoe e a seus muitos e continuados serviços e a qualidade e importancia delles e a falecer servindo de presidente do Conselho da India me praz e hei por bem de fazer mercê a Dom Martinho Mascarenhas, Conde de Santa Cruz seu filho mais velho do titulo de Conde que tem em duas vidas mais e de lho tirar por hũa vez e a sua casa por duas fora da lei mental e dos officios de capitão mor dos ginetes e da minha guarda e assi da Commenda de Mendo Marques que elle ja tem para (*um*) filho per outra vida mais e que não tendo filho barão á hora da sua morte lhe succeda no titulo, casa, officios e commenda a pessoa que casar com sua filha, e para sua guarda e minha lembrança lhe mandei dar este meu alvará que a seu tempo se lhe cumprirá inteiramente como sê nelle contem, o qual valerá como carta começada em meu nome por mim assinada, passada por minha chancellaria, posto que por ella não passe e que o effeito della haja de durar mais de hum anno sem embargo das ordenações que o contrario dispoem. Luis Falcão o fez em Lixboa a quinze de novembro de mil e seis centos e nove. Christovão Soares o fez escrever.

Pedindome o dito Conde de Santa Cruz dom Martinho Mascarenhas que lhe confirmasse o dito Alvará e visto por mim seu requerimento querendolhe fazer graça e mercê tenho por bem e lho confirmo e hei por confirmado e mando que se cumpra e guarde inteiramente assi e da maneira que se nelle contem e este quero que valha tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim

---

do em 17 de Janeiro de 1759 que se acha no maço novo das ordens n.º 8 se riscou, averbou e trancou esta carta para que em nenhum tempo se podessa della extrahir copia alguma. Lisboa 20 de Março de 1759=Sylva=o trancamento fez-se porem, como em todas as mais, por dois ligeiros traços cruzados.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

assinada e sellada com o meu sello pendente, sem embargo da ordenação de 2.º Livro titulo 40 em contrario. Bento Jusarte o fez em Lisboa a dez de outubro de mil e seis centos e vinte e quatro. E eu Rui Dias de Menezes o fiz escrever.

E pedindome o dito Dom Joam Mascarenhas por mercê que por quanto elle estava legitimamente casado com a dita dona Brites Mascarenhas, como manda a Santa Madre Igreja, filha unica que ficou per falecimento do Conde de Santa Cruz D. Martinho Mascarenhas, per cujo falecimento lhe pertence a successão das cousas conteudas no Alvará neste tresladado, por não ficar filho barão do dito Conde, seu sogro, houvesse por bem de lho reformar em meu nome, sem embargo de ser passado o tempo em que mandei que todos os Alvarás desta calidade se reformassem e visto por mim seu requerimento, por fazer graça e mercê ao dito Dom Joam Mascarenhas tenho por bem e lho reformo e hei por reformado em meu nome, visto não lhe competir esta mercê nem ter aução nella senão depois da morte do dito conde seu sogro e este Alvará mando que se lhe cumpra e guarde inteiramente como se nelle contem, como se fosse carta feita em meu nome per mim assignada e passada pela minha chancellaria sem embargo da ordenação em contrario e pagará o novo direito se o dever. Trocato de Freitas Rebello o fez em Lixboa a quinze de Junho de mil e seis centos e cinquenta. Eu Damião Dias de Menezes o fiz escrever=Rey.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XXI. das Doaç. de D. João IV, f. 264*).

REVISTA DOS FORTES DA TERCEIRA

Revista que se fez por ordem do Ill.mo e Ex.mo Sr. Capitão General e Governador das Armas das Ilhas dos Açores, nos fortes e reductos que defendem a costa e marinha desta Ilha Terceira, do estado em que se acham, e de tudo o que precisam e da gente necessaria para a sua guarnição.

Fortes que ficam ao nascente da cidade de Angra.

1.º—*Forte da Laginha*. Este forte carece a porta concertada e as suas muralhas precisam ser encascadas e rebuçadas e da parte do nascente precisa ser mociçada a sapata e guarnecida de cantaria. O seu quartel precisa a porta e a tarimba concertada. Tem quatro peças de ferro boas e os reparos de duas precisam ser concertados. Precisa para se guarnecer quatro artilheiros e dezeseis auxiliares.

2.º—*Atalaya da Cruz da Esperança*. Tem esta duas peças de ferro boas com os seus reparos capazes, precisa fazer-se-lhe a sua plataforma para ellas laborarem; precisa para se guarnecer dois artilheiros e oito auxiliares.

3.º—*Forte de Santo Antonio de Porto Judeu*. Precisa de porta nova, e a muralha principal que olha ao nascente, precisa ser feita de novo, porque se acha de pedra em secco, a qual he muito util para a sua defensa, tem tres peças de ferro capazes com os seus reparos bons e precisa mais hũa, com o seu reparo. Precisa para se guarnecer quatro artilheiros e dezeseis auxiliares.

4.º—*Forte dos Coelhos*. Acha-se todo demolido e neste sitio estão cinco peças de ferro boas com os seus reparos capazes, postas sobre uns calhaus, precisa ser retificado e para se guarnecer precisa cinco artilheiros e vinte auxiliares.

5.º—*Forte da Salga*. Precisa a sua porta ser feita de novo e as muralhas encascadas e rebuçadas; tem seis peças de ferro boas com os seus reparos capazes. Precisa para se guarnecer seis artilheiros e vinte e quatro auxiliares.

6.º—*Reducto da Salga*. Tem 5 peças de ferro boas com os seus reparos capazes; preciza para se guarnecer cinco artilheiros e vinte auxiliares.

7.º—*Forte dos Cavallos*. Está retificado de novo, tem seis peças boas, com os seus reparos capazes e precisa mais duas peças com os seus reparos e para se guarnecer oito artilheiros e trinta e dois auxiliares.

8.º—*Forte das Caninas*. Está retificado de novo, tem cinco canhoneiras e quatro peças com os seus reparos, boa; precisa mais huma com o seu reparo e para se guarnecer precisa cinco artilheiros e vinte auxiliares.

9.º—*Forte da Greta*. Está reformado de novo, tem seis canhoneiras, e quatro peças de ferro capazes com os seus reparos bons, precisa mais duas com os seus reparos e para se guarnecer precisa seis artilheiros e vinte e quatro auxiliares.

10.º—*Forte de Santa Catharina*. Foi todo feito de novo a fundamento, tem oito canhoneiras e cinco peças de ferro boas com os seus reparos capazes e precisa mais trez, com os seus reparos, e a sua plata forma precisa ser concertada e precisa para se guarnecer oito artilheiros e trinta e dois auxiliares.

11.º—*Forte do bom Jesus*. Foi reformado de novo, tem oito canhoneiras e quatro peças de ferro boas com os seus reparos capazes; precisa mais quatro peças com os seus reparos e para se guarnecer precisa oito artilheiros e trinta e dois auxiliares.

12.º—*Forte do Pesqueiro dos meninos*. Foi reformado de novo; tem quatro canhoneiras e quatro peças de ferro boas com seus reparos capazes e para se guarnecer precisa quatro artilheiros e dezeseis auxiliares.

13.º—*Forte de S. Sebastião*. Foi reformado de novo porem ja se acha com as suas muralhas todas abertas, por lhe faltar a rocha sobre que estava fundado, pela demolir o mar; tem seis peças de ferro capazes e não precisa mais do que cinco. O dito forte está incapaz de se uzar delle, pela sobredita ruina, precisa para se guarnecer cinco artilheiros e vinte auxiliares.

14.º—*Primeiro reducto da Ribeira secca*. Tem duas canhoneiras e huma peça de ferro boa com o seu reparo capaz: carece de mais huma peça com o seu reparo, e para se guarnecer precisa dois artilheiros e oito auxiliares.

15.º—*Segundo reducto da Ribeira secca*. Tem quatro canhoneiras e tres peças de ferro boas, com os seus reparos capazes, precisa mais huma com o seu reparo e para se guarnecer quatro artilheiros e dezeseis auxiliares.

16.º—*Forte de São Francisco da Ribeira secca*. Foi feito de novo a fundamento e falta-lhe a plataforma, tem seis canhoneiras e quatro

peças de ferro capazes com os seus reparos bons, carece de mais duas peças com os seus reparos e para se guarnecer seis artilheiros e vinte e quatro auxiliares.

17.º—*Forte de São Fernando*. Está reformado de novo e precisa de huma porta. Tem quatro canhoneiras e quatro peças de ferro, tres boas e huma incapaz, os reparos de tres estão bons, e o outro está incapaz, precisa para se guarnecer quatro artilheiros e dezeseis auxiliares.

18.º—*Forte de Nossa Senhora da Nazareth*. Foi feito de novo, tem cinco canhoneiras e peças nenhuma; precisa de cinco, com os seus reparos, e para se guarnecer cinco artilheiros e vinte auxiliares.

19.º—*Forte de S. Thiago*. Foi feito de novo a fundamento, tem seis canhoneiras e duas peças de ferro boas com os seus reparos capazes, precisa de mais trez com os seus reparos, por não poder admittir mais; precisa para se guarnecer cinco artilheiros e vinte auxiliares.

20.º—*Forte de São Bento*. Precisam as suas muralhas encascadas e rebuçadas. Tem seis canhoneiras e cinco peças de ferro, quatro boas e huma incapaz, e os seus reparos bons; carece de duas peças com os seus reparos, e para se guarnecer seis artilheiros e vinte e quatro auxiliares.

21.º—*Forte de Santo Antonio*. Está reformado de novo; tem quatro canhoneiras e duas peças de ferro boas com os seus reparos capazes, precisa de duas com os seus reparos e para se guarnecer quatro artilheiros e dezeseis auxiliares.

22.º—*Forte de São Jorge*. Está reformado de novo. Tem tres canhoneiras, precisa abrir-se-lhe mais huma, tem duas peças de ferro capazes com seus reparos bons e precisa mais huma com o seu reparo e para se guarnecer quatro artilheiros e dezeseis auxiliares.

23.º—*Forte de Santa Catharina da Villa da Praia*. Tem doze canhoneiras, he um dos maiores que tem a costa; tem sete peças de ferro capazes com seus reparos bons, precisa de mais cinco peças com os seus reparos; e duas plataformas precisam ser concertadas e para se guarnecer carece doze artilheiros e quarenta e oito auxiliares.

24.º—*Reducto de Santo Antão*. Está reformado de novo e só lhe falta acabar-se a sua plataforma. Tem quatro canhoneiras e duas peças de ferro e huma dellas precisa reparo novo e carece de mais duas peças, com os seus reparos e para se guarnecer quatro artilheiros e dezeseis auxiliares.

25.º—*Forte das Chagas*. Está reformado de novo e precisa a sua porta ser concertada, tem seis canhoneiras e tres peças de ferro boas com seus reparos capazes; precisa mais tres peças com seus reparos e para se guarnecer seis artilheiros e vinte e quatro auxiliares.

26.º—*Forte de Nossa Senhora da Luz*. Tem tres canhoneiras e tres peças de ferro esfuguenadas e os seus reparos bons, precisa para guarnecer-se tres artilheiros e doze auxiliares.

27.º—*Forte de Santa Cruz*. Tem cinco canhoneiras, precisa abrir-se-lhe uma; tem quatro peças, uma de bronze e tres de ferro, todas boas e seus reparos capazes, precisa mais duas peças com os seus reparos, e para se guarnecer seis artilheiros e vinte e quatro auxiliares.

28.º—*Forte de Nossa Senhora da Conceição*. Está reformado de novo, tem tres canhoneiras e tres peças de ferro, huma dellas incapaz e os seus reparos bons, precisa para se guarnecer tres artilheiros e doze auxiliares.

29.º—*Forte do Espirito Santo*. Está reformado de novo, precisa a sua porta ser concertada; tem dez canhoneiras e sete peças de ferro boas e os seus reparos capazes, precisa mais tres peças com os seus reparos e para se guarnecer dez artilheiros e quarenta auxiliares. Este forte e o de Santa Catharina são os que defendem a entrada na bahia da villa da Praia.

Fortes e reductos que ficam ao poente da cidade d'Angra.

30.º—*Reducto da Má-ferramenta*. Precisa porta nova, tem trez canhoneiras. trez peças de ferro capazes, com os seus reparos bons. precisa para se guarnecer tres artilheiros e doze auxiliares.

31.º—*Forte da prainha de S. Matheus*. Este é o maior que fica ao poente e está reformado de novo. Tem seis canhoneiras e precisa de mais duas e peças de ferro tem seis capazes capazes com os seus reparos bons, precisa de mais duas com os seus reparos e para se guarnecer oito artilheiros e trinta e dois auxiliares.

32.º—*Reducto do Poço*. Precisa reedificar-se todo de novo e fazer-se-lhe duas canhoneiras, e para ellas duas peças com os seus reparos, e para se guarnecer precisa dois artilheiros e oito auxiliares.

33.º—*Forte do Terreiro*. Precisa o seu parapeito todo reformado e do mesmo precisa hum lance de muralha que se acha arruinado e a sua plataforma se deve acrescentar. Tem quatro peças de ferro boas e os seus reparos capazes e para se guarnecer precisa de quatro artilheiros e dezeseis auxiliares.

34.º—*Reducto de São Matheus*. Precisa porta nova; tem tres canhoneiras com tres peças de ferro boas e os seus reparos bons, e para se guarnecer precisa de tres artilheiros e doze auxiliares.

35.º—*Forte do Negrito*. Precisa ser todo reformado de novo por

estar muito arruinado: tem tres canhoneira e tres peças de ferro capazes, e os seus reparos bons: precisa para se guarnecer tres artilheiros e doze auxiliares.

36.º—*Forte de Nossa Senhora do Pilar*. Precisa de se lhe concertar a porta; tem seis canhoneiras e precisa abrir-se-lhe mais duas. Tem quatro peças de ferro capazes e os seus reparos bons. Precisa duas peças para as duas canhoneiras que se hão de abrir e para se guarnecer seis artilheiros e vinte e quatro auxiliares.

Todos estes fortes e reductos, que são trinta e seis, alguns delles precisão fazer-se-lhes quarteis e outros acrescentar-se-lhe os que tem, para alojamento da respectiva guarnição de Infantaria e artilheria competente para a sua regular defensa.

Em todos elles é preciso fazerem-se paioes, com as circunstancias necessarias para accomodação e conservação da polvora, como tambem para as plamentas e mais petrechos, que se acham dispersos por casa dos paizamos em differentes logares de que rezulta grande prejuizo á Real fazenda.

Em todos os ditos fortes he preciso fazer-se em cada hum delles uma guarita, pelas não terem, para abrigo da sentinella.

Alem dos ditos fortes e reductos que defendem certas enseadas, bahias e calhetas, ha na costa e marinha desta Ilha alguns sitios em que os inimigos podem fazer invasão, para o que com menos despesa se poderão fazer alguns parapeitos com suas canhoneiras e plataformas para se montar artilheria em occasião que assim o peça a necessidade, fazendo-se assim desnecessario augmentar-se maior numero de fortes e evitar maior despesa á Real Fazenda.

É o que posso informar V. Ex.ª que mandará o que for servido.

Angra 26 de maio de 1767.

O Sargento mor Engenheiro.

João Antonio Judice.

Na errata se darão as indicações necessarias sobre o logar donde se extrahiu este documento na Torre do Tombo.

COLLECÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATIVOS ÁS ILHAS DOS AÇORES

Carta de Bartholomeu Ferraz, aconselhando Elrei sobre a necessidade urgente de se fortificarem e guarnecerem as ilhas dos Açores, por causa dos corsarios francezes. (1543)

Polo amor que tenho ao sserviço de V. A. digo que como voso criado tomo atrevimento a falar onde me V. A. não chama, e que antes quero que me tenha por mais atrevido do que parece rrazão, que dessemular o que entendo que lhe pode dar desgosto, e sse por mais ousado do que ssão (*sou*) favorecido, mereço castigo, ay (*aki*) esta ho Brassyl ou as galees onde poderei pagar entremeterme em negoceos de tanta calidade ssem mo V. A. mandar primeiro.

Meu parecer he este: Visto como as coussas andão picadas, e os francesses tem a V. A. por amigo dessemulado, e muito mais afeiçoado aas vitoreas do emperador que aas ssuas, e as grandes e novas lianças que vem cada dia de parentescos tão chegados, e a pouca verdade que os françesses guardão no que prometem, como intrevier qualquer interesse em sseu favor, e como a qualquer rroindade e trayção em que os possão conprender ssendo coussa que lhes toque, lhe chamão ssageria e não o nome que merece, assy como meter turcos em ssua terra e torvar cõcilio e outras desta calidade.

E visto o pouco castigo que da a sseus naturaes polos rroubos e males que fazem a este rreino ssendo tão amoestado per vossos enbaixadores, porque mais parece que dessemuladamente folgam denpobrecer este rreino e polo em necesydade do que lhe pessa e ja por ventura poderia sser.

Que sseja ssua tenção que fação sseus vasalos tantas ssem rra-

zões a este rreino; que V. A. com mais rrygor os mande castigar, pera que com o tal castigo posto que o muito mereção quebrar, e dar a V. A. por autor nas culpas sendo ssuas, para que com este nome possa mais sseguir a vytorea pubricamente no que agora faz per termos dessemulados.

Vysto como muitas vezes o buraco convida o ladrão, e a vinha ssem vinhadeiro poucas pipas da de vinho a sseu dono, e como n'arca aberta o justo peca, quanto mais quem o tem por oficio.

E visto como lianças e amizades com principes desarrazoados, he como vidro em mãaos de meninos que ligeiramente lhes cay e facilmente se quebra, mayormente com gente que tem crido e crem ssem nenhuma duvida, que em tudo o que V. A. pode fazer dessemuladamente em favor e ajuda do enperador que o faz, do que nos não devemos despantar de o crerem, porque vem que a Rainha nosa Senhora que he irmãa do enperador a V. A. sseu primo com irmão, e vem os filhos (1) de V. A. cassados com os seus, e cada dia dobrarem os parentescos, e agora aparelharem-se festas pera os espossorios (2) que lhes muito mais hade confirmar esta ssospeita, com terem pera ssy.

Que tudo o que V. A. dessemula dos danos e rroubos que fazem. que he, porque mais desavergonhadamente sse não oponhão a fazerem outros mayores danos.

E visto como V. A. tem no mar muito a quem acodyr, que sse devya mais de encrespar per termos tão bem dessemulados de que sse não possão tomar penhor; a saber: em V. A. prover em todos sseus poortos que pera nhuma parte partão navyos ssoos, ssenão em consserva e que antes esperem huns polos outros posto que nisso rrecebão perda, que yrem dar os navyos e as fazendas a imigos.

E que nhum navyo parta ssem tantas peças dartelharia quantas aos corregedores ou joizes das vilas donde partirem per enformação de homens do mar vyrem que podem levar e assy provydos das mais armas.

E que em todolos lugares de porto de mar onde imigos ou ladrões possam dessembarcar, sse fação baluartes podendo sser de pedra e cal, e pera antretanto que sse não fazem de terra e madeira e com alguns tiros e hum par de bombardeiros com a monição necesaria; porque ja que não matem espantarão como taramela de figueira.

E porque as ilhas Terceiras inportão muito assy polo que per

---

(1) Provavelmente o casamento do Infante D. João com D. Joanna filha de Carlos V, (pais de D. Sebastião) que se effectuou por procuração a 21 de dezembro de 1542.

(2) Da Infanta D. Maria, que casou em 15 de novembro de 1543, com Filippe (depois 2.º do nome) filho do imperador Carlos V.

ssy valem, como por serem o valhacouto e soccorro mui principal das naaos da India e os francesses sserem tão dessarrazoados que *justo vel injusto* tomão tudo o que podem, principalmente aquilo com que lhes parece que emfraquecem seus imigos, como fizerão ao duque de Saboya em lhe tomar tanta parte de sseu estado.

E estas ylhas estarem mui despercebidas por nunca as ameaçar vos de gerra, e os naturaes ssão mais emxercitados no que conpre a ssuas fazendas. que no que lhes pode ssoceder, e as povoações não são cercadas de muros nem tem fortalezas em que rrecolhão suas molheres e fazendas a qualquer presa que lhes vyesse, nem tão pouco creo que sse antre os moradores achem armas com que se defendão, porque vejo esta trovoada estar muito mais desposta pera algum ssanguinario chuveiro sse ho noso senhor não atalha, que pera outro fruito. e os poovos em que não ha cabeça, ssenpre ha devissões ssobre o mandar, e toda coussa em ssy devyssa pola mayor parte carece de bõo fim, e ssobre quem levara o gato agoa, as vezes a entelegencias com os imigos de que nacem trayções e ssem ssabores: que V. A. ate Nosso Senhor matar este fogo, mande aos capitães das ilhas que rressedir cada hum na ssua a animar a gente e praticar co eles ho como sse milhor defenderão a qualquer trabalho que lhes ssuceda. porque proverbio he antigo que omem precebido meo combatido.

E porque as povoaçõoes principaes das ilhas creo que ssão derramadas polo que sserião trabalhossas de cerçar de muros, sseria de parecer que avendo despossyção pera sse cercarem de hum mui alto e grosso valo com huma mui grande fossa donde a terra ssayria pera o valo e com baluartes de madeira e terra em que tenhão tyros, porque desta maneira sse fez em Paris hum tal valo e fossa que nom era menos forte para hum ssupito rrebate do que o podera sser ssendo hum grosso muro de pedra e cal, e he coussa em que todo homem e escravo pode sservir e ajudar como ouver quem lho ordene.

E asy me parece que sseria mui proveitosso e serviço de V. A. que em cada vila das que estão perto d agoa, que a custa dos moradores de toda a ilha e dos capitães e de V. A. ssua parte sse fezesse hum castelo de pedra e cal espaçosso e de grossura e altura que baste a sse defenderem de lança e escudo e com sseus travesses e artelheria, assy que defendão a dessenbarcação como a parte da terra onde forem necesarios, onde ha qualquer pressa rocolhão ssuas molheres e fazendas de mais importancia, e com tal avysso que em ho tempo de ssospeita o tenhão provido de agoa ou fação nele cisterna. e de farinha e fornos e lenha e dos mais mantimentos e que poderem.

E porque pera defenssa de qualquer terra a arcabuzaria he mui proveitossa, estando mui apontada e como deve, que V. A. mandasse deitar em cada ilha aqueles que boamente se poderem ministrar, e pera ysso fazer anadeys que os constranja a cada domingo tirarem

a barreira e os proveja como estão precebidos de os terem limpos e de murrões e polvora e pilouros.

E porque as vezes os anadeys como joizes da terra tem compadres e ja poderia sser que não provessem isto como compre polo muito que importa, que V. A. no rregimento dos corregedores das ylhas lhes mande por hum capitolo que o provejão encomendandolho muito.

E porque arcabuzes em nhum modo podem escusar hum serralheiro que os concerte as vezes, que procurem como hum dos que la ouver ho ssaiba fazer, porque de outra maneira fica hum arcabuz hum pedaço de paao ssyrvindo de nada, e porque a ilha da Angra he a mais inportante nesta dobrar mais a força.

E porque tão bem as armas ssão mui necesarias assy pera espantar os imigos, como pera ssegurança dos que as levão, ey que sseria coussa mui proveitossa mandar V. A. as ylhas armas com que defendão ssuas cassas e molheres e filhos, mas porque vy, nos piques que V. A. mandou lançar agora á xxiiij (*24*) anos, que da hy a dous dias todos sse tornarão em varredoiros de fornos.

Pareceme que sseria milhor salvando milhor joizo, que antes estevessem em cada ylha no castello em huma cassa os cossoletes e celadas que parecesem necesarios e com hum armeiro que os tenha limpos e afyvelados e providos de correas, que deitalos polos moradores, porque me temo que como sse não criarão com eles, que da hy a poucos dias as celadas ssyrvão de caldeirões e as peças dos cossoletes que tapem com ellas as bocas do forno, e desta maneira nem sservem pera o que vão nem a terra pode sser bem defendida.

Ou se parecesse milhor que os corregedores fezessem tres vezes no ano alardo, e aos que achassem ssuas armas mal concertadas e não mui a ponto de guerra, que os castigassem na bolssa e os rreprendessem de palavra.

E se tão bem parecesse milhor que fossem envernizados por escusar ho alimparemnos, bem sse pode fazer mas toda vya armas brancas fazem muito mais mostra e mais espanto com elas mil homens do que podem fazer trez nem quatro mil envernizadas.

A mercê que aqui peço a V. A. he que não lea estas patranhas sse não a candea, porque acabando de as ler e o mandalas queimar sseja tudo em hum tempo, e sse em tudo o que digo V. A. não achar nada que aproveite, praza a Nosso Senhor que aproveite a mim a vontade com que nisto cuidei e com que pus em obra a screvelo asy como me pareceo, e faça V. A. conta que lho dou de carvão pera lhe em sseu conselho dar as cores que levar menos.—Bertolameu Ferraz.

(*Arch. nac. da T. do T., Cart. missiv., maç. 3.º n.º 205*).

Carta a Elrei, da Camara d'Angra, pedindo para que Manoel Fernandes Cabral seja feito Anadel mór; 2 d'Outubro de 1553.

Senhor — A vynte de setembro chegou a estas ilhas huma armada de França na qual segundo emformaçam *que* (1) tevemos de hum homem que os framçeses tomaram na Ilha de Santa Maria em hum batel que no mar acharam e lhes fugio na ilha de Sam Jorge de huma pataxa que aa dita ilha mandaram buscar mantimentos soubemos que vinham seis naos grossas e tres pataxas muito armadas e com muita gente de guerra, e que pubricavão vyrem em busqa da armada do emperador e das naos do Peruu, e hião caminho do Corvo para onde tambem hia a armada de Castela e se presume que se toparão, dè Noso Senhor a vitoria a quem vir que tem justiça e for mais seu serviço.

Por que cada dia vemos estes franceses fazerem desaguisados nestas ilhas como fezeram no Porto Santo e quiseram fazer na Ponta Delgada e ja nesta cidade tomaram navios no porto dela, estamos sempre sobre aviso e nos vigiamos por quadrilhas pondoas em alguns desembarcadouros onde podem desembarqar, com alguns homens honrados e cavaleiros criados de vossa alteza para guarda da cidade por que nos não aconteça como aconteceo a ilha da Palma nas Canarias, pera o que foi cousa de muito proveito e onrra da terra mandar V. A. a ella os arcabuzes e espingardas que caa mandou por que ainda que jaa caa ouvesse alguns a moor parte da gente estava deles desapercebida no que nos fez grande mercê.

Porque pela pouqa experiencia que os homens desta ilha tem de semelhantes armas de fogo não sabem usar delas como devem hee muito necessario aver nesta cidade hum homen honrado cavaleiro experimentado na guerra que os saiba ensinar e adestrar como hão de tyrar com os ditos arcabuzes e espinguardar e que seja anadel moor dos ditos arcabuzeiros e espingardeiros.

(*Segue aqui um paragrapho que está impresso no Vol. IV, p 140 d'este Archivo, em que recommenda Manoel Fernandes Cabral.*)

Por estas cousas serem de muita ymportancia e de muito serviço de V. A. lhas fazemos a saber pera prover nelas como for seu serviço e onra da terra. Deos todo poderoso a vida e estado de vosa alteza e da rainha e principe nosos senhores prospere e conserve pera seu serviço e bem destes reinos. Escripta na camara desta cidade d'Angra sob nosos synaes e selo dela aos ij (2) dias de Outubro de 1553. = Francisco *Alvarez* (?) escripvão na camara a sob escrepvy. = Pero Cot-

(1) Falta esta palavra no original, mas é indispensavel.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

ta de Malha.=Alvaro Anes d'Alemquer.=Affonso Alvares.=Melchior Royz.=Luis Coelho.=Gaspar *Martins* (?)=*João* (?) Royz.=Domingos Myz (*Martins, Moniz ou Nunes* ?) 1553 (1)

(*Sobreescripto*) Pera El-Rey noso senhor=Da camara da cydade d Amgra, (com o sello grande da camara sobre papel assente em lacre escuro. de que pouco se conhece.)

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Part. 1.ª, maç. 91—n.º 23*)

Manoel Fernandes Cabral foi recommendado na carta de Pero Annes do Canto de 1 d'Outubro d'este mesmo anno, a pag. 137 do 1 vol. d'este *Archivo*.

Alvará de 17 de Março de 1557, determinando que as camas fornecidas ao corregedor na Villa da Praia, quando ali for em correição, sejam pagas, estabelecendo a respectiva taxa.

Eu el Rei faço saber a quantos este Alvará virem que os Juizes Vereadores e procurador da Villa da Praia da Ilha Terceira me enviaram per seu procurador huus apontamentos antre os quaes dizem que na dita villa ha mui pouqua roupa e que quando a ella vai o corregedor o povo recebe grande opressão em lhe tomarem camas pera elle e seus officiaes os quaes com pouca difficuldade podiam levar suas camas da cidade d'Angra onde moram que não são mais que tres legoas a dita villa da Praia e lhe seria paguo a dinheiro todo o que em ellas se montasse e com isso o dito corregedor e seus officiaes seriam pagos de suas aposentadorias e o povo não receberia tanta opressão porque a muitos se tomavam camas e lhe não ficava em que dormissem. Pedindo-me os ditos Juizes, Vereadores e procurador que ouvesse por bem que as ditas camas fossem pagas a dinheiro a todalas pessoas que na dita villa as ouvessem d aver; e visto o que asy dizem ey por bem e me praz que as camas que na dita villa o dito corregedor e seus officiaes ouverem d'aver per suas provisões e asy outros quaesquer officiaes que minhas provisões tiverem pera na dita villa lhe serem dadas camas lhe sejam pagas a dinheiro a respeito de cento e cinquenta reis cada mes por cama de escudeiros e a noventa reis por camas d'omens de pee. E este alvará será apresentado ao dito corregedor pera o pubricar aos ditos officiaes pera saberem que as ditas camas lhe hamde ser paguas a dinheiro e se poderem perceber quando aa dita villa forem e quero que este alvara tenha viguor como se

(1) Este vereador põe a data por baixo da assignatura.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

fosse carta passada em meu nome per mim assinada e passada pella chancelaria sem embargo da ordenação do Liv.° Seg.° tit.° vinte que despoem que as cousas cujo efeito ouver de durar per mais tempo de hum anno passem per cartas e não per alvarás. O doutor Joham de Barros o fez em Lixboa a dezasete dias do mes de março de mil b^c cinquoenta e sete. E este alvará se registará no livro da chancelaria da correição e no L.° da camara da dita Villa da Praia.=Concertado. Luis Carvalho.=Comcertada. Pero d Oliveira.=Pero Gomez.

(Arch. nac. da T. do T.. Liv. V dos Priv. de D. João III. f. 269.)

Alvará de 17 de Março de 1557, concedendo á Camara da Villa da Praia a imposição no vinho e carne para pagar a um cirurgião, encanar a agua para a Villa e outros melhoramentos.

Eu el Rei faço saber a vos juizes, vereadores e procurador da villa da Praia da Ilha Terceira que per Alvaro da Fonseca vosso procurador me foram dados por vossa parte huus apontamentos antre os quaes dizeis que nessa villa nam ha fisico pera curar os doentes e que morre em ella muita gente por causa de o nam aver, e que o não hiam buscar á cidade d'Angra que são dalli tres legoas por lhe custar muito e os pobres pereciam a mingoa, e assy dizeis que ha nessa villa muitos engeitados e despesas nas aposentadorias e concerto da Igreja e torre dos sinos e relogio, e que he necessario trazer a essa villa huma aguoa por não ter outra senão de poços que he salobra, e me pedis que pera estas cousas vos conceda imposição no vinho e carnes por não terdes dinheiro pera isso por essa villa não ter renda alguma. E visto o dito apontamento mandei ao doutor Manoel da Fonseca corregedor das Ilhas dos Açores que nessa *corte* (1) estaa que se informasse da necessidade que tinheis das ditas cousas e se avia dinheiro do concelho pera as fazer ho que poderia render a imposição que pedis e que de todo me desse informação ao que foy per elle satisfeito. E visto todo ey por bem e me praz comcedervos por tempo de tres annos somente a dita imposição no vinho e carnes; a saber: dous ceitis em cada quartilho de vinho e outros dous em cada arratel de carne e com o rendimento della se faraa a despeza do trazer da

(1) Assim está no registo; ou deve ser que *nessa ilha está* ou que *nesta corte estava*.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

aguoa que dizeis e se paguaraa o fisico ao qual podereis dar (1) *cadano* doze mil reis e mais não. E não despendereis o dinheiro da dita imposição salvo nestas duas cousas. O doutor Joham de Barros o fez em Lixboa aos xbij(*17*) dias do mes de março de mil b[c] cinquoenta e sete anos (*1557*).=diz -doze—Concertado, Luiz Carvalho=Concertada. Pero d'Oliveira.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. V dos Privil. de D. João III, f. 269 v.º*)

Alvarà de 19 de Maio de 1557, sobre as eleições da Camara da Villa da Praia.

Eu El Rei faço saber aos que este meu alvará virem que os juizes, vereadores e procurador da Villa da Praya da Ilha Terceira me fizeram a petição de que ho theor he o seguinte. Dizem os juizes, vereadores e procurador da Villa da Praya da Ilha Terceira que vosa alteza per seu alvará tem mandado que na dita villa se faça enleição de tres vereadores e que deles fique sempre o mais velho pera o anno seguynte e soomente se faça enleição de dous pera estes dous servirem com hum dos do ano passado e nesta enleição que se asy faz dos dous acomtese que acerta a ser algum delles paremte do que fiqua e ficão em duvida se repolerão (2) o que fiqua por mais velho se o que entra por nova enleição e sobre yso intimarão stormento pera vosas relações pera yso determinarem e na relação o remetem a V. A. por que se lhe faça a dita declaração no que receberão mercê E vista a dita petição ey por bem e me praz que quamdo tal caso acomtecer sirva o vereador que ficou do ano passado e não o que novamente for eleito e se enlegera outro em seu lugar e mando aos ditos juizes, vereadores e procurador da dita villa que ora são e aos que ao diante forem que asy o cumprão como neste alvará se conthem o qual quero que valha e tenha força e viguor como que fose carta feyta em meu nome pasada pela chancelaria sem embargo da ordenação do Liv.º 2.º tit.º xx que despoem que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum ano pasem per cartas e não per alvaras. O doutor Joham de Barros o fez em Lixboa aos xix (*19*) dias do mes de maio de ͳ b[c] Lbij (*1557*). Riscouse o que dizia—dito—por verdade=Concertada, Jorge da Costa=Concertada, Pero d'Oliveira.

(*Ach. nac. da T. do T., Liv. V. dos Privil. de D. João III, f. 174 v.º*)

(1) Acham-se estas letras apagadas por um borrão que não sei se foi intencional, se fortuito; no 1.º caso está bem a leitura, no segundo carecia converter-se o *d* em um *o* e ler-se—*o anno*.

(2) Está muito clara esta palavra no registo. Não conheço tal verbo; julgo ser erro, e se deverá ler *repelirão*, isto é, escusarão ou exonerarão.

(*Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

Alvará de 6 de Novembro de 1557, regulando a jurisdição dos corregedores na Ilha Terceira.

Eu el Rey faço saber a vos Corregedor das Ilhas dos Açores que ora soes e ao diante for que os juizes, vereadores e procurador da Villa da Praia da Ilha Terceira me enviaram huns apontamentos em que dizem que os Corregedores destas Ilhas dão muita opressão ao povo da dita villa e jurdição da Praia conhecendo per aução nova na cidade d Angra das cousas da dita jurdição que está dahi tres leguas e avocando a si os feitos della, e tambem quando della se vão e os não acabam de despachar os levam pera a dita cidade d Amgra e que por pequenas causas faziam ir os litigantes fora da dita jurdição com que lhe davam trabalho e fadiga e pedindome que ouvese por bem mandar que se não fizese por ser opressão do povo e ser outra jurdição e outra capitania e visto o que asy dizem: ey por bem e me praz que quando quer que os corregedores que pelo tempo forem estiverem na dita cidade d Angra não possam conhecer das causas dos moradores da dita jurdição da Praia por aução nova nem avocallas a si nem levallas fora da dita jurdição quando della se forem e esto não passando as causas da valya de dez cruzados salvo quando quiser e niso consentir a parte menos poderosa porque então o poderá fazer e este alvara ey por bem que tenha viguor como que fose carta per mim hasynada pasada em meu nome e pasada pela chancelaria sem embargo da ordenação do 2.º Liv. tit.º xx que despoem que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum ano pasem per cartas e não per alvaras e este alvara se registara no Livro da Chancelaria da correição e no Livro da Camara da villa da Praia. Martim de Bairros o fez em Lixboa a bj (*6*) de novembro de ꝭ b lbij (*1557*) O doutor João de Barros o fez escrepver.=Concertada, Jorge da Costa. =Concertada, Pero d'Oliveira.=Antonio Vieira.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. V, dos Priv. de D. João III, f. 57.*)

Alvará de 7 de março de 1564. nomeando Manoel Botelho Cabral, para servir tres annos de Contador da Fazenda Real em S. Miguel e Santa Maria.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que por confiar de Manoell Botelho Cabrall que no que o encarregar me servira bem e como a meu serviço cumpre e por lhe ffazer merce ey por bem e

me praz que elle sirva por tempo de tres annos soomente de comtador de minha fazenda na comarqua e contadoria da Ilha de São Migel e Ilha de Santa Maria asy e da maneyra que o elle deve ser e como o são os outros contadores das comarquas e contadorias de meus reinos e o foram os que até ora serviram «o dito oficio» nas ditas Ilhas e averá com elle de mantimento ordenado em cada hum dos ditos tres annos xxx (30$000) rs. e dous moios de triguo que he outro tanto como ouveram o Licenciado Gonçalo Nunes d'Ares e o Licenciado Lourenço Corea que servirão o dito carguo o qual mantimento lhe será paguo no feytor de minha fazenda nas ditas Ilhas do dia que o dito Manoel Botelho começar a servir em deante e por tamto mando aos veedores de minha fazenda que lhe dem a pose do dito oficio e lhe dem o juramento dos Samtos Avamgelhos que bem e verdadeiramente sirva guardamdo em todo a mim meu serviço e o direito ás partes e asy mando aos ouvidores, juizes e justiças das ditas Ilhas que ajão ao dito Manoel Botelho por contador de minha fazenda em ellas e o leyxem servir per tempo de tres annos soomente e aos oficiaes de minha fazeuda e aos moradores e povo das ditas ilhas mando que em todo lhe obedeçam e cumprão o que ácerca do dito oficio por meu serviço lhes mandar e asy mando ao dito feytor que do dia que começar a servir em deante lhe dê e pague os ditos xxx (30$000) rs. e dous moyos de tryguo cada hum dos ditos tres annos per este soo allvara geral sem mais outra provisão e pello trellado delle que sera registado no livro de sua despesa pelo escripvam de seu cargo com conhecimento do dito Manoel Botelho Cabrall mando que lhe sejão llevados em conta e este allvara quero que valha e tenha força e viguor como se fosse carta feyta em meu nome per mim asinada e pasada pela chancellaria sem embarguo da ordenação do segundo Livro titulo 20 que o contrario despoem. Symão Borralho a fez em Lixboa a sete dias de março de ĩ b e lxiiij (*1564*). E eu Duarte Diaz a fiz escrever. Diz a antrelinha=o dito officio=Comcertada, Roque Vieira.=Comcertada, Pero d Oliveira.

(*Arch. nac. da. T. do T.. Liv. XIV de Doaç, de D. Seb.. f. 135.*)

Alvará de 4 d'abril de 1565, nomeando o Licenciado Christovão de Maris, para Provedor dos orphãos, capellas e Contador dos Residuos, nos Açores, por tres annos.

Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem que por confiar do Licenciado Christovão de Mariz, meu moço fidalgo que me resvirá bem e fielmente como a meu serviço cumpre, e por lhe fazer mercê

me praz de o encarregar de provedor dos orfãos, capellas, e espritaes, confrarias, gafarias e albergarias e contador dos resydos das Ilhas dos Açores por tempo de tres annos somente, pelo que mando ao dito Licenciado Christovão de Mariz que tanto que nas ditas Ilhas for, use do dito oficio e cumpra em todo o regimento delle que lhe será dado e mynhas ordenações segundo no dito regimento for declarado e assy nos capitolos do regimento que lhe novamente mandey dar que toquão ao dito officio e mando ao escrivão e officiaes da provedoria das ditas Ilhas que sirvão com o dito Licenciado xpovão (*Christovão*) de Mariz em todo o que a seus oficios toquar e não com outra pesoa alguma, e assi mando aos Juizes, vereadores e procuradores das cidades, vylas e lugares das ditas Ilhas e a outros quaesquer oficiaes e pesoas a que pertencer e este meu alvará for mostrado, que conheçam ao dito Licenciado xpovão (*Christovão*) de Mariz por provedor das ditas obras, orfãos, capelas, espritaes, confrarias e albergarias e contador dos ditos resydos nas ditas Ilhas e lhe obedeçam em todo o que por bem do dito officio lhes mandar como se fazia aos provedores e contadores passados e como por bem do dito Regimento e minhas ordenações e assi per o dito Regimento novo o devem fazer sob as penas que lhe puser, as quaes serão com efeito executados naqueles que o asy não comprirem e lhe deixem aver os proes e percalços que lhe dereytamente pertemcerem sem duvida nem embargo algum que lhe a elo seja posto porque asy o hei por bem e mando aos juizes, vereadores e procurador' da cidade d'Angra que em camara metão de pose do dito oficio ao dito Licenciado xpovão (*Christovão*) de Mariz de que se fará asemto nas costas deste asynado pelos ditos oficiaes pera se saber como lhe foy dada e ele jurará ná minha chancellaria aos Santos Avangelhos que bem e verdadeiramente sirva o dito oficio guardando em todo meu serviço e as partes seu direito, e este me praz que valha como carta feita em meu nome per my asinanada e pasada pela minha chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo L.º tit.º xx que o contrario dispoe. João Alvarez a fez em Lixboa a iiij (*4*) dabril de ͳ b Lxb (*1565*) e o dito Licenciado xpovão (*Christovão*) de Mariz será obrigado dentro de quatro mezes primeiros seguintes a mandar certidão a Pero Sanches escrivão do despacho da mesa dos desembargadores do Paço, do dia que começou a servir o dito officio. E eu Alvaro Pirez ho fiz escrepver.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XIII. das doaç. de D. Seb. f. 427.*)

Alvará de 5 de Junho de 1565, nomeando Corregedor dos Açores, o Licenciado Gaspar Ferraz.

Dom Sebastião etc. Faço saber a vos Juizes, vereadores e procurador, ffidalgos, cavalleiros, escudeiros e povo da cidade d Amgra e de todas as outras vyllas e lugares da correiçam das Ilhas dos Açores que por confiar do Licenciado Gaspar Feraz do meu desembargo que nos cargos e cousas de justiça de que ho encarregar me servira bem e fielmente e administrará Justiça ás partes como ate quy tem feyto nas cousas de que o tenho encarregado o mando ora por corregedor da dita comarqua e correyçam das Ilhas dos Açores o qual oficio ele servirá segumdo forma de seu regimento e de minhas ordenações e alem diso usará do regimento e alçada que de mim leva, noteficovolo asy e mando a todos em geral e a cada um de vos em especial que o ajaes por corregedor da dita coreyção e lhe obedeçaes e cumpraes suas semtenças e mamdados em todo o que elle por meu serviço e bem de justiça vos mandar, saimdo com ele e sem ele de dia e de noyte a cavallo ou a pee a quaesquer oras e da maneira que vos ele mandar sob as penas que vos poser que dará a execução naqueles que nelas encorrerem, segundo forma do regimento de sua alçada e alem diso lhe será dada outra qualquer pena que por direito merecer, segundo a calidade do caso for, com o qual oficio o dito Licenciado Gaspar Ferraz averá aquele mantimento que lhe per outra minha carta que tyrara de minha fazenda será declarado, o qual Licenciado Gaspar Feraz jurará aos Santos Avangelhos na minha canchellaria que bem e verdadeiramente syrva o dito oficio goardando inteiramente a my meu serviço, e as partes seu direito. Domingos d Aguiar a fez em Lixboa a cinquo dias de Junho de ĩ b Lxb (*1565*). João de Baros a fez escrepver.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XIII. das doaç de D. Seb. f. 448.*)

Alvará de mantimento do corregedor Gaspar Ferraz de 4 de julho de 1565.

Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem que eu hey por bem e me praz que o Licenciado Gaspar Feraz do meu desenbargo que ora mando por corregedor ás Ilhas dos Açores tenha e aja em cada hum anno com o dito carrego em quanto o servir cento e nove mill e seis centos reis; a saber: cento de seu mantimento ordenado e

nove mill e seis sentos reis pera mantimento de dous homes que com ele amde servir nas cousas da justiça a rezão de quatro cemtos reis por mes a cada hum, o que tudo lhe será pago pelo feitor de minha ffazenda da Ilha Terceira do dia que ho dito Licenciado Gaspar Feraz comesar a servir em diamte com certidão do chaceler da coreyção de como serve com os ditos dous homes e por tanto mando ao dito feytor que hora he e pelo tempo for que dee e pague ao dito Licenciado Gaspar Feraz do dia que comesar a servir em diamte os ditos cento ix bj^c^ (*109$600*) reis em cada hum anno aos quarteis per inteiro e sem quebra alguma apresentandolhe certidão do dito chamceller da coreição de como serve com os ditos homes e lhe faça delles muito bom pagamento per este só alvará geral sem mais outra provisão e pelo trelado delle que será registado no L.º de sua despesa pelo escripvam de seu cargo e conhecimento do dito Licenciado Gaspar Feraz e a certidão do chanceler de que acyma faz menção mando que lhe sejam levados em comta e aos vedores de minha fazenda que lhe façam asemtar os ditos cento ix bj^c^ (*109$600*) rs. no Livro da fazemda da ordem de Noso Senhor Jhũu xpõ (*Christo*) no titulo da dita Ilha Terceira. E este alvará ey por bem que valha e tenha força e vygor como se fose carta feyta em meu nome per my asynada e pasada per mynha chancelaria sem embargo da ordenação do segundo Livro t.º xx que diz que as cousas cujo efeyto ouver de durar mais de hum anno pasem por cartas e pasando per alvarás não valhão. Symão Boralho o fez em Lixboa aos quatro dias de Julho de j b^c^ e lxb (*1565*) E eu Duarte Diaz o fiz escrepver.=Concertada, Antonio d Aguiar.= Comcertada, Joam da Costa.=Antonio Vieira.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XIII. das doaç. de D. Seb. f. 448 v*º.)

BIBLIOGRAPHIA CAMONEANA

DOS AÇORES

Por occasião e posterior ao CENTENARIO

(CONTINUAÇÃO)

I

ESPECIES ACRESCIDAS

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1883.

I

DISTRICTO DA HORTA

I

ILHA DO FAYAL

1—Avulsos.

— II PHOTOGRAPHIAS.

90 (2 F.) **Retrato** do orphão Luiz de Camões. Atelier de J. A. (João Antonio) Laranjo.

Ha duas especies.

1.ª—Sem lettra.

2.ª—Com a seguinte lettra impressa:—O orphão Luiz de Camões. Nasceu na cidade da Horta, ilha do Fayal (Açores) aos 3 dias do mez de junho de 1880, e foi baptisado com o nome do immortal Epico, aos 11 do mesmo mez e anno, na egreja Matriz de S. Salvador, da mesma cidade.

É o terceiro retrato do orphão. (Vid. adiante Esp. 45, 45 A).

III—Publicações periodicas:

8—O Fayalense.

N.º 26—26.º anno—11 de fevereiro de 1883:—Noticia do bazar em beneficio do curso nocturno de instrucção primaria para adultos, promovido pela sociedade litteraria *Luiz de Camões*.

N.º 43—27 de maio de 1883:—Allusão ao poeta e citação da primeira estancia dos *Lusiadas* em uma carta de Antonio Ramos da Silveira Coutinho (terceirense) a Jacob Bright. (Questão Quillinan).

N.º 47—24 de junho de 1883:—No noticiario. Exames: Noticía que o premio de 10$000 reis, estabelecido para commemorar o centenario pela sociedade *Amor da Patria* (maçonica) foi adjudicado ao alumno Antonio Augusto de Vargas, que o dividio com o seu condiscipulo Jose Augusto, em quem reconhecia eguaes merecimentos.

Uma boa acção correspondente á bizarria da sociedade *Amor da Patria* na creação do premio camoneano.

O premio da virtude é a virtude.
Bocage.

N.º 50—15 de julho de 1883.—Sociedade *Amor da Patria*. Gerencia de 1882. Relatorio.

Na despesa: Instrucção, escolas—a conta dos premios camoneanos.

9—A Gazeta Judicial.

N.º 3—7.º anno—31 de maio de 1883.—Uma anecdota sobre *os Lusiadas*.

N.º 15—28 de junho de 1883.—Anecdotas sobre Camões, precedendo os epigrammas:

Já eu vi a taberneiro
e
Moscas abelhas e zangãos.

N.º 27—20 de setembro de 1883.—No artigo Variedades: Do emprego que fez Camões do vocabulo—*gentil*.

N.º 31—18 de outubro de 1883.—Canto do Jáo. (Do drama do Visconde de Castilho).

N.º 35—15 de novembro de 1883.—Exactidão das descripções de Camões. (Traduzido de Elie Margetlé).

N.º 40—20 dezembro de 1883.—Em folhetim: Em que veias gira o sangue de Camões, por Camillo Castello Branco.

81 (10 A) A Luota.

N.º 20—2.º anno—17 de junho de 1883.—Annuncio por extenso da Grande edição manuscripta dos *Lusiadas*.

Unica folha açoriana em que se encontra este annuncio cumpridamente.

91 (10 B) **O Recreio.** Semanal litterario e noticioso.—Uma folha de quatro paginas a duas columnas. Typographia Fayalense.

N.º 41—15 de abril de 1883.—Charada semi-camoneana. (Assignada Bazilio Procopio, pseudonimo do Sr. Antonio Rufino Basto da Costa Caldas.)

II

DISTRICTO DE ANGRA DO HEROISMO

I

ILHA TERCEIRA

I

Angra do Heroismo

20—O Angrense.

N.° 1992—5 de julho de 1883. — Carta do A. d'esta monographia ao Sr. Dr. Antonio Moniz Barreto Corte Real pedindo-lhe apontamentos de sua vida para serem aproveitados no livro do centenario de Camões nos Açores; e começo da resposta do mesmo senhor.

Este artigo não continuou no *Angrense*; foi reproduzido e continuado no *Correio*. (Vid. abaixo Esp. 94, 22 B).

N.° 1997—9 de agosto de 1883.—Insulanos illustres: Antonio Gil.

Artigo transcripto do *Commercio de Portugal*. Refere-se á participação do prestante açoriano no centenario de Camões.

21—O Athleta.

N.° 162—27 de janeiro de 1883.—Bazar. Annuncio do que promoveo a sociedade litteraria *Luiz de Camões* para com o producto abrir um curso d'instrucção primaria.

N.° 164—17 de março de 1883. —Noticia de se ter aberto o curso a que se refere no numero acima.

N.° 165—24 de março de 1883.—Transcreve do *Seculo* um artigo do Sr. Alexandre da Conceição com o titulo de—*Uma festa academica*, no qual se allude aó Sr. Eduardo Abreu, a quem principalmente attribue as festas do centenario de Camões, em Coimbra.

Supplemento ao n.° 179—3 de julho de 1883.—Antonio Gil.

Artigo necrologico no qual se allude á participação do illustre finado nos festejos do centenario e á sua dedicação á sociedade *Luiz de Camões*.

92 (21 A.)—**Boletim** da Junta Geral do Districto d'Angra do Heroismo.—Uma folha de quatro paginas a tres columnas: paginação seguida. Imprensa da Junta Geral. Publicação irregular.

N.° 8—7 de junho de 1883.—Junta Geral. Sessão de 16 de maio de 1883. Requerimento do Sr. Corte Real para que entre outros objectos se lhe certificasse se a Junta Geral em tempo subsidiou os festejos dos centenarios de Camões e Pombal.

93 (22 A) **O Catholico.** Folha açoriana dedicada a todos os interesses religiosos e sociaes. Uma folha de quatro paginas a quatro columnas. Typographia do Correio da Terceira. Quinzenal que depois passou a semanal.

N.º 114—1 de fevereiro de 1883.—No noticiario—pequeno artigo recommendando o bazar da sociedade *Luiz de Camões*. (Vid. acima Esp. 21 n.º 162.)

94 (22 B)—**O Correio.** Publicação semanal de noticias e annuncios.—Uma folha de oito paginas a duas columnas. Typographia do Correio da Terceira.

N.º 2—11 de julho de 1883.—Reproduz do *Angrense* (Vid. acima Esp. 20, n.º 1992) a carta do A. d'este estudo ao Sr. Dr. Antonio Moniz Barreto Corte Real e começo da resposta do mesmo Sr. sob o titulo de *O Livro do centenario de Camões nos Açores*. Continuou nos n.ºs seguintes.

N.º 3—18 de julho de 1883.
N.º 4—25 de julho de 1883.
N.º 5—1 de agosto de 1883.
N.º 6—8 de agosto de 1883.
N.º 7—22 de agosto de 1883.
N.º 8—29 de agosto de 1883.
N.º 9—5 de setembro de 1883.
N.º 10—12 de setembro de 1883.
N.º 11—26 de setembro de 1883.
N.º 12—3 de outubro de 1883.—Não está concluido este artigo; a folha interrompeu a publicação, e quando a renovou não proseguio no estudo encetado.

O n.º 11 reproduz os artigos insertos nos n.ºs 9 e 10, em consequencia de terem sido publicados com incorrecções typographicas.

Consta-nos que o Sr. Dr. Moniz Barreto cuida em publicar este seu trabalho em opusculo.

95 (23 A) **Luiz de Camões**, jornal do club 1.º de Dezembro.—Uma folha de oito paginas a duas columnas. Typographia do Correio da Terceira.

N.º 1—1 de dezembro de 1883.—Pequeno artigo, justificando o titulo.

24—**A Terceira**.

N.º 1239—20 de junho de 1883.—Carta do Sr. Eduardo Abreu ao Sr. Eduardo Coelho. (Crepe na coroa de bronze que emcima o monumento de Luiz de Camões. Questão dos lentes Assis Teixeira e Laranjo). Transcripto do *Diario de Noticias*.

N.º 1242—10 de fevereiro de 1883.—No *Boletim parlamentar* refere-se ao discurso do Sr. Dr. Arriaga em que allude aos centenarios de Camões e Pombal.

III

ILHA DE S. JORGE

Villa das Velas

27—O Velense.

N.° 75—8 de janeiro de 1883.—A' memoria do Dr. João Teixeira Soares de Sousa (conclusão da correspondencia originariamente publicada no *Archivo dos Açores*. Vid. pag. 72 do opusculo).

N.° 79—8 de março de 1883.—Coisas camonianas (noticia).—Em folhetim: Coisas camonianas XIV (do *Velense* e XVII da *Epoca*. Vid. adiante Esp. 89, 60 A, n.° 70). Camões e o licor de Lyeu. Os nossos vinhos finos. Noções historicas pelo Dr. João Teixeira (Publicação posthuma).

N.° 88—23 de julho de 1883.—Em folhetim: Uma scena campezina, por Jayme Eupherbio Sovadonga (da Bahia dos Alguidares).

Referencias a Camões, que não continuaram nos seguintes folhetins.

N.° 95—8 de novembro de 1883.—Em folhetim: Os Amores de Camões por A. Pamplona.

III

DISTRICTO DE PONTA DELGADA

I

PONTA DELGADA

— II Photographias.

96 (45 A)—**Retrato** do orphão Luiz de Camões anterior ao que se acha tombado n'este opusculo sob n.° 90. Reproduzido em Ponta Delgada pelo photographo Antonio José Raposo (Photographia artistica).

Este retrato é o segundo: do originalmente tirado so existe um exemplar, propriedade do colleccionador o Sr. Francisco Maria Supico, que o fez reproduzir em pequeno numero de exemplares para brindar alguns amigos.

Consta que do primeiro retrato do orphão tambem existe um só exemplar, propriedade do *Gremio Litterario Fayalense*.

O terceiro é o descripto n'este artigo Esp. 90, 2 F.

III—Lithographias.

97 (46 B ou 87 A)—**Reproducção** de uma carta do Dr. João Teixeira Soares de Sousa, de 5 de fevereiro de 1882, sobre diversos escriptos camoneanos, dirigida ao A. d'este opusculo;—sete paginas.

Na primeira encontra-se lithographada a seguinte nota:—*Segunda carta dirigida pelo Dr. João Teixeira a J. A. Botelho Andrade, a proposito de Camões.*—Na septima outra nota autographa de João Cabral: *Reproduzido por João Cabral na lith. Lusitana, S. Miguel, Açores.*

Tiragem de 30 exemplares, distribuidos aos mesmos cavalheiros e associações relacionadas a pag 73; e uma e outra mais aos

Snrs. Joaquim d'Araujo. Porto.

Julio Ribeiro, Provincia de S. Paulo, Brazil.

IV—Opusculos:

98—**Bibliographia** Camoneana dos Açores por occasião e posterior ao centenario.

Leva a paginação até 78. Contem uma especie omittida nos anteriores opusculos e a Bibliographia de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1882.

Descripção: a mesma que se encontra a pag. 47 do opusculo e 313 do 3.º volume d'este *Archivo*.

99—**Camoneana.**—Reproducção de opusculos raros ou pouco vulgares.—I—Leitura Academica—do—Camões—Drama original portuguez—de—F. M. Raposo d'Almeida—Membro de diversas academias litterarias—e scientificas tanto nacionaes como estrangeiras—Typographia Classica—de Raposo d'Almeida & Ferreira Monteiro—1847.

Ponta Delgada Typographia da Epoca. 1883.

In 4.º acompanhado de notas do editor. Tiragem de 20 exemplares, dos quaes foram distribuidos 15, segundo a lista que se lê a pag. 3.

Esta distribuição foi a seguinte:

N.º 1—Dr. Adolpho Soares Cardoso.
N.º 2—Annibal Fernandes Thomaz.
N.º 3—Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.
N.º 4—Carlos Cyrillo da Silva Vieira.
N.º 5—Dr. Christiano Frederico de Aragão Moraes.
N.º 6—Dr. Ernesto do Canto.
N.º 7—Francisco Maria Supico.
N.º 8—Francisco Ramos Paz.
N.º 9—Joaquim Martins de Carvalho.
N.º 10—Collecção do editor.
N.º 11—Dr. José Carlos Lopes.
N.º 12—José do Canto.
N.º 13—Thomaz José Brum Terra.
N.º 14—Xavier da Cunha.
N.º 15—Egas Moniz.
N.º 16—Antonio do Rego Santos.
N.º 17—Dr. Aristides Moreira da Motta.
N.º 18—Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.

Este opusculo foi publicado primeiramente na *Epoca*. (Vid. adiante Esp. 89, 60 A. n.os 99 a 102).—Na folha emendaram-se, por descuido, alguns erros typographicos do original e commetteram-se outros: no opusculo buscou-se a maior conformidade com o folheto original, relegando-se para as notas a errata.

O exemplar n.º 3 é o unico tirado em papel especial (Whatman)

VI—Publicações periodicas:

54—O Açoriano Oriental.

N.º 2504—14 de Abril de 1883.—Publicações: a manuscripta dos *Lusiadas*, em projecto.

N.º 2516—7 de julho de 1883.—Nas Noticias do Fayal, artigo assignado C. R. (Costa Rebello) correspondente d'esta folha, dá conta da concessão do premio *Luiz de Camões*, creado pela sociedade *Amor da Patria*. (Vid. n'este opusculo a Esp. 8, n.º 47).

55—Archivo dos Açores.

N.º XXII—Bibliographia Camoneana dos Açores por occasião e posterior ao centenario. De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1882. (Esp. 98).

60—Ecco Michaelense.

N.º 636—13 de janeiro de 1883.— Divagação. (Glosa á estancia: *Estavas linda Ignez, posta em socego*) por M. Cesario d'Araujo e Silva.

N.º 659—23 de junho de 1883. — Ao benemerito major Luiz Quillinau (poesia) por Angelina Vidal. (N'esta poesia ha um soneto a Camões).

89 (60 A) A Epoca.

N.º 53—6 de janeiro de 1883.

N.º 54—13 de janeiro de 1883.—O Dr. João Teixeira Soares de Sousa: *Coisas Camonianas*: artigo decimo terceiro. E' dedicado a Carlos Cyrillo da Silva Vieira, distincto colleccionador de documentos camonianos. (Primeira edição no *Velense* n.º 55, de 8 de março de 1882).

N.º 55—20 de janeiro de 1883.—Decimo quarto artigo *Coisas Camonianas*. (Homenagens a Camões. Primeira edição no *Velense*, n.º 47, de 8 de novembro de 1881).—A' memoria de Luiz de Camões, no centenario (soneto) por C. A. (Carlos Augusto) Schiappa Pietra.

N.º 56—27 de janeiro de 1883.—Decimo quinto artigo *Coisas Camonianas*.—A' memoria de Luiz de Camões, no centenario (soneto) por C. A. Schiappa Pietra.

N.º 57—3 de fevereiro de 1883.—Continuação do artigo encetado no numero antecedente.—Reproducção do seneto publicado no mesmo numero, com um pequeno prefacio que a explica.

N.º 58—10 de fevereiro de 1883.

N.º 59—17 de fevereiro de 1883.

N.º 60—24 de fevereiro de 1883. — Continuação e conclusão do mesmo artigo, que foi primeiramente editado na *Era Nova* n.os 8 e 9, e reproduzido no n.º XIII do *Archivo dos Açores*.—Notas do redactor da *Epoca* ao mesmo artigo.—No artigo do Dr. João Teixeira publica-se pela primeira vez o quarto argumento, que havia sido illiminado na *Era Nova*.

N.º 61—3 de março de 1883.
N.º 62—10 de março de 1883.
N.º 63—17 de março de 1883.
N.º 64—24 de março de 1883.
N.º 65—31 de março de 1883.
N.º 66—7 de abril de 1883.
N.º 67—14 de abril de 1883.
N.º 68—21 de abril de 1883.—Decimo sexto artigo *Coisas Camonianas: Os Dose d'Inglaterra*. (Primeira edição na *Era Nova*, n.º 10).
N.º 69—28 de abril de 1883.
N.º 70—5 de maio de 1883.—Decimo septimo artigo *Coisas Camonianas*. (Posthumo. Primeira edição no *Velense*, n.º 79, de 8 de março de 1883. Vid).
N.º 71—12 de maio de 1883.—Decimo oitavo artigo *Coisas Camonianas*, prefaciado e annotado: *Camões e o Infante D. Henrique, apontamentos*. (Inedito).
N.º 81—21 de julho de 1883. — Na *Bibliographia Pombalina dos Açores, por occasião e posterior ao centenario* (8.º artigo) allude-se ao centenario de Camões, na descripção do n.º 63 do *Velense*, de 19 de julho de 1882.
N.º 97—10 de novembro de 1883.—Na mesma *Bibliographia* (artigo 23.º e ultimo): Paralello entre o centenario de Camões e o de Pombal. Referencia aos centenarios.
Este numero da *Epoca* e os seguintes são de typographia propria.
N.º 98—17 de novembro de 1883.
N.º 99—24 de novembro de 1883.
N.º 100—1 de dezembro de 1883.
N.º 101—8 de novembo 1883.
N.º 102—15 de dezembro de 1883. *Leitura Academica do* Camões, *drama original de F. M.* (Francisco Manoel) *Rapozo d'Almeida*.
E' a reproducção d'este opusculo publicado em 1847, S. L. (Rio de Janeiro). Typographia Classica de Rapozo d'Almeida & Ferreira Martins.
O numero 102, em que termina o artigo, tem uma nota do editor.
Houve tiragem á parte de 20 exemplares. (Vid. Esp. 99).

100 (60 B) **Gazeta Açoriana**.—Uma folha de quatro paginas a quatro columnas. Typograghia Minerva Trimensal.

Foi redactor principal d'esta folha o Snr. Henrique das Neves.
N.º 10—1.º n.º de abril de 1883.— Publicações: participa ter recebido o prospecto da grande edição manuscripta dos *Lusiadas*.
N.º 11—2.º n.º de abril de 1883.—Extractos do prospecto annunciado no n.º antecedente e do *Diario da Manhã*, sobre a edição manuscripta dos *Lusiadas*.

61—**Gazeta da Relação**.

N.º 2324—3 de fevereiro de 1883.—Foro da Universidade: representação contra elle. (Allude ao centenario de Camões em Coimbra).
N.º 2349—5 de abril de 1883.— Noticia de ter a sociedade *Luiz de Camões*, d'Angra, aberto um curso nocturno.

78 (61 A)— **O Novo Diario dos Açores**.

N.º 247—2 e 3 de fevereiro de 1881.—Na *Revista dos Açores*: noticia do

bazar da sociedade *Luiz de Camões*, d'Angra, já mencionado em varias folhas descriptas n'este estudo.

N.° 253—16 e 17 de fevereiro de 1883 —Copia do *Diario da Manhã* o artigo: *Camões e Vasco da Gama hispanhoes* !

N.° 264—14 e 15 de março de 1883.—Noticia do projecto de publicação do episodio de Ignez de Castro em estancias manuscriptas por senhoras.

62—A Persuasão

N.° 1100—14 de janeiro de 1883.—Gabinete portuguez de leitura no Rio de Janeiro. (Noticia do novo edificio a que se deu começo no dia da celebração do terceiro centenario de Camões.

N.° 1117—13 de junho de 1883.—Allusão ao poeta e citação da primeira estancia dos *Lusiadas* em uma carta de Antonio Ramos da Silveira Coutinho (d'Angra) a Jacob Bright. (Vid. acima Esp. 8, n.° 43).

N.° 1120—4 de julho de 1883.—Noticia da distribuição do premio Camões, da Sociedade *Amor da Patria*, na *Gazetilha fayalense*, já dada em diversas folhas descriptas nesta monographia.

101. (63 A) **O Raio**. Jornal satyrico. Redactor principal Armando Krupp. Collaboradores: Pompeu Relampago, Estevão Corisco, Scipião Dynamite, Victor Paiol, Estanislau Polvora, Hypolito Fulminante, Nicolau Arcabuz, Ricardo Obuz, Anacleto Balazio, Simão Lanterneta, Asdrubal Explosão, Cypriano Bomba, Luiz Faisca.—Uma folha de quatro paginas a tres columnas. Typographia Michaelense. Semanal.

N.° 2—18 de setembro de 1883.—A união faz a força. (A proposito da aggreminação das classes proletarias recorda como as associações da capital se fizeram representar no cortejo civico).

63 A Republica Federal.

N.° 148—20 de fevereiro de 1883.—Na carta 3.ª Assumptos academicos, allude ao protesto afixado na estatua de Camões, por occasião da inauguração. (Transcripto do *Conimbricense*).

N.° 157—24 de abril de 1883.—Pulicações litterarias: noticia da Grande edição manuscripta dos *Lusiadas*.

N.° 169—17 de junho de 1883.—Publicações recebidas: Junta do Departamento do sul. Primeiro Congresso das Associações portuguezas. (Recorda que a primeira sessão do Congresso, celebrada em 10 de junho de 1882, foi commemorativa em honra da memoria de Luiz de Camões)

N.° 173—14 de agosto de 1883.— Eduardo Abreu. Dando a noticia de ter o illustre açoriano terminado os seus estudos em Coimbra, allude á sua participação no centenario e ao programma dos festejos por elle elaborado. (Transcripto do *Conimbricense*).

65—A Ventosa Sarjada.

N.° 121—3 de março de 1883.—Noticia desta monographia. (Opusculo antecedente).

N.° 145—25 de agosto de 1883.

N.° 146—1 de setembro de 1883.

N.° 147—8 de setembro de 1883.

N.º 148—15 de setembro de 1883.
N.º 149—22 de setembro de 1883.
N.º 150—29 de setembro de 1883.
N.º 151—6 de outubro de 1883.—Poemeto heroi-comico, em que se parodiam algumas estancias dos *Lusiadas*.

Não vem assignado. E' do redactor da folha Sr. Jose Augusto da Costa Rezende.

VII—Livros.

102 (79 B)—**Rimas Despretenciosas**. Typographia do Partido Popular. Ponta Delgada. 1883—1 Vol. de 134 pag. Annonymo.

E' do Sr. Jose Augusto da Costa Rezende, redactor da *Ventosa Sarjada*. Reproduz o soneto—*Camões e os Luziadas*, publicado anteriormente na *Ventosa Sarjada*. (Vid. Additamento Esp. 65, n.º 59, a pag. 48 d'esta monographia).

II

ESPECIES OMITTIDAS

I

No Primeiro opusculo—*Bibliographia Camoneana dos Açores por occasião e posterior ao centenario.*

I

DISTRICTO DA HORTA

I

ILHA DO FAYAL

I—Avulsos:

103 (2 G ou 73 A)— **Carta** da sociedade Humanitaria de Litteratura e Agricultura, de 8 de junho de 1880, convidando para os festejos commemorativos do centenario.—Uma folha impressa só no recto. E' assignada pelo presidente da sociedade João José da Graça.

II

No terceiro opusculo—*segundo e ultimo additamento á Bibliographia Camoneana dos Açores por occasião e posterior ao centenario.*

I

DISTRICTO DA HORTA

I

ILHA DO FAYAL

III—Publicações periodicas:

12—A União.

N.º 30—3.º anno—9 de dezembro de 1880.—Noticia de ter-se inaugurado no tribunal judicial a caixa de soccorros para o exposto Luiz de Camões.

III

No quarto opusculo—*Bibliographia camoneana dos Açores por occasião e posterior ao centenario. De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1882.*

II

DISTRICTO DE ANGRA DO HEROISMO

I

ILHA TERCEIRA

I

Angra do Heroismo

IV—Publicações periodicas:

24—A Terceira.

N.º 1212—15 de julho de 1882.—Dr. João Teixeira Soares de Sousa. E' o artigo necrologico do sr. Francisco Maria Supico, transcripto da *Persuasão*. (Vid. Esp. 62, n.º 1068, a pag. 76).

NOTAS E ESCLARECIMENTOS

a) Sempre que n'este artigo se citam paginas referem-se estas ás dos opusculos.

b) Depois de publicado o ultimo opusculo cessaram, ou suspenderam a publicação as seguintes folhas:

HORTA

O Recreio. (Esp. 91, 10 B).

PICO

Boletim Judicial (Esp. 13).

PONTA DELGADA

A Civilisação (Esp. 56).

Gazeta Açoriana (Esp. 98, 60 B).

O Raio (Esp. 99, 63 A).

c) O exemplar n.º 48 da *Bibliographia,* ultimo existente, foi distribuido ao Sr. Julio Ribeiro, distincto philologo, de S. João de Capivary, Provincia de S. Paulo, do Brazil.

Alem dos 50 exemplares numerados tiraram-se mais tres que não mencionei por terem sido destinados a apontamentos bibliographicos dos Snr. Jose do Canto, Annibal Fernandes Thomaz e meus. Desejando porem servir um amigo velho e condiscipulo, o Snr. Dr. Antonio Pereira da Cunha e Silveira, de S. Jorge; e um colleccionador, o Snr. Xavier da Cunha, de Lisboa, foi distribuido áquelle o exemplar do Snr. Canto, cedido por S. Ex.ª. e a este o meu.

Existem por tanto 53 exemplares, 50 numerados, e tres innumerados, contando com o duplicado do Snr. Fernandes Thomaz.

Mandava a boa fé litteraria que se fizesse esta declaração— meticulosa, se attendermos á somenos importancia do objecto.

d) Não temos descançado na busca de escriptos camoneanos dos

Açores, anteriores ao centenario. Só com o tempo e muita paciencia poderá completar-se esta secção.

Ao cuidado do meu prezado mestre e amigo, o Snr. Dr. Antonio Moniz Barreto Corte Real, d'Angra, devo o conhecimento da maior parte das especies que abaixo vam descriptas, em continuação a esta parte da monographia.

III

ESPECIES ANTERIORES AO CENTENARIO

8—**O Clamor Artistico.**—Hebdomadario politico, litterario e noticioso. Proprietario—Manoel Augusto Tavares de Resendes.—Uma folha de quatro paginas a tres columnas. Typographia do Ecco Social. Ponta Delgada. (Findou com o n.° 68 em 21 de fevereiro de 1869.)

N.° 1—5 de novembro de 1867.—A' memoria de Camões, por F. (Francisco) Xavier da Silva. (Primeiro redactor d'esta folha).
N.° 2—12 de novembro de 1867.—A Estatua de Camões. (Poesia transcripta do *Diario Popular*).
N.° 3—19 de novembro de 1867.—Monumento a Camões. (Artigo transcripto do *Correio da Europa*).
N.° 4—26 de novembro de 1867.—Commissão do monumento a Camões. (No noticiario).
N.° 8—24 de dezembro de 1867.—O Monumento a Camões. (No noticiario. E' um pequeno juizo da poesia de Costa Goodolphim com este titulo.)

9—**Almanach** Popular dos Açores para 1870. Primeiro anno. Ponta Delgada. Typographia na Rua do Frias, n.° 7.—In 4.° de 108 pag. com gravuras no texto e em separado.

A pag. 71 um Soneto a Camões pelo seu poema epico os *Lusiadas*. Assignado Couto.

10—**Proposta** de reforma orthographica submettida á Academia Real das Sciencias de Lisboa, e varios appensos, por Antonio Moniz Barreto Corte Real, reitor do lyceo e commissario dos estudos em Angra do Heroismo. Typ. Angrense. 1877. In 4.° port. de 32 pag. a duas columnas.

Largos trechos dos *Lusiadas* em orthographia sonica.

11—**Carta** e artigo sobre orthographia sonica. Duas pag. In 4.° port. a duas columnas. E' de 1879 e de Angra do Heroismo. Sem typographia, parecendo a mesma do antecedente.

Escreve e analysa em sonica a 3.ª est. do Canto 1.° dos *Lusiadas*.

22 — O Angrense.

N.º 1221 — 18 de junho de 1863.
N.º 1222 — 25 de junho de 1863.
N.º 1223 — 2 de julho de 1863.
N.º 1224 — 9 de julho de 1863.
N.º 1225 — 16 de julho de 1863.
N.º 1226 — 27 de julho de 1863.
N.º 1231 — 27 de agosto de 1863.
N.º 1232 — 3 de setembro de 1863.

N.º 1233 — 10 de setembro de 1863. — Principaes escuridades e contra sensos arguidos a Camões, por criticos e zoilos, resolvidos conforme o verdadeiro sentido do poeta.

Artigo assignado A. Moniz (Dr. Antonio Moniz Barreto Corte Real). N'este ultimo numero previne-se a continuação com que não deparámos. Parece-nos não errar affirmando que este estudo não foi concluido pelo erudito A.

N.º 1295 — 11 de novembro de 1864. — Nas noticias diversas: Morada de Camões em Lisboa. (Transcripto da *Revolução de Setembro*).

N.º 1298 — 1 de dezembro de 1864. — Da relação de livros adquiridos pela Bibliotheca do Lyceu nacional d'Angra do Heroismo, em setembro e outubro consta possuir este estabelecimento litterario:

CAMÕES (LUIZ DE) *Obras precedidas de um estudo biographico....pelo Visconde de Juromenha* — *Lisboa*. 1860. 3 Vol. 8.º.

N.º 1300 — 15 de dezembro de 1864 — Em egual artigo: Livros comprados pelo conselho do Lyceu:

RIBEIRO (JOSÉ SILVESTRE) *Estudo moral e politico sobre os Lusiadas*. Lisboa. 1853. 1 vol. 8.º.

N.º 1350 — 21 de dezembro de 1865. — Lyceu nacional d'Angra do Heroismo. Anno lectivo de 1865 a 1866. Summario das materias dadas em cada um dos dias lectivos na aula de portuguez do 3.º anno

N'este e nos seguintes artigos, de que daremos a synopse, occupa-se o benemerito professor, então reytor do Lyceu d'Angra, mais ou menos de Camões e do seu poema. N'este dá a relação dos expositores a consultar na aula e na bibliotheca. São os seguintes:

Commentarios de Faria e Sousa;
de Thomaz José de Aquino;
do Morgado de Matheus;
de Cordeiro Feio;
de José da Fonseca;
do Visconde de Juromenha.

A confrontação dos livros que offerece a bibliotheca d'Angra para o estudo dos *Lusiadas*, com os de que póde dispor a bibliotheca publica de Ponta Delgada, é deploravel. N'esta ultima apenas se encontram os tres volumes da *Bibliotheca Portugueza*, e ainda com o primeiro mutilado, e a edição dos *Lusiadas* do Gabinete portuguez de leitura, do Rio de Janeiro. — No anno lectivo findo alguns estudantes mais conscienciosos recorreram a bibliothecas particulares para a interpretação de alguns logares obscuros do poema. Este estado é pelo menos vergonhoso. Perdoem-se-nos estas reflexões, talvez mal cabidas, mas não inopportunas.

No artigo citado marca-se para exercicios de recitação e fazem-se considerações sobre a Est. 37 do C. V.

N.º 1351 — 28 de dezembro de 1865. — Analyse de diversos episodios e estancias dos *Lusiadas*.

E' um dos mais importantes estudos camoneanos dos Açores.

N.º 1352 — 4 de janeiro de 1866.

N.º 1353—11 de janeiro de 1866—Proseguem na mesma analyse.
N.º 1354—18 de janeiro de 1866.
N.º 1355—25 de janeiro de 1866.
N.º 1356—1 de fevereiro de 1866.
N.º 1358—17 de fevereiro de 1866.
N.º 1359—25 de fevereiro de 1866.
N.º 1361—9 de março de 1866.
N.º 1363—29 de março de 1866.
N.º 1364—6 de abril de 1866.
N.º 1366—19 de abril de 1866.
N.º 1367—26 de abril de 1866.
N.º 1371—24 de maio de 1866.
N.º 1375—27 de junho de 1866.
N.º 1377—7 de julho de 1866.
N.º 1379—10 de julho de 1866.
N.º 1381—2 de agosto de 1866.
N.º 1384—31 de agosto de 1866.
N.º 1386—15 de setembro de 1866.
N.º 1389—5 de outubro de 1866.—Proseguem no estudo encetado no n.º 1350: exceptuando os n.ºs 1355, 1371 e 1384, todos os outros dizem de Camões e dos *Lusiadas*. Citâmos estes ultimos n.ºs para não interromper a serie d'este estudo, que alguns colleccionadores podem desejar completa. Visamos assim a dois fins.

Este estudo não foi concluido; e se o foi, ficou na carteira do prestimoso A.

13—O Annunciador da Terceira—Uma folha de quatro paginas, In 4.º port.. a duas columnas. Editor Joaquim José Soares. Inprensa do mesmo editor.. Semanal.

N.º 36—27 de janeiro de 1843.—Miserias poeticas. (Artigo continuado dos n.ºs antecedentes). Fallando do Vale de Cuselhas applica á vista poetica d'este sitio uma parte da descripção da ilha dos Amores.

N.º 37—10 de Fevereiro de 1843.—Miserias poeticas. N'este artigo, um dos muitos que publicou esta folha com o mesmo titulo, trata o A. a questão—se a ilha Terceira é a ilha de Venus ou dos Amores, do cant. IX dos *Lusiadas*.

N.º 50—9 de junho de 1843.—Topographia da ilha Terceira. N'este artigo tambem continuação de outros com o mesmo titulo, entrou o A. egualmente na investigação do mesmo problema litterario.

Nota. Estes artigos não estão assignados, todavia podemos affirmar que o primeiro *Miserias poeticas* — é do Snr. Dr. Antonio Moniz Barreto Corte Real, e o segundo—*Topographia da Ilha Terceira*—é do fallecido Padre Jeronymo Emiliano d'Andrade e precedeo o seu livro com o mesmo titulo, que adiante vae relacionado.

A este periodico se referio sem duvida o Dr. João Teixeira no XV artigo—*Coisas Camonianas*. Vid. *Epoca*, n.ºs 56, 57, 58 e 59. *Era Nova*, n.ºs 8 e 9 e *Archivo dos Açores*, n.º XIII.

14—Boletim official do Districto Administrativo de Angra do Heroismo.— Uma folha de quatro paginas a tres columnas. Typographia do Governo Civil.— Dias de publicação irregulares.

N.º 79—1 de Maio de 1862.—Commissão dos estudos. Circular. Artigo

continuado dos n.os anteriores: este é o primeiro camoneano. Trata das pinturas e conceitos, primeiro e segundo grau do ornato. Aponta modelos buscados todos nos *Lusiadas*, indicando apenas os cantos e estancias para a enargueia, a similhança, a parabola, a imagem, o bosquejo, a emphase, em quanto ás pinturas; para a amplificação absoluta e relativa, de menor para maior, de egual para egual, de maior para menor e de epiphonema, em quanto aos conceitos.

Fazemos extractos mais pelo miudo, como costumamos, nos documentos officiaes

N.° 82—22 de maio de 1862.—Exemplos de interrogação, de resposta, de prolepse, de perplexidade.

N.° 85—12 de junho de 1862.—Exemplos de exclamação, de parrhesia, de presopopea, de apostrophe, de hypotypose, de demonstração e descripção, de aposiopése, de correcção.

N.° 7—12 de fevereiro de 1863 —Apreciação dos *Lusiadas*. Exemplos agora acompanhados de transcripções, do bello, do sublime de palavras, do sublime de pensamentos.

N.° 8—19 de fevereiro de 1863.—Citações e exemplos dos *Lusiadas* sobre o sublime de imagens, sublime de sentimentos, estylo simples natural, familiar, estylo mediocre, apurado, elegante, espirituoso, delicado, sublime, energico, vehemente.

N.° 10—5 de março de 1863.— Citações e exemplos de magnifico, erudição, saber, gosto, talento, engenho, genio.

N.° 11—12 de março de 1863.—Excellencias do poema na proposição, invocação, dedicatoria e conclusão.—Nova apreciação dos *Lusiadas*. Estudo das suas bellezas.

N.° 12—19 de março de 1863.—Confrontação dos *Lusiadas* com a *Eneida*: citações dos logares parallelos.

N.° 13—2 de abril de 1863.—Continúa o mesmo estudo.

N.° 14—9 de abril de 1863.—Conclusão.—Estudo sobre discursos, pinturas, defeitos e erros

N.° 15—16 de abril de 1863.—Defeitos de expressão. -- Reflexões sobre o poema.

N.° 16—23 de abril de 1863.—Continuam as reflexões sobre os *Lusiadas*: questão do maravilhoso mythologico e do maravilhoso christão.

N.° 17—30 de abril de 1863.—Triste figura do Gama: descortezia do Gama: fim da acção: vegetação asiana: pintura das bandeiras.

N.° 20—21 de maio de 1863.

N.° 21—28 de maio de 1863.

N.° 22—4 de junho de 1863.

N.° 23—11 de junho de 1863.

N.° 24—18 de junho de 1863 —Estudos biographicos do poeta.

N.° 27—9 de julho de 1863.—Prosegue na mesma ordem de ideas.—Monumento.

N.° 28—16 de julho de 1863.—Criticos: o Padre José Agostinho de Macedo, a *Conversação Preambular*. (Insurge-se contra as paginas enthusiasticas e injustas do Visconde de Castilho).

N.° 31—4 de Agosto de 1863.

N.° 36—10 de setembro de 1863.—Segue o mesmo thema.

Nota. Esta circular é do e tão commissario dos estudos, o Snr. Dr. Antonio Moniz Barreto Corte Real, e dirigida aos professores de portuguez e latim. O ultimo artigo citado promette continuação, que não se effectuou. Ignoramos o motivo.

E' este o mais completo e esplendido estudo critico dos *Lusiadas*, que conhecemos, devido a penna açoriana.

Segundo vemos annunciado em algumas folhas d'Angra, pretende o illustre A. reproduzil-o em livro: em boa hora venha.
Apenas vão notados os capitulos da circular que dizem respeito ao nosso intento.

15—O Heroismo.

N.º 32—3 de julho de 1864.—Apontamentos para o curso de portuguez do 2.º e 3.º anno dos lyceus nacionaes.
N.º 35—24 de julho de 1864.—Mesmo artigo: Poesias, Epicos.
N.º 36—31 de julho de 1864.
N.º 40—28 de agosto de 1864.
N.º 43—18 de setembro de 1864.
N.º 44—25 de setembro de 1864.
N.º 45—2 de outubro de 1864.
N.º 46—9 de outubro de 1864.
N.º 47—15 de outubro de 1864.—Mesmo artigo. Referencias a Camões e a criticos e commentadores do poema.
N.º 60—15 de janeiro de 1865.—O Reitor do Lyceu e a *Terceira n.º 294* Documentos officiaes que mostram as suas habilitações e serviços. Correspondencia particular.
Nota. Em uma carta de A. F. de Castilho dá este noticia do seu drama *Camões.*
N.º 101—7 de janeiro de 1866.—Lyceu Nacional d'Angra do Heroismo. Anno lectivo de 1865 a 1866. Summario das materias dadas em cada um dos dias lectivos... na aula de portuguez do segundo anno. (Outubro de 1865 a abril de 1866).—Aula de portuguez do segundo anno.—Continuação dos apontamentos para o curso de portuguez do 2.º e 3.º anno nos Lyceus nacionaes. Commentadores dos *Lusiadas* na aula e na bibliotheca.
N.º 102—14 de janeiro de 1866.
N.º 103—21 de janeiro de 1866.
N.º 104—28 de janeiro de 1866.
N.º 105—4 de fevereiro de 1866.
N.º 106—11 de fevereiro de 1866.
N.º 108—25 de fevereiro de 1866.
N.º 109—4 de março de 1866.
N.º 110—11 de março de 1866.
N.º 111—18 de março de 1866.
N.º 112—26 de março de 1866.
N.º 113—1 de abril de 1866.
N.º 114—8 de abril de 1866.
N.º 115—15 de abril de 1866.
N.º 116—22 de abril de 1866.
N.º 120—20 de maio de 1866.
N.º 121—27 de maio de 1866.
N.º 123—10 de junho de 1866.
N.º 124—17 de junho de 1866.
N.º 125—24 de junho de 1866.
N.º 126—1 de julho de 1866.
N.º 127—8 de julho de 1866.
N.º 128—15 de julho de 1866.
N.º 129—22 de julho de 1866.
N.º 130—29 de julho de 1866.
N.º 131—5 de agosto de 1866.
N.º 132—12 de agosto de 1866.

N.º 133—19 de agosto de 1866.
N.º 134—2 de setembro de 1866.
N.º 135—9 de setembro de 1866.
N.º 136—16 de setembro de 1866.
N.º 137—23 de setembro de 1866.
N.º 138—30 de setembro de 1866.
N.º 139—18 de outubro de 1866.
N.º 140—28 de outubro de 1866.
N.º 141—4 de novembro de 1866.
N.º 142—11 de novembro de 1866.
N.º 143—18 de novembro de 1866.—Estudos sobre os *Lusiadas*.

Nota. Apenas apontámos os numeros camoneanos d'este curso, que foi lido pelo Snr. Dr. Antonio Moniz Barreto Corte Real.

16—**Lyceu**, por Antonio Moniz Barreto Corte Real, Bacharel formado na faculdade de Canones pela Universidade de Coimbra, Professor e Reytor do Lyceu nacional e Commissario dos estudos no Districto d'Angra do Heroismo. Typographia de Manoel José Pereira Leal. 1855. Folio pequeno de 160 pag.

A data do frontespicio demonstra que foi publicado previamente, por que esta folha começou em 30 de setembro de 1855 e o n.º 20 e ultimo é de 26 de abril de 1856.

A descripção d'este periodico que se encontra no n.º XII do *Archivo dos Açores*, a pag. 503 do 2.º volume deve modificar-se pela que acima damos, extrahida de um exemplar completo que temos á vista.

N.º 1 e 2—30 de setembro de 1855.—Referencia a Camões no artigo *Lyceo* (introducção), e na *Oração que recitei na abertura do Lyceo em 14 de outubro de 1854*.

N.º 8—30 de novembro de 1855.—Referencia a Camões no artigo *Originalidade*.

N.º 14—19 de janeiro de 1856.—Bellezas de Coimbra: (Reproducção do Livro). Capitulo 3.º Genio de Coimbra (allusão a Camões).—Capitulo 4.º A Quinta das Lagrimas. O Primeiro navegante (allusões ao poeta).

N.º 15—31 de janeiro de 1856.—Bellezas de Coimbra: Capitulo 5.º—A Fonte dos Amores.

N.º 20—26 de abril de 1856. — Bellezas de Coimbra : Capitulo 11.º O Convento de S. Domingos (retrato de Camões n'este mosteiro).

17—**Topographia** ou Descripção physica, politica, civil, ecclesiastica e historica da Ilha Terceira, dos Açores, pelo Padre Jeronymo Emiliano d'Andrade. Angra do Heroismo. Imprensa de Joaquim José de Sousa. Parte primeira. 1843. Um vol. In 8.º port. de 238 pag.

A paginação errada: de pag. 235 retrocede a 136.

A pag. 222 e seguintes trata o argumento — Se a Terceira é a ilha dos Amores do Canto 9.º dos *Lusiadas*. Vid. o *Annunciador da Terceira*, Esp. 13, n.º 50.

18—**Primeiros** elementos de Litteratura classica, oratoria e poetica para uso das lições de cor dos estudantes da quinta cadeira do Lyceo nacional da cidade d'Angra do Heroismo, pelo Padre Jeronymo Emiliano d'Andrade. Angra do Heroismo. Typographia do Angrense. 1847.—Um vol. In 8.° port. de 107 pag. e 2 de indice innumeradas.

Exemplos tirados dos *Lusiadas*, passim.

19—**Gremio Litterario**. Discursos pronunciados na solemne inauguração d'este estabelecimento na noite de 2 de janeiro de 1875. Horta. Typographia Hortense. 1875.—Opusculo de 52 pag. In 4.° port.

Referencias a Camões nos discursos da Snr.ª D. Hermenegilda de Lacerda e do Snr. Luiz Telles de Barcellos.

20—**O Pregoeiro**.—Angra do Heroismo. Typographia de J. I. Soares.

N.° 5—25 de agosto de 1843.—Reproduz o soneto «*Alma minha gentil.*»

21—**A Estrella Oriental**.

N.° 464—IX anno—8 de julho de 1865.—Em um artigo prefacio a varios sonetos do Snr. Albino Peixoto, fazem-se referencias a Camões.

Ponta Delgada 15 de fevereiro de 1884.

J. A. Botelho-Andrade.

Frey Diogo das Chagas

E' na realidade para lamentar o pouco que se sabe a respeito do prestante açoriano, Frey Diogo das Chagas, theologo erudito, politico patriota e historiador conspicuo. Nasceo na villa de Santa Cruz, da ilha das Flores, provavelmente nos fins do seculo XVII; teve por paes o Capitão Mór Matheus Coelho da Costa e Catharina de Fragoa Rodovalho. Professou na ordem serafica de S. Francisco, de que foi Vigario Provincial e mestre de theologia.

Coadjuvou seu irmão Frey Matheus da Conceição, na pretensão de elevar a custodia dos Açores, sugeita á Provincia de Xabregas, a Provincia independente, e tendo Frey Matheus alcançado em Roma os necessarios breves apostolicos, soffreram os dois irmãos os effeitos da perseguição movida pelos seus antigos superiores; como miudamente conta Frey Agostinho de Monte Alverne. (*)

Do importante papel, que Frey Diogo das Chagas representou na expulsão dos hespanhos da ilha Terceira em 1641, trata Drummond no T. II dos *Annaes da Ilha Terceira.*

Deixou varias obras manuscriptas de que faz menção Barboza na *Bibliotheca Luzitana* a saber:

—*Fundação da Provincia de S. João Evangelista das ilhas dos Açores.* MS. que existia na Bibliotheca do Cardeal de Sousa.

—*Meditação da luta do diabo com Adão, pela qual sahio Christo Senhor Nosso a lutar com o diabo.*

—*Consolação da Pobresa e remedio para qualquer muito pobre ser muito rico.*

—*De como se busca, e acha a Bemaventurança.*

Estes tres manuscriptos asceticos existiram na livraria do douto antiquario Manoel Severim de Faria, Chantre da Sé d'Evora.

Alem dos MS. indicados por Barbosa, deixou Fr. Diogo das Chagas, dois outros de subido valor:

(*) *Chron. da Provincia de S. João Evangelista*, T. I, noticia IV, MS. da Bibl. Publica de P. Delgada.

—*Relação do que aconteceu na cidade de Angra da ilha Terceira. depois da feliz acclamação de elrei D. João IV, na restauração do Castello de São João Baptista &.ª* Drummond servio-se d'esta Relação, como a mais exacta, para a composição dos seus Annaes; a qual mais tarde foi publicada na integra, pelo fallecido José de Torres, no *Panorama* Vol. XV, 1858, p. 140.

—*Espelho Chrystalino. em jardim de varias flores*; composto pelos annos de 1640-1646 (?), precioso MS. historico em que o autor colligio mui valiosas noticias colhidas nas ilhas dos Açores, durante as vizitas, que a todas fez, como Vigario Provincial.

O MS. existe em Lisboa em poder do Exmo Sr. Dr José Prudencio Telles d'Utra Machado, juiz de Direito aposentado, que para satis fazer ao pedido de um amigo, teve a benevolencia de extrahir copia do indice. que é tal como segue:

INDICE DO ESPELHO CHRYSTALINO

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

CAPITULO II

CAPITULO III

CAPITULO IV

CAPITULO V

CAPITULO VI

CAPITULO VII

CAPITULO VIII

SEGUNDA PARTE

CAPITULO I

CAPITULO II

CAPITULO III

CAPITULO IV

CAPITULO V

CAPITULO VI

CAPITULO VII

CAPITULO VIII

CAPITULO IX

CAPITULO X

CAPITULO XI

CAPITULO XII

CAPITULO XII

CAPITULO XIII

CAPITULO XIV

CAPITLO XV

CAPITULO XVI

CAPITULO XVII

CAPITULO XVIII

CAPITULO XIX

TERCEIRA PARTE

CAPITULO I

CAPITULO UNICO E ULTIMO

QUARTA PARTE

CAPITULO UNICO

Em poder do Sr. Conde da Praia da Victoria existe um volume de Genealogias, Açorianas, MS. copia de parte do *Espelho Chrystalino*, feita por um sobrinho de Frey Diogo das Chagas.

FORTIFICAÇÕES

Officio do Capitão General dos Açores sobre fortificações, e guarnição das mesmas. 1768.

Illmo e Exmo Snr.—Na conformidade do paragrapho segundo do Regimento deste governo ponho na presença de V. Ex.ª a relação da revista que mandei fazer pelo sargento mor com exercicio de Engenheiro João Antonio Judice, assim da fortaleza de S. Braz, da cidade de Ponta Delgada da Ilha de São Miguel, como dos mais fortes e reductos que servem de defeza e guardam a costa, e marinha da mesma Ilha; o estado em que se acham os edificios delles, os reparos que necessitam, o numero e estado da sua artilheria em peças, carretas, pelamentas e munições de guerra.

A dita fortaleza, ou castello que defende o porto e a entrada da referida cidade, he guarnecida por duas companhias de Infanteria, que foram creadas no anno de mil seis centos e noventa e seis, sendo Sua Magestade servido ordenar, no referido anno, ao Sargento Mor Manoel de Freitas Ferreira erigisse duas companhias de cem homens cada huma, para servirem de guarnição ao mesmo Castello, o que com effeito se executou. Para seu pagamento mandou o mesmo Senhor impôr varios tributos, com o nome de novos impostos, que consistem: em cada alqueire de trigo que se converte em farinha, um quarto=cada pipa de vinho que se vende nas tendas, mil e quarenta reis=das sahidas dos generos, que se embarcam, a saber: trigo=feijão=e fava, de cada moio quatro centos reis=de milho e cevada, duzentos reis por moio=e de cada pedra de linho, cem reis.

Na entrada paga:=o ferro novo duzentos reis por quintal=o velho cem reis=de cada pipa de vinho quatro centos reis=e de cada moio de cal dous mil e quatro centos. E por que destas consignações havia grandes sobras se formaram mais duas companhias e se accrescentaram os postos de Tenentes, que nellas não havia; e porque diminuiram consideravelmente as mesmas consignações, dando-se conta a Sua Magestade, foi o mesmo senhor servido mandar reduzir as quatro companhias a duas, na forma da sua primeira creação, e para serem conservados os Tenentes se diminuiram vinte homens a cada companhia, e se acham hoje estabelecidas com cento e sessenta soldados.

Entram de guarda na referida fortaleza quarenta homens, da qual sahe huma para o porto e outra para o armazem da polvora com qua-

tro artilheiros pagos e outros tantos supras, que supposto dos ditos artilheiros não haja companhia formada, havia capitão com patente de Sua Magestade, cujo posto se acha vago, por falecimento do ultimo capitão Manoel Rodrigues de Sousa, sendo só o numero dos pagos vinte e dous, o que tudo consta do mappa que remetto.

E devendo dar conta na conformidade do mesmo paragrapho segundo, do estado de cada hum dos officiaes que presentemente se acham guarnecendo a dita fortaleza assim pelo que toca á idade e saude, como pelo que pertence ao prestimo e aptidão para o Real serviço, o faço na relação que com esta remetto a V. Ex.ª, para que, sendo presente a S. Magestade, se certifique o mesmo senhor da diligencia e cuidado, com que procuro cumprir as suas Reaes determinações.

A Pessoa de V. Ex.ª guarde Deus muitos annos. Angra dezanove de outubro de mil sete centos sessenta e oito.

Illmo e Exmo Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

O Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores.

D. Antão de Almada.

Relatorio do Engenheiro João Antonio Judice, sobre as fortificações da ilha Terceira e da ilha de S. Miguel. 1767.

Revista feita por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General das Ilhas dos Assores pelo Sargento Mór de Infanteria com exercicio de Engenheiro João Antonio Judice, nos Fortes e Reductos que ha na costa e Marinha da Ilha de São Miguel; principiando a dita Revista pela Fortaleza de S. Braz, que defende o porto da cidade de Ponta Delgada, e continuando a mesma Revista para a parte do nascente, pela circumferencia da Ilha, até o ultimo Forte immediato ao de S. Braz, pela parte do poente; como tambem na Artilheria: o estado em que esta se acha e os seus reparos e pelamentas.

1.º—*Fortaleza de S. Braz.* E' a maior que tem a Ilha, foi reedificadá na occasião da guerra proxima passada; semelhantemente os mais Fortes que a Ilha tem: nesta somente uma obra que se fez de um corpo de guarda, não foi bem construida, por ser feita no fosso, concorrendo para isto o não ser projectada, por professor da arte militar. As mais obras que se fizeram na dita Fortaleza lhe eram indispensavelmente necessarias, e não precisa ao prezente de obra alguma.

Revista feita na artilheria da dita Fortaleza e nos seus reparos e pelamentas.

Bateria de Santa Catharina, tem cinco canhoneiras e 4 peças de bronze, das quaes 2 estão boas e as outras incapazes, precisa 3. Todos os reparos que tem esta Fortaleza, e todos os outros de todos os Fortes, nenhum delles está capaz de servir, e precisa fazerem-se todos de novo, pelas seguintes razões: 1.ª por que todos elles estão feitos fora das proporções que devem ter, respectivos aos calibres das peças que nelles se acham montadas; 2.ª por serem feitos de madeira de pinho, na dita occazião da guerra, e todos elles se acham corrompidos. As plamentas desta Fortaleza, e igualmente dos outros Fortes devem-se reformar de novo porque as que tem são incapazes.

Bateria da Senhora da Conceição, tem 5 canhoneiras, e nellas 5 peças de bronze. das quaes uma é boa e as outras incapazes, precisa quatro.

Reducto de Santo Antonio, tem 3 canhoneiras e 2 peças de bronze, 1 boa e a outra incapaz: precisa 2.

Bateria de S. Miguel, tem 7 canhoneiras e 4 peças de bronze, todas incapazes, precisa 7.

Cortina da guarita da terra, tem 2 canhoneiras e não tem peças, precisa 2.

Baluarte da guarita da terra, tem 6 canhoneiras e não tem peças, precisa 6.

Cortina que vae para o Baluarte que olha para o porto, tem 2 canhoneiras e não tem peças, precisa 2.

Baluarte que defende para o porto, tem 6 canhoneiras e 4 peças; 3 de ferro incapazes e 1 de bronze capaz; precisa 5.

Revelim do areal, tem 4 canhoneiras e 2 peças de ferro incapazes; precisa 4.

Baluarte da bandeira, tem 6 canhoneiras e 4 peças de bronze, 3 boas e 1 incapaz; precisa 3.

Bateria de S. Francisco, tem 6 canhoneiras e 5 peças de bronze, 2 boas e 3 incapazes; precisa 4.

Tem esta Fortaleza ao todo 30 peças de artilheria, das quaes são 25 de bronze e destas 10 capazes e 15 incapazes; e 5 de ferro incapazes, precisa para se guarnecer, alem das 10 que tem capazes, mais 42.

Os Reparos devem-se fazer todos de novo, como acima fica dito, e as plamentas reformadas com as proporções que devem ter, a respeito das peças em que devem servir; tambem precisa igualmente de munições de guerra e polvora, pois somente se acham no Armazem desta Ilha 14 barris.

2.º—*Reducto de S. João.* Tem este reducto 3 canhoneiras e nellas 3 peças de bronze, 2 boas e 1 incapaz; precisa 1.

3.º—*Reducto do porto.* Tem 1 canhoneira, com 1 peça de bronze boa. Estes 2 reductos tambem defendem a entrada do porto.

4.º—*Forte de Santo Antonio.* Tem 9 canhoneiras e 3 peças de bronze, 1 boa e 2 incapazes; precisa 8.

5.º—*Forte de S Francisco Xavier.* Tem 6 canhoneiras e 5 peças de ferro, 4 incapazes e 1 boa; precisa 5.

6.º—*Forte de S. Caetano.* Tem 9 canhoneiras e 6 peças de ferro incapazes, precisa 9.

7.º—*Forte de Santo Antonio na Villa da Lagoa.* Tem 6 canhoneiras e 4 peças de ferro incapazes; precisa 6.

8.º—*Forte de Nossa Senhora do Monserrate.* Tem 4 canhoneiras e 2 peças de ferro boas, precisa 2.

9.º—*Forte de Nossa Senhora das Dores.* Tem 3 canhoneiras e 3 peças de ferro incapazes; precisa 3.

10.º—*Forte de Jesus, Maria, José.* Tem 5 canhoneiras e tres peças de ferro incapazes; precisa 5.

11.º—*Forte de S. Francisco.* Tem 6 canhoneiras e 3 peças de ferro incapazes; precisa 6.

12.º—*Forte de Santo André.* Tem 7 canhoneiras e não tem peça alguma; precisa 7.

13.º—*Forte de Santo Antonio em Villa Franca.* Tem 8 canhoneiras e 3 peças de ferro boas; precisa 5.

14.º—*Forte do Baxio.* Tem 10 canhoneiras e 6 peças, 5 de ferro incapazes e 1 de bronze boa; precisa 9.

15.º—*Forte do Corpo Santo.* Tem 6 canhoneiras e 4 peças, duas de ferro e 2 de bronze, todas boas; precisa 2.

16.º—*Forte de S. Paulo.* Tem 5 canhoneiras e 5 peças de ferro incapazes; precisa 5.

17.º—*Forte de Nossa Senhora Mãe de Deos.* Tem 9 canhoneiras e 5 peças de ferro incapazes; precisa 9.

18.º—*Forte de Nossa Senhora da Graça, no logar do Fayal.* Este Forte precisa de Quartel e paiol pelo não ter, e abrirem-se-lhe 6 canhoneiras, para as quaes precisa 6 peças, e reedificar-se as suas paredes, maiormente sendo este sitio o que mais tem sido perseguido dos Mouros.

19.º—*Forte de Nossa Senhora da Graça, no Porto Formoso.* Tem 8 canhoneiras e 3 peças de ferro, incapazes; precisa 8.

20.º—No logar da Maya se conservam alguns vestigios de que houve alli um Forte chamado do Espirito Santo, e se deve novamente edificar, pela necessidade que tem aquelle sitio de ser defendido.

21.º—Na Villa da Ribeira Grande está um Forte que se acha com alguma ruina, que precisa ser reparado, e pôr-se-lhe 8 peças, por não ter nenhuma.

22.º—*Forte de S. Sebastião.* Tem 6 canhoneiras, e 4 peças de ferro, 1 boa e 5 incapazes, precisa 5.

23.º—*Forte de Santa Clara.* Tem 5 canhoneiras e 1 só peça de bronze boa; precisa 4.

24.º—*Forte de Nossa Senhora da Salvação.* Tem 5 canhoneiras e 2 peças de bronze boas; precisa mais 3.

Total da artilheria que tem os Fortes de toda a costa desta Ilha.
São 96 peças. 38 de bronze, 20 capazes e 18 incapazes; e de ferro tem 58, 9 boas e 49 incapazes.
Precisa para se guarnecerem todos os Fortes com artilheria competente, 158 peças, alem das que tem capazes.
Este é o estado em que se acha a fortificação desta costa e Marinha, e do que precisa, aproveitando-se assim a despeza que se fez nas obras, na occasião da guerra proxima passada. é o que posso informar a V. Ex.ª que mandará o que for servido.
Ponta-delgada 6 de Agosto de 1767.=João Antonio Judice, Sargento mór Engenheiro.

Revistas feitas no Castello de S. João Baptista, Forte de S. Sebastião e de todos os mais fortes que tem esta Ilha Terceira

Ill.mo e Ex.mo Sr.=Em cumprimento da ordem de V. Ex.ª passei ao Castello de S. João Baptista desta Ilha Terceira a examinar o estado em que se achavão os seus quarteis, para se reedificarem, pondo-se capazes de se alojar nelles a tropa; e fazendo o dito exame com toda a attenção, o estado em que os achei he o seguinte:
Apontamentos de tudo o que precisam os quarteis para se poderem habitar.
1.º—Que os ditos quarteis tem chegado ao mais deploravel estado, e se acham reduzidos aos ultimos limites da ruina e por esta razão se fazem inhabitaveis thé que se lhe dê a devida providencia.

2.º—Que nos ditos quarteis só se acham capazes de servir as suas paredes e parte dos madeiramentos dos seus respectivos tectos.

3.º—Que em todos elles não se acha huma só unica tarimba, ainda que fosse para hum só homem, e precisa fazer-se em todos elles as ditas tarimbas.

4.º—Que as portas e janellas dos quarteis, alem de precisarem ser feitas de novo, as janellas devem-se alargar, e dar se-lhe a sua altura proporcionada, pois as que tem são humas frestas que os fazem escurissimos.

5.º—Que as ditas portas e janellas precisam as ferragens competentes ao seu uzo.

6.º—Que a maior parte dos madeiramentos por velhissimos estão vindo a baixo com o peso dos telhados e precisam serem reformados.

7.º—Que todos elles devem ser retelhados, porque em todos chove.

8.º—Que as casas que hão-de servir para cosinhas de cada companhia precisão de chaminés.

9.º—Que os quarteis que ficam ao lado direito ultimos á muralha que olha ao norte da parte da terra, estes se acham quasi submergidos do entulho que lhe botaram na parede das costas, ficando o dito entulho de nivel com o telhado, e recebendo elles assim grande ruina tanto pelo peso que causava o dito entulho, como pela humidade que delles recebem. E' preciso abrir huma cova em todo o seu comprimento, na largura de cinco palmos para evadir estas ruinas.

10.º—Que os quarteis que hão de servir para os officiaes do posto de sargento mor para baixo precisam ser feitos de novo, excepto as paredes exteriores, por servirem para este effeito as de humas casas mais levantadas que alli ha, e os seus madeiramentos e telhados reformados.

11.º—Que nas casas do governador do castello precisa ser feita a cosinha e chaminé e assoalhar alguma casa como tambem de algumas portas e janellas e de algumas vidraças para ellas.

12.º—Que he preciso fazer-se casa de prisão para os soldados com sua cummua. porque o calabouço que ha é huma cova subterranea, debaixo de hum terrapleno, sem ar nem luz alguma, e muito humido, e seria de grande prejuizo a tropa, uzar-se delle, como tambem a Real fazenda, porque os soldados que ali estivessem presos, em pouco tempo perderiam a saude e passariam para o hospital.

13.º—Que é necessario fazer se sete armeiros para as sete companhias.

14.º—Que no corpo da guarda principal tambem precisa de armeiros.

15.º—Que em algum sitio onde não ha guarita precisa fazer-se para abrigar a sentinella das injurias do tempo.

16.º—Que é preciso fazerem-se commuas no logar mais conveniente, pelas não haver tanto para a limpeza da praça, com pureza do ar.

Este é Ex.mo Senhor o deploravel estado em que se acha o aquartellamento de uma fortificação de tanta fama bem merecida, pela grandeza do seu recinto. Ella está publicando a mesma grandeza, a exuberantissima despeza que fez na sua construcção, e não deixei de ver com grande magoa que não bastou a regia providencia com que Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde, concedeu huma amplissima consignação annual para a conservação e reedificação do que fosse necessario, e que os seus governadores, por falta de zello no Real serviço, se esquecessem deste auxilio, não havendo vestigios donde se tenha gasto. Isto he que posso informar a V. Ex.ª que mandará o que for servido. Angra 20 de Outubro de 1766.

O Sargento mor Engenheiro João Antonio Judice.

Revista que fez no Hospital de Nossa Senhora da Boa Nova, por ordem do Ill.mo e Ex.mo Sr. Capitão General, o Sargento Mór Engenheiro João Antonio Judice.

Está este Hospital situado fora das muralhas do castello de São João Baptista na distancia de duzentas braças; foi feito para se recolherem nelle os soldados doentes da goarnição antiga do dito castello, para a qual era sufficiente a sua capacidade, fazendo-se-lhe para isso alguma reparação, ou melhor accomodação na mesma aria que tem: mas como ao presente excede em dobro o numero da tropa que reside no castello, e por consequencia se haviam de augmentar os doentes á proporção, segue-se que no dito Hospital se acham estes em grande consternação e aperto, por não haver donde se recolham e accomodem, o que mais claramente se vê nas plantas que se acham feitas, mas não projectadas, por não caber no tempo, por cuja razão as não ponho na presença de V. Ex.ª, o que logo executarei com a brevidade possivel. V. Ex.ª mandará o que for servido. Angra 29 de maio de 1767.

O Sargento Mór Engenheiro—João Antonio Judice.

Revista que fez por ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Capitão General e Governador das armas das Ilhas dos Açores o Sargento Mór de Infanteria com exercicio de engenheiro na notavel fortificação de S. João Baptista desta Ilha Terceira, especificando o estado em que se acha, e de tudo o que necessita para a sua regular defensa.

Esta grande Fortificação que se vê com admiração a grandeza do seu recinto, o qual occupa em circumferencia mais de meia legua. Ella se faz merecedora de toda a reparação em qualquer ruina que se lhe offereça por ser digna a sua conservação em todo o tempo para memoria de sua grandeza.

Apontamentos do que necessita.

1.º—A estrada que é servidão do castello, deve ser extincta pelos defeitos que tem, sendo o primeiro, o de se caminhar por ella até entrar na ponte dormente sem ser offendido de um só tiro de artilheria pela razão de ficar coberta de um socalco de terra, que vem com mais elevação da contra-escarpa fenecer na dita estrada; 2.º que esta estrada é vista em voltas e ainda no caso de ser descortinada da artilheria ella a não poderia razar toda com os seus tiros, pela direcção que tem; 3.º que o dito socalco deve de ser surribado ou bem escarpado de tal sorte que desafronte a artilheria que está nos flancos, faces e cortinas pelo obstaculo que causa de não ser vista, nem ella ver; 4.º a estrada deve de ser construida na parte mais conveniente, em que fique bem defendida.

2.º—Passado o corpo da guarda principal fica ao lado direito um tranzito coberto de abobada, ao qual lhe falta, no fim, um pequeno lance por cubrir e necessita ser feito.

3.º—No baluarte de Santa Catharina que defende para o mar e terra não tem peça alguma e precisa treze peças para a sua defensa, e fazer se lhe plata-formas para todas e no seu flanco alto se deve abrir mais outra canhoneira, e na praça baixa fazer-se o mesmo, aonde tem huma de bronze.

4.º—Todas as canhoneiras que defendem para a terra, geralmente devem de ser reguladas segundo a arte, por estarem feitas fora de toda a regra, pois não podem fazer tiro por baixo da pontaria, de que se segue grande inconveniente, que é de se poderem alojar os inimigos debaixo da artilheria, sem serem della offendidos.

5.º—No primeiro lance de cortina que vai do dito baluarte para o outro de S. Pedro precisa abrir se mais duas canhoneiras, e guar-

necer-se com quatro peças com os seus reparos. Em outro lance da mesma cortina precisa duas peças com os seus reparos.

6.º—No flanco alto que se segue no baluarte de São Pedro precisa abrir-se mais uma canhoneira e uma peça que alli tem de ferro é *esfugnada* (?) e o reparo incapaz. A face deste baluarte tem seis canhoneiras e uma só peça de ferro esfuguenada e o seu reparo bom. A outra face do dito baluarte tem cinco canhoneiras e peças duas de ferro esfuguenadas e os reparos bons. O flanco alto do dito que olha para a porta principal da praça tem uma peça de bronze e o seu reparo incapaz. No mesmo flanco precisa abrir se uma canhoneira para se pôr uma peça e seu reparo.

7.º—A cortina que logo se segue é a da porta principal a qual tem seis peças no primeiro lance todas esfuguenadas. e os seus reparos precisam concertados. No outro lance da mesma cortina tem sete canhoneiras e peças seis, das quaes, cinco são esfuguenadas e os reparos devem ser concertados.

8.º—No baluarte da Senhora da Boa Nova, no seu flanco alto que olha para a porta precisa uma canhoneira para se lhe pôr uma peça com o seu reparo e uma que tem de bronze é esfuguenada e o seu reparo bom. Na face do dito baluarte tem cinco peças e canhoneiras seis e lhe falta uma peça com o seu reparo, e os reparos das outras peças concertados. A outra face do mesmo baluarte tem sete canhoneiras e cinco peças, tres de ferro esfuguenadas e duas de bronze, uma dellas esfuguenada, precisa mais duas peças com os seus reparos e os das outras concertadas. No seu flanco alto precisa uma peça com o seu reparo e abrir-se nelle mais outra canhoneira para outra peça com o seu reparo.

9.º—Na cortina da porta dos carros tem no primeiro lance seis canhoneiras e duas peças, uma de bronze e outra de ferro precisa mais quatro peças com os seus reparos. Na praça baixa, que olha para a porta dos carros tem uma peça de bronze e precisa mais uma peça com o seu reparo. No segundo lance da mesma cortina tem uma peça de bronze columbrina de trinta e seis libras de balla, chamada a peça de Malaca, e precisa mais uma peça com o seu reparo. No terceiro lanço da mesma cortina que é baixa, tem uma peça de bronze e precisa mais uma peça com o seu reparo.

10.º—A cortina que vai para o baluarte do Espirito Santo tem duas canhoneiras e precisa duas peças com os seus reparos. No flanco alto do dito baluarte que olha para a porta dos carros precisa uma peça com o seu reparo. Na face do dito baluarte tem quatro canhoneiras e precisa mais uma, e peças cinco com os seus reparos. Na outra face não tem canhoneira nem peça, precisa ao menos uma.

11.º—A cortina que vae do dito baluarte para o reducto de Santa Luzia tem seis canhoneiras e precisa seis peças com os seus reparos, por não ter nenhuma.

12.º—No lanço alto do reducto de Santa Luzia precisa uma canhoneira com uma peça e seu reparo. Na cortina do dito tem tres canhoneiras e precisa tres peças com os seus reparos. Continua a cortina até o reducto dos dois paus, a qual tem onze canhoneiras e precisa de onze peças com os seus reparos. No reducto dos dois paus tem tres canhoneiras e duas peças de ferro esfuguenadas, precisa uma com o seu reparo.

13.º—Cortina que continua do reducto dos dois paus para o de São Francisco tem quatro canhoneiras e precisa mais duas e peças tem uma de ferro esfuguenada e precisa mais cinco com os seus reparos. No reducto de São Francisco tem tres canhoneiras e tres peças de ferro, duas esfuguenadas, precisa fazer-se duas canhoneiras para duas peças com os seus reparos.

14.º—Cortina que corre do dito reducto para o reducto de São Benedicto tem canhoneiras quatro e precisa mais tres, e em todas ellas peças com os seus reparos. No dito reducto de São Benedicto tem oito canhoneiras e quatro peças de ferro, tres esfuguenadas, e precisa mais quatro com os seus reparos.

15.º—Cortina que se segue até o reducto de Santo Ignacio tem quatro canhoneiras e precisa mais quatro, e em todas, peças com os seus reparos. No dito reducto tem tres peças de ferro esfuguenadas e precisa um reparo.

16.º—Cortina que se segue para a ponta de Santo Antonio tem sete canhoneiras e precisa mais quatro; tem quatro peças de ferro esfuguenadas e precisa mais sete com os seus reparos. Continua a mesma cortina, a qual tem seis canhoneiras, e precisa mais quatro; tem tres peças, duas de bronze e uma de ferro incapaz, e precisa oito peças com os seus reparos. Continua a mesma cortina na qual precisa abrirem-se cinco canhoneiras para cinco peças com os seus reparos.

17.º—Reducto de Santo Antonio. Tem este reducto sete baterias, nas quaes se acham vinte e uma peças, dezoito de bronze, todas esfuguenadas, e tres de ferro do mesmo modo; precisa mais doze peças com os seus reparos. Esta é a principal defensa, que é a da entrada do porto. Na bateria mais baixa está arruinada a muralha por baixo do seu angulo precisa ser concertada.

18.º—Reducto da cobrada, tem quatro canhoneiras e duas peças de ferro boas e precisa mais duas com os seus reparos.

19.º—Ponta de S. Diogo, tem quatro baterias, que tem seis peças de bronze, das quaes uma é esfuguenada, necessitam dois reparos novos e os outros concertados, e para a sua defensa precisa mais onze peças com os seus reparos.

20.º—Segue-se a cortina na frente do corpo da guarda, a qual tem seis peças, uma de bronze, que precisa rodas no seu reparo, e

as cinco são de ferro, uma dellas é esfuguenada; precisa mais tres peças com os seus reparos.

21.º—Segundo lance da mesma cortina tem quatro canhoneiras e precisa mais duas; tem só duas peças de ferro, e precisa mais quatro peças com os seus reparos.

22.º—Reducto de São Gonçallo tem uma peça de bronze e precisa mais outra peça com o seu reparo.

23.º—Segue-se o reducto de Santa Cruz que tem cinco canhoneiras e só tres peças de ferro, huma dellas precisa um eixo no seu reparo, precisa mais em dois lances de cortina, que tem, tres peças com os seus reparos.

24.º—Segue-se o reducto de Santa Thereza o qual tem tres canhoneiras e duas peças de ferro esfuguenadas, precisa mais uma com o seu reparo.

25.º—Todas as plataformas em todo o castello precisam reformadas fazendo-se-lhe massame por baixo, por estarem incapazes de laborar nellas a artilheria e o mesmo se deve executar nas nove praças baixas que tem o dito castello.

26.º—O armazem da polvora, alem de ter pouca capacidade, se lhe deve dar outro sitio mais conveniente, tanto para a conservação da polvora, como para evitar algum perigo a que está exposto; e o que ha se pode aplicar para os petrechos.

27.º—O armazem dos materiaes e pelamentas se deve accrescentar, por ter pouca capacidade para o dito ministerio.

28.º—Precisa fazer-se uma casa para se encartuxar e pesar a polvora.

29.º—É necessario fazerem se dois armazens para se recolherem os mantimentos em occasião de sitio.

30.º—Petrechos e munições de guerra que são precisos haver. Ao menos quatro morteiros, bombas, granadas, planquetas, balas encadeadas &.ª A polvora que ha é pouca e esta incapaz pela sua antiguidade, e se precisa della. As pelamentas que ha e se devem de fazer se mostra no mappa junto.

A artilheria que tem este castello passou para os dominios de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde no dia 4 de Março de 1642, pela capitulação que fizeram os castelhanos obrigados do vigoroso sitio que lhe puzeram os moradores desta Ilha. Ha 125 annos dois mezes e dezenove dias que a dita artilheria está servindo aos portuguezes, e a sua antiguidade é a causa de se achar quasi toda esfuguenada, tanto a de bronze, como a de ferro; alem de que as de bronze são algumas encampanadas, e outras encamaradas, e algumas atiram balla de pedra, e as de ferro só cinco não estão esfuguenadas; todas se acham faltas de metal e cheias de brocas e escravalhos, pelo que as não julgo capazes de combate, e só podem servir para salvas.

No seguinte mappa se mostra o numero total da artilheria, que

tem o castello e o estado em que ella se acha e a quantidade mais que precisa para uma defensa regular, e os reparos novos que se devem fazer e os que precisam concerto e o numero de pelamentas que ha, e as mais que se precisam para o uso de toda a artilheria.

Revista feita no castello de S. Sebastião. construido na entrada do porto desta cidade de Angra; o qual cruza os seus tiros com as baterias do castello de S. João Baptista.

1.º—Este forte tem duas baterias, uma alta, outra baixa. A alta tem dezoito canhoneiras e precisa mais duas; tem sete peças de ferro incapazes e os seus reparos só tres estão bons, e precisa para se guarnecer vinte peças e dezesete reparos e as suas plataformas reformadas por se acharem incapazes de laborar nellas a artilheria.

2.º—Na bateria baixa precisa acabar-se um lance de muralha, que se acha em meia altura, e aos seus lados precisa a muralha antiga massissar algumas faltas que tem e encascal-os.

3.º—No angulo desta bateria tem feito o mar uma grande concavidade, e o melhor concerto que aqui se deve fazer é retirar o dito angulo mais para dentro, por ser mais solido o seu fundamento.

4.º—Tem esta bateria quinze canhoneiras e precisa mais tres. Acha-se com nove peças, cinco de bronze todas esfuguenadas, e quatro de ferro, duas esfuguenadas e tres destas precisam reparos novos. como tambem para as tres canhoneiras que se hão de abrir tres peças com os seus reparos, e as suas plataformas todas reformadas.

5.º—O paiol da polvora que tem, se deve desmanchar e fazer-se em outra parte mais conveniente, por se achar muito exposto.

6.º—O corpo da guarda precisa abrir-se-lhe duas janellas para a parte do mar, e fazer-se-lhe tarimbas, e a chaminé que tem, pôr-se-lhe em outro logar.

Este é Exmo Sr. o estado em que se acha o castello de São João Baptista e o Forte de São Sebastião que ambos defendem esta cidade. É o que posso informar a V. Ex.ª que mandará o que for servido. Angra 24 de maio de 1767.

O Sargentor mor Engenheiro João Antonio Judice.

(*Arch. nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino, Maç. 611.*)

COLLECÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATIVOS Á ILHA DE S. MIGUEL

(Extrahidos dos Archivos da Camara de Ponta Delgada e da Ribeira Grande)

Sentença da Relação a favor dos Pescadores; 1555.

D. João, &. Fazemos saber que a esta Corte e Casa da supplicação e hos meus dezembargadores dos agravos foi aprezentado hum estromento d'agravo que se tirou por parte de Manoel da Camara, do meu Conselho, Capitão he Gòvernador da Ilha de São Miguel dante Miguel Martins halmotacé na cidade da Ponta Delgada da Ilha de São Miguel, por que querendo almotaçar ho pescado e poer lhe preço, e assi do Contador da dita Ilha por querer entender sobre o almoxarife posto pello Capitão em o qual erão partes hos pescadores da dita Ilha, o qual estromento constava ser feito, por Antonio Gonçalves escrivão dos ditos pescadores na dita Ilha, aos cimquo dias do mes de Abril do anno presente de mil quinhentos e cimquenta e cimquo annos e parecia ser asinado por Lourenço Correa, contador da dita Ilha de São Miguel e era sellado do sello que perante elle serve, pelo qual estromento se mostrava hantre outras mais cousas hem elle contheudas que haos cimquo dias do mes dabril do anno presente de mil quinhentos e cimquoenta e cimquo annos na cidade da Ponta Delgada da Ilha de São Miguel nas pouzadas donde pouza João Velho Cabral almoxarife dos pescadores pello dito Capitão Manoel da Camara perante elle Almoxarife parecerão Diogo Pires rendeiro dos dizimos dos pescados pello dito Capitão e Luis Alvares e Belchior Afonso e Amador Nunes e João Fernandes, pescadores, e Fernão Gonçalves e Gaspar Affonso e João Namorado e João Esteves e Francisco Baio e Silvestre Gonçalves e André Gonçalves e Pero Nunes e Tomé Alves e Bastião Nunes todos mareantes pescadores e todos os mais pescadores da dita cidade e por elles foi dito que requerião a elle almoxarife que lhe acudisse e valesse com justiça ao manifesto e grande agravo que lhe era feito pello almotacé Miguel Martins, que na entrada do mes dabril saindo para almotaçar fôra á ribeira do pescado vindo elles pescado-

res do mar com seu pescado pera o povo pera ho venderem segundo tinhão por costume antigo ho dito almotacé se metera a vender o dito pescado e dava o peixe pello preço que elle queria e mandara buscar ballança e pezos e mandara pezar ho dito pescado fresco pelo preço que lhe bem pareceu e sem authoridade delles pescadores o que assi fizera de seu poder absoluto não sendo tal costume na dita ilha e cidade de Ponta Delgada nem em parte alguma destes reinos de Portugal em costa de mar donde se vendia e matava ho peixe fresco, e mandava que lho mostrassem a elle almotacé ho dito pescado e o mandara por outras pessoas afora as que estavão pera o comprar de modo que o pescado que valia cem reis ho dava por menos da metade deste, aposandosse de seu pescado pera que o não vendessem, não ho podendo o dito almotacé fazer per direito somente deixallo vender aos donos do peixe livremente, por ser costa brava em que se passavão dous mezes que não hião ao mar e muitas vezes acontecia virem quatro homens e não trazião huns vintems de peixe para comerem, e que no verão hera tão abastada a terra de pescado que geralmente se davão quinze e vinte cavalas por dez reis e hasi outro pescado melhor, por no tal tempo morrer muito o que não hera no inverno e quaresma, que morria mui pouco peixe e avia poucos bateis e grande numero de povo na dita cidade pella qual rezão e por outras muitas avexações que lhes asi fazião e fazem nunqua costumadas na terra elles leixavão suas pescarias e não hião pescar por não serem asi avexados e afrontados com tais novidades nunqua costumadas nem huzadas na dita ilha e por tanto requerião a elle almoxarife mandasse de todo fazer auto do que elles requerião e mandasse notificar ao dito almotacé huma sentença que tinhão sobre se não poder taxar pescado na costa do mar, a saber pescado fresco; e sendo o dito almotacé notificado, não ho querendo deixar de fazer, pedirão que pelo contheudo no dito auto lhe mandasse perguntar has testemunhas e com isso e a dita sentença e reposta do dito almotacé pedião hum estromento para o meu desembargo, hou pera (*onde*) o cazo direitamente pertencesse e protestarão averem as custas, perdas e danos que elles recebião pello que sendo pella dita maneira afrontados d'aqui por diante desistião da pescaria e se meterião em navios por mestres e marinheiros e busquarião per outra via suas vidas, e o dito dizimeiro protestava daver a dita renda por emcampada e lhe pagar tudo aquillo o que elle rendeiro e os pescadores perdessem por deixarem de pescar por causa da dita avexação que lhes asi fazia.

E visto pelo dito almoxarife mandou ao dito Antonio Gonçalves, escrivão fazer este auto e que os pescadores e rendeiro ho assinassem, e mandou acostar a dita sentença e mandou que se fizesse a dita noteficação ao dito almotacé amostrando-lhe a dita sentença sobre que estava detreminado acerqua do dito pescado e lhe fosse feita pergunta se a queria guardar ou não, e do que disesse se escrevesse e não

querendo guardar fosse citado a petição dos ditos rendeiro e pescadores pera que com o dito auto tirassem hum estromento, segundo no dito auto se continha.

E sendo a dita sentença mostrada ao dito Miguel Martins almotacé e assi ho auto que a requerimento dos ditos rendeiro e pescadores o dito almoxarife mandára fazer, o dito almotacé pedira vista pera responder e guardaria a dita sentença. E sendolhe dada vista de todo ao dito Miguel Martins almotacé dissera que elle mandara buscar ballanças e pezos pera pezar certo peixe que hos pescadores tinhão vendido, pera saber como sabia o aratel e pezára hum vintem de peixe dois arrates, e portanto que protestava, todo quanto ho dito almoxarife contra elle mandasse, ser todo nullo; por quanto elle almotacé hera julgador, segundo se na reposta do dito almotacé se continha, e contodo ho dito almoxarife mandou que hos autos lhe fossem concluzos e vistos por elle, pronunciou que o almotacé Miguel Martins parecia querer perlongar a dita cauza e contra toda justiça queria taxar o pescado e pezallo por pezos não podendo fazer mais que mandar fazer aos pescadores proprios que mostrassem seus pescados e por elles mandar repartir ao povo conforme a Ordenação por que o não alevantassem mais ho pescado do que fora mostra, ainda que viesse muita mais gente por que assi entendia a ordenação dos almotaceis, e elle mandava fazer as mostras (*amostras*) por outros homens e mandava separar pescados por pessoas e depois do dito auto feito mandára prender o dizimeiro por que não dava os melhores como elle queria e a todos era notorio ir á cadea por seu mandado, tendo a tal sentença em sua mão, pera responder, se a guardava ou não, respondera *ad efesios* (Ephezios) estando concertada com dous taballeāns e a propria ficar em poder do Capitão como se dava fee pelos taballeāns; mandou que se tirassem tres ou quatro testemunhas do contheudo no auto e houtras que aprezentassem hos requerentes com o dito almotacé citado para as ver jurar; por quanto e com isso mandara ao escrivão que o emprazasse pera a minha Rellação, pera que viesse ou mandasse seu procurador dar rezão do que fazia por que pera isso lhe dava dous mezes sob pena de se detreminar á sua revellia e aver de responder sobre o requerimento e se dar final detreminação e do tal emprazamento se faria menção nos autos e se passára estromento aos soplicantes com ho treslado de todo. Da qual sentença do dito almoxarife o dito Miguel Martins almotacé appellára e agravára pera o Contador e o dito almoxarife lhe não recebera a appellação nem agravo pois pello caso estava devoluto ao meu dezembargo donde diante delle almoxarife avião de vir as appellações e agravos e não pera o Contador da comarqua por quanto o dito officio d'almoxarife hera desmembrado dos officiais da dita Ilha e portanto não podia conhecer das tais cousas, e sómente hos meus desembargadores, e o Contador se vira a doação que eu fizera ao dito Capitão

assi detreminaria por não poder conhecer do cazo que pertencia ao dito officio do pescado, como a superior. E contodo o dito almotacé fez petição dagravo ao dito Contador que foi junta aos autos e com ella os autos forão ao dito Contador e vistos por elle mandou ao dito João Velho Cabral, almoxarife que mostrasse ho poder que tinha pera emprazar ao dito Miguel Martins, almotacé e pera conhecer do cazo da dita callidade, ao que lhe responderia em termo de hum dia, e passado procederia contra elle como fosse justiça, vista a calidade do caso. E sendo dada vista ao dito almotacé, dissera hem sua reposta, que hos pescadores e dezimeiro e rendeiros dos pescados da dita ilha fizeram hum requerimento que andava acostado á petição do almotacé Miguel Martins dizendo que hò dito Almotacé hos afrontava e maltratava segundo pelos autos constava que herão asinados pellos ditos requerentes e que lhe tomava pescado e lho pezava com pezo e que lhe mandava dar ao povo como elle queria e que hos não deixava huzar de sua antiga liberdade que hera venderem pello preço que elles sempre quizerão, e mais lhe fazia pôr mais peixe do que helles querião, por honde recebião perda e afronta não tendo hos almotaceis mais pella hordenação senão mandar-lhe fazer mostra do tal pescado por que depois de feita o não vendessem por mais preço; e lhe requererão que como almoxarife dos pescados lhe acodisse a isso por ser dereito real e bens da minha corôa e elle lhe mandara noteficar has sentenças que sobre ho pescado forão dadas pelo Infante Dom Fernando, que santa gloria aja, duque de Viseu, e que claramente depois que has Ilhas dos Açores e Ilha da Madeira fôra do mestrado de Christo, que nos autos pendurados ao instrumento handava, que se tirarão da camara da cidade do Funchal da Ilha da Madeira, donde fôra pronunciado que não podessem constranger haos pescadores, de lhe tomarem seu pescado e poer-lhe preço nelle e que hos deixassem vender pellos preços que elles quizessem, segundo pellas sentenças constava e por ser Almoxarife do pescado mandara noteficar ao dito almotacé se ha guardava ou não, e que não avexasse hos pescadores e rendeiro do pescado, e por não fazer senão ho que helle queria, tornando outra vez a avexar e ter contenda com ho rendeiro e dezimeiro do pescado e ho prendera e mandara ha cadea por não querer senão mandar ao dezimeiro que desse cada peixe por dez e vinte rs. hasi como elle almotaçava e lhe tirava a liberdade haos ditos pescadores e dezimeiros de venderem como quizessem e que helle almoxarife do pescado, pella mercê que heu fizera ao dito capitão lhe mandara noteficar que viesse dar rezão hà minha Rellação perante hos meus desembargadores, hou mandasse requerer sua justiça a ella; donde elle por seu despacho mandava hos autos para que se visse como se hentrometêra ho almotacé em huma e houtra sentença que oje hem dia se guardava, como Antonio Gonçalves escrivão dava sua fée e tresladasse no dito estromento a verba da mercê que heu fizera hao dito capitão e a hurdição que dera aos

almoxarifes do tal cargo, que hera comforme haos meus almoxarifes para que soubesse o dito contador que o podia fazer, por que ho officio dalmotace não no contrariava, que hera de repartir ho peixe pe lo povo e mandar lhe mostrar hos pescados para que não levantasse mais posto que a gente crecesse para o comprar por que hem lhe fazerem, contra sua vontade, dar mais peixe do que elles querião por hum vintem e tirar lhe a liberdade, a isto acudira helle almoxarife, por serem bens da minha corôa, e por tomarem ao dezimeiro ho seu pescado do dizimo e mandando lho dar por menos do que vallia, pella terra que tocava a sua jurdição e officio de almoxarife, segundo se na dita reposta continha e com hella apresentara as sentenças de que fazia menção e hasi ha fée de posse, e com todos hos ditos autos forão levados ao dito contador e visto por elle, mandou que mostrasse João Velho, regimento de seu officio e hem quanto ho não mostrasse se não faria execusão por mandado seu; e visto dava detreminação no requerimento, e o dito João Velho dissera que hey fizera mercê ao dito capitão de por almoxarifes e lhe dera a jurdição que tinhão hos meus almoxarifes e pella dita rezão ho dito contador não hera seu superior sómente hos meus dezembargadores, donde ho caso com direito pertencia, e de ho dito contador se querer fazer seu superior apellára e agravára &. Segundo o que todo isto e outras mais cousas no dito instromento herão contheudas, ho qual ho dito Manoel da Camara, capitão da dita ilha, perante mim mandou apresentar em tempo devido enviando me ho dito suplicante pedir por mercê que hao agravo que lhe pello dito almotacé e contador hera feito lhe desse hum remedio com direito e justiça e o desagravasse delle; e visto por mim ho dito estromento e cousas hem elle contheudas, com hos do meu desembargo: ACORDEI que hos suplicantes são agravados pelo Almotacé em querer almotaçar o pescado pondolhe preço e hasi he agravado o Capitão da Ilha pello contador da Ilha hem querer entender sobre o almoxarife posto pello capitão e asi em mandar que almoxarife mostrasse o regimento de seu officio e que em quanto o não mostrasse senão fizesse obra alguma por seus mandados, e corregendo seu agravo quanto ao almotacé poer preço e taxa no pescado da Ilha; e asi quanto ao contador das ilhas querer entender sobre o Almoxarife e mandar que lhe mostrasse seu Regimento e que não mostrando se não fizesse obra alguma por seus mandados vistas as sentenças antigas dadas sobre o almotaçar do pescado e poer-lhe preço, per que defendeo que na ilha da Madeira se não posesse a almotaçaria nem taxa nos pesca dos deixando aos pescadores vender ha sua vontade, o que ha lugar nas outras ilhas por se regularem pela ilha da Madeira como hé notorio, mórmente que não ha lugar nos portos de mar honde se pesqua, senão nos lugares honde se leva peixe de carreto, como he notorio, e hasi visto como das sentenças e Interlucutorias se manda dar appellação e agravo das sentenças dos almoxarifes pera nos dezem-

bargadores a que pertence pelo que não podia o contador entender na jurdição do almoxarife nem mandar em cousa alguma e por tanto mando que ho dito almotacé não entenda em cousa alguma d'almotaçaria no pescado, e ho contador que não entenda na jurisdição que o almoxarife do Capitão tem por sua Doação senão lhe será estranhado como deve ser e condeno o almotacé e contador nas custas dos autos e por tanto mando que hasi me praz e guardeis e façais mui inteiramente comprir e guardar como por mim he julgado e acordado detreminado mandado em esta minha sentença contem, requerendo e fazendo requerer aos ditos almotacé e contador pello contheudo em hella e asi que dem e paguem ao dito Manoel da Camara capitão da dita ilha de São Miguel de custas que se no dito estromento fizerão com feitio e asinatura desta minha sentença chancellaria e sello della, sallario do escrivão e procurador com outras despezas meudas e necessarias segundo forão contadas por Diogo *d Olivensa* (?) contador dellas e nesta minha corte e casa da suplicação, que fazem ao todo em soma mil e trezentos e outenta rs. e de dizima della cento e trinta e outo rs. E tanto que o dito Almotacé e contador requeridos fazer e pagar não quizerem cada hum sua metade das ditas custas e dizima hos mandareis penhorar em tantos de seus bens moveis e de raiz e os mandareis vender e arrematar aos tempos contheudos em minha ordenação em maneira que o dito Manoel da Camara seja pago das ditas custas e dizima e o dito Manoel da Camara capitão da dita Ilha me pedio que por quanto que não mandar á dita Ilha a sentença se temia de se lhe perder por ser passagem de mar lhe mandasse passar segunda sentença, e visto por mim seu dizer e pedir, lhe mandei passar esta segunda sentença pella qual vos mando que não tendo feito execusão pela primeira a façais por esta segunda e sendo feita execusão pella primeira esta será nenhuma e se não fará obra por ella. Dada na cidade de Lisboa aos nove dias de novembro, Elrey o mandou fazer por Gaspar de Mello, fidalgo de sua caza e do seu dezembargo, que por seu mandado tem carrego de dezembargador de agravos em sua corte e caza da suplicação. Antonio da Costa a fez, anno do nascimento de noso Sr. Jesus Xp.º de mil e quinhentos e cinquoenta e cinquo annos. Antonio da Costa a fez escrever. Pg. dozentos he dozonto rs. e dasinatura quarenta rs. e desta por ser segunda sentença XXX rs.

Com o qual treslado de sentença aqui tresladada da propria original que fica em poder do dito Almoxarife eu Antonio Gonçalves escrivão do seu cargo tresladei do proprio original na verdade a escreveo e concertou com o tabelião abaixo asinado . . . aos xiiij dias do mez d'abril de mil quinhentos e cinquenta e seis annos. João Velho Cabral. Pg. cento e vinte rs. concertado, comigo Francisco Lobo —concertado comigo Antonio Gonçalves.

(*Liv. 3.º de Reg. da Camara de P. Delgada, f. 204 v.º a 209 v.º.*)

Para melhor intelligencia do texto se transcreve aqui o § 8 do Tit. 49, Liv. I, da *Ordenação Manoelina*, fol. 98 da edição de Lisboa de 1521, e p. 343 da de Coimbra de 1797; relativa aos almotaceis.

«8 ITEM os Almotacees seram bem avisados, e deligentes em seus Officios e os dias que o pescado vier cheguem aa Praça, e ponham em elle almotaçaria segundo seu custume, poendo o maior, e o meam, e mais pequeno segundo sua valia, poendo as mostras em luguar onde as vejam os que comprarem. E se o pescado for pouco estem hi ambos, ou hum delles que o reparta por os maiores e menores, cada hum como merecer, e segundo o pescado for, em tal guisa, que os ricos, e pobres ajam todos mantimento, e nom se partam dahi atee que seja dado, e repartido como dito he; e nom vindo hi, ou se partindo atee que o acabe de repartir, pague pera as obras da Cidade, ou Villa cem reaes por cada vez, e o Escrivam d'Almotaçaria o escreva loguo, e daloha escripto ao Escrivam da Camara, que o ponha em recepta sobre o Procurador, sob pena de privaçam dos Officios, e de os paguarem em dobro; e se o pescado for muito, despois que almotaçado for, e postas suas mostras, nom será theudo de hi mais estar.»

Correição do Dr. Diogo Monteiro de Carvalho, na Camara de P. Delgada, no anno de 1594.

Em os vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil e quinhentos e noventa e coatro anos, na cidade da Ponta Delgada desta Ilha de São Miguel na casa da Camara della estando ahi o Sr. Doutor Dioguo Monteiro de Carvalho do dezembargo delrei nosso Snr. seu Corregedor com alçada em toda a correição e comarqua destas Ilhas dos Açores e bem asim ho Lecenceado Francisco Simões da Cunha, Juiz de Fóra na dita cidade e os vreadores Roque Gonçalves Cayado e Manoel Cordeiro de São Paio e o Lecenceado Sebastião Pimentel e o procurador da cidade ho Lecenceado João Moreira, e os mesteres Domingos Guomes e Manoel Delloguarde, alfaiates, e Manoel de Barcellos, carpinteiro e Francisco Fernandes ferrador, pelo Sr. Corregedor lhes foi dito em como elle vinha á dita Camara fazer correisão nas cousas e a prover o que lhe parecese necesario; a qual correisão foi pella maneira seguinte: Simão Gonçalves, chançarel o escrevi.

Vio o Snr. Corregedor. que lhe foi mostrado o padrão da vara e do covado, que estava como devia e era necessario.

Mais lhe foi mostrado, que o Snr. Corregedor vio ho padrão d'alqueire e dahi para baixo até sellomim, has coais medidas erão de páo que se afillarão por hum meio alqueire de cobre que veio do reino.

E mais mostrarão has medidas de vinho, de canada para baixo até metade de meio coartilho que herão de cobre.

Mostrarão mais que ho Snr. Corregedor vio alcadefe de medidas dazeite, de canada para baixo até medida de meio coartilho e da metade de meio coartilho e da metade de meia medida, has coais medidas erão de barro; mandou o Corregedor aos offeciais que has mandasem fazer de cobre.

Mostrarão mais hos pezos de metal he assim has ballanças que herão obrigados a ter.

Mostrarão mais ballanças e pezos para ouro que herão obrigados a ter.

Mostrarão mais hos pezos e ballanças que são obrigados a ter de metal.

Mostrarão mais, que ho Snr. Corregedor vio, açoute e corda para admenistrar justiça quando fose necessario, e por lhe não ser mostrado cutello mandou que ho mercase e estivese na Camara para coando se ouvese mester.

Mandou o Snr. Corregedor, por coanto o pano que estava na mesa da Camara não era decente para estar nella, que se comprase logo hum pano grande, que bem cobrise a dita mesa de todas as partes, que fose de pano muito fino, e que fose franjado todo ao redor de franja de rotroz e se posese loguo na dita mesa e se comprase loguo hum guadamecim (1) muito bom para estar em sima do pano da dita meza por tal (*sorte*) que ho dito pano se não podesé sujar de pó nem de tinta e que asi se fizese e comprase todos os annos.

E mais mandou que para estarem nesta meza da Camara se comprasem dous tinteiros muito graves com duas poeiras (2) muito boas, para estarem na dita meza, um tinteiro e huma das ditas poeiras de huma banda da dita meza, e outro com a outra poeira da outra banda, para estar a dita mesa da Camara como se requeria a tal casa, e que assi mandava que se fizese.

Mandou o Sr. Corregedor, por coanto na praça desta cidade estavão humas cazas de Alvoro da Costa para cair por estarem derubadas e perigosas e de tal maneira que caindo se podia fazer muito mal; que se noteficase ao dito Alvoro da Costa em termo de coatro mezes mandase consertar, e não nas querendo concertar hou derubar no chão de tal maneira que não podesem fazer dano a ninguem, asertando ellas de cair, que mandava que a Camara lhas mandase deribar á custa do dito Alvoro da Costa.

Mandou mais o Corregedor que todas as obras que o Conselho mandase fazer andasem em pregão e se arematasem a pesoa que por menos preço as quisese fazer sendo obras de sustancia e que se havião de fazer por conta da imposição e que para isto hos Vreadores

(1) Couro pintado e dourado uzado como tapeçaria.

(2) Areieiro.

poderião com ho Procurador da Cidade por huma pessoa que lhe bem parecese para olheiro e darlhe por isso o que for rezão.

Mandou mais o Corregedor que para a meza da Camara estar mais ornada e como devia, que se comprasem duas tezouras e dous canivetes dourados para na dita meza estarem.

Lhe perguntou o Corregedor aos ditos Vreadores se avia alguns bens do Conselho que algumas pessoas poderosas tivesem tomados a esta Camara, hou se corrião algumas demandas sobre isso. Diserão que havia sobre a agoa huma duvida com hos padres da companhia; que mandava que correse com delligencia até se dar detreminação final: e que o sino que se tinha emprestado desta Camara sem embarguo de ser ho tempo pasado em que ho ouverão de tornar lhe esperava até ho São João que vem, e pasado ho dito termo se cobrasse delles.

Mandou o Corregedor que na arca d'agoa derubada se cubra o cano por rezão de se não fazer alguma sujidade na augoa, que se faça loguo com protestação de não prejudicar nada a demanda que esta Camara traz com os padres da Companhia.

Mandou ho Corregedor que ho pulpeto da egreja grande desta cidade se dourase e pintase como melhor parecese.

Mandou ho Corregedor que a Cadea desta cidade Fernão Moniz ha acabase dentro de hum mez proximo do dia que lhe derem a metade do dinheiro que lhe devem, e que Antonio Botelho trará hos autos para que o Conde de Villa Franca pague a parte que elle deve da dita Cadea, ate ser acabado e não acabando no dito termo se faça á sua custa.

Mandou mais ho Corregedor que a torre dos sinos desta cidade se acabase e andase em preguão para se arematar a quem por menos quizese fazer, e coanto á torre mandava que correse loguo.

Mandou mais ho Corregedor que a forqua desta cidade se fasa em termo de dous mezes e andará em preguão e se arematara á pesoa que por menos a quizese fazer.

E por esta maneira houve ho Corregedor por acabada e por ora feita esta correição e mandou aos Vreadores &. (como nas anteriores)

E declarou ho Corregedor que a obra do cais desta cidade se fizese primeiro que todas e loguo comforme ao auto e provimento que está feito e asinado por Antonio Botelho, e da mesma maneira mandou que a obra da agua desta cidade que correse e se tivese por ella muita conta. (com a assignatura de todos os acimа nomeados)

(*Dito Liv. 3.º da Cam. de P. Delgada, f. 176 v.º*)

Correição feita pelo Corregedor Diogo Monteiro de Carvalho, na Camara de P. Delgada; 1597.

Anno do nacimento de noso Snr. Jhu Xpo (*Christo*) de mil e quinhentos e noventa e sete annos aos vinte e tres dias do mes de Junho do dito anno em esta cidade da Ponta Delgada da Ilha de São Migel na casa da Camara della estando hai o Doutor Diogo Monteiro de Carvalho do Desembargo d elrei noso Snr. e seu Corregedor com alçada em a comarqua das Ilhas dos Açores e dezembargador na casa do Porto e os officiais da Camara desta cidade da Ponta Delgada a saber o Licd.º Pedro Affonso de Figueiredo, Juiz de Fóra com alçada pelo dito Snr. na dita cidade e seus termos e Gaspar de Teive de Benevides, João de Mello e Manoel Rabello, Vreadores e João Velho Cabral, procurador da cidade e os coatro procuradores dos mesteres= Pero Cordeiro, Francisco Castellão, Francisco Gonçalves Xemenes e Antonio Cardoso e sendo todos juntos o Corregedor lhes disse que queria fazer correição nesta Camara por sua obrigação e que disesem o que era neseçario para prover de caminhos e serventias e as mais cousas neseçarias e que ouvese de prover para se prover; e fez a correição e proveo pela maneira seguinte:

1 Vio elle Corregedor a coreição passada e mandou que se comprisse o que della estava por comprir.

2 Por achar informação que os prezos desta cadea não ouvião missa e socedia estarem sem isso muitos anos e estar commessada huma capella para esse efeito á mais de vimte anos; mandou que a mandasem elles officiais da Camara acabar a dita capella para effeito de se dizer nella missa aos ditos prezos, e se continuase a dita obra por ser cousa de serviço de Deus primeiro que as mais obras, e que na cadea defronte da dita capella se abrise huma janella d'altura e compi imento que bem parecer aos officiaes da Camara na qual se porão as grades para segurança dos ditos prezos e o que toqa á cadea se fará á custa das rendas do Conde de Villa Franqa e alcaide mór desta Ilha pera o que será notefiqado seu feitor pera que dê o dinheiro para isso neseçario no termo que elles offeciais lhe asinarão e não satisfazendo elle lhe embargarão e farão execussão em huma renda que bem baste pera a dita obra avendo ou mostrandose por parte do dito Conde alguma provisão ou doação ou transação que fizesse com os officiaes passados sobre a obra da dita cadea esse se comprirá e se pagará a dita obra como se pagou a obra da dita cadea, fiqando reservado aos officiaes da Camara seu direito para o poderem requerer. e senão aver de comprir o dito conserto e com effeito se fará a dita obra da janella e a da capella se fará á custa do Conselho, e mandou ho Coregedor que os ditos offeciaes da Camara fizesem fazer

a dita obra da dita capella e janella e a dessem feita demtro em tres mezes primeiros seguintes.

3 Proveo elle Corregedor por achar por enformação que avia alguns enconvenientes na visita dos graneis do izame que se faz no mez de janeiro, conformandose com as rezões do asento de Fernão de Pina sobre o trigo dos izames e por se escuzar gasto á Camara, mandou que sómente va o Juiz de Fóra, o procurador da Cidade e o escrivão da Camara e hum mestre, e sendo impedido o Juiz de Fóra, hirá hum Vreador mais velho.

4 Proveo e mandou o Corregedor que as propinas que levavão os offeciaes da Camara as não levem daqui por diante sem averem provisão de S. M.^{de} sob pena de se lhe dar em culpa.

5 Proveo elle Corregedor que por ser enformado que ao tempo que se deu a agoa que vai ao jardim do Snr. Conde de Villa Franqa se lhe concedeo com obrigação que a mandaria lansar fóra; mandou que fizesem noteficar os ditos offeciaes ao seu feitor que em termo de dous mezes lansase fóra a dita agoa conforme a obrigação que tem. para o povo uzar della, e não o fazendo no dito tempo lhe não consentirão ir a dita agoa ao dito jardim e a meterão dentro no cano da cidade, e farão loguo notefiqar o que dito he ao feitor do Snr. Conde.

6 Mandou o Coregedor que se não fação compras nem destratasem em outras cousas que toqarem á Camara desta cidade senão dentro nella pellos offeciaes da Camara juntos na forma que tem de obrigaçam.

7 Mandou o Coregedor a agoa que sáe do Colegio que se consertc loguo por estar daneficada.

8 Mandou o Coregedor que seja hum mestre presente ao fazer dos consertos (?) das obras da cidade, e serão deligentes assistir nisso a que mandou apresem esta coreição sob pena de vinte cruzados apliqada para acusador e cativos ou merinho e por esta maneira ouve esta coreição por acabada e asinão Manoel da Cueva (?) escrivão o escrevi. Monteiro (*e os outros acima nomeados.*)

(*Liv. 3.º do Reg. da Camara de P. Delgada, fl. 180 v.º*)

Petição da Camara de Ponta Delgada a Elrei, sobre os Padres da Companhia; 1600?

Snõr.

Diz a Camara da Cidade de Ponta Delgada na Ilha de São Miguel que vendo Elrei D. Sebastião, que está em gloria a muita falta que nas ilhas da Madeira e Terceira avia de mestres que ensinassem Latim e casos de consciencia, pela muita distancia que ha das ditas Ilhas a

este Reino onde os mais d'ellas vinham estudar, e os muitos trabalhos que lhes succedião assi de roins viagens que farião como de muitas vezes serem roubados de ladrões o que era em grande prejuizo de suas pessoas e gastos de fazendas de seus vassalos ordenou que em cada huma das ditas Ilhas houvesse hum collegio de padres da companhia para que ensinassem Latim e casos de consciencia e pregassem a palavra de Deus.

Havendo outrosim respeito não haver em ellas outras ordens mais que de S. Francisco; que não ensinão. E como esta seja de mór rendimento á Fazenda de V. Magestade que todas as mais Ilhas de baixo e n'ella tem V. Magestade triuta e tantas Igrejas, seis collegiadas, e as mais curados em que ha vigarios, curas e thezoureiros aos quaes V. Magestade dá ordenados afora muitos clerigos de ordens sacras e extravagantes que n'ella há e outros muitos que pelo tempo em diante se poderão fazer, e haver muita insuficiencia em muitos por respeito de não haver na terra quem ensine, e pello muito fructo que ao diante se seguirá avendo na dita ilha padres da companhia que ensinem as ditas faculdades, e V. Magestade tem muito mor obrigação aos moradores da dita Ilha que aos das mais por sempre se arriscarem em suas vidas e fazendas pelo servisso de V. Magestade como a todos é notorio que no tempo das alterações só a dita ilha permaneceo em vosso serviço.

P. a V. Magestade avendo respeito ao muito fructo que o povo da dita Ilha recebeo em ter n'ella hum collegio de padres da Companhia que hora ha e não sómente pregão e confessão assi mais tãobem se arriscão em passar o mar muitas vezes e vão pregar á Ilha de Santa Maria que dista dezoito legoas da de São Miguel onde outrosi fazem muito fructo por n'ella não haver nenhum theologo.

E no tempo da armada Ingresa sempre assistirão com a gente de guerra confessando, pregando e dizendo missa á vista do inimigo, com que a gente recebia muito exforço e consolação e ao que este povo está merecendo a V Magestade e aos muitos perigos a que os moradores dellas, seus vassalos, se poem em mandar seus filhos a este Reino e ás outras ilhas estudar sendo muitas vezes saquados na terra e roubados no mar, aja por bem mandar que no dito Collegio aja dois mestres que ensinem latim e outro que lea casos dando-lhe para isso de sua fazenda na alfandega da dita Ilha o provimento necessario para sustentação dos ditos mestres como o tem os que ensinão nas Ilhas da Madeira e Terceira, pelo que com aver os ditos mestres se escuzarão tres gramaticos que ha n'esta Ilha, dos quaes se não tira nenhum proveito nem servem de mais que ensinarem principios por os quaes nenhum se pode ordenar, tendo todos tres ordenados á custa da fazenda de V. Magestade.

(Sem data, mas que parece dever ser da mesma da seguinte carta.) (*Liv. 3.º de Reg da Camara de P. Delgada, fl. 322 v.º*)

Carta da Camara de P. Delgada ao Padre Provincial da Companhia; 10 de Maio de 1600.

Tivemos noticia que V. paternidade está determinado diminuir o numero dos padres d'este Collegio de Ponta Delgada pera mór fundação d'elle, por respeito de estar endividado e até ao prezente nem Elrei nem a Camara d'ella acodirem á obrigação que tinham de procurar sustentação para os padres, e para este effeito mandava ir o padre Antonio Vaz para Angra e por nós carecermos delle tanto bem e não sentirmos uma falta tamanha e remediarmos o que em nós fosse estes descuidos, assentamos escrever a sua Magestade e fazer-lhe uma petição, cujo traslado vae a vossa paternidade, em que lhe pedimos pelos muitos serviços que esta Ilha lhe tem feito nos faça mercê dar renda a este Collegio comforme a das mais Ilhas pera n'ella haver quem ensine latim e casos, e por que entendemos isto não ter effeito sem ajuda de Vossa paternidade lhe pedimos muito nos queira favorecer n'esta materia com as pessoas que ouver de correr encomendando juntamente a alguma pessoa para particular e a Gonçalo Vaz Coitinho a quem mandamos procuração para correr com esta causa juntamente pedindo a V. p. perdão do atrevimento (*) e força que esta Camara quiz fazer á ida do P.º Antonio Vaz, de que esta ilha toda recebe muita consolação até V. p. ser avisado d'esta materia de que ficamos mui confiados terá effeito mediante o favor divino. Deus guarde a V. paternidade. escripta em Camara da Ilha de S. Miguel 10 de Maio de 600 (1600) de seis centos annos.

E o qual traslado de cartas eu Antonio Botelho escrivão da Camara d'esta Cidade de Ponta Delgada fiz trasladar das proprias que se mandaram ao Reino e com ellas se conferirão e trasladarão aqui de mandado dos juizes e vareadores este presente anno na dita aos 12 de Março de 1601

ANTONIO BOTELHO.

(*Dito L.º 3.º de Registo da Camara de P. Delgada fol. 323 v.º*).

Auto da tirada do primeiro pellouro da illeição da Camara da Ribeira Grande; 1 de Janeiro de 1605.

Anno do nascimento de nosso Sr. Jhus xpo (*Christo*) de mil seis

(*) Ingenuos vereadores !

sentos e sinco annos em o prime ro dia do mes de janeiro do dito anno pela menhaam nesta villa da Ribeira Grande, ilha de São Miguel na casa da Camara della estando ahi o Juiz Antonio Roiz Limpo, que foi o que fez a illeisão e os mais officiais da Camara. S. os vreadores Anrique Tavares e Manoel Ferreira de Mello, e o procurador do Concelho Luiz Mendes, e os dos misteres Manoel de Braga e Miguel Gonçalves e outra muita mais gente da governansa e povo meudo loguo pelo dito Juiz foi mandado ao porteiro Antonio Alves fosse por toda a prasa desta villa e lãosase pregõis dizendo que todos se ajuntassem que queria tirar o primeiro pillouro da inlleisão, por quanto erão acabados os velhos ao que loguo foi satisfeito e o Juiz estando todos na caza da Camara mandou o dito Juiz vir as chaves da arca e da caixinha de demtro da caixinha das trez chaves omde está o saquo omde he costume e os pillouros e pauta se metem, ao que foi logo satisfeito e veio logo a dita caixinha á menza da Camara omde os ditos officiais estavão e muita mais gente do povo e os officiaes velhos que tinhão as chaves asim da arqua de fóra como da caixinha de dentro e cada um abrio sua fechadura e o dito Juiz tirou logo o saquinho omde estavão os pillouros e tirou do saquo trez pillouros e os mostrou a todo o povo que na casa da Camara estava e assim os pos em sima da menza á vista de todos e os tornou a meter demtro no saquo, e os misturou muito bem huns com os outros e chamou um menino que podia ser de sete annos pouco mais ou menos e meteo a mão no saco e tirou hum dos tres pillouros em o coal sairão por juizes Manoel da Costa Rocha e Hipollito Tavares, e vreadores Manoel de Paiva da Lomba, e Jeronimo Quãotanilha (*aliás Quintanilha*) e procurador do Conselho Francisco de Cravide, e juiz do espital Francisco Pires, tesellão, e semdo asim saido o dito pillouro o dito Juiz mandou chamar os ditos vreadores e procurador do conselho e do ispital e lhe deu a todos juramento dos Samtos Avãogelhos que bem e verdadeiramente servisem seus cargos guardando em todo o serviso delrei Nosso Senhor e o direito ás partes o coal aseitarão todos e asinarão este auto e outrosim tornou logo a entregar as chaves da quaixinha de demtro huma a Amrique Tavares e outra a Manoel Ferreira de Mello e outra levou elle Juiz e as duas de fóra levei eu escrivão huma e a outra Jurdão Pacheco Raposo e todos asinarão; e outrosim deu logo o dito juiz juramento a Luiz Mendes que servise de almotasé hem estes trez mezes s. s. janeiro, fevereiro e marso e o asinou = Antonio Gomes d'Azevedo escrivão da Camara o escrevi. (*seguem as assignaturas*)

(*Liv. das Vareações da dita Camara dos annos de 1604 e 1605, fl. 142 v.º*)

Auto de tirada do primeiro pellouro da illeição, dos officiais que ande servir n'esta villa da Ribeira Grande este presente anno de 1620

Anno do nascimento de noso Sõr Jhus Xpo (*Christo*) de mil seis centos e vinte annos, o primeiro dia do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa da Ribeira Grande ilha de São Miguel na cassa da Camara della estando ahi prezentes os officiais que nella cerviram o ano proximo passado de mil seis sentos e desanove anos. SS. Juizes André da Camara de Mello e Thomé Jorge Paiva, e vreadores Francisco Pires Paiva e Ambrosio de Souza e procurador e thezoureiro do Concelho Lionardo Nunes, e Affonso Pires e Manoel Roiz Condinho procuradores dos misteres todos juntos como dito he comigo escrivão, logo ahi pelo dito Juiz André da Camara de Mello, por cer o mais velho juiz, foi mandado a mim escrivão fazer este auto em como elle com os mais officiais presentes vinham a esta Camara comforme o seu antigo e bom costume para efeito de tirarem o primeiro pillouro da elleisam que fez ho desembargador Manoel Corréa Barba, coreguedor com alsada na comarqua e correisam destas ilhas dos Asores para o que elle dito Juiz logo dise e maudou o porteiro desta Camara Antonio Alves se fosse á prassa desta dita villa e lá lansase pregõis que toda a pesoa da governansa e mais povo meudo que se quizese ajuntar em Camara o podiam fazer logo por quanto queria tirar o primeiro pellouro da elleisam que deixou feita o Coregedor desta comarqua Manoel Correa Barba, o podiam fazer se quizesem e sendo asim lansado alguns pregõis pelo dito porteiro logo ali na dita Camara se ajuntou parte da gemte da governansa desta dita villa e algum povo meudo e semdo asim jumtos logo pelo dito Juiz foi mandado a mim escrivam abrise com a chave que he uzo e costume eu ter da caixa de fóra, e a Melchior Gonçalves procurador do ano atraz, abrise a outra fechadura como logo de feito abrimos cada hum de nós sua fechadura e de dentro da dita caixa gramde se tirou a caixinha piquena das tres fechaduras omde esta metido o saquinho de bocaxim (*téla encerada*) que tem os pillouros e pauta, a coal se poz logo fechada na menza da Camara e ali abrio Antonio Bicudo Carneiro huma fechadura com a chave que tinha da dita caixinha, e Gaspar Camsado Paiva, abrio outra fechadura e Pero da Ponte Raposo abrio a outra fechadura, e de demtro tirou logo o dito Juiz o dito saquinho que estava cozido com um cabo de sapateiro e sellado e o dito Juiz o mostrou asim a todos os qne foram prezentes ali na casa da Camara e loguo se abrio o dito saquinho e de dentro delle tirou o dito Juiz tres pellouros redondos de sêra iguais, todos tres e os poz todos sobre a menza da Camara á vista de todos os que ahi estavam e os tornou a meter dentro no dito saquo de bocaxim, e sendo todos tres dentro os baralhou mui bem e chamou hum

menino que poderia ser de idade de seis, sete anos pouco mais ou menos. e elle dito Juiz André da Camara mandou que tirase sómente hum só pellouro como logo o fez, e sendo fóra o dito pellouro elle dito juiz o abrio e dentro nelle estava hum escripto da letra e sinal do dito Coregedor Manoel Correa Barba e nelle sairam por officiais da Camara e para na dita villa averem de servir Juizes Vreadores e Procurador e thezoureiro deste concelho e juiz dos vimte e quatro, a saber: sairam por juizes=Christovam Affonso Paiva e André Tavares; Vreadores=Manoel de Paiva Ferreira e Manoel da Rocha Tavares: Procurador do Conselho = Paulo da Costa: e juiz dos vinte e quatro=Sabastiam Jorgue, tanoeiro. E sendo o dito pellouro aberto e lido pelo dito juiz André da Camara de Mello, por elle foi mandado chamar Manoel de Paiva Ferreira e Manoel da Rocha Tavares os coais vieram a esta Camara e semdo nella logo por elle juiz foi dado juramento dos Samtos Avangelhos a Manoel de Paiva Ferreira como Vreador mais velho para servir de juiz na forma da ordenasam e a Manoel da Rocha Tavares, para cervir de Vreador sob o cargo do coal lhes encarregou cervisem seus cargos na forma da ordenasão goardando em todos serviso de Deus e de Sua Magestade e o direito ás partes, todo prometerám comprir e goardar e em fim asinaram. E a caixinha das tres fechaduras se tornou a meter nella o saquinho com a pauta e dois pellouros e as chaves della as levaram Francisco Pires Paiva huma, e Ambrosio de Souza outra e o juiz mais velho André da Camara de Mello outra, e da caixa de fora levou Thomé Jorgue Paiva huma e outra tenho eu escrivão de que todo o dito juiz Andre da Camara de Mello mandou a mim escrivão fazer este auto que todos asinaram, eu Antonio Gomes d'Azevedo que o escrevi. (*seguem as assignaturas*)

(*Liv. das Vareações de 1617 e 1622. fl. 118.*)

Voto da Governança da Ribeira Grande, sobre os direitos dos cereaes; 1622.

O Licenceado Antonio Ferreira de Bentancor (*sic*) Provedor da fazenda de S. Magestade nestas Ilhas dos Açores. &. Faço saber aos juizes ordinarios e mais officiais da Camara da villa da Ribeira Grande da ilha de Sam Miguel que do conselho da fazenda de S. M. se me enviou o mandado cujo traslado delle he o seguinte:

Eu o Conde de Faro do comselho de hestado del Rey nosso Senhor, provedor de sua fazenda &. Faço saber a vos Lecenceado Antonio Ferreira de Betancor Provedor da fazenda de S. M. das ilhas dos Açores que o dito Senhor per carta sua de vimte de maio deste Anno

em Resposta de huma comsulta que pello comselho da fazenda se lhe fez sobre o Privilegio que pedem os moradores d'essas ilhas para não pagarem direitos de triguo, cevada, vinho, milho, e mais legumes que dellas trouxerem a esta cidade manda Responder sejão ouvidos os povos meudos das mesmas ilhas que para esse efeito serão chamados a sino tangido como se costuma e asi os officiais e gente de guerra do presidio que ahi reside, pelo que vos mando que tanto que vos este for dado, deis ordem necessaria com que se faça a dita delligencia na forma sobre dita, ordenando que em cada ilha que se ajuntarem se faça termo assinado pellos da governança della em que declarem se lhes resultará algum proveito em resão do dito Privilegio e o mesmo se fará com os officiais e gente do Presidio, dos quaes termos enviareis os treslados authenticos ao comselho da fazenda com vossa carta em que fareis rellaçam do que por elles constar para se dar conta de tudo a S. M. como o tem mandado. Pero Freire o fez em Lisboa a quimze de novembro de seis centos e vinte e hum. Luiz Borralho o fez escrever. O Conde de Faro.

Mandei passar o prezente mandado &. Dado em Angra sob meu sinal e sello da provedoria aos doze de fevereiro de mil seis centos e vinte e dous annos. Eu Jacome Triguo escrivão dos comtos o fez. Antonio Ferreira.

Fielmente trasladado do proprio pelo escrivão da Camara, Antonio Gomes d'Azevedo aos 11 de abril de 1622.

(*Liv. das Vareações da Camara da Ribeira Grande dos annos de 1617 a 1622. fl. 226.*)

Auto e assento sobre se emformar a S. R. M. se he bem tirar o triguo desta villa para fóra da ilha sem que lhe paguem direitos; 3 d'abril de 1622.

Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e seis centos e vinte e dous annos aos tres dias do mes de Abril do dito anno n'esta villa da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel na caza da Camara d'ella estamdo juntos em cabido os officiais que o presente anno servem saber: Melchior A.º (*Affonso*) Paiva, P.º (*Pero*) Barbosa Raposo, Juizes ordinarios e os vreadores Gaspar Manoel de Vasconcellos e Pedro Tavares e o procurador do conselho Estevam Alvares Bareiros e os dous procuradores dos misteres Manoel Roiz e Balthazar Lopes e huma parte dos omes nobres e da governansa desta villa e outro mais povo meudo que todos se ajuntaram na dita Camara por pregõis que para o effeito foram lansados por mandado dos ditos officiais da Camara tudo para o effeito abaixo declarado e sendo ahi juntos como dito he, logo pellos ditos Juizes e Vreadores foi declarado e lido o manda-

do do Provedor da fazenda de S. R. M. e o que S. M. manda fazer acerqua dos direitos do triguo e sevada e mais legumes que desta ilha forem para a Cidade de Lisboa e mais partes fóra d'ella, que se não paguem direitos a S. M. e visto e praticado com os ditos omens da governança e mais povo meudo. Accordaram que não era em proveito do bem comum e povo desta Villa conseder S. M. tal Provisam, assim pella gramde e notavel perda que se dará a esta villa e ilha, a respeito que esta villa he toda de fidalgos moradores no reino e que não pagando direitos de suas remdas as levarão todas e ficarão os pobres e moradores desta villa e ilha perecendo á fome, e que outrosim os mercadores e chatins, andarão comprando os mantimentos pellas portas para os levarem a Lisboa e outras partes a respeito de não pagarem direitos e assim padecera esta ilha notaveis fomes e miserias e alem disso havendo como cada dia se esperam rebates de corsairos e mouros não tendo esta terra mantimentos se não poderá defemder nem de fóra lhe dodem vir pelo que por todas as vias consedemdose tal Provizam ficará esta ilha arrisquada a se perder, e que antes requeriam a S. R. M. da parte de Deus Nosso Senhor não conseda tal Provizam. Antes sendo possivel lhe dobre os direitos, que levamtarlhos, pellos encomvinientes sobreditos, e que o que se pedio de não pagarem os ditos direitos fora mal assentado por quamto ficava semdo em proveito particular dos ricos e mercadores e não em proveito do bem comum, antes em notavel perda; e isto era o que respondiam e o asinarão os da governansa com os ditos officiais da Camara em presença de mi escrivam que dou fé darem a reposta atraz escrita. Antonio Gomes d'Azevedo Escrivam da Camara que o escrevi e assinei. Antonio Gomes d'Azevedo seguem-se as assignaturas de Belchior A.º Paiva P.º Barbosa Raposo; P.º Tavares, Estevão Als. Bareiros, Manoel do Canto, Valerio Nunes de Perada, Manuel Travassos Paiva, Antonio Ledo Paiva. P.º de Braga Muniz, Amador Monteiro Soares, Thomé Jorge Paiva, Gonçalo Bezerra Tavares, Paulo Antonio, Jorge da Costa, Jeronimo Quintanilha, Felliciano de Torres, Sebastiam de Souza, Ambrosio de Sousa, Bartholomeo Cabral da Silva, Gaspar Manoel de Vasconcellos, e outros cujas assignaturas não entendeu bem.

(*No mesmo Livro, fl. 224-226.*)

VULCANISMO NOS AÇORES

(Continuado de pag. 368 do Vol. IV)

XXVIII

ANNO DE 1808

ERUPÇÃO NA ILHA DE S. JORGE

«Na noite amanhacendo para Domingo do Bom Pastor, primeiro dia do mez de maio do prezente anno de 1808, tremeu a terra tão frequentemente que se contavam oito tremores por hora, e d'estes foi um sobre a madrugada tão grande, que fez levantar o povo das camas. (1) No mesmo dia, estando já parte do povo na Igreja deprecando a Deus nosso Pai, houve outro abalo tão forte que fez fugir todo o povo da Igreja. Das 11 para as 12 do mesmo dia houve outro tremor, e juntamente um estrondo tão grande que a todos atemorizou, (2) e de repente se viu levantar uma grande nuvem de fumo sobre o mais alto monte da freguezia da Urzelina no pico d'Antonio José de Sequeira e bem defronte da Igreja de S. Matheus) cuja planta e centro da freguezia era o mais agradavel da ilha, e por isso mesmo muito frequentado de muitos sugeitos bons e máos de todas as ilhas, e em breve tempo engrossou e subindo ao mais alto céo fez arco sobre

(1)—Na semana antecedente a terra havia tremido por varios dias.

(2)—Este fenomeno foi presentido pelos irracionaes que se achavam nas proximidades do logar em que occorreu. Poucos minutos antes do acontecimento os gados, que se achavam proximos, começaram a mostrar-se inquietos e aterrados correndo, sem que houvesse tapumes que os podesse aguentar, para o lado norte da ilha. As pessoas que se achavam por aquelles sitios vendo a fuga dos gados seguiram estinctivamente o mesmo proceder; de uma d'ellas houvemos esta informação.

parte da freguezia das Manadas e da da Urzelina, indicando um terrivel castigo já mostrando nas redobradas e negras nuvens uns incumbrados montes, umas medonhas furnas.

Da bouca d'aquelle vulcão sahiam estrondos tão fortes e medonhos sem intervallo que convidavam aos habitantes d'esta ilha para juizo.

Correu todo o povo a deprecar a Deus, porem logo o povo da freguezia da Urzelina se auzentou deixando o seu Vigario o Rd.º José Antonio de Barcellos só no adro da sua Igreja, e logo no mesmo dia choveu tanta areia de tarde que ficaram as casas, chamadas do matto, cobertas de areia e os campos d'ahi para cima em partes ficaram com altura de 7 palmos, e as vinhas dos castelletes até á Ermida de St.ª Rita, da freguezia das Manadas, ficaram cravadas e as casas quasi abatidas com o pezo, sahindo immediatamente linguas de fogo do centro que chegavam aos ceos, deitando pedras ignitas, de 8 palmos, em distancia d'um quarto de legoa, outras de 16 palmos em quadro e outras menores, que subindo á mesma altura cahiam como densos chuveiros.

Chegou a triste noite, então é que desfalleceram os habitantes d'esta ilha vendo todo o fogo e pedras ignitas, que sahiam como coriscos e quasi que pareciam cahir sobre os povos, e as vidraças das Igrejas pareciam quebrarem-se aos eccos d'aquelle pregoeiro, que nos ameaçava a morte.

Até á terça feira 3 do mesmo mez rebentou o fogo em 7 logares, ficando a bouca ou vulcão perto da Ribeira do Arieiro, em cuja tarde abrandou o fogo: e na madrugada da quarta-feira, 4 do mesmo mez arrebentou o fogo entre as Ribeiras, a cima da fonte da Fajã, e da mesma sorte fazendo nuvem de pó de enxofre e terra que parecia arder todo aquelle logar. Logo fez Procissão o Vigario da Urzelina para a parte da Fajã com o Sr. St.º Christo e Sr.ª das Dores e a poucos passos encontrou-se com o Padre José de Souza Machado que trazia em Provisão a Sr.ª da Incarnação acompanhado de varias pessoas, mas quasi suffocados do muito pó enxofrado que estava cahindo; reunidos, áquella procissão, algum tanto animados, chegaram á Ermida da Sr.ª do Desterro, ainda que com muito trabalho por que do cruzeiro para cima cahia muita terra sulfurea e tão pegajosa que muitas arvores cahiram com o pezo d'ella e o fetido entontava aos viajantes. Passados mais 7 dias rebentou o fogo nas areias da freguezia de Santo Amaro, onde abrindo duas bocas vomitava fogo á maneira de duas grandes ribeiras de materia fluida, e com tanta força que no segundo dia se achava á mais d'um moio de campo em Misterio que encaminhando se ás casas fez pôr parte do povo em fugida, o Vigario o Rd.º Amaro Pereira de Lemos esteve falto dos sentidos e a irmã D. Anna Maria de Lemos esteve douda.

O Vigario das Vellas e Ouvidor o Rd.º Antonio Md.º Teixeira, te-

mendo fosse o fogo á villa mandou deitar pregão para que se retirassem, e que mudava o Sacramento para a Beira e d'aqui resultou um levante que se não póde explicar.

As freiras foram para a Igreja de Rozaes; o Ouvidor e outros clerigos para o Fayal; o Doutor Juiz de Fóra e outros para o Pico e o mais povo de quasi toda a villa foi para a Beira e Rozaes Este levante foi sem maior necessidade, por que no dia em que o fizeram foram ver o fogo que já pouco corria e só por dentro da ribeira.

O alto da terra por onde o dito fogo passou ficou abatido e em grutas formidaveis, os caminhos quebrabos de forma que não passavam carros nem gente por parte, as fontes seccas.

Poucos dias depois retrocedeu ao primeiro logar em que tinha rebentado, defronte da Igreja da Urzelina, com a mesma força que dantes, e prezerverou doze dias, em que foram continuas as suplicas a Deus e por não sermos ouvidos do Senhor, por serem as culpas em maior numero que as suas mizericordias, continuou o mesmo flagello, sahindo do vulcão (que dizem ter bocca em circumferencia de um moio de campo) muitas areias, que arruinavam parte dos campos da referida freguezia de S. Matheus e das mais circumvizinhanças, e chegou a cahir na ponta do Pico, em Angra e São Miguel. e para a parte da villa não cahio por que os ventos sempre cursaram pelo nornoroeste.

N'este tempo todo o povo da Urzelina se ausentou desamparando todos as suas moradas. uns para as Manadas, outros para a Calheta, outros para Rozaes e uns para Angra, isto o povo da Urzelina, ficando só o Rd.º Vigario no adro

Observou-se que em quanto a maré enchia aquelle vulcão embravecia mais e deitava com mais força pedras marmoras grandes, umas das geraes eram muito pretas e pezeadas e ferião lume, e outras á maneira de vergas, de lagens, e outras redondas, umas muito brancas e partidas reluziam pelo muito salitre que tinham.

Em uma noite estando o Vigario da Urzelina em guarda de sua Igreja, sendo já honze horas e meia, pegou a observar umas ribeiras de fogo, que vinham correndo pelo monte a baixo, e tocando a fogo apenas acudiram 6 ou 8 pessoas, que acompanharam o Santissimo, para a Ermida do Senhor Jesus, para aonde na mesma noite fez trasladar todas as Imagens, vazos sagrados e vestes sacerdotaes. Entraram logo a observar que os campos circumvisinhos ao dito monte se iam incendiando e levantando-se pedras como montes, que corriam ardentes até a planicie das vinhas, que faziam pasmar a quem tal castigo via.

Em dezassete do dito mez de maio vendo o Vigario das Manadas, o Rd.º Jorge de Mattos Pereira que o da Urzelina se achava estrompado e com a sua gente dispersa veiu com parte dos seus freguezes á Igreja da dita freguezia de S. Matheus para salvar o que podesse

da dita Igreja, o que assim fez, e estando trabalhando na mesma derepente se levantou um tufão de fogo ou vulcão e introduzindo-se nas terras lavradias levantou todos aquelles campos até a baixo as vinhas com todas as arvores e bardas, fazendo se uma medonha e ardente nuvem e correndo até abaixo da Igreja queimou trinta e tantas pessoas na Igreja e nos campos, e vindo para a parte da Ermida do Senhor St.º Christo tomou a luz ao sol de sorte que parecia uma tremenda noite, (1) e pensando o dito Vigario da Urzelina que era a ultima hora de vida já tremulo tratava de consummir o sacramento, mas em quanto se aprompton entrou a divizar uma pequena luz e esperando um pouco, vendo que ia esclariando, não quiz consummir o sacramento e sahindo a Ermida logo se encontrou com o vigario das Manadas e um clerigo queimados e todas as mais pessoas que com elles entraram; uns por menos molestos foram para sua casa e outros ficaram na referida Ermida e casas vizinhas, por não poderem ir para as suas, vindo uns com os couros das mãos e pés pendurados, outros tão inchados e pretos que se não conheciam, outros com as pernas quebradas, e alguns espirando, todos pedindo sacramentos, e apenas os receberam alguns logo expiraram. (2) E vendo o Rd.º Vigario que o fogo era cada vez mais e que se ia aproximando á dita Ermida levou o divino Sacramento para as Manadas para a Ermida de Santa Rita, em cuja tarde administrou os sacramentos a alguns dos seus freguezes, que ali se achavam queimados, e a outros d'aquella freguezia das Manadas com licença do Rd.º Vigario.

No dia seguinte consummiu o Sacramento o Rd.º Vigario da Urzelina e a toda a pressa passou á parte do Norte por onde veio para o logar da Ribeira do Nabo para acudir a alguns dos seus seus freguezes, que para o dito logar se tinham passado queimados, isto por já não poder passar pelo sul pelos tufões de fogo que sahiam da bocca donde corriam caudalozas ribeiras de fogo em materias fluidas, que já chegavam quasi ao mar.

---

(1)—Foi este para os homens o mais terrivel dos acontecimentos deste vulcão. Manifestou-se pela primeira vez depois depois de começar o curso das lavas e foi então que produsiu o maior estrago por ser ainda desconhecido. Por um pouco parecia que a actividade das crateras se suspendia. Seguiu-se a esta syncope a explosão d'uma nuvem escura que rojando-se pelo sólo baixava pela vertente da ilha até ao mar com uma força prodigiosa arrazando e queimando quanto encontrava; o que della respirava morria necessariamente. Os effeitos deste fenomeno fazem lembrar os do simaun do dezerto, assim não lhe ficaria mal o nome de simaun vulcanico.

(2)—Segundo os assentos da parochia foi neste dia 17 levado ao mar pelos áres pelo referido tufão Francisco José de Souza, casado de 50 annos de idade e morador na freguezia. Morreram mais no mesmo dia queimados pelo mesmo tufão Anna da Gloria, solteira de 49 annos de idade, Francisco Machado, casado de 30 annos d'idade, Luzia de Jezus, casada, Thereza Ignacia, viuva de 30 annos d'idade, João, solteiro de 14 annos José Silveira Borges, casado de 42 annos, João Espinola, casado de 55 annos.

Agora se acha o dito Vigario com os sacramentos na Ermida de Nossa Senhora da Incarnação para onde voltaram os que andavam dispersos. Até ao dia 16 do dito mez eis aqui o que se observou, apparecendo na falda do monte que se formou de pedra e areia, o mais alto da ilha, uma abertura d'onde sahia uma caudalosa ribeira de fogo que chegou a dividir-se em cinco, e transbordando todas arrazaram os principaes campos e sessenta e sete casas de morada, toda a canada dos Abreus até á canada onde o Padre Bartholomeu Luiz morava, com vinhas e terras, ficou em mysterio, (1) e vindo estas ribeiras ao mar levaram a Igreja de S. Matheus, que hoje se acha em mysterio tão alto que hombréa com a torre da dita Igreja; menos a dita torre e frontespicio com um bocado do adro (2)

Até 5 de julho do dito anno, Domingo do Senhor Espirito Santo, sahiu d'aquelle vulcão umas vezes pedra outras areia, em cujo dia sahiu com tanta força que chegou, á villa, (3) e desde este dia até á sexta-feira seguinte deitou tantas cinzas, que abrazaram as cearas de muitas freguezias, e cubriram os pastos de forma que alguns sujeitos varreram os pastos para ver se os gados comiam, mas nem assim podiam pastar e por esta razão morreram muitos gados.

Todas as boccas por onde rebentou fogo fumão, mas sem prejuizo, (4) ainda que estamos esperando a cada instante renovação do fogo, por que nossos coraçães nenhum arde de amor Divino.

Em todo o espaço do mez de maio, em que correu o fogo, nunca anoiteceu n'esta ilha, por que faltando a luz do sol ficava a do fogo.»

* * *

(*Relação do vulcão que no mez de maio do prezente anno de 1808 rebentou nas freguezias da Urzelina e Sant'Amaro d'esta ilha de S. Jorge*; impressa no Folhetim do N.º 6, 1 de maio de 1871, do *Jorgense*.)

As notas são do Dr. João Teixeira Soares. O texto parece ser do P.º João Ignacio da Silveira, cura de Santo Amaro, que José Accurcio das Neves reproduzio nos *Entretenimentos Cosmologicos*, p. 237-246, sem declarar o nome.

---

(1) Os proprietarios que mais perderam foram, a cima do caminho, começando do poente, o convento das freiras desta villa, os filhos de José Monteiro de Castro, o Capitão Joaquim José Pereira e seu irmão o Capitão Manuel José da Silveira: a baixo do caminho o Padre Antonio Homem de Bettencourt. As lavas deste vulcão, que a penas têm uma existencia externa de 63 annos são talvez as mais benignas que se encontram em toda a terra; em logares, sobre tudo nos declives, já se encontraram frondosas matas. Se a incuria dos proprietarios não fosse tão grande, já podia aquelle sólo estar na quasi totalidade arborisado.

(2) Esta igreja havia sido construida no 1.º quartel do seculo passado. Estava voltada ao oriente. A sua torre ainda hoje existe completa.

(3) A causa da chegada d'aquelles productos vulcanicos a esta villa não foi devida tanto á força com que foram expellidos como a haver n'aquelle dia soprado o vento de leste o que até alli não succedera.

(4) As emissões gazosas duraram ainda por muitos annos não só nas crateras e fendas do sólo, mas nas proprias lavas. Ainda em 8 de julho de 1810 por occasião de se pretender limpar o pôço de baixa-mar da freguezia, no qual haviam cahido escorias da lava que correra junto d'elle, morreram, asfixiados den-

Outra narrativa da mesma erupção.

Na ultima semana d'abril de 1808 tremeu n'esta ilha a terra por varios dias. Na noite do ultimo d'aquelle mez para o primeiro de Maio tremeu tão frequentemente que se contavam oito tremores por hora. Já adiantado o dia, houve um forte abalo, e das onze horas para o meio dia, outro, acompanhado d'um espantoso estrondo. Havia tido logar uma explosão no alto na freguezia da Urselina.

Poucos minutos antes, os gados que pastavam proximo do logar do accontecimento mostraram-se inquietos e aterrados, correndo para a vertente norte da ilha, no que foram instinctivamente seguidos por algumas pessoas que por aquelles logares se achavam.

Os estrondos sahidos das boccas da explosão eram continuados e medonhos.

A explosão teve logar por varias boccas, dispostas em linha recta do oriente ao occidente.

Pela mais oriental se manifestou a maior actividade. N'ella houve accumulações; as outras foram de simples explosão.

N'este mesmo dia de tarde começou a emissão de lava e d'areias, que pelos ventos cursarem do occidente foram innundar os campos ao oriente. A lingoas de fogo sahidas das crateras tocavam os ceus: estas tambem lançavam pedras de todos os tamanhos, que cahiam como densos chuveiros. As diversas crateras que mencionamos não tiveram um apparecimento simultaneo, mas successivo até ao dia 3 do mesmo mez de maio, em que o seu numero subiu a sete, parecendo na tarde d'esse dia que a sua actividade abrandára algum tanto: porem na madrugada do dia 4 mais duas crateras se abriram entre as Ribeiras, um kilometro ao occidente d'aquellas e na mesma linha. Parece que por estas ultimas crateras as emissões sulfurozas foram mais abundantes e maior encommodo causaram. Sahiu dellas e cahiu n'uma grande área muita terra sulfurea e pegajosa, que alem dos encommodos aludidos fazia abater as arvores em que se accumulava.

Passados 7 dias, no dia 11, brotaram, outro kilometro mais ao occidente, duas correntes de lava que alagaram um pequeno espaço de terreno exactamente no mesmo meridiano da cratera mais oriental das que em 1580 se abriram acima do logar dos Mysterios, e poucas centenas de metros ao norte. A ilha ficou cheia de profundas aberturas na linha em que successivamente se manifestaram os fenomenos que deixamos referidos.

Poucos dias depois tornou a manifestar se a mesma actividade

---

tro do mesmo por emanações sulfurosas: Manuel Ignacio Lopes de 29 annos casado; Manuel José de Sequeira, 23 annos idem; Ant.º f.º de José Ant.º Fgd.º 15 annos solteiro; Eram todos trez da freguezia de St.º Amaro e tinham ido áquella de faxina.

nas crateras sobre a Urselina, havendo abundante emissão d'arêas, que sempre um vento de nonoroeste impelliu para o nascente.

Notou-se que a actividade vulcanica augmentava com a enchente da maré.

Nas noites de 16 para 17 começou na Urselina o curso das lavas. Sahia por uma pequena bocca, á semelhança da de um forno, no lado oriental das crateras que se formaram sobre a mesma freguezia. No mesmo dia 17, já alto dia, começou outro fenomeno, para os homens o mais terrivel de todos, foi o das nuvens ardentes.

A primeira que appareceu, sahindo das crateras e rojando-se pela vertente da ilha revoltou campos e arvoredos, até chegar ao baixo, proximo do mar, onde queimou 30 e tantas pessoas, continuando o seu curso sobre o mar, onde foi lançar uma dellas. O curso das lavas continuou dividindo-se em 5 linguas, que chegavam ao mar, e com elle continuou a emissão das nuvens ardentes e raptoras.

Até 5 de Junho continuou pelas crateras a emissão de pedras e d'arêas, chegando n'esse dia ás Vélas, pelo vento então cursar do oriente.

Desde aquelle dia até ao dia 10 do mesmo mez teve logar a emissão de cinzas, que cahiram sobre uma grande área da ilha, chegando mesmo a algumas visinhas.

Então cessou a actividade vulcanica, mas gradualmente; as crateras fumaram ainda por muito tempo, e por muitos annos se percebeu proximo ás fendas, que na direcção do oriente ao occidente se abriram uma maior elevação de temperatura, assás denunciada pela vegetação herbacea que cobria o sólo.

As lavas conservaram tambem por annos gazes sulfurosos.

Dos fenomenos que relatamos, aquelle que nos parece dever chamar mais a attenção do geologo, é o das nuvens ardentes. Sahiam das crateras depois de uma como syncope da actividade d'estas. Eram carregadas d'uma poeira humida ou polme, que fazendo-as pesadas as obrigava a correr por sobre a terra, vertente abaixo, para o mar.

Traziam uma terrivel força de translação. A introducção da mais leve parte nos orgãos da respiração causava a morte.

Identico fenomeno appareceo como vimos em 1580.

A lava de 1808 é a mais tractavel que talvez se conheça na historia geologica. Muitas partes d'ella estão já convertidas em frondosas mattas. A reprezentação graphica das crateras e lavas d'um e outro vulcão esclarecerião notavelmente a sua historia e relações.

(Do *Jorgense*, quinzenal politico, litterario e noticioso, N.ºs 21 e 22 de 15 d'Agosto e 1 de Setembro de 1872.)

No *Panorama* Vol. II, 1838, p. 251 encontra-se uma noticia muito similhante.

A participação que Mr. Dabney, consul americano, fez ao Presidente dos Estados-Unidos, sobre esta erupção de S. Jorge, foi impressa no Vol. I das *New York Philosop. Transactions*, 1815.

Como complemento necessario traduziremos o que M. Fouqué escreveo a este respeito na *Revue Scientifique de la France et de l'Etranger*, 2.ª serie—2.ª année—N.º 51,—21 Juin 1873, p. 1200, com o titulo de:

São Jorge e as suas Erupções

. . . .

«Estas nuvens eram carregadas de uma poeira humida, desciam ao longo da vertente rojando-se pela superficie do terreno. A este contacto venenoso, as plantas murcham e morrem instantaneamente . . . O poder asphixiante destas nuvens a sua progressão perto da superficie do sólo e o seu constante movimento pelos declives do terreno indicam como elemento principal d'ellas a existencia de um gaz deleterео e denso que, muito provavelmente, não seria senão o acido carbonico. A sua opacidade deve attribuir-se ao vapor d'agoa meio condensado e a sua côr avermelhada ao pó volcanico muito subtil arrastado e em suspensão n'aquella mistura de gazes e vapores. Emfim a acção deleterea exercida rapidamente sobre as plantas provem sem duvida do acido chlorydrico e do acido sulfuroso expellidos juntamente com os vapores aquosos e arrastados por elles. As testemunhas da erupção de 1808 não fazem menção de chamas: as descripções que deixaram levam a pensar que a temperatura das nuvens ardentes era pouco elevada. A sua attenção foi principalmente excitada pela acção venenosa d'estes agentes. Segundo uma narrativa, provavelmente um pouco exagerada, os homens e os animaes morriam mal respiravam aquelles vapores pestilenciaes. E' evidente, portanto que as nuvens ardentes de 1808 eram muito mais humidas e com uma temperatura muito mais baixa que as de 1580. Sem dar plena fé ao que se conta das nuvens d'aquella primeira erupção conterem em si globos de chamas, pode-se pelo menos affirmar, que ellas transportavam ao longe materias incandescentes, e que os effeitos destruidores eram devidos tanto ao seu poder calorifico como á sua natureza chimica, propriedades bem differentes das nuvens de 1808. Todavia a identidade dos nomes dados pelos habitantes, com dois seculos de intervallo, áquellas singulares manifestações, é na realidade justificada por muitas considerações. Nos dois casos com effeito, tracta-se de massas vaporosas, opalinas, carregadas de materias pulvurulentas, de contornos arredondados como os de uma nuvem, que descem pelas encostas das montanhas á superficie do sólo, e que matavam as plantas e os animaes. A existencia de globos de fogo nas nuvens ardentes de 1580 é mais duvidosa, por que com muita difficuldade se comprehende como gazes, cuja combustão produz chamas, possam transportar se ao longe, ao ar livre, sem que immediatamente sejam inflamados. Admittindo alem d'isso, que houve uma differença consideravel entre as tempera-

turas das nuvens ardentes das duas erupções, não se pode achar n'este unico facto rasão bastante para os qualificar como dois phenomenos absolutamente distinctos. Os effeitos calorificos descriptos foram prezenciados por observadores inexperientes: a situação dos logares em que se produziram, a distancias mais ou menos afastadas das boccas de emissão, a rapidez variavel de translação da nuvem volcanica, as condições climatericas particulares da atmosphera no momento de cada uma das erupções e muitas outras causas, podiam ainda modificar consideravel e diversamente a intensidade das acções devidas á intervenção do calorico. E' pois com razão que as testemunhas da erupção de 1808, conservaram a denominação uzada em 1580, posto que não tivesse todo o vigor e precisão desejaveis.

Phenomenos semilhantes apparecem perto d'outros vulcões (1) mas talvez em parte alguma as nuvens ardentes se viram melhor do que nas duas erupções de S. Jorge. Insisto tanto mais no seu exame, quanto ellas me parecem fornecer a chave de alguns problemas fornecidos pelas exhumações de Pompeia.

A situação estranha dos esquelletos descobertos no meio das ruas da necropole vulcanica romana é muito difficil de explicar, na maior parte dos casos, invocando somente a analogia com os phenomenos que se observam nas modernas erupções do Vesuvio. Uma chuva de cinzas por mais abundante e carregada de humidade que seja, não pode por exemplo ter lançado por terra e suffocado um homem robusto, que encontrou a morte fugindo por uma rua publica, em companhia de suas duas filhas. Foi necessaria a intervenção de um gaz deletereo para matar todos tres com espantosas agonias . . . .

«De todas as lavas que tem corrido nos Açores, depois que os portuguezes as abordaram, a de 1808 é de todas a mais alteravel. Os musgos e os lichens envadiram-n'a primeiro, depois a vegetação herbacea implantou-se n'ella e por fim os arbustos e as arvores.

Actualmente certas porções estão transformadas em espessas mattas, em quanto ali proximo muitas camadas de lavas de 1580 apenas começam a desagregar-se.»

Resumo d'esta erupção com os effeitos na ilha Terceira.

«No 1.º de maio deste anno de 1808, que foi domingo, a horas do meio dia, começou a tremer toda a ilha de S. Jorge com bastante

(1) O vulcão de Santorin, em 1866 produzia umas fumaradas acidas com movimentos rotatorios singulares, causando nas plantas effeitos devastadores, analogos em certos respeitos, aos das nuvens ardentes dos Açores. (Veja-se a nota de M. da Corona inserta nas *Comptes rendues de l'Academie des Sciences*, T. LXIV, 1867.)

violencia, e alem do Norte Grande, freguezia de S.[to] Antonio, rebentou o fogo com estrepito horrendo, levantando ao ar pedras de enorme grandesa. (1) Correu lava ardente por mais de tres moios de campo, que deixou revirado e feito um vivo rochedo onde era mar; sepultou a egreja e povoação da Urselina pela maior parte, com mortandade de muita gente. Sairam então os povos da ilha com procissões de preces e orações a Deus, levando tambem a coroa do Divino Espirito Sancto; e contou-se por milagre visivel, que uma pequena casa com seu reducto, onde estava o vinho do bodo que ali se costumava dar em dia de Pentecostes, ficara illesa, correndo a lava ao redor, e saltando alem da ribeira que lhe estava proxima; e que um religioso franciscano presbitero, por apellido—o Malagueta—homem de vida ajustada, fôra com o guardião e mais padres seculares e do seu convento levando a coroa do imperio da villa das Vellas, e com tamanha fé o praticaram lançando ao mesmo tempo as varas no chão, onde vinha lentamente chegando o fogo, que logo foi visto recuar, indo precipitar-se no mar visinho —; *sed fides pene auctores*. — Este fenomeno foi visto e sentido na ilha Terceira, na qual occasionou graves incommodos, por causa da cinza que por muitos dias nella cahiu; e se achava a cada passo, e empacada sobre as plantas dos jardins e dos campos mais remotos, assim como sobre as hortaliças que serviam ao uso das familias, as quaes endureciam com esta especie de salitre, porem de um cheiro mui desagradavel. Todavia não causou alforra nos trigos, por não estarem ainda espigados, o que talvez aconteceria se o estivessem.

(Drummond—*Ann. da Ilha Terceira*, T. III, p. 184.)

Effeitos na ilha do Fayal.

«No 1.º dia do mez de maio de 1808 (Domingo do Bom Pastor) sobre a madrugada sentio-se um grande terramoto e pelas 11 horas e meia outro maior seguido da estrondos distantes; o ar escureceu-se com espessas nuvens de fumo para a parte do nordeste, e assim continuou até a noite em que se avistaram copiosas labaredas de fogo que se elevavam da ilha de S. Jorge.

Tocou-se logo a preces em todas as egrejas e o povo espavorido correu a implorar a misericordia divina para com aquelle infeliz povo.

Continuaram os terramotos com estrondos nos dias seguintes e o fogo cada vez mais copioso; então no dia 7 reunio-se a camara da Horta com os principaes e resolveram mandar uma lancha áquella ilha

(1) Deste fenomeno trata a *Corogr. Açor.*, p. 94.

com algum soccorro e uma carta consolatoria á sua camara offerecendo hospitalidade ás pessoas que se quizessem refugiar nesta ilha. para o que lhes mandariam barcos.

Partio com effeito a lancha e brevemente voltou trazendo o ouvidor ecclesiastico d'aquella ilha e mais alguns padres; foram depois chegando algumas familias e para o Pico tambem veio o doutor juiz de fóra e mais algumas pessoas.

Soube-se tambem que o vulcão rebentára n'um alto monte da freguezia da Urselina e que até então tinha rebentado mais por sete boccas donde sahiam enormes pedras, ardentes areas que cobriram toda a ilha e abrazada lava que correndo em copiosas ribeiras devastára extensas campinas.»

(Macedo—*Hist. das Quatro Ilhas*, Tom. I, p. 300.)

Carta da camara da Horta á das Vellas por occasião do vulcão.

Ill.^mos^ Senrs. juiz, e mais officiaes da camara da villa das Vellas. A affiição em que V. S.^as^ se achão com todo esse povo pelo flagello do fogo, que a ira de Deos nesse paiz suscitou, muito nos tem consternado: estamos bastante solicitos nos modos de diminuirmos o incommodo de V. S.^as^ como povo nosso visinho, e offerecemos todos os nossos officios tendentes a este fim. A imploração da misericordia divina é o maior asylo a que nos podemos refugiar, e o que desde o primeiro dia nesta ilha se praticou, porém é necessario tambem fazer evitar todo o perigo; pois que segundo a frase do Espirito Santo devemos fugir delle: por tanto se se quizerem transportar para esta ilha faremos aprromptar os barcos e lanchas que nos fôr possivel, ou qualquer outro auxilio, que necessario fôr, e que em nosso poder estiver pois nos devemos mutuamente auxiliar. Os terriveis progressos que do incendio temos observado, é que nos fez decidir a pôr em execução esta lembrança que á mais tempo occorreu, mas que pareceu desde logo se não faria necessaria. Este nosso aviso e offerecimento efficaz rogamos a V. S.^as^ o queiram partecipar ás outras camaras collegas e somos de V. S.^as^ attentos veneradores e visinhos amigos. Camara da Horta 7 de maio de 1808. Assignaturas.

(Macedo—loc. cit., p. 342.)

XXIX

ANNO DE 1811

ERUPÇAO SUBMARINA EM S MIGUEL

«Nos mezes de Julho, e Agosto de 1810 houverão na Ilha de S. Miguel repetidos terremotos, que continuárão com mais, ou menos força até 29, 30, e 31 de Janeiro de 1811, em que se tornárão mais fortes; e no dia 1.° de Fevereiro do mesmo anno se manifestou huma erupção violenta em frente do Lugar dos Ginetes, proximamente a meia legoa de distancia da terra, e continuou por sete, ou oito dias. Em 13 de Julho do mesmo anno repetirão os terremotos com violencia, e no dia seguinte rebentou de novo a erupção huma legoa ao Oeste da posição primitiva, e mais perto de terra. No fim de oito dias de explosões successivas, e terremotos, a erupção cessou, e ficou formado hum Ilhéo de altura de 500 a 600 pés, e de hum terço de legoa proximamente de circumferencia, tendo no centro huma bacia de aguas quentes lançando grande quantidade de vapôres; foi porem tão pouco consistente a accumulação sobranceira ás aguas, que o mar a desfez em breve tempo, ficando em seu lugar somente hum baixo. Tenho a relação desta erupção do Senhor Thomaz Hichling, que a observou no tempo mesmo da erupção, tanto da terra como de bordo de hum navio, e que depois visitou, e circumdou o Ilhéo formado.»

(Mouzinho d'Albuquerque, *Observações sobre a Ilha de S. Miguel*, p. 15.)

«Nos primeiros mezes deste anno, a meia legua da costa de S. Miguel, defronte da ponta da Ferraria, houve uma espantosa e tremendissima explosão vulcanica, que da profundidade de quarenta braças fez elevar do seio do Oceano turbilhões de fumo, de chamas, cinzas, materias inflamadas, e pedras de immensa grandeza: na superficie do mar fluctuava uma innumeravel quantidade de peixe, algum quasi assado, outro como cosido! Gradualmente alli se formou um perigoso escôlho, e com isto cessou a irrupção. Tudo estava em socego quando depois de dois ou tres dias de repetidos tremores de terra, que na ilha arruinárão algumas casas, e precipitárão no mar muitas rochas a este sobranceiras, no dia 13 de junho se vio algum fumo no logar da antecendente irrupção, e logo que a materia ardente e os





Feito por J. S. Stadler.



gazes expandidos tivérão por onde sahir, cessárão os tremores. No dia 16 duas columnas de fumo branco se elevárão do vulcano, e continuárão nos seguintes dias acompanhadas de grandes volumes de chamas, cinzas, materias incandescentes, e pedras d'enorme massa, que erão projectadas do fundo das aguas. Muitas destas materias fazião nos ares continuadas explosões acompanhadas pela mais viva luz, e por um estrondo similhante ao da artilheria e mosquetaria alternadamente. No dia 18 a bocca da cratéra se via já na superficie do mar no mesmo logar onde dantes a sonda indicava quarenta braças. Pelas tres horas da tarde ella se elevava 4 a 6 braças acima das aguas, e tinha umas 50 braças de comprido No dia 19 continuava com a irrupção, e algumas das muitas pedras que lançava, forão cahir a perto de meia legua do vulcano. Com o fumo se elevávão columnas de agua, a qual espalhando-se no ar, cahia em chuva grossa, acompanhada por uma grande quantidade de area preta fina, que cobrio completamente o convez d'uma fragata ingleza, que então se achava na distancia de 3 a 4 milhas. No dia 20 a altura do vulcano era de 25 a 30 braças. Em 4 de julho a irrupção havia cessado, e tudo no ilheo formado se achava em perfeita quietação: a sua forma era quasi circular, com mais de um quarto de legua de circumferencia, e uma altura de 40 a 50 braças. Alguns officiaes da fragata ingleza subirão ao cume, mas o calor do sólo os obrigou bem de pressa a voltar para bordo. Elles virão a cratera do vulcano, occupada no seu centro por um grande lago d'agua a ferver, do qual corria para o mar um rio de tres braças de largura, que se dirigia para a parte de S. Miguel. Na distancia de 25 braças desta ilha as aguas erão ainda tão quentes que nellas se não podia conservar a mão.

Este ilheo foi-se depois desfazendo gradualmente; no meado d'outubro nenhuma parte delle apparecia acima das aguas: mas um perigoso baixo permaneceo no logar onde elle se formára. Em fevereiro de 1812 observou-se algum fumo sahindo do mar na proximidade do sitio onde estivéra o ilheo.

(*Folh. da Terceira*, para o anno de 1832, p. 92.)

No domingo da Trindade 17 de Junho de 1810 de manhã principiou a tremer a terra, ao meio dia tornaram-se mais fortes e frequentes os tremores, por forma que arruinaram as Igrejas e muitas casas dos logares dos Mosteiros, Varzea, Candellaria, Ginetes e Sete Cidades.

As oscillações continuaram até o dia 24 em que augmentaram d'intensidade e em que ás 2 horas da tarde houve um tremor tão forte que quasi acabou de fender todos os edificios fazendo desabar al-

gumas casas, ficando outras em estado de não se sustentarem em pé sem pontaletes e espeques. As torres dos sinos sahiram fóra do prumo e cahiram suas grimpas. Abrio-se uma fenda na terra desde a borda do mar nos Mosteiros até ás Cumieiras das Sete Cidades. Esta fenda tinha um palmo de largo, e em algumas partes 20 a 30 palmos de profundidade.

Os tremores continuaram até outubro em que rarearam mais, sem por isso cessarem de todo.

Fugio muita gente dos ditos logares para Ponta Delgada e diziam que sentiam levantar o solo e abater-se depois. Com intermitencias se sentiram varios abalos, é porem de notar que em Ponta Delgada mal se percebiam alguns.

Na sexta-feira 1 de Fevereiro de 1811 rebentou fogo no mar durante a noite e durou até ao dia 8 em que se começou a ver um banco de arêa que circundava o fóco eruptivo, e á mistura com a arêa havia muitos penedos e um polme preto. Este banco sahia acima da superficie do mar 8 a 10 palmos e do seu centro sahia muito fumo e vapor. As emanações gazosas chegaram a Ponta Delgada no dia da erupção, eram muito desagradaveis e encommodas áquelles que as respiravam. Durante a erupção ouviram-se sempre grandes detonações semelhantes ás da artilharia. As grandes pedras que incandescentes eram lançadas ao ar, na sua queda chocavam-se com outras que subiam e produziam tambem grandes estrondos.

O local em que teve logar este phenomeno volcanico foi entre o Pico das Camarinhas e o Pico dos Ginetes e distante da terra pouco mais ou menos meia legoa.

Os gazes que sahiam da cratera bem como a elevação da temperatura da agoa do mar, naquellas proximidades fez morrer muito peixe, que as ondas arrojaram ás praias tanto das costas do Sul, como nas do Norte desta Ilha de S. Miguel.

Ao cone volcanico formado pela erupção, poz o Commandante d'uma Fragata Ingleza Sabrina, o nome de Ilha Sabrina, o mar porem em poucos mezes a fez desapparecer de todo.

(*De um MS. anonimo.*)

. . . .

«A de 1811 era huma pequena ilhota, que poderia ter huma legua de circumferencia, com huma especie de lago no centro, communicando com o mar por hum dos lados, que provavelmente era a bocca do volcão. Appareceo em 16 de Junho com amiudados tremores, e vomitando huma grossa columna de fumo, chamas, e arêas, ao sul do pico das Camarinhas, ou ponta da Ferraria da ilha de S. Miguel, cousa de

huma milha da costa. O mar cobrio-se de pedras pomes, e de peixes mortos. Hum capitão Inglez, desembarcando sobre ella, ahi plantou huma bandeira da sua nação: acrescentão, (e Malte-Brun o escreveo) que lhe posera o nome de Sabrina e tomára posse della como de hum descobrimento Inglez; mas que já o mar engolira esta nova possessão Britanica. Com effeito a nova ilha não teve existencia senão por algumas semanas acima das aguas.»

(José Accursio das Neves—*Entr. Cosmologicos*, p. 264)

Ilha Nova.

(Traducção)

«O vulcão submarino que existe proximo da extremidade occidental da ilha de S. Miguel, nos Açores, e que já em 1638 e 1720 se manifestou com grandes explosões, teve em 31 de Janeiro d'este anno (1811) uma erupção, que como nas anteriores, produzio uma ilhota composta de lavas e de escorias. Esta ilhota foi vizitada no dia 4 de julho, pelo capitão da *Sabrina*. fragata da marinha real ingleza, que della tomou posse em nome do Rei da Gran Bretanha e da Irlanda, dando-lhe o nome da fragata. Do mesmo modo, que as anteriores ilhotas de 1638 e 1720 desappareceram, é de suppor que esta nova possessão ingleza, não figurará por muito tempo nos mappas.»

«Segundo uma carta do Capitão da *Sabrina* a ilha vulcanica tinha de 60 a 400 pés de altura. Na proximidade a sonda media quarenta braças de profundidade. As materias lançadas pelo vulcão pareciam-se pela maior parte, com as escorias de uma forja de ferro. Segundo o seu calculo a ilha tinha duas milhas de comprido e uma e meia de largo. Tem a forma de uma ferradura, com uma unica abertura para a bacia interior aonde oito ou dez navios de guerra poderião ancorar.»

«Outras cartas, da ilha de S. Miguel, datadas de 24 d'agosto de 1810 e 17 de fevereiro e 2 d'agosto de 1811, inseridas nos jornaes americanos, contam que desde meado do anno de 1810, aquella ilha soffreo varios abalos subterraneos, entre os quaes o de 11 d'agosto de 1810 foi terrivel; pelas 3 horas da tarde a ilha foi abalada desde os seus fundamentos, desabando muitas casas, ferindo se muitas pessoas, como preludio de um maior desastre.»

«Pela meia noite do dia 12, ouvio-se um ruido surdo; as nuvens encastellaram-se, o vento accalmou repentinamente, a terra tremeu e a aldea de *Cozas*, (1) composta de vinte e duas casas, situada n'uma

(1) A aldêa a que se dá o nome de *Cozas*, não sabemos qual seja, e o seu desapparecimento e substituição por um lago fervente, parece ser uma exageração ou falsa noticia, pois não se encontra nada similhante nas outras narrações contemporaneas.

planicie desappareceo, e no seu lugar surgio um lago de agoa fervente. Parte dos habitantes refugiados nas alturas visinhas, viram com terror as suas ferteis propriedades submergir se n'um instante com todos os seus bens moveis, n'um terrivel abismo subterraneo; trinta e duas pessoas morrerão n'esta catastrophe.»

«Pouco tempo depois, um novo vulcão se manifestou, a oeste de S. Miguel, pelas chamas unicamente, mas a 31 de janeiro de 1811, vio-se sahir do mar uma espantosa quantidade de fumo de chamas, acompanhada de cinzas, escorias; enormes fragmentos de rochedos eram arrojados para o ar, em um logar a duas milhas da costa, em que o mar tinha 80 braças de profundidade.»

«Uma infinidade de peixes sahiram nas costas de S. Miguel, uns assados outros cosidos. Desde então o vulcão submarino tem continuado a lançar as materias que formaram a ilha *Sabrina*. Uma carta de 2 d'agosto assevera que ha tres vulcões submarinos em actividade. Um é o novo ilheo a tão pequena distancia da costa de S. Miguel que com pequeno augmento se unirá a ella, começando já a cobrir-se de plantas. Outro a oito leguas da costa, a leste, cuja cratera ainda não se mostrou acima da superficie do mar: achando se ali actualmente uma profundidade de trinta braças. O terceiro existe a pequena distancia d'este ultimo. Estes dois vulcões lançam lava e pedras pomes, com rugidos medonhos, as aguas do mar estão quentes a bastante distancia, aonde apparece um infinito numero de peixes mortos.»

(*Annales des Voyages*, por Malte Brun, Paris, 1811. T. XVI. p. 136-138.)

Novas particularidades sobre o vulcão submarino das ilhas dos Açores.

(Traducção)

«Tendo sido os primeiros a noticiar as erupções vulcanicas, que o anno passado houveram nos Açores, vamos apresentar uma Carta dirigida ao editor do *Palladium*, de Boston, por um Americano (1) residente na ilha de S. Miguel, em que se encontram alguns promenores sobre aquelle memoravel phenomeno.»

«Nos primeiros dias do mez de junho de 1811, os habitantes de S. Miguel foram surprehendidos e assustados com a apparição de um fumo que parecia sahir da terra, espalhando se sobre a parte occidental da ilha, durante dois dias. Aquelle fumo era tão impregnado de particulas sulfurosas, que os habitantes recearam ser suffocados. Passados os dois dias, appareceu uma immensa erupção sahindo do fundo do mar, n'um local em que a agoa tinha cincoenta braças de profun-

(1) Provavelmente Thomaz Hichling.

didade, a seis legoas maritimas inglezas de Ponta Delgada capital da ilha de S. Miguel, e a uma milha da costa. A erupção continuou dois dias produzindo unicamente chamas e fumo; a sua esphera d'actividade parecia estender-se a tres milhas approximadamente em torno do centro. Durante muitas horas desappareceu tudo repentinamente, para reapparecer a uma legoa mais a oeste e á mesma distancia da terra.»

«Foi então que se vio uma das scenas mais terriveis e magnificas, que aos olhos humanos é dado contemplar. Imagine se um terrivel vulcão submarino na sua maxima actividade expellindo, sem cessar, enormes massas de brilhantissimas chamas, com todas as cambiantes cores do arco-iris, misturadas com columnas de fumo, enormes penedos lançados a uma maravilhosa altura perpendicular, cahindo com progressiva rapidez no fundo do mar, tudo isto accompanhado de um tremendo trovão, como n'uma grande batalha naval, e só assim poderá o leitor formar uma idéa completa d'este sublime e terrivel espectaculo!»

«Esta ultima erupção durou sete dias. Quando acabou, e o fumo se dissipou, vio-se ali uma pequena ilha, composta de rochedos cimentados por lavas similhantes ás dos vulcões conhecidos.»

«Esta ilhota quasi redonda calcula-se ter uma milha de circumferencia. O centro occupado por uma bacia cheia d'agoa mede approximadamente meia milha de circumferencia.»

«Durante estes monstruosos esforços da natureza, sentiram se em toda a ilha numerosos tremores de terra. O unico desastre, de que tivemos conhecimento, foi a destruição de sete pequenas casas na parte do ponente da ilha, as quaes ficaram completamente demolidas, salvando-se os seus habitantes com precipitada fuga.»

«Projecta se uma visita á nova ilha, que proporcionará sem duvida, interessantes noticias, á navegação e á historia natural.»

«Tres *gentleman* tentaram approximar-se antes da erupção estar completamente acabada, mas estiveram por pouco, a pagar com a vida, a sua ardente curiosidade. Apesar de todos os seus esforços, o seu bote foi attraido, como por uma sucção do ar, pelo espaço de meia milha, segundo o seu calculo, até ao centro do espesso fumo. Ali permaneceram hora e meia, assustados pela sua perigosa situação; quando por fim tornaram a ver a luz do dia ficaram muito surprehendidos, de se verem com as caras, mãos, fatos e velas quazi completamente negras e o barco com uma camada de uma pollegada de cinza fina e negra como se vê nas officinas dos ferreiros.»

«Esta nova ilha está situada a 37 gráos e 46 minutos de latitude, e na longitude de 25 gráos e 63 minutos Oeste de Grenwich. Ainda não se verificou se um navio pode passar entre este ilheo e S. Miguel.»

(Cit. *Annales des Voyages*. T. XVII, p. 263-265.)

Apezar de serem modernas as erupções de 1811, não são perfeitamente conformes as varias relações que d'ellas restam. E' possivel referirem-se a phenomenos diversos e que d'ahi provenham as divergencias. Nas datas ha tambem algumas variantes.

A estampa que acompanha esta noticia, é a reproducção fiel d'outra publicada em Londres em 1812. Nas *Phylosoph. Transactions* da mesma cidade, do anno de 1812, p. 152, foi tambem publicado o mesmo desenho do Capitão Tillard, commandante da Fragata Ingleza=*Sabrina*.

Na Bibliotheca Nacional de Lisboa,(Polygraphia, HH. 3-47) existe um exemplar da *Relação do grande Terramoto que houve na Ilha de S. Miguel em junho de 1811*. Lisboa, Imp. Regia, 1811, 4 paginas em 4.º.

Purdy (John) na *Memoir on the Hydrographie of the Atlantic Ocean*, no T. I, p. 223, da 6.ª edição, descreve a ilha Sabrina.

XXX

ANNO DE 1841

TERRAMOTO NA VILLA DA PRAIA DA VICTORIA, DA ILHA TERCEIRA.

A duas e meia leguas ao nascente da cidade capital da ilha Terceira, quasi a igual distancia desta e da villa da Praia da Victoria, está a villa de S. Sebastião que foi erecta em 1503; nella, a caminhar da parte de Angra, tiveram logar os primeiros, ainda que comparativamente diminutos, estragos da lastimosa catastrophe, que em 15 de junho do preterito anno de 1841 arrazou a villa da Praia. Na de S. Sebastião, constante de 355 fogos, o fatal terremoto só derribou 32 casas e arruinou 33, as igrejas pouca deterioração soffreram, esperimentando-se estes damnos no mesmo dia e hora que na Praia, tendo já em a noite anterior cahido muitas paredes de cerrados, fazendo a concussão subterranea algumas rachas nas casas: o que parece notavel aviso da Providencia para cautela dos habitantes, cujas vidas não perigaram, como declara o Ex.mo Sr. Administrador Geral José Silvestre Ribeiro (1), em seu officio de 5 de julho.—«Se porem desabaram sobre a terra os edificios daquella memoravel villa, nem uma só creatura humana foi victima da funestissima catastrophe.»

(1) Na crise, que vamos descrevendo, distinguiu-se notavelmente por zelo, energia de animo, e amor da humanidade o Exm.º administrador geral, (José Sil-

Da villa de S. Sebastião até á freguezia da *Fonte do Bastardo*, que tem 144 fogos e 634 moradores, o maximo numero das paredes ficou por terra, e as casas fronteiras ao nordeste em grande estado de ruina e inclinadas para traz, observando se isto mesmo em todas as mais que soffreram por este terremoto, do que póde inferir se que o impulso partiu da banda do porto ou do nordeste, por effeitos de grande volcão submarino, de que nestas aguas tem havido exemplos. —No *Angrense* se lê que a immediata freguezia do *Cabo da Praia* apresentou as mesmas ruinas, não tão notaveis pela construcção das casas, que são todas baixas e o solo com melhor fundamento de lava, que se estende até o *Porto-Martim*, que é uma extença cratéra, singular pelo vinho e saborosos fructos, que produz. Nesta povoação apenas cahiu uma casa, e alguns muros de fazendas. A freguezia do Cabo da Praia, com 212 fogos e 1:293 moradores, é o local mais sadio da Terceira.

Porem o theatro da assolação foi a villa da Praia: tres mil habitantes, que se abrigavam em 562 fogos, viram-se subito privados do lar domestico: os edificios mais fortes e os templos tambem se derrocaram: uma povoação florecente converteu se em montes confusos de ruinas.

Tomaremos o depoimento não simples, mas acompanhado de observações, que nos ministra a testemunha ocular, que devidamente citaremos no fim do seguinte extracto.

—«A villa da Praia da Victoria, antes do anno de 1614 foi situada dentro das pontas de St.ª Catharina e Espirito Santo, aonde estão hoje collocados os dois fortes que lhe deram os nomes, e o seu porto ficava entre as—pontas do parto, e da má merenda,—cuja bahia, e ancoradouro tem 12 a 15 braças de fundo, segundo vemos da planta das fortificações, desenhada por um habil official de artilheria, o Sr. major Antonio Homem da Costa Noronha. O terremoto de 24 de maio de 1614 que destruiu a antiga villa, abateu a a ponto de que o mar tomou logo posse do terreno, formando aquelle formosissimo areial de tres quartos de legua, em circumferencia do qual estão collocados, em apropriadas distancias, os nove fortes com 25 bôccas de fogo.

Arrasada e abatida a villa naquelle anno, não desanimaram os praienses, pois começaram logo a erigir novos edificios para que seus vindouros viessem talvez a descobrir as causas que destruiram a antiga villa, que são as mesmas que arrasaram a nova Praia da Victoria. Não pretenderemos tocar no espesso véu que encobre os segredos da natureza incomprehensivel, nem nos atreveremos a decidir qual

vestre Ribeiro) que lançou mão de todos os recursos, tomou todas as providencias, e invocou todos os auxilios, que a sua capacidade governativa lhe suggeriu, e a sua situação lhe podia facilitar. De mais, escreveu um *Bosquejo* do desastre, cheio de inspirações e sentimento. A' sua benevola intervenção devemos os desenhos das gravuras do presente numero.

fosse a causa da destruição daquella villa, porque no grande theatro da natureza ha phenomenos que se não podem absolutamente explicar, senão por conjecturas, e melhor é narral-os do que clausurar os direitos ao saber. Temos olhos, e por isso seja-nos licito emittir nossa opinião, fundada sobre factos.

Todo o observador que entrar na villa pela estrada do Cabo da Praia, verá que mui proximo ao forte de S. João existe uma grande fenda que vem do mar cortando todo o areial, e estendendo-se até á Cruz do Marco, que não é menos de um quarto de legua. Se lançar os olhos para a frente do extincto convento de S. Francisco verá a concussão que este recebeu em todo o frontispicio, fazendo tombar as columnas e paredes da igreja, toda construida de grandes pedras de cantaria; verá que a mesma violenta concussão destruiu todas as casas, demolindo as na mesma direcção, assim como todos os mais valentes edificios, servindo de melhor exemplo a igreja matriz que tendo a capella-mór voltada para o mar, o tecto desta foi impellido para o corpo da igreja, e toda a frente e torre está inclinada para a serra da Praia, indicando que toda a força, que a fez partir e curvar, lhe veio do lado do porto, ou do nordeste.

Para não sermos fastidiosos, devemos concluir: que a destruição da villa da Praia procedeu de um grande volcão que rebentou no mar, bem em frente daquelle porto; cuja força incomprehensivel, e pela proximidade percutiu com mais intensidade a villa e a freguezia das Fontinhas estendendo a sua vibração com menos violencia por todo o litoral até á villa de S. Sebastião, alem da qual não apparece vestigio algum de ruina; e tanto nos parece consentanea esta rasão, que a incalculavel força impellida pelo volcão, e que causou o terremoto, abriu aquella grande fenda no areial, denotando a força sobrenatural da expansão, e que talvez communicando-se por alguma caverna subterranea, por baixo da serra de S. Thiago, fosse a causa de se arrasar a igreja das Fontinhas, cujo alicerce saltou para cima das ruinas daquelle templo. Esta freguezia foi a que mais soffreu pela força vertical ou pulsação do terremoto, que arrasou todas as casas, e paredes, sendo notavel que do grande Pico do Celleiro que lhe fica proximo nem uma só das paredes que o circumdam lhe cahiu, podendo afoutamente dizer: *nemo me impuné lacessit*: não ha quem me despedace impunemente.

A freguezia das Fontinhas que tem 203 fogos e 1006 moradores, é na verdade, das parochias arrasadas, a que mais soffreu comparativamente, não se prolongando as ruinas alem deste local. A demolição das casas e da igreja, segundo a posição em que tombaram, assás demonstra que a grande concussão veio do lado de nordeste, e que o abalo alli foi vertical pelo arrojo dos alicerces; o que se não observa na Praia que só foi percutida por violento tremor de inclina-

ção, e concussão, como fizemos ver a muitos de seus moradores, e os convencemos.»

(*Angrense* de 24 de junho de 1841 — n.º 246; reimpresso no *Panorama*, de 11 de junho de 1842 — 2.ª serie — Vol. I — p. 185 e 186.)

No mesmo *Panorama* se acham duas gravuras reprezentando as ruinas da casa da Camara, p. 185, e do Convento de S. Francisco da Villa da Praia, p. 188.

Da *Memoria Historica do Horrivel Terremoto de 15 de junho de 1841 que assolou a Villa da Praia da Victoria da Ilha Terceira, por Felix José da Costa,* Angra. Imp. da Administração Geral 1841; 64 p. em 4.º, fizemos os seguintes extractos:

« . . . No dia 12 de Junho pelas dez horas da manhã começaram-se a sentir em toda a Ilha os tremôres de terra.—Era o funesto preludio das desgraças, que nos aguardavam.—Pelas quatro horas, e ás cinco e vinte cinco minutos da tarde, houverão outros abállos, que repetiram no dia treze com mais intensidade, e violencia.—No dia 14 pelas quatro horas e vinte minutos da manhã houve um bastante grande e violentissimo, seguido de outros dous bem similhantes—Assim continuaram com menos duração.—O terrôr principiava a espalhar-se; e a noticia, que por todo esse dia correu na cidade, de que na Praia tinhão caido algumas casas, augmentou o susto e a consternação dos Angrenses.—Um continuo receio e pavôr os cercava: desde o avesinhár da noite até ao alvôr da manhãa estavam anciosos, vigilantes, como quem esperava ser attacado.—Para gosar algum alivio, desejavão ardentemente o dia, —e era o dia quinze,—tão mál pensavão, que durante o seu espaço soffreriam um tracto mais tormentoso!—Marcavão-se as tres horas, e vinte cinco minutos da manhãa, quando um espantôso terremóto, veio trazer-lhes a mais afflictiva situação.— Este flagelo que acabavam de experimentar, e de que estavão ameaçados, redobrou entr'elles o susto, e a insofrivel amargura! A anciedade de saber o estado da Villa da Praia depois d'aquelle novo successo, augmentou o cuidado e a impaciencia dos Angrenses.— Ainda mal corrião a affoguiáda imaginação estas tristes idéas, quando um novo e doloroso sôm de queixume se ouvia.— Dilatada agonia! . . . . O grande e horroroso terremoto chegou . . . . e veio aballar todos os edificios, que parecião despedaçar se.— As paredes lascáram se, os tectos rangeram, e pareciam desabar! O relogio da Cathedral tanto soffreu, que deixou de marcar aquellas horas d'angustia, aquelles momentos de morte, e seu sino chegou a tocar agitado com o violênto impulso do tremor de terra! —Em um instante,—e quam horrivel!—quasi todos repassádos de vehemente dôr sairam de suas moradas. (pag. 14

. . . .

Mas a Praia! era a penosa lembrança de todos. Lá havia soádo logo no dia quatorze mais furioso o terremoto.—

Alguns edificios havião caido.— Já a terra estremecia irada e violenta:—já no seu movimento atterrador apresentava amarguradas scenas.—Um grito estremecedor, mil vezes triste de— *Misericordia*, que mais de duas mil bôcas repetiam de rua em rua desde a casa do rico até á mais pobre choupana,— eram as confusas e rôucas vozes, que apregoávam este extraordinario e funestissimo acontecimento.—Poucos instantes andavão depois deste grito d'agonia ter soado, quando de novo se ouvia clamar —*é outro!* Eram pois estes tremóres os telègraphos, que annunciaram a proxima tormenta. — Foram as *guardas avançadas*—,que da pare d'um Dêos benigno viéram intimár á Praia da Victoria cautella e prevenção — Advertidos por estes signaes tratáram os Infelices Praienses de tomar as possiveis precauções. — N'esta resolução mal soffrida, retiraram se de suas casas:—abandonaram seus téctos saudosos, afim de escaparem á destruição.—Uns se refugiáram em seus proprios quintaes,— outros fugiram para os campos visinhos. —Todos se acautelláram como podião, parecendo que cuidadosos tinhão lido tão desastroso futuro nesse volume das infelicidades, que o Fádo guarda no escuro archivo do provir. — Abalados e commovidos passaram assim uma noite fatal,—uma noite de cruel padecimento.— Era sim um batalhar de dolorosa ancicdade, quando assomou o dia da desventura e de immensuravel agonia:—o dia quinze tristemente celebre nas paginas de nossa historia.—

Ao luzir da madrugada desse infeliz dia sentiram-se amiudados abállos de terra, e um grandioso grito de pavor, um sôm dolorôso se escutou de todas as partes.—D'esde os fraguedos do Pico do Celleiro até ás bordas do már não se ouvião por essas campinas senão gemidos de intima afflicção e susto! — Ennevoou-se o tempo.—Entumeceram-se os áres.—Nuvens de negro pó se levantáram —Era um inferno de martirios.—Parecião rodar bronzéos canhões atroadores, que atroadores, que trasião a mórte e a destruição.— O momento tão temido havia chegádo.—Sim: lá em baixo no coração da terra rugia, e vinha bramando áquella hora d'amargura o medonho terremoto.—A terra despedaçava se, revolvia se, parecia abrir-se, e em sua terrivel convulção envolver no seu seio uma população inteira, — uma avultada fortuna,—uma Villa consideravel e distincta!—Troavão rijamente aos ouvidos um nunca imaginado estrepito, e pavoroso estrondo das paredes, que cahiam, e das casas, que se desmoronávam. — Era o formidavel e horrivel terremoto, que tinha abalado fortemente a terra.—Era a Villa da Praia da Victoria, que arquejava nos ultimos momentos de sua gloriosa existencia!—Sibilávão na larga praia arenosa as aves, que esvoaçavam horrorisadas do repentino de tanta mudança. — Bramião os animaes, e corrião a esconder se entre as brenhas. — Erão

tres horas e meia da manhaã, e a essa hora fatal tudo tremia: tremia a terra, e tudo que sobre ella existia! Os desditosos Praienses sem alento, e sem tino, soltando mil soluços e ais doridos, — julgavão vêr aproximár-se a morte. . . . abrir-se o tumulo, — apparecer lhes a eter nidade . . . ! Mais um momento, talvèz terião perecido nas profundezas de sua terra natál! — Ainda bem: não foi assim. — A Providencia estendêo sua mão protectora, sobre tanto infeliz; nem uma só pessoa pereceu. — Tudo porem estava morto d'agonia e crúel ancia! — tudo estava em convulso estertôr, quando a desejada aurora trouxe o dia. — Rompendo a custo a nevoa espessa que toldava os ares, este dia triste veio mostrar com espanto o lastimôso estado, a que a Praia estava reduzida! — Foi um golpe cruel, que retalhou os despedaçados corações dos Praienses! — Então gelados de frio mêdo levantaram a cabeça, — e sem poder soltar um ai sequer, saudaram a sua Villa com abundantes lagrimas d'afflicção, e d'uma dôr desigual a tudo, e que a tudo excede! — Ali vião destruidas suas moradas, as esperanças de seus interesses e prosperidade! — Ressoavam depois queixumes, expressões d'amargura, que eccoávão tão fórtes, como se fosse uma vóz unica, — *Está extincta a Praia da Victoria!*

Assim era. — Seus immensos e bellos edificios desabaram, — suas ruas ficaram entulhadas e intransitaveis. — Os Templos tornaram-se monumentos de confusão e ruina. — O jazigo dos mortos foi desmantelado, e lá na solidão dos sepulchros mèxerão se os despojos, que ali reponsão. — Tudo em um momento estava destroçádo, — em uma palavra templos e edificios, que não valião menos de tres milhões tudo se perdeu em menos de tres minútos. — Tanto anno de trabalhos, — tanto anno de cuidados tudo se sumio. — Duas mil pessoas attonitas e espavoridas sem habitação - de rojo sobre a terra, arquejando d'entranhavel sentimento e angustia, sem comida e quasi sem bebida: por que os aqueductos d'agua tinhão sido destruidos e entulhados: — a passagem da villa embaraçada, e alastrada de ruinas, — ali um montão de destroço, acolá um precipicio eminente, — os doentes do Hospital levados para um serrado, — os altares portateis erigidos, a que o povo vinha orár a Deus a toda a hora: tudo era doloroso, inaudito, e triste . . . .

Ninguem póde, sem endoudecer, imaginar o fatal padecimento o horroroso martirio d'esses desastrozos momentos! Mesmo os que experimentáram esta passágem cruel, este triste goso de dôr, e d'amargura, não sabem hoje descrever ao menos os vislumbres d'um viver tão medonho e penoso, qual o d'este dia! — Este terreno assignalado, onde nos esperançosos dias da emigração, hymnos patrioticos conduziram á victoria os valentes da Liberdade entre alegres brados, e festiváes canticos de triunfo, estava pois n'este dia um pelago de horrores, e de tristes exclamações. —

N'estes transes de lucto, e d'amargura chega o Exm.º Snr. admi-

nistrador Geral.—Ali se aprezenta extremamente dilaceràdo e magoàdo por tão extraordinario expectaculo, pois já ao longe da Praia encontrou vestigios de tanto destrôço.—Era um parente extremoso no meio de sua desgraçada familia, sem meios de poder evitar tão penosa e irremediavel catastrophe: a todos ouve e procura adoçár seus máles.—

Agrilhoados pelo delirio, prostrão-se pela terra convulsa, implorando—*Misericordia e Salvação!* Levão as mãos ao Céo, e banhados de lagrimas lhe dirigem as sensiveis expressões, que lhes ditava a confuzão de seus atribulados espiritos!—S. Ex.ª faz lhe ver que ainda é possivel salvaram algua parte de seus destridos cabedaes,— e d'ali a pouco todos em tropel extrairam do fundo de seus aposentos.—seus bens e sua fortuna!— Mandou que se preparassem barracas, e todos se accomodaram com suas consternadas familias naquellas primeiras casas de dôr e de lucto!—S. Ex.ª quanto pôde, tudo fez n'aquelles momentos para mitigár a cruel situação de tanto infeliz, que o deprecáva.—Foragidas pelo susto as authoridades locáes, S. Ex.ª encarregou ao affouto e intelligente cidadão João Váz da Costa, victima deste acontecimento, a direção dos negocios de economia, e policia d'aquelles desgraçados.— (pag. 17-21

. . . .

Cumpre escrever aqui as ruinas destas Freguesias, ligando minha narração ao artigo já citado *do Angrense*, e accrescentando mais alguã cousa, que vi naquellas localidades, quando lá me levaram obrigações de serviço publico.—

S. Sebastião: Villa erecta em 1503, situada uma milha distante do mar, e duas leguas e meia a leste da cidade—Tem 252 fogos e 1511 almas: apresentou *14 casas totalmente arruinadas, e 154 com grande ruina*. principalmente as que ficão fronteiras ao nordeste.—A matriz ficou rachada do lado da capella-mor. e as tres ermidas filiaes tambem sofreram.

Fonte do Bastardo: nesta Freguezia, que tem 146 fogos e 639 almas, raras são as paredes, que não fossem demolidas. apresentou *6 casas totalmente arruinadas. e 32 com grave ruina*. A casa do Reverendo Vigario, das melhores d'ali, e feita ha 2 annos. recebeo tão violenta concussão do lado direito fronteiro ao porto da Praia. que vergou sobre o esquerdo.—A Igreja soffreu algum estrago. Eu observei que o arco da capela-mor estava a desabar, e tal foi o impulso ali soffrido. que embaraçou fortemente podêr-se abrir uma porta, que communica da Sachristia principal para a menór.—

Cabo d Praia: situada uma legua ao sul da Praia, que tem 205 fogos e 962 almas. apresentou *5 casas com total ruina. 70 gravemente arruinadas*. A Igreja soffreo grande ruina pela torre que lhe caio; e as paredes do cemiterio ficaram todas destroçadas —

Lagens: Tem 577 fogos e 2663 almas. Teve *12 cazas totalmente*

arruinadas, e 60 com grave ruina. A Igreja, que com a concussão abrio alguas fendas em suas paredes, teve uma nave muito aluida, e a sineira rachada,—A ermida dos Remedios parecia ter sido retalhada. Quasi todas as paredes divisorias dos serrados estavão em baixo.—

Fontinhas: Tem 242 fogos e 1:066 almas. Teve *137 cazas totalmente arruinadas e 88 com grave ruina*.—A demolição dos edificios, segundo a posição em que tombáram, assás mostra que a grande concussão veio do ládo do nordeste, e que o aballo ali foi verticál pelo arrojo dos alicerces. A respeito desta freguesia imprimirei n'esta memoria a narração que nos livros do Registo civil daquella Parochia escreveo o Reverendo Vigario *Mariano Constantino Homem*, que nunca desamparou seus parochiânos, portando-se como era de esperár d'um sacerdote digno e assás esclarecido.

Villa-nova: Tem 247 fogos e 1303 almas: e apresentou *3 cazas totalmente arruinadas, e 81 com grave estrago*: quasi todas as chaminés na maior parte cairam.—A Igreja tambem soffreo, assim como a ermida d'Ajuda, pertencente ao morgado do Barão de Noronha.—

Agualva: Tem 267 fogos 1:186 almas. Teve *2 cazas com total ruina, e 30 gravemente arruinadas* —A Torre do Sino da Igreja inclinou toda ao lado do norte.—Acima do lugar *Outeiro do Filippe* em todos os cerrados cairam as paredes divisorias em grandes lances, como eu observei no dia 4 de julho, quando atravessei aquellas campinas para examinar as ruinas.— (pag. 22

. . . .

No dia 17 um novo aballo das duas para a tres horas da manhaã veio ferir os doloridos corações dos Praienses. A terra tremeu ali tão forte como no dia 15, mas não com tanta demora, continuando o rugir medonho dos trovões subterranêos que cauzáram um receio extraordinario.—Nas mais partes da Ilha sentirão se mais os aballos; mas o abatimento, a preocupação, e o susto augmentou sem duvida tanto momento d'agonia, tanto instante de negro penàr, por que os Terceirenses passaram naquelles dias, que tão medonhos vizitaram este glorioso rochedo da Lealdade e Constancia. (pag. 25

Os trabalhos de reconstrucção na Villa da Praia e outras vizinhas montaram á somma de 77:692$657 rs, obtidos por subscripções abertas nos Açores e Portugal, como consta da *Collecção de Documentos sobre os trabalhos de reedificação da Villa da Praia e Villa de S. Sebastião, Fonte do Bastardo, Cabo da Praia, Fontinhas, Lages, Villa Nova, e Agoalva, da Ilha Terceira, occasionadas pelo Terremoto de 15 de Junho de 1841*, por José Ignacio d'Almeida Monjardino, Secretario do Governo Civil d'Angra do Heroismo. 1844, Angra do Heroismo, Imp do Governo, em 4.º com 86 p. com 5 folhas de mappas de maior formato.

Na Imprensa de Joaquim José Soares, em Angra imprimio-se um pequeno opusculo com 12 pag. em formato 32, com o titulo de: *Descripção dos tremores de terra que na Villa da Praia da Victoria tiveram logar no mez de junho de 1841 e dos antigos que tem havido nos Açores*.

XXXI

ANNO DE 1848

TREMORES DE TERRA EM S. MIGUEL.

No dia 30 d'outubro proximo passado (1848) principiaram a sentir-se n'esta ilha amiudados tremores de terra, os quaes se continuaram até 8 do corrente, tendo havido quem chegasse a contar onze em um só dia. As povoações, que mais padeceram, foram Varzea, Candelaria, Ginetes, e Feteiras, extensão de cerca de duas legoas, pela costa occidental. Os resultados das investigações, mandadas fazer pela Illustrissima Camara Municipal de Ponta Delgada, foram, que os prejuizos d'aquellas indigentes povoações, não podiam por modo algum descer do valor de 3:040$000 reis. Em seguida publicamos as supplicas dirigidas pela Junta de Parochia de Candelaria a S.as Ex.as o Sr. Bispo. e o Sr. Governador Civil. Para o terror dos camponezes acresceu ainda outro phenomeno, rarissimo nestas paragens, uma explendida aurora boreal no dia 7 d'outubro, e outra no dia 17 deste mez. Felismente as convulsões do solo cessaram, e os receios acham-se quasi de todo esvaecidos.

Exm.º e Rm.º Sr. —Uma parte do rebanho entregue pela providencia á guarda e amor de V. Ex.ª Rm.ª, o povo d'esta Freguezia de Candellaria, submettido pelos occultos juizos do Altissimo á tremenda provação de um terremoto continuo de mais de oito dias, e já por seis vezes violentissimo, refogem, como filhinhos espancados e ainda ameaçados, para o regaço da Mãe, para a caridade do seu Pastor, do seu Amigo, do seu Pae Espiritual. Sim, Exm.º e Rm.º Sr. as miserias, que por aqui vão confrangeriam corações de barbaros, quanto mais o de um Varão Apostolico, todo misericordia. Estes seus filhos em Christo estão sem moradas quasi todos: dormem pelos mattos: fugio-lhes o animo e as forças para lavrar uma terra que debaixo dos pés se lhes fende, e lhes ruge continuas ameaças: padecem já a fome e o frio, e horrorisam-se de encarar o futuro.

Fieis á religião que juraram no baptismo elles depositam hoje a sua unica esperança na providencia, que no meio mesmo de tamanho rigor não deixam de reconhecer e adorar, e em quanto levantam

todos os dias e todas as noites preces em côro para o Ceo, para que lhes afaste de cima tão espantoso flagello, aguardam com muita confiança que o seu Representante de Deos na terra lhes trará com palavras de amor algum remedio e lenitivo temporal. Não ignoram os abaixo assignados que a dureza dos tempos torna difficil muitas vezes o cumprimento das mais bellas obras de misericordia, mas a fé lhes ensinou com a historia da farinha e do azeite da viuva de Sareptha, e com o Evangelho da multiplicação dos pães e peixes, que a verdadeira caridade, ainda mesmo quando não tem, acha sempre que dar.

Os abaixo assignados Exm.º e Rm.º Sr. sobre maguar superfluamente as piedosas entranhas de V. Ex.ª Rm.ª fariam affronta ao seu caracter, não humanissimo senão christianissimo, desenvolvendo aqui o sudario de uma Freguezia quasi toda sem pão, sem lar, e sem conforto, a fim de o induzirem á esmola: a esmola para os verdadeiros Prelados como V. Ex.ª, não se arranca nem sollicita, cahe por si mesma como o fructo maduro da arvore boa no regaço do necessitado.

Permitta-nos V. Ex.ª Rm.ª beijar d'aqui em espirito a sagrada pedra do seu annel.

De V. Ex.ª Rm.ª

Exm.º e Rm.º Sr. Bispo d'Angra.

Muito Attentos e Devotos subditos em Christo.

O Presidente e mais Vogaes da Junta de Parochia de Candellaria.

O Cura—*Manoel Joaquim de Sousa.*
José Raposo d'Amaral Pacheco.
João d'Arruda Pavão.

Illm.º e Exm.º Sr.—Os abaixo assignados membros da Junta de Parochia do Logar de Candellaria, Districto Administrativo de Ponta Delgada, não podem eximir-se de levar aos ouvidos de V. Ex.ª os clamores de consternação de todo este povo, a fim de que V. Ex.ª, já pelas faculdades que o seu paternal officio lhe confere, já pela maior facilidade que as suas relações immediatas com o Governo lhe dão para impetrar do throno misericordia para com os infelizes desvalidos, acuda com o possivel remedio a calamidades, que os abaixo assignados por sua parte só podem sentir e deplorar.

Exm.º Sr.; desde o dia 30 do proximo passado Outubro pela 1 hora da tarde, até hoje se póde dizer, que não cessou a terra de tremer por baixo de nós: entre essas convulsões quasi continuas, algumas porem tem havido tão violentas, que raro ou nenhum edificio se apontará por estas circumvisinhanças, que total ou parcialmente se não ache arruinado. Ponta Delgada e o restante da Ilha, graças á Provi-

dencia, apenas tem sentido a repercução, e um frouxo echo do flagello que sobre nós descarregou, e continúa a descarregar a Mão Divina. As nossas habitações, a nossa Egreja, os nossos caminhos e campos, e o nosso mesmo cemiterio são hoje visitados, posto que a medo e com lagrimas, pelos nossos irmãos das outras partes d'esta Ilha como objecto de lastima. O aspecto de ruinas antigas no meio de um deserto não contristaria como isto, pois aqui os mesmos olhos que vêem hoje o estrago presenciavam não ha oito dias a vida pobre sim mas alegre e serena, e os donos d'estes montes de pedras, casinhas ainda ha pouco, sobrevivem lhes para as chorar. O lar que para toda a gente foi em todos os tempos o foco das mais sanctas affeições, o primeiro principio da familia e amor da patria, essa unica e pobre riqueza dos que nada possuem, falta a muitos dos nossos convisinhos: outros aterrados o trocam por um viver desagasalhado silvestre e mais de feras que de humanos: familias inteiras dormem ou choram as noites pelos mattos sobre a terra nua e vacilante que alem lhes acaba de deitar as paredes, que os viram nascer a elles e a seus paes e a seus filhos, e que enthesoiravam todas as suas memorias mais queridas de penas e de prazeres. Não é isto poesia: os rusticos tambem tem alma e coração e até lá lhes chegou por mil modos a presente miseria. Se V. Ex.ª podesse por seus olhos contemplar este quadro, vêr o que foi, o que é, e o que ainda ameaça de ser, observar a palidez, o pasmo, o quebrantamento d'estes innocentes foragidos, a quem nem já podemos chamar moradores ou habitantes, ouvir as lamentações da mãe que embala o seu filhinho ao relento entre as urzes e sobre o vulcão; do velho e do enfermo que esta curtindo com a febre da doença a do terror exposto aos ventos e ás chuvas; os gemidos da pobre mulher que chegada á hora do parto amaldiçoa a benção da fecundidade; os abaixo assignados testimunhas presenciaes de todas estas lastimas deixariam fallar por si os acontecimentos, e mesmo sem o sollicitar ficariam certos de que o soccorro baixara espontaneo.

Em nome pois da patria, da humanidade, e da religião, pedimos e supplicamos a V. Ex.ª se sirva mandar se informar de todo o exposto, e achando a realidade egual, senão superior, ao leve bosquejo que d'ella deixamos feito, se apresse em mandar distribuir aos nossos indigentes todos os subsidios, que a lei lhe permitta, e abrir ao mesmo tempo e promover em favor d'elles uma subscripção pelos seus administrados, subscripção que o respeito de V. Ex.ª bastaria para tornar avultada, ainda que para isso não concorresse com a grandeza e notoriedade do mal, a lembrança de que egual fatalidade, e maior ainda, póde cahir amanhãa, e já hoje, sobre cada um dos que por ora dormem com todo o seu haver debaixo dos seus tectos inteiros, com as suas portas fechadas e seguras, como nós tambem dormiamos, ainda ha tão pouco tempo. Finalmente em nome dos mesmos tres sagrados objectos, religião, humanidade e patria, da parte dos nossos

administrados rogamos a V. Ex.ª se digne expôr quanto antes ao Maternal Coração de Sua Magestade Fidelissima a noticia da tribulação em que estes seus fieis subditos ao presente se acham, a fim de que o seu Maternal Coração se commova e nos valha, as lagrimas do pobre não são senão amargura, mas as dos Reis são diamantes.

Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos.

Illm.º e Exm.º Sr. Governador Civil do
Districto de Ponta Delgada.

Presidente Cura de Candellaria, *Manoel Joaquim de Sousa.*
Membro, *José Raposo d'Amaral Pacheco.*
« *João d'Arruda Pavão.*

(*Agricultor Michaelense* de 11 de Novembro de 1848, p. 193-195.)

Na noite do dia 16 do corrente Abril, pelas dez horas e 8 minutos, soffreo a Ilha de S. Miguel um violento abalo de terra como de ha muito não ha memoria, até entre os mais provectos em idade. Foi a sua duração de 5 a 6 segundos, não contando a do ruido subterraneo que o precedeo a mui curto intervallo. A vibração foi a principio vertical, e pouco depois ou quasi simultaneamente horisontal.

A imprevista apparição de semelhante phenomeno, o mais grave de todos os phenomenos naturaes, que nenhumas anteriores commoções fazião prever, profundamente a todos aterrou. Testemunhas oculares do tremendo acontecimento nesta Cidade, ainda hoje abalados e receiosos, assás reconhecêmos a intima consternação, e terror que se apossou de seus habitantes. Apenas volvendo asi da especie de torpor que as acomettêra, milhares de familias sahem de suas casas pressurosas se dirigem por diversas ruas da cidade a fugir do perigo, e a buscar as consolações da alma á porta dos sagrados templos, e com especialidade ao Mosteiro das Religiosas da Esperança, onde existe guardada a preciosa reliquia, a veneranda Imagem do Deos dos Christãos na varanda de Pilatos, em cuja devoção muito confia todo este povo. As pungentes vozes, entrecortadas de soluços, de *Senhor Deos Misericordia*, foram as primeiras que se ouviram, cahidas por instincto e educação dos labios de todos. Os extremos dos esposos e de seus filhos, as caricias fraternas, o amor dos amigos reverberavam em todos os semblantes. Quanto mais extenso era o circulo destas relações da vida social, tanto mais se multiplicava a dôr do individuo. O que será feito de meu pai? de meu filho? o que terá acontecido em casa de minha mãi? etc.: eis o que cada um com a velocidade do raio de-

sejava que lhes dissessem. Uns aos outros, amigos, conhecidos, e pouco amigos, a despeito do escuro da noite, espavoridos paravam, e se perguntavam com ancia os desastres que poderiam ter acontecido, as victimas que poderiam ter sido immoladas. O ouvido parecia sentir a cada momento algum indicio de novo abalo. E neste tormentoso lidar se passou o resto da noite, até que um muito menor abalo (pelas cinco menos um quarto da manhãa) algum tanto tranquilisou os animos. que, incertos do futuro, fluctuavam entre o temor e a esperança. Scena verdadeiramente pathetica e que muito dá que pensar ao philosopho christão! No sabbado pelo meio dia, a authoridade Ecclesiastica. mandando fazer preces por tres dias consecutivos, os sinos grandes das Egrejas parochiaes e do Convento da esperança chamavam os fieis á oração—os templos se abriram, e grande numero de pessoas ahi vieram: á noite mais de duzentas pessôas percorriam em devota procissão as differentes Egrejas e ermidas da Cidade: agora não se observavam as distracções e conversas, que pela maior parte tornão tão indecorosas as nossas procissões, justamente merecedoras das severas censuras dos estrangeiros; pelo contrario o prestito caminhava edificante, orando silencioso, com o pensamento só no Ceo, d'onde só a todos podia vir o refugio e o perdão. Ainda que ha pouco os alegres repiques das alleluias haviam annunciado que eramos chegados á semana da festa da Paschoa, ao vêr todo este abalo, todas estas preces, esta consternação geral, direis que haviamos errado, e que uma verdadeira semana sancta novamente se repetia! Notavel coincidencia! O *omnis terra tremuit* que na noite da quinta feira antecedente admiravamos pela appropriada imitação nos canticos e orgão da Matriz na celebração dos officios Divinos pela morte do Redemptor, era por nós ao vivo experimentado e amargamente sentido na noite da sexta feira immediata! Eis em breve esboço a impressão moral do espantoso successo.

Nem é para notar que grandes e pequenos, sabios e ignorantes, ricos e pobres, alheando todo e qualquer mundano pensamento, advirtamos em tão momentosos lances nos infinitos perigos que de todos os lados nos circundam, e que por este instincto de conservação innato a todos os animaes, fujamos a toda a pressa do risco eminente, e recordando em silencio e respeito o fragil fio a que prende a existencia, reconheçamos a pequenez de nosso ser, e a incomprehensibilidade da Natureza Creadora!

As noticias que nos tem chegado de diversos pontos da Ilha são das mais consternadoras. Algumas perdas de vidas humanas, e consideraveis estragos em casas, muros de quintas, egrejas e outras construcções foram o resultado do violento abalo. Villas e freguezias ruraes todas soffreram: para a parte do norte da Ilha foi com tudo maior a ruina. Tiveram, entre outras, muito que sentir a Villa da Ribeira Grande, onde pereceram duas pessoas; a Ribeirinha, onde houve

destruição de casas e de muitos muros de quintas, ficando as terras alastradas; o lugar de Rabo de Peixe, onde falleceo um rapaz, e algumas pessoas foram tiradas debaixo de ruinas assaz maltratadas; a freguezia de Santo Antonio e a Lomba de Santa Barbara, onde, alem dos estragos das casas e muros, dois penedos se partiram e desabaram; Bretanha, onde, alem dos estragos materiaes, houve uma victima do sexo feminino; os Arrifes e o Bom Despacho, onde tambem pereceo uma creança, e os paes ficaram gravemente feridos. A Cidade não teve a lamentar perdas de vidas, mas em quasi todos os seus edificios se encontram fendas mais ou menos notaveis, n'algumas casas racharam se paredes ao meio, cimalhas grossas e partes de tectos cahiram, muros se alluiram e alguns se acham em parte abatidos. As egrejas tambem soffreram. Na Matriz cahio parte de uma pyramide da Capella Mór, que destruio uma porção das beiras do telhado da aula de Theologia. Na profanada egreja de S. João desabou a cruz que estava sobre o frontispicio: outro tanto aconteceo na egreja de S. Pedro, onde abateo o eirado da torre e a varanda que lhe serve de remate. Os suburbios da Cidade pela parte do nascente e ponente sentiram menos. As egrejas de Candellaria e Feteiras soffreram estragos, cahindo parte da torre da ultima por tal forma que arruinou o altar de Santa Luzia, orago da mesma egreja. Nas Villas da Lagoa, Agua de Pao, e Villa Franca do Campo foi assaz sensivel o abalo, mas não damnificou vidas, e o mesmo, diz-se, acontecêra nas Furnas e Povoação. A quanto não montará tão enorme prejuizo?...

Algumas familias desta Cidade largaram as casas em que viviam, e se refugiaram em habitações baixas, ou n'outras que lhes pareceram mais seguras: outras armaram barracas em seus quintaes, onde ainda hoje dormem: outras mudaram-se para suas casas de campo.

Felizmente não appareceo alteração notavel nas pessoas que se achavam mais ou menos gravemente doentes, antes, como algumas vezes acontece, por occasião de susto, ou de uma forte impressão moral, consta-nos que alguem experimentára favoravel modificação.

Haveria, ou não, explosão? Se a houve, onde foi? Até onde se estenderia o flagello? O que terá acontecido aos nossos mais proximos visinhos e irmãos co-açorianos? Eis outras tantas perguntas, que a cada momento se fazem, e de que talvez em breve possamos ter a solução, apreciando assim com mais certeza o que agora não passa de simples conjectura. (1)

Collocados sobre terrenos volcanicos, habitadores de ilhas, onde é sabido são mais frequentes os tremores do que nos continentes, conhecendo pela historia e pelo testemunho dos sentidos as epocas e os lugares, em que por vezes se hão feito erupções, assustam-nos, mas

(1) Consta-nos que nas Ilhas de S. Jorge e Terceira se sentira quasi á mesma hora o tremor, mas não com muita violencia.

não nos surprehendem os abalos de terra. As condições são todas favoraveis ao desenvolvimento destes terriveis phenomenos. Os vastos laboratorios sub-terraneos e submarinhos, cujo principal agente é o fogo, não estão sugeitos a nossas leis e vontade. Quando em dadas circumstancias houve approximação de substancias, que, entrando em combinação, formaram novos corpos, estes, pelas novas propriedades que adquirem, podem produzir arruidos, estremecer as camadas da crusta solida do globo que lhe ficam superiores, dando tambem logar á evolução de calor e luz E' a chymica em ponto grandioso e eloquente. E, ou sejam estes phenomenos explicados pela theoria da força electrica, a que modernamente alguns authores se inclinam, conformemente á opinião dos Doutores Stukely e Priesteley, ou por algumas outras adoptadas pelos antigos desde Anaxagoras até Goode, e que tem principalmente por base a quantidade e actividade da materia inflamavel, a experiencia, e os trabalhos scientificos demonstram que ha certos paizes continentaes e insulares, inda que apparentemente nas mesmas condições, mais sugeitos que outros a estes abalos: facto, que, até n'este mesmo Archipelago, onde vivemos se verifica.

Não podendo pois evitar as condições geologicas peculiares ao torrão que habitamos, seria bom, que lembrados destes e semelhantes casos, não raras vezes acontecidos, procurassemos nas construcções de nossas futuras habitações mudar lhes o systema, á imitação do que se mandou por lei fazer em Lisboa depois do memoravel terremoto do 1.º de Novembro de 1755, em que as paredes das casas são só de pedra até ao primeiro andar, e d'ahi para cima enchem-se. em forma de gaiola, amparando as unicamente uma parede delgada pela parte de fóra. Ha alli casas de seis e sete andares, todas mui bem conservadas, tendo o tempo mostrado que o pinho mettido em cal e area é muito duradoiro. Se esta idea se realisasse, seria para nós de summa vantagem, pois nestes desastrosos casos o que occasiona o grande damno é a precipitação das grossas pedras, que ou mattam ou fracturam ossos, ou produzem largas contusões, e outros graves accidentes.

Não terminaremos esta nossa narrativa sem lembrar que uma das principaes providencias exigida por tamanha calamidade seria o conferir-se aos povos desta Ilha a insenção do pagamento das decimas até este anno devidas. Este beneficio, já em identicas circumstancias concedido a outros districtos, seria poderoso auxilio para suavisar tão enormes prejuizos. Assim o esperamos do Governo de Sua Magestade. A nossa Authoridade Superior Administrativa, as Camaras e Commissões Municipaes, os nossos Deputados, representarão por certo neste sentido. O mal foi grande e geral: deve tambem ser o remedio geral e grande.

(*Correio Michaelense* de 24 d'Abril de 1852. N.º 291.)

Não fomos dos primeiros a pegar na penna para lamentar esse tremendo e pathetico acontecimento da noute de 16 do mez ultimo:—não seremos talvez dos ultimos, que vamos arrancar algumas lagrimas áquella porção da humanidade para quem a desgraça não é palavra van, e a Religião é tudo!

Todos os periodicos d'esta cidade fallaram do terremoto, e de suas funestas consequencias: cada escriptor tratou este objecto mais ou menos á luz da sciencia, porem no que a imprensa periodica teve um só pensamento, foi na reclamação de providencias adequadas ás circumstancias, para da maneira mais suave se attenuarem os profundos males occasionados por aquelle sinistro.

E na verdade se á sciencia geologica convem que se investiguem os phenomenos que apresenta a historia dos terremotos, á sciencia administrativa importa estudar, sobre a estatistica dos desastres que vamos apresentar, officialmente colhidos, systema que applicado em beneficio da classe a quem mais sensivel se tornaram os estragos, lhe vá de algum modo suavisar os horrores da indigencia a que muitos ficaram reduzidos.

O pobre que vê seu tegurio derrocado, ou que o-encara ruinoso, de nada lhe serve saber os diversos movimentos conhecidos das convulsões da terra, e o seu grau de violencia —de nada lhe serve saber se as convulsões são produzidas por causas exteriores, ou se são resultado, o que é mais provavel, de certas forças que operam no interior do globo; —o pobre o que deseja, o que pede, o que quer é que se lhe-estenda mão compadecida, é que se lhe-enxugue o pranto arrancado pela desdita!

Eis o resultado das investigações a que procederam as autoridades locaes:

Ponta-delgada.—Neste Concelho ha a lamentar a perda de existencia d'uma menina de 5 annos de idade, filha de Manoel Botelho, pedreiro, morador no Bom-Despacho, ficando tanto este como sua mulher muito maltratados, e sendo recolhidos ao Hospital. Tambem varias pessoas soffreram contusões, mas nenhuma de natureza tal, que incuta receios. Os estragos e ruinas causadas em edificios, casas, predios rusticos, e caminhos são incalculaveis, mormente nas freguezias ruraes; todavia a casa dos Paços do concelho, em cuja parte inferior se acha estabelecida a cadêa, a egreja de Santa Luzia das Feteiras, de San Roque do Logar de Rasto de-cão, bem como a torre da de San-Pedro desta cidade, foram as que mais soffreram, sendo os prejuizos muito mais sensiveis nos tres primeiros edificios. Casas, predios, e caminhos raros são os que não soffreram mais ou menos, e mórmente os de fóra da cidade, muitos dos quaes ficaram completamente demolidos, havendo igualmente grande numero de muros, e tapumes tambem demolidos; o que tem tornado intransitaveis varias canadas e ca-

minhos, entre estes, o do logar dos Mosteiros, pela beira mar, que ia para o sitio denominado a «Banda d'alem», o qual se acha totalmente destruido. Os estragos no Concelho calculam-se aproximadamente em 40:000$000 reis. A direcção do terremoto foi avaliada nesta cidade de norte para o sul.

Lagoa.—Foram bastantes as ruinas que neste Concelho soffreram todos os edificios, e com especialidade o Convento dos extinctos Franciscanos: computando-se os estragos em reis 500$000. A direcção do terremoto não foi determinada naquelle Concelho, visto que em varios pontos se acham paredes cahidas defronte umas d'outras, e umas contra outras.

Agua-de-pau.—Os estragos maiores neste Concelho foram no centro da villa, ficando quatro casas inhabitaveis, e as demais estragadas —sete chaminés e fornos abatidos: calculando-se estes estragos em réis 2:000$000—A direcção do terremoto foi por algumas pessoas do Concelho avaliada de norte a sul.

Villa-franca-do-campo.—Felizmente não ha a lamentar neste Concelho uma só perda de vida, nem o mais leve ferimento em pessoa alguma, e só pequenos estragos em algumas casas e edificios, que não excederão á quantia de reis 72$000, incluindo os reparos no tecto da egreja parochial de San'-Pedro, que sendo d'abobada abrio uma fenda na direcção do nascente para o ponente, abatendo cerca de duas polegadas para o lado do sul. Nas mencionadas casas e edificios se divisam maior numero de fendas nas fronteiras e empenas voltadas ao norte e nascente, para cujos lados cahiram duas empenas de casas no curato de San'-Lazaro, havendo poucas fendas nas que se-acham voltadas ao sul e ponente—vestigios estes que acompanhados da autoridade d'algumas pessoas do Concelho que sentiram o abalo desde o seu começo, as-levam a crer que o terremoto viera do lado do noroeste, e terminára para a parte do sueste, e tanto mais isto é crivel, quanto certo que os moradores do Lugar das-furnas, apenas escutaram o ruido do trovão subterraneo, e em seguida um pequeno tremor de terra.

Povoação.—Não succedeu neste Concelho a menor desgraça. Houveram alguns estragos em varias casas, que pertencendo a maior parte a pessoas remediadas de fortuna, acham-se já reparadas. Computam-se os estragos no Concelho em reis 189$800.

Nordeste.—Neste Concelho alem de não haver uma só perda de vida, nem ferimento em pessoa alguma, nas freguezias desta villa e logar do Nordestinho não se-deparam com ruinas notaveis, e só no logar da Achada é que abateram algumas casas, e outras ficaram arruinadas, sendo a maior parte d'ellas pertencentes a pessoas favorecidas da fortuna: podendo aproximadamente calcular-se os estragos em reis 300$000. A direcção do terremoto n'este Concelho foi avaliada por algumas pessoas do lado do ponente para o do nascente.

Ribeira-grande.—Na freguezia Matriz quatro casas ficaram aluidas em parte. As outras habitações vêem-se mais arruinadas no seu interior que no exterior. Parte do gradeamento da torre da egreja Matriz foi derribado, e cahindo sobre o adro, despedaçou alguns degraus, e lageamento. No logar da Ribeirinha desabaram as empenas de duas casas, ficando levemente ferido um filho de Joaquim Bulhões. Em geral todas as casas se acham arruinadas. No logar das Gramas uma casa se-desmoronou, perecendo nas suas ruinas uma filha de João Pereira, de cinco annos de idade, sendo a mãe da victima bastante maltratada, e talvez em perigo de vida. Neste mesmo logar cahiram varios muros e barreiras, que inutilisaram o transito, e o geral das casas soffreu algumas ruinas. No Valle-das-Caldeiras quatro das mais bem construidas casas soffreram em parte desmoronamento, sendo notavel na Ladeira-da-velha a cahida das barreiras que tornou a estrada intransitavel. Na freguezia de san'-Pedro ficaram gravemente feridos José Jacintho, official de barbeiro, e mulher: Roza de Paiva: Jacinta, viuva: Francisco Tavares, mareante, e mulher, e Maria da Estrella: achando-se os primeiros tres em perigo de vida, e os outros dous bastante molestos. O geral das casas 'neste logar experimentou algumas ruinas. Na Lomba de Santa Barbara da mesma freguezia foram completamente lançadas por terra oito casas, e a egreja ficou em tal estado que ameaça imminente ruina. O desabamento d'uma das casas referidas occasionou ferimento na pessoa de Miguel Teixeira da mencionada Lomba. Este infeliz acha se no hospital em perigo de vida. Alem d'aquellas casas, mais umas nove foram igualmente aluidas, sem comtudo resultar perigo a pessoa alguma. A ermida de Nossa Senhora Mãi de Deos da freguezia de San'-Pedro vê-se em parte desmoronada, achando-se inutilisada. O maior numero de casas, muros, e barreiras desta freguezia ficaram lançados por terra. No logar de Rabo de-Peixe, oito casas situadas na rua da Ribeira-grande abateram algum tanto, entre ellas a de Francisco Pacheco de Mello, serralheiro, debaixo de cujas ruinas, ficando elle, sua mulher, e quatro filhas enterrados por espaço de um quarto de hora, só lhe morreu uma filha de quatro mezes d'idade. A mulher de Jacintho Rego ficou gravemente ferida na cabeça. Na rua do Rozario cahio uma só casa: todas as outras ficaram arruinadas. Na Conceição-das-vinhas as estradas ficaram quasi todas intransitaveis pelo desmoronamento geral dos muros. A rocha que fica sobranceira ao porto d'esta freguezia está ameaçando ruina, e se tal acontecer, impedida fica a passagem dos barcos da pesca. Na freguezia da Conceição ficaram demolidas em parte cinco casas, de cujas ruinas resultou a morte a Angelica, e Maria filhas de Francisco Ferreira Barrêlla: bem como ferimento a um filho do mesmo Barêlla, e a Francisco, filho de Manoel Moniz. Nesta freguezia todas as casas e muros estão bastantemente arruinados. Nas freguezias da Maia e Lomba cahiram dez casas em parte, soffrendo as demais consideraveis estra-

gos com particularidade as da freguezia da Lomba. Nas Calhetas e Pico-da-Pedra houveram grandes ruinas principalmente nos muros e casas situadas sobre a rocha, sem que comtudo perigasse alguem. No Concelho computam-se os estragos em reis 30:000$000. A direcção do terremoto foi avaliada aqui de noroeste a lés-sueste.

Capellas —N'esta villa meia duzia de casas de fraca construcção foram em parte demolidas, alem de muitas outras que soffreram grandes fendas, deixando nós de enumerar as paredes e tapumes de predios, dos quaes, com bem rara excepção, uns ficaram demolidos, outros arruinados.

Na freguezia de Santo Antonio a egreja d'aquelle logar soffreu algumas fendas nas paredes, mas que não ameaçam perigo. A capella e altar da ermida de Nossa Senhora do Rozario, que existia perto da rocha junto ao cemiterio publico, abateu, ficando as imagens envoltas em ruinas, sem que comtudo tivessem o menor damno, sendo conduzidas para a parochia onde existem, por se achar o resto do edificio da ermida em circumstancias de não se suster em pé por muito tempo. Tambem cahiu uma pequena parte do muro do dito cemiterio. Os moinhos d'este logar que são edificados na rocha, não soffreram damno; porem um grande rochedo cortou todo o caminho da parte do norte, obstruindo outro o da parte do sul, com o que ficaram para mais de vinte pessoas completamente incommunicaveis; até que lhes lembrou abrir caminho por entre a margem do mar e alcantilada penedia, por grande distancia, no continuo receio de serem submergidos pela queda d'algum novo rochedo, vindo finalmente sahir ao porto dos barcos, com o auxilio das candêas dos mesmos moinhos, que lhes-davam luz: devendo-se á Providencia achar-se então tempo calmoso, pois aliás teriam sido victimas de sua tentativa. Cahiram mais rochedos, cortando alguns d'elles a communicação para as fontes de que os povos se utilisam na quadra do estio, e muitas e grandes barreiras tèem entulhado as estradas.

(Continúa)

(Cit. *Correio Michaelense* de 5 de Junho de 1852, N.º 297.)

VULCANISMO NOS AÇORES

XXXI

ANNO DE 1848

TREMORES DE TERRA EM S. MIGUEL.

(*Continuado de p. 472*)

No sitio da Cruz-dos-moinhos em Santa-Barbara as casas que não cahiram ficaram arruinadissimas, continuando muitas a desabar depois do abalo.

Mencionaremos a lugubre occorrencia da morte de duas filhas de Antonio Carvalho de Mello, uma que contava nove annos de idade, a outra quinze, sobre quem, no momento do abalo, caio uma empena da casa que as anniquilou.

Na Bretanha a egreja parochial de Nossa Senhora d'Ajuda soffreu grandes ruinas com raxas que abriram as paredes, afóra a capella do S.^mo^ que se conserva illesa. A torre está em risco de desabar: do remate ou gradeamento d'ella cahiram sobre a egreja algumas pedras que arrombando o tecto foram parar no corredor fronteiro á capella do S.^mo^, e outras não chegando a cahir em baixo ficaram sobre o edificio, existindo aquella torre tão desconjuntada, que não podem dobrar os sinos.

Manuel de Pimentel e sua mulher estando deitados na cama ahi mesmo tiveram de presencear a luctuosa scena da morte de seu filho, que junto d'elles se achava, occasionada pelas ruinas d'uma empena que lhe cahiu em cima. Identicamente morreu uma criada de Francisco Ignacio dos Reis. Abateram-se as casas de João de Souza Vascon-

cellos, ficando muito arruinadas as do cura Manuel Fernandes dos Reis. Antonio José de Vasconcellos, e as de Vicente de Chaves, e outras muitas, a ponto de seus donos estarem dormindo fóra dellas. As casas do sitio da Lombinha ficaram por terra, á excepção d'uma de insignificante valia.

Em summa o geral das casas que não cahiram no todo, ou em parte, soffreram consideravelmente. Em San-Vicente e nos Fenaes-da luz igualmente houveram grandes ruinas nas casas, chegando algumas dellas de mais franca construcção a desabar, porem aqui não temos a chorar a perda de ninguem, nem nos-consta que pessoa alguma ficasse maltratada.

Segundo a opinião geral dos habitantes deste Concelho, o terremoto trouxe a direcção do ponente para o nascente. Os estragos no Concelho de que nos occupâmos calculam-se em reis 9:400$000.

Santa Maria.—Carece se d'informações officiaes, consta porem que não houveram alli estragos alguns.

A cifra da mortalidade, e estragos occasionados pelo terremoto nos differentes concelhos do districto, calcula-se ser esta:

Mortes 9
Estragos, Reis 82:461:800

Providencias.—O chefe administrativo nomeou Commissões nos Concelhos para sollicitarem donativos a favor das pessoas pobres que soffreram com o sinistro. As Commissões progridem em seus caridosos trabalhos: aguardemos o resultado da colheita. Lembrâmos á Commissão central que seria muito a proposito, que, com tempo, se pedissem relações das pessoas habilitadas para serem contempladas pela sua falta de meios, e pelas perdas que tiveram, perdas que devem ser cuidadosamente calculadas, a fim de que, nas distribuições das esmolas, se-proceda com a maior justiça. Estâmos convencidos, com Bonnin, que a distribuição dos socorros publicos repousa em dois principios bem evidentes: o primeiro não conceder socorros senão aos que d'elles tem necessidade, porque d'outra forma escaceam os meios de soccorrer aquelles a quem verdadeiramente assiste direito, e vai dotar-se a ociosidade e todos os vicios que a acompanham; o segundo, não menos importante, applicar o genero de socorros que mais convem a tal, ou tal individuo, em tal ou tal posição. São estes os dois principios fundamentaes encarados por Bonnin como elemento d'um bom systema de socorros publicos e no que piamente acreditâmos.

A. T. de Macedo.

Dom Frei Estevão de Jesus Maria, por Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo d'Angra, e mais Ilhas dos Açores, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde &.

Aos Nossos Amados Diocesanos desta Ilha de S. Miguel, onde por ora só consta haverem-se sentido tremores de terra.

Saude, Paz, e Benção em Nosso Senhor Jesus Christo.

O Omnipotente Senhor do Universo, que edificou tudo quanto no Ceo existe, e sobre a terra, que Rege, e Domina com tanto esmêro, e submissa exacção da parte da mesma, que a nada esta se delibera, e move sem a sua Santissima Vontade, a que nunca resiste, ha permittido, que soffrendo nestes proximos dias, em quasi toda está Ilha, subterraneas convulsões, estremecesse por vezes, e se abalasse mais, ou menos, causando em alguns pontos não pequenos estragos, como é evidente. Permissão não pouco dolorosa! mas que nunca cessa de despertar-nos, e avivar, sobremodo, os cuidados de uma verdadeira conversão, sob crença firme de que—*o dia, e hora*—em que o Creador ha Decretado finar a existencia de cada um de nós, *é incerto*. Permissão, que, seriamente contemplada, nos desaffeiçôa dos dôces, ainda que momentaneos, attractivos do crime; e aviva, bondosa, a necessidade de mudarmos de vida, antes que inesperado incidente, ou mais forte, repentino trovão subterraneo, nos roube não só as vitaes possessões terrenas: mas, o que é tudo, a mesma vida, sem tempo de reflectir, nem de nos converter do *mare magnum* de tantos desvarios voluntarios, que a tornão estragada, e dissoluta.

Sim, tanto esquecimento de Deos; tanto descuido da propria salvação! tanta indifferença sobre um dos principaes negocios, que nos torna agradaveis ao Mesmo Deos, e tem por fim a nossa verdadeira felicidade espiritual, e temporal! e ao mesmo tempo um decidido interesse, uma firme adhesão a tudo quanto encanta os sentidos, lisongeia as paixões, e só agrada ao mundo, á carne, e ao sangue, e a espiritos rebeldes! donde resultão desintelligencias, confusão, e desordem!! tantas amisades illicitas, adulterios sem numero! tantos roubos roubos, sacrilegios, e desacatos! assassinios tantos, e tão repetidos, ambições, e odios sem cessarem!! em fim, tanta immoralidade sem remorso, sanctificada por moda, amortecida a fé!!! E não está tudo isto provocando, a acinte, a ira de Deos! e desafiando um gravissimo castigo?!!

Se a nossa teimozia sob frivolos pretextos, presistir rebelde, e orgulhosa, em não reconhecer nestes abalos physicos, e subterraneos, um açoute da Divindade com que pune a nossa contumacia, e castiga perfidia de corações corrompidos, ou como avisos do Ceo, que per-

vinem a sua conversão, e no entanto o mesmo Ceo permittir um abalo serio, e completamente decedido, poderemos neste horrivel conflicto, soltar um suspiro de contrição, que agrade a Deos, sem que ouçamos da sua boca esta terrivel sentença:—*Agora é que me buscaes?!! morrei no vosso peccado!!! porque sempre despresastes, e nunca ouvir quizestes meus avisos!!!* Não ostentemos, pois, de espiritos fortes. Amados Filhos, na presença de um Deos Terrivel, e Vingador, ainda que Benigno, quando manda que a terra trema á vehemencia de convulções subterraneas: não sejamos mais insensiveis do que a mesma terra; tremamos tambem de subitamente apparecer a nos'alma em uma eternidade desgraçada, e o nosso corpo envolvido em as ruinas de um terramoto decidido. Adoremos, e respeitemos os amorosos avisos do Pae Celestial, convertamo-nos já para Elle de todo o nosso coração. Principiemos esta nossa conversão, publicamente confessando que tememos os seus Juizos. Rogue mos lhe, submissos, que penetre bem o nosso coração do seu santo amor, e temor, liberalizando-lhe a graça da sua conversão; e que affaste, se for do seu Agrado, para bem longe de nós, o flagello dos terremotos. Enviemos lhe, em fim, tanto em particular, como em publico, supplicas, e gemidos de misericordia, na firme confiança de que, havemos de ser despachados pela Intercessão de Sua Santissima Mãi, e de todos os Santos da Corte Celeste, que nas Preces publicas de penitencia vamos invocar.

Para o que, Ordenâmos que, em as Igrejas—Matriz—S. Pedro—S. José—e nas dos Mosteiros das Religiosas desta Cidade, convocado o pôvo, segundo o costume, se lhe-lêa esta exhortação Pastoral, em seguida se fação preces por tres dias successivos, principiando-as no depois desta recebida: e repetindo, no lugar competente, a Prece de —*A flagello terraemotus . . .*—por duas vezes. E do mesmo modo se fação estas nas Igrejas Matrizes e Parochiaes de toda esta Ilha, tendo ellas principio no Domingo immediato á recepção desta. Em os dias das Preces, nas Missas, que se celebrarem, se diga a Oração propria —*Pro tempore Terraemotus.*—Executada que seja, como fica ordenado, registe-se, e este exemplar seja archivado.

Dada nas Cazas da Nossa Residencia, nesta Cidade de Ponta Delgada, Sob Nosso Signal, e Sello Maior das Nossas Armas, aos 6 de Novembro de 1848.

Logar do ✝ Sello.

Fr. Estevão Bispo d'Angra.

Secretario de S. Ex.ª Rm.ª

O Conego Antonio José Ferreira de Souza.

(*Cartista dos Açores*, de 15 de Novembro de 1848, N.º 133.)

Providencias do Governo Civil.

Copia.—Governo Civil de Ponta Delgada.—1.ª Repartição.—N.º 78.—Illustrissimo Senhor.—Passo ás mãos de V. S.ª o incluso Alvará, em que nomeio uma Commissão para sollicitar soccorros para as victimas dos desastres occasionados nos sitios da Varzea, e Lugares dos Ginetes, Candelaria, e Feteiras, por cauza dos tremores de terra. que houverão n'estes ultimos tempos, a fim de que V. S.ª, em conformidade com o referido Alvará, possa convocar a Commissão, de que se trata, para começar seus trabalhos.—Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Governo Civil em Ponta Delgada, Novembro 18 de 1848.—Illm.º S. Presidente da Camara Municipal da Cidade de Ponta Delgada.—O Governador Civil, *Antonio Borges da Camara Medeiros.*—Identicos se expedirão na mesma data aos administradores dos Concelhos das sete Villas desta Ilha.

Está conforme. Secretaria do Governo Civil em Ponta Delgada, Novembro 20 de 1848.

O 1. Official servindo de Secretario Geral.

Antonio de Medeiros Vasconcellos e Souza.

Alvará de nomeação das Commissões de Soccorros.

Antonio Borges da Camara Medeiros, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, e Governador Civil do Districto Administrativo de Ponta Delgada.

Tendo os violentos, e continuos tremores de terra nestes ultimos tempos abalado, e destruido muitas habitações, e tapumes nos Lugares dos Ginetes, Candelaria, Feteiras, e especialmente no sitio da Varzea d'este Concelho de Ponta Delgada, o que eu proprio vi na visita que fiz, avaliando os prejuisos em tres contos de reis pouco mais, ou menos; ficando muitos de seus donos reduzidos á miseria, sem terem onde se abriguem, nem lhes sendo possivel remediar, pela sua falta de meios, tamanhos males, sobre que é necessario de prompto providenciar.

Tenho resolvido estabelecer em cada um dos Concelhos d'este Districto Commissões com o fim de sollicitar soccorros, para serem distribuidos pelas mais necessitadas victimas d'aquelles desastres, nomeando a esse fim o respectivo Administrador do Concelho, o Presidente da Camara, e o Parocho da Igreja principal, podendo estes chamar para augmentar a Commissão mais alguns individuos que julgarem convenientes, escolhendo d'entre si Presidente, Secretario, e Thesoureiro, e nomeando, alem d'isso Commissões filiaes nas Freguezias ruraes dos mesmos Concelhos, encarregadas das referidas attribuições,

dando logo conta a este Governo Civil da sua installação, e participando semanalmente as occorrencias que houverem de seus trabalhos. Palacio do Governo Civil em Ponta Delgada, 18 de Novembro de 1848. —*Antonio Borges da Camara Medeiros.*

Está conforme. Secretaria do Governo Civil em Ponta Delgada, 20 de Novembro de 1848.

O 1.º Official servindo de Secretario Geral.

Antonio de Medeiros Vasconcellos e Souza.

Convite do Governador Civil á Meza da Confraria do SS.mo da Matriz de Ponta Delgada.

Copia.—Governo Civil do Districto de Ponta Delgada.—1.ª Repartição.—N.º 22.—Os Povos dos Lugares dos Ginetes, Candellaria, Feteiras, e Varzea acabão de ser victimas d'um infausto acontecimento. —Violentos, e continuos tremores de terra demolirão, nos primeiros dias do presente mez, muitas casas, e tapumes nos ditos lugares, e seus donos ficárão sem ter onde se abriguem dos rigores do tempo, e estão, por carencia de meios, impossibilitados de remediar tão sensiveis males. Como Primeira Authoridade Administrativa d'este Districto, e como Cidadão, não podia, nem devia ser indifferente a similhante desventura: consequentemente nomeei em todos os Concelhos do mesmo Districto Commissões, facultando-lhes o crear Commissões auxiliares em todas as Freguezias ruraes, encarregadas de promover subscripções, a fim de com o producto d'estas serem soccorridas as victimas dos estragos occasionados pelos referidos tremores de terra. Como porem é provavel que unicamente com o producto das Subscripções, de que se trata, não seja possivel reparar os indicados estragos, que estão orçados em tres contos de reis, pouco mais ou menos e convencido de que quaesquer donativos offerecidos pelos Estabelecimentos de Beneficencia mais ricos d'este Districto, ao passo que por um lado serião uma obra eminentemente meritoria, e philantropica, por outro concorrerião efficazmente para soccorrer as victimas dos mesmos estragos, não posso eximir-me, por todos estes motivos, de vir nesta conjunctura sollicitar para aquelle effeito alguns soccorros da parte da Confraria do Santissimo da Matriz d'esta Cidade, confiado na dedicação, e caridade que adornão a cada um dos Cavalheiros, que administrão os rendimentos d'aquelle Pio Estabelecimento. Quando, como é de esperar, os Mesarios da dita Confraria, a cujo conhecimento V. S.ª se servirá levar o presente officio, annuão a este justo pedido, poderá ser comprehendida em orçamento supplementar, a quantia com que os mesmos Mezarios julgarem dever contribuir para o indicado fim, na certeza de que logo que o dito orçamento seja enviado

a este Governo Civil, será immediatamente approvado pelo Concelho Administrativo d'este Districto. Deos Guarde a V. S.ª, Palacio do Governo Civil em Ponta Delgada, Novembro 18 de 1848. Illm.º Sr. Provedor da Confraria do Santissimo da Matriz d'esta Cidade.—O Governador Civil *Antonio Borges da Camara Medeiros.*—Identicos se expedirão na mesma data aos Provedores das Misericordias de Ponta Delgada, e Ribeira Grande, Provedor da Confraria do Santissimo da Matriz da Villa da Ribeira Grande, e Provedor da Confraria do Rozario da Matriz d'esta Cidade.

Está conforme. Secretaria do Governo Civil em Ponta Delgada, Novembro 20 de 1848.

O 1.º Official servindo de Secretario Geral
Antonio de Medeiros Vasconcellos e Souza

Officio do Governador Civil ao Ministro do Reino.

Copia.—Governo Civil de Ponta delgada. —1.ª Repartição.—N.º 38.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que violentos, e continuos tremores de terra abalárão, e destruirão nos primeiro dias do corrente mez muitas casas, e tapumes nos logares dos Ginetes, Candelaria, Feteiras, e especialmente no da Varzea pertencentes ao Concelho d'esta Cidade, ficando muitos dos donos das ditas casas, e tapumes (segundo eu proprio vi, quando me dirigi aos ditos logares para examinar os estragos feitos) reduzidos á miseria, sem terem aonde se abriguem, e impossibilitados, por falta de meios, de remediar tão sensiveis males. Não podendo, nem devendo ser indifferente a esta grande calamidade, nomeei em cada um dos Concelhos d'este Districto Commissões, facultando a estas o crear Commissões auxiliares nas Freguezias ruraes, encarregadas de promover subscripções para com o seu producto serem soccorridas as victimas de tão infausto acontecimento, cujos prejuizos estão orçados em tres contos de reis, pouco mais ou menos. Como porem é de presumir que unicamente com o producto das subscripções, de que se trata, não seja possivel reparar os referidos prejuizos, é do meu dever rogar a V. Ex.ª se digne obter das Camaras Legislativas na sua proxima reunião, uma authorisação para, pelo Cofre Central d'este Districto, serem fornecidos os fundos que faltarem para se preencher a quantia dos indi-cados tres contos de reis.—Deos Guarde a Vossa Excellencia, Palacio do Governo Civil em Ponta Delgada, 18 de Novembro de 1848.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Saldanha, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. —O Governador Civil *Antonio Borges da Camara Medeiros.*

Está conforme. Secretaria do Governo Civil em Ponta Delgada, Novembro 20 de 1848.

O 1.º official servindo de Secretario Geral.

Antonio de Medeiros Vasconcellos e Souza.

(Cit. *Cartista dos Açores*, de 29 de Novembro de 1848, N.º 135.)

No *Cartista dos Açores* N.ºˢ 130 de 27 de dezembro de 1848, 140 de 3 de janeiro de 1849, imprimio-se uma *Relação dos prejuizos que houve nas povoações das Feiteiras, Candelaria, Ginetes e Varzea, da costa occidental da ilha de S. Miguel, com os tremores de terra que se sentirão, de 30 para 31 de Outubro do corrente anno de 1848.* Ficou incompleta esta relação

XXXII

ANNO DE 1852

TERREMOTO EM S MIGUEL

O terremoto de 16 d'abril de 1852 na ilha de S. Miguel.

Escrever d'uma calamidade, quando os animos ainda se acham soçobrados por seus effeitos terriveis—pegar na pena para narrar os promenores d'um tremor que lançou na consternação os habitantes de toda uma ilha—contar as impressões que sentimos, os sustos, os receios, e os bem fundados tremores:—lamentar as desgraças occorridas—descrevel'-as, e pintal'-as mesmo com as cores negras d'um coração profundamente impressionado, é empreza mui superior para o meu talento mingoado; o que assáz conheço; porem a consciencia do dever é mais forte que o conhecimento da insufficiencia; por quanto, fazendo sempre ouvir-me pela imprensa já n'um, já n'outro jornal d'esta cidade, não devia agora calar-me no momento mesmo em que todos esperam pelas suas narrativas, a fim de melhor se apreciarem os males que a todos nos causou o violento terramoto de 16 do corrente Abril.

Costumado á benevolencia do publico, ainda a espero mais esta

vez; e com tanta mais rasão quanto é certo ir agora fallar d'uma catastrophe, que todos sentimos, todos lamentamos.

Depois de grandes chuvas e ventanias, amanheceo o dia 16 secco e calido: de tarde a atmosphera apresentou-se carregada, mas ninguem presentia o triste acontecimento da noite.

Cinco minutos apenas depois das dez horas começou a sentir se um violento tremor, acompanhado no seu começo por um ruido subterraneo. A convulsão ao principio foi recta, e um momento depois tornou-se lateral, e com tal vehemencia, que desabaram edificios, outros se arruinaram, os caminhos abriram-se, os muros cahiam, e as pessoas corriam aterradas d'um para outro lado a procurarem segurança para as vidas nos largos e nas praças, bradando por Misericordia!

Gritos, alaridos, desmaios, e confusão era o que se observava n'aquelle momento terrivel; mas todos dominados por um só pensamento, e buscando um só refugio na religião do Crucificado, na Omnipotencia e na Misericordia divina; porque em occasiões destas, não ha philosophia, não ha argumentos, não ha dissertações—ha unicamente Deos para quem todos os corações se voltam, e para quem se dirigem todos os votos, e todas as esperanças de salvação.

O terremoto, segundo os melhores calculistas, durou apenas cinco segundos, e ai de nós se se prolongasse por mais um apenas; porque então adeos, formosa ilha de S. Miguel!

Desde aquelle momento começaram todos a correr para o largo de S. Francisco, aonde se reuniram n'um instante cerca de duas mil pessoas d'ambos os sexos, dirigindo se todas as supplicas para a milagrosa imagem do Senhor Sancto Christo que se venera nas religiosas do Convento de Nossa Senhora da Esperança ao lado do mesmo largo.

Viram-se então procissões de penitencia, uns descalços, e outros de joelhos correrem para as portas do templo: lagrimas, suspiros e soluços tudo se via confundido nos rostos que tinham na frente estampado o terror de seus animos.

Pelas quatro horas e vinte cinco minutos da madrugada do dia 17, outro tremor se sentio, muito menos violento que o primeiro é verdade, porem mais aterrador ainda pelo receio da repetição.

S. Ex.ª Rm.ª, o bispo da Diocese, mandou fazer preces por tres dias consecutivos em todas as parochias e conventos de religiosas a que elle proprio assistio na igreja Matriz. Os templos, em todos os tres dias, foram concorridissimos, e era edificante ver o recolhimento e devoção com que os fieis assistiam a estes actos solemnes e religiosos.

Não podemos ainda enumerar todas as desgraças occorridas tanto na Cidade como nas Villas, aldeas, e povoações; por nos faltarem as noticias que se esperam nos correios desta semana, diremos uni-

camente as de que temos conhecimento, e as de maior monta; porque em geral todas as propriedades soffreram, e todas ficaram mais ou menos arruinadas.

Em Ponta Delgada seria um nunca acabar se pretendessemos descrever todas as ruinas, mas felizmente só perdeo a vida uma menina de cinco annos, chamada *Branca*, filha de Manoel Botelho, pedreiro, morador ao Bom Despacho.

Os edificios publicos soffreram tambem. O gradeamento de pedra da torre da parochia de S. Pedro cahio com tal violencia, que rachou e enterrou o lageamento do adro, e muito ha que recear das casas aonde estão os Paços do Concelho, e a Cadea Publica pelo seu estado de ruina, sendo urgentissimo acudir se-lhe de prompto. No momento do terror o Sr. Governador Civil acompanhado do Sr. Administrador deste Concelho, percorreo as ruas e as praças, animando a todos, com palavras de conforto, e de esperança. Madame Casella, acompanhada de seu esposo, que conduzia varios objectos preciosos de que pode lançar mão, e do Sr. Ribas que com elles morava juntamente, cahio com ambos, no momento de fugirem das casas da sua residencia, para a de S. Ex.ª, o Sr. Antonio Borges da Camara, em casa de quem se acham ainda, pela rasão de estar de cama e em tratamento a Sr.ª Casella, que adoeceo de terror!

Continuam os povos ainda a correr descalços e em penitencia para a igreja do Sancto Christo, e familias inteiras ainda ha fora de suas casas pelo estado de ruina em que as deixaram.

Feteiras.—O tremor sentio-se com grande violencia — o gradeamento de pedra da torre, ainda ha pouco concluida, cahio sobre a capella mór da igreja parochial, que ficou de todo arruinada — as imagens quebradas, as paredes fendidas, e o proprio sacrario aonde estavam as sagradas formas ficou todo em ruinas, nada soffrendo porem as pixides aonde se continham. As casas ficaram todas alluidas, algumas desabaram: mas não temos aqui a lamentar desgraça alguma pessoal de que até agora saibamos. Muitas familias estão ainda pelos campos, dormindo em cafúas de palha, tendo abandonado as habitações.

Rabo de Peixe.—Neste logar cahiram quasi todos os muros das quintas e algumas casas, e entre ellas as de Jacinto do Rego, do mestre Francisco Pacheco, por alcunha o Refego, e a do mestre José Alfaite, que ficaram sepultados nas ruinas com suas familias, sendo tirados meia hora depois pelos esforços dos Srs. João Antonio Botelho, João Candido, Frazão, e Ribeiro, que desentulhando as ruinas tiraram dellas 12 pessoas vivas, e uma só creança morta. Estas pessoas escaparam milagrosamente; pois que algumas d'ellas estavam cubertas de cunhaes, pedras, terra, e telhado em mais de 6 palmos d'altura! Alguns estão feridos e em tratamento.

Calhetas.—Houve uma morte, ruinas de predios e muros de quintas cahidos.

Santo Antonio.—Ficou arrasado o caminho da Carreira, houveram casas destruidas—as pessoas que estavam nos moinhos da rocha, agora inutilisados, lançaram-se ao mar, e houveram duas mortes.

Bretanha.—Houveram tres mortes, casas arruinadas, e a igreja soffreo, cahindo na Lomba do Carvalho a barreira que arrasou o caminho publico.

Mosteiros.—Soffreram muito as propriedades sendo de todo anniquilado o casal do Sr. José Ignacio do Reis.

Consta-nos que para o Norte foram ainda muito maiores as desgraças occorridas, de que daremos conta a nossos leitores logo que dellas saibamos com individuação.

É para esperar que as authoridades providenceiem d'algum modo, para no possivel se soccorrer a mizeria e o desvalimento. E' preciso recorrer ás almas genorosas não só desta ilha, mas de todas, de Portugal mesmo, do Brazil, e de toda a parte para que acudam ao afflicto, que por esta fatalidade ficou sem tecto, sem pão e sem auxilios.

Recorra-se tambem a S. M., e faça-se ver ao Governo da Rainha, que o povo d'um districto. que annualmente concorre para as despezas geraes do estado, com sommas avultadas merece neste momento toda a sua attenção. todos os seus disvelos e justiça.

Assim o esperamos; porque temos fé nas authoridades, no governo, e mais que tudo no Throno d'onde dimanam sempre os actos beneficos em proveito dos povos.

Abril 20 de 1852.

Marianno José Cabral.

(*A Ilha*, N.º 5, de 22 de Abril de 1852.)

Participação do Governador Civil ao Ministro do Reino.

Copia.—Governo Civil do Districto de Ponta Delgada.—2.ª Repartição.—N.º 36.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Ainda impressionado pelo espectaculo medônho e triste, que esta Cidade apresentava na noite do dia 16 do corrente, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.ª a causa que produzio nos habitantes d'este Districto o maior e mais bem fundado susto porque têem passado, e a justa cauza, que fazendo succumbir todos os espiritos os lançou na mais profunda consternação. Ás dez horas e 10 minutos da noite do supracitado dia 16 sentiu-se um rumor subterraneo por espaço de 6 a 8 segundos, que deu tempo a que todos se perguntassem que rumor se-

ria aquelle! Crescendo porem com violencia, vieram todos no conhecimento de que era um trovão subterraneo precursor do terramoto que se lhe seguio, e que durou talvez um e meio segundos, mas com uma violencia tal que concordão todas as pessôas d'avançada idade ser o maior abalo sentido n'esta Ilha ha 40 annos a esta parte. Incontestavelmente, Exm.º Sr., se a duração do terramoto se estende mais um segundo, não restaria hoje d'esta bella Ilha, d'esta nossa infeliz patria, mais do que uma triste recordação. Graças porem á providencia Divina, que quiz salvar esta Ilha, com quanto tenhamos a lamentar algumas desgraçadas victimas que ficaram sepultadas nas ruinas de suas tristes e pobres habitações. Consta-me que o numero dos infelices que pereceram não excede a seis pessoas em toda a Ilha, álem d'algumas outras maltratadas; mas não posso ainda dar a V. Ex.ª uma conta fiel e minuciosa d'este acontecimento, por que em virtude do desleixo ou ignorancia dos Regedores ainda não poderam os Administradores dos Concelhos enviar uma relação exacta dos acontecimentos que tiveram logar nos differentes pontos desta Ilha. N'esta Cidade foi apenas victima uma infeliz rapariga, achando-se maltratadas mais duas pessoas. Passada a crise, e logo que pude sahir da caza em que me achava, encontrei as ruas côalhadas de familias, que abandonando suas casas, dominadas pelo maior terrôr, unissônas gritavão—misericordia! e pediam a Deos que uma tal scena se não repetisse; e vindo ao Palacio do Governo Civil vi logo, pelas ruas que transitava, evidentes signaes dos estragos que a Cidade soffrera, achando-se algnas ruas obstruidas com cunhaes e pedras, cahidas das cimalhas d'algumas cazas. Não tendo encontrado n'este Governo Civil couza digna de mencionar-se, e apenas algumas fendas de facil reparo, sahi, e depois de ter concordado com a authoridade militar, fizeram-se sahir patrulhas pelas ruas da Cidade, álem das ordinarias, a fim de se evitar que algum malvado se aproveitasse do terrôr em que todos estavam, e do abandono de muitas casas, para perpetrarem algum roubo. As praças e largos d'esta Cidade achavam-se cheias de familias que horrorisadas não queriam de forma alguma voltar para suas cazas, fazendo eu todo o possivel para que de novo se recolhessem, visto que o perigo estava passado e que deviamos confiar todos na Providencia de Deos para que elle se não repetisse. Não me posso dispensar de pintar a V. Ex.ª o horror que causavam os desesperados gritos dos prezos das cadeias d'esta Cidade, que se virão por momentos sepultados nas ruinas dos paços do Concelho que contra a expectação de todos ainda se conservão em pé. Transferil-os n'aquelle momento era impossivel, e até hoje não o tenho podido fazer, por não haver local proprio e seguro onde aquelles infelices se possam recolher. Tentei ultimamente removel-os para o Castello de S. Braz, para cujo fim officiei ao Exmo Commandante militar, mas S. Ex.ª fez-me ver que impossivel lhe era recolhel-os alli por falta de prisões; no entanto, de combinação com o Exmo

Presidente da Relação, diligenciarei ver se é possivel tiral-os d'aquellas fetidas e medonhas masmorras, aonde os espera uma morte inevitavel, se acaso se der um novo sinistro. Eu já pintei a V. Ex.ª o estado d'aquellas cadeias; a caza da Camara situada por cima dellas ameaça um desabamento immediato, como V. Ex.ª verá d'um acto de vistoria que tenho a honra de levar á presença de V. Ex.ª, e que me foi remettido pelo Presidente da actual Commissão Municipal. Exm.º Sr., a edificação d'uma cadeia n'esta Cidade não é um objecto de luxo, não é uma obra dispensavel, é uma necessidade que todos os habitantes reclamão com justiça—é uma necessidade que sobre tudo reclamão, os direitos da humanidade. Os habitantes d'esta Ilha confião, agora mais que nunca, no maternal Governo de S. Magestade, tem fé de que elle lhes hade valer em tão urgentes precizões. Como seu orgão perante o Throno de S. Magestade, eu não me posso dispensar de pintar ao vivo as suas necessidades, e pedir com instancia, e implorar, com todas as minhas forças remedio para os males que os affligem. Os estragos nesta Ilha, são incalculaveis. Nenhuma casa nesta Cidade deixou de soffrer mais ou menos; muitas se acham inteiramente arruinadas, e fóra della são immensos os prejuizos. Quando eu souber exactamente tudo o que occorreo, tratarei de promover alguns soccorros para os desgraçados pobres que mais soffreram; mas, Exm.º Sr., o estado de decadencia desta Ilha, em consequencia do nenhum valor da sua laranja, outr'ora o manancial da sua riqueza, vai certo privarme de obter grandes recursos. E'-me pois, Exm.º Sr., forçoso recorrer ao Throno de S. Magestade, por via do seu Governo, que tanto se tem esmerado em olhar para os interesses desta ilha, para que se Digne attender a esta minha supplica que é verdadeiro echo dos sentimentos dos habitantes deste Districto. Cumpre-me por esta occasião lembrar a V. Ex.ª, que se acham nas cadeias desta Cidade alguns prezos sentenciados, e que por falta de navios de Guerra que os conduza, não tem ainda seguido o seu destino, rogando a V. Ex.ª se Digne ordenar as providencias que entender convenientes, e que o objecto reclama. —Deos Guarde a V. Ex.ª Ponta-Delgada 23 d'Abril de 1852. Illm.º e Exm.º Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino—O Governador Civil—*Felix Borges de Medeiros*.

Está conforme.—Secretaria do Governo Civil de Ponta-delgada 23 de Abril de 1852.

O Secretario Geral.

Antonio Teixeira de Macedo.

(Cit. *Ilha*, N.º 6 de 29 de Abril de 1852.)

Relatorio do Governador Civil ao Ministro do Reino.

Copia.—Governo Civil do Districto de Ponta Delgada—2.ª Repartição—N.º 40.—Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Em data de 23 d'Abril proximo passado, tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª o que n'esta Cidade se tinha passado por occasião do violento terramoto, que teve logar n'esta ilha no dia 16 do predicto mez e não podendo então dar a V. Ex.ª mais do que uma leve idea dos estragos por elle occasionados, agora o faço mais detalhadamente á vista das informações obtidas de todos os pontos d'este Districto.

O terramoto sentio-se com violencia em toda a Ilha, e em toda a parte causou mais ou menos ruina. N'esta Cidade soffreram sem excepção todas as casas, e grande parte d'ellas não resistirião de certo a um outro abalo, que por desgraça tivesse sobrevindo egual áquelle. A Igreja de San Pedro d'esta Cidade acha-se em estado de grande ruina e todas as mais Igrejas abriram algumas fendas. As freguezias ruraes d'este Concelho soffreram muito, e com especialidade o logar das Feteiras, ficando muito arruinada a Igreja de Santa Luzia d'aquelle logar, bem como a Igreja de San-Roque do logar de Rasto de Cão. Segundo as indagações colhidas, calculo os estragos, que tiveram logar n'este Concelho, no valor de trinta e cinco a quarenta contos de reis.

Na Villa da Lagoa todos os edificios soffreram varios estragos, e com especialidade o Convento dos extinctos Franciscanos; não havendo com tudo perda de vida alguma a lamentar n'aquelle Concelho.

Em Villa Franca do Campo todos os edificios soffreram mais ou menos, e com especialidade a Igreja de San Pedro, que sendo de abobada, abrio uma grande fenda de Nascente a Poente, abatendo duas pollegadas para o lado do sul.

Nos Concelhos da Ribeira Grande, e Capellas, foi de certo aonde o tremor se sentio com maior violencia; é tristissimo o quadro, que apresentão os Administradores d'aquelles concelhos, relatando os estragos, que n'elles tiverão logar.

Na Villa das Capellas foram derribadas meia duzia de casas de fraca construcção, ficando arruinadas muitas outras, sendo egualmente derribadas a maior parte das paredes e tapumes de differentes predios. Na freguezia de Santo Antonio a Igreja d'aquelle logar soffreo consideraveis fendas; a Capella e altar da Ermida de Nossa Senhora do Rosario, perto da rocha, e junto ao cemiterio publico, abateo-se, ficando as Santas Imagens envoltas nas ruinas, sendo d'ahi tiradas sem maior estrago, e conduzidas para a Parochia, onde hoje existem, por se achar o resto da Ermida em estado de se não suster em pé por muito tempo, cahindo egualmente varios pedaços do muro do dito cemiterio.

Os moinhos d'aquelle logar, que são edificados na rocha não sof

freram estrago algum: porem um grande rochêdo, que em seguida ao abalo, desabou do cimo d'ella, cortou todo o caminho da parte do norte, obstruindo um outro egual ao da parte do sul, e ficando d'est'arte alli cortadas para cima de vinte pessoas, que pela beira mar, e atravessando grande distancia de altos calháos, poderam d'esta forma escapar-se ao eminente perigo que alli corriam. Posteriormente cahiram alguns rochedos, que obstruiram inteiramente a communicação para as fontes de que aquelles habitantes se servem no estio, e desabando igualmente varias barreiras, que obstruiram aquellas estradas.

No sitio da Cruz dos moinhos, em Santa Barbara todas as casas que não foram demolidas se acham em estado de grande ruina, tendo cahido algumas depois do abalo. N'este sitio foram desgraçadamente victimas duas raparigas, que ficaram sepultadas nas ruinas de suas casas.

No logar da Bretanha a Igreja Parochial de N. S. d'Ajuda soffreo grandes estragos, abrindo consideraveis fendas, e a torre da mesma Igreja corre grande risco de abater-se, tendo cabido do cimo d'ella varias pedras, que arrombando o tecto da dita Igreja foram cahir em um corredor, defronte da Capella do Santissimo, e ficando a dita torre de tal forma desconjuntada, não permitte que os sinos dobrem.

N'este logar pereceo um rapaz sepultado nas ruinas de uma empena da casa, em que morava, presenciando seus afflictos pais, esta scena d'horror, e perecendo d'igual maneira uma mulher creada de servir.

O geral das casas d'este logar, que não cahiram no todo ou em parte, soffreram tão grandes ruinas, que algumas d'ellas foram abandonadas, por seus donos e moradores.

Nas freguezias de S. Vicente e Fenaes da Luz, houveram igualmente grandes ruinas, demolindo-se algumas casas de mais fraca construcção.

Na Villa da Ribeira Grande e freguezia da Matriz, foram derribadas em parte quatro casas, e soffreram todas as outras da Villa mais ou menos estragos, soffrendo igualmente a torre da Igreja da Matriz.

No logar da Ribeirinha acham-se, em geral arruinadas todas as casas, ficando levemente ferido um individuo.

No logar das Gramas, da mesma freguezia Matriz foi completamenta derribada uma casa, ficando sepultada em suas ruinas uma menina de cinco annos, e sua mãi em perigo de vida; quasi todas as casas soffreram grandes ruinas e grande parte dos caminhos ficaram obstruidos.

No Valle das Caldeiras quatro casas das melhores soffreram derribação em parte, ficando todas as outras arruinadas.

No Porto Formoso foram derribadas em parte sete casas, sem que

felizmente perigasse pessoa alguma, ficando arruinados todos os mais edificios. Na freguezia de S. Pedro pela derribação de tres casas, foram feridas cinco pessoas, e destas, tres gravemente.

Na Lomba de Santa Barbara da mesma freguezia, foram derribadas completamente oito casas, achando-se em estado de completa ruina a Igreja de Santa Barbara do referido logar ficando n'este desastre ferido gravemente um individuo; mas nove cazas foram derribadas proximas a esta freguezia sem que com tudo por essa occasião perigasse alguem. A Ermida da Mãi de Deos da freguezia de San-Pedro foi derribada em parte, e todas as casas e muros se acham arruinados.

No Logar de Rabo de Peixe foram em parte derribadas nove casas, e ficando sepultadas nas ruinas d'uma d'ellas, por espaço de meia hora, uma familia de seis pessoas. escapando cinco com graves contuzões. e perecendo apenas uma creança de quatro mezes d'idade. Na freguezia da Conceição foram derribadas em parte cinco casas, perecendo sepultadas em suas ruinas duas infelizes creaturas e ficando maltratadas outras duas. Nas freguezias da Matriz e Lomba cahiram dez casas em parte, sem que com tudo perigasse alguem.

Em todos os outros Concelhos nada de notavel occorrêo, que mereça especial menção, nem tão pouco me consta até hoje que tenha morrido pessoa alguma das que ficaram maltratadas.

Devo levar ao conhecimento de V. Ex.ª que nomeei logo n'esta Cidade uma Commissão encarregada de colher esmolas de seus habitantes, afim de suavisar d'alguma forma a triste situação d'alguns desgraçados que ficaram sem ter ao menos uma triste choça aonde se abrigar.

A Commissão tem-se esmerado em cumprir com o maior zelo a nobre missão, de que foi encarregada, não tem ella para isso poupado exforços, mas fracos teem sido os recursos obtidos para accudir a tamanho mal. Todos soffreram, os rendimentos da laranja, de que immensas familias se sustentão n'esta Ilha, foram para muitas, escassissimos. para outras nenhuns, o que tudo me fez logo prever, que fracos recursos obteria por aquelle meio.

Nomeei egualmente uma Commissão em cada Concelho para egual fim, devendo algumas esmolas por essas Commissões colhidas, serem remettidas á Commissão central desta Cidade, para por ella serem destribuidas pelos pobres que mais soffreram.

Não me posso dispensar de rogar a V. Ex.ª ainda uma vez, queira levar ao conhecimento de Sua Magestade o triste relatorio, que acabo de fazer a V. Ex.ª, para que A mesma Augusta Senhora se Digne soccorrer, por qualquer forma, os habitantes pobres deste Districto, que por esta occasião tanto soffreram.

No meu ultimo officio, fiz ver a V. Ex.ª o proposito em que estava de fazer remover os presos das cadeias desta Cidade e agora

cumpre-me dizer a V. Ex.ª, que, de combinação com o Exm.º Presidente da Relação, fiz com que elles fossem removidos para a cadeia de Villa Franca do Campo, aonde ao menos não correm o eminente risco de ficarem sepultados em ruinas.

Alem d'isto trato de ver se arranjo, no sitio da Madre de Deos d'esta Cidade, aonde existem uns fornos do Estado, um local seguro, para poder guardar provisoriamente alguns presos, que tenhão de responder a processos n'esta Cidade, bem como qualquer individuo que d'um para outro momento, seja necessario guardar em custodia.

Cumpre-me declarar a V. Ex.ª que taes medidas, filhas unicamente da mais urgente necessidade, são um triste remedio para o nosso mal, pois que achando-se as cadeias de Villa Franca a cinco legoas d'esta Cidade bem póde V. Ex.ª imaginar o grave transtorno, que vai cauzar a estada d'aquelles presos a tamanha distancia da capital d'este Districto, sendo alem de tudo o mais necessario, conservar alli uma força de quarenta homens quando é tão diminuto o numero de praças que tem o Batalhão existente n'esta Cidade.

A prisão provisoria que me vejo forçado a fazer no sitio da Madre de Deos, é de certo um tristissimo recurso, de que lancei mão por não encontrar outro algum, pois nem aquelle local tem a commodidade devida nem tampouco é proprio, por ser aquelle sitio o unico passeio, o unico ponto de recreio que tem esta Cidade; acrescendo a tudo isto não ter sufficiente luz, ar, nem espaço para mais de dez ou doze pessoas.

Lancei mão d'este unico recurso, tambem de combinação com o Exm.º Presidente da Relação, e sei que S. Ex.ª n'esta data se dirige ao Exm.º Sr. Ministro das Justiças em conformidade com tudo que levo expendido.

Eu bem vejo, que sou importuno, mas certo estou, que V. Ex.ª hade desculpar me, se de novo lhe fizer ver a absoluta necessidade, que ha da edificação d'uma cadeia na Capital do Districto Judicial dos Açores, e a urgencia que reclama similhante obra.

Para este fim confio, e todos os habitantes d'este Districto no prompto remedio, que dará a este mal o Governo de Sua Magestade, que tanto tem attendido ás suas necessidades.

Deos Guarde a V. Ex.ª Governo Civil de Ponta-delgada 18 de Maio de 1852.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O Governador Civil.

Felix Borges Medeiros.

(Cit. *Ilha*, de 20 de Maio de 1852, N.º 9.)

Ministerio do Reino.

3.ª direcção—1.ª repartição.

Foi presente a Sua Magestade a RAINHA a conta do Governador Civil do Districto de Ponta delgada de 23 de abril proximo passado. da qual se vê que na noite de 16 do mesmo mez foi não só a cidade, mas toda a ilha, abalada por um terremoto violento, ainda que de breve duração, que alem do terror de que encheu todos os habitantes causou graves estragos em varios predios urbanos e a perda de algumas vidas. Da mesma conta se deprehende quaes as providencias que o dicto governador civil adoptou nos primeiros momentos do geral susto e desmaio, não só para acudir aos casos que reclamavam prompto soccorro, mas tambem para obstar a que se commettessem alguns crimes que infelizmente occorrem na presença de uma grande calamidade, quando a desordem e a confusão reinam em todos os animos. E Sua Magestade summamente magoada por tão desgraçada occorrencia, e principalmente pela perda das vidas que houve, manda participar ao referido magistrado, que importa adoptar desde já todos os meios de prover, quanto possivel, de remedio aos estragos causados pelo terrivel abalo da noite de 16 de abril; que vae expedir-se quanto antes uma embarcação do estado para o transporte dos presos que se acham julgados e tem de cumprir sentença fóra da ilha, e para que pela mesma embarcação se envie relação circumstanciada de todos os estragos e ruinas causadas pelo terremoto para se proceder como for conveniente, e ordena:

1.º Que o governador civil nomeie commissões compostas de pessoas zelosas e intelligentes em todos os concelhos, entrando em o numero daquelles os parochos, os administradores e os regedores para examinarem as ruinas que houver nos predios dos respectivos concelhos, e formarem relações das que tiveram logar nos edificios publicos, acompanhando as dos orçamentos das obras que necessitarem.

2.º Que estas commissões promoverão donativos voluntarios em dinheiro ou especie, para serem applicados á reedificação das propriedades pobres, precedendo para isto a mais séria attenção.

3.º Que o governador civil, de accordo com o presidente da relação e com o general commandante da divisão militar, verifique quanto antes a transferencia dos presos civis e do cartorio da camara municipal para outro ponto, e procure novo local apropriado para a edificação dos paços do concelho e da cadêa civil, conforme as instrucções que por este ministerio lhe são enviadas.

Sua Magestade ha por especialmente recommendada a execução desta portaria, que requer para isso o maior zelo e actividade. Paço, em 8 de maio de 1852.—Rodrigo da Fonseca Magalhães.

(Cit. *Ilha*, de 17 de Junho de 1852. N.º 13.)

Terremoto de 16 d'Abril.

A horrorosa convulsão que desde as 10 horas e 5 minutos de 16 do corrente traz consternada e afflicta toda a população desta ilha, foi de violencia tal, que não ha lembrança entre vivos de jamais se haver aqui experimentado semelhante. Os estragos que produzio em todos os pontos mal se-poderão avaliar pelos boatos inconsequentes e exagerados que por ahi correm. Na ausenia de documentos officiaes, força é lançar mão das poucas noticias particulares que hajam caracter de fidedignas, até que se-obtenham informações circumstanciadas; o que ainda assim suppomos preferivel a fazer obra por ditos de gente menos sensata e escrupulosa, a quem o terror desvaira quasi sempre a razão.

Muita divergencia temos encontrado relativamente á duração deste terremoto; não faltando mesmo quem. debaixo de sua tremenda influencia, a estimasse em muitos minutos! o que porem parece fora de duvida é que se póde calcular entre 4 e 7 segundos.

Não temos dados sufficientes para estabelecer qual fosse a direcção do terremoto: ha quem assevere haver experimentado duas diversas oscillações, uma vertical a outra na direcção norte sul. Das investigações a que procedeu nesta cidade o sr. Thomaz Carew Hunt, e das que nós mesmos hemos feito, deduz se que os maiores estragos, e em maior numero. são vistos nas paredes dos edificios expostas ao norte e sul. Será isto sufficiente para determinar a direcção do terremoto? não nos atrevemos a affirmal-o; registaremos porem todos os factos que chegarem ao nosso conhecimento, e que possam levar a uma conclusão neste sentido; pois cremos que muito conviria examinar se tem sempre a mesma direccão as oscillações os differentes terremotos que se-experimentam nesta ilha.

Eis algumas das observações do sr. Hunt.

Na cidade abriram-se fendas nas casas tanto na extensão das paredes como nos cantos dos quartos: as unicas escepções notadas por este senhor são a casa do sr. Joyce, na rua dos mercadores, e a de Pasto ingleza, ao caes, aonde não appareceo signal algum de deterioração. Em algumas casas ha fendas em differentes paredes, relativamente á bussola: não havendo differença em relação á direcção em que as casas são construidas.

Nas quintas observa-se o mesmo na queda das paredes.

A cruz da extincta egreja de san-João caio para leste—as pedras da varanda da torre de san-Pedro, cahiram para o norte e oeste—no mirante do extincto Convento da Conceição caio uma porta para leste outra para o norte. –Na chaminé das casas da sr.ª D. Helena Victoria Machado de Faria e Maia, as fendas abriram para o norte; na Conceição para leste.

Alguns relogios de pendula, dando frente a oeste e a leste pararam.

A Chalupa *Lady Elisabeth* sentio, a duas legoas ao S. O. de Ponta-delgada, abalo tal como se houvesse batido d'encontro a um grande madeiro, semelhante ao mastro de embarcação de 300 toneladas.—O hiate inglez *Snake* em meio do canal, entre esta ilha e Terceira, sentio impressão tal como se o navio viesse de repente ao vento e tivesse todas as vellas agitadas por sua força: o capitão salta para o convez com intenção de reprehender o marujo que estava ao leme, mas vê tudo na melhor ordem, persuadindo-se então ter batido d'encontro a alguma cousa que boiava n'agua.

Na ilha Terceira, segundo carta do vice-consul inglez o snr. Read endereçada ao sr. Hunt, sabe-se que abriram fendas nas casas, assustando por tal forma os habitantes, que se não deitaram em toda a noite, ficando com grande cuidado pela seguinte: o que tudo indica que alli se sentio o terremoto com a mesma violencia que nesta ilha. E' notavel que lá se considerasse, como aqui, ter tido a ondulação na direcção norte sul.

Os navios a leste desta ilha e proximos da de Santa-Maria nada sentiram: a bordo de alguns no ancoradouro porem—não em todos talvez por falta de observação—houve algum cuidado pela segurança persuadindo-se que se-lhes havia partido a amarra.

Em carta do sr. José Rapozo do Amaral Pacheco, de Candelaria, escripta a esta redacção, se nos dão os seguintes promenores acerca dos estragos occorridos naquelle logar e circumvisinhanças.

Mosteiros.—Para a parte de Sant' Amaro houveram poucas ruinas; na *Canada-nova*, porem, ficaram todas as casas arruinadas e tres totalmente demolidas: sendo do numero destas o bello e novo casal de José Ignacio dos Reis. Na egreja algumas fendas nas paredes, ficando-lhe intacta a torre: nas lombas algumas casas arruinadas, e no *Pico do Mafre* uma mulher gravemente ferida.

Bretanha.—Algumas casas demolidas, e ruinas geraes em todo o logar: uma criada de Francisco Ignacio dos Reis, morta.

Varzea.—Pouco estrago no sitio da *Carreira*, que aliás muito soffrêra com os precedentes tremores: ruinas geraes no sitio da *Condeça*; na egreja poucas fendas.

Ginetes.—No sitio da *Canada* muitas ruinas: nos restantes, poucas: na egreja algumas fendas.

Candelaria.—Ruinas geraes: algumas casas demolidas; o eirado da egreja caido, desabando metade do tecto e fendendo o corpo da egreja: uma mulher e uma creança gravemente feridas.

Feteiras.—Algumas casas demolidas; ruinas geraes: caido parte do eirado da torre da egreja sobre a capella-mór, que, rompendo o tecto, quebrou um braço e a mão do outro a Santa Luzia: no altar-mor cairam dois grandes cunhaes, sem que comtudo offendessem o Sacrario.

(*Revista dos Açores*. Vol. I, p. 275-276: 1852.)

XXXIII

ANNO DE 1862

TERREMOTOS NA ILHA DO FAYAL

Memoria dos terramotos que se sentiram no Fayal em 1862,

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1863 aos 31 dias do mez de janeiro n'esta cidade da Horta e na salla dos paços do concelho d'ella ahi se reuniram o presidente da camara municipal Antonio José Ferreira Rocha, e os vereadores José Pamplona Moniz Corte Real, Joaquim Pereira de La Cerda, Francisco Peixoto de Lacerda Costa Rebello, José Maria d'Oliveira Pereira, João Carvalho de Medeiros e Francisco Pacheco de Mello Mariz Sarmento para o fim de se fazer especial menção dos frequentes e violentos abalos de terra que no decurso de quasi tres mezes, se sentiram n'esta ilha, enchendo de grande susto os seus habitantes, pela continua oscillação em que estava a terra durante aquelle periodo, assim como tambem para se relatarem os actos religiosos que se praticaram, e os phenomenos que houve, como se passa a narrar.

No dia 21 de septembro do anno proximo preterito de 1862 principiaram a sentir-se os abalos de terra, seguindo-se em quasi todos os dias mais ou menos frequentes e intensos; havendo porém na noute de 8 para 9 d'outubro immediato dois mais violentos, um proximo da meia noute e outro tres horas depois.

Pelas duas horas da tarde do dia 10 sentio-se um violento tremor de terra, e bem assim outro não menos violento pelas 3 horas da manhã do dia 11 acompanhado d'um rugido surdo e cavernoso, parecendo a quem estava mais proximo da terra como um trovão subterraneo; tornando desta forma bastante receiosa a população, por serem ja muito continuados, constando tambem por esse tempo terem-se sentido alguns na ilha do Pico.

Celebraram-se preces na egreja parochial da freguezia dos Flamengos no dia 10 do mez d'outubro, a pedido d'uma devota da mesma freguezia, cantando-se tambem uma missa a S. Francisco de Borja, advogado dos terramotos, a fim de interceder para com o Altissimo n'aquella conjunctura.

Durante o dia 12 d'outubro foram menos percebidos os abalos :

mas de noite continuaram, tendo-se sentido 13, sendo o das quatro horas da manhã do dia 13 muito violento e dilatado.

Na noite do dia 16 sahio em procissão a Imagem de Nossa Senhora do Carmo, a qual seguindo quasi o mesmo transito da procissão do Triumpho entrou na egreja da Conceição, regressando d'ali para a egreja do Carmo.

Tambem na noute de 17 para 18 foram frequentes os abalos de terra, havendo um bastante violento pelas quatro horas da manhãa.

No meio d'esta tribulação e grande susto, de que todos estavam possuidos, determinou o reverendo ouvidor ecclesiastico deste concelho o doutor Antonio da Terra Pinheiro se celebrassem preces em todas as egrejas desta ilha; e de acordo com o excellentissimo governador civil deste districto o conselheiro Antonio José Vieira Santa Rita e mais authoridades, resolveu que no domingo seguinte 19 d'aquelle mez fosse conduzida em procissão a imagem do Senhor Santo Christo da freguezia da Praia do Almoxarife para a egreja de São Francisco desta cidade, hoje pertencente á Santa Casa da Misericordia, por ser tambem essa a vontade publica e geral de toda a população, que com justo fundamento appelava para a misericordia do Deus das misericordias; e que incessantemente de dia e de noite tinha recorrido ás egrejas desde o mencionado dia 11.

Tendo porem o dia 19 amanhecido chuvoso e desagradavel, chegou-se a ordenar que a procissão fosse transferida: com tudo entrando a melhorar o tempo, e na esperança de que continuaria bem, se expediram novas ordens para que sahisse a procissão o que assim se praticou: sendo aquelle religioso acto celebrado com toda a decencia acompanhado de immenso povo que afluio de toda a parte da ilha, sahindo pelas 11 e ½ horas da egreja de São Francisco a imagem de Nossa Senhora da Soledade em procissão, conduzida por quatro irmãos terceiros da Seraphica Ordem, para a egreja da Praia do Almoxarife, e passando pelo adro da egreja matriz se lhe ajuntou a collegiada, bem como a irmandade do S. Sacramento da mesma parochia.

Chegando á Praia foi recebida pela irmandade do S. Sacramento d'aquella parochia, assim como pelos reverendos padres que na egreja se achavam para acompanhar a veneranda imagem.

Perto das duas horas principiou a desfilar da egreja da Praia o prestito da procissão, indo na frente as ordens terceiras de S. Francisco e Carmo, com as suas respectivas cruzes, seguindo-se os irmãos das confrarias do Rosario de differentes parochias desta ilha; apoz estas os irmãos das confrarias do Santissimo e depois as collegiadas da Matriz, Conceição e Angustias, bem como os parochos de differentes freguezias, precedendo a veneranda imagem do Senhor Santo Christo, levada pelo beneficiado da Matriz o reverendo padre Thomaz Cezar da Silva, em seguida a de Nossa Senhora da Soledade no seu andor, conduzida pelos irmãos terceiros, e um grande numero de cavalheiros

com lanternas, formava alas ás duas imagens: seguia-se a camara municipal completa e apoz ella a philarmonica dos artistas.

No sitio da volta o excellentissimo conselheiro governador civil deste districto com o seu secretario geral, o excellentissimo commandante desta sub-divisão militar, os illustrissimos administrador deste concelho e tenente coronel de caçadores n.º 9, com a mais officialidade e a força disponivel do mesmo batalhão, com a sua musica marcial na frente esperavam o prestito, tomando n'ella os lugares que lhes competiam.

Abaixo da ponte do Assanhado o andor de Nossa Senhora da Soledade foi entregue aos irmãos do Santissimo Sacramento da parochia da matriz, e chegando á egreja da Conceição n'ella entraram as duas imagens com os parochos, onde entoaram a Antiphona= Christus factus est pro nobis etc.=

Ahi foi o Senhor Santo Christo collocado no seu andor, saindo da egreja conduzido por 4 sacerdotes até á egreja da Misericordia.

A meza da irmandade da santa casa sahio d'aquella egreja para receber a veneranda imagem encontrando-a ao canto de D. Joanna.

Collocada a imagem do Senhor Santo Christo no altar mór da referida egreja, os sacerdotes fizeram preces publicas sendo estas precedidas de uma predica do muito reverendo dr. ouvidor ecclesiastico deste concelho, tomando por thema o seguinte versiculo do livro dos reis—Afferamus ad nos de solo arcam faederis Domini, et veniat in medium nostri, et salvet nos de manu inimicorum nostrorum.

Algumas senhoras acompanharam a procissão, junto ao andor de Nossa Senhora da Soledade, tendo sido enorme o concurso de povo: havendo caminhado a procissão sempre em religioso silencio, e tornando-se notavel pela ordem que effectivamente conservou desde a Praia até á mencionada egreja de São Francisco, não sendo menos de 600 as pessoas que formaram o prestito.

Pelas oito horas da noite d'esse dia houve um grande tremor de terra.

Egualmente foi conduzida em procissão na noite do dia 21 do dito mez de outubro para a egreja de S. Francisco a imagem de Nossa Senhora das Angustias, que se venera na egreja da parochia do mesmo nome e na noite do dia 22 foi tambem levada em procissão a imagem de Nossa Senhora do Carmo da sua egreja para a de São Francisco, concorrendo sempre a todas estas procissões immensidade de povo.

Conservou-se sempre aberta de dia e de noite a egreja de São Francisco, desde que para ali foi trasladada a veneranda imagem do Senhor Santo Christo, concorrendo a ella effectivamente tanto o povo da cidade como o das freguezias ruraes.

Em consequencia do grande terror que de todos se apoderou muitas familias por mais de um mez ficaram em barracas nos quin-

taes e lugares abertos, até na praça do gado se fizeram algumas barracas, outras nas escadas e lojas das cazas abandonando os altos d'ellas.

Por muitas noites consecutivas percorreram as ruas desta cidade centenares de pessoas cantando o terço e procurando as egrejas para orar, tendo porem cessado desde que foi exposta a adoração dos fieis na egreja de São Francisco a veneranda imagem do Senhor Santo Christo, onde todos concorreram.

Por espaço de 12 dias a collegiada da Matriz foi para a egreja de São Francisco de manhã e de tarde a rezar o officio divino, celebrando preces em todas as tardes d'esses dias e havendo terço todas as noites em quanto ali esteve a veneranda imagem do Senhor Santo Christo.

Continuaram os tremores de terra, ainda que menos frequentes e violentos, tendo tambem continuado os actos religiosos, vindo no primeiro de novembro uma procissão da freguezia da Feteira com a coroa do Divino Espirito Santo até á egreja de São Francisco desta cidade acompanhada por umas 300 pessoas.

Na manhãa do dia seguinte veio outra procissão da Praia do Almoxarife até á referida egreja de São Francisco com uma pequena imagem de Nossa Senhora da Graça.

Tendo cessado mais os tremores de terra tornaram a repetir no dia 9 do dito mez de novembro, sentindo-se durante o dia alguns, sendo o maior pelas quatro horas da tarde, e havendo outro pelas 7 horas da noite bastante durador, e talvez o maior que até ali se sentira; achando-se n'essa occasião immenso povo na egreja de São Francisco, que tinha ido ao terço havendo gritos e alaridos dos maiores, e uma extrema confusão, atropelando se uns aos outros, na sahida; porem felizmente sem que se désse desgraça alguma.

Nesse dia foi a imagem de nossa senhora do Carmo, que se achava na egreja de São Francisco, levada em procissão para a sua egreja acompanhada pela banda da musica de caçadores 9 e de muito povo; entrando na egreja da Matriz onde se cantou missa.

No dia 16 do mencionado mez de novembro foi a imagem de nossa senhora das Angustias levada em procissão para a sua egreja da de São Francisco para onde tinha ido; celebrando-se n'aquella uma missa de musica em que prégou o reverendo vigario da Matriz Henrique da Pureza Greaves.

Havendo cessado os tremores de terra, sendo quasi impercetiveis foi no domingo 30 do dito mez de novembro a veneranda imagem do senhor Santo Christo conduzida da egreja de São Francisco, onde esteve por espaço de quarenta e tres dias para a sua egreja da Praia do Almoxarife, com a solemnidade que exigia esta religiosa ceremonia; celebrando se antes de sahir a procissão uma missa cantada, fazendo o reverendo doutor ouvidor ecclesiastico uma peque pratica al-

lusiva ao regresso d'aquella veneranda imagem: depois do que sahio a procissão, caminhando primeiro as ordens terceiras de São Francisco e de nossa senhora do Carmo, seguindo-se as irmandades de nossa senhora do Rosario, Almas, e do Santissimo Sacramento, tanto da cidade como das parochias ruraes, a irmandade da Santa Casa da Misericordia, as collegiadas da cidade e d'algumas freguezias do campo, e logo depois as imagens do Senhor Santo Christo e de Nossa Senhora da Soledade pertencente á Ordem Terceira de São Francisco, sendo cada uma d'ellas precedidas de muitos cavalheiros com lanternas, indo junto aos andores muitas senhoras.

Fechando o prestito ia o excellentissimo conselheiro governador civil deste districto, com os illustrissimos secretario geral, administrador do concelho, a camara municipal, o governador militar, as mais authoridades e funccionarios publicos, muitos cavalheiros, a philarmonica dos artistas e uma guarda d'honra de caçadores 9.

Entrando as duas imagens na egreja da Conceição, foi a do Senhor Santo Christo tirada do andor e conduzida até á Praia do Almoxarife pelo reverendo beneficiado da Matriz Thomaz Cesar da Silva.

Chegando a procissão á egreja da Praia prégou o reverendo beneficiado da referida Matriz Francisco Caetano de Souza.

Terminado o sermão e havendo descançado por algum tempo, voltou a imagem de Nossa Senhora da Soledade em procissão para a cidade pelo lugar de Santo Amaro, sendo ainda bastante numeroso o prestito que a acompanhou.

N'este dia foi extraordinaria a concorrencia de povo; talvez excedente ao que se reunio no dia em que o Senhor veio para a cidade; praticando-se esta religiosa ceremonia com a maior solemnidade que comportam as forças d'esta ilha.

N'este mesmo auto ordenou a camara se mencionem os seguintes successos que por este tempo occorreram.

Na noite do dia 9 para 10 de dezembro ultimo possuio-se de um grande susto tanto a população da freguezia de Castello Branco como a da Feteira, e alvorotadas em procissões e terços, julgaram ter chegado o termo da sua existencia impressionados pelos abalos de terra, que ainda levemente se sentiam e mais augmentavam a sua consternação: sendo o caso verem uma grande extensão de mar junto á costa apresentando as ondas tão brilhantes que pareciam chammas, e a luz que d'ellas reflectia era tal, que se podia ler uma carta ao pé do mar, entrando toda no maior sobresalto, na terrivel ideia de que o mar ardia, e que as chammas vinham devorar a terra: debaixo desta funesta impressão tudo era terror e espanto n'aquellas duas freguezias, passando-se a noite em preces, até que a lua nascendo se extengnio o imaginario incendio.

Espalhando-se esta noticia em toda a ilha: no dia seguinte ninguem duvidava do phenomeno restando só que uma pessoa intelligen-

te o pudesse apreciar: e então saindo da cidade tres cavalheiros que percorrendo as referidas freguezias foram informar-se das pessoas, que tinham presenceado o phenomeno e das minuciosas circumstancias que o acompanharam.

Em vista pois dos esclarecimentos que obtiveram ficaram logo convencidos que elle fora devido a algum cardume de peixe que com a sua agitação tinha desenvolvido a ardentia ou phosphorescencia propria do mar; sendo esta ideia confirmada pelas observações feitas pelo substituto do regedor da freguezia da Feteira Manuel Pereira Peixoto que na noite do dia immediato passara com oito pessoas mais a ir explorar a costa encontrando effectivamente o mesmo phenomeno, distinguindo claramente o voltejar do peixe na agua.

Egual consternação teve lugar na freguezia de Pedro Miguel pelas 11 horas da noite do dia 10 do corrente mez, em consequencia de uma aurora boreal, que deu lugar a que os habitantes d'aquella freguezia se chegassem a persuadir que tinha rebentado um volcão no cabeço do fogo da freguezia do Capello, subindo os clerigos da freguezia ás alturas para ver se distinguiam as chammas: porem dissipando-se o meteoro acabou o terror.

Na noite de 11 para 12 o povo da freguezia da Feteira vendo no mar o phenomeno acima referido, continuou sob a mesma impressão de que effectivamente era fogo que ali rebentara.

Pelas nove horas da noite do dia 13 do mencionado mez de dezembro se observou o mesmo phenomeno na freguezia dos Cedros, ficando o povo aterrado e capacitado de que era fogo, recorrendo à suprema consolação da egreja è religião.

Pelo mordomo do confraria do Santissimo Sacramento da Matriz desta cidade Francisco Peixoto de Lacerda Costa Rebello e mais alguns irmãos da mesma confraria foi mandado celebrar na dita egreja Matriz uma missa cantada e um novo Te-Deum em acção de graças ao Altissimo por terem cessado completamente os tremores de terra; cuja festividade teve lugar no domingo 11 do corrente mez; sendo celebrante o muito reverendo vigario da referida Matriz Henrique da Pureza Greaves, o qual mesmo do altar fez uma pratica alluziva á funcção; tendo a ella assistido o excellentissimo conselheiro governador civil deste districto, o illustrissimo secretario geral e mais authoridades bem como o presidente, vereadores e empregados da camara d'esta municipalidade e outros funccionarios e cavalheiros, havendo grande concorrencia de povo estando o cruzeiro cheio de senhoras.

Cooperando a philarmonica dos artistas a abrilhantar aquella festa com a sua banda de musica, a egreja estava devidamente paramentada e tudo na melhor ordem possivel cedendo o reverendo vigario, collegiada e musicos o seu merecido pelo trabalho que tiveram na dita festividade: e para a todo o tempo constar mandou a camara lavrar o presente auto que assignam o presidente, vereadores perante mim e

comigo Manuel Victor de Sequeira escrivão da camara que o escrevi.

Antonio José Ferreira Rocha, José Pamplona Moniz Corte Real, Joaquim Pereira de La Cerda, Francisco Peixoto de Lacerda Costa Rebello, João Carvalho de Medeiros, José Maria de Oliveira e Francisco Pacheco de Mello de Mariz Sarmento.

(Macedo—*Hist. das Quatro Ilhas*, T. 2.°, p. 608-617.)

XXXIV

ANNO DE 1867

ERUPÇÃO SUBMARINA JUNTO Á ILHA TERCEIRA

(Traducção)

«No primeiro de junho de 1867 as ilhas Terceira e Graciosa, nos Açores, foram abaladas por trepidações da terra, em breve seguidas por uma verdadeira erupção vulcanica.»

«M. Fouqué, o joven sabio que parece ter recebido plenos poderes da Academia das Sciencias para a reprezentar junto d'estes grandes phenomenos da natureza, não deixou de ir fazer a sua visita obrigada aos logares em que appareceo esta nova erupção. Mas é principalmente na relação apresentada á Academia pelos Snrs. Sainte-Claire Deville e Jansen (1), composta segundo as narrativas das testemunhas oculares, que se acha a descripção d'este importante phenomeno.»

«Durante os seis primeiros mezes do anno de 1867 sentiram-se nas ilhas Terceira e Graciosa alguns abalos, mais ou menos fortes. A partir de 25 de maio tornaram-se tão frequentes os tremores de terra, que só n'este dia se contaram cincoenta e sete. De 25 de maio ao primeiro de junho a agitação do sôlo era continua e particularmente sensivel na Serreta e no Raminho. Algumas pedreiras desabaram com estrondo, o terreno fendeo-se, e quasi todas as casas soffrerão prejuizos ou ficaram arruinadas. Tão somente na freguezia da Serreta oi-

(1) M. M. Deville e Jansen vieram egualmente aos Açores para estudar aquella erupção, mas chegaram tarde.

tenta casas foram destruidas e as restantes abaladas. Felizmente não houve a deplorar nenhum accidente grave, unicamente algumas pessoas foram levemente feridas.»

«No primeiro de junho, pelas oito horas da manhã, houve um violentissimo tremor de terra, que foi seguido, no resto do dia, por muitos outros mais fracos. Pelas dez horas da noite rompeo a erupção em pleno mar, á distancia da costa de pouco mais ou menos de 5 kilometros.»

«Começou este phenomeno por detonações semilhantes a descargas de artilheria. Toda a superficie do mar ficou coberta com uma substancia amarrellada, que se julgou ser enxofre, sem que disso haja certeza, por que a tal materia não foi recolhida. No dia seguinte (2 de junho) pelas 6 horas da manhã as substancias gazosas, que se desenvolviam no mar, produziam uma especie de ebullição, fraca ao principio e com largas intermitencias, mas que depois cresceo progressivamente.»

«Pelas 9 horas da noite do mesmo dia 2, vio-se tres vezes, n'um quarto d hora, elevar-se um jacto d'agoa a grande altura, em um ponto entre a erupção e a costa. Nos seguintes dias, grandes penedos se elevavão ao ar a certa altura, no meio de repuxos d'agoa e de vapores.»

«As boccas da erupção estavam assim dispostas: a principal estava no centro, e em redor mais sete outras collocadas muito irregularmente lemitando um espaço de tres a quatro legoas de circuito, e de uma legoa de diametro. No centro a ebullição gazosa era continua, tornando o mar branco, emquanto na circumferencia elle apparecia escuro. Julgou-se por algum tempo, que as pedras lançadas durante muitos dias, produzissem um ilheo ou banco, mas nada disto succedeo.»

«A erupção foi acompanhada de um cheiro muito pronunciado de acido sulphydrico, a ponto que algumas vezes era muito difficil supportal-o junto á costa»

«Quando o phenomeno vulcanico attingio a maxima intensidade, offerecia um espectaculo verdadeiramente imponente. N'uma linha de perto de 2 kilometros, sahiam com impetuosidade, a distancia umas das outras, seis enormes columnas d'agoa, que cedendo ao impulso do vento, a uma certa altura, formavam uma nuvem branca e espessa. Do pé de uma destas columnas, viam-se grandes penedos expellidos pela cratera elevar-se e cahir pezadamente. Este terrivel jogo da natureza era acompanhado de detonações semelhantes ás da artilheria.»

«O dia 3 de junho foi aquelle em que o phenomeno apresentou a maxima intensidade. Depois a projecção de grandes blocos cessou e gradualmente tudo o mais diminuio.»

«No dia 7 já não se viam sahir pedras, e de tarde tambem os

jactos d'agoa e de vapor tinham cessado. A parte activa da erupção tinha desapparecido.»

«As ondulações do solo diminuiram egualmente, mas sem todavia cessarem. As mais notaveis tiveram logar nos dias 12 e 13 de junho. 18 d'agosto houve ainda um tremor de terra bastante violento.»

«M. Fouqué chegando a 20 de setembro á Terceira, fez uma excursão ao longo da costa sudoeste da ilha. Tratando primeiro que tudo, de reconhecer se o phenomeno vulcanico tinha produzido alguma elevação sensivel no fundo do mar, achou o fundo a 205 braças, no centro da erupção, a 5 kilometros da ilha. As sondagens effectuadas, n'este e n'outros pontos vizinhos, mostraram que o fundo do mar não subira por effeito da erupção, visto encontrarem-se as mesmas profundidades apontadas no mappa inglez.»

«Já então não existia anomalia alguma n'aquella parte do mar, que fôra o theatro da erupção vulcanica, tam somente cada quatro ou cinco minutos, desenvolviam-se mui irregularmente algumas bolhas gazosas, n'um raio de dez metros aproximadamente. M. Fouqué teve grande difficuldade em recolher algumas d'estas bolhas de gaz, que appareciam da maneira mais caprichosa. Só conseguio encher um pequeno tubo, depois de cinco horas de trabalho, durante as quaes esteve inclinado fóra da borda de uma lancha, para sustentar um funil de boca para baixo, destinado a recolher os gazes.»

«Cinco centimetros cubicos de gaz, eis tudo quanto M. Fouqué pode recolher no seu tubo, por isso a analyse chimica, que fez, é muito incompleta. Por ella verificou: *a ausencia do acido carbonico; a presença do oxigenio em proporções notaveis;* (*15 a 20 por 100*) *e a combustibilidade do residuo.*»

«Esta ultima indicação de M. Fouqué é infelizmente muito vaga. O que era o tal residuo combustivel? hydrogeneo carbonatado? hydrogenio puro? Igualmente se podia julgar que fosse hydrogeneo sulfurado, se este gaz não fosse soluvel na agoa.»

«É extremamente deploravel que M. Fouqué fizesse uma viagem aos Açores, para unicamente obter um resultado tão incompleto, com relação á natureza dos gazes que sahiam como ultimos vestigios da bôca vulcanica. Por outro lado, tambem não se pode conhecer qual a materia amarella, que com abundancia, cobrio a superficie do mar no momento da erupção, para se reconhecer se era enxofre, um sulfureto metallico, ou qualquer outro corpo. Assim, faltaram as verdadeiras bazes de exame scientifico para a historia do grande phenomeno vulcanico produzido recentemente nas costas Açorianas.

(Louis Figuier—*L'Année Scientifique et Industrielle*, 12.ª Année — 1867—p. 312-316.)

Correspondencia entre os governadores civis dos districtos de Angra do Heroismo e da Horta por occasião de uma erupção volcanica no mar proximo á ilha Terceira em 1867.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Tendo havido na noute de um para dous do corrente ao N. O. mg. da freguezia da Serreta desta ilha, uma erupção volcanica que se conserva em actividade e que occupa uma zona de mais de duas milhas e meia, na direcção oeste leste, cumpre-me levar este facto ao conhecimento de vossa excellencia afim de que por todos os meios ao seu alcance, o faça chegar ao conhecimento dos navegantes, que se dirijam para estas paragens.

Depois de fortes abalos terra, que produziram graves prejuisos em algumas freguezias desta ilha rompeu o mencionado volcão ao N. O. mg. da Serreta a distancia de nove milhas de terra, occupando o seu principal foco de actividade uma extensão de mais de duas milhas e meia, na direcção oeste leste.

Tendo sido observado por pessoas competentes, conheceu-se que a sua latt.— N. é de 38 graus, 52,' e a sua long. O. G. é de 27 gráus, 52,' e que está na linha recta desta ilha com a Graciosa.

Alem d'isto observou-se tambem, que está expellindo constantemente enormes porções de lava, a qual, pela sua accumulação pode formar um novo ilheu, que será um imminente perigo para os navegantes, se d'elle se não acautelarem; que em differentes pontos apparecem alguns jorros de vapor, e d'agua em ebullição, e que a distancia se sente um pronunciadissimo cheiro de enxofre, que pode produzir a asfixia a quem se aproximar do vulcão.

E' pois para evitar algum sinistro, que peço a v. ex.ª se digne fazer publico este acontecimento, levando-o tambem ao conhecimento dos nossos consules nos differentes paizes, para onde porventura saiam alguns navios d'esse porto, visto serem d'ahi mais directas e frequentes as relações do que as d'esta ilha. Como egualmente é possivel, que d'esse porto saia algum navio que, directa, ou indirectamente, possa levar ao conhecimento do governo este importante acontecimento; peço a v. ex.ª, a bem do serviço publico, que, na primeira opportunidade se sirva remetter-lhe o incluso officio, ou que o dirija a algum nosso agente consular para que elle o faça chegar ao poder do governo.

Deus guarde a v. ex.ª Governo civil d'Angra do Heroismo, 6 de junho de 1867.

Illmo e ex.^mo^ sr. governador civil do districto da Horta.

O governador civil

Antonio Gouvea Osorio.

Illmo e Exmo Sr.

Accuso a recepção do officio de v. ex.ª com data de 6 do corrente e deploro os acontecimentos que me participa terem tido logar ao oeste d'essa ilha pela explosão de um vulcão nas suas immediações.

No momento actual não ha embarcação alguma para qualquer ponto da Europa por onde eu possa enviar o officio de v. ex.ª ao ex.^{mo} ministro do reino, o que não deixará de ter logar brevemente pela affluencia de muitos navios, principalmente vapores, que n'esta quadra tocam n'este porto.

Tenho a satisfação de me achar habilitado com meios abundantes nos cofres publicos, assim como com abundancia de cereaes. Se v. ex.ª d'uns ou d'outros tiver necessidade para occorrer ás urgencias da actualidade, não hesitarei um momento em compartilhar com v. ex.ª a responsabilidade de lhe enviar algumas sommas ou cereaes, por isso que a salvação publica é o grande codigo que nos habilita para tomar todas as providencias no meio das grandes calamidades.

Deus guarde a v. ex.ª—Governo civil da Horta, 8 de junho de 1867.

O Conselheiro governador civil.

Antonio José Vieira Santa Rita.

(Macedo—*Hist. das Quatro Ilhas*, T. 2.º, p. 624-626.)

DOMINIO HESPANHOL NOS AÇORES

E

D. ANTONIO PRIOR DO CRATO

Carta da defesa e ley contra os moradores da Ilha Terceira e das Ilhas dos Açores.

Dom Felipe per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.ª Faço saber aos que esta minha carta virem que vendo eu a mui grande obstinação e contumacia em que ainda hoje em dia estão os moradores e povo da Ilha Terceira e de outras algumas ilhas dos Açores, que abaixo serão declaradas, continuando em sua rebellião e desobediencia com tão grande escandalo destes meus reinos e senhorios como he notorio, e como por isso são dignos de todo o castigo que por tão graves culpas merecem; ey por bem, defendo e mando que daqui em deante todos os navios que partirem dos portos de mar das cidades, villas e logares de meus reinos e senhorios para as ditas ilhas dos Açores, ou per qualquer outra via se acharem na paragem dellas não vão á dita Ilha Terceira nem tomem porto algum della nem outrosi vão ás Ilhas de São Jorge, do Faial, do Pico e Graciosa, nem tomem porto algum nas ditas ilhas, e os mestres e marinheiros, passageiros e quaesquer outras pessoas de qualquer calidade que sejam que forem nos taes navios não communiquem, commerceiem nem tratem com a gente da dita Ilha Terceira, nem das outras ilhas acima declaradas na terra, nem no mar per via alguma que seja e as caravellas e barcos da Ilha de S. Miguel e da Ilha de Santa Maria, que estão obedientes a meu serviço que costumam andar de umas ilhas pera as outras, não vão ás ditas Ilhas, Terceira, de Sam Jorge, do Fayal, do Pico e Graciosa, nem communiquem na terra nem

no mar com a gente dellas, sob pena de huns e outros perderem os taes navios, caravellas e barcos ou sua justa valia não sendo seus, e todas as mercadorias e fazendas que nelles levarem, e encorrerão alem disso em perdimento de todos seus bens e fazendas e nas penas crimes que eu houver por bem segundo as merecem os que tratam com alevantados e rebeis e lhe dão ajuda e favor, das quaes penas civeis em que assi encorrerem pela dita culpa, aplico as duas partes pera o meu fisco Real e a terceira pera quem os accusar. E mando ao doctor Symão G. Preto do meu conselho, e chanceller mor de meus Reinos que faça publicar esta minha defensa em minha chancellaria, e fixar o treslado della sob meu sello e seu sinal em alguns lugares publicos desta cidade de Lisboa, e envie logo com toda brevidade outros taes treslados aos corregedores das comarcas onde houver portos de mar e aos corregedores e ouvidores e justiças das Ilhas da Madeira, Porto Santo, Sam Miguel e Santa Maria aos quaes todos mando que tanto que lhe for dada a fação logo publicar nos lugares maritimos de suas comarcas e ouvidorias e tresladar nos livros das camaras e dos taes logares para vir á noticia de todos e se saber como assi o tenho mandado e defeso e não se poder alegar ignorancia; e outrosy lhes mando que cada hum delles tenha particular cuidado de nos lugares, portos de mar de sua comarca e jurisdição tirar cada dous mezes devassa se são algumas pessoas culpadas neste caso e procedão contra ellas conforme a esta defesa, e assy mando ao douctor Paulo Coelho do meu desembargo, corregedor do civel em minha corte ou a quem o dito cargo servir que tire nesta cidade cada dous mezes a dita devasa e que huns e outros cumprão e guardem esta minha carta assy e tam inteiramente como nella se contem. Sebastião de Alfaro a fez em Lixboa a iij (*3*) de novembro de ꝟ b e Lxxxj (*1581*).

Foy publicada esta carta atraz escrita dEl Rey Nosso Senhor per mim Antonio dAguiar que ora sirvo descrivão da chancelaria mor estandoa fazendo perante os mais officiaes della e outra muita gente que estava esperando por seus despachos em Lisboa a iiij (*4*) dias de novembro de ꝟ b e (*1581*).

GASPAR MALDONADO.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º Leis e Reg. f. 71).

—•—

Viagem do Sr. de Landreau ás ilhas dos Açores, a favor do Rei de Portugal no anno de 1582, com a derrota da armada do Snr. de Strosse, pelos hespanhoes.

(Traducção do francez)

D. Antonio Rei de Portugal, tendo enviado a França Francisco de Portugal, conde de Vimioso, seu condestavel para pedir soccorro ao Rei, a fim de entrar no seu reino, occupado pelo Rei de Hespanha Philippe II, chegou ali ao mesmo tempo, que o Snr. Duque d'Anjou, Francisco de França, irmão unico de S. Magestade, organisava um exercito para ir levantar o sitio de Cambraia posto pelo exercito hespanhol sob o commando do Duque de Parma, Alexandre Farnese, pelo que o dito conde de Vimioso se dirigio para Cambraia, movido não só pelo desejo de combater o inimigo commum. bem como obrigar deste modo Sua Alteza a tomar mais a peito a guerra que seu amo promovia. D. Antonio ignorando a causa de tanta demora do seu condestavel resolveo-se a partir para França, e tendo ali visto S. M. e reclamado ajuda a favor da sua infeliz causa, perdeo as esperanças de realizar os seus desejos, em vista da alliança e amisade que ha muito existia entre os Reis de França e de Hespanha. Porem a Rainha Mãe cheia de commiseração, achando o Snr. de Strosse, então coronel de infanteria franceza, assaz disposto para emprehender a luta, usando do poder da sua authoridade, o fez de prompto resolver. Tendo-se concluido a empreza de Cambraia com gloria para S. A. e para a França, o Snr. Duque d'Anjou passou á Inglaterra deixando por governador de Cambraia o Snr. de Boligny. (?) No entretanto muitas companhias se dirigiam para embarcar em Bordeos, aonde o dito Snr. de Strosse as esperava, como general nomeado para commandar esta armada. Como porem houve demora em partir, isto deu logar ao Rei de Hespanha se precaver.

Tantas delongas desgostaram o Rei de Portugal e os seus partidarios das ilhas dos Açores, que esperavam ser atacados se não fossem soccorridos a tempo, como advertio ao Snr. de Strosse, o conde de Torres Vedras, (*Manoel da Silva*) logar tenente e governador por D. Antonio, na Ilha Terceira, capital dos Açores, por via do Snr. de Carlos que ali commandava quatro companhias francezas havia dezoito mezes.

Porem a Rainha Mãe, avisada das grandes frotas que se preparavam em Sevilha e Lisboa, para ir tomar as ditas ilhas, vendo que as suas forças só tarde poderiam dar á vela, enviou ordem ao Sr. de Landereau, para a toda a pressa embarcar o seu regimento de 800 arcabuzeiros. e dirigir-se na primeira monção favoravel, para a Ilha Terceira, com ordem de quando ali chegasse, obedecer em tudo ao dito

conde de Torres Vedras. Tendo o dito Landereau combinado com o Rei de Portugal o soccorro que lhe devia prestar, obteve do Snr. de Strosse a promessa de o nomear seu vice-almirante quando se reunissem, como premio da sua diligencia e de ser o primeiro a correr o risco de passar ás ilhas e de ali combater.

(*não diz mais. o manuscripto.*)

(*Bibliot. Nac. de Paris—Fonds Français—Colbert—29—fol. 576.*)

—*—

Relação da armada franceza, que foi em soccorro de D. Antonio, Rei de Portugal, e que com elle partio de Bellisle no dia 16 de junho de 1582.

(Traducção do francez)

O Senhor Philippe Strosse. general da dita armada.
O Conde de Brissac, commandante na ausencia do dito Sr. de Strosse.
O Senhor de Sainte-Soline, mestre de campo. Duas companhias.
Os capitães Dannat, Baret, Dauget, Du Rinau, cada um uma companhia, e Favelles que é capitão das companhias de Scalin.
O Senhor de Bus, mestre de Campo de nove companhias, Capitão Montemore.
La Broge, Dudresnay, Dumesnil, Armand Duplessis, cada um com uma companhia.

São cincoenta velas francezas, a saber: trinta náos e vinte patachos.

Vão muitos voluntarios. Entre elles o Snr. de Fumée, com cinco náos e quatro centos soldados, sendo uma companhia sob o seu commando, e as outras pelos capitães Touinville, Lahalle, Thomas (?) e Hurtauf.

Calcula-se que vão na dita armada mais de mil e duzentos fidalgos, por que ha companhia com trinta e quarenta, alem dos voluntarios, e de Don Antonio, do seu condestavel e d'outros senhores e fidalgos da sua comitiva.

Na totalidade de 37 companhias e 55 velas.

Mais sete navios inglezes carregados de soldados francezes, commandados pelo capitão Pardin, e um outro navio de guerra por nome *Lafargue* com seu patacho e canôa ás ordens do capitão Antoine Scalin, que nas *Sables-d'Olonne*, esperam a passagem da armada, para se reunir a ella, com os seus sete centos ou oito centos homens.

Tudo reunido, calcula-se a sua força em cinco mil homens de com-

bate alem dos marinheiros, pois tem companhias de duzentos homens e as restantes de cento e tantos, alem de muitos senhores e fidalgos, que expontaneamente e fora das companhias, acompanham o dito senhor.

(*Bibliot. Nac. de Paris, Fonds Français—Colbert., cod. 29, f. 578.*)

—•—

Relação dos successos da armada franceza de M. de Strossy, desembarque em S. Miguel de D. Antonio, e batalha naval com o Marquez de S.ª Cruz.

(Traducção do francez)

Tendo ha pouco ido á corte, ali ouvi fallar tão diversamente da viagem do Senhor de Strossy em execução da ordem de S. M. e em serviço do Sr. D. Antonio, Rei eleito de Portugal, tanto com relação á direcção da armada e desembarque na Ilha de S. Miguel, como da batalha que deu ao Marquez de Santa Cruz, general da armada hespanhola, asseverando uns que repetiam o que tinham ouvido áquelles que la estiveram, outros que eram noticias correntes, e segundo o costume geral, ultrapassavam os limites, transformando a verdade em mentira. Pensei então em escrever esta historia com toda a possivel verdade afim de fazer callar os maldizentes, e para que todos tendo conhecimento exacto dos factos, possão ajuizar se merecem louvor, ou censura.

Aos 11 de junho de 1582, veio o Rei de Portugal encontrar a armada do Sr. de Strosse, fundeada na bahia de Belle-Isle, (1) e embarcando-se na galera, por nome a *Reale*, aprisionada em Nantes, foi sem demora ancorar junto ao almirante, sendo logo saudado, com repetidos tiros de canhão e d'arquabuzeria, em signal de regozijo geral pela sua chegada. Estavam todos anciosos de partir, pouco satisfeitos de consumir as comedorias inutilmente, principalmente os particulares que se tinham armado á propria custa.

Era agradavel ver como a armada estava bem disposta e dicidida a praticar algum feito brilhante, se uma occasião propicia se tivesse então offerecido. Nós esperamos ainda mais dois ou tres dias, até haver a revista pelo Sr. de Brissac, depois da qual o Rei de Portugal, com o Conde de Vimioso, seu Condestavel, embarcaram n'uma grande urca em que estava o Sr. d'Estrossi, donde no mesmo dia fizeram si-

(1) E' digna de reparo a notavel coincidencia de ser de Belleisle que tem partido as duas armadas que em 1582 e em 1832 vieram aos Açores favorecer a causa dos pretendentes á coroa de Portugal.

gnaes á armada para dar á vella no dia seguinte, sabbado 16 dias do dito mez. A frota compunha se de 54 ou 55 velas, sem contar a Furôa e o Crescente, commandado pelo capitão Scalin, que pelo meio dia se veio reunir a nós. Todavia um dos navios do Snr. de Strosse, por nome Preste João, não nos acompanhou na viagem, por fazer muita agua.

No momento de partir tivemos o vento a favor, e se não fosse a dita urca mui pesada, em que vinha o nosso almirante, os nossos negocios teriam tido melhor resultado; pois creio que só a ella devemos todas as nossas desgraças, por ter retardado a nossa viagem, perto d'um mez, em vez de quinze dias. Isto foi causa da maior parte dos nossos soldados adoecerem não só por estarem mal acomodados, principalmente nos navios do Sr. Strosse, mas tambem por falta de costume de embarcarem.

Foram tantas as doenças, que antes de vermos terra, lançamos ao mar mais de oito centos cadaveres. O nosso almirante ignoraria a gravidade do mal, se não tivesse sido avisado pelo Snr. de Fumée, que em pleno conselho pedio para arribarem a alguma ilha proxima, pois sendo o vento contrario e as doenças causando muitos estragos na gente dos seus navios, se tornava urgente refrescar, para não ficarem os navios sem guarnições; opinando para que arribassem á ilha da Madeira distante 60 leguas, para onde o vento era de feição, alcançando-se assim dois fins: conquistar a ilha e refrescar a frota. Nem o Rei nem o fallecido Sr. de Brissac aprovaram este alvitre, por que tendo este ultimo promessa de ser vice rei d'aquella ilha, não queria que desembarcando-se ali, fosse saqueada.

Eis como muitas vezes pequenas cousas são causa de grandes males.

No dia de S. João estivemos quasi soffrendo um grande desastre. ateaudo-se fogo na náo almirante, que quazi esteve em risco d'arder, por culpa d'uns viz cosinheiros.

Foi este o presagio das desgraças que pouco depois experimentamos. A apprehensão do perigo foi tal que uma grande parte dos doentes, mesmo em risco de vida, recobraram saude n'aquelle aperto.

Alguns soldados lançaram-se ao mar para se salvarem a bordo dos outros navios, dos quaes só um falleceo.

A urca era tão pezada e de má andadura, que só podemos descobrir terra a 14 de Julho e então se reunio conselho para se determinar o que havia a fazer; no qual se resolveo: que o Sr. de Brissac com doze ou quinze navios, se manteria a barlavento da ilha de S. Miguel para impedir que alguns navios inimigos ancorados no porto da cidade, se evadissem. Estes navios tinham sido atacados pelo Sr. de Landreau sem resultado, como mais tarde, na ilha Terceira, me contaram e bem assim, que no combate morrera o logar-tenente do Sr.

de Landreau. Comtudo mudou-se de plano sem motivo conhecido, a não ser o que alguns diziam, de haver necessidade de não se dividir, quando se estava a todo o momento esperando a poderosa armada do inimigo, conforme o aviso recebido por uma caravella capturada por um dos navios do Sr. de Fumée. No entretanto o Sr. de Brissac foi abordo da almirante muito irritado por não levar ao cabo a sua empresa, contra um Snr. de Cogniony, que na almiranta dispunha de tudo. Houve igualmente grande defeito nos nossos pilotos tomarem a ilha de S.ª Maria pela de S. Miguel, erro mui grave, em pessoas que se tinham em grande conta, e que todavia acharam as distancias dos seus mappas curtas demais. Todo o domingo se passou em bordos defronte da dita ilha, para a qual se fizeram alguns tiros, em quanto o Sr. de Strosse, o Conde de Vimioso, Brissac, Saint-Soline e outros foram n'um escaler reconhecer a terra para se effectuar o desembarque de mil ou mil e duzentos homens. Do que resultou a ordem para no dia seguinte se desembarcar, devendo ficar abordo do seu navio o Snr. de Beaumont, para commandar a armada. No dia seguinte, segunda feira, (*16 de Julho*) saltamos em terra das dez para as onze horas, sem grande resistencia, apezar das grandes forças do inimigo, mas foi enganado, por que desembarcamos entre uns altos rochedos aonde o mar batia tão fortemente que o inimigo nunca pensou em tal temeridade, pois de contrario, cem arcabuzeiros resolutos, com facilidade nos teriam impedido o desembarque.

O Snr. de Brissac cahio ao mar, e quazi esteve a ponto de se afogar, bem como o Snr. de Sainte-Soline e muitos outros, que com effeito alli morreram, perdendo-se muitos escaleres Sendo forçoso confessar, que fomos mais felizes, do que prudentes, como adiante se verá.

Postos em ordem de batalha em terra, avançamos então, sendo o primeiro o Snr de Bus, com o seu regimento a que se seguia todos os restantes.

Fizemos alto, por algum tempo, para ver se o inimigo, que estava a dois mil passos, nos vinha atacar.

Pelas 6 horas da tarde o Snr. de Fumée disse ao Snr. Strosse, que aproximando-se a noite era necessario durante o resto do dia aquartelar para evitar desordens, pelo que foi ordenado ao Snr. de Bourdas, marechal de campo, que alojasse as tropas na aldeia mais proxima (1), a uma legua e meia de distancia da cidade. Ali não encontramos nem mulheres nem creanças, pão e vinho ainda menos, o que foi bastante penoso aos nossos soldados, que durante esta noite nada comeram excepto alguns porcos que mataram, e ainda quentes assaram ao fogo, sem pão, sem vinho e sem sal. Mesmo a agua foi necessario ir procural-a a meia legoa longe.

(1) Rasto de Cão. provavelmente.

Na terça feira (*17 de julho*) encaminhava-se o Snr. de Fumée com as suas tropas, para Villa Franca, por ordem do Conselho, afim de se apoderar da villa, e de fazer ancorar os navios proximo d'um ilheo aonde ficariam abrigados, emquanto o exercito em terra acabaria a conquista da ilha de S. Miguel; com recommendação de enviar da dita villa alguns viveres, de que o exercito estava mui carecido. Todavia houve contra ordem sem se saber por que motivo, só sei que vi o Snr. de Fumée, mui enfadado, e quazi resolvido a embarcar-se, e seguir o seu destino em separado, visto que voluntariamente se unira ao exercito. Então o Snr. de Strosse, lhe pedio que se demorasse mais um dia no qual esperava concluir a conquista da dita ilha. No que o Snr. de Fumée consentio, replicando-lhe todavia, que se arrependeria de não seguir o seu conselho, por que era muito difficil executar o seu plano, em tão pouco tempo e com tão fracos meios, sendo portanto necessario ter alguma base segura. Caminhou portanto o exercito para ir aquartelar n'uma aldea (*Fenaes?*) alem do Forte (?) por um longo caminho entre montanhas, valles e rochedos, debaixo d'um ardente sol, carregados com o armamento, e sem encontrar pão, vinho ou mesmo agoa, ate ás 5 horas da tarde; podendo asseverar, que mais de duzentos ou trezentos soldados, ficaram atraz, suffocados pelo calor, e pela sede durante esta longa marcha. Chegando-nos noticia de que o inimigo se achava proximo, fizemos alto para reunir as forças, o que deu grande alivio aos que não podiam mais de cançaço.

No entretanto o nosso guia fugio, e segundo se pensa, foi dar noticias ao inimigo, do estado em que nos achavamos, pois sem demora appareceo, marchando em boa ordem descendo das alturas por tres ou quatro caminhos com direcção a nós. Pareciam as forças inimigas mui numerosas e tanto mais que todas as forças da ilha se tinham reunido aos hespanhoes. Elles julgavam e bem, que nós não os esperariamos visto o nosso pequeno numero, em comparação do seu. Seis ou sete dos nossos que se affastaram do exercito para fazer um reconhecimento estiveram em perigo de serem aprisionados; eram pessoas distinctas taes como o Snr. da Ferriere, Roquemoret e outros cujo nome ignoro. O inimigo avançou, pelo lado em que estava o Snr. de Brissac, este promptamente metteo as suas forças em batalha e em quanto as do Snr. de Bus cumpriam o seu dever escaramuçando. No flanco direito estava o regimento do Snr. Sainte-Soline que o Snr. de Brissac pôz em ordem e do qual sahindo a escaramuçar o capitão Sauviat com alguns arcabuzeiros, ali foi morto, bem como o capitão Roquemoret por um tiro d'espera, e mais dezoito ou vinte soldados. No começo da lucta não esteve presente o Snr. de Strosse, por que juntamente com o Snr. de Fumée e suas forças tinham marchado para o logar donde o inimigo aquartelára, pelo que voltando sem demora chegaram ainda a tempo de tranquilisar os nossos, e darem muito que cuidar ao inimigo, que julgava poder vencer-nos facilmente. A esca-

ramuça durou hora e meia pouco mais ou menos, morrendo tantos d'um lado como do outro; então o Snr. de Bus retirou para quarteis d'ali distantes perto de duas legoas, aonde muito cêdo chegára o marechal de campo Bourdas, que ignorando completamente termos sustentado o combate, só das oito para as nove horas da noite nos aquartellou, e tão mal como na noite antecedente, de modo que a maioria dos soldados estavam desesperados, julgando que o seu chefe ignorava o logar em que se achavam, attribuindo a culpa ao pobre Conde de Vimioso, que tinha contractado o guia traidor; salvo porem melhor opinião, creio que todo o mal proveo de falta de providencia de não se attender a que entrando em terra d'inimigos era mister ir providos de tudo o necessario, de viveres e munições.

Quando no dia seguinte pretendendo-se ir atacar a cidade não se encontrou um grão de polvora em todo o nosso exercito, em consequencia da diminuta provisão dada aos soldados, e do consumo dos dias antecedentes. No meio destas lastimosas circunstancias, sem podermos atinar com o que deviamos fazer, chegou inexperadamente um dos principaes portuguezes da cidade, homem de bastante edade, de barbas brancas, com uma phisionomia agradavel, que derigindo-se ao Snr. Strosse lhe participou que os hespanhoes tinham abandonado a cidade recolhendo-se no forte d'ella, e que elle vinha em nome dos seus concidadãos, offerecer a submissão da cidade, e que sobre tudo esperavam e pediam que ella não fosse saqueada ou entregue á soldadesca; o que tudo concedeo o Sr. de Strosse, dando grande alegria ao nosso pobre exercito, que bem carecia d'um tal soccorro. Sem demora caminhamos para uma aldea junto do mar (*Rasto de Cão*) e mui proxima da cidade aonde o inimigo tinha esperado que effectuassemos o desembarque. O Snr. de Sainte-Soline foi mandado com o seu regimento fazer o reconhecimento do castello da dita cidade, e da possibilidade de o tomar.

As outras forças alojaram-se em casas de campo dos particulares guardando aquella em que morava o Rei de Portugal, então já em terra, para receber seus subditos, que vinham desculpar-se e pedir perdão. Na sexta feira (*20 de julho*) chegaram novas do apparecimento da esquadra hespanhola, por cujo motivo e por ordem do Rei de Portugal se embarcou o Snr. de Fumée (1) com suas tropas.

N'este comenos alguns dos nossos navios abordaram quatro bellas naus hespanholas, que estavam ancoradas, debaixo da artilheria da fortaleza de Ponta Delgada, e achando-as sem ninguem dentro, trouxeram-n'as comsigo sem grande difficuldade.

(1) A repetição de tantas particularidades relativas ao Sr. de Fumée, o relevo que se dá a todos os seus actos sem se esquecerem até as suas ideas, quando pelo contrario, se passa em silencio o que respeita aos principaes personagens, deixa suspeitar, que o desconhecido e disfarçado autor d'esta Relação foi o proprio Snr. de Fumée, ou alguem incumbido por elle.

No sabbado (*21 de julho*) á noite vendo-se a armada hespanhola muito longe a barlavento da nossa, embarcou-se o exercito a toda a pressa em poucas horas, sem ser encommodado pelos da fortaleza, e sem perder um unico homem; podemos mesmo embarcar todos os doentes que estavam em terra. Effectuado o embarque, fizemos todo o possivel para nos aproximarmos do inimigo, que então estava a barlavento, não podemos comtudo adiantar quasi nada, por nos ser o vento muito contrario. No entretanto achavam-se as opiniões mui encontradas, querendo uns combater antes que o inimigo reunisse maiores forças, outros pelo contrario, diziam que não se devia arriscar um exercito cançado contra tantos soldados folgados e protegidos por tão grandes navios, pois seria pôr em risco a Terceira e as outras ilhas affectas a D. Antonio, alem da perda do exercito; sendo necessario reflectir bem, antes de arriscar alguma coisa. No dia seguinte (*22 de julho*) o vento mudou por forma, que não dependia senão da nossa vontade, dar batalha immediatamente. Mas então todos pareciam mais acalmados, vendo a nossa armada em grande desordem, e os navios mui affastados uns dos outros. Por cujo motivo o Senhor de Strosse ordenou a duas ou tres das maiores náos e mais bem artilhadas, que atacassem o inimigo em quanto elle reunia o resto da armada, mas tendo as náos desobedecido completamente, e não sabendo o Snr. de Strosse o que havia de fazer, no entretanto chegou o Snr. de Fumée e informando-o do succedido, offereceu-se immediatamente para ir atacar o inimigo, com a condição porem de que seria coadjuvado, o que o Snr. de Strosse prometteo fazer, bem como o Conde de Vimioso, que se achava presente.

Com esta segurança immediatamente cahio o Snr. de Fumée sobre os contrarios, disparando o primeiro tiro d'artilheria sobre o navio do vice-almirante, e prolongando-se com toda a armada inimiga, lhe fez numerosos tiros de peça até chegar ao grande galeão sob o commando do Marquez de S.ª Cruz, almirante, contra o qual disparou uma banda; virando então de bordo continuou a atacar o inimigo julgando ser soccorrido pelo Snr. de Strosse, como este lhe havia promettido; nada temendo com aquella segurança, por tal forma se portou, que todos os julgaram por muito tempo perdidos. Quando o Snr. de Fumée se vio abandonado, resolveo tomar alguns dos navios, que se achavam na rectaguarda do inimigo; para o que querendo abordar um, houve de parte a parte uma bella descarga, e continuando no seu caminho levou comsigo como penhor um escaler inimigo, dentro do qual, no dia seguinte foi vizitar o Snr. de Strosse, para se queixar amargamente da má peça que lhe tinha pregado, e pela qual bem conhecera o pouco desejo que a nossa armada tinha de combater, e por isso julgava que não devia empenhar-se mais na luta, com receio de ser abandonado, como já o fora. Tudo isto dizia o Snr. de Fumée sobre o tombadilho, em voz alta, e bem assim que não se devia dar batalha. Con

tra esta opinião se declaravam muitas pessoas com insistencia, mas julgo, que pensavam de um modo e fallavam d'outro.

Então o Snr. de Strosse tendo chamado o Sr. de Fumée de parte, discutio com elle por muito tempo, sobre a resolução a tomar. Ao que respondeo o Snr. de Fumée (como me contou o Snr. de Strosse, na noite d'aquelle dia *) que de forma alguma entendia dever dar-se a batalha, attendendo: á superioridade das forças inimigas seis vezes maiores em numero, guarnecendo as mais bellas náos da christandade, descançadas e sob o commando d'um grão capitão; como bem demonstrava a admiravel ordem que conservavam. Que pelo contrario, as forças francezas eram diminutas, doentes e tão fatigadas dos trabalhos de terra e do mar, mal accommodadas em pequenos navios, e principalmente mal dispostas a fazer qualquer esforço, como era a todos bem patente pela desordem com que navegavam. Que considerando tudo isto previa um pessimo resultado da luta, da qual nunca se podia esperar uma feliz victoria, como era para desejar. Replicando mais: que da conservação d'esta armada dependia a causa do Rey de Portugal, e que por isso mui humildemente lhe supplicava pensasse maduramente antes de tomar qualquer resolução, e attendesse a que não era obrigado a correr tantos riscos, tendo aliás a ilha Terceira aonde podiamos refrescar a nossa armada e reforçal-a com 2:000 soldados, que lá estavam, tendo nós abordo um numero inferior áquelle; replicando com estes e outros argumentos, que callamos, tendentes a dissuadil-o do seu intento. Ao retirar-se para bordo, vendo o Snr. de Strosse firme nas suas resoluções, despedindo-se disse-lhe o Snr. de Fumée: que se offerecia para a difficil abordagem do galião do Marquez de Santa Cruz, se elle lhe desse cem arcabuzeiros e vinte marinheiros para repor em parte a falta dos que tinha perdido; isto no caso dos capitães da armada entenderem que era necessario combater: offerecimento que tanto o Snr. de Strosse como o Conde de Vimioso lhe agradeceram muito, affirmando-lhe que no dia seguinte lhe participarião as resoluções tomadas.

Horas depois chegaram os Snrs. de Brissac, de Bus e outros capitães, e resolveram todos que era necessario dar batalha, e fizesse assim constar a todos, o que todavia não se fez.

A muitos dos nossos causou grande admiração, ver no dia seguinte o Snr. de Strosse, querendo dar batalha, deixar a sua urca para se metter a bordo de um dos navios do Snr. de Brissac, commandado pelo Snr. de Beaumont, que para o combate era menor e mais fraco que a dita urca e menos veloz do que esta, para poder tomar a dianteira. No entretanto e sem vacillar de modo algum, este bom senhor, com o de Brissac, abordaram juntamente a vice-almiranta inimiga, sem que an-

(*) Esta precaução oratoria, mais faz descontiar de que é o proprio Fumée que isto escreveo, lembrando-se do rifão que *Louvor em boca propria é vituperio.*

teriormente tivessem dado ordem para qualquer dos outros navios romper o combate, deixando assim á discripção de cada um a escolha do partido a tomar.

Em quanto a armada se juntava, eu estava em um pequeno batel, muito a barlavento, para d'ali poder melhor avaliar o effeito dos tiros, immediatamente julguei perdido o desgraçado sr., pela circumstancia que bem poucos dos nossos combatiam, e por que elle e o Snr. de Brissac, com os melhores soldados não tinham podido vencer o navio inimigo. Vi ainda tudo perdido quando o Snr. de Brissac abandonando o Snr. de Strosse, o deixou completamente só o que não obstou a que o proprio Brissac fosse abordado por um navio hespanhol, que por muito tempo o obrigou e aos seus a fechar-se no porão, como um delles me contou, aonde esteve em muito perigo de ser apanhado se não lhe valesse um capitão chamado Nipyville, grande marinheiro.

No entretanto era curioso ver o Marquez de Santa Cruz no seu galeão seguido por dezoito ou vinte dos seus maiores navios, inclinados sobre um costado e com o outro virado para nós vendo se nas suas garras podião apanhar algum dos nossos. Perto e a barlavento do Marquez de Santa Cruz estava o Snr. de Fumée, repetindo todas as suas manobras, e disparando lhe muitos tiros, unico mal que lhe podia fazer, por não ter gente sufficiente para abordar o mais insignificante navio inimigo. O Snr. de Fumée estava muito sentido por o Sr. de Strosse não o ter avisado, nem lhe ter mandado a gente promettida, nem tão pouco guardar a ordem de combate combinada entre ambos d'antemão. De tal sorte, que se julgou obrigado a fazer todo possivel para não abandonar o grande galião inimigo, entretendo-o tanto quanto podia com tiros de canhão, sendo o ultimo dos nossos que se achou entre o inimigo, muito tempo ainda depois de declarada a victoria. pelo que achando-se só foi acomettido fortemente com tiros de peça, e por pouco não foi mettido a pique, tendo porem a fortuna de salvar tres ou quatro soldados entre os quaes um pobre cavalheiro, irmão do capitão Bergere, que vendo matar a maior parte dos companheiros aprizionados no navio do Snr. de Strosse. apezar de mal ferido, se lançou ao mar por ver o navio do Snr de Fumée mui proximo, e assim pode ser salvo e seus companheiros. Tudo isto e muitas outras crueldades practicadas pelo inimigo, me foram contadas por elle, bem como a esperança que animava os hespanhoes de aniquilar neste dia toda a nossa armada se ella tivesse entrado em fogo contra a sua grande força e grandes navios. Pelo que respeita a nós outros, que estavamos n'um pequeno batel, ganhamos a ilha Terceira, aonde encontramos o Rei de Portugal muito inquieto sem saber nada da sorte da armada.

De noite chegaram ali tres ou quatro navios, a cuja gente o Rei perguntou se sabião onde estava o Snr. de Brissac? e se estava de

saude? mas só poderam dizer que tinham visto o seu navio, mas não lhe tinham podido fallar.

No dia seguinte (*) pelas cinco horas da tarde chegou o Snr. de Fumée e dirigindo-se ao palacio disse ao Rei de Portugal que tinha estado na vespera mais de duas horas, a bordo do navio com o Snr. de Brissac, o qual estava de perfeita saude e de forma alguma ferido nem o Snr. de la Ferriere, nem nenhum dos outros dos mais favoritos do Snr. de Brissac. Que este lhe tinha asseverado e jurado que viria á Terceira, pedindo-lhe que andassem de conserva, o que foi promettido pelo dito Snr. de Fumée, com a advertencia que posto tivessemos perdido o Snr. de Strosse não deviamos comtudo perder a coragem, e portanto deviamos empregar todos exforços para libertar o dito Strosse vivo ou morto, ainda que para tanto fosse necessario perder dois ou tres navios, pois na Terceira encontrariamos vinte navios e mais de dois mil soldados, com o que ficariamos mais fortes que d'antes; e igualmente, advirtindo-o da bella ordem que conservava a armada hespanhola, e da necessidade de que a noticia de uma victoria alcançada por nós chegasse a França primeiro, que a da derrota. o reconheceria sem demora como general da armada, se quizesse realizar esta empreza. Com estas noticias muito se alegrou o pobre Rei de Portugal pela certesa de que o Snr. de Brissac em cumprimento da sua promessa, não deixaria de vir, esperando mais do que nunca pôr os seus negocios em bom caminho, pela reunião da sua armada com as forças existentes na ilha Terceira.

Vã esperança foi esta, por que em breve se soube que o Snr. de Brissac partira para França, com os melhores navios da armada, sem que eu possa conceber os motivos que o levaram a assim proceder.

Todos se admiraram de uma tal resolução, que foi causa, segundo creio, do Rei de Portugal determinar a voltar para França, vendo-se privado de todos os meios d'acção.

Quanto a mim embarquei no navio mercante que me desembarcou em *Sables d'Olonne* (*Poitou, Vendée*) sem saber nada mais do que se passou, por cujo motivo vou terminar a minha historia, asseverando não ter escripto senão o que vi, por ter estado sempre presente e por ser muito curioso de tudo conhecer, sem que paixão alguma me tenha influenciado, senão a de dizer a verdade.

(*Bibliotheca Nacional de Paris*, Rue Rechilieu, *Les Cinq Cents de Colbert*, Cod. 29, V.ᶜ, fol. 580.)

(*) A ultima data apontada pelo autor foi o dia 22, mas tendo sido ferida a batalha no dia 26 de julho, o que acima se diz deve ser a 28 ou 29 do dito mez.

DONATARIOS DAS FLORES. CORVO E SANTO ANTÃO

(*Continuado de pag. 358*)

Cartas de confirmação das Capitanias, 1657-1692.

Dom Pedro etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação por successão virem que por parte da Condessa de Santa Cruz D. Thereza de Moscoso, como tutora e administradora da pessoa e bens de seu filho o Conde de Santa Cruz Dom Martinho Mascarenhas me foi apresentada huma minha carta de confirmação por successão, por mim assignada e passada pela minha chancellaria de que o trellado é o seguinte:

Dom Pedro &: como Regente e governador dos ditos Reinos e Senhorios: Faço saber aos que esta minha carta de confirmação por successão virem, que por parte de D. Joam Mascarenhas, Conde de Santa Cruz, filho legitimo varão mais velho que ficou por falecimento do Conde Dom Martinho Mascarenhas me foi apresentada huma carta do Senhor Rey dom Affonso meu irmão e Senhor, assignada pela Rainha minha mãe e senhora que santa gloria haja e passada pela chancellaria porque o dito Conde seu Pae teve e possuiu de juro e herdade huma vez fora da Ley mental as ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo com sua jurisdição, rendas e direitos, datas de officios de que o treslado he o seguinte:

Dom Affonso etc. Faço saber que por parte de Dom Martinho Mascarenhas, meu muito amado sobrinho, filho ligitimo varão mais velho que ficou por falecimento de D. Brites Mascarenhas, Condessa de Santa Cruz e de Dom Joam Mascarenhas, meu muito amado sobrinho e neto do Conde de Santa Cruz Dom Martinho Mascarenhas, que foi do meu conselho de Estado, Presidente do meu Desembargo do Paço me foi apresentado hum Alvará del Rey Dom Filippe de Castella que foi tirado da Torre do Tombo e assignado pelo Doutor Ayres Falcão Pereira, Guarda mor della e a sentença que deu no Juizo de minha coroa entre o dito Dom Martinho e Dom Joam Mascarenhas seu Pae, pela qual se julgou ao dito Dom Martinho o titulo de Conde da Villa de Santa Cruz e casa que foi do dito Conde seu avô e huma carta do dito Rey de Castella, tirada da Torre do Tombo e assignada pelo dito Guarda mor della, pela qual o dito Conde Dom Martinho teve as Ilhas

de Santo Antão, Flores e Corvo do qual Alvará, Sentença e Carta huns apos outros sam os seguintes:

Alvará (*é o de 10 de outubro de 1624 confirmando o de 15 de novembro de 1609: impressos n'este Vol. p. 357 e 358.*)

SENTENÇA=Accordam em relação &.ª Vistos estes autos, libello do autor Dom Martinho Mascarenhas, contrariedade do Reo Dom Joam Mascarenhas, seu Pay, mais artigos recebidos e o Alvará de Venia, documentos juntos mostra-se fazer o dito senhor mercê ao Conde de Santa Cruz Dom Martinho Mascarenhas pelos muitos e mui continuados serviços de seu Pae Dom Francisco Mascarenhas do titulo de Conde, em duas vidas mais alem da que ja tinha e de lhe tirar por huma vez e a sua casa por duas fora da lei mental e dos officios de capitão-mor dos ginetes e capitão da guarda dos cavaleiros e da commenda de Mendo Marques que elle tinha para o filho por outra vida mais e que não tendo filho barão á hora de sua morte lhe succederia no titulo, casa e officios e commenda a pessoa que casasse com sua filha; mostra-se não ter o dito Conde Dom Martinho filho varão, e casar o Reo com Dona Brites Mascarenhas, sua filha unica em vida de seu Pae, da qual houve ao autor; mostra-se que requerendo o Reo por morte do dito Conde, seu sogro tirar cartas das ditas mercês fez sua mulher dona Brites Mascarenhas que se tirassem tambem em seu nome e fazendo-se em nome de ambos foram duvidadas pelo Presidente do Desembargo do Paço Dom Pedro de Alencastre quando lhe foram levadas pera lhe pôr a vista e foi approvada a duvida pelos Desembargadores do dito Tribunal e se assentou ser somente em nome do Reo: mostra-se que falecida a dita Dona Brites fez o Reo tirar cartas das ditas merces e vindo ao dito Presidente para lhe pôr vista, a não poz e consultou o negocio ao dito senhor, a qual foi servido de resolver que se determinasse a causa ordinariamente pela qual razão estas comprometteram nos juizes abaixo assignados para determinação: e por parte do Reo se mostra ser expressamente chamada para as ditas mercês a pessoa que casasse com sua filha do dito Conde Dom Martinho e haver elle sido com ella casado e recebido em face da Igreja pela qual razão diz que as ditas mercês lhe pertencem não obstante a disposição e derrogação da lei mental a qual diz se pode verificar em outros effeitos e não na habilitação e em conclusão da dita sua mulher e em prejuizo seu pois foi expressamente chamada a pessoa que com ella casasse e pelo conseguinte diz que ella ha de succeder nas ditas mercês e não o Autor, seu filho, que não está chamado no Alvará por que somente chamou filhos e não netos do Conde Dom Martinho; porem mostra-se que, posto que no dito Alvará se exprimio que não tendo o Conde Dom Martinho filho varão á hora da sua morte lhe succedesse nas ditas mercês a pessoa que casasse com sua filha, estas palavras não importam vocação e disposição particular em favor da dita pessoa e exclusão da filha, mas importam vocação e disposi-

ção a favor della, por sua contemplação e meio communicação á pessoa que com ella casasse, e de outra maneira a derrogação da lei mental, e a mercê que se fez ao Conde, pelos serviços de seu Pae em caso que delle não ficasse filho varão á hora da sua morte importavam exclusão da sua filha, a favor do marido, pessoa estranha e incerta contra a mente do dito senhor . . . . . . do mesmo Conde tratava da honra e augmentos de seus descendentes e ficava a derrogação da lei mental ociosa e sem obra e effeito algum na pessoa da dita sua filha, sendo assim que o effeito da dita derrogação foi admittir filha na successão, e abrir por ella, via á successão do Autor, neto do dito Conde, em cujo favor se poz, pelo que se deve entender que a mercê da concessão foi, que, não ficando filho, mas filha, a ella fosse a successão das ditas mercês e por sua contemplação a pessoa que com ella casasse, não por direito proprio, mas como marido de tal mulher: o que tudo visto e o mais dos autos, julgam que a dita dona Brites foi vida no titulo de Conde e na casa, e que por sua morte devolveu a successão em outra vida ao Autor, seu filho, e que visto não se encartar o Reo, em vida da dita sua mulher, como lhe julgou a sentença do Juizo das Justificações, antes ter ja casado com outra, que se não pode ja encartar, e quanto aos officios e commenda, julgam que o Autor não tem aucção, por sua mãe não haver entrado nas ditas mercês, em razão de para ellas não haver disposição na lei mental, julgam outrosim que visto o Reo não haver com effeito tirado cartas em vida da dita sua primeira mulher por cuja contemplação se fizeram as ditas mercês, as não pode ja tirar, condemnam o Reo nas duas partes das custas dos Autos e ao Autor na terça parte.=Lisboa vinte e cinco de agosto de mil seis centos cincoenta e cinco, e declaram que cada uma destas partes poderá requerer ao dito senhor sobre os officios e commenda, para fazer mercê delles a quem for servido=Marchão=Pinto=Doutor Carneiro. (*Segue-se a carta de confirmação de Filippe 3.º de 20 de setembro de 1624, que inclue as de Filippe 1.º e 2.º impressas a pag. 354 a 356 d'este Vol.*)

Pedindo-me o dito Dom Martinho Mascarenhas por mercê que, por quanto elle era o filho mais velho varão lidimo que ficara por falecimento de dona Brites Mascarenhas, filha mais velha e legitima que ficou por morte do Conde de Santa Cruz Dom Martinho Mascarenhas, avô delle supplicante e lhe fora julgado por sentença do Juizo de minha coroa a successão do titulo de Conde e Casa de Santa Cruz, como tudo constou por uma sentença de justificação do Doutor Antonio de Sousa de Macedo do Conselho de minha fazenda e Juiz das Justificações della que apresentava, houvesse por bem de lhe mandar passar carta de successão das ditas Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo, com sua jurisdição, e rendas em virtude do Alvará nesta trasladado, porque se tirou ao dito Conde dom Martinho e sua casa por duas vezes fora da Lei mental, do que sendo dado vista ao Procurador de mi-

nha coroa, não se lhe ofereceu a isso duvida, incorporando-se nelle o Alvará da mercê e a sentença que o dito Dom Martinho houve, contra Dom João Mascarenhas seu Pae, na qual se julgou que a dita Dona Brites Mascarenhas, mãe do supplicante fora vida no dito titulo de Conde e casa; e visto por mim seu requerimento, sentença de justificação, na qual está inserta a sentença dada no juizo de minha coroa a favor do dito Dom Martinho e Alvará e carta nesta trasladadas, e querendo lhe fazer graça e mercê: Hey por bem e me praz de lhe confirmar a dita carta por successão, para que haja as ditas Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo, com sua jurisdição, rendas e direitos, datas de officios, assim e da maneira que as teve o Conde de Santa Cruz Dom Martinho Mascarenhas, seu avô, e isto de juro e herdade e uma vez fora da Lei mental, por quanto pela sentença dada no juizo da coroa, entre o supplicante Dom Martinho e seu Pae Dom João Mascarenhas, e se julgou que Dona Brites Mascarenhas, mãe delle Dom Martinho e mulher do dito Dom João Mascarenhas, fora vida nas ditas Ilhas, na pessoa da qual se consumiu a primeira vida das duas contheudas no Alvará neste trasladado, porque foi tirada ao Conde Dom Martinho Mascarenhas sua casa fora da Lei mental por duas vezes; pelo que mando ao Regedor da casa da supplicação e ao Governador da casa do Porto, e aos Desembargadores das ditas casas, e a todos os ouvidores, corregedores, juizes e justiças, officiaes e pessoas de todos estes meus Reinos que cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar esta carta ao dito Dom Martinho, inteiramente como se nella contem, a qual por firmeza de tudo lhe mandei dar, por mim assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente. Dada na cidade de Lisboa a trinta de junho, Torcato de Freitas Rebello a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de seis centos cinquenta e sete (*1657*) annos, e pagará o novo direito se o dever e eu Damião Dias de Menezes a fiz escrever.

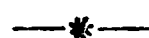
Pedindo me o dito Dom João Mascarenhas, Conde de Santa Cruz por mercê, que, por quanto elle era o filho legitimo, varão mais velho, que ficara por falecimento do Conde Dom Martinho Mascarenhas, seu Pae e a quem, conforme a carta de doação nesta trasladada pertencia a successão das Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo, com todas as suas rendas, direitos e datas de officios de juro e herdade e uma vez fora da Lei mental como constou por sentença de Justificação do Doutor Jose Pinheiro, que foi do conselho de minha Fazenda e Juiz das Justificações della que apresentava houvesse por bem de lhe mandar passar carta de confirmação por successão em seu nome para poder ter o senhorio e iurisdição das ditas Ilhas com tudo o mais a ellas pertencentes assim e da maneira que tudo teve o dito Conde seu Pae, de que sendo dado vista ao procurador da coroa, respondeu—*fiat justitia*. E visto por mim seu requerimento, carta de doação nesta incorporada, sentença de Justificação, e a resposta do procurador da coroa

que não teve a isso duvida, e querendo fazer graça e mercê ao dito Dom João Mascarenhas, Conde de Santa Cruz, hei por bem e me praz de lhe confirmar a carta de doação nesta incorporada e lha confirmo e hei por confirmada, para que por ella tenha e haja e possua as Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo, com todas suas rendas, direitos, datas de officios de juro e herdade, e uma vez fora da Lei mental, assim e da maneira que tudo teve e possuiu o Conde Dom Martinho Mascarenhas, seu Pae, pela carta de doação nesta inserta e conforme a ella. Pelo que mando ao Regedor da casa da supplicação e ao Governador da casa do Porto e a todos os Desembargadores das ditas casas, ouvidores, corregedores, juizes e justiças, officiaes e pessoas de todos estes Reinos e Senhorios, a quem esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer, que a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar ao dito Dom João Mascarenhas, Conde de Santa Cruz, como dito é, porque assim é minha mercê, a qual por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente, e pagará o novo direito que dever na forma de minhas ordens. Dada na cidade de Lisboa aos quatro dias do mez de Abril, Bartholomeu Rodrigues Teixeira a fez, anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e outenta e dous. Francisco Galvão a fez escrever.—O Principe.

Pedindo-me a dita Condessa de Santa Cruz, Dona Thereza de Moscoso, que, porquanto pela sentença de justificação que offerecia do Doutor João Cabral de Barros, fidalgo de minha casa, do meu conselho e do de minha Fazenda, Juiz das Justificações della, constava que o filho, mais velho varão lidimo, que ficara do Conde, seu marido Dom João Mascarenhas era o dito Dom Martinho Mascarenhas e como tal, successor de sua casa, e assim lhe pertencia a successão do senhorio das Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo, com sua jurisdição, rendas, direitos, datas de officios e mais cousas que na carta nesta trasladada se declaravam de juro e herdade uma vez fora da Lei mental lhe fizesse mercê mandar passar carta de confirmação por successão ao dito seu filho Dom Martinho Mascarenhas na conformidade da que o dito seu Pae tinha, de que dando-se vista ao meu Procurador da Coroa, não se lhe offereceu duvida a passar a carta que requere: e visto seu requerimento, sentença de justificação e a resposta do dito meu Procurador da Coroa, e por folgar de fazer mercê ao dito Conde de Santa Cruz Dom Martinho Mascarenhas: Hei por bem de lhe confirmar, como por esta confirmo e hei por confirmada a dita carta nesta incorporada, para que por ella haja de juro e herdade uma vez fora da lei mental as Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo com a jurisdição, rendas, foros, direitos e datas de officios e mais cousas na dita carta insertas e contheudas, para tudo ter, lograr e possuir assim como o teve, logrou e possuiu o dito Conde de Santa Cruz Dom João Mascarenhas, seu Pae, a quem succede. Pelo que mando ao Regedor da Ca-

sa da Supplicação, ao Governador da Casa do Porto, a todos os Desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes, justiças, officiaes e pessoas destes Reinos e Senhorios, a que o conhecimento desta pertencer a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar esta carta, como nella se contem, a qual se assentará nos Livros das mercês que faço e se registará nos das Camaras das ditas Ilhas e nos da cabeça da correição, a qual carta por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente de que pagará o novo direito se o dever, na forma de minhas ordens. Dada na cidade de Lisboa aos dous dias do mes de julho, Thomaz da Silva a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos noventa e dous. Francisco Galvão a fez escrever=El Rey=Monteiro mor Presidente=Por despacho do Desembargo do Paço de oito de maio de seis centos noventa e dous; Francisco Mauzinho d'Albuquerque = Pagou vinte e nove mil cento e sessenta e aos officiaes com o cordão vinte e dous mil e seis centos e ao escrivão das confirmações nove mil seis centos setenta e cinco reis. Lisboa quatro de outubro de seis centos noventa e dous. Dom Francisco Maldonado.=A f. 165 do L.° 2.° da Receita dos novos direitos ficam carregados ao Thesoureiro delles João Ribeiro Cabral quatorze mil e quinhentos e oitenta reis e a outra tanta quantia deu fiança no livro dellas a f. 74 v.°. Lisboa 4 de outubro de 1692=Innocencio Corrêa de Moura=João Ribeiro Cabral = Affonso da Costa d'Albuquerque=E commigo Innocencio Corrêa de Moura (1)

(*Arch. nac. da. T. do T., Liv. IX das Doaç. de D. Pedro 2.°, f. 127.*)



Doação e confirmação do posto de Capitão Mór das Flores e Corvo; 1712-1719.

Dom Joam por graça de Deos Rei de Portugal &.ª faço saber aos que esta minha carta de Doação virem que por parte do Conde de Santa Cruz, Dom Martinho Mascarenhas meu muito amado e prezado sobrinho e meu mordomo mor, me foi apresentado um alvará, por mim assignado e passado pela minha chancellaria mor do Reino, cujo theor é o seguinte:

Eu El Rey faço saber que tendo consideração ao serviços do Conde de Santa Cruz Dom Martinho Mascarenhas, meu muito amado e prezado sobrinho e meu mordomo mor e me representar que e-

(1) A' margem desta carta está verba identica á que tem a outra publicada a pag. 356, nota (1) e o registo acha-se trancado pelo mesmo modo.

(*Nota do Sr. J. I. do Brito Rebello.*)

ra donatario das Ilhas das Flores e Corvo, com sua jurisdição, rendas e direitos e datas dos officios de juro e herdade e uma vez fora da Lei mental como constava pela carta de doação que apresentava, confirmada em dous de julho de seis centos noventa e dous, e que em razão de ser conveniente que nas ditas Ilhas houvesse o posto de capitão-mor, costumaram os donatarios, seus antecessores, e ainda elle Conde confirmar as eleições que se faziam do dito posto, o que agora se lhe duvidava, por se não comprehender esta faculdade na sua doação, e tendo respeito ao mais que allega: Hey por bem fazer lhe mercê em sua vida, para que nas ditas Ilhas de Flores e Corvo possa nomear os postos de capitães mores na forma que é concedido aos mais donatarios que tem semelhante mercê. Pelo que mando aos meus Desembargadores do Paço que sendo-lhes apresentado este Alvará e passado pela minha chancellaria lhe façam passar carta de Doação da dita faculdade em sua vida somente, na qual carta se trasladará este alvará que se cumprirá como nelle se contem, e á margem do Registo do Decreto por onde se obrou se porão as verbas necessarias, e pagou de novos direitos trinta reis que se carregárão ao Thezoureiro delles a f. 70 v.° do L.° 4.° de sua receita e se registou o conhecimento em forma no L.° 4.° do registo geral a f. 57; Joseph da Maia e Faria o fez em Lisboa a sete de Janeiro de mil sete centos e doze =Manoel de Castro Guimarães o fez escrever=Rey=(1) Por resolução de Sua Magestade de 3 de dezembro de 1711 = José Galvão de Lacerda=Manoel Carneiro de Sá=Manoel Lopes de Barros = Pagou trinta reis e aos officiaes duzentos e dez reis = Lisboa 14 de janeiro de 1712=Innocencio Correa de Moura (2).

Pedindo-me o dito Conde de Santa Cruz que, na forma do dito Alvará lhe mandasse passar carta de doação da dita faculdade e visto seu requerimento e o dito Alvará acima trasladado e reposta do procurador de minha coroa a que se deu vista e não teve duvida: Hey por bem fazer mercê ao dito Conde de Santa Cruz D. Martinho Mascarenhas em sua vida somente para que nas ditas Ilhas de Flores e Corvo possa nomear os postos de capitães mores na forma que é concedido aos mais donatarios que tem similhante mercê e esta carta se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registará nos livros das Camaras das ditas Ilhas e aonde mais for necessario, para a todo tempo constar que eu assim o houve por bem e pagou de novos direitos onze mil e duzentos reis que se carregaram ao thezoureiro delles a f. 28 do L.° 1.° de sua receita e se registou o conhecimento em forma no L.° 1.° do registo Geral a f. 22; Joseph da Maia e Faria a

(1) Até aqui é o que está incluido no registo da Carta.

(2) Estas linhas constam do registo do Alvará a f. 154 v.° do L.° 37 das Doaç. de D. João V.

(Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

fez em Lisboa a 12 de Março de mil sete centos e doze=Manoel de Castro Guimarães a fez escrever=El Rey=Duque=Por despacho do Desembargo do Paço de 12 de Fevereiro de 1712.

APOSTILLA

Hey por bem que a carta atraz escripta passe pela chancellaria sem embargo de serem passados os seis mezes da lei em que se devia passar, e della em contrario e esta postilla com a dita carta se cumprirá como nella se contem e pague de novos direitos cento e noventa reis que se carregaram ao Thezoureiro delles a f. 234 do L.º 1.º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no L.º 1.º do registo geral a f. 222=Francisco de Novaes Machado a fez em Lisboa occidental a treze de outubro de 1719. Manoel de Castro Guimarães a fez escrever=Rey=Por resolução de Sua Magestade de 5 de outubro de 1719=Em consulta do Desembargo do Paço=Sebastião da Costa=Affonso Botelho Souto Maior=José Galvão de Lacerda=Pagou dezeseis mil novecentos e noventa reis com o meio dobro e apostilla e aos officiaes mil cento quarenta e seis reis, e ao chanceller mor nada por quitar. Lisboa occidental 19 de outubro de 1719. E ao escrivão do Paço seis centos e dois reis=D. Miguel Maldonado=Conferido, Luiz Sequeira de Sá.

(*Ach. nac. da T. do T., Liv. VI.º de Doaç. de D. João V.º, f. 107.*)



Mercê do titulo de Conde da Villa de Santa Cruz a D. João de Mascarenhas; 1714.

Dom Joam por graça de Deos Rei de Portugal &.ª Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo consideração ás qualidades que concorrem na pessoa de Dom Joam Mascarenhas filho do Marquez de Gouvea meu amado e presado sobrinho, mordomo-mor de minha casa e pela boa vontade que lhe tenho folgar de lhe fazer honra e mercê, esperando de quem é e dos de que descende me saberá merecer e servir toda a que lhe fizer me praz e hey por bem fazer-lha do Titulo de Conde da Villa de Santa Cruz para o ter em dias de sua vida com declaração que com esta mercê fica extincta a de uma vida que estava concedida no mesmo titulo por portaria de nove de abril de mil e seis centos noventa e oito e quero e mando que o dito Dom João Mascarenhas seja e se chame Conde da Villa de Santa Cruz, e goze de

todas as honras, preeminencias e liberdades, graças e privilegios e izenções que hão e tem e de que uzão e sempre uzaram os Condes destes Reinos, assim como por direito, uzo e costume antigo delles que lhes pertence, das quaes em todo e por todo elle uzará e poderá uzar e lhe serão guardados em todos os actos e tempos, em que por direito, uzo e costume deve dellas uzar, sem a isso lhe ser posta duvida nem impedimento algum, porque assim é minha mercê: com o qual titulo de Conde haverá e terá o dito Dom João Mascarenhas de assentamento em cada hum anno o que direitamente lhe pertence de que se lhe passará provisão no conselho da fazenda, e constou por certidão dos officiaes dos novos direitos pagar cem mil reis que foram entregues ao Thezoureiro Aleixo Botelho de Ferreira a f. 280 v.º do Livro 2.º de sua receita, e dar fiança a outra tanta quantia no L.º 1.º dellas a f. 48, registada no Livro de registo geral a f. 255 v.º. Dada nesta cidade de Lisboa aos vinte dias do mez de janeiro, Antonio de Oliveira de Carvalho a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e quatorze. Diogo de Mendonça Corte-Real a sobescrevi=El Rey=José Galvão de Lacerda. Pagou vinte e dous mil e quatro centos reis e aos officiaes, com o cordão mil sete centos reis. Lisboa 23 de janeiro de 1714=Innocencio Correa de Moura=Conferido, José Correa de Moura.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XL de D. João V, f. 48.*)

Confirmação do mesmo titulo de Conde, a D. José de Mascarenhas; 1739.

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &.ª Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo consideração ao que se me reprezentou por parte de Dom José de Mascarenhas, meu muito amado e prezado sobrinho, mordomo-mor que foi da minha casa, e desejando conservar na pessoa do mesmo D. José de Mascarenhas, em attenção do zelo, fidelidade e amor com que sempre me servio o dito seu Pae, o explendor da sua casa e as honras e mercês que logrou e lograram tambem os seus ascendentes, em premio dos distinctos serviços que fizeram á minha coroa, esperando que o dito D. José Mascarenhas, os procurará imitar e que em tudo o de que o encarregar me servirá com tanto cuidado e satisfação que se faça merecedor desta especial graça: hei por bem fazer-lhe mercê, alem de outras, do titulo de Conde de Santa Cruz em sua vida e quero e mando que o dito Dom José Mascarenhas seja e se chame Conde da Villa de

Santa Cruz e goze de todas as honras, preeminencias, liderdades, graças privilegios e izenções que hão e tem e de que uzam e sempre uzaram os Condes destes reinos, assim como por direito, uzo e costume antiguo delles, lhe pertencem, das quaes em todo e por todo elle uzará e poderá uzar e lhe serão guardados, em todos os actos e tempos em que por direito, uzo e costume deve dellas uzar, sem a isso lhe ser posta duvida nem impedimento algum, porque assim é minha mercê; com o qual titulo de Conde haverá e terá o dito Dom José Mascarenhas o assentamento em cada um anno, que direitamente lhe pertence, de que se lhe passará provisão, pelo conselho de minha fazenda, e por firmeza de tudo lhe mandei dar a presente carta por mim assignada, passada por minha chancellaria e sellada com o dito sello pendente della, e pagou de novos direitos trezentos mil reis, que foram carregados ao thezoureiro delles no Livro 3.° de sua receita a f. 70, como constou por um conhecimento, assignado por elle e pelo escrivão de seu cargo, que foi registado no Liv. 2.° do registo geral dos novos direitos a f. 335 v.°. Dada nesta cidade de Lisboa occidental aos treze dias do mez d'Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1739.=El Rey=Pedro da Motta e Silva =José Gonçalves Paz a fez=José Vaz de Carvalho=Pagou cento e doze mil reis e aos officiais nada por quitarem. Lisboa occidental 22 de Dezembro de 1739. Como vedor Rodrigo Xavier Martins de Moura =Conferido, Joaquim Guilherme.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XCVIII, de D. João V. f. 40.*)

SERIE DOS DONATARIOS DAS FLORES E CORVO

I. Diogo de Teive e seu filho João de Teive . . 1452-1475
(N'este *Archivo* Vol. I, p. 21 e 249.)

II. Fernão Telles.
(Por compra aos anteriores em 28 de janeiro de 1475, p. 21 do V. I.)

III. João da Fonseca.
(Por compra a D. Maria de Vilhena viuva de Fernão Telles e seu filho Ruy Telles, confirmada em 1 de Março de 1504. Vol. I. p. 26.)

IV. Pero da Fonseca, filho do anterior.
Confirmado por Carta de 6 d'agosto de 1526 (Vol. I, p. 26). Seu filho João de Sousa da Fonseca, tendo fallecido pouco depois do pae sem se ter encartado, ficou vaga a successão.

V. Gonçalo de Sousa, 2.° filho de Pero da Fonseca.
Confirmado por Cartas de 12 de Janeiro de 1548 e 12 de setembro de 1575. (Vol. I. p. 27 e Vol. V, p. 353.)

VI. D. Francisco de Mascarenhas, 1.º Conde de Santa Cruz.
Doação por Carta de 17 de setembro de 1593. (Vol V, p. 354)

VII. D. Martinho de Mascarenhas, 2.º Conde de Santa Cruz.
Confirmado por Carta de 3 de janeiro de 1608. (Vol. V, p. 355 e 356)

VIII. D. Brites de Mascarenhas, filha unica do anterior, casada com D. João de Mascarenhas, 3.º Conde, seu primo segundo.
Confirmados por Carta de 15 de junho de 1650. (Vol. V, p. 357)

IX. D. Martinho de Mascarenhas, 4.º Conde.
Confirmado por Carta de 30 de junho de 1657. (Vol. V, p. 517.)

X. D. João de Mascarenhas, 5.º Conde.
Confirmado por Carta de 4 d'abril de 1682. (Vol V, p. 520.)

XI. D. Martinho de Mascarenhas, 6.º Conde da Villa de Santa Cruz, e 3.º Marquez de Gouvêa.
Confirmado por Carta de 2 de julho de 1692. (Vol. V, p. 521.)

Seu filho primogenito D. João Maria de Mascarenhas apezar de confirmado em 1723, fugio para o estrangeiro por casar sem licença regia.

XII. D. José de Mascarenhas, 7.º Conde de Santa Cruz, Duque d'Aveiro, (Vol. V, p. 275) justiçado em 1750, foram-lhe confiscados todos os seus bens para a coroa.

Os bens confiscados no Corvo ao Duqué d'Aveiro, foram aforados por tres vidas a Pedro José Caupers, guarda roupa de D. João VI, pelo fôro annual de 100$000 reis por Carta de 28 de janeiro de 1815. (Macedo *Hist. das Quatro Ilhas* T. I. doc. 105.) Por decreto de 14 de maio de 1832 foram reduzidos a 20 moios de trigo os 40 que os habitantes do Corvo pagavam ao referido—Pedro José Caupers, e abolido o foro de 80$000 rs. a troco de uma indemnisação de 360$000 reis; pagos pela Fazenda Publica.



CAPITÃES GENERAES DOS AÇORES

Elevadas as ilhas dos Açores á cathegoria de Capitania Geral por decreto de 2 d'agosto de 1766, houveram os seguintes Capitães Generaes:

I D. Antão de Almada . . . . . de 1766 a 1774

II D. Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendoça de 1776 a 1793

Por morte d'este serviram de Governadores interinos o Bispo D. Fr. José d'Ave Maria Leite da Costa e Silva, com o desembargador Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira de 1793 a 1795, sendo este substituido pelo desembargador Luiz de Moura Furtado, que servio com o dito Bispo até 1798.

III O Conde de Almada (D. Lourenço d'Almada) de 1798 a 1803

Era filho de D. Antão d'Almada 1.º Capitão General.

IV O Conde de S. Lourenço, José Antonio Cezar de Mello, depois Marquez de Sabugosa. . de 1803 a 1806

V D. Miguel Antonio de Mello, depois Conde de Murça . . . . de 1806 a 1810

VI Ayres Pinto de Sousa . . . . . de 1810 a 1816

VII Francisco Antonio d'Araujo . . . . de 1817 a 1819

VIII Francisco de Borja Garção Stockler . . de 1819 a 1821

Depois da queda da Constituição em 1823 foi reintegrado com o titulo de Barão da Villa da Praia, até julho de 1824.

IX Manoel Vieira Touvar d'Albuquerque . . 1824 a 1828

Deposto no dia 22 de junho de 1828, em que caçadores 5 se pronunciou a favor da causa liberal.

X Henrique de Sousa Prego . . . . . 1828 a 1831

Repellido da ilha Terceira, em 15 de julho, veio para S. Miguel aonde terminou o seu governo, fugindo depois do combate da Ladeira da Velha, em 1 d'agosto de 1831.

O primeiro Regimento dos Capitães Generaes, foi impresso por F. F. Drummond, nos *Annaes da Ilha Terceira*, T. III, p. 1 a 6 dos Documentos.

CORRESPONDENCIA DE D. ANTÃO D'ALMADA

Carta a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 29 de Setembro de 1766.

Ill.mo e Ex.mo Sr.=Quando os successos dependem da inconstancia do tempo, não pode segural-os a imaginação: cinco até seis dias havia de durar somente a nossa viagem desde essa cidade até este porto, mas foram dezouto os que gastamos nesta travessa, e em alguns com bastante incommodo e muito trabalho, pela rigorosa tormenta de vento sudoeste que no dia dezanove nos durou até o dia vinte e quatro, e suposto que eu passei bastantemente mal, tive a consolação de que a senhora D. Violante e meus filhos se não oprimirão de sorte que me dessem o maior cuidado.

Chegamos em fim no dia vinte e outo do corrente a esta cidade e fico cuidando em dar principio ao governo de que Sua Magestade foi servido encarregar-me.

Desejo que você se lembre sempre de favorecer-me, dirigindome para tudo o que for para maior acerto meu, e me permitta as suas noticias que estimarei conseguir, com os seguros de que você se conserva com perfeitissima saude, dando me sempre os honrosos empregos de servil-o. Deus guarde a você muito annos. Angra 29 de setembro de 1766=Ill.mo e Ex.mo Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Subdito e fiel amigo e captivo seu.
D. Antão de Almada.

(*Arch. nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino, Maç. 611.*)

Officio ao Conde de Oeiras de 29 de maio de 1767, sobre os excessos do Juiz contador da Alfandega de Ponta Delgada.

Ill.mo e Ex.mo Sr.=Sendo-me prezentes, logo que cheguei a esta Ilha os incivis e sinistros procedimentos do Juiz contador da Alfandega da Ilha de São Miguel, José Ignacio de Albuquerque, ja procedendo com manifesto dolo a uma nulla devassa de descaminhos da fazenda Real, em cazo que de nenhuma sorte lhe competia, dirigida somente a oprimir e vexar, com aquelle falso pretexto ao capitão Agostinho de Barros Lobo, Recebedor ou Feytor da mesma Real Fazenda, des-

lustrando ao mesmo passo o sargento mor commandante da dita Ilha Antonio Borges de Bittancurt; e ja commetendo varios conloios e extorsões, contra a dita Fazenda e seus rendeiros: com esta noticia plenamente comprovada pelos documentos juntos ao requerimento do sobredito feytor que me foi apresentado, determinei ao Provedor fizesse remetter á minha prezença a dita devassa para ser vista e examinada e tomar a este respeito a resolução que me parecesse justa, ordenando logo ao dito Commandante prendesse á minha ordem o mesmo Juiz contador no castello d'aquella cidade, o que com effeito assim se executou.

Pela mesma devassa e documentos juntos, bem se evidencia a paixão desordenada do dito Juiz contador contra os sobreditos commandante e feytor da alfandega e a pessima conducta com que se havia portado no exercicio do seu cargo; pois não lhe sendo facultado semelhante procedimento, ainda de se darem os suppostos descaminhos, com que a quiz pretextar, sem expressa ordem de Sua Magestade para conhecer do referido commandante, sobre a intendencia das obras das fortificações daquella Ilha, só a este incumbida pela secretaria de Estado, da mesma sorte lhe não era permittido o procedimento do sequestro contra a pessoa e bens do dito Feytor, não devendo este do seu recebimento couza alguma á Fazenda Real, como se mostra da certidão f. 78, acumulando a estes factos os constantes dos documentos f. 62, 105, 109, 113, 153, 156, 158, 16 e 162, na verdade dignos de um exemplar castigo.

Em attenção do exposto e do mais que se ponderou na Junta particular de ministros que convoquei para o devido acerto no prezente cazo se resolveu por elles, depois de vista a devassa, e mais papeis, e que se faz patente do assento lavrado sobre este ponto, de que remetto a copia: e na sua conformidade se remetteo a dita devassa á Junta da Fazenda aonde foi julgada nulla, como se vê do accordão f. 169 v.°, e se passou ordem minha para a soltura do dito Juiz contador satisfazendo primeiro o que constava dever á Fazenda Real, ficando comtudo suspenso do exercicio daquelle cargo, não só pelas desordens acima referidas, que bem deixam conhecer a sua notoria incapacidade, mas tambem por me persuadir que na forma da Ley de 22 de dezembro de 1761, que aqui se manda praticar, se acha extincto este officio e seus officiaes Ao que acresce o haver na dita Alfandega Juiz privativo do expediente della que bem pode exercer um e outro emprego, como se pratica nas mais deste governo.

Deste perverso procedimento da devassa, ainda que desfarçado na supplica que me fez para ser solto aquelle Juiz, a qual tambem remetto, foi verdadeiro auctor o advogado Antonio Rebello Borges da Silveira, como é constante por informações veridicas conspirando sempre pelo seu odio, contra os ditos commandante e Agostinho de Barros, de quem elle se declara capital inimigo, por estes não assenti-

tirem ás diabolicas maximas do seu depravado intento, com que pretende subjeitar tudo ao seu despotismo, por meio de uma terrivel parcialidade, de que elle é o cabeça, como ja ponderei a V. Ex.ª a outro respeito; e chegando a tal excesso a sua malevolencia, que com o nome suposto da Regente do Recolhimento de Sant'Anna daquella cidade, se queixou falsamente a Sua Magestade do Desembargador Antonio de Mesquita e Moura, que fiz corregedor desta comarca, por este lhe fazer justiça, sem attenção aos seus desordenados interesses, sobre o particular de que rezultou aquella aleivosa queixa, cuja falsidade se verifica de plano, pela copia da carta da mesma Regente que vae assignada pelo secretario do governo o que tudo me parece devo communicar a V. Ex.ª para que, pondo-o na prezença de Sua Magestade me determine o que for do seu Real Agrado.—Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 29 de Maio 1767=Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Oeyras=O governador e Capitão General das Ilhas dos Assores=D. Antão de Almada.

Auto da Junta convocada pelo Capitão General para resolver a questão do Contador; 8 d'abril de 1767.

Copia=Aos outo dias do mes de Abril de mil sete centos sessenta e sette no Paço da Alfandega em que assiste o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General Dom Antão d'Almada, ahi em Junta composta delle dito senhor Governador Presidente e do Desembargador Corregedor Alexandre de Proença Lemos, do Desembargador Antonio de Mesquita e Moura, do Desembargador Provedor da Fazenda Real o Doutor José d'Arriaga Brum da Silveira e do Juiz de Fora da mesma cidade Valerio José de Leão pelo dito senhor Governador foi dito e proposto que pelos injustos e escandalosos factos do Juiz, contador da Alfandega da cidade de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel José Ignacio de Albuquerque, ja procedendo a uma devassa nulla de descaminhos da Fazenda que lhe não competia pronunciando e procedendo por ella apaixonadamente, ja commettendo diversas extorsões contra os rendeiros e cobradores da Fazenda Real ou suas rendas, o que tudo melhor constava dos documentos que apresentou e de que elles ditos Ministros estavam informados, por cujo motivo o tinha mandado recolher ao castello de São Braz da dita cidade; e por quanto nesta prizão existia, havia trez mezes e meio, e elle prezo lhe requeria a sua soltura, excuzando-se dos taes factos com pretextos e desculpas ainda que frivolas, suficientes para em nada proceder sem o parecer delles Ministros, occupados no serviço de Sua Magestade, assim queria lhe patenteassem os seus pareceres, para no cazo de serem contrarios ao seu, se sugeitar ao que fosse acompanhado de maior numero de votos e se deliberar o proce-

dimento que nisto se havia de ter, e sendo assim proposto pelo dito senhor governador prezidente, ponderado pelos ditos Ministros tudo o que nos documentos havia de consideração, os quaes tinham examinado já de antes com madura e seria reflexão, procedendo-se a votos, na forma do estillo, se assentou uniformemente, que, vistos os factos constantes da devassa, e mais documentos juntos, com a queixa do pronunciado Agostinho de Barros, não só tinha sido justissimo o procedimento da prizão até este tempo, mas que ainda se faziam meritorios da prorogação desta. Porem que quando a piedade de Sua Excellencia o commovesse a facultar-lhe a soltura, nisto assentiam, por aquelle principio, mas com a declaração de que ficasse suspenso do officio de Juiz contador, vistos os erros que nelle tinha commettido, em quanto se desse conta a Sua Magestade para resolver sobre este incidente, ao que requereo o Ministro Provedor da Fazenda que na ordem da sua soltura se declarasse que esta se não daria a execução, sem que o dito prezo satisfizesse á Fazenda Real um resto que lhe constava dever, e tudo o mais de que se soubesse ser a ella devedor. E em quanto á devassa, se determinou que esta fosse remettida á Junta da Fazenda, de novo erecta nesta cidade, para ahi se lhe deferir conforme o seu merecimento, visto ser tirada sobre descaminhos da Fazenda, e por official della, e que para tudo se passassem as ordens necessarias; e a da soltura do Juiz contador em que convieram, com aquella declaração, e para que a todo o tempo constasse esta resolução, se lavrou este assento que assignou o dito senhor Governador com os ministros acima referidos.=Dia ut supra &.ª Dom Antão de Almada=Alexandre de Proença Lemos=Doutor José de Arriaga Brum da Silveira=Antonio de Mesquita e Moura=Valerio José de Leão.=

Bartholomeu Dezcalça e Barros.

Carta da Regente do Recolhimento de Sant'Anna, de Ponta Delgada; 3 de maio de 1767.

Copia—Ill.mo e Ex.mo Sr.=Por nomeação do Padroeiro deste Recolhimento de Santa Anna me acho Regenta delle, e por este emprego obrigada a ser molesta a V. Ex.ª com esta carta.

Assim eu como as mais que rezidimos neste dito Recolhimento nos achavamos livres das perturbações do mundo e só cuidando em exercitar o que a elle viemos buscar; e gostosa da pouca lembrança do mundo experimentavamos delle, para com nosco, o mesmo esquecimento, mas porque (*não*) ha bem muito continuado, pareceu justo ao Doutor Antonio Rebello Borges da Silveira, fizessemos papel nas suas tragedias, e vencendo com rogos e arrogantes promessas para a nossa Igreja (no tempo da minha antecessora) o recolhermos para nossa com-

panhia uma D. Anna Maria da Camara, a cuja tutella estava incumbida uma sua neta de menos idade, que pretendia o sobredito casasse com seu filho, e com effeito entrando esta para o nosso Recolhimento, foi cauza das dezordens que hão-de ter chegado á prezença de Vossa Excellencia cujos factos nos tem dissaboriado tanto, que me faltam palavras para os expor; formando queixas em nosso nome sem dellas termos noticia, obrigando com o seu respeito e grande amizade que tem com os Ministros, a que estes me mandassem fazer notificações para me vexar com o temor do que dellas me podia rezultar, do que ja me vejo livre por recta justiça de V. Ex.ª, a quem beijamos os pés pela especial mercê de attender a tanta sem razão, que contra esta pobre pupilla e nós todas se tem praticado. E com a reverente submissão o reprezento a V. Ex.ª que ha pouco menos de um mez me mandou o dito Doutor Antonio Rebello (com promessa de grande interesse) pedir fizesse assignar um papel em branco pela pupilla de que estou encarregada, e, por não satisfazer a este pedido, me ameaça que me ha-de tirar de Regente e fazer-me o mal que costuma; e como ainda outros, que o não deviam temer, o receam, julgue V. Ex.ª com que temor não fica uma pobre mulher, sem amparo algum. Porem espera achal-o na bondade de V. Ex.ª, para que nam experimente os ultrajes que me promette. Assim o espero de tão poderosa protecção, e em quanto fico pedindo a Deus e a Senhora Sant'Anna illustre a Vossa Excellencia e lhe conserve a vida dilatada para remedio dos aflictos como eu fico com aquelles ameaços.=Ponta Delgada 3 de maio de 1767.—Beijo as mãos de Vossa Excellencia=De V. Ex.ª reverente creada=Catherina Maria da Apresentação.

BARTHOLOMEU DEZCALÇA E BARROS.

(*Arch. nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino – maço 611.*)

Officio ao Conde de Oeiras de 25 de maio de 1767.

Illmo e Ex-^mo^ Sr.=Tenho a honra de segurar aos pés de V. Ex.ª a minha veneração, a minha obediencia e o meu respeito dezejando ter os seguros de que V. Ex.ª se conserva com perfeitissima saude para remedio universal de toda esta Monarchia e para consolação particular dos que tem a fortuna do seu amparo; nelle firmo todas as minhas felices esperanças, tendo por certo, que como creatura de V. Ex.ª com o invariavel exercicio da minha resignação hei-de merecer ao seu favor a especialidade de continuar V. Ex.ª a dirigir-me com as suas particulares instrucções de modo que me possa conduzir feliz-

mente neste laborioso emprego, servindo assim a El Rey Nosso Senhor como me ordena, e agradar a V. Ex.ª como incessantemente procuro.

Vivamente me lembro que V. Ex.ª, em beneficio do meu socego, e da minha consternação me deo palavra de assim o executar, com ella me consolo e com ella me animo, protestando aos pés de V. Ex.ª que sei bem conhecer quanto impagavel é a minha obrigação na escolha que V. Ex.ª fez de mim para me confiar um emprego de tanta auctoridade em que conduzindo-me nelle, á satisfação de V. Ex.ª, como com o favor de Deos espero, me hei-de elevar a mais superior fortuna.

Eu tenho padecido muitas e grandes repetições de impertinentes defluxos, porque a terra, pela sua humidade, é tão sujeita a esta qualidade de queixas que tem sido uma epidemia geral, que chegou a todos, e não é muito que a mim me fizesse maior impressão, sendo tão sujeito a semelhantes molestias, sem embargo das quaes trabalho quanto posso para ver como hei-de desempenhar a minha obrigação, mas muito consternado e muito aflicto, ferindo-me na parte mais sensivel da minha alma, o ver tanto perseguidos da desgraça os mais conjuntos da minha familia: não terei consolação em quanto V. Ex.ª me não animar. Conheço que El-Rey é pio, que ama aos seus vassalos, e que V. Ex.ª com as qualidades de que Deus Nosso Senhor foi servido dotal-o, não ha-de omittir todos aquelles meios que forem proprios e conducentes para (*que*) o mesmo Senhor se mova aos exercicios da sua natural piedade, eu o rogo a V. Ex.ª sem que nada mais pondere a este respeito, do que incessantemente pedir e rogar a V. Ex.ª se lembre delles e de mim.

Tenho muito que agradecer a V. Ex.ª na escolha que me fez de destinar para a minha companhia ao coronel Antonio Freire de Andrade, em quem tenho achado circumstancias de um homem de honra, intelligencia e probidade; muito zeloso, muito activo e incansavel no Real serviço, e é certamente um official completo, digno de estimação; o seu regimento se acha na mais exacta disciplina e na maior regularidade.

O Secretario do Governo efficazmente cuida no estabelecimento e pratica da secretaria regulando-a e pondo-a em ordem, como deve; digo a V. Ex.ª que foi escolha sua, porque as suas circumstancias e qualidades são dignas da estimação: o seu disvello e o interesse que tem pelo serviço de Sua Magestade, a minha e a sua honra, e eu estou muito satisfeito com elle.

Os ministros que servem debaixo da minha inspecção, se tem conduzido com o maior cuidado, para se fazerem benemeritos, procurando efficazmente desempenhar as obrigações dos seus lugares.

O corregedor da comarca trabalha incessantemente assim no que pertence á sua correição, como nas mais diligencias de que tem sido encarregado, não se poupando a nenhum trabalho: não menos o juiz

de fora que vae fazendo o seu logar com muita distincção e me parece pelo modo porque se conduz, que ha-de ser muito bom ministro.

O corregedor dá algumas contas a V Ex.ª que me mostrou a respeito, assim das acções novas. sobre que veio provisão do Tribunal do Desembargo do Paço a favor do Juiz de Fora, como das Appelações: V. Ex.ª la as verá e resolverá o que por mais justo lhe parecer.

V. Ex.ª muito bem conhece quanto trabalho é um novo estabelecimento; os enredos e embrulhadas das Ilhas são bem presentes a V. Ex.ª e me tiram muita parte do meu tempo. e para este trabalho me ser mais suave ja roguei a V. Ex.ª me quizesse fazer o favor de deixar ficar aqui commigo, no emprego que a V.Ex.ª parecesse mais proprio, fazendo o logar do Porto, a que está a caber, ao Desembargador Antonio de Mesquita e Moura, que acabou de corregedor desta Comarca muito activo, muito intelligente e muito zeloso do Real serviço. O seu conhecimento pratico de todas estas Ilhas me tem servido e ajudado muito, a sua assistencia pelas muitas noticias que tem de todos os particulares destes continentes; não só me servirá de mais algum alivio, mas entendo que tambem será de grande utilidade á Fazenda Real, e como eu dei conta a V. Ex.ª, e lhe roguei este favor querendo o dito Ministro transportar-se nesta galera, lh'o impedi, deixando-o ficar até á rezolução de V. Ex.ª que espero seja como presentemente lhe rogo, e como ja a V. Ex.ª o tenho pedido. O prejuizo que eu lhe faço nesta demora é muito attendivel para V. Ex.ª me fazer o favor que lhe peço, não deixando V. Ex.ª por este motivo, de que eu sou causa, de o attender para a Relação do Porto, no primeiro concurso, no caso de não ser admittida por V. Ex.ª esta justa supplica; sendo alias muito necessario mais um Ministro que assista ás Juntas de Justiça, nos casos em que forem precisos convocarem-se os Juizes de Fora das tres Ilhas mais vizinhas, como a V. Ex.ª fiz presente na conta que lhe dirigi em 19 de outubro do anno proximo passado

Todos os contractos se tem arrematado pela Junta da Real Fazenda, na excepção dos subsidios aplicados á guarnição do castello de S. Braz da cidade de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, que por não haver certeza do seu rendimento, se mandou pôr em administração até se tirar uma exacta, verdadeira e circumstanciada noticia do quanto poderiam produzir os referidos impostos.

As contas da Fazenda Real se vão tomando rigorosamente, para cuja regularidade se assentou na junta se devia nomear um contador do referido Tribunal que com o Escrivão, ambos as fossem apurando. e achei nesta cidade um sujeito muito habil e intelligente para o referido ministerio e se vão regulando e pondo na ordem que V. Ex.ª verá dos Balanços que prezentemente remetto. O referido contador é muito util e necessario o seu Estabelecimento, como em officio represento a V. Ex.ª.

Tenho suprido o pagamento a todas as despezas, que tem sido necessarias para o aquartelamento do Regimento, que se transportou da cidade do Porto, no castello de S. João Baptista desta cidade, que se achava em bastante ruina; a factura dos fornos para se cozer o pão dos soldados com grande utilidade e aproveitamento da fazenda real, e sem que até agora me fosse necessario valer mais que do cofre dos novos direitos, donde se achavam quatro mil cruzados que meti no cofre geral da Junta, pela razão de não terem vindo das outras Ilhas sobejos alguns respectivos aos annos antecedentes, de que o corregedor da comarca, dá conta pela junta dos trez Estados, por ter a seu cargo o referido cofre e eu o participo a V. Ex.ª: mas ja agora depois que se foram tomando as contas, e apurando os alcances das Feitorias me tem aparecido bastante socorro.

Assim me tenho conduzido para mostrar o meu cuidado e espero que V. Ex.ª me anime e me espiritualize para que tenha forças para poder com o grande peso de que me acho encarregado, de modo que consiga a approvação de V. Ex.ª e o agrado de Sua Magestade.

Tenha V. Ex.ª por certo que a minha imaginação está sempre ponderando e discorrendo no methodo de executar á risca as ordens do mesmo Senhor, e torno a rogar e pedir a V. Ex.ª o socorro dos seus influxos, offerecendo aos pés de V. Ex.ª o meu obediente captiveiro e a minha respeitavel escravidão.=A pessoa de V. Ex.ª Guarde Deus muitos annos. Angra 25 de Mayo de 1767.=

Illmo e Exmo Sr. Conde de Oeyras.

De V. Ex.ª

Servo e captivo o mais fiel, respeitoso e obrigado.

D. Antão d'Almada.

(*Arch. nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino. maç. 611.*)

(*Continua.*)

INDICES

DO VOLUME V DO ARCHIVO DOS AÇORES

I Chronologico de diplomas, documentos etc.

II Alphabetico das materias mais notaveis.

III Alphabetico de nomes de pessoas.

IV Alphabetico de logares.

I

—•—

II

Indice alphabetico de materias mais notaveis



III

Alphabetico de nomes de pessoas

IV

Alphabetico de nomes de logares